00100.049796/2026-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 24, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2026

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 10ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 10 DE MARÇO DE 2026

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Homenagem ao Deputado Constituinte Alceni Guerra, autor da emenda que instituiu a licença-paternidade na Constituição Federal de 1988. Avaliação sobre o avanço legislativo recente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 5811/2025, que amplia o período da licença-paternidade e institui o salário-paternidade como benefício previdenciário, ressaltando a importância dessa conquista para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento das famílias brasileiras. 12

Senador Eduardo Girão – Críticas à suposta incoerência política do Partido dos Trabalhadores, favorável à Lei nº 6683/1979 (Lei da Anistia), mas contrário à concessão de anistia aos presos pelos atos de 8 de janeiro de 2023. Menção ao caso do jornalista Franklin Martins, detido e deportado do Panamá em razão de antecedentes ligados ao regime militar brasileiro. 15

Senador Esperidião Amin – Críticas à condução do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) diante do fracasso das negociações para a otimização e prorrogação do contrato de concessão da BR-101 Norte, que afeta diretamente o Estado de Santa Catarina e sua economia. Proposta de realização de sessão de debates temáticos no Senado Federal para maiores esclarecimentos sobre essa questão. 16

Senador Jorge Kajuru – Manifestação favorável à elaboração de um Código de Ética para o STF, a fim de melhorar sua imagem institucional após o caso do Banco Master. Preocupação com suspeitas envolvendo os Ministros Dias Toffoli e Alexandre de Moraes e com possível perda de confiança da sociedade. . . 19

Senador Chico Rodrigues – Contentamento com a ratificação do Acordo Provisório de Comércio entre o Mercosul e a União Europeia; e defesa da reintegração da Venezuela ao Mercosul como gesto para ampliar a integração regional e auxiliar no processo de reconstrução democrática e econômica do país vizinho. 21

Senadora Teresa Leitão – Defesa do fortalecimento articulado das políticas públicas para as mulheres, com ênfase na ampliação da rede de proteção contra a violência, na promoção da autonomia econômica, na efetivação da igualdade de direitos e na atuação complementar entre Governo Federal e Parlamento para garantir segurança, dignidade e protagonismo às mulheres. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Senador Fernando Dueire – Breve relato sobre a consolidação do sistema democrático brasileiro até a atualidade, com destaque para as crises institucionais recentes. Defesa do avanço de reformas voltadas ao fortalecimento da transparência, dos órgãos de controle, da integridade do setor público e da efetiva punição de agentes que atentem contra os princípios legais e republicanos. 26

Senadora Damares Alves – Preocupação com o aumento da violência contra a mulher no Brasil, com relato de feminicídio ocorrido no Distrito Federal e crítica à persistência do problema apesar da legislação e das políticas públicas existentes. Defesa da preservação dos espaços institucionais destinados às mulheres. Autocrítica ao Senado Federal pela dificuldade de exercer a fiscalização do Executivo, com denúncia de paralisação de requerimentos de informação e menção ao caso do Banco Master. 29

Senador Hamilton Mourão – Alerta para a deterioração da ordem internacional e para a necessidade de fortalecer a soberania e a capacidade militar do Brasil, em especial por meio da valorização das Forças Armadas. 31

Senador Plínio Valério – Defesa da PEC nº 65/2023, relatada por S. Exa., que confere autonomia técnica, operacional, administrativa, orçamentária e financeira ao Banco Central do Brasil, com crítica a emendas consideradas prejudiciais ao texto e supostamente favoráveis ao Banco Master. Manifestação favorável à fixação de mandato para Ministros do STF. 34

Senador Humberto Costa – Alerta para o crescimento da violência contra mulheres no Brasil e defesa do fortalecimento de políticas públicas de prevenção, proteção e responsabilização de agressores. Registro do lançamento, em fevereiro, do Pacto Nacional contra o Feminicídio, que reúne representantes dos três Poderes em articulação para a proteção à população feminina. 36

Senador Jorge Seif – Indignação diante dos elevados índices de violência contra a mulher no Brasil, com defesa do Projeto de Lei nº 1168/2024, de autoria de S. Exa., que torna inafiançável o crime de lesão corporal praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Preocupação com o expressivo número de beneficiários de programas sociais em comparação com o contingente de trabalhadores formais e reflexão sobre os possíveis impactos dessa realidade para o desenvolvimento do país. 38

Senador Izalci Lucas – Considerações sobre os indícios de corrupção envolvendo a tentativa de aquisição do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB), com questionamentos sobre a atuação do Governo do Distrito Federal e possíveis relações entre autoridades públicas, instituições financeiras e integrantes do STF. Apoio ao aprofundamento das investigações e ao *impeachment* do Governador Ibaneis Rocha. Avaliação crítica sobre a necessidade de renúncia dos Ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli para preservar a credibilidade do Supremo e a integridade das instituições brasileiras. 40

Senadora Zenaide Maia – Avaliação da situação das mulheres brasileiras, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, com destaque para as suas conquistas e para a persistência das desigualdades de gênero e da violência, reforçando a necessidade de maior participação feminina na política. 42

Senador Cleitinho – Cobrança ao Senado Federal de instauração do processo de *impeachment* dos Ministros do STF Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, em razão de supostas condutas irregulares. Defesa da atuação fiscalizatória do Senado Federal sobre o STF e anúncio de disposição para obstruir a pauta legislativa que não seja prioritária para a sociedade, enquanto não for instaurado o referido processo. 44

1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 55 minutos e reabertura às 17 horas e 12 minutos 45

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 5874/2025, da Presidência da República, que *institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; altera as Leis nºs 11091, de 12 de janeiro de 2005, 11233, de 22 de dezembro de 2005, 10910, de 15 de julho de 2004, 13464, de 10 de julho de 2017, 10550, de 13 de novembro de 2002, 10887, de 18 de junho de 2004, 11890, de 24 de dezembro de 2008, 12608, de 10 de abril de 2012, 12855, de 2 de setembro de 2013, 10820, de 17 de dezembro de 2003, 8745, de 9 de dezembro de 1993, 11907, de 2 de fevereiro de 2009, 12702, de 7 de agosto de 2012, 12277, de 30 de junho de 2010, 11892, de 29 de dezembro de 2008, 11355, de 19 de outubro de 2006, 12772, de 28 de dezembro de 2012, 15141, de 2 de junho de 2025, 11344, de 8 de setembro de 2006; revoga dispositivos das Leis nºs 10593, de 6 de dezembro de 2002, e 5540, de 28 de novembro de 1968; e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 18/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Randolfe Rodrigues; após aprovação do **Requerimento nº 175/2026**. À sanção. 46

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 3112/2023, da Deputada Federal Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.* **Aprovado, com emenda de redação e adequação redacional**, nos termos do **Parecer nº 19/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Mara Gabrilli, após aprovação do Requerimento nº 1/2026-CCJ. 58

Redação final do Projeto de Lei nº 3112/2023 **(Parecer nº 20/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 60

1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 6674/2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *institui o Programa "Antes que Aconteça"*. **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 21/2026-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Professora Dorinha Seabra; após aprovação dos Requerimentos nºs 144 e 146/2026. 60

Redação final do Projeto de Lei nº 6674/2025 **(Parecer nº 22/2026-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. Os Projetos de Lei nºs 226 e 1234/2019 vão às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática; de Educação e Cultura; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa. ... 71

1.3.4 – Fala da Presidência

Felicitações à TV Senado pelos seus 30 anos de atuação e pela realização do documentário "Quando Elas Se Movimentam", produzido em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e exibido pela TV Globo. Registro da inauguração da Sala Lilás no Senado Federal, espaço dedicado ao acolhimento, à orientação e ao encaminhamento de mulheres vítimas de violência. 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

1.3.5 – Item 4

Projeto de Lei nº 2371/2021, do Deputado Bibo Nunes, que *altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer*. **Aprovado**. À sanção. 74

1.3.6 – Item 5

Projeto de Resolução nº 110/2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 23/2026-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Paulo Paim; após aprovação do Requerimento nº 163/2026 (prejudicado o Projeto de Resolução nº 110/2023). 81

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 110/2023, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 24/2026-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado**. À promulgação. 83

1.3.7 – Itens extrapauta

Requerimento nº 65/2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 20 de março, destinada a celebrar os 20 anos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). **Aprovado** 85

Requerimento nº 888/2025, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 22 de junho, destinada a celebrar o Dia do Quadrilheiro Junino. **Aprovado** 85

Requerimento nº 889/2025, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 21 de agosto, destinada a celebrar o Dia do Maçom. **Aprovado** 85

Requerimento nº 936/2025, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, de realização de sessão especial, em abril, destinada a homenagear os 30 anos dos Voluntários do Hospital Amaral Carvalho. **Aprovado** 85

Requerimento nº 85/2026, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 19 de março, destinada a homenagear o aniversário de 58 anos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT). **Aprovado** 85

Requerimento nº 894/2025, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 7 de maio, destinada a celebrar o Dia do Oftalmologista. **Aprovado** 85

Requerimento nº 76/2026, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 16 de junho, destinada a comemorar os 30 anos de fundação da Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde (ABIMED). **Aprovado** 85

Requerimento nº 132/2026, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a comemorar os 75 anos da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg). **Aprovado** 85

Requerimento nº 133/2026, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 40 anos de história do Jornal Primeira Página. **Aprovado** 85

Requerimento nº 159/2026, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o Estatuto dos Cães e Gatos (PL 6191/2025). **Aprovado** 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

1.3.8 – Itens extrapauta

Requerimento nº 38/2026-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de agenda institucional preparatória e da RSA Conference 2026, em Washington e São Francisco, Estados Unidos da América. **Aprovado** 86

Requerimento nº 45/2026-CDIR, do Senador Laércio Oliveira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Summit - Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico, em Lisboa, Portugal. **Aprovado** 86

1.3.9 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão especial semipresencial para 11 de março, às 10 horas, destinada a comemorar os 30 anos da TV Senado. 86

Convocação de sessão deliberativa ordinária semipresencial para 11 de março, às 14 horas 86

1.4 – ENCERRAMENTO 86

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 87

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 10ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno 90

2.1.2 – Requerimentos

Nº 38/2026-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Encontros Estratégicos na Digi Américas e da RSA Conference 2026, em Washington e São Francisco, Estados Unidos da América. 98

Nº 45/2026-CDIR, do Senador Laércio Oliveira, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Summit - Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico, em Lisboa, Portugal. 101

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 5874/2025

Emendas nºs 1 a 93-PLEN 106

Parecer nº 18/2026-PLEN-SF 455

Requerimentos nºs 173 e 175/2026 463

2.2.2 – Projeto de Lei nº 3112/2023

Emenda nº 1-PLEN 469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Parecer nº 19/2026-PLEN-SF 472

Redação final (Parecer nº 20/2026-CDIR/PLEN-SF) 475

2.2.3 – Projeto de Lei nº 6674/2025

Parecer nº 21/2026-PLEN-SF 479

Redação final (Parecer nº 22/2026-CDIR/PLEN-SF) 493

2.2.4 – Projeto de Resolução nº 110/2023

Parecer nº 23/2026-PLEN-SF 501

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 24/2026-CDIR/PLEN-SF) 507

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PP, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado **(Ofício nº 8/2026)**. 512

Do Senador Eduardo Girão, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 10 a 12 de março **(Ofício nº 34/2026)**. 513

3.1.2 – Encaminhamento

Encaminhamento dos votos nos termos dos Requerimentos nºs 160 a 162, e 164 a 172/2026. 515

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2026 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 517

3.1.3 – Indicação

Nº 7/2026, da Comissão de Esporte, que *sugere ao Senhor Presidente da República recomendações ao Ministério do Esporte (MEsp), em articulação com o Ministério da Educação (MEC), providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo (PST).* 519

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025, que *altera os arts. 5º, 15, 22, 23, 24, 40, 49, 84, 103-B, 130-A e 144 da Constituição Federal e o art.76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta os arts. 144-A e 144-B à Constituição Federal e os arts. 139, 140 e 141 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.* 563

Projeto de Lei nº 591/2026, que *cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH).* 583

Projeto de Lei nº 1051/2026 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 102/2004) (nº 5045/2005, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.* 588

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 5/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4740/2025 594

Nº 6/2026-CE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 45/2025 602

Nº 7/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5761/2025 609

Nº 8/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2322/2025 617

Nº 9/2026-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2251/2025 625

Nº 10/2026-CE, sobre os Projetos de Lei nºs 4269 e 4437/2021 633

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4269/2021 ***(Ofício nº 93/2026-CE).*** *642*

Nº 7/2026-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2022 644

Nº 8/2026-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 652

Nº 9/2026-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380/2021 659

Conclusão da instrução dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 380/2021, 170/2022 e 163/2023. *666*

Nº 2/2026-CEsp, sobre o Requerimento nº 7/2025-CEsp 667

3.1.6 – Projeto de Lei

Nº 1061/2026, da Senadora Margareth Buzetti, que *altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para elevar, nos crimes hediondos, os percentuais de cumprimento da pena privativa de liberdade necessários à progressão de regime penitenciário.* 704

3.1.7 – Requerimento

Nº 174/2026, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, requer voto de aplauso ao Sr. Guilherme Cunha Lima, por suas contribuições no campo da tecnologia e inovação, em especial pela concepção e implementação de sistema de pesquisa de dados apoiado em inteligência artificial, que atingiu níveis de confiabilidade inéditos, testado e validado com sucesso pelo Banco Mundial em Washington, D.C. 710

PARTE III

4 – ATA DO CONSELHO COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

Ata da 1ª Reunião, realizada em 4 de março de 2026. 716

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 721

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

7 – LIDERANÇAS 725

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 728

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 733

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 737

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Ata da 10ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 10 de março de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Chico Rodrigues e Plínio Valério, da Sra. Zenaide Maia e dos Srs. Izalci Lucas e Jorge Seif.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 20 horas e 24 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes e remotamente inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, de iniciativa da Presidência da República;
- Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro;
- Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro;
- Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, do Deputado Bibo Nunes; e
- Projeto de Resolução nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito.

Passamos aos oradores inscritos, que terão prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito – a Senadora Teresa Leitão não se encontra ainda –, passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, Senadores e Senadoras... Presidente, como são dez minutos, eu vou direto ao meu tema de hoje.

Eu quero fazer, na verdade, aqui da tribuna, uma homenagem, Sr. Presidente, ao Constituinte Alceni Guerra, o verdadeiro pai da licença-paternidade.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, quero hoje recordar um momento muito especial da história social do nosso país, ocorrido durante a Assembleia Nacional Constituinte, de 1987 e 1988, e eu estava lá, quando construímos juntos a Constituição Cidadã. Entre tantas conquistas que garantimos ao povo brasileiro, uma delas representou uma verdadeira revolução, verdadeira mudança de mentalidade na relação entre trabalho, família, responsabilidade compartilhada: a criação, então, da licença-paternidade.

Faço questão de registrar, nesta tribuna, 40 anos depois, o papel decisivo de um então Deputado Constituinte, Alceni Guerra, hoje com cerca de 80 anos – falei com ele antes de vir à tribuna. Alceni Guerra, colega da Constituinte, médico pediatra, autor da emenda que introduziu esse direito, direito histórico, no texto da Carta Maior. Tivemos grandes momentos naquele período, mas um em especial: Alceni Guerra foi incansável na defesa da licença-paternidade.

Lembro bem de quando ele subiu à tribuna para defender sua proposta. Muitos, mas muitos mesmo, riam, houve chacotas, ironias... Alguns chegaram ao cúmulo de ridicularizar a ideia de que o pai deveria ter direito a acompanhar o nascimento da mãe e os primeiros dias da vida de um filho. Muitos diziam: "Será que ele está grávido?", mas Alceni Guerra não recuou. Falou com emoção, com convicção, com autoridade de quem conhecia a realidade das famílias brasileiras. Como médico, relatou casos dramáticos que presenciou na vida real. Mostrou que o pai também tem responsabilidade, compromisso e amor na gestão, no parto e na criação dos filhos. Ao final do seu pronunciamento, aquela mesma Assembleia Nacional Constituinte, que antes havia rido, gargalhado, levantou-se – não ficou um Constituinte sentado – para aplaudi-lo. Foi, sim, aplaudido de pé. Alceni Guerra, com seu discurso, fez o Plenário da Assembleia Constituinte tremer relatando o nascimento de sua filha, Ana Sofia, e as complicações do parto da sua esposa. Repito: foi um momento histórico.

A aprovação da licença-paternidade representou, com certeza, uma enorme inovação no texto da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Constituição de 1988. Até então, nenhuma Constituição brasileira havia tratado desse tema. Pela primeira vez, reconhecíamos, então, em nossa legislação maior, que o nascimento de um filho é também um momento do pai, e não só da mãe. Assim nasceu o direito inscrito no art. 7º da Constituição, garantindo a licença-paternidade a todos os brasileiros. Hoje sabemos que esse direito avançou. E tinha que avançar.

O Senado aprovou, na semana passada, com a relatoria da Senadora Ana Paula Lobato, o Projeto de Lei 5.811, de 2025, que aumenta a licença-paternidade de cinco para vinte dias. Apresentado em 2007 pela então Senadora Patrícia Saboya – eu tive a alegria de também conviver com ela neste Plenário –, o texto foi aprovado na Câmara dos Deputados com alterações, e por isso teve que passar mais uma vez pelo Senado.

A proposta, além disso, cria o salário-paternidade como benefício previdenciário e altera tanto a CLT quanto leis da seguridade social para garantir tratamento mais coerente com a proteção garantida à maternidade – tanto do pai como da mãe... O projeto está na mesa do Presidente, que conviveu também, porque ele também foi Constituinte junto com todos nós... E deve ter chorado. Deve ter chorado, porque 99% choraram quando ele terminou o pronunciamento.

Sr. Presidente, por isso, ao recordar esse episódio, faço questão de reconhecer publicamente o trabalho e a persistência daquele cidadão que, solito, foi à tribuna e fez a grande revolução no Plenário. Foi sua sensibilidade humana, sua experiência como médico e pai, sua coragem de enfrentar o preconceito, que abriu um caminho para esse direito.

A história da licença-paternidade nos ensina algo muito importante: muitas vezes, as grandes conquistas sociais começam com uma ideia aparentemente simples, mas que, defendida com coragem, sensibilidade e compromisso com a dignidade humana, avança.

Na Constituinte, lutamos para que o Brasil tivesse uma Constituição voltada para a vida real das pessoas. A licença-paternidade é parte dessa construção, porque cuidar da família, apoiar a mãe e acompanhar os primeiros passos do filho, da filha não é apenas um gesto de amor: é um gesto de dar a vida pela vida dos nossos filhos e filhas. É também um direito social, uma responsabilidade compartilhada que essa conquista continue inspirando novas políticas públicas que fortaleçam as famílias brasileiras e reafirmem o valor da solidariedade e da igualdade entre homens e mulheres.

Alceni Guerra teve coragem e ousadia de enfrentar o debate no Plenário. Na minha visão, Presidente Chico Rodrigues, a licença-paternidade deveria se chamar Lei Alceni Guerra.

Por fim, quero registrar – que fique registrado nos *Anais do Senado* – o artigo "O testemunho constituinte da licença-paternidade", da psicanalista e psicóloga Ana Sofia Guerra, filha de Alceni Guerra, que naquela oportunidade estava na barriga da mãe. O artigo foi publicado no portal *Repórter Brasília*, do jornalista Edgar Lisboa.

> Um pequeno trecho, Sr. Presidente, nestes últimos minutos:
> Em vez de um discurso raivoso como deputado [escreve a filha], opta por fazer uma aposta. Fala então [palavras dele] como pai e pediatra e dá assim um testemunho comovente da sua própria história e da história de famílias que [...] [acompanhou como] médico. O plenário – até então ruidoso – [...] [ficou num silêncio] comovido [muitas vezes, o silêncio fala muito mais que as palavras]. A licença-paternidade é aprovada em nossa Constituição Federal. Ulysses Guimarães lhe fez um pedido público de desculpas. Trinta e seis anos depois, essa conquista [...] histórica [...] [ainda está] incompleta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Sr. Presidente, eu aqui, neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

momento em que termino o meu pronunciamento, só peço que seja colocado nos *Anais* da Casa, porque fiz um resumo do que está aqui e que eu falei: "O testemunho constituinte da licença-paternidade", por Ana Sofia Guerra.

Foi um momento lindo, Sr. Presidente, em que eu convivi, vi, e que a filha dele retrata com muito carinho, com muito respeito a todos os Constituintes, nesse trecho que eu aqui rapidamente tentei resumir.

A história de pais... A importância de estar presente pode ter efeito de maior vínculo nas relações familiares, redução da desigualdade de gênero, mais engajamento no trabalho e maior senso de responsabilidade.

Sr. Presidente, esse artigo foi escrito por Ana Sofia Guerra, psicanalista, psicóloga, embaixadora da CoPai e filha de Alceni Guerra, autor da licença-paternidade.

Peço que fique nos *Anais* da Casa o artigo, na íntegra, da Sofia.

Era isso, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Paulo Paim, V. Exa., na verdade, faz aqui um breve relato do período da Constituinte Cidadã, de 1988, que foi conduzida com maestria invejável pelo saudoso Ulysses Guimarães, que foi nosso colega também, Deputado Federal, em 1991.

Eu diria que a sensibilidade de V. Exa. transcende inclusive o discurso, e o tema que foi estudado e gestado com tanta sabedoria pelo Alceni Guerra, Constituinte, demonstra exatamente o sentimento do ser humano em função, e na motivação, da importância da licença-paternidade com conquistas sociais, solidariedade e uma forma, na verdade, de inserção do ser humano, o homem e a mulher. Portanto, a licença-paternidade tem realmente esse condão de mostrar direitos, mas, acima de tudo, deveres sobre a família.

E V. Exa., que teve, a quatro mãos, a oportunidade de, como Constituinte, participar da inclusão desse artigo, demonstra exatamente que... E até por uma questão de justiça, eu gostaria de dizer que a humildade de V. Exa., na verdade, é admirável e nos conquista, enfim, quando V. Exa., mesmo tendo participado, sugeria até que o nome da lei da licença-paternidade fosse lei Alceni Guerra, no reconhecimento de um dos Constituintes que, na verdade, teve essa grande inspiração.

Então, quero parabenizar V. Exa. mais uma vez e dizer que certamente será inscrito nos *Anais* da Casa esse artigo "O testemunho constituinte da licença-paternidade", da filha do autor, Ana Sofia Guerra. Ficará, na verdade, cravado nos *Anais do Senado Federal*.

Portanto, parabéns a V. Exa. pelas duas iniciativas e, acima de tudo, pela humildade de propor a esta lei o nome daquele que, na verdade, foi o seu autor, trabalhando ombreado com V. Exa. na Constituinte. Parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Presidente.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Artigo de Ana Sofia Guerra.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Vou convidar agora o Senador Eduardo Girão, que está *online*.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

microfone.) – Não, ele é o 13º.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Eduardo Girão, que está *online*, gostaria de passar a palavra a V. Exa., que dispõe de dez minutos.

Com a palavra V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muitíssimo obrigado, meu querido irmão Senador Chico Rodrigues.

Está me ouvindo bem?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sim, perfeito. Pode falar, Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Por videoconferência.*) – Ah, que bom!

Um abraço a todos os colegas, todos os funcionários da nossa Casa revisora da República, brasileira e brasileiro que estão nos assistindo agora, especialmente pelo trabalho do Prodasen, que fez uma inovação durante aquele período da pandemia e cujos técnicos muito competentes conseguiram, efetivamente, fazer um trabalho espetacular para que a gente pudesse deliberar e também debater.

Sr. Presidente, eu vou ser muito rápido no meu pronunciamento desta vez. O jornalista Franklin Martins, no último dia 6 de março, foi detido e deportado no Panamá quando fazia uma conexão para outro voo em direção à Guatemala. Depois de apresentar seus documentos, ele foi interrogado no próprio aeroporto por policiais que buscavam informações sobre a sua prisão durante o regime militar no Brasil.

Em 2008, foi aprovada uma lei no Panamá, impedindo a entrada ou conexão de estrangeiros com antecedentes relacionados aos crimes considerados graves. São medidas de segurança.

O jornalista Franklin Martins foi líder estudantil na UFRJ. A partir de 1964, ele passou a integrar o MR-8, uma organização de esquerda que defendia a luta armada para o enfrentamento do regime militar. Dentre várias ações do MR-8, destaca-se o sequestro – olhem aqui, eu peço a atenção dos colegas – do Embaixador dos Estados Unidos Charles Burke Elbrick, que teve repercussão internacional. O sequestro aconteceu no dia 4 de setembro de 1969, enquanto o diplomata se deslocava em carro oficial e foi levado imediatamente para um cativeiro clandestino.

O grupo exigia do Governo a libertação de 15 presos políticos e a leitura, em cadeia nacional, de um manifesto contra o regime. O número um dessa lista era José Dirceu, que, depois da anistia de 1979, retornou ao Brasil e foi eleito Deputado Federal e, mais tarde, Ministro da Casa Civil do primeiro Governo do Lula, quando explodiu o primeiro grande escândalo de corrupção na República, o mensalão.

Franklin Martins também viveu na clandestinidade e no exílio em Cuba, no Chile – onde eu estou agora para a posse do novo Presidente, que é de direita, conservador – e também na França. Assim como José Dirceu, também retornou ao Brasil depois da anistia de 1979. O Franklin fez carreira de jornalista atuando em vários veículos de comunicação, como o *Jornal do Brasil*, *O Estadão*, *O Globo*, em rádios e TVs. Em 2007, no segundo mandato de Lula, assumiu a Secretaria de Comunicação Social da Presidência, permanecendo no cargo até o final de 2010.

Mas muitos devem estar se perguntando por que eu escolhi esse tipo de assunto para o pronunciamento de hoje. Sim, senhores, é para chamar a atenção, mais uma vez, sobre a brutal incoerência dos militantes do PT, quando fazem tanta oposição à aprovação da anistia e aos presos políticos do dia 8 de janeiro. A anistia ampla, geral e irrestrita de 1979 perdoou crimes muito mais graves, como sequestros e assaltos à mão armada, ou seja, crimes, porque o dia 8 de janeiro não foi crime. A gente sabe já que essas pessoas não tiveram direito à ampla defesa, ao contraditório, à dupla jurisdição, e que seus advogados muitas vezes não tiveram acesso aos autos. E o juiz, o cara que condenou, o relator, que votou, se diz vítima, ou seja,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

rasgou o ordenamento jurídico do Brasil.

E o Franklin Martins, que foi detido no Panamá...

É interessante, Presidente, porque o Governo do Panamá pediu desculpa a ele depois. O.k., são as boas relações com o Brasil. É importante. Mas o Franklin Martins pedir desculpa por ter participado desses movimentos violentos? Olha só: agora, os próprios beneficiados, aqueles que tiveram anistia em 1979, são contra anistiar casos como o da Débora Rodrigues, cabeleireira, a Débora, do batom, mãe de duas crianças pequenas e cruelmente condenada a 17 anos de prisão simplesmente por ter pichado com um batom a estátua defronte ao STF. É algo em que você vai, passa água e sabão, e tira, em minutos ou em segundos.

Eu encerro, Sr. Presidente, devido a tanta hipocrisia, a tanta injustiça que nós estamos vivendo no Brasil ainda, com direito a milhares de presos políticos que não sequestraram embaixadores, que não assaltaram bancos, que não mataram ninguém. Eu encerro com esse profundo pensamento que nos foi deixado por Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier, pacifista e humanista, considerado o mineiro do século. Olha só, Sr. Presidente, abro aspas: "Somos livres para decidir sobre nossos atos, muito embora nos tornemos escravos de suas consequências".

Muito obrigado, Presidente.

Deus abençoe o senhor e a todos na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Esperidião Amin, do PP de Santa Catarina.

V. Exa. dispõe de dez minutos. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Chico Rodrigues, Sras. e Srs. Senadores, eu estava compartilhando aqui com o nosso Senador Jorge Seif uma terrível desilusão que vive – e vai sentir, porque mal tomou conhecimento – o Estado de Santa Catarina, com a nota distribuída pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT, às 10h13 de hoje, sobre o insucesso das negociações, Senador Jorge Seif, relacionadas aos melhoramentos não só inadiáveis, como um conjunto de problemas que chegou ao grau de serem insuportáveis, em matéria de trânsito, na BR-101 Norte, leia-se, de Florianópolis até a divisa com o Paraná, sem esquecer o problema do Morro dos Cavalos.

Trata-se, Presidente, do trecho em pior situação de trânsito do Brasil: 40% dos acidentes que mais se repetem e envolvem mortes no Brasil – quatro em cada dez acidentes – ocorrem nesta extensão que não chega a 300km. Repito, 40% dos piores acidentes rodoviários e do maior atravancamento rodoviário do Brasil acontece nesse trecho, que é importante para o Mercosul, é importante para o Brasil; significa riqueza, significa transporte de pessoas, significa, para Santa Catarina, uma artéria tão essencial que o Governo do estado está se propondo a construir a ViaMar.

O fato é que, com a regulamentação que o Ministro dos Transportes, Renan Filho, inaugurou em 2023, nós nos lançamos – nós, os catarinenses – à tarefa de contribuir para chegar a este contrato de otimização, que representaria prorrogar o atual contrato, que vence em fevereiro de 2033, ou seja, tem mais sete anos de vida... E você querer fazer obras com sete anos para amortizá-las é proibitivo. Então, você teria um adiamento de mais 15 anos, e aí se poderiam incluir essas obras que, por não terem sido realizadas até aqui, significam esse atravancamento e essa exposição a acidentes que eu mencionei.

Durante dois anos, até o começo deste ano, a bancada federal de Santa Catarina – sob a coordenação inicial do Deputado Cobalchini, depois, do Deputado Pedro Uczai, agora, do Deputado Ismael –, a bancada federal se lançou a essa missão. Reuniões em associações comerciais e em sindicatos de trabalhadores, Prefeitos, Vereadores, Fiesc, Deputados Estaduais, enfim, a comunidade se lançou a essa tarefa com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

nossa participação intensa, tanto em relação à 116, onde os problemas são menos dramáticos, quanto neste trecho, que é de uma dramaticidade terrível.

Em janeiro de 2025 – há um ano e dois meses, praticamente –, nós relacionamos todas as obras, com o apoio técnico da Fiesc, que nunca nos faltou; das associações, como a Facisc, Federação da Agricultura, Federação do Comércio; sindicatos; trabalhadores que correm riscos.

Imagine o transporte de carga intenso que acontece ali, com um estrangulamento terrível. Há pouco mais de um mês, assistimos a esta cena: um caminhão não freou e prensou um carro de pequeno porte e uma Kombi, que nem uma sanfona, ceifando a vida de quatro pessoas a mais. Isso na altura de Itajaí. Então, um drama! Os acidentes no Morro dos Cavalos, com a incineração de seis caminhões e 21 automóveis, graças a Deus sem nenhuma morte.

Todo este esforço – todo este sonho trabalhado – está sendo decretado como nada feito, por esta nota do Ministério dos Transportes e da ANTT. Ou seja, não valeu esse esforço de relacionar obras, de nos preocuparmos com o impacto tarifário, com a precificação dessas obras, com a insistência na adoção do *free flow* para reduzir o impacto das tarifas.

Tudo isto, hoje, passa a ser um monte de cinzas porque esta experiência, ainda que tenha sido acumulada – temos muitas informações –, foi considerada frustrada pelo não acordo entre as partes. Leia-se: a ANTT, o Ministério dos Transportes e a concessionária – a mesma Arteris, que atrasou durante 12 anos o contorno viário da Grande Florianópolis, que foi tirado a tapa, como se diz na gíria, e foi transformado em realidade a muque. Ou seja, não se pode dizer que tenha sido uma surpresa, mas foi realmente uma condução desastrosa.

E esta condução – eu tenho que dizer aqui – é da responsabilidade do Governo Federal. Nós não nos omitimos. Você, que acreditou, catarinense, como eu acreditei também e o Senador Seif deve ter acreditado, "olha, temos uma luz, estamos fazendo uma relação responsável de obras para desafogar minimamente aqueles pontos de travamento terríveis que nós vivemos na 101 – Norte especialmente", bom, isso foi desmanchado por esta nota.

Agora eu quero dizer publicamente ao nosso colega de Senado – que eu sempre respeitei e respeito –: Senador Renan Filho, isso aqui não serve, isso aqui não presta. O serviço público não permite isso. "Olha, pessoal, comunico que não deu certo o sonho que eu propus". Quem propôs este sonho para nós foi este Governo. Foi este Governo que criou o mecanismo da prorrogação do contrato sob a forma de otimização, e o Tribunal de Contas aceitou. E o Congresso não rejeitou.

Esta iniciativa foi deste Governo. Foi sua, Ministro Renan Filho, e nós estamos aqui para aceitar o enterro desta alternativa que foi criada por este Governo. Mas não vamos enterrar o sonho e o direito de Santa Catarina de ter uma solução para essa vergonheira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... que é a gestão da BR-101, especialmente do seu trecho norte.

Portanto, eu não venho aqui como carpideira para chorar. Perdemos. Fomos enganados, fomos tratados com deslealdade, porque, se era para não aceitar o que nós já tínhamos apresentado em janeiro do ano passado, que dissessem, teríamos perdido um ano e dois meses a menos. Mas, não, fomos embalados até a data final da prorrogação do segundo tempo: eram 90 dias mais 30, e, no 30º dia, na prorrogação do jogo, somos informados com este papel. "Olha, pessoal, aquele conto não era veraz, não deu certo". Não deu certo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e só foi percebido depois que não deu certo? Então isso é um erro de gestão lastimável. Nós fomos enganados, o Estado de Santa Catarina está sendo desrespeitado.

Nós já tínhamos um certo pressentimento, por isso eu já tinha proposto, junto com o Senador Bagattoli, o convite à ANTT para nos explicar por que esse assunto não desembuchava. Agora eu quero pedir a V. Exa. uma sessão temática aqui no Plenário para saber quantos mais serão enganados. Nós fomos até aqui, mas não seremos enganados daqui para a frente: vou propor uma sessão de debates temáticos sobre este conto que, para nós, foi uma grande desilusão...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É uma grande desilusão. (*Fora do microfone.*)

Mas não vamos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... esconder, nem vamos enterrar os nossos sonhos, as nossas aspirações e o nosso direito como estado federado que ajuda o Governo, que ajuda o país, que dá bons exemplos. Nós temos o direito de protestar. E como dizia o Padre Vieira, "não venho pedir pedindo, senão protestando, pois este é o direito e o dever de quem não pede favor, pede justiça".

É essa frase do Padre Vieira que eu quero deixar aqui, para levantar a bandeira de exigir, a partir de uma sessão de debates temáticos sobre este tema e sobre este caso, para Santa Catarina, o mínimo de respeito e de justiça possível.

Muito obrigado, Presidente.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Presidente, eu queria um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Concedido um aparte a V. Exa., Senador Jorge Seif.

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para apartear.) – Senador Amin, eu quero...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Amin, eu quero parabenizar o senhor pelo pronunciamento. Quero reiterar e assinar embaixo cada uma de suas palavras e, também, a sessão de debates temáticos.

A sensação que nos dá... Nós temos uma sociedade para dar conta do nosso mandato. Nós temos um estado que é maravilhoso em tudo e que está pelo menos – pelo menos! – há dez anos com sua infraestrutura comprometida; não cresce mais por infraestrutura, não por incompetência do estado, mas por incompetência do Governo Federal, do de plantão e dos demais... Não podemos isentar os anteriores.

Senador Chico Rodrigues, o que fizeram com Santa Catarina com essa nota? Essa nota é obscena. O que o Ministro Renan...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Me dá mais um minuto que eu finalizo. Um minutinho só. (*Fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

O Ministro Renan... E falo, aqui, em nome dos 19 Parlamentares do Estado de Santa Catarina. Fizemos dezenas de reuniões sobre a infraestrutura, especialmente sobre a coluna vertebral do nosso estado, que é a BR-101. E a Arteris já passou mais de 500 cheques sem fundo para o Estado de Santa Catarina, com descumprimento de mais de 500 vezes seu compromisso. Não tem credibilidade nenhuma. E o Ministro Renan Filho, nosso colega aqui, que está licenciado para ser Ministro, já tinha ouvido isso de mim, do Amin, de todo mundo. Eles não têm moral para se comprometer.

E a resposta – e o pior – é o engano e, depois de dois anos, a gente agora chegar ao nosso estado e falar: "É, eles não aceitaram a negociação".

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Seif (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Então, nos levaram no cabresto, nos levaram na coleira, nos levaram na falsa esperança, nos levaram na falsidade, na mentira, no engano, até o limite do seu prazo. E isso dói, porque o nosso estado não é só desenvolvimento.

Está morrendo gente! Está morrendo gente, pela irresponsabilidade desse ministério e desse Governo, que nunca teve compromisso com Santa Catarina – nunca teve. Nem com as enchentes lá atrás, que eles sobrevoaram, fizeram graça lá; até hoje não terminaram de pagar. Nada, não tem compromisso.

A Ministra Simone Tebet esteve aqui, na CDR, e falava um monte de coisa. Mentira pura! Eu desmenti cada informação dela, porque eles não têm compromisso com Santa Catarina. E Santa Catarina sabe disso e vai dar a resposta no próximo outubro.

Obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nós ouvimos, aqui, atentamente, o pronunciamento e a indignação do Senador Esperidião Amin, legítimo representante de Santa Catarina. E vemos, inclusive, Senador Esperidião Amin, no sentido longitudinal norte, essa BR-101, que tem os municípios de Brusque, Joinville, Jaraguá do Sul, tudo nesse eixo central onde há cidades industriais com tráfego enorme. Então, na medida em que é negado esse direito ao Estado de Santa Catarina, para evitar, inclusive, que 40% dos acidentes do país aconteçam nesse trecho de 300km, não existe uma explicação que possa, na verdade, pelo menos mitigar esse erro que nós consideramos estratégico nessa decisão de que V. Exa. ora fala.

Tenho certeza de que essa sessão temática que foi proposta aqui talvez não resolva o problema temporariamente, mas, na verdade, serve de grande alerta e de cobrança para o Governo, porque Santa Catarina é uma espécie de vitrine da administração brasileira, da industrialização brasileira, da economia brasileira.

Portanto, entendo perfeitamente, e temos que nos alinhar a V. Exa., ao Senador Jorge Seif, pela indignação que ora apresenta aqui nesta sessão.

Parabéns a V. Exa.

Continuando o pequeno expediente, passo agora a palavra ao Senador Jorge Kajuru, do PSB, de Goiás, que é um Senador atuante, permanente em todas as sessões desta Casa.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Obrigado, Presidente, Senador Chico Rodrigues, voz querida da nossa Roraima.

Brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, compareço à tribuna, neste 10 de março de 2026, para defender a urgente elaboração de um Código de Ética para o Supremo Tribunal Federal, proposta essa feita há algum tempo pelo Presidente da Corte, Edson Fachin, merecedor de meu respeito, e que se tornou ainda mais indispensável depois que veio à tona o escandaloso caso Master.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sabemos que, dentro do Supremo Tribunal Federal, existem resistências, algo absolutamente inexplicável. A liquidação do Banco Master pelo Banco Central, as investigações da Polícia Federal sobre a maior fraude financeira da história do país e a prisão de Daniel Vorcaro vêm abalando a confiança dos brasileiros nas instituições, entre elas o STF.

O trabalho investigativo da Polícia Federal, os vazamentos, as suspeitas de relações impróprias e os questionamentos públicos acabaram respingando em integrantes do Supremo, com foco nos Ministros Dias Toffoli e Alexandre de Moraes. A imagem da Corte foi atingida. E, quando Ministros do Supremo passam a ser associados, ainda que indiretamente, a escândalos financeiros ou a relações controversas com agentes econômicos investigados, o problema deixa de ser individual e passa a ser institucional, o que torna urgente a proposta de um Código de Ética do Supremo Tribunal Federal.

Se normas claras já existissem, regulando encontros com empresários, transparência de agendas, conflitos de interesse, participação em eventos patrocinados e relacionamento com partes potencialmente interessadas em decisões judiciais, muito provavelmente, Ministros hoje expostos ao desgaste público não estariam enfrentando as vicissitudes políticas e institucionais decorrentes do caso Master.

O fato, contudo, é que a Suprema Corte brasileira foi arrastada para um debate que enfraquece sua autoridade moral, e ela não pode tentar se resguardar pelo silêncio. Instituições se protegem pela transparência e pela autorregulação. Nas democracias contemporâneas, instituições maduras estabelecem limites para si mesmas. Um código de ética para o Supremo poderia estabelecer, por exemplo, critérios de transparência na agenda dos ministros; regras claras sobre relacionamento com advogados, empresários e investigados; limites para a participação em eventos patrocinados; parâmetros sobre manifestações públicas em temas sensíveis; mecanismos de declaração e prevenção de conflitos de interesse; e nada disso enfraqueceria o STF – pelo contrário.

Há que se lamentar o tempo perdido, porque, diante do desgaste institucional, cresce, aqui no Congresso Nacional, a pressão por investigações, CPIs e até processos de *impeachment* contra ministros da corte, um contexto político muito tenso, que requer equilíbrio e muita responsabilidade e do qual se pode extrair uma lição. Qual? Instituição que não se regula internamente amplia o risco de ser regulada de fora para dentro, e a interferência externa, quase sempre, é traumática.

Se o Supremo quiser preservar sua autonomia, essencial para o equilíbrio entre os Poderes, a melhor estratégia é assumir o protagonismo da agenda que se impõe: criar um código de ética.

Isso não significa fraqueza. A meu ver, é um gesto de responsabilidade institucional, demonstração de que a corte compreende o momento que estamos vivendo, um período em que a sociedade exige, cada vez mais, integridade, transparência e coerência de quem exerce poder, exigências que valem para todas as instituições e ainda mais para o Supremo Tribunal Federal, símbolo da Constituição.

Com a confiança deteriorada, quem perde não é um ou outro ministro, mas a instituição. Quem perde é o Estado de direito. Que o Supremo Tribunal Federal avance rapidamente na elaboração do seu código de ética e que ele sirva como instrumento para recuperar algo que nenhuma instituição pode se dar ao luxo de perder, qual seja, a confiança da sociedade.

O Brasil precisa de um STF forte, mas que exerça seu poder com autoridade moral, construída com exemplo, transparência e responsabilidade.

Agradecidíssmo!

Deus e saúde ao Brasil, e a toda a nossa Casa, especialmente ao maior patrimônio dela, os seus funcionários em todos os segmentos da nossa Casa Alta, o Senado Federal.

Obrigado, Presidente e Senador Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Convido o Senador Plínio Valério para me substituir, porque fiz uma permuta com a Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Damares e com o Senador Fernando Dueire.

(*O Sr. Chico Rodrigues, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Chico Rodrigues ocupando a tribuna por dez minutos, nosso companheiro de Roraima.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Plínio Valério, colegas Senadores e Senadoras, Senador Fernando Dueire e Senadora Damares Alves, agradeço a gentileza e a V. Exas. nessa permuta, porque sabem como é a nossa vida corrida em audiências predeterminadas.

Eu quero apresentar esse nosso pronunciamento de hoje sobre o Mercosul, integração regional e o futuro da Venezuela.

Na última semana, esta Casa aprovou a ratificação do acordo de parceria entre o Mercosul e a União Europeia. Foi um passo importante para a integração econômica internacional do nosso bloco e para a ampliação das oportunidades comerciais para o Brasil. O acordo representa a aproximação entre dois grandes mercados e reafirma a vocação do Mercosul para dialogar com o mundo, construir pontes e fortalecer a cooperação econômica em um cenário internacional cada vez mais instável.

Entretanto, ao celebrarmos essa conquista, também é necessário refletir sobre o próprio futuro do Mercosul. A integração regional não se constrói apenas com acordos comerciais externos; ela depende também da coesão interna do bloco e da capacidade de reintegrar plenamente os países que fazem parte da nossa história comum.

Nesse contexto, torna-se inevitável tratar da situação da República Bolivariana da Venezuela no Mercosul. Como é sabido, a Venezuela encontra-se suspensa do bloco desde 2016, situação reafirmada em 2017, quando os países-membros aplicaram cláusula democrática prevista no Protocolo de Ushuaia, diante da ruptura da ordem institucional daquele país. A suspensão não significou expulsão, mas uma medida política destinada a estimular o restabelecimento da normalidade democrática na Venezuela.

Passados vários anos desde aquela decisão, o cenário político venezuelano atravessa um novo momento, uma nova transformação. O país vive hoje uma fase de transição política e institucional, ainda incerta, mas que reacende o debate regional sobre a reintegração da Venezuela aos mecanismos de administração e cooperação sul-americanos. O Mercosul não pode ignorar esse novo contexto. Ao contrário, pode contribuir para que a Venezuela retorne gradualmente à normalidade institucional e ao convívio pleno com os seus vizinhos.

Como representante do bloco do Brasil no Parlamento do Mercosul (Parlasul), acompanho de perto este debate sobre o futuro da integração regional e o papel da Venezuela nesse processo. (*Pausa.*)

Trata-se de um gesto de responsabilidade regional e de confiança na capacidade da América do Sul de encontrar caminhos de cooperação, desenvolvimento e estabilidade por meio de suas próprias instituições.

Importa destacar que defender essa aproximação não significa, em hipótese alguma, fazer uma defesa automática de governos ou de regimes. O que se expressa aqui é uma torcida sincera pela recuperação institucional, econômica e democrática da Venezuela. Trata-se de desejar que aquele país volte a ocupar o papel relevante que já teve na economia regional e que reencontre estabilidade política suficiente para restabelecer relações produtivas e benéficas para todos os envolvidos. E essa é a missão da Presidente Delcy Rodríguez no quadro atual de administração da Venezuela.

Esse passo é importante para o Brasil e, particularmente, para o Estado de Roraima – que eu, com tanto amor, represento. Nossa relação com a Venezuela não é apenas diplomática: ela é histórica, econômica, humana. São, na verdade, mil quilômetros de fronteiras entre a República Bolivariana da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Venezuela e o meu Estado de Roraima.

Durante décadas, Roraima manteve intensas relações comerciais com cidades venezuelanas da região de Bolívar – o Estado Bolívar, estado fronteriço. Produtos brasileiros cruzavam diariamente a fronteira, enquanto empresas e trabalhadores circulavam entre os dois países, promovendo o desenvolvimento econômico para ambos os lados.

O mercado venezuelano possui importância estratégica para a economia de Roraima e tem se consolidado, ao longo dos anos, como o principal parceiro comercial internacional do nosso Estado de Roraima. Apenas em 2024, cerca de US$149,9 milhões – aproximadamente, R$800 milhões – em produtos exportados por Roraima tiveram como destino a Venezuela, o que representa cerca de 42% de todas as exportações do estado.

Em alguns períodos, mais recentes, essa dependência comercial foi ainda mais expressiva, com estimativas apontando que até 70% das exportações roraimenses tiveram como destino o país vizinho, sobretudo no fornecimento de alimentos e produtos básicos que abastecem o mercado venezuelano, Senadora Damares, mostrando exatamente essa sinergia que existe entre Roraima, Amazônia e aquele país com 30 milhões de habitantes que não pode ser desprezado.

Os produtos exportados por Roraima para a Venezuela são, em sua maioria, bens essenciais para o abastecimento alimentar, como açúcar, margarina, derivados de soja, preparações alimentícias, carnes e outros itens da cesta básica. Dados da Secretaria de Planejamento do estado indicam que cerca de 77% das exportações roraimenses destinadas à Venezuela na última década são alimentos, o que revela não apenas a importância econômica desta relação, mas também seu caráter de complementaridade produtiva. Em outras palavras, Roraima se tornou um dos principais corredores de abastecimento para a população venezuelana, ao mesmo tempo em que esse comércio sustenta empresas, transportadores, produtores e trabalhadores brasileiros.

Essa parceria comercial demonstrou grande resiliência ao atravessar períodos extremos e adversos. Mesmo durante a pandemia da covid-19 e ao longo dos anos de instabilidade política que marcaram o período vivido pela Venezuela nesses últimos anos, o fluxo comercial nunca deixou de existir. Ao contrário, manteve-se como um fluxo comercial importante, válvula econômica para ambos os lados da fronteira. Essa continuidade demonstra que, para além das divergências políticas, existe uma realidade econômica concreta que conecta as duas regiões e que interessa diretamente ao desenvolvimento do Estado de Roraima.

Há também um componente energético que demonstra a profundidade dessa integração. Durante muitos anos, o Estado de Roraima recebeu energia proveniente da Usina Hidrelétrica de Guri, na Venezuela, por meio da chamada Linha de Guri, que abasteceu Boa Vista e parte do estado antes da interligação do Sistema Interligado Nacional (SIN), ocorrida no ano passado, com a interligação de Roraima com o sistema energético nacional, através do Linhão de Tucuruí, abastecendo a nossa capital, Boa Vista, e todo o estado, além da interligação do nosso sistema, como já disse, fechando o circuito nacional. Esse histórico evidencia o quanto nossas economias estão conectadas ao longo do tempo.

Além disso, Roraima tem sido a principal porta de entrada da migração venezuelana para o Brasil, nos últimos anos. A Operação Acolhida, conduzida pelas Forças Armadas brasileiras, com apoio de diversos órgãos civis e organismos internacionais, tornou-se referência internacional em política humanitária ao receber, abrigar e interiorizar centenas de milhares de venezuelanos que buscavam e buscam ainda refúgio no Brasil.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ou seja, o povo roraimense conhece de perto tanto os desafios quanto a dimensão humana dessa relação com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

esse país vizinho.

Nesse contexto, a eventual reintegração da Venezuela ao Mercosul pode representar um novo capítulo nessa relação econômica. Ao retornar ao bloco, a Venezuela passaria novamente a operar dentro de um arcabouço institucional que favorece a previsibilidade jurídica, a redução de barreiras comerciais e a ampliação de investimentos regionais de toda natureza. Isso poderia fortalecer ainda mais o fluxo de comércio já existente, ampliando oportunidades de negócios, atraindo empresas e consolidando Roraima como um importante corredor logístico entre o Norte do Brasil, o Caribe e o Atlântico Norte.

A reinclusão da Venezuela no Mercosul pode representar um gesto político e institucional do bloco no sentido de auxiliar aquele país em seu processo de reconstrução democrática e econômica...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... oferecendo-lhe uma oportunidade de voltar a atuar como parceiro relevante na integração sul-americana.

O fortalecimento dessas relações comerciais, sob a estrutura institucional do Mercosul, pode impulsionar o desenvolvimento em ambos os lados da fronteira, estimulando a criação de novas empresas, a geração de empregos e o aumento da circulação de investimentos, valores e riquezas entre os dois países, Brasil e Venezuela. Para Roraima, em particular, isso significa oportunidades concretas de crescimento econômico, expansão do comércio e maior dinamização da economia regional.

O Mercosul nasceu como um projeto de integração, desenvolvimento e paz entre os povos da América do Sul. Fortalecer nossas parcerias externas, como fizemos ao aprovar o acordo com a União Europeia, é fundamental, mas reconstruir pontes dentro do próprio continente é igualmente necessário para que o bloco alcance o seu potencial.

Portanto, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer este registro. Ontem, participando de uma reunião virtual com os membros do Parlamento Latino-Americano, do qual fazemos parte, eu inclusive e o Presidente Humberto Costa, como membro da Mesa do Parlamento, fizemos a solicitação de reincluir a Venezuela no Mercosul, porque nós entendemos que, neste momento de dificuldades em que vive a humanidade, a questão, na verdade, das guerras, o elemento que deflagra qualquer processo internacional, como nós temos visto no mundo ultimamente, os conflitos se referem exclusivamente a que? Ao domínio do petróleo. E a Venezuela, gente, tem a maior reserva de petróleo do planeta.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – São 303 bilhões de barris de petróleo já identificados, em que a cobiça internacional... Não se precisa chegar a um padrão de detalhamento aqui. Maior, inclusive, a sua reserva do que a da Arábia Saudita, que tem 295 bilhões de barris de reserva.

Portanto, a Venezuela, pela localização geopolítica, pela localização geoestratégica, minha querida Senadora Damares Alves, mostra exatamente, nesse enclave da América do Sul, pela sua localização e potencialidade dessa exploração, que nós, que estamos ali no norte, numa fronteira de mil quilômetros com a Venezuela, temos, sim, o dever de defender essa reinclusão no Mercosul, porque são economias complementares. Poxa, a nação que tem a maior reserva de petróleo do planeta, que tem a maior refinaria do planeta – inativa, sim, por questões políticas e internacionais –, que é Paraguaná, a maior refinaria de petróleo do planeta, agora sendo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Para concluir, Sr. Presidente

... retomada em função dos interesses internacionais do Governo americano, mostra exatamente que nós estamos numa localização política da América do Sul, da América Central, da América do Norte e da Europa inquestionável.

Então, esse foi o motivo de fazer, realmente, o pedido de reinserção da Venezuela no Mercosul.

É este o meu pronunciamento, Sr. Presidente. Gostaria que V. Exa. mandasse incluí-lo em todos os veículos de comunicação desta Casa, pela relevância e importância que representa, neste momento, nesta quadra da humanidade.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Chico Rodrigues, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Próxima oradora inscrita é a Senadora Teresa Leitão, por dez minutos.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, todas as pessoas que nos acompanham pelos canais institucionais e redes do Senado Federal, estive, na última semana, nesta tribuna, indignando-me com os dados atinentes às violências contra as mulheres e aos feminicídios. E volto para tratar de um tema que tangenciei, apenas o citei, e que é central para o presente e para o futuro do Brasil: o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente no que diz respeito à proteção contra a violência, à promoção da autonomia econômica e à garantia da igualdade de direitos.

A mensagem presidencial ao Congresso Nacional deste ano de 2026, encaminhada pelo Presidente Lula, destaca, entre as prioridades do Governo do Brasil, a necessária conexão entre políticas de proteção e atenção às mulheres. É preciso articular grandes eixos: o combate à violência contra as mulheres, a autonomia econômica e inclusão produtiva, a igualdade no mundo do trabalho e salarial e, ainda, a participação política e institucional das mulheres.

Tal articulação reflete uma compreensão cada vez mais consolidada de que não é possível falar em desenvolvimento social e econômico sem enfrentar as desigualdades estruturais que ainda penalizam milhões de brasileiras: a desigualdade salarial, a sobrecarga de trabalho – por isso é tão especial a discussão para superarmos a escala 6x1 – e, sobretudo, a violência dos homens contra as mulheres, que continuam sendo obstáculos concretos à cidadania integral e plena das nossas mulheres.

Nesse contexto, o Governo do Brasil tem buscado fortalecer e ampliar políticas públicas voltadas à proteção e à promoção de direitos. Um exemplo fundamental é a expansão da Casa da Mulher Brasileira, iniciativa que reúne, em um único espaço, serviços essenciais de acolhimento às mulheres em situação de violência, como atendimento psicossocial, orientação jurídica, apoio policial e encaminhamentos para redes de proteção. São quase R$400 milhões investidos em 31 unidades em implementação e obras, 11 unidades em funcionamento e 440 mil atendimentos em 2024.

Outra iniciativa relevante é o fortalecimento do Programa Mulher Viver Sem Violência, que articula ações de diferentes órgãos governamentais para ampliar o atendimento às vítimas, integrar políticas públicas e melhorar os mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Temos ainda a criação de delegacias especializadas, dos centros de referência e das casas abrigo; o fortalecimento do Disque 180; a Campanha Brasil Sem Misoginia; e o recente Pacto Nacional de Prevenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

aos Feminicídios. Aqui, ressalto o balanço das Operações Mulher Segura e Alerta Lilás, que integram o pacto nacional de enfrentamento ao feminicídio. Os dados, divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública na última sexta-feira, apontam para a prisão de 5.238 pessoas e o cumprimento de 302 mandados relacionados a crime de violência contra a mulher. Em Pernambuco, meu estado, foram presas 313 pessoas. Trata-se da maior operação da história do Governo no Brasil contra o feminicídio.

Também merece destaque o esforço do Governo em promover a autonomia econômica das mulheres por meio de políticas de inclusão produtiva, acesso ao crédito, capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino. As mulheres representam, por exemplo, quase 70% das pessoas beneficiadas pelo programa de microcrédito Acredita no Primeiro Passo, lançado para apoiar pequenos empreendimentos e estimular a geração de renda.

Também avançamos na participação feminina na produção científica. Cerca de 53,4% das bolsas de pesquisa e formação do CNPq são concedidas a pesquisadoras. Não é diferente com o Prouni, em que a maioria das bolsas é ocupada por mulheres.

Os dados do nosso Governo também confirmam que elas representam 84,38% de titulares do Bolsa Família e são 63,65% das beneficiárias do Bolsa Verde – programa que articula transferência de renda e conservação ambiental –, além da prioridade de titularidade da moradia para as mulheres no Minha Casa, Minha Vida.

A autonomia financeira é um elemento fundamental para romper ciclos de violência e garantir às mulheres condições reais de exercer sua liberdade e seus direitos. Sociedades mais iguais geram mais crescimento, mais inovação e mais oportunidades. Por isso, precisamos avançar na efetiva implementação da Lei da Igualdade Salarial, que tive a honra de relatar em uma das Comissões aqui do Senado.

A agenda do Governo do Brasil, senhoras e senhores, deve dialogar, como não raras vezes ocorre, com o papel do Parlamento brasileiro, pois cabe a esta Casa aprimorar o arcabouço legislativo, fortalecer políticas públicas e garantir que as conquistas legais se traduzam em mudanças concretas na vida das pessoas. Neste momento e neste sentido, é importante registrar que a agenda legislativa desta semana no Senado inclui, como não pode ser diferente, em razão do quadro aterrador que mencionei, a análise de projetos relevantes para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Entre as propostas em discussão está a iniciativa que busca impedir que vítimas de violência doméstica sejam pressionadas a desistir da denúncia contra seus agressores. E também está em pauta o projeto que cria o Programa Antes que Aconteça, voltado à prevenção da violência de gênero e à ampliação de redes de apoio e acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade. Outra proposta relevante trata da ampliação do atendimento integral às vítimas de violência doméstica, incluindo acesso prioritário a acompanhamento psicológico, assistência social e procedimentos de cirurgias reparadoras no sistema de saúde, reconhecendo que a violência deixa marcas físicas e emocionais profundas, que exigem respostas integradas do Estado.

Essas iniciativas sinalizam que o Congresso tem buscado aperfeiçoar instrumentos legais e fortalecer a rede de proteção às mulheres, mas faço esse justo reconhecimento para, sobretudo, realçar que a violência de gênero não pode ser enfrentada apenas com medidas repressivas. Elas são necessárias, como também é necessário avançar em políticas estruturantes, que promovam igualdade de oportunidades, acesso ao trabalho digno, educação e autonomia econômica. Neste ponto, as ações do nosso Governo e as iniciativas do Parlamento devem caminhar de forma complementar. O Governo implementa políticas, o Legislativo aprimora as leis, cria novos instrumentos de garantia de direitos.

Tenho convicção de que os avanços mais significativos na proteção do direito das mulheres ocorrem quando Estado e sociedade se mobilizam e trabalham juntos, a exemplo da criação da Lei Maria da Penha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senhoras e senhores, no primeiro Governo do Presidente Lula, avançamos na estrutura institucional com a Lei Maria da Penha e com programas sociais com impacto para mulheres.

Com a Presidenta Dilma, buscamos integrar redes de proteção, criamos a Casa da Mulher Brasileira e o programa "Mulher, Viver sem Violência".

Neste terceiro mandato do Presidente Lula, retomamos e ampliamos políticas, recriamos o Ministério da Mulher, a Lei da Igualdade Salarial, estabelecemos nossos pactos nacionais de prevenção à proteção das mulheres.

Já me encaminhando para o fim, Sr. Presidente, quero destacar que, por tudo isso, é importante, é imperativo fortalecer políticas de proteção, ampliar oportunidades econômicas e garantir igualdade de direitos, o que não é apenas uma pauta das mulheres. É uma pauta que deve ser de toda a sociedade e para muito além do mês de março e do Agosto Lilás. Tem que ser todo dia e tem que ser toda hora.

Que esta Casa continue contribuindo para o avanço dessa agenda, em diálogo com as iniciativas do Governo do Brasil e com as demandas por uma sociedade mais justa, protegida e segura para todas as mulheres.

Nós nos queremos vivas, vivendo sem violência, andando sem medo pelo país, trabalhando, sendo ator e atriz importante na política e estando onde nós quisermos estar, atuando de maneira livre, Senador.

Com todo o respeito à igualdade entre homens e mulheres, se nós não ousarmos levantar a nossa voz, quem falará por nós?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Os homens que falam por nós são todos muito bem-vindos, mas é preciso que tenhamos a centralidade das nossas ações nessas políticas que aqui eu li.

Felizmente, o Governo do Presidente Lula é um parceiro sensível à nossa causa, mas nós precisamos ser o centro desse processo de debate e de protagonismo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

Próximo inscrito, Senador Fernando Dueire.

Dez minutos para a sua manifestação.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a democracia brasileira é fruto de uma conquista histórica. Foi construída com luta, com esperança e com a firme crença de que o Estado de direito seria capaz de garantir liberdade, justiça e desenvolvimento para o nosso povo.

No entanto, ao longo das últimas décadas, essa mesma democracia tem sido submetida a sucessivos sobressaltos éticos que desafiam sua credibilidade e colocam em risco a confiança da sociedade nas instituições.

A história recente do Brasil revela um padrão preocupante: a corrupção deixou de ser percebida apenas como um desvio ocasional e passou, muitas vezes, a ser utilizada como instrumento de poder e de governabilidade. Esse fenômeno não é episódico, assume contornos estruturais, atravessando governos, partidos e diferentes esferas de Estado.

Recordemos alguns momentos que marcaram profundamente a consciência nacional. Nos anos 90,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o país assistiu ao escândalo que levou ao *impeachment* do então Presidente Fernando Collor de Mello, em meio às denúncias envolvendo o seu tesoureiro de campanha, Paulo César Farias. Aquele episódio representou o primeiro grande teste da jovem democracia da Nova República. O Brasil demonstrou que possuía mecanismos institucionais para reagir, mas também evidenciou o quanto nossas estruturas políticas ainda estavam vulneráveis ao patrimonialismo.

Anos depois, outro episódio abalou a República, o chamado escândalo do mensalão, um esquema de compra de apoio de Parlamentares que atingiu diretamente o coração do Congresso Nacional. O que deveria ser o espaço do debate democrático e da representação popular foi transformado, naquele momento, em palco de negociações incompatíveis com os valores republicanos.

Mais adiante, o país foi confrontado com um dos maiores escândalos de corrupção de sua história, o escândalo da Lava Jato. As investigações revelaram um sofisticado esquema de desvio de recursos envolvendo empreiteiras, agentes públicos, partidos políticos, tendo como epicentro a estatal Petrobras. O impacto foi devastador: bilhões de reais drenados, uma crise política profunda e graves consequências para a economia nacional.

Naquele momento, muitos acreditaram que o país estava diante de um ponto de inflexão, de oportunidade histórica para fortalecer os mecanismos de controle e consolidar uma nova cultura de integridade pública. Entretanto, os anos seguintes mostraram que o caminho seria mais complexo. Decisões judiciais, revisões processuais, disputas institucionais acabaram produzindo um cenário de incertezas e que enfraqueceu a percepção de que a corrupção seria combatida de forma firme e definitiva.

Hoje, Sr. Presidente, os desafios assumem novas formas, mais silenciosas, mais sofisticadas e, por isso mesmo, mais perigosas. As recentes controvérsias envolvendo o Banco Master levantam questionamentos sobre uma possível nova fronteira de influência: a tentativa de captura de setores estratégicos do Estado brasileiro por interesses financeiros. Não se trata apenas de desvio direto de recursos públicos, mas da possibilidade de influência indevida sobre decisões judiciais, estruturas regulatórias e centros de poder institucional. Quando a moeda de troca passa a ser a decisão judicial, quando interesses econômicos buscam acesso privilegiado aos bastidores do poder, o risco deixa de ser apenas administrativo e passa a ser sistêmico, porque, neste cenário, o que se ameaça não é apenas o Erário público, mas a própria confiança do cidadão na justiça e nas instituições da República. E, sem confiança, senhoras e senhores, nenhuma democracia se sustenta.

O Brasil vive hoje um paradoxo inquietante. À superfície, nossas instituições continuam funcionando: eleições ocorrem regularmente, o Parlamento debate, o Judiciário decide, os órgãos de controle atuam. Mas, em sua estrutura interna, persiste uma corrosão silenciosa, alimentada pela falta de transparência, pela impunidade e pela infiltração de interesses ilegítimos nas engrenagens do Estado.

A corrupção endêmica não destrói a democracia de uma só vez. Ela a enfraquece lentamente, por meio de sucessivos abalos éticos que minam a confiança popular, desacreditam a política e travam o desenvolvimento nacional.

E quem paga essa conta não são os poderosos. Quem paga essa conta é o cidadão comum – o trabalhador, o pequeno empreendedor, o jovem que sonha com oportunidades, a família que depende do serviço público de qualidade.

Por isso, este Parlamento não pode se omitir. O combate à corrupção não pode ser seletivo, nem circunstancial, nem subordinado a disputas políticas momentâneas. Ele precisa ser permanentemente institucional e republicano.

O Brasil precisa avançar em reformas profundas que fortaleçam a transparência, projetem os órgãos de controle, ampliem a integridade do setor público e garantam punição efetiva para aqueles que traem a confiança da sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

A democracia brasileira já demonstrou, em momentos decisivos, que possui capacidade de reagir e, sobretudo, de se reinventar. Mas para isso é necessário coragem política, compromisso institucional e, sobretudo, respeito absoluto ao interesse público.

Que este Senado esteja à altura dessa responsabilidade histórica!

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Fernando Dueire.

Com a palavra o Senador Laércio.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pela ordem.

Desculpe, Senador.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Pela ordem.) – Presidente Humberto, cumprimentando V. Exa., eu queria aproveitar este momento aqui, com muita honra, e fazer um registro importantíssimo para o Brasil, principalmente para os contadores de todo o Brasil.

A gente recebe aqui neste Plenário, na tarde de hoje – na companhia e sob o comando do Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Joaquim Bezerra –, a delegação de organismos internacionais de contabilidade, que estão visitando o nosso país, Presidente Humberto, e vieram aqui para participar amanhã da posse do Presidente Joaquim Bezerra na direção do Conselho Federal de Contabilidade.

Nós já conversamos um pouco lá no plenário da CCJ, juntamente com o Senador Izalci Lucas, que é contador também, como V. Exa. sabe, e eu quero aqui dizer a V. Exa. que os representantes dessa delegação estão aqui representando os seus países, e eu faço questão de nominá-los: Austrália, Canadá, Estados Unidos, Peru, República Dominicana, El Salvador, Argentina, Equador, Angola, Moçambique, Macau, Colômbia, México, Portugal e Nicarágua.

Portanto, eles estão ali. Eu, com a sua concordância, fiz questão de trazê-los aqui ao Plenário do nosso Congresso Nacional, para que eles conhecessem a nossa Casa. E eu quero, com a sua permissão, conceder a palavra ao Izalci para fazer os cumprimentos também.

Desde já, agradeço demais, Humberto. Obrigado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, estivemos, há pouco, na sala da CCJ, recebendo realmente os nossos colegas contadores de vários países, onde a gente teve a oportunidade de dizer aqui da importância do contador para a economia brasileira, apesar de críticas que foram feitas recentemente pelo Ministro da Fazenda, dizendo que, com a reforma tributária, não vai precisar mais de contador, viu, Senador Plínio. E, na prática, os contadores, há anos, são escravos do Governo. Todas as informações fiscais e tributárias fornecidas ao Governo eram feitas pelos contadores. Os contadores recebem alguma remuneração por isso? Não, nunca receberam. Muito pelo contrário, recebem muitas multas de vez em quando. Então, a gente precisa respeitar um pouco mais os nossos contadores.

Eu falo sempre aqui: eu estou Senador, mas eu sou contador e sei da importância da contabilidade para o país. Portanto, quero aqui endossar as palavras do meu colega Laércio, porque, de fato, a gente precisa participar mais, ser mais ativo aqui nesta Casa. Nós aprendemos – eu aprendi particularmente aqui –: nada de nós sem nós.

Durante muito tempo, nós aprovamos diversas leis sem ouvir os contadores. Na reforma tributária, agora, nós conseguimos, de certa forma, que o nosso contador Aécio, que está deixando agora o Conselho Federal de Contabilidade, participasse de todas as audiências; foram 22 audiências públicas, e a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conseguiu realmente ouvir os contadores. Não aprovamos tudo o que gostaríamos, mas melhoramos demais o texto. Então, dou boas-vindas a todos eles aqui.

Amanhã, inclusive, estão todos os Senadores convidados, aqui, no centro de convenções, para a posse do novo Presidente do Conselho Federal, o Joaquim, que está tomando posse, do Piauí; o Aécio é de Sergipe, está deixando, e o Joaquim...

Então, estão todos convidados. Eu estarei lá, com certeza.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Laércio Oliveira e também nosso Senador Izalci Lucas.

Com a palavra, agora, Senador, a Senadora Damares Alves.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Hein? Sou eu, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Não, é a Senadora Damares. Estava cumprimentando V. Exa.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente. Boa tarde, colegas.

Eu vim à tribuna hoje com dois temas diferentes.

O primeiro, claro, não posso deixar de falar da violência contra a mulher. Em pleno mês de março, o que nós estamos vendo no Brasil é de assustar.

Quero cumprimentar todos os convidados que estão na galeria. Sejam todos bem-vindos ao Senado Federal.

Colegas, ontem, aqui no meu Distrito Federal, nós tivemos um dos episódios mais tristes que eu pude presenciar nos últimos anos. Um assassino covarde esteve casado com uma mulher por 20 anos – uma mulher jovem, de 41 anos –, eles tiveram filhos, ele não se conformou com a separação, chamou-a para conversar dentro do carro e, dentro do carro dele, Senador Humberto, com uma faca de açougue, ele matou a ex-companheira. E sabe o que ele fez depois que ele matou? Ele pegou o corpo dela e levou para a delegacia. Não é só mais nos matar, é exibir o troféu, é mostrar o que fez.

Essa semana, em todos os lugares do Brasil, nós nos surpreendemos com as imagens mais terríveis... Matam, fazem vídeo, mostram para a família da vítima que estão matando... Nós não aguentamos mais tanta violência contra a mulher. Eu, claro, sou oposição deste Governo, mas cumprimento pelo pacto pelo fim do feminicídio, que está reunindo todos os três Poderes, mas a gente vai precisar rever muita coisa no Legislativo, no Judiciário, no Poder Executivo.

Nós não estamos dando conta. Seif, nós temos Delegacia da Mulher, nós temos Vara de Violência Doméstica, nós temos Patrulha Maria da Penha, nós temos programas específicos na Polícia Militar, nós temos Promotoria, nós temos Defensoria Pública, nós temos Casa da Mulher Brasileira, nós temos OPM – que é o Organismo de Proteção de Mulher em todos os municípios –, temos Secretaria da Mulher nos municípios, temos Secretarias Estaduais de Mulheres, temos Ministério da Mulher... Nós temos tudo! E temos uma legislação extraordinária. A Lei Maria da Penha já é considerada uma das melhores – na verdade, era a terceira melhor, já está indo para a primeira melhor – leis de proteção de mulher do mundo. Nós temos mecanismos de defesa, proteção, e nós não estamos dando conta. O que está acontecendo?

Nós vamos ter que parar tudo, gente, e a gente vai ter que rever a violência contra a mulher no Brasil. Eu fui Ministra da Mulher, e eu dizia assim: "Quando eu chegar lá agora, eu acabo". Eu me esforcei, Seif. Olha que eu trabalhei. Aí, eu disse: "Quando eu voltar, quando eu for Senadora, aí eu acabo com isso, nós vamos aprovar todas as leis", e estamos aprovando toda semana. Toda semana, a gente delibera – não é isso, Zenaide? –, ou em Comissões ou aqui em Plenário, a gente está deliberando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

uma matéria em defesa da mulher, e a gente não está dando conta. É uma epidemia.

E agora as brincadeiras de internet, os desafios de internet... Estava conversando com Zenaide sobre isso, esse último desafio, ensinando os meninos como matar caso a menina diga não. Absurdo! E agora a gente tem um grupo no Brasil, esse grupo que já vem de anos aí, que é o *red pill*. Já ouviu falar de *red pill*? Vocês já ouviram falar de *red pill*? Vão atrás! Leiam! Assistam! Homens que pregam ódio a mulheres! E alguns desses homens, pasmem, são candidatos a Deputados Federais! Ah, mas eu vou para as redes dar o nome de homens que estão pregando violência e ódio contra mulheres no Brasil.

Nós vamos precisar nos reencontrar.

Mas agora eu vou falar de um outro tema delicado, e eu não quero que nenhum colega concorde comigo, nem se manifeste, nem faça um gesto com o rosto, porque vocês não podem assumir uma fala muito difícil que eu vou fazer agora e que é de responsabilidade minha. O que eu quero falar? Eu sou mulher, eu nasci mulher e o espaço de mulher nós não vamos deixar ninguém usurpar.

Nós temos no Brasil pessoas trans, que são seres humanos com defeitos e valores, seres humanos incríveis; eu conheço muitos seres humanos trans, e esta Casa precisa fazer a defesa deles, mas o meu espaço de mulher é o meu espaço de mulher. Eu não posso permitir que um movimento no Brasil queira me tirar inclusive o direito de eu falar na tribuna que eu sou mulher: eu sou mulher, eu nasci mulher e ninguém vai tirar o meu direito de falar que eu sou mulher.

Talvez essa confusão não esteja nos ajudando a enfrentar de verdade a violência contra a mulher no Brasil. Eles têm o espaço deles, precisam ser protegidos, mas, com relação ao meu espaço de mulher, aos meus direitos como mulher, eu não vou permitir nenhum passo atrás.

Nesse sentido, eu manifesto a minha posição pessoal, porque me parece que na semana que vem a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados será ocupada por uma mulher trans: que a Câmara dos Deputados crie uma secretaria de diversidade, mas esses nossos espaços, que nós conquistamos por anos, ainda precisam ser ocupados por nós mulheres. Nós temos muita coisa para fazer ainda na pauta feminina.

Não é uma fala homofóbica, preconceituosa; é uma fala com muita... Eu subi aqui com muito cuidado para falar isso. Muitos colegas... Ninguém se envolva nesse debate; essa é uma briga minha. Eu não quero que os colegas comprem essa briga, e é com amor que eu o faço. Há espaço para todos nós neste planeta, mas o espaço da mulher, que tanto lutamos para ser nosso... Nós vamos ter que lutar por esse espaço e pelo direito de sermos chamadas de mulher, e não pessoa que menstrua e pessoa que gesta. Sou mulher.

Vou para um outro tema agora delicado, Presidente, ocupando meus três minutos ainda e um pouquinho da sua tolerância, que é com relação à corrupção e a tudo o que está acontecendo no Brasil com relação ao Banco Master.

Presidente, eu quero trazer um mea-culpa aqui para a tribuna, quanto ao nosso papel de órgão fiscalizador como Congresso Nacional: onde nós erramos, como fiscalizadores, que deixamos chegar aonde nós chegamos o caso do Banco Master? A responsabilidade nossa, como Parlamentares... Eu quero fazer aqui um comunicado de como o Senado – como o Senado – não tem cumprido como deveria cumprir o seu papel.

Presidente, o art. 50 da Constituição garante a mim, Senadora eleita, fazer pedidos de informações por meio de requerimentos de informações ao Executivo, e o chefe da pasta, o gestor, segundo o art. 50 da Constituição, tem 50 dias para me responder, sob pena de crime de responsabilidade; sob pena, inclusive, de prisão. A Constituição me garante isso, eu fui eleita para isso.

O.k. Desde 2023, eu tenho 196 requerimentos meus de informações, protocolados nesta Casa, parados na Comissão Diretora da Mesa.

Senador Humberto, eu preciso fazer um apelo: eu tenho o direito, a atribuição e a obrigação...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... de fiscalizar o Executivo, e o instrumento mais poderoso que eu tenho é o requerimento de informação. Meus requerimentos e de todos os senhores estão parados nesta Casa, porque a Comissão Diretora não encaminha os nossos requerimentos.

Veja só, Seif: eu entro com o requerimento como Senadora. Como eu sei que não vai sair do Senado, eu também entro com uma LAI. Eu recebo a resposta da LAI, e meu requerimento está parado. Eu entro com requerimento de informação; aí um menino, lá no interior do Amazonas, entra com uma LAI. Ele recebe a informação lá no interior do Amazonas; eu, como Senadora, não recebo a informação.

Para que Senador, então? Para que a gente está sendo eleito, o Brasil gastando tanto com os nossos gabinetes, nossos assessores...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... e essa estrutura (*Fora do microfone.*), se nem requerimento de informação para fiscalizar o Executivo eu consigo encaminhar?

A imprensa tem mais informações que eu, Senadora.

Apresentei, Senador Humberto, Presidente, em 2023, um projeto de resolução para a gente mudar a tramitação dos requerimentos de informações, e meu projeto também está parado. Parece que a Casa não quer fiscalizar, mas é nossa obrigação fiscalizar tudo o que está acontecendo.

Meus requerimentos estão perdendo objeto, não consigo fiscalizar porque requerimentos de informações – instrumento que me é garantido no art. 50 da Constituição –, os meus estão no arquivo nesta Casa desde 2023, e eu já vi requerimentos de colegas parados aqui há mais de seis anos.

Ou o Senado cumpre seu papel – ou o Senado cumpre seu papel – ou então o Brasil não precisa mais de um Senado Federal.

Obrigada, Presidente.

(*Durante o discurso da Sra. Damares Alves, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Zenaide Maia.*) (*Pausa.*)

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Passo a palavra agora para o Senador Hamilton Mourão. (*Fora do microfone.*)

Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pelas mídias, povo do meu Rio Grande do Sul, o mundo está em guerra – para alguns, já na Terceira Guerra Mundial, ou pelo menos uma terceira guerra em pedaços, como advertiu o Papa Francisco.

A invasão da Ucrânia pela Rússia desfez a aparência de uma ordem internacional que vinha se deteriorando há tempos, trazendo a guerra de volta à Europa, e a chacina de 7 de outubro de 2023, seguida da reação israelense, desencadeou uma guerra que ameaça engolfar todo o Oriente Médio: dois conflitos regionais interligados pela aliança de Rússia e Irã, com potencial de envolver a Europa em ambos, a antessala do conflito geral. E, no Extremo Oriente, uma tensão permanente, em que um erro de cálculo pode desencadear a terceira guerra regional, o pedaço que falta à Terceira Guerra Mundial. Inteira ou aos pedaços, ela está aí rondando a nossa realidade, com seus primeiros rumores já se fazendo sentir entre nós,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

na forma de pressões e cobranças.

Com a posse de Donald Trump, a conjuntura internacional, já seriamente tensionada, tornou-se mais imprevisível e volátil, com os Estados Unidos respondendo pela força ao desafio de seus rivais e assumindo uma atitude isolacionista que lhe garanta liberdade de manobra em todos os quadrantes, particularmente na América, o único continente integralmente situado no hemisfério ocidental – e chamo atenção aqui –, no qual estão três dos cinco maiores países do mundo: de norte a sul, Canadá, Estados Unidos e Brasil.

Como há mais de 80 anos, por ocasião do início da Segunda Guerra Mundial, diante das ameaças extracontinentais à sua hegemonia regional, os Estados Unidos cerram a defesa do que entendem por hemisfério ocidental, e o fazem agora sem os cuidados da política de boa vizinhança de Franklin Delano Roosevelt com a América Latina.

Se a história mostra que o Brasil, pelo tamanho, posição e riqueza, não deixa de ser atingido pelos grandes conflitos mundiais, a Segunda Guerra e os acontecimentos recentes mostram que o país vive uma ilusão perigosa em não se preparar na velocidade e na dimensão necessárias para enfrentar a ameaça que se acumula no horizonte. Imaginar que o Brasil não será diretamente atingido pelo conflito mundial em gestação é a suprema irresponsabilidade que o Estado brasileiro pode cometer contra a nação e que poderá ter as mais graves consequências da nossa história.

O Brasil não é mais o monocultor jeca-tatu que lhe deixou subtrair reservas minerais estratégicas e riquezas naturais. Ele detém vastíssimos recursos hídricos e minerais; desenvolveu uma agroindústria que o fez um dos maiores, se não o maior, produtor de alimentos do mundo; não está mais à margem dos grandes fluxos comerciais e financeiros internacionais; é grande; tem peso específico; está no tabuleiro internacional; é alvo num conflito mundial.

Por outro lado, a guerra deixou de ser uma questão de grandes esquadras, desembarques e monumentais batalhas. Antecipando-as ou até dispensando-as, existe hoje uma pletora de formas de agressão à soberania e integridade territorial de um país.

Na atual conjuntura, o Estado tem que ser mais presente e atuante do que nunca no espaço do seu território e nas suas áreas de interesse, para dissuadir ameaças e constrangimento, sendo as Forças Armadas peça vital do exercício de sua soberania. E ele deve ser eficaz na mobilização de meios, recursos e vontade nacional para enfrentá-los.

O Brasil, não obstante sua importância na economia mundial, tem pouca influência política internacional, como resultado de uma longa abstinência em assuntos de segurança e, mais recentemente, por equívocos da nossa política externa, que redundaram em desconfianças por parte de vizinhos e aliados, levando-nos a um quase isolamento na América do Sul.

Perdemos muito da nossa capacidade de esvaziar conflitos em nosso entorno e de nele prevenir o transbordamento de outros extrarregionais, haja vista a passividade da nossa diplomacia ante as reiteradas ameaças de invasão da Guiana pela Venezuela, enquanto o Exército Brasileiro teve que executar uma de suas maiores operações de deslocamento estratégico, com a movimentação de artilharia e blindados de várias regiões do país, desde o Rio Grande do Sul até Roraima.

Deixamos de ser proativos na primeira linha de defesa, que é a diplomacia, portanto, na presente conjuntura, pouco podemos contribuir para a paz mundial e mesmo regional, restando-nos concentrar esforços na preparação da própria defesa. Mas, se essa guerra nos for imposta, como outras nos foram no passado, é importante lembrar que nela temos lado.

Somos uma democracia, para a qual pode nos faltar consciência cívica, mas à que não faltam profundas raízes. Votamos nos municípios desde o século XVIII. Somos uma Federação pela geografia, pela história e, acima de tudo, pela solidariedade, antes de constituída pela política. Instituímos, desde a Independência, um sistema parlamentar de Governo constitucional, responsável, democrático e estável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

na América Latina e, ao longo de nossa evolução política, nas sístoles e diástoles do exercício do poder central, mantivemos sempre o compromisso com a democracia, reiterando mesmo nas excepcionalidades.

Estivemos no lado certo da história nos grandes momentos de decisão do século XX e não praticamos nem permitimos guerras de conquista e agressão a outros povos. Possuímos as credenciais de uma das maiores e mais antigas democracias do mundo, nascida de um processo histórico peculiar e cultural.

Ser de esquerda ou direita nada tem a ver com alinhamento ou apoio a autocracias e ditaduras. Existem escolhas e consensos mais profundos. No mundo pós-guerra, governos democráticos, independentemente de suas tendências, têm em comum a defesa do direito internacional, dos povos e dos direitos humanos, em todas as expressões.

Atualmente, todos os partidos políticos no Brasil se regem e atuam em conformidade com a Carta Constitucional, que é de meridiana clareza quanto à posição do país nesses aspectos. A democracia que desejamos continuar a aperfeiçoar deve refletir o que defendemos que seja no mundo. A história está para os países como o caráter para as pessoas.

Não vou detalhar aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – ... as ações urgentes e prioridades para a defesa nacional, a saber: investimentos sustentados em material moderno, previsibilidade orçamentária, integração civil-militar, recuperação da base industrial-militar e robustecimento da estatura político-estratégica da nação. Vou tratar do que é preciso para que isso aconteça.

Antes de tudo, responsabilidade e coerência. Por vezes, tem-se a impressão de que coisas importantes estão sendo esquecidas. O Brasil integra a estrutura de segurança e defesa do continente americano por meio de tratados e acordos. Se ele quer mais autonomia no concerto dessa segurança coletiva, conforme recomenda a situação internacional, e exigem a soberania e o interesse nacional, será com suas Forças Armadas. Não há alternativa.

Temos que respeitar e...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – ... valorizar as Forças Armadas. (*Fora do microfone.*)

Como a Europa está descobrindo, para garantir a própria defesa não basta dispor de tecnologia, recursos e capacidade industrial. Temos que produzir modernos equipamentos militares, mas, principalmente, quadros profissionais bem formados, disciplinados, hígidos e impregnados do verdadeiro etos militar. Material a gente compra. Força Armada não se prepara da noite para o dia. Que se comece agora o que já devia ter sido feito há muito tempo e que não se desfaça aos poucos o que exigiu tempo, esforço e sacrifícios para ser erigido.

Precisamos de uma Marinha capaz de ter meios que permitam a proteção do nosso extenso litoral, de uma Força Aérea capaz de garantir a superioridade aérea...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – ... dentro do nosso território e de um Exército (*Fora do microfone.*) capaz de proporcionar defesa antiaérea e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

uma artilharia com condições de impedir que uma potência externa atue dentro do nosso país.

São necessidades repetidas aqui e acolá e, em relação a isso, o Brasil precisa não de um projeto, mas de um plano de ação imediato e eficaz e que tem que nascer neste Congresso.

É concitando à ação que concluo as minhas palavras. Vivemos uma grave crise moral, política e institucional e é preciso agir, fazer face a uma situação mundial que se deteriora dia a dia e cujos desdobramentos são imprevisíveis, mas os efeitos atingirão o país imediatamente, sem tempo para improvisações.

Que Deus proteja o nosso país.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Hamilton Mourão, a Sra. Zenaide Maia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Mourão.

Agora, com a palavra o Senador Plínio Valério, por dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, quero saudar o pessoal da Anfip, que está aí presente – falei há pouco com alguns deles –, Carlos Castro, o novo Presidente. Sejam bem-vindos, auditores-fiscais da Receita Federal. Tem um projeto de interesse que certamente vai ser aprovado, fiquem tranquilos.

Senadoras, Senadores, o meu primeiro projeto nesta Casa – cheguei aqui em 2019 – foi tornar lei a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, a que garantiu a autonomia do Banco Central. Existe um consenso nos meios econômicos sobre isso: não fosse essa autonomia, o valor da moeda brasileira iria para o espaço e a inflação estaria de volta, dada a política do atual Governo. Percebe-se que esse princípio vale até hoje.

Assim como em seu retorno há três anos, o único programa do Presidente para a sua reeleição é aumentar gastos. Em resumo, existe uma dualidade: enquanto a oposição e analistas econômicos apontam para a falta de controle de gastos – foi o que aumentou a dívida pública para o patamar recorde de R$7,8 trilhões –, o Governo busca justificar os gastos como fundamentais para a economia e a sociedade, ao mesmo tempo que precisa realizar cortes para atender ao novo arcabouço fiscal.

Foi esse o grande motivo pelo qual eu assumi a relatoria da PEC 65, que proporciona ao Banco Central também autonomia financeira e orçamentária. Justifica-se: além de ter desempenhado excelente trabalho como única instância a enfim intervir no pornográfico Banco Master e a impedir o descalabro inflacionário, o Banco Central desenvolveu projetos de peso, como o Pix, hoje incorporado à vida financeira de 75 milhões de brasileiros.

No entanto, a imagem que costumo usar é a de que o nosso Banco Central, mesmo autônomo do ponto de vista operacional, é um Boeing com o orçamento e o motor de teco-teco, tal a sua carência de recursos. Basta dizer que apenas três dezenas – para ser mais exato, 32 servidores – administram o gigante Pix. Repito: são 75 milhões de brasileiros todos os dias geridos por 32 servidores apenas.

Portanto, agora é seguir em frente, para ajudar o BC a cumprir o seu papel, dando a ele um orçamento digno de uma instituição que é modelo mundial. Costumo dizer que um Boeing não pode voar com o combustível de um monomotor, por isso o meu empenho em trazer logo para a CCJ a PEC 65. O relatório está pronto.

O economista Marcos Lisboa, um dos maiores *experts* brasileiros, em artigo na *Folha de S.Paulo*, afirmou que, abro aspas, "o número de funcionários do Banco Central foi reduzido em cerca de 40% nas últimas três décadas. Faltam recursos para a área de tecnologia. A rota para o desastre foi reforçada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas dificuldades na supervisão bancária pelo BC. Mais empresas a serem avaliadas, menos gente para supervisionar", fecho aspas. Ou seja, muito perigo.

Há duas décadas, o departamento que acompanha as empresas tinha x servidores para fiscalizar 300 empresas. Hoje tem meio x para fiscalizar 3 mil empresas, daí o perigo de escândalo Master vir a se repetir. Graças à autonomia de que o Banco Central goza hoje, esse furacão pôde ser pelo menos anunciado, senão interrompido de vez.

Presidente, Senadoras, Senadores, a relatoria da PEC não vem se revelando uma missão fácil. Isso pode ser comprovado pelas dezenas de emendas apresentadas. Muitas delas aperfeiçoaram o texto, outras, porém, eram estranhas ao texto, chamadas de jabutis, e várias criavam armadilhas financeiras, como a que tentava salvar o Banco Master, transferindo o custo do seu monumental rombo para a sociedade por meio do Fundo Garantidor de Crédito. Examinei pessoalmente todas essas emendas, uma a uma, com minha assessoria técnica, e assumi, pessoalmente, a responsabilidade por rejeitar o que era prejudicial, como essa emenda que beneficiaria diretamente o Master. Temos, hoje, um texto estruturado que aproveita, inclusive, a importante contribuição da Advocacia-Geral da União. Nos termos dessa proposta, mantivemos o Banco Central como uma autarquia pública, embora com autonomia financeira e orçamentária. Garantimos o papel do Conselho Monetário Nacional nos termos habituais, assim como previmos a fiscalização do Senado sobre suas contas. O Banco Central vai dizer o que precisa de orçamento, o Conselho Monetário Nacional aprova e remete para o Senado, que referenda ou não.

Na relatoria, parti de três postulados: o reforço dos quadros do banco a ser permitido pela autonomia financeira e orçamentária; a garantia de que não haveria prejuízo salarial para os funcionários, inclusive os aposentados; e a preservação do Pix, que é uma conquista nacional. E aí, eu pude, sim, apresentar na PEC um artigo que garante o Pix ser do Banco Central. O Banco Central não pode terceirizar, de forma alguma, e jamais cobrará taxa de pessoas, individuais, de pessoas físicas, CPF. Não pode taxar o brasileiro, não vai taxar. Embora comentários aí digam que o Pix será taxado, não vai. Isso nós vamos garantir na lei.

Estou ciente de que existem turbulências, na maior parte provocadas por fatos que nada têm a ver com a autonomia do Banco Central. Cito a provável saída do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, que ocorreria na semana que vem para cumprir missão eleitoral. No entanto, inexistem razões para procrastinar a autonomia financeira do Banco Central, pois o parecer garante os avanços que citei e as propostas do Governo foram devidamente atendidas sem maiores problemas.

Fica, finalmente, o registro de que o Banco Central, com equipe técnica reforçada, contribuirá de forma decisiva para a melhoria da fiscalização do mercado financeiro. Não vamos nos esquecer de que foi o Banco Central que detectou, que interceptou esse golpe que o Banco Master daria ainda maior nos brasileiros e nas brasileiras. Por isso que eu estou empenhado há dois anos e meio, quase três anos, em aprovar esse relatório, discutindo, ouvindo, aproveitando emendas, e rejeitando também outras emendas.

É preciso, sim, dotar o Banco Central de um orçamento digno do tamanho da função, da missão que ele desempenha. Não dá mais para ignorar, tem que se aproveitar esse caso do furacão Banco Master – que está trucidando, que está eliminando e vai eliminar ainda muita gente – para romper, varrer do cenário nacional.

Não dá mais para deixar para depois: é agora ou nunca. Assim como é agora ou nunca a minha PEC que fixa, que limita o mandato dos Ministros do Supremo em oito anos. É o melhor momento para que nós possamos trazer de volta, votar e aprovar a PEC, a lei que vai colocar os Ministros do Supremo Tribunal Federal em seus devidos lugares, mostrar que eles não são semideuses. Isso tem que começar fixando-se o mandato. Ele entra e tem oito anos para sair, ou dez ou doze que sejam, mas não só aos 75 anos. Isso fará com que muitos deles, outros que virão, não sigam o exemplo desses que se julgam semideuses. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

preciso mostrar ao Supremo – sem retaliação e sem revanchismo, posto que não vale para os que aí estão – que eles não são mais que nós, que eu e que você. São seres humanos, são pessoas que foram guindadas a Ministros para interpretar a Constituição. Eles não estão acima da lei. Eles podem muito, mas não podem mais que a lei. E um bom começo é fixando-se o mandato desses Ministros. Obrigado, Presidente.

Ainda tenho 1 minuto e 13 segundos para saudar novamente e garantir aos fiscais que o item – parece-me que é o primeiro – será votado e será aprovado. Portanto, tenhamos um pouquinho de paciência, porque daqui a pouco começamos a nossa Ordem do Dia.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido, agora, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, enquanto eu falo desta tribuna, 14 mulheres estão sendo agredidas no Brasil a socos e pontapés, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública; e, até que eu termine este pronunciamento, neste Plenário do Senado Federal, cerca de 140 mulheres terão sido vítimas de violência em nosso país.

Nós estamos falando de números não abstratos, de números concretos; estamos falando de vidas, de histórias interrompidas, de mulheres que carregam, no corpo e na alma, as marcas de uma violência que persiste em nossa sociedade. Quando estendemos isso à violência sexual e à psicológica, o cenário é ainda mais alarmante: 18,6 milhões de mulheres foram alvo de violência em 2022, o que representa quase 30% da população feminina do país.

A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada, aqui, pelo nosso DataSenado, revelou que 3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar em 2025. O levantamento, que completa 20 anos e se tornou a mais longa série histórica do país sobre o tema, ouviu mais de 21 mil mulheres no ano passado. Esses números mostram que a violência contra as mulheres não é um problema isolado; trata-se de um fenômeno estrutural profundamente enraizado nas desigualdades de gênero, que ainda marcam a sociedade brasileira.

Segundo informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Brasil registrou recordes de feminicídio em 2024 e 2025, com 1.458 e 1.518 mulheres assassinadas, respectivamente. Cada um desses números representa uma vida interrompida, uma família devastada e uma sociedade que falhou em proteger as suas cidadãs.

A violência também produz medo coletivo. Pesquisa do Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Instituto Locomotiva, mostra que 82% das mulheres brasileiras têm muito medo de serem vítimas de estupro. Em 2020, esse índice era de 78%; ou seja, além de a violência crescer, cresce também a sensação de insegurança, que atravessa o cotidiano das mulheres. Outro dado igualmente chocante revela que 88% das mulheres já sofreram violência psicológica, muitas vezes na presença de crianças, perpetuando um ciclo de violência que atravessa gerações. Não por acaso, as denúncias à Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180, aumentaram 33% em 2025.

Os números do Judiciário confirmam a escalada. O Conselho Nacional de Justiça registrou 947 novos processos de feminicídio apenas em janeiro de 2026, número superior ao registrado no mesmo período do ano anterior. Em cinco anos, o volume de processos quase triplicou, passando de 4.210 em 2020 para mais de 12 mil em 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas estatísticas, por si sós, já seriam suficientes para exigir indignação e mobilização, mas, infelizmente, a realidade nos apresenta episódios ainda mais brutais.

Recentemente, o país foi novamente chocado por um lamentável caso de estupro coletivo, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, crime praticado outras vezes pelos mesmos autores. Isso revela o grau extremo de violência e desumanização que muitas mulheres ainda enfrentam.

Casos como esse não são localizados; são sintomas de uma cultura que, durante muito tempo, normalizou a violência de gênero e relativizou a dignidade, a vontade e a palavra das mulheres. E esse cenário se agrava diante do crescimento de movimentos misóginos na internet, como as chamadas comunidades *red pills*, que difundem discursos de ódio, desumanização e inferiorização das mulheres. Esses grupos não apenas reproduzem estereótipos machistas, mas também incentivam comportamentos violentos e legitimam a agressão como forma de afirmação masculina.

A violência contra as mulheres não começa apenas no ato físico. Ela começa na palavra, na desinformação, no discurso de ódio e na cultura que naturaliza a desigualdade. Por isso, enfrentar esse problema exige mais do que punição; exige políticas públicas consistentes, educação para a igualdade de gênero, responsabilização dos agressores e combate firme à disseminação de discursos misóginos, especialmente nas redes sociais.

Nesses dias, um novo caso chamou a atenção. Vídeos virais postados no TikTok exibem jovens simulando chutes, socos e esfaqueando manequins que representam a figura feminina. Na tela, é exibida uma mensagem com recomendações explícitas para casos de negativas de relacionamento, beijos ou casamento, dois pontos, abro aspas: "Treinando caso ela diga não", diz um dos textos.

Essa apologia à violência contra a vida e a integridade física de mulheres é algo absurdo e inimaginável, que merece ser punido com severidade, e a Advocacia-Geral da União do nosso Governo já apresentou uma notícia-crime à Polícia Federal sobre esse caso, para que ele seja apurado e que os envolvidos respondam pelo crime. Paralelamente, pedi à minha equipe legislativa que discuta com a Consultoria deste Senado a elaboração de uma normativa legal que aprimore a nossa atual legislação no sentido de ampliar os mecanismos de responsabilização desses criminosos e fortalecer a proteção às mulheres.

É importante destacar, também, que o Governo Federal, sob a liderança do Presidente Lula, tem enfrentado esse problema de forma direta. Recentemente, encabeçou um movimento inédito na história do país...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... os três Poderes da República assinaram, no Palácio do Planalto, o Pacto Nacional Brasil de enfrentamento ao feminicídio, uma iniciativa inovadora que busca articular uma ampla frente nacional de combate aos crimes contra a mulher, que crescem a cada ano. Além disso, uma força-tarefa do Governo Federal resultou na prisão de 5.238 pessoas suspeitas de crimes relacionados à violência contra meninas, adolescentes e mulheres nas últimas semanas.

Hoje dirijo-me não apenas às mulheres que sofrem com essa realidade, mas também aos homens brasileiros. Já passou da hora de enfrentarmos este debate com seriedade, de nos aliarmos a essa causa e de não sermos coniventes com qualquer forma de violência ou discriminação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Vou concluir.

Cada estatística que citamos aqui não é um número frio, representa uma mulher real, com história, sonhos e direitos. Por isso, não podemos tratar esse tema como algo distante ou secundário. Combater a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

violência contra a mulher, garantir igualdade de direitos e promover uma cultura de respeito é um dever de todos nós. Somente quando homens e mulheres estiverem lado a lado nessa luta, poderemos construir um país verdadeiramente justo, onde nenhuma mulher precise viver com medo e onde todas possam exercer plenamente sua liberdade, seus direitos, sua dignidade e sua cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido o Senador Jorge Seif a fazer uso da palavra.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa tarde.

Senhoras e senhores presentes, Senadoras, Senadores, todos que nos acompanham através da rede social, do YouTube, da Rádio Senado e todos que nos visitam aqui na galeria, sejam muito bem-vindos!

O Dia da Mulher, Sr. Presidente, não pode ser apenas uma data de flores enquanto os números forem de guerra. Os dados são alarmantes. No último ano, 3,7 milhões brasileiras sofreram violência dentro de casa. Registramos uma média covarde de 187 estupros por dia e o maior número de feminicídios da nossa história: quase 1,5 mil vidas perdidas.

E isso, Sr. Presidente, não é apenas estatística, é sintoma de um país onde a impunidade ainda impera e o criminoso se sente seguro para ameaçar.

Hoje, estima-se que 17 milhões de mulheres vivam sob ameaça direta de morte, número inaceitável para uma sociedade que se diz pacífica!

A conscientização de cada uma das senhoras e dos senhores é urgente, mas a tolerância tem que ser zero. É inegociável. Leis implacáveis e punição exemplar para quem atenta contra a vida! A omissão mata tanto quanto o agressor.

Passado o dia 8 de março, o foco precisa sair das homenagens e ir para a segurança das mulheres, porque o maior direito da mulher não é o elogio, não é um presente, mas, sim, viver com dignidade, sem violência, sem opressão, sem medo, sem coação, sem hematoma. Precisamos sempre lutar pela vida, pela segurança e pela liberdade das nossas mulheres!

Sr. Presidente, propus, no ano passado, uma lei, um PL – e peço o apoio de todos os colegas Senadores aqui – que torna o crime de violência contra a mulher inafiançável, porque a história, a psicologia já mostram como funciona a violência contra a mulher: o cara, primeiro, dá um empurrão; depois, dá um tapa; depois, dá um soco; depois, chuta; depois, começa a espancar, até que isso vai evoluindo, essa violência vai evoluindo até a morte da mulher.

Se esses covardes, em vez de enfrentarem outro homem, batem em mulher, muitas vezes em sua filha, muitas vezes em sua esposa, muitas vezes em sua namorada – covardes! –, se eles forem denunciados e irem já em cana, um monte de vida de mulheres brasileiras será preservado.

Esses covardes são tão audaciosos que, mesmo com tornozeleira, mesmo com medida protetiva e restritiva, desrespeitam, vão lá e matam por ciúme, porque perderam o relacionamento. É inaceitável!

Em 2026, já tem inteligência artificial, carro está voando, tem um monte de coisa acontecendo maravilhosa. Ninguém mais vai a banco, usa-se o celular para pagar a conta, está tudo supermoderno, e mulheres morrendo, como nunca no Brasil! É inaceitável!

Sr. Presidente, um segundo tema trago hoje à nossa tribuna – eu quero trazer um dado preocupante, que foi objeto de debate nacional recentemente. Segundo os números oficiais, inclusive um levantamento do jornal *Estadão*, o Brasil tem hoje cerca de 20 milhões de famílias recebendo o Bolsa Família, 20 milhões de famílias que representam 55 milhões de brasileiros. Nós temos uma média de 200 milhões de habitantes, e 55 milhões estão recebendo o Bolsa Família, atendidos por programa social; mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, o país possui cerca de 39 milhões de trabalhadores com carteira assinada, no setor privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Prestem atenção a este número: tem 55 milhões de brasileiros vivendo de Bolsa Família, e 39 milhões de brasileiros trabalhando. Tem como este país dar certo? Tem coisa errada!

Os números, Sr. Presidente, por si só, já deveriam provocar uma reflexão profunda de cada um de nós sobre o rumo desta nação, porque nenhum país forte se sustenta quando cresce mais rápido o número de dependentes de programas sociais do que o número de pessoas inseridas no mercado de trabalho. Como este país vai dar certo? Quando vamos baixar imposto? Nunca! Tem mais gente sendo beneficiada por programa social do que gente trabalhando!

E eu quero deixar claro, Sr. Presidente, ajudar quem precisa é obrigação moral de qualquer sociedade – faz parte. Agora, o problema não é o auxílio emergencial, o problema é transformar o auxílio em modelo permanente de governo. O Governo Lula, desde que assumiu, praticamente dobrou o programa social, só que ele não faz bondade com o dinheiro dele, não. Ele está dobrando, triplicando.

O Ministro da Fazenda atual, que tem por nome Fernando Haddad, é conhecido na população como "Taxade", porque nunca se aumentou tanto imposto nesta nação. Então, eles fazem graça, começam a dar bolsa luz, bolsa gás, Bolsa Família. Hoje, eu descobri que existem bolsa presidiário e Bolsa Floresta, mas quem paga não é o Governo, o Governo não produz nada. Quem produz somos nós, brasileiros.

Bolsa Floresta, vocês sabiam que existia isso? Eu sou Senador da República e não sabia – Bolsa Floresta! Daqui a pouco, vão inventar bolsa cachaça.

Então, quando o Governo passa a governar baseado na expansão contínua de benefícios, em vez da expansão do emprego, ele corre o risco de criar algo muito perigoso: a economia da dependência. E nós já vivemos esses dias no nosso Brasil, infelizmente.

Hoje, Sr. Presidente, empresários em todo o Brasil relatam dificuldades para preencher vaga nas empresas – restaurantes, comércio, construção civil, serviços. Há vagas, o Brasil está em pleno emprego de verdade – o meu Estado de Santa Catarina, principalmente –, mas não tem mão de obra, porque o cara que recebe Bolsa Família ou auxílio-floresta, seja lá o que for, não quer trabalhar; ele fica encostado. Se ele começa a trabalhar, ele perde o Bolsa Família.

Mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, cresce o sistema em que milhões de pessoas ficam presas a uma lógica em que, se ganharem um pouco mais, perdem o benefício. E isso, Sr. Presidente, cria uma armadilha social. Essa armadilha tem um custo enorme para o país, porque cada real que o Governo precisa gastar sai de algum lugar: sai de imposto, de dívida pública, de juros mais altos. E quem paga essa conta é o trabalhador brasileiro.

O Brasil precisa decidir, Sr. Presidente, que tipo de país quer: um país onde o Governo administra a pobreza ou um país que cria riqueza, gera emprego...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... e liberta as pessoas da dependência do Estado?

Sabe por quê, Sr. Presidente? O maior programa social que existe não se chama Bolsa Família. O melhor e maior programa social se chama emprego. E esse é o Brasil que nós precisamos construir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Senador Seif, peço a V. Exa. para assumir aqui para que eu possa fazer também o meu pronunciamento. (*Pausa.*)

(*O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Seif.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Com a palavra,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Senador Izalci Lucas, do Distrito Federal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Presidente, quero cumprimentá-lo e cumprimentar os nossos Senadores e Senadoras e nossa galeria: cumprimento o pessoal da educação e os médicos que estão recebendo esse projeto aí, no primeiro item da pauta. Sejam bem-vindos a esta Casa!

Presidente, eu quero começar a minha fala usando uma única palavra: corrupção. Pode parecer repetitivo para quem está nos ouvindo ou assistindo, já que esse é o tema sobre o qual as pessoas têm mais preocupação no Brasil.

Não estou falando de roubo dos aposentados. Esse tema já conseguimos avançar bastante na CPMI do INSS, mostrando que existiam pessoas ligadas ao PT, ao Presidente Lula e a toda a corja envolvida. É importante, Presidente, deixar claro: isso não é narrativa, não, é constatação.

Nos últimos meses, mais um escândalo de corrupção veio à tona: a compra do Banco Master pelo BRB. No início, parecia uma ideia boa, uma expansão do banco aqui dos brasilienses, mas o que vimos foi um esquema estruturado, com pessoas de todas as esferas do poder, como o Supremo Tribunal Federal, o Governo do Distrito Federal, o Palácio do Planalto, o Banco Central e o Congresso. Sim, o que parecia ser um ótimo negócio se transformou no maior esquema do mercado financeiro da história do Brasil.

Agora, eu vou abordar o que mais interessa aqui para a população do DF. Quero fazer alguns questionamentos para que as pessoas que estão em casa pensem em quem é o culpado de tudo isso. Existem histórias, existem provas e existem também questionamentos. Vamos lá.

A primeira questão que eu quero colocar é quem pediu para o GDF comprar o Banco Master, precisamos saber. A segunda questão: mesmo tudo apontando que os títulos que o Banco Master estava vendendo eram podres, quem pediu para o GDF comprar esses títulos? A terceira questão: o GDF tentou comprar o Banco Master para salvar algumas pessoas ou teve algum tipo de acordo para beneficiar quem governa o DF?

Eu estou colocando esses questionamentos, Presidente, porque os tenho feito constantemente, toda essa situação me deixou muito indignado, com raiva mesmo: o banco, que demorou anos para se consolidar no mercado, ficou perto de ser liquidado pelo Banco Central.

Falando sobre isso, olha como as coisas estão nem um pouco corretas no caso. Você compra um banco sabendo que os títulos são podres, você fica com um rombo dessa compra entre 6 a 10 bilhões, e a solução que o GDF encontrou foi colocar os terrenos para cobrir. Sinceramente, não faz sentido, terrenos da saúde, da Caesb, da CEB, área de proteção ambiental.

Aproveito essa parte do meu discurso e quero deixar claro aqui uma coisa. A Câmara Legislativa do DF deu um cheque em branco para comprar o banco, Banco Master, e agora deu outro cheque em branco para salvar o BRB. O que me deixa feliz é que alguns Deputados Distritais do PL perceberam o que aconteceu e votaram contra o PL do Governo aqui do Distrito Federal. Quero deixar aqui meus parabéns aos Deputados, principalmente o Deputado Thiago Manzoni. Nada pode tirar a nossa hombridade. Hoje, parece-me que os outros dois também assinaram a CPI do BRB na Câmara Legislativa e espero que os Parlamentares de lá coloquem na pauta a CPI, porque isso é obrigação do Parlamentar, é obrigação do Deputado Distrital fiscalizar, é uma atribuição da sua função.

E, se não bastassem todas essas ligações do Vorcaro com o Supremo Tribunal Federal, com Parlamentares, com o Governo Federal e com o Governo do Distrito Federal, se tudo isso já não fosse absurdo o bastante, ainda surgem absurdos. Foi revelado também que o escritório de advocacia do Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, fez negócios, ouça bem, de R$38 milhões com a Reag. Isso fica parecendo propina para facilitar esse esquema, por isso é importante que o Governador explique. Está aqui na coluna hoje, R$38 milhões de precatórios cobrados de honorários da Reag, que é aquela vinculada ao PCC, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

narcotráfico, que já foi liquidada inclusive. A Reag, para quem não sabe, é um fundo do Banco Master investigado por desvio de recursos e considerado a estrutura central desse esquema de fraude. E o pior disso é que esse negócio não é de agora, foi feito em 2024, justamente na mesma época em que o Ibaneis usou o BRB para comprar a parte podre do Master.

Se você acha que isso tudo é coincidência, então espere que tem ainda mais coincidência nesse caso.

Em março de 2025, o mesmo diretor da Reag que fechou o contrato com o Ibaneis também foi o mesmo representante do grupo que participou e votou, nas assembleias de acionistas do BRB, como representante do Borneo, outro fundo investigado pela Polícia Federal, por ligação de fraude junto ao Banco Master. A Reag pode ter sido usada para comprar 25% do controle do BRB.

Alguém precisa explicar essas coincidências, porque coincidência demais deixa de parecer coincidência e começa a parecer método. O que fica parecendo é que eles queriam, de fato, salvar um banco privado falido usando um banco estatal do povo do Distrito Federal. Indicaram um Governador que topasse, acharam o Ibaneis para chamar de seu, pagaram para que facilitasse o esquema, e ainda agiram para ter gente envolvida com esse crime em todas essas etapas e dentro até mesmo do próprio BRB. Eles precisam explicar, e não é só para mim, não; é para este Congresso. Eles precisam explicar para todos nós brasilienses, que somos os donos do Banco de Brasília.

Então, o Governador deve muita explicação e também a Vice-Governadora. A Vice-Governadora esteve na Câmara Legislativa também conversando com os Parlamentares para aprovar o cheque em branco, tanto da compra, como agora da alienação dos terrenos. Então, ela precisa explicar isso, ela precisa explicar, e é preciso tomar providências. Vamos fazer realmente a CPI, vamos fazer o *impeachment* desse Governador, porque não é só esse que eu coloquei aqui, não: tem outros escândalos que serão anunciados logo, logo. Estão sendo apurados, mas são muito maiores.

Para V. Exa. ter ideia, Presidente, eu já falei isto aqui, houve uma reunião do Alexandre de Moraes com o Vorcaro, e chamaram o Presidente do BRB: "O homem está aqui", o homem era Alexandre de Moraes. Na sequência, logo na semana seguinte, começa o processo de compra do Master pelo BRB, e coincidentemente, mais à frente, o Governador Ibaneis é retirado do processo do 8 de janeiro. Na condenação do Anderson Torres, está escrito lá na sentença – Alexandre de Moraes colocou – que pior do que a situação do Anderson Torres, que foi condenado a 24 anos, só a do Governador Ibaneis. Ele colocou na sentença isso, e aí de repente tiram o Ibaneis e mandam arquivar o processo dele. É muita coincidência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Lembro que nós temos um contrato de 129 milhões da esposa do Alexandre de Moraes com o Banco Master, será qual o motivo? Porque lá não diz, no contrato, qual é o trabalho específico. Um dos itens que comprova realmente a prestação de serviço é a tentativa de compra, pelo BRB, do Banco Master, que foi, provavelmente, uma pressão do Ministro Alexandre de Moraes. Isso tem que ser apurado.

E vou dizer mais: estes ministros envolvidos, Alexandre de Moraes e Toffoli, tinham que renunciar. Nós não podemos aceitar o Supremo Tribunal Federal ficar desmoralizado.

Nós não podemos sacrificar uma instituição em detrimento de dois, três Ministros. Nós precisamos, realmente – eu sei que aqui a gente não tem quórum para fazer um *impeachment* de Ministro –, mas, no caso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... o caminho é a renúncia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Renunciem, Alexandre de Moraes e Toffoli, para o bem da nação e para manter a credibilidade do Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado, Presidente.

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Parabéns, Senador Izalci. Obrigado pelo seu pronunciamento.

Convido para a tribuna a Senadora Zenaide Maia, do PSD do Rio Grande do Norte, para fazer o seu pronunciamento.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, quero aqui registrar a presença de vários servidores públicos federais, auditores fiscais, que estão aqui aguardando que esta Casa aprove o PL 5.874, de 2025.

Sras. e Srs. Senadores, todos que estão aqui nos assistindo pela TV Senado, Rádio Senado, nesta semana celebramos o Dia Internacional da Mulher, uma data para reconhecer a força da mulher brasileira, a coragem de quem trabalha, cuida, estuda, sustenta famílias, enfrenta preconceitos e, mesmo diante de tantas dificuldades, segue abrindo caminhos e transformando a sociedade.

As mulheres estão em todos os lugares: na ciência, na educação, na saúde, no comércio, na agricultura, nas universidades, nas comunidades e nas casas deste país. São mulheres que produzem, que cuidam, que educam e que constroem o Brasil todos os dias.

Mas todos nós sabemos que o 8 de março nunca foi apenas um dia de celebração; desde a sua origem, é um dia de memória e de luta, uma data que nasceu da reivindicação por dignidade, por direitos e por igualdade. Nós sabemos que as nossas conquistas não foram gratuitas, foi a luta de milhares de mulheres que nos antecederam em situações mais precárias do que a que a gente tem hoje.

Infelizmente, senhoras e senhores, essa luta ainda é muito necessária. O Brasil ainda convive com números alarmantes de violência contra as mulheres. Nos últimos anos, o país tem registrado mais de 1,4 mil feminicídios por ano, o que significa que, em média, quatro mulheres brasileiras são assassinadas por dia – simplesmente por serem mulheres. E isso chama atenção e dói na gente, porque a gente, além dessa violência às mulheres, tem a violência normal que tem para os homens, a violência na rua, que não é diferente. E ainda temos essa violência só pelo fato de ser mulher.

Mas a violência contra a mulher não se resume só ao feminicídio, a violência sexual também é uma realidade brutal no nosso país. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 74 mil estupros são registrados por ano no Brasil. Isso significa que uma mulher ou menina – porque a grande maioria dos estupros é de crianças menores de 14 anos – é estuprada a cada sete minutos, Seif, no nosso país. Isso é indigno, isso é repugnante, isso é cruel. E tem gente fazendo isso e ainda dizendo que é cristão, às vezes até falando em nome de Cristo e de Deus.

E, quando analisamos esses dados mais de perto, a situação é ainda mais alarmante: mais da metade das vítimas têm menos de 14 anos de idade. Por que 14 anos de idade? São meninas, gente! São crianças; meninas que deveriam estar vivendo a infância, estudando, brincando, construindo sonhos. E aqui eu faço questão de lembrar algo que sempre digo: criança e adolescente não têm capacidade de consentimento. Violência sexual contra menores é crime, sim, é brutalidade, e é algo que a sociedade brasileira precisa enfrentar com toda a firmeza. Eu costumo dizer que precisamos dos Poderes, mas precisamos de toda a sociedade dar as mãos, porque isso é assustador. E isso deixa muitas pessoas desanimadas, mas não é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

caso da gente aqui.

Diante dessa realidade, há uma palavra que precisa ser repetida sempre: denunciar. Denunciar! Denunciar é inegociável, mulheres brasileiras. Ou se denuncia ou, de um simples empurrão, como foi falado aqui, se termina em óbito. Não existe negociação com a violência, gente. Não existe silêncio que proteja nenhuma vítima. Denunciar salva vidas, sim. Denunciar rompe ciclos de agressão que muitas vezes duram anos dentro de suas casas, dentro das famílias e dentro das relações.

Ademais, a desigualdade contra as mulheres não aparece apenas na violência. Ela também aparece no mercado de trabalho: mesmo estudando mais e sendo a maioria nas universidades brasileiras, as mulheres ainda recebem em média cerca de 20% a menos do que os homens, mesmo executando a mesma atividade. Trabalham mais, muitas vezes acumulando jornada profissional e trabalho doméstico, e ainda assim recebem menos. Isso não é justo e muito menos aceitável.

E, quando olhamos para os espaços de poder, o cenário também revela uma desigualdade assustadora: as mulheres são mais da metade da população brasileira, mas ainda são minoria nos parlamentos, nas prefeituras, nos governos estaduais e nas instâncias de decisão – isso é uma realidade que assusta –, e não é por falta de capacidade, apesar de não fazer nem cem anos que nos deram o direito de votar e de sermos votadas, de estudar, aprender a ler e a escrever. Nós avançamos – não podemos não registrar isso –, mas estamos muito longe.

Eu digo que Alzira Soriano, norte-rio-grandense, que em 1928 foi eleita a primeira Prefeita do Rio Grande do Norte, do Brasil e da América Latina, deve estar dizendo: "Mulheres brasileiras, precisamos avançar". Porque se os avanços só vieram a cada século, os nossos descendentes não vão conhecer as mulheres que lutaram tanto e que vieram antes da gente.

É por isso que eu sempre faço um chamado muito claro às mulheres brasileiras: participem da política. Se a gente não participar da política, nós vamos enxugar gelo. Disputem, vamos disputar os espaços, façam as vozes serem ouvidas. Porque, quando eu vejo – eu sou médica de formação: "Dra. Zenaide, não tenho nada a ver com a política"... Como nós, mulheres, que somos mais de 50% da população, não temos nada a ver com política, se quem decide o nosso salário está aqui na política? Quantas horas vamos trabalhar está aqui sendo decidido; com que idade vamos nos aposentar. A decisão é aqui mulheres. As senhoras acham que se a gente tivesse aqui 50% do Parlamento, tinham aumentado mais sete anos de trabalho para as mulheres trabalhadoras brasileiras? Claro que não!

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Porque eu posso ser Senadora, mas eu sou mãe, sou avó, cuido da minha casa. Então, todas as mulheres têm, no mínimo, três expedientes.

É na política que se decide o investimento na saúde, na educação, na segurança pública. Se as mulheres não estiverem neste espaço, teremos muita gente decidindo por nós.

Senhoras e senhores, o Dia Internacional da Mulher é, sim, um dia de celebração. Celebramos as conquistas das mulheres que vieram antes de nós e abriram caminhos, mas reafirmamos que ainda temos muito o que avançar. O dia em que nenhuma mulher tiver medo de viver, o dia em que nenhuma mulher ganhar menos só por ser mulher, o dia em que nossas vidas forem plenamente respeitadas, o dia em que estivermos presentes e representadas em igualdade...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... em todas as esferas de poder e de decisão deste país, esse sim será, de fato, um verdadeiro dia feliz para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as mulheres brasileiras. Até lá não vamos desistir, porque somos mulheres brasileiras que têm força de insistir, persistir e de continuar lutando por dias melhores.

Muito obrigada a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Parabéns Senadora! Obrigado pelo seu pronunciamento tão importante para as mulheres, porque a maioria dos brasileiros são mulheres.

Gostaria de convidar para o seu pronunciamento o Senador Cleitinho Azevedo, do grande Estado de Minas Gerais.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde à população que acompanha a gente aqui no Senado. Sejam bem-vindos, contem com o meu apoio. Boa tarde a todos os Senadores e às Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado e a todos os servidores desta Casa.

"Conseguiu bloquear?". Até agora o Ministro Moraes não soube explicar, e responder, o que é isso que o Vorcaro disse para ele – "Conseguiu bloquear?".

E eu acredito que todos os 80 Senadores, como eu aqui, têm que se posicionar, porque a maior prerrogativa que tem dos Senadores é a fiscalização em cima do STF. E não é a Lei Magnitsky, não é o Trump, vão ser os Senadores, que têm o poder de impitimar os ministros do STF. Num país sério, esse ministro já estava impitimado, até preso lá.

Então, eu queria só chamar a atenção aqui, para que fique claro para cada um de vocês, porque agora saiu também o seguinte – olha, não sou eu que estou falando não, foi o *Poder360* que mostrou aqui, ouviu, Presidente? Degustação de 3 milhões reuniu Moraes, Toffoli, PGR num encontro em Londres, que foi bancado pelo Vorcaro. Está aqui, olha. Vou mostrar para vocês aqui, gente. Olha que beleza! O Vorcaro bancou uísque até de R$600 mil.

Deixe-me explicar uma coisa para você. Deus não acha ruim como é que você ganha dinheiro não. Deus quer saber como é que você ganhou o dinheiro e como é que você gasta. Aí eu faço uma pergunta para vocês que estão vendo o meu pronunciamento, que estão me acompanhando agora: você tem coragem de gastar 10 milhões, 100 milhões numa festa? É claro que não, porque o seu dinheiro é suado. Você paga imposto para isso, você ganha esse dinheiro honestamente. Mas quem não o ganha honestamente tem coragem de gastar 100 milhões numa festa. Tem coragem de bancar para V. Exas. aí um uísque de R$600 mil, porque não é dele. Sabe de quem é esse dinheiro? Do povo.

Então, cabe a nós aqui Senadores, cabe a nós Senadores... Senadores do Brasil, os 81 Senadores, esta Casa, que é a Casa Alta do Legislativo, vamos tomar uma atitude, Senadores! É um momento histórico e a população brasileira, tanto de esquerda quanto de direita, quer resposta. A gente pode fazer história aqui no Brasil, de impitimar um ministro, porque eu não tenho medo. Eu não tenho medo. Eu não tenho rabo preso. Eu não tenho nada a dever lá no STF. Eu devo para o povo brasileiro, que quer resposta. E eu espero que todos os Senadores da República, inclusive o Presidente Davi Alcolumbre, que não está aqui neste momento – e eu queria falar para ele – tomem a atitude de pautar o *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes.

E vamos fazer o seguinte, Oposição. A gente é oposição, não é? A gente não é oposição ao Brasil, mas a gente é oposição a coisa errada. Vamos obstruir tudo! Se não estiver aqui agora, da maior importância que tem, a maior pauta do Brasil de impitimar o Ministro Alexandre de Moraes e o Dias Toffoli, não passa nada aqui, a não ser para o povo. Se for algo que é a favor do povo, contem comigo. Agora, se for para aumentar imposto e para projeto que não tem relevância nenhuma para o Brasil, não contem comigo, porque o maior projeto do Brasil hoje, sabe o que é? Moralizar o Brasil, ou o STF vai continuar desmoralizando o Brasil para o mundo inteiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Então, espero, como eu aqui, que estou subindo nesta tribuna, que não tenham medo, que suba cada Senador aqui e fale: Vamos impitimar o Ministro Alexandre de Moraes e o Dias Toffoli!

O momento é agora e o Brasil merece resposta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Senador Cleitinho, por seu pronunciamento.

Convido a Senadora Dra. Eudócia, do PL de Alagoas, para seu pronunciamento.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Pela ordem.) – Meu querido Presidente Jorge Seif, na verdade, eu não quero fazer minha fala agora. Eu quero fazê-la quando for colocado o item 4, que é o item da minha relatoria, para poder fazer o discurso.

Muito grata pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Seif. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 55 minutos e reaberta às 17 horas e 13 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Pela ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, gostaria de fazer um apelo a V. Exa. No dia 3 de março, o Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, concedeu aos terceirizados da Câmara um reajuste de 12% e também aumentou um pouco o tíquete-alimentação dos servidores da Câmara. Eu queria que V. Exa. pudesse estudar essa possibilidade também no Senado, para que todos os terceirizados tenham o mesmo tratamento, porque são os que mais precisam e ganham menos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Izalci Lucas, eu consultei a Dra. Sabrina. Nós vamos reunir a Secretaria-Geral da Mesa e a Diretoria-Geral do Senado para avaliar, para que o Senado possa seguir o mesmo caminho tomado pela Câmara dos Deputados em relação à melhoria da atividade dos nossos servidores terceirizados do Senado Federal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito obrigado, Presidente.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, por gentileza, eu solicito a V. Exa. a inversão de pauta para que nós apreciemos o item 4, Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, que foi aprovado na CAS, do qual eu sou Relatora – eu queria que, se possível, o senhor invertesse – e que trata da inclusão da imunoterapia nos protocolos clínicos.

Obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querida Senadora Dra. Eudócia, permita-me fazer apenas uma ponderação a V. Exa. O Relator do primeiro item da pauta está presente para fazer o seu relatório, mas, se os Relatores das outras matérias não chegarem a tempo, nós faremos a inversão de pauta solicitada por V. Exa., já que o Relator está preparado para fazer a leitura do relatório do primeiro item. Está bom? (*Pausa.*)

Antes de nós iniciarmos a deliberação do primeiro item da pauta, eu queria dar conhecimento ao Senado Federal de que participamos, ainda há pouco, de uma reunião, Senador Jorge Kajuru, meu querido Líder e irmão, no gabinete... Até foi o motivo do nosso atraso, Senadora Margareth, na abertura da Ordem do Dia dos trabalhos da sessão deliberativa da tarde de hoje. Nós recepcionamos, em nome dos Senadores, Senador Nelsinho, Senador Paulo Paim, Senador Presidente Hamilton Mourão, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Randolfe, nós recepcionamos uma audiência que foi solicitada pelo Líder do PSD na Câmara, Deputado Federal Antonio Brito, e também pela Deputada Laura Carneiro, que levou um conjunto de lideranças nacionais para tratarmos da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021, Senador Moro, e também avaliarmos a deliberação do PLP 185, de 2024, que o Senado já deliberou e encaminhou à Câmara dos Deputados. É uma matéria que trata sobre os agentes comunitários de saúde do Brasil.

Nós ficamos, por quase uma hora, conversando, na presença da Senadora Daniella Ribeiro, que é nossa Secretária da Mesa do Senado Federal; o Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, participou da reunião também; o Senador Laércio, que é Secretário e participou na reunião, Laércio Oliveira, representando a Bancada do Progressistas; e o Senador Mecias de Jesus também participou da reunião, representando a Bancada do Republicanos; e foram feitas algumas ponderações pela categoria de várias entidades que estão juntas e unidas em torno da solicitação para que nós pudéssemos tramitar a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021.

Pois bem, foi feito um relato do que trata a proposta de Emenda à Constituição. Foi feita, pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Antonio Brito, uma comparação em relação ao PLP que nós deliberamos no Senado Federal, ainda no ano passado, e nós tomamos uma decisão, com o conjunto de Líderes, e fizemos um compromisso, que eu queria comunicar aqui no Plenário do Senado Federal.

Nós vamos encaminhar, da Secretaria-Geral da Mesa, esta proposta para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Havia também uma solicitação do Presidente da CCJ, Senador Otto Alencar, que nós pudéssemos despachar, Dra. Sabrina, da Mesa, essa proposta, para que ela pudesse tramitar na CCJ. Diante de todas as ponderações que foram feitas, dos esclarecimentos necessários e adequados, Senador Marcelo, que foram feitos por todos da categoria, por todas as lideranças que representaram na reunião os mais de 400 mil agentes comunitários de saúde do Brasil, nós vamos, na próxima quinta-feira, encaminhar para a Comissão de Constituição e Justiça, para que lá na CCJ esta matéria possa ser deliberada, discutida, votada. E fizemos um compromisso de que, assim que ela concluir a sua deliberação na CCJ, nós a incluiríamos na pauta para a sua deliberação.

Então, eu queria dar essa informação, porque essa matéria estava parada na Mesa e houve algumas cobranças aqui de alguns Parlamentares. Eu fiz uma manifestação em relação a algumas críticas sobre o impacto desta matéria, inclusive que são fruto também das críticas que o Senado sofreu quando votamos o PLP 185, relatado pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo, e eu tomei a decisão de encaminhar a matéria para o debate, na CCJ.

Era a informação que eu gostaria de passar às Senadoras e aos Senadores.

Passamos ao item 1

Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, de iniciativa da Presidência da República, que institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Educação; reajusta a remuneração de diversos cargos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Perante a mesa, foram apresentadas as Emendas n°s 1 a 88, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas para sua publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A Emenda n° 39 foi retirada pelo próprio autor. **(Requerimento n° 173/2026 - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria tramita em regime de urgência constitucional, nos termos do art. 64, §1°, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

Foi apresentado o Requerimento n° 175, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicitaram a urgência para apreciação e deliberação da matéria. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

Informo ao Plenário do Senado Federal que a matéria depende de parecer.

Faço a designação do querido Líder Senador Randolfe Rodrigues para proferir o seu parecer em Plenário.

Com a palavra, o Relator da matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para proferir parecer.) – Presidente Davi Alcolumbre, muitíssimo obrigado, obrigado também pela honra de relatar esta matéria, que, eu diria, Presidente, é o maior plano de reestruturação e valorização das carreiras do serviço público da história do país.

Para o senhor ter ideia, Presidente, são 270 mil servidores públicos que serão diretamente beneficiados.

Entre esses servidores públicos, Presidente, eu quero lhe agradecer em especial pela sua recomendação, porque, neste projeto de lei, nós juntos, eu e o senhor, estamos, junto com o Governo do Presidente Lula, reabrindo o prazo para que os amapaenses que, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de outubro de 1993, tiveram ou têm o direito de passar para o quadro da União, na chamada transposição, possam, aqueles que perderam o prazo, novamente apresentar os seus documentos.

Então, além de beneficiar mais de 270 mil servidores públicos no país, 21 categorias têm relação direta com o nosso Amapá, Presidente.

Este Projeto 5.874, entre outras coisas, cria mais de 13 mil vagas de professores para expansão dos institutos federais de educação por todo o país e, em especial, para interiorização desses professores.

São professores que serão lotados, por exemplo, Presidente, no Instituto Federal de Educação de Tartarugalzinho, lá no Amapá, cujas obras foram iniciadas agora no Governo do Presidente Lula.

Serão servidores que serão lotados, por exemplo, no primeiro *campus* fluvial do Instituto Federal de Educação, que será vinculado ao Instituto Federal de Educação do Amapá.

Esse projeto, Presidente, amplia as funções de gratificação por indenização de fronteira para uma série de categorias que não tinham esses direitos, de diferentes instituições, diferentes órgãos e autarquias da administração pública.

Este projeto, Presidente, também faz uma justiça histórica com os servidores anistiados no início dos anos 90, durante o Governo do Presidente Fernando Collor, fazendo o reposicionamento desses servidores na carreira.

Ainda sobre a transposição, Presidente, é com muita honra que destaco que o Governo do Presidente Lula já possibilitou que 5,4 mil famílias amapaenses tivessem um membro de sua família transposto para o quadro da União. É enorme o paralelo com o Governo anterior, em que só ocorreu a transposição de 800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

servidores.

Nesse projeto, Presidente, nós atendemos a uma reivindicação histórica, e aqui minha saudação à minha querida Bianca, Presidente da União Nacional dos Estudantes, e minha saudação também à Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, à Fasubra, à Andifes e a todas as entidades.

(*Manifestação da plateia.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Minha saudação a todas as entidades, porque é uma reivindicação há muito lutada pelas entidades da comunidade universitária, e que deveria ser lógica há muito tempo, que era o direito da comunidade universitária, ao escolher os seus reitores, eleger aquele que foi mais votado. A existência da lista tríplice, que no passado chegou a ser uma conquista da comunidade universitária, lamentavelmente se virou contra as universidades e contra as eleições democráticas nas universidades durante o Governo passado. Não uma, mas várias vezes, eu diria até como regra, não era o mais votado nas universidades pela comunidade universitária que era designado reitor das universidades. Então, minha saudação à União Nacional dos Estudantes, à Andes, à Andifes, à Fasubra e a todas as entidades...

(*Manifestação da plateia.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... por essa conquista nesse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me, querido Senador...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Todos são muito bem-vindos aqui, mas eu queria pedir a V. Exas. que a gente pudesse fazer uma manifestação positiva silenciosa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, então, dando sequência à rápida e breve leitura, porque urge a aprovação dessa matéria aqui no Senado Federal para seguir para a imediata sanção do Senhor Presidente da República.

Eu sei, Presidente, que, no decorrer do dia de ontem para hoje, um setor do serviço público, uma categoria ou outra, sempre gostaria de ter mais um dispositivo para que fosse incluído no projeto de lei. É legítimo. A algumas dessas categorias, eu, inclusive, me coloquei à disposição para nós tentarmos dialogar no âmbito de medida provisória que está tramitando aqui no Congresso Nacional. Mas urge votar essa matéria no dia de hoje aqui no Senado e ela seguir para a sanção do Senhor Presidente da República porque, caso isso não ocorresse, Presidente, em decorrência do fechamento da folha de pagamento do serviço público, não seria possível incluir os benefícios que aqui tem e, não sendo possível neste mês, a partir do próximo, 4 de abril vindouro, já entraríamos no defeso eleitoral, prejudicando, então, como eu já disse, mais de 270 mil servidores públicos e prejudicando, entre outras conquistas, essa histórica conquista da comunidade universitária.

Por isso, o meu relatório, em respeito a quaisquer emendas, respeitando todas, mas o relatório vai pela aprovação imediata, célere, para que o Presidente da República possa sancionar.

Presto aqui minhas homenagens ao Governo do Presidente Lula, por possibilitar a construção desse projeto de lei, que, entre outras coisas, eu digo, garante que a comunidade universitária eleja o seu reitor e garanta a posse do seu reitor e, entre outras coisas, faz o maior plano de reestruturação e valorização do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

serviço público da história do país.

Honra-me muito ser Líder deste Governo, e vão aqui as saudações à Ministra Esther Dweck e ao Presidente Lula por encaminhar esse Projeto de Lei nº 5.874.

Passando direto ao relatório, Presidente.

Chega ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que apresenta o objeto aqui já destacado e aqui já detalhado.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados inclui alterações pontuais que, segundo o Relator de lá, visaram atender aos acordos firmados entre categorias de servidores e o Poder Executivo, sem trazer aumento de despesas, além do previsto nos textos originais.

Além disso, foi incluído um capítulo com a definição de requisitos para nomeação de dirigentes de instituições federais de ensino superior.

De forma resumida, as disposições previstas no texto proposto podem ser descritas na forma que se segue.

A criação do Programa de "Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação" visa valorizar os conhecimentos não institucionais adquiridos pelos servidores ao longo de sua atividade profissional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão nas instituições federais de ensino.

O projeto fixa nova tabela de remuneração para os cargos de médico e médico veterinário do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação.

Outra inovação da proposta é a criação da carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, composta pelo cargo de Analista Técnico Executivo, de nível superior, com as atribuições de "atuação técnico-administrativa e de suporte especializado no âmbito dos órgãos e das entidades de administração pública federal direta, autárquica e fundacional", de acordo com as especialidades selecionadas.

Há a previsão do enquadramento de diversos ocupantes de cargos de nível superior, de diferentes carreiras e especialidades, no cargo de ATE, promovendo a unificação das carreiras e simplificando a gestão.

A seguir, a proposição altera o plano especial de cargos da cultura, transformando os atuais cargos de nível superior e médio, respectivamente, em Analista em Atividades Culturais e Assistente Técnico-Administrativo, também com a intenção de valorizar as carreiras e tornar mais eficiente a gestão.

São criadas novas tabelas de remuneração para a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e para a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vigência a partir de abril de 2026.

Há também a previsão de reorganização da carreira de Perito Federal Territorial, que passará a ser supervisionada pelo MGI, com a possibilidade de exercício descentralizado em órgãos e entidades definidos pelo supervisor.

O projeto institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas, que poderá ser concedida a servidores titulares de cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

No que se refere ao plano de carreiras e cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), propõe-se a criação com a transformação de 68 cargos de Técnico de Planejamento.

Em adequação às demandas de planejamento, de contenção, resposta e mitigação a desastres naturais, está sendo incluída a previsão de possibilidade de realização de trabalho em regime especial de turnos ou escalas na Secretaria Nacional de Defesa Civil.

O projeto amplia a possibilidade de direito à indenização por exercício em unidades de fronteiras internacionais, para incluir servidores do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sanitária e da Agência Brasileira de Inteligência. Destaco, Presidente, que isso tem referência, em especial, também ao Amapá, devido à instituição desse benefício para os servidores federais que lá em nosso estado estão.

Outro aperfeiçoamento proposto é a aplicação das normas referentes à consignação em folha de pagamento, previsto na Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022, aos empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais dependentes.

Também com caráter modernizador, prevê-se a possibilidade de que aos servidores regidos pela Lei 8.112 possam ser aplicadas jornadas de trabalho em regime de plantão e turnos alternados; assim como a realização de exames médicos-periciais por telemedicina ou análise documental.

O projeto prevê a reabertura de prazo para que os servidores dos ex-territórios federais possam optar pela inclusão em quadro de extinção da União, por 180 dias, a contar da data do ato que vier a regulamentar esse procedimento.

Outra medida de ajuste na organização das carreiras do Poder Executivo é a colocação em Quadro Suplementar em Extinção dos cargos de analista de sistema, analista de processamento de dados e analista de suporte de sistema, sob supervisão do MGI.

Para os servidores anistiados nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, o texto prevê novas formas de enquadramento para efeitos remuneratórios, assim como institui o Programa de Desligamento Incentivado.

O projeto também prevê a criação do Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação, composto dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. O projeto, em sua parte final, estabelece critérios e procedimentos para a eleição direta de dirigentes de estabelecimentos de ensino superior pela comunidade acadêmica, admitida a participação da sociedade civil, para mandato de quatro anos.

Por fim – e aqui saúdo o Presidente Hugo Motta, da Câmara dos Deputados, por incluir esse dispositivo aqui no projeto de lei –, o projeto propõe a criação do Instituto Federal do Sertão Paraibano, mediante desmembramento do Instituto Federal da Paraíba.

Sr. Presidente, foram oferecidas diversas emendas em Plenário ao projeto, que tratam temas relacionados à estruturação de carreiras, reajustes remuneratórios, enquadramentos e demais assuntos pertinentes à gestão de pessoas e ao regime jurídico dos servidores públicos.

O projeto de lei cumpre os pré-requisitos, Presidente, de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

As matérias veiculadas são de autoria do Poder Executivo, atendendo à previsão de iniciativa reservada.

As exposições de motivos encaminhadas pelo autor apresentam as estimativas de despesas, conforme prevê o PPA (Plano Plurianual), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

O mérito, Presidente, é inquestionável: o projeto apresenta uma série de medidas de reorganização de carreiras públicas.

Como disse, Sr. Presidente, é o maior plano de reorganização e valorização dos servidores públicos deste país que já se teve. Perguntaram-me, Presidente, ainda há pouco, se não seria uma contradição em relação aos penduricalhos que o nosso Governo tanto enfrenta e combate. Não há nenhum tipo de similaridade. Penduricalho é estar acima do teto do funcionalismo público, e a isso esta Casa se dedica, o Governo se manifesta e o Supremo Tribunal Federal também já se manifestou. Valorização do serviço público e valorização dos servidores é um compromisso a ser cumprido por um Governo que é leal à democracia e que compreende a necessidade de fortalecimento do Estado brasileiro como instituição de todos os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Só se valoriza o papel do Estado quando se valorizam os seus servidores. E é isso que o Governo do Presidente Lula, com esse dispositivo, com esse projeto de lei, está fazendo. Reitero: é o maior projeto de recuperação do serviço público da história de nosso país.

Ao mesmo tempo, no projeto também se fortalece a estruturação de carreiras transversais, sob a supervisão do MGI.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto persegue o princípio da eficiência da administração pública.

Quanto às emendas, Presidente – muitas, quase todas meritórias –, nosso parecer é pela rejeição. A razão não é pelo mérito das emendas. Apesar de todas meritórias, a grande maioria das emendas esbarra em problema de vedação constitucional e implicaria o retorno desta matéria para a Câmara dos Deputados, o que, por conseguinte, impediria a inclusão na folha de pagamento desses servidores já neste mês, sem ter a possibilidade sequer para o mês seguinte, visto que, a partir do dia 4 de abril, por conta da lei do defeso eleitoral, é impossível qualquer tipo de projeto dessa natureza tramitar no Congresso Nacional e, muito menos, ser sancionado pelo Presidente da República.

Por conta disso, Presidente, é que nós rejeitamos as emendas, opinamos pela aprovação da matéria, em benefício de 270 mil servidores, para garantir aos amapaenses a reabertura do prazo de transposição e para garantir à comunidade universitária o direito de que o mais votado nas eleições universitárias sempre será designado, por força de lei, reitor da universidade.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei 5.874, de 2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. No mérito, manifestamo-nos pela sua aprovação. **(Íntegra do Parecer nº 18/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer apresentado pelo Relator é favorável ao projeto e é contrário às emendas de Plenário apresentadas.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

A primeira Senadora inscrita para discutir a matéria é a nossa querida Senadora Teresa Leitão.

Com a palavra, V. Exa., para discutir.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Muito obrigada, Sr. Presidente e Relator Randolfe Rodrigues.

Eu até dialoguei com o Presidente, Randolfe, quando eu vi que esse projeto estava colocado na pauta de hoje, achando que ele iria passar pela Comissão de Educação. Até perguntei: "Presidente, quem da Comissão de Educação V. Exa. vai designar para relatar?"; mas depois eu soube onde ele tinha caído e parabenizei o Presidente pela escolha, evidentemente, porque dá um corpo político à relatoria, Presidente, porque é um Senador como nós, mas é um Senador que é Líder do Governo no Congresso.

Então, isso dá uma carga importante e revela a importância que o Governo está dando a esse projeto; e V. Exa. foi sensível o suficiente para designar um Relator nesta dimensão.

Eu fui uma das autoras das mais de 40 emendas que foram rejeitadas – e a justificativa foi dada logo no início. (*Pausa.*)

Continuando: eu fui uma das signatárias de 13 emendas – foi uma coincidência, uma feliz coincidência serem 13 entre as 40 apresentadas. Assisti à justificativa, já iniciada antes da leitura do próprio relatório, de que as emendas não seriam acatadas. E, apesar de algumas das emendas serem de mais fácil absorção – algumas eram emendas muito simples –, compreendo a urgência e compreendo que a relação com a Câmara está dada, pela aprovação tal qual veio da Câmara, tudo isso eu compreendo.

Acho que o relatório destaca algumas coisas que o projeto destaca, como concepção de gestão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Senador Randolfe. Eu acho que esse projeto é uma expressão da concepção de gestão pública que considera os servidores e as servidoras como sujeitos responsáveis para a implementação das políticas públicas em seus respectivos ministérios.

Mas quero ressaltar, com isso, um aspecto importante desse projeto. Apesar de ter sido apresentado por um Governo que preza o diálogo, por um Governo que preza a democracia, esse projeto é fruto também da luta dos servidores e das servidoras. Esse é um projeto negociado durante uma greve.

Eu sou servidora pública, hoje aposentada. Coordenei muitas greves da minha categoria no meu estado. Fui Presidenta do maior sindicato da rede pública estadual de Pernambuco, dos servidores de Pernambuco, que é o Sintepe (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação). Sei, por experiência própria, das tensões que envolvem uma greve; sei, por experiência própria, da pauta de reivindicação negociada sob esse clima. E, se o interlocutor, de um lado, não for um gestor comprometido com a causa pública e com a valorização dos servidores; e, do outro lado, não for um movimento sindical responsável, consciente, que não está fazendo greve pelo simples prazer de fazer greve, mas, sim, em defesa, ao fim e ao cabo, do serviço público... Isso porque não se entende serviço público sem servidores valorizados. Quero destacar isso, porque isso foi e é um aspecto importante que também compõe esse projeto de lei.

A capacidade de negociação é importante, uma negociação respeitosa, uma negociação que não atendeu, nesse projeto, 100% das reivindicações – tanto é que as emendas que apresentamos foram trazidas pelo sindicato –, mas atendeu o que é essencial, e uma lei... Uma lei é uma coisa dada, a lei é um fato dado, mas não é um fato consumado. Se ela hoje não está contribuindo, amanhã ela pode ser reformada.

Então, eu digo aos servidores e aos sindicatos que aqui estão que acatemos este projeto, Senador Randolfe, como um projeto importantíssimo. O relatório de V. Exa. valida muito isso pela posição que V. Exa. ocupa como Líder do Governo no Congresso, pelo conteúdo do relatório, e, como a gente diz em fim de greve, a luta continua. Amanhã, quem sabe, a gente chega com proposições que possam reformular essa lei.

Muito obrigada.

A gente perde consciente de que as emendas foram rejeitadas em um processo também amplo de reflexão e que pode ser reconstruído mais adiante.

Parabéns, Senador!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Senadora Teresa, tenha certeza disso.

Eu quero saudar a sua compreensão, sobretudo pela identidade que V. Exa. tem com as conquistas que estão neste projeto dos servidores públicos e, em especial, esta – a senhora que também é da comunidade universitária – da possibilidade de que, a partir de agora... Do fato de que, a partir de agora, os mais votados nas eleições universitárias serão sempre conduzidos à reitoria.

Presidente, se V. Exa. me permite, é só para saudar o autor criador do Instituto Federal do Sertão da Paraíba, o Presidente Hugo Motta, que já estará aqui conosco, autor dessa iniciativa nesse projeto de lei que ora apreciamos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar a Senadora Teresa Leitão. V. Exa. reproduziu o nosso diálogo na sua literalidade, Senadora, e queria agradecer.

Também eu percebi que era uma preocupação de V. Exa. como nós trataríamos, querido Líder Randolfe Rodrigues, a tramitação desta matéria. Eu entendi perfeitamente a preocupação de V. Exa., e V. Exa. relata aqui, no Plenário do Senado Federal, porque este projeto é de iniciativa do Poder Executivo, tratando de vários assuntos, mas com o eixo central na questão da remuneração dos nossos servidores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

do Estado brasileiro. Então, foi apresentado o requerimento de urgência, com apoiamento dos Líderes partidários, com amparo regimental, e foi por isso – apenas por isso, querida Presidente da Comissão de Educação, Senadora Teresa Leitão –, foi apenas por isso que nós trouxemos diretamente, pela importância e pelo significado dado também pelo Governo, que decretou urgência regimental nesta matéria, e que nós fizemos a designação do Líder Senador Randolfe Rodrigues.

Além de outros assuntos, também estamos conseguindo resolver um problema dos servidores ainda da transposição, em que estão incluídos os servidores do Amapá, com uma janela de um prazo para que eles possam fazer a adequação dos seus vencimentos.

Eu queria, Senador Randolfe Rodrigues, aproveitar esta oportunidade, Senador Alessandro, querido Senador Líder Jaques Wagner, para agradecer, Professora Dorinha, a presença, no Plenário do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados, nosso colega Congressista, Deputado Federal Hugo Motta, que se empenhou pessoalmente...

Eu quero fazer um registro, Hugo – permita-me chamá-lo assim, V. Exa., pelo carinho, pela amizade e pelo respeito que tenho –, que se empenhou pessoalmente para que nós pudéssemos dar a celeridade necessária a esta matéria, porque esta matéria tramitou na Câmara dos Deputados. Estava no Senado Federal, na Secretaria-Geral da Mesa, e quase diariamente o Presidente Hugo Motta fazia cobrança a mim sobre a possibilidade de nós tratarmos esta matéria com a devida urgência que a matéria merece.

E, ao tempo, Hugo, cumprimento a Ministra Esther, que está aqui, a nossa querida Ministra, que conduz toda essa negociação no âmbito do Governo Federal, e que também tratou pessoalmente no Congresso com os Senadores, com as Senadoras, com os Deputados e com as Deputadas.

Cumprimento você, Esther, pela sua luta, que não é fácil. Eu sei que a sua missão, à frente desse ministério, de organizar as carreiras do Estado brasileiro, é uma missão muito árdua, mas você tem se desobrigado com muita sabedoria e com muito equilíbrio. Então, é uma fala da nossa relação de carinho e de amizade, mas, sobretudo, Esther, de respeito a uma grande servidora do Estado brasileiro que está ajudando o nosso país. Parabéns pelo seu trabalho!

Parabéns, Hugo!

Parabéns à Paraíba!

Queria fazer um registro do empenho pessoal da bancada da Paraíba no Senado Federal: nossa Secretária que está aqui, Senadora Daniella; Senador Veneziano; e Senador Efraim. E queria fazer esse registro, no Senado Federal, do empenho da bancada da Paraíba, na pessoa do Presidente paraibano, Deputado Federal Hugo Motta, que trabalhou na Câmara e que fez com que o Governo e o Congresso entendessem que era muito importante se criar a universidade, o Instituto Federal do Sertão.

Então, foi por uma luta sua também, Hugo, que nós estamos aqui no Senado referendando, a partir do relatório apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues, porque são essas conquistas que fazem a diferença na vida das pessoas, de nós podermos descentralizar o ensino no Brasil, o ensino público de qualidade fundamental na vida das pessoas, especialmente numa região muito pobre do Brasil, que carecia desse olhar. Então é uma fala, Hugo, fraterna de quem tem espírito público e compromisso verdadeiro com a educação pública de qualidade no Brasil. Parabéns, Hugo, pela sua construção!

Parabéns à bancada da Paraíba, que está apoiando integralmente a construção deste relatório e a possibilidade de fazermos esse novo instituto federal, desmembrando do centro do estado para o Sertão da Paraíba!

Queria conceder a palavra, também para discutir a matéria, ao Senador Líder, Senador Jaques Wagner.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para discutir.) – Presidente, é apenas para cumprimentar V. Exa.; cumprimentar o Deputado Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados; cumprimentar o nosso Relator, o Senador Randolfe; cumprimentar e pedir permissão a V. Exa., porque eu quero levar a Ministra Esther Dweck para cumprimentá-lo.

Eu acho que é um trabalho hercúleo. Não é simples administrar praticamente 270 mil pessoas que estão sendo valorizadas nesse processo.

Além do Instituto Federal da Paraíba, eu chamo a atenção para a perícia médica através da telemedicina em estados de tamanho continental, como o da Bahia. Sem dúvida nenhuma, isso será uma facilitação incrível para a nossa gente poder ser atendida, ser periciada, sem ter que fazer um grande deslocamento. Eu sei que beneficia muitos funcionários de território do Amapá.

Então, eu, pessoalmente, fico me regozijando, Presidente, porque isso só é possível quando as pessoas acreditam que o diálogo prospera. É óbvio que sempre tem um "estica e puxa". Seguramente alguns acham que não foram atendidos como queriam, mas, na verdade, aquilo que foi produzido aqui – repito –, beneficiando praticamente 270 mil funcionários na valorização de carreiras...

Então eu vou me permitir conduzir, não como mestre de cerimônia, mas conduzir a Ministra Esther Dweck para ela ir aí lhe cumprimentar e ao Presidente da Câmara, onde a matéria também foi aprovada.

Parabéns ao Relator!

Parabéns a V. Exa.!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado pelas suas considerações, Líder Wagner.

Será uma honra e um privilégio recepcionarmos a nossa Ministra, que trabalhou tanto para que este dia chegasse.

Continua em discussão a matéria.

Eu concedo a palavra à Senadora, nossa secretária da Mesa, a Senadora Daniella Ribeiro.

(*Soa a campainha.*) (*Pausa.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB. Para discutir.) – Boa tarde a todos e a todas.

Sr. Presidente, gostaria de cumprimentá-lo e, de forma muito especial, cumprimentar o nosso Presidente paraibano, Hugo Motta, também na sua jovialidade – assim como a sua, Senador Davi –, com a experiência e a vivência de quem tem na política, na veia, na veia da política, a sua vocação.

Aqui, hoje, Deputado Presidente Hugo, falávamos, de forma antecipada, numa reunião que houve com os agentes comunitários de saúde, sobre a ligação que a nossa querida Francisca Motta, Deputada, fez para você, parabenizando-o pelo seu posicionamento.

Mas eu venho aqui para dizer da importância que o Presidente Hugo Motta leva para, também – dentro de todos os contextos que tem dentro do projeto, que tramita com o reconhecimento de saberes e competências –, o plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, também reajustando a remuneração.

Eu sou pedagoga, então, como pedagoga, eu digo que o salário mais bem pago que deveria haver no país deveria ser o de professores e professoras, que tanto se colocam à disposição e tanto lutam, assim como os cargos técnico-administrativos, obviamente, em educação.

E é através da educação que estamos na Paraíba, dentro das escolas, com esses gestores, com esses técnicos-administrativos, trabalhando a questão da violência doméstica, junto com o Governador João Azevêdo, com o Vice-Governador Lucas Ribeiro, junto com toda a equipe da secretaria, através do nosso Secretário Wilson Filho, e, pioneiramente, a Paraíba inicia este momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Mas eu quero também, falando sobre educação, falar sobre o Instituto Federal do Sertão Paraibano, lá em Patos, Senadora, minha amiga Damares, da importância de a gente interiorizar a educação, a saúde, todas essas áreas em que muitas vezes o cidadão com pouco recurso tem que sair para uma capital, para uma cidade maior – não que Patos não seja grande, e Deus me livre de dizer que não é uma das maiores cidades – hein, Deputado Hugo e Presidente? –, onde tem uma história construída aí, agora, com a presença do Prefeito Nabor Wanderley, fazendo o seu trabalho, sempre muito comprometido com o Sertão, com Patos, com a região e com a nossa Paraíba.

Por fim, eu queria aproveitar a presença, Presidente, aqui do nosso Líder Jaques Wagner, da nossa Ministra Esther Dweck e dos nossos dois Presidentes, também do nosso Presidente Hugo Motta, para fazer um pedido. Na realidade, é um pedido também da Paraíba. Nós temos na Paraíba – Presidente Davi e Presidente Hugo Motta, gostaria que vocês me dessem um minuto de atenção –, o Parque Tecnológico da Paraíba, que fica em Campina Grande, minha terra, e eu, como Parlamentar, no meu primeiro ano de mandato, coloquei recursos para a expansão daquele parque. Dentro do parque tecnológico está a todo o vapor a obra, dentro do parque tecnológico nós temos o INPI, que é sobre as patentes e faz todo o sentido estar lá, porque faz quatro anos que Campina Grande é campeã de patentes no Brasil.

Então, nós estamos sabendo, um passarinho e passarinhos nos contaram que vai haver uma mudança para que o INPI seja transformado em algo *online.* Ele ocupa ali, naquele espaço, uma importante ação que precisa ser física. E aqui eu queria pedir que o Governo não retirasse da nossa Campina Grande – que trabalha, que tem o nosso trabalho e que tem, dentro da educação, as universidades, o nosso parque tecnológico paraibano – esse instituto que mostra e que significa o tanto que a Paraíba é necessária nesse contexto, há quatro anos, inclusive tendo como doutores... Isto aqui é importante para quem não sabe: se a gente faz uma analogia numérica, nós somos a cidade que mais tem doutores no Brasil por habitantes.

Então isso demonstra o quanto a nossa Campina Grande não é só sobre o São João, mas também vale a pena conhecer o São João, já faço o convite aqui, estar lá no São João, mas é sobre educação, sobre o Instituto do Semiárido, que lá está, em Campina Grande, em que o Governo fez e faz ações importantíssimas na área de ciência e tecnologia, dentro daquele instituto.

Esse é o pedido, fica aqui o pedido de uma mulher, de uma paraibana, a vocês do Governo Federal, nesse entendimento para que a gente possa manter, dentro do Parque Tecnológico da Paraíba, o instituto nacional de patentes, e que a gente continue nessa caminhada vitoriosa de estar à frente no Brasil inteiro.

Muito obrigada a todos.

Parabéns, Presidente. Parabéns, Ministra. E parabéns a todos que contribuíram e estão contribuindo e, obviamente, ao nosso Relator, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senadora Daniella.

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Perdão, Senador Hiran, V. Exa. quer discutir?

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discutir.) – Presidente, eu quero fazer uma referência à aprovação desse PL 5.874, que reestrutura a carreira de mais de 270 mil servidores. E quero aqui, Presidente, também fazer uma referência à Ministra Esther Dweck, que está aqui presente. Eu estava numa reunião no meu gabinete, mas, quando vi a senhora aqui, eu não podia deixar de fazer uma referência elogiosa ao seu trabalho, ao trabalho do ministério e, principalmente, da comissão que faz a análise dos documentos oriundos dos ex-servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia. Agradeço a V. Exa. e à comissão, que tem sido muito diligente na análise desses documentos para restaurar e para reconhecer aquela expectativa de direito daquelas pessoas que construíram os nossos estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Quero aqui, também, agradecer ao Presidente Davi e ao Presidente, querido amigo, Hugo Motta pela sensibilidade de encaminhar a PEC 47, que também é um sonho dos servidores do Legislativo, do Executivo, das empresas públicas dos nossos ex-territórios. Os dois Presidentes das Casas, num evento na semana passada, anunciaram para os nossos estados que estão encaminhando aquela PEC para a CCJ, para que, logo em seguida, nós possamos criar uma Comissão Especial. E eu pedi para o Presidente Hugo Motta para que, ao nomear a Comissão Especial, nomeasse com um número de 24 membros. Por quê? Porque as nossas bancadas são muito pequenas e isso facilita a composição dessa Comissão Especial para que possamos tramitar essa matéria, como é do compromisso do Presidente Davi e do Presidente Hugo de podermos votar essa matéria ainda neste ano. E, como vocês dois são homens de palavra, eu estou aqui para ajudar para que essa PEC, tão importante para reconhecer o trabalho desses servidores que já estão com 60, 70 anos... Muitos não estão mais aqui, mas que nós possamos, antes tarde do que nunca, reconhecer o trabalho que fizeram para construir aqueles rincões do nosso país.

Muito obrigado, Ministra Esther. E quero aqui pedir a V. Exa. que a gente possa voltar a fazer as publicações dos novos servidores da União, porque houve um... A senhora já me prometeu, inclusive, que vai haver um esforço concentrado dentro do mês de março para que possamos satisfazer a ansiedade daqueles que estão esperando as publicações lá nas pontas.

Um grande abraço. Parabéns à senhora e parabéns a todo o ministério.

Presidente, muito obrigado. Presidente Hugo, um grande abraço. Seja muito bem-vindo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Dr. Hiran, pelas palavras de V. Exa.

Queria pedir atenção ao Plenário. Nós temos o Senador Jayme Campos, que está inscrito para discutir a matéria, e ele vai fazer a sua manifestação pelo sistema semipresencial.

V. Exa. está com a palavra, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, querido amigo Senador Davi Alcolumbre; Sr. Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta; Sra. Ministra, demais colegas, Senadoras e Senadoras; serei muito rápido, Sr. Presidente, mas o Projeto de Lei de nº 5.874, de 2025, encaminhado pelo Poder Executivo, busca reestruturar carreiras no âmbito da administração pública federal.

Sou defensor do servidor público federal brasileiro e dos servidores estaduais e municipais em todas as áreas: da saúde, da educação, da segurança, principalmente, homens e mulheres que sustentam, no dia a dia, o funcionamento do Estado brasileiro. Porém, diversas carreiras ficaram de fora desse processo de reestruturação, o que gera uma sensação de desigualdade. Entre essas carreiras, destaco os profissionais do Incra. Trata-se de uma instituição estratégica para o desenvolvimento do Brasil, especialmente quando falamos do ordenamento jurídico fundiário, regularização de terras e promoção de justiça social no campo.

Por isso, considero extremamente pertinente a emenda, também, do ilustre Senador Beto Faro – a Emenda nº 48, apresentada pelo Senador –, que busca tornar as carreiras do Incra mais competitivas e adequadas à realidade das funções desempenhadas por esses servidores. Essa emenda, é bom que se esclareça, não é um privilégio; é, na verdade, uma medida de justiça administrativa e racionalidade na gestão pública.

Por isso, eu entendo que precisamos valorizar nossos servidores públicos. E, particularmente, eu acho que quando o Governo encaminha uma matéria como essa, tenho a certeza absoluta de que, dessa forma, nós estaremos valorizando os servidores públicos. Na minha visão, eu sei o devido valor, até porque eu tive a primazia de ser Prefeito por 14 anos, ser Governador do meu Estado de Mato Grosso e, duas vezes, Senador da República. Sei o valor que têm, com certeza, os nossos servidores públicos dos três Poderes.

Portanto, quero manifestar, antes de mais nada, já o meu voto "sim", por considerar que este Projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

o 5.874, é um dos melhores projetos em que eu tive a primazia, também, de votar de forma consciente, responsável, pensando, com certeza, que nós estamos dando o devido valor àqueles que merecem.

Dessa maneira, parabéns, Senador Davi. Parabéns, Senador Hugo; parabéns, Randolfe; e parabéns, com certeza, também, à Ministra e ao Poder Executivo do nosso país.

Um abraço.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Jayme, cumprimento V. Exa., também.

Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria. Como não temos mais, está encerrada a discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Presidente, se V. Exa. me permite...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas não é para discutir?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Não, não é para discutir.

É só para fazer uma saudação, Sr. Presidente. Só destacar e, mais uma vez, agradecer a presença do Presidente Hugo Motta e da Ministra Esther Dweck. Presidente Hugo Motta, porque traz uma grande conquista para o Sertão da Paraíba, com a constituição do Instituto Federal do Sertão. A Ministra Esther, por ter equalizado a construção desse projeto. Eu disse aqui, Ministra, antes de sua chegada: é o maior projeto de reestruturação e valorização do serviço público da história deste país. E isso, V. Exa., com certeza, assinalará na vossa biografia e no Governo do Presidente Lula.

Esse projeto beneficiará diretamente 270 mil servidores. Não há paralelo a uma matéria dessa natureza. Junto com isso, como já disse o Presidente Davi, a senhora possibilita que os amapaenses que perderam o prazo da transposição possam ter um novo prazo, e agora de 180 dias, para optar para a União.

Junto com isso, nós resolvemos em definitivo uma questão central da democracia universitária: a partir da sanção desse projeto pelo Presidente da República, qualquer reitor mais votado é o reitor que vai tomar posse à frente das universidades. Eu saúdo mais uma vez a União Nacional dos Estudantes, a Fasubra, a Andes, a Andifes e todas as entidades da comunidade universitária.

E eu quero, por fim, agradecer ao Presidente Davi por me dar a honra de ter relatado essa matéria tão importante para o nosso país e tão ressalvada, tão destacada para a história do serviço público no Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Como disse ainda há pouco, nós não temos mais Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Informo ao Plenário do Senado Federal que a Presidência submeterá a matéria a votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer apresentado em Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Senadora Mara Gabrilli... Ah, a Senadora está ali, que é a Relatora.

Queria agradecer ao Presidente Hugo Motta, que já vai para os seus afazeres no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. HUGO MOTTA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Presidente! Parabéns pela conquista.

O SR. HUGO MOTTA – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar também o querido Senador e Líder Randolfe Rodrigues.

Parabéns pelo relatório apresentado, pela correção dessas injustiças.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Parabéns a nós, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ministra, um beijo. Parabéns! (*Pausa.*)

Queria agradecer a paciência da Senadora Mara Gabrilli.

Nós vamos deliberar agora o segundo item da pauta, que é um projeto de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro.

Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, como disse, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que altera a Lei Maria da Penha, para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Pareceres favoráveis:

- nº 72, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – o Relator da matéria foi o Senador Flávio Arns, e o Relator *ad hoc* foi o Senador Paulo Paim; e também

- nº 2, de 2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e a Relatora nessa Comissão foi a Senadora Mara Gabrilli, que está participando da deliberação da tarde de hoje.

Foi apresentado o Requerimento nº 1, de 2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a urgência para a apreciação da matéria.

Submeto à votação o requerimento apresentado.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Perante a mesa foi apresentada a Emenda nº 1, que já foi disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada para publicação.

A emenda, apenas a emenda, depende de parecer.

Vou aproveitar a presença da Senadora Mara, que foi a Relatora desta matéria na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, e quero fazer imediatamente a designação da Senadora Mara Gabrilli para que possa proferir o seu parecer em Plenário, apenas, Senadora Mara, informando a V. Exa. que é apenas e somente sobre a Emenda nº 1.

Com a palavra, como Relatora, a Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Presidente.

Na sua pessoa, cumprimento todos os Senadores.

Vem ao exame desta Casa emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da nobre Deputada Laura Carneiro, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a nossa Lei Maria da Penha, para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Em síntese, a proposta original altera o art. 16, da Lei Maria da Penha, para determinar que a audiência de retratação, ato em que a vítima desiste de apresentar queixa contra o agressor, só ocorra se a vítima manifestar expressamente esse desejo antes de o juiz aceitar a denúncia.

O mérito da matéria foi devidamente analisado pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a nossa CCJ, sendo aprovada a proposição.

Em Plenário foi apresentada a Emenda nº 1 (de redação), cuja análise se faz nesta oportunidade, em substituição às Comissões, em razão da aprovação do requerimento de urgência, art. 336, inciso II, e art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Análise.

A emenda em questão, de autoria da nossa querida Procuradora da Mulher do Senado Federal, Senadora Augusta Brito, visa tão somente a aprimorar a técnica legislativa do projeto, de modo a evitar ideias redundantes nos parágrafos, com redação mais sintética e sistematicamente coesa. Não há qualquer alteração de mérito, portanto, o que dispensará o retorno do projeto à Câmara dos Deputados.

Veja-se que o texto proposto pela emenda consolida, em um único parágrafo, o mérito integral do projeto e, assim, preserva a delimitação da finalidade da audiência – confirmar a retratação, não a representação –; mantém a exigência de manifestação expressa da vítima; explicita que essa manifestação deve ocorrer antes do recebimento da denúncia; conserva a possibilidade de ser apresentada por escrito ou oralmente perante o juiz, ainda mantém o registro nos autos.

Expressar todas essas previsões de forma clara na Lei Maria da Penha, como visto, é importante, em razão de decisões judiciais que vêm contrariando o sentido normativo do art. 16 da lei. A redação legal atual do dispositivo, de fato, abre margem para interpretações que permitem a designação de ofício da audiência pelo juiz, o que viola a autonomia da vítima e ainda produz sua revitimização ao submetê-la a nova oitiva desnecessária.

Assim, a aprovação do projeto é importantíssima, especialmente considerando estarmos no mês das mulheres neste Senado Federal.

A violência contra a mulher é um grave problema crônico em nosso país. O Brasil é o quinto país do mundo onde mais se mata mulheres e esse ranking vergonhoso reflete a combinação de múltiplos fatores, além de uma sociedade ainda marcada pelo sexismo e que precisa evoluir significativamente.

Já tivemos um pacto para o combate ao feminicídio lançado pelo Governo Federal em 2023. Neste ano, o Governo Federal lançou mais um novo pacto envolvendo os três Poderes. No entanto, estamos certas de que para proteger efetivamente a vida de nossas mulheres e de nossas meninas é fundamental oferecer ações concretas, realizar a fiscalização das ações propostas, como avaliação que realizamos no ano passado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que apontou a baixa execução orçamentária do plano de ação do pacto lançado em 2024.

Precisamos, com urgência, priorizar o orçamento para o combate à violência contra a mulher e ao feminicídio. E, no caso do PLO em análise, reiteramos que a audiência de retratação deve cumprir seu verdadeiro propósito: garantir a segurança e a proteção da mulher sem expô-la a novas situações de riscos ou revitimização.

A emenda de redação, por sua vez, confere maior clareza à intenção do legislador. Notamos, porém, que é necessário um mínimo ajuste redacional na emenda para renomear o pretendido §1º do art. 16 da lei como seu parágrafo único, na medida em que se pretende a supressão do então §2º.

Antes de proceder à conclusão, registro meus cumprimentos à Deputada Laura Carneiro, autora deste relevante projeto, dessa relevante iniciativa legislativa, e a parabenizo por mais esta valiosa contribuição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

para o aperfeiçoamento e fortalecimento desse arcabouço normativo de proteção às mulheres em nosso país.

Indo ao voto, diante do exposto, Sr. Presidente, votamos pela aprovação do Projeto de Lei, o PL 3.112, de 2023, na forma da Emenda nº 1 – PLEN, renomeando o §1º do art. 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, como parágrafo único. **(Íntegra do Parecer nº 19/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu que agradeço, Mara. Ficamos todos muito felizes de te ver, de te encontrar, mesmo que seja virtualmente.

O parecer é favorável à Emenda nº 1 apresentada, de redação, com as adequações propostas pela Relatora e apresentadas, agora, na leitura do seu voto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, com a adequação redacional, em turno único, nos termos dos pareceres apresentado pela Relatora.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação, e a adequação redacional proposta.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 20/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

Parabéns aos Senadores e às Senadoras.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Passamos imediatamente ao terceiro item da pauta.

Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, projeto de autoria e de iniciativa da Primeira-Secretária da Mesa do Senado Federal, Senadora Daniella Ribeiro, que institui o Programa "Antes que Aconteça".

Requerimento de tramitação conjunta.

Foi apresentado o Requerimento nº 144, de 2026, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, que solicita a tramitação conjunta da presente matéria com os Projetos de Lei nºs 266 e 1.234, de 2019, por tratarem de matéria correlata.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

O Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, perde o caráter terminativo e passa a tramitar em conjunto com os Projetos de Lei nºs 226 e 1.234, de 2019.

Foi apresentado à Mesa o Requerimento nº 146, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicita a urgência para os projetos.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento.

Informo ao Plenário que as matérias dependem de parecer.

Faço a designação da Senadora Professora Dorinha Seabra para proferir o seu parecer imediatamente em Plenário.

Com a palavra a Relatora, Senadora Professora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu gostaria de começar dizendo da importância desse projeto que, na verdade, regulamenta um conjunto e um programa de atendimento, combate à violência e redução do feminicídio.

Quero cumprimentar a nossa querida Senadora Daniella Ribeiro, porque esse projeto e essa ideia nasceram sob a Presidência de S. Exa. na Comissão de Orçamento: a preocupação com nós, mulheres, e a possibilidade de organizar uma previsão orçamentária para o orçamento do ano seguinte. E aqui nós vamos dar um passo, no sentido de consolidação, ao tornar permanente uma política que fará toda a diferença na garantia e no respeito a todas as mulheres do Brasil.

Peço licença, eu vou direto à análise.

O projeto é de conhecimento de todos. Obviamente, seguindo todos os... De acordo com as nossas responsabilidades previstas na Constituição, a constitucionalidade material e as prerrogativas...

Passo direto a relatar o mérito.

No que tange ao mérito, é imperativo reconhecer que a violência contra a mulher produz consequências devastadoras. O feminicídio representa sua forma mais extrema. Nos últimos cinco anos, os casos de feminicídio cresceram 14,5% no país: em 2021, foram registradas 1.347 vítimas; em 2025, o número chegou a 1.568 – com certeza, todos esses números ainda têm uma subnotificação.

Os dados expostos constam do relatório Retrato dos Feminicídios no Brasil. O estudo revela um dado especialmente preocupante: embora tenham melhorado os indicadores gerais de morte de mulheres, sobretudo nos contextos típicos de violência urbana, como conflitos armados, disputas ligadas ao tráfico de drogas, vitimização difusa, aumentou a letalidade nos contextos doméstico, familiar e afetivo, o que é muito preocupante. As mulheres têm morrido menos em situações do cotidiano, mas no lugar em que elas deveriam se sentir protegidas e cuidadas é onde o número tipificado de feminicídios tem acontecido e ampliado de maneira bastante significativa.

Segundo a publicação, que faz todo um estudo, a violência letal acompanha as transformações mais amplas na dinâmica criminal e social do país. Ao contrário da violência urbana, que costuma responder mais diretamente às políticas tradicionais de segurança pública, os casos de violência doméstica e familiar são marcados por fatores estruturais, como o controle coercitivo e a fragilidade da rede de proteção. O aumento da letalidade nesse contexto evidencia a dificuldade em interromper os ciclos de violência muitas vezes já conhecidos pelas instituições estatais.

É nesse contexto, portanto, que as proposições em análise se mostram altamente meritórias: o PL 6.674, de 2025, de autoria da nobre Senadora Daniella Ribeiro, e os PLs nº 2.266 e nº 1.234, ambos de 2019, abordados no final desta análise.

O Projeto de Lei 6.674 institui o Programa Antes que Aconteça. Constitui uma proposta voltada à implementação de políticas públicas destinadas não apenas a responder à violência já consumada, mas, sobretudo, à sua prevenção, à interrupção dos ciclos de violência e ao fortalecimento do protagonismo feminino.

A proposição adota diretrizes relevantes para o enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente no contexto doméstico e familiar, e o estímulo, entre outras medidas, à autonomia econômica por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

meio do empreendedorismo feminino – que pode ser decisivo para viabilizar o rompimento da dependência, que, por vezes, facilita a continuação do ciclo da violência –, bem como busca fortalecer a capilaridade e a efetividade da rede de apoio e proteção às mulheres em situação de violência.

Ademais, considerando a complexidade e as características próprias da violência doméstica e familiar, que muitas vezes se desenvolve em relações contínuas de afeto, dependência e convivência, o PL também prevê o apoio à criação de grupos reflexivos voltados também aos agressores. A medida tem por objetivo enfrentar padrões culturais que alimentam a desigualdade e a violência de gênero; promover a responsabilização individual; incentivar a mudança de comportamento; estimular a construção de relações afetivas saudáveis; e prevenir a reincidência. Aborda, portanto, a principal causa da violência contra a mulher, que identificamos na cultura de dominação machista.

Outro aspecto digno de reconhecimento e que certamente contribuirá para ampliar a proteção das mulheres é a previsão de instrumentos concretos de acolhimento, como é o caso da Sala Lilás, das casas de acolhimento e dos serviços itinerantes, aptos a articular a atuação do poder público no enfrentamento da violência contra a mulher.

Diante do exposto, reiteramos o mérito das três matérias, que podem constituir instrumentos relevantes para o aprimoramento das políticas públicas, em especial na constituição, agora, do Programa Antes que Aconteça.

O PL 226, de 2019, trata da divulgação ao público de códigos de acesso telefônico destinados ao recebimento de denúncias de violência contra a mulher e de violação dos direitos humanos; já o PL 1.234 institui o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher. Assim, em razão das especificidades técnicas e do objeto dessas proposições, entendemos que elas devem seguir tramitação autônoma.

Por fim, considerando o espírito de inovação e a necessidade de soluções que transcendam os motivos e modelos tradicionais de enfrentamento, propomos emendas, com o objetivo de aprimorar ainda mais a matéria.

A primeira é inspirada no PL de autoria do Senador Eduardo Braga que cria o Programa Nacional de Monitoramento de Agressores com Uso de Inteligência Artificial. Diante do contexto tecnológico e geopolítico, é confortante saber que a inteligência artificial pode ser mobilizada para a proteção à vida, especialmente à vida de mulheres, e não para destruir, disseminar o horror ou ampliar a violência.

Por essa razão, entendemos que o Projeto de Lei 6.674, de 2025, pode se beneficiar dessa iniciativa inovadora para o aprimoramento de seu conteúdo normativo.

Nesse sentido, destacamos, em especial, o art. 8º da proposição, que trata do monitoramento eletrônico do agressor. A emenda apresentada busca incluir, nesse dispositivo, a previsão do uso de inteligência artificial no monitoramento de agressores.

As demais emendas têm por finalidade: i) atribuir ao *caput* do art. 6º caráter exemplificativo, de modo a possibilitar a adoção de outras medidas necessárias ao acolhimento da mulher vítima de violência; e ii) aprimorar o art. 11, que também trata de conferir teor exemplificativo quanto aos programas de recuperação e reeducação dos agressores, razão pela qual suprimimos o parágrafo único desse artigo, uma vez que a metodologia de atendimento nos grupos reflexivos exige flexibilidade para atuação e adaptação.

Os demais dispositivos, notadamente dos arts. 2º ao 5º, também foram aprimorados com o objetivo de enfatizar, de forma mais precisa, o acolhimento, o apoio e o atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero. Buscamos reforçar, portanto, a articulação permanente entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça, bem como a capacitação contínua e intersetorial dos profissionais responsáveis pelo atendimento humanizado, com o registro adequado das ocorrências e o encaminhamento tempestivo das vítimas à rede de apoio e proteção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Como destacado pela Senadora Daniella Ribeiro, o projeto de lei em análise inspira-se na cooperação técnica e administrativa entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, as universidades, ambientes de pesquisa e inovação, entes federativos e o setor privado. A matéria, portanto, também encontra respaldo em parcerias exitosas já articuladas e em execução nos planos nacional e regional, como é o caso, que eu gostaria de destacar, que vem sendo realizado no Rio de Janeiro e o modelo hoje do Programa Antes que Aconteça, que é desenvolvido no Estado da Paraíba. Gostaríamos de parabenizar a iniciativa e o desenho assumido no Estado da Paraíba, sob a liderança da nossa querida Senadora Daniella Ribeiro.

Nesse contexto, a aprovação do PL nº 6.674, de 2025, conferirá maior densidade normativa às ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, além de assegurar maior integração institucional e capilaridade de todos os serviços. Desse modo, será possível ampliar o Programa Antes que Aconteça, de modo a beneficiar um número cada vez maior de brasileiras.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 6.674, com as emendas apresentadas, e pelo desapensamento, nos termos regimentais, dos Projetos de Lei 226 e 1.234, ambos de 2019. **(Íntegra do Parecer nº 21/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Eu já li durante o texto e estão disponíveis as emendas que consolidam a melhoria e o ajuste do texto proposto.

O programa... A minha leitura, Sr. Presidente: nós tivemos no domingo o Dia Internacional da Mulher, e houve várias matérias, várias reportagens, vídeos mostrando situações de total violência, feminicídio e abuso em relação às mulheres. O Congresso Nacional tem aprimorado muito a legislação em relação à proteção, ao combate à violência simbólica, psicológica, à violência física. O programa aqui tem um nome com grande peso, porque qual é a nossa responsabilidade? Nós não queremos nos preocupar com as estatísticas e com os números de feminicídios só, nós queremos impedir que aconteça. Por isso, o Programa Antes que Aconteça precisa ter uma rede que funcione de maneira articulada, com responsabilização, para que, antes que as mulheres morram na mão de seus agressores, que deveriam protegê-las, a defesa e a proteção possam acontecer.

Não posso deixar de mencionar a Senadora e ex-Ministra Damares também pelo seu esforço nesse rumo e nessa direção. Do Senador Eduardo Braga, que acabou de chegar, também acolhi uma emenda importante do projeto, a IA vindo como um instrumento de contribuição de redução da violência. Então, é um grande orgulho relatar este texto.

Eu quero fazer já um pedido: quero levar para o meu Estado do Tocantins o Antes que Aconteça. Embora o estado tenha ações concretas, o que nós temos aqui é uma rede de proteção articulada para cuidar das nossas meninas e mulheres.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar a Senadora Professora Dorinha Seabra.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresenta, e pela continuidade da tramitação dos Projetos de Lei nºs 226 e 1.234, de 2019.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, primeiro quero cumprimentar V. Exa., porque compreendo que a pauta do dia de hoje é, acima de tudo, um reconhecimento da valorização e da garantia que precisamos dar, não apenas na proteção, não apenas no acolhimento, mas de modo geral às mulheres do nosso país e às mulheres que estão à frente dessa luta de aumento da participação da mulher cada vez mais de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

relevante na economia brasileira, na política brasileira, na sociedade brasileira, na qual, lamentavelmente, temos visto um aumento do feminicídio, um aumento da violência contra a mulher.

Nesse sentido, eu quero cumprimentar a autora do projeto, a Senadora Daniella Ribeiro, quero cumprimentar a nossa querida Relatora, Professora Dorinha. O projeto relatado pela Senadora Dorinha e apresentado pela Senadora Daniella está em articulação com outro projeto que vamos votar no dia de amanhã, que entrará em pauta, de minha autoria. Eu quero agradecer à Senadora Dorinha, que inclusive faz menção e acolhe uma emenda que faz exatamente a articulação entre o acolhimento, a Sala Rosa, a questão da proteção à mulher com a prevenção e com o monitoramento eletrônico, porque veja: via de regra, as mulheres procuram o acolhimento quando elas já foram agredidas.

Portanto, nós temos que cuidar daquelas que foram agredidas, mas nós temos principalmente que zelar e cuidar para que elas não sejam agredidas. E ao mesmo tempo precisamos zelar e cuidar para que não haja reincidência, porque lamentavelmente, lamentavelmente, o percentual de reincidência da violência contra a mulher pelo mesmo criminoso, pelo mesmo violentador, pelo mesmo agressor, é muito alto. E o projeto que nós vamos votar no dia de amanhã complementa o projeto apresentado pela Senadora Daniella Ribeiro.

Portanto, eu quero cumprimentar a todas as Senadoras aqui presentes no Plenário – ainda há pouco eu passava pela Senadora Damares, que está ali que nem uma leoa, de prontidão, para defender o projeto – e, ao mesmo tempo, cumprimentar V. Exa., Senador Davi, porque, sem dúvida, nós estamos dando um passo articulado de uma política pública. Nós não estamos fazendo um projeto isolado. Não! Nós estamos criando uma política pública de acolhimento, de proteção, não só nas repartições públicas, não apenas no Congresso Nacional, com a Sala Rosa, mas em toda a nação brasileira.

E ao mesmo tempo, amanhã, vamos votar um projeto que cuidará da prevenção, do monitoramento e, de uma forma tecnologicamente inovadora, de informar a mulher quando o agressor que está monitorado por tornozeleira eletrônica se aproxima para praticar novamente um ato de violência contra ela.

Eu, que sou pai de três mulheres, avô de duas netas, quero aqui agradecer à Senadora Daniella, à Senadora Dorinha, pelo trabalho que todos estamos fazendo em favor da valorização e da proteção da mulher brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu cumprimento V. Exa., querido Líder Eduardo Braga, pelas ponderações feitas por V. Exa...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente, eu só quero fazer uma correção. Eu falei "Sala Rosa", mas é Sala Lilás.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É Sala Lilás.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Portanto, fazendo uma correção apropriada, a tempo, da cor. É Sala Lilás, não é Sala Rosa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A próxima Senadora que está inscrita para discutir é a Senadora Ministra Damares Alves.

Mas me permita, Ministra Damares, fazer apenas um registro aqui no Plenário.

Eu sempre, ao longo desses últimos meses, estou acompanhando a nossa querida Ministra Cristiane Britto, como sua assessora, te assessorando. É muito importante fazer esses registros aqui.

Quando V. Exa. se licenciou do ministério, foi a Ministra Cristiane que assumiu a agenda do Ministério das Mulheres do Brasil. E hoje é muito bom ver a Ministra Cristiane assessorando V. Exa., assessorando o seu mandato, por essa relação de ter uma profissional que conhece essa agenda e que teve a oportunidade de servir ao Brasil na condição de Ministra de Estado.

Eu queria fazer este registro, que, com muita honra hoje, como assessora do seu gabinete, está aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

no Plenário acompanhando a votação desta matéria muito importante. Parabéns, Cristiane!

Concedo a palavra à Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Ó, Presidente, que bom esse reconhecimento com a Cristiane. Que amiga de todas as Senadoras, que parceira!

Eu só quero, Presidente, dizer da alegria desse programa.

Dorinha, que voto extraordinário!

Dani, que incrível!

Presidente Alcolumbre, Senador Eduardo Braga, eu falei mais cedo, na hora do expediente: nós estamos diante do horror, do horror, do horror. Ontem, enquanto eu estava na CPMI, um homem, aqui em Brasília, matou uma mulher dentro do carro – a ex-esposa, ficaram 20 anos casados, têm filhos –, matou com uma faca de açougueiro. Depois que ele matou, Presidente, ele tirou foto do corpo, mandou para a família e a levou morta para a delegacia. Não é só mais matar, Dorinha; é mostrar o troféu: "Olhem o que eu fiz".

Esse programa vai mudar a vida de muitas mulheres e eu estou muito feliz. São três matérias que nós estamos entregando hoje. Parabéns! E a próxima, Presidente, é a do Laço Branco, em que a gente vai homenagear homens que nos protegem. Eu, inclusive, vou propor que a primeira grande homenagem seja aos nossos colegas Senadores aqui. Nesta legislatura, o que nós estamos contando com apoio dos nossos colegas... Tem gente que pergunta: "Como que é o seu tratamento?". Gente, é carinho. Eu acho que nenhuma de nós, Senadoras aqui... Eles servem água para nós, eles nos abraçam. Nós temos um Presidente que nos respeita de uma forma incrível. A gente se sente à vontade. É difícil chegar aqui, mas, esta legislatura, estes Senadores são tão parceiros, tão amigos no momento que a gente mais precisa... Três entregas hoje porque os Senadores homens nos ajudaram a chegar aqui.

Senador Davi, mais uma vez, tu vais entrar para a história como o Senador mais cor-de-rosa, o Presidente mais cor-de-rosa da história.

Parabéns, Dorinha!

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Obrigada.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Essa política vai mudar a vida, mas vai mudar a próxima geração. Será a próxima geração que mais vai ser beneficiada com esse programa.

Parabéns, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Ministra Damares.

Já que nós estamos fazendo confidências, permita-me fazer mais uma aqui. No domingo, Damares, nós inauguramos, no Amapá, a Casa da Mulher Brasileira. Lembro-me quando cheguei ao ministério – V. Exa. era Ministra e aqui a Christiane a assessorava –, quando a gente levou, eu e a Deputada Aline Gurgel, a solicitação para que nós pudéssemos ter no Amapá um prédio, uma obra física que pudesse acolher as mulheres nos momentos mais difíceis da vida delas.

Eu quero dizer a V. Exa. que eu fiz um registro na inauguração: que esse sonho começou com V. Exa., quando me recebeu, em 2019, na condição de Presidente do Senado Federal. Foi a primeira vez que o Presidente do Congresso visitou o ministério – e você tinha me dito isso naquele momento, seis anos atrás, Eduardo. E depois desse sonho sonhado há quase seis anos, nós conseguimos entregar não só um prédio para a defesa das mulheres do Amapá – como nós estamos fazendo pelas mulheres do Brasil –, nós entregamos uma estrutura de acolhimento, de carinho, de atenção e, sobretudo, de amor, Damares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Então, não há, da minha parte... não tem condições, possibilidade de eu não registrar e reconhecer as pessoas que fizeram parte de uma conquista histórica como essa. Então, eu queria lhes agradecer também, Damares, a você e à Christiane, porque nós tivemos a oportunidade de fazer esse grande evento, no dia 8 de março, lá em Macapá, que foi sonhado alguns anos atrás e do qual vocês participaram ativamente para que se tornasse realidade. Hoje nós estamos aqui...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente, V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Primeiro, quero prestar uma homenagem à nossa Ministra aqui presente, mais uma vez à Senadora Damares, e quero dizer que nós do Amazonas ficamos com muita inveja, porque seis anos atrás nós destinamos uma emenda de bancada, no valor de R$12 milhões, para o Governo do Estado do Amazonas construir a Casa da Mulher Brasileira. Há seis anos, R$12 milhões! Imagine, Sr. Presidente, o Amapá já inaugurou a sua Casa Brasileira e a nossa não saiu nem do papel.

Portanto, eu quero aqui parabenizar V. Exa., quero parabenizar o Governo do Amapá, porque transformou em realidade uma luta e um sonho da mulher brasileira e da mulher amapaense, e quero dizer da minha frustração e da frustração da bancada do Estado do Amazonas, que, atendendo a um pleito da Secretária de Cidadania do Estado do Amazonas, a Defensora Carol Braz – que era, àquela altura, Secretária de Estado –, mesmo com diferenças políticas, a nossa bancada entregou uma emenda de bancada, no valor de R$12 milhões, há seis anos.

E, lamentavelmente, nós estamos parabenizando o Estado do Amapá e cobrando o Estado do Amazonas, porque até hoje não saiu do papel a Casa da Mulher Brasileira.

Portanto, meus parabéns à Ministra, meus parabéns à nossa querida Senadora Damares e meus parabéns a V. Exa. e ao Governo do Amapá, que tornou essa política pública realidade para as mulheres amapaenses.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Líder Eduardo Braga.

As palavras de V. Exa., sem dúvida nenhuma, são muito importantes, porque é o reconhecimento do trabalho árduo de homens e mulheres no Senado Federal e no poder central do Brasil que podem fazer a diferença na vida das pessoas.

Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão e, em seguida, à autora do projeto, nossa Senadora Daniella Ribeiro.

Com a palavra V. Exa., Teresa.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Vou dialogar inicialmente com o Senador Eduardo Braga, muito rapidamente. Depois eu me dirijo à Relatora.

Senador, nós mulheres somos muito identificadas com a cor rosa, não há problema. Mas, desde que o movimento de mulheres começou a atuar de forma mais efetiva e mais organizada, nós escolhemos a cor lilás. Mesmo que se diga que a cor rosa é a cor das mulheres, nós dizemos que a cor lilás é a cor da luta das mulheres.

O que se diz é que, na origem do Dia da Mulher, está uma crueldade que foi praticada com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres que faziam uma greve em Nova York por melhores condições de trabalho e diminuição da jornada de trabalho. Eram tecelãs, e se diz que, no momento em que a fábrica foi incendiada, fechada com elas dentro – morreram todas queimadas –, elas estavam tecendo uma manta lilás. Isso é o que se diz da nossa cor.

E aí, hoje, já está totalmente incorporado. Nada contra a cor rosa, que nos identifica secularmente...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... mas a gente diz que a cor lilás é a cor da luta das mulheres.

E digo a V. Exa.: peça uma Casa da Mulher Brasileira no Ministério das Mulheres, do Governo do Presidente Lula. Hoje eu falei sobre isso. V. Exa. terá, o Estado de Amazonas terá. Hoje eu falei sobre isso, Senadora Dorinha, e acho que o relatório de V. Exa. toca nesse ponto, porque o próprio projeto de lei tem este foco: o feminicídio não é um crime de repente, de momento, ele é antecedido – por isso que o nome também é bem sugestivo, "Antes que aconteça" – de várias formas de violência contra a mulher. Por isso que as políticas de prevenção, foi a elas que eu me dediquei hoje, precisam ser bem estimuladas em todos os níveis da administração.

Semana passada, o meu pronunciamento foi de indignação, Senadora Damares, quanto a esses casos horripilantes de feminicídio. Enquanto a gente convivia com o estupro coletivo de uma adolescente de 17 anos, antes de a gente se recuperar da indignação, uma freira de 82 anos foi assassinada, antes disso, estuprada, dentro de um convento. A cada dia o feminicídio vem aprimorando as suas formas de crueldade contra a mulher.

E, hoje, eu falei justamente do que está sendo dito, do que esse projeto abarca: as políticas de prevenção, o cuidado, a destinação orçamentária – que nós estamos debatendo também com a Ministra das Mulheres, não se faz sem um orçamento digno, e o orçamento do ministério precisa ser recauchutado, revisto nesse sentido, e tem proposta ocorrendo na Câmara a esse respeito –; e, ao mesmo tempo, as políticas de acolhimento, de abrigamento, as casas-abrigo, a Casa da Mulher Brasileira, que tem um atendimento multifacetado e interdisciplinar para as mulheres vítimas de violência.

Eu quero parabenizar a Senadora Daniella Ribeiro pela lei, que já é uma lei conhecida, porque ela já existe no âmbito do Estado da Paraíba, e passa agora a ter uma abrangência nacional; e parabenizar também o relatório da Senadora Dorinha, nossa Líder da Bancada Feminina, também muito bem escolhida, porque dá à bancada essa representatividade política na relatoria desse projeto.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Daniella Ribeiro está inscrita, e também naturalmente como autora do projeto, mas a Relatora pediu rapidamente, Daniella...

Antes de passar para V. Exa., queria conceder a palavra à Relatora para algumas considerações.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Como Relatora.) – Não, Sr. Presidente, por justiça, eu gostaria de aumentar um pouquinho a inveja do Senador Eduardo Braga, porque eu quero fazer um agradecimento à Ministra Cristiane.

Nós inauguramos, no ano passado, a Casa da Mulher no Tocantins, que era um sonho de muitos anos, a que havia sido destinado recurso, mas que, infelizmente, não saiu do papel. Nós quase a perdemos, mas hoje é uma realidade, e ela está funcionando em Palmas. A partir dessa experiência, o Governo do Estado criou agora a Casa da Mulher Tocantinense e está implantando em outros municípios de menor porte com recursos do estado, em parceria com os municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

A Casa da Mulher Brasileira hoje é uma realidade, e agradeço a disposição, a paciência e, acima de tudo, o foco que a equipe do ministério teve conosco no Tocantins. Então o Tocantins também tem a Casa da Mulher Brasileira. Muito obrigada.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à nossa querida Senadora Daniella Ribeiro, autora do projeto de lei.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu queria aproveitar, nesta tarde, Presidente, quando todo mundo, aqui, cumprimentou a ex-Ministra Cristiane, para dizer, Cristiane, que eu a conheço através de Renata Oliveira, que fala muito sobre você, do seu trabalho e do seu carinho. Eu quero dar um abraço muito especial na sua vida; realmente não tive oportunidade antes, mas o meu carinho a você e à nossa Ministra Damares, que realmente fizeram um trabalho espetacular dentro do Ministério da Mulher.

Eu quero também dizer, Dorinha, na linha de vocês, que Campina Grande também teve o anúncio da Casa da Mulher Brasileira, através, inclusive, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que sempre consegue, com o Governo, as coisas, quando busca e quando vai atrás, mas, lamentavelmente, ficou só no discurso, na fala e nos *outdoors* que saíram com relação a valores, e não chegou também a se realizar.

Mas o importante é a gente entender que, agora, através das salas lilás, é que vai se suprir o papel da Casa da Mulher Brasileira, no sentido de estarem, também, implantadas em municípios que são longínquos, porque a sala lilás é uma sala de acolhimento, onde tem espaço para criança, onde tem espaço para a mãe que chega com aquela dor de ter que denunciar o seu marido, a pessoa que ela ama.

Também quero dizer para vocês algo que eu acho muito importante: nós, na Paraíba, inauguramos a primeira sala lilás do Brasil, no âmbito do programa Antes que Aconteça. O programa já está funcionando, graças ao Parlamento; e, aqui, eu preciso agradecer ao Presidente Davi Alcolumbre. Sim, Presidente, você é o Presidente mais sensível e mais parceiro das mulheres que nós já tivemos, com todo o respeito a todos os Presidentes anteriores. Bom, eu passei oito anos e não vi. O.k., Rodrigo, adoro você, beijo – você é o segundo, mas Davi é o primeiro.

Então, eu quero dizer que você sempre me emociona e, em qualquer conversa que eu tenho com o Davi, de coração, desde quando cheguei aqui, em 2019, quando compartilhei com ele que tinha vivido um processo de violência doméstica no segundo casamento, não com o pai dos meus filhos, tive o apoio e o abraço dele, mas o apoio inteligente. O Davi, Damares, me chamava, à época, com a Eliziane e com outras Senadoras, e nos valorizava. Ele dizia assim: "Vamos ali à frente"; aí, chegava à frente do Presidente da época e dizia assim: "Essas aqui é que mandam em mim, ouviu? Quem manda em mim são essas aqui".

Davi, você não sabe, Presidente, o significado disso. São gestos que marcam a nossa alma, que marcam – eu quero lhe dizer – a minha alegria de ter vivido, e vou vivenciar até o final do ano, porque eu não vou para a reeleição no meu estado. Meu filho vai para a reeleição e vai assumir o Governo do Estado da Paraíba. Na Paraíba, tivemos todo o apoio para o Antes que Aconteça. Estamos dentro da escola. Lucas é pré-candidato a Governador, enquanto não assumir o governo. Ele é filho de uma mãe que sofreu violência doméstica no segundo casamento; ele é casado, e sua esposa perdeu sua mãe aos dez anos de idade, vítima de feminicídio.

Então, eu quero dizer o quanto Lucas tem compromisso, tem sensibilidade e sabe que é uma das pautas prioritárias para se estar à frente dessa gestão quando ele assumir, agora, no dia 2 de abril.

Presidente, nós temos a honra aqui também... Eu quero agradecer a cada um e a cada uma das colegas independentemente. Essa não pode ser uma pauta político-partidária; tem que ser uma pauta da sociedade, tem que ser uma pauta... Por exemplo, nós estamos exercendo, junto com o Ministério da Justiça, além das Salas Lilás, que já foram inauguradas – na Paraíba, serão 52 –, a Casa de Acolhimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvia Mariz, para a mulher passar três meses junto com qualquer criança.

Inclusive, eu convido, Presidente... Até acho que poderia a Bancada Feminina fazer uma visita à Paraíba, para que a gente, depois, pudesse levar para outros estados, apresentar a vocês o que é, hoje, ter capacitado, entrar em 600 escolas – não são 500, são 600 escolas – no Estado da Paraíba, com mais de 200 mil alunos, tendo como tema transversal...

Esse assunto eu levei para o Ministro Camilo Santana há dois anos. E aqui eu quero dizer que eu sou base, viu? Sou base do Governo, mas aqui eu tenho que dizer as realidades – levei há dois anos.

Nós temos uma lei aqui, aprovamos uma lei de que eu fui Relatora e o Senador Plínio Valério foi autor, um homem, obrigando a que o Estado brasileiro transformasse esse tema em grade curricular transversal. Lamentavelmente, isso não aconteceu até o dia de hoje – não foi implantado –, mas nós, na Paraíba, através do Governo do estado, implantamos. E acho que deve ser assim: se buscar enquanto isso não é feito. E aí eu imagino que, obviamente, o Ministério da Educação tenha muitas atribuições, muitas ações, enfim; e, naquele momento, passou.

Mas eu nunca desisto. E Deus faz dessas coisas, como a gente crê, de me levar a sentar numa cadeira em 2023, quando a gente pôde criar esse programa completamente voltado para a prevenção, para o cuidado, para o acolhimento, para o diálogo... São cinco, gente, passa por cinco situações a mulher. A primeira é a polícia civil e militar, a segunda tem o Ministério Público, tem a Defensoria Pública, tem o Judiciário...

Eles precisam conversar, e o programa Antes que Aconteça fez o quê? Em 2023, nós fizemos, junto com o CNJ, junto com o CNMP, todas as parcerias necessárias – inclusive, a última, agora, com a OAB Federal –, entendendo que todos esses entes e essas instituições teriam que dialogar, junto com o Ministério da Justiça, ou seja, com o Governo Federal, e, dentro desse entendimento, trabalhar e trabalhar muito.

E aí surgem os parceiros, obviamente, privados, que são muitos, e parceiros que têm nome. A gente tem a excelência do programa, que não é de Daniella; que não é da Deputada Soraya Santos, que nos ajudou muito; que não é da nossa querida Conselheira Renata Gil, que foi uma parceira – eu não posso nem dizer o quanto de gratidão eu tenho a ela –, como Luciana Lóssio, ex-Ministra do TSE, e a nossa Nadja Oliveira também, Diretora do Parque Tecnológico da Paraíba.

Essas mulheres unidas construíram como vai ser esse programa, isso em 2023, quando a gente descobriu que só tinha... Não era questão do momento, que existia só do momento, há anos e anos isso acontecia. Você deve ter vivido isso também, uma situação... Quando a gente olha assim, num primeiro momento, quando chega o orçamento, e você diz: "Poxa, a gente precisa de recursos", e, nos recursos, 0,01% era nada. Então, escolher ir à frente e ter parceiros homens, como aqui foi dito, como os próprios Relatores na CMO... Criamos uma ação programática, fizemos toda a parte necessária, tivemos muitos vales e montanhas para conseguir fazer com que os recursos chegassem.

Se eu for contar uma história, se eu for escrever um livro sobre o Antes que Aconteça, tenha certeza que esse livro não vai ter menos de 200 páginas, não, porque só Deus sabe... A gente chega a esses momentos em que se apresenta, em que se chega para levar – a gente está indo quinta-feira para São Paulo para um evento enorme, que eles estão buscando o programa –, só Deus sabe... Quando o filho nasce, infelizmente há as pessoas que se levantam para tentar derrubar algo que dá certo, só porque não foram elas que criaram. Isso é lamentável, e eu quero agradecer às minhas parceiras aqui e aos meus parceiros por ver vocês se alegrando junto conosco.

Como eu disse, não é programa de Daniella. Na hora em que chegar ao seu estado, Senadora Eudócia, você é que vai lá, você é que vai estar à frente, você é que vai estar com as pessoas lá, cuidando. É cada uma cuidando. Por quê? Porque a gente quer que isso seja transformado para o Brasil.

Então, se, em 2006, a Lei Maria da Penha, quando foi sancionada, tivesse entrado nas escolas, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tema, hoje nós teríamos jovens de 26 anos de idade com outra mentalidade. Mas, já que não foi feito, que façamos agora, tendo a honra, onde Deus nos colocou, porque eu creio, minha eleição... Como disse, cada um sabe a sua, só Deus para me honrar dessa forma e me honrar ali na CMO, para que a gente possa ajudar quem precisa. É sobre o outro, é sobre o próximo.

Por fim, eu queria deixar que o Presidente falasse.

Presidente, o maior orgulho a que eu me imponho neste momento – você não sabe, mas, por onde eu viajar agora e tiver a oportunidade de viajar, e eu digo agora ou depois do meu período no Senado Federal – é saber que o único é o Senado, o único Parlamento do mundo que tem uma Sala Lilás, com polícia legislativa, com equipe treinada e capacitada para receber... Eu, como Primeira-Secretária... A brincadeira é a "Prefeita" do Senado, não é? Então, a gente sabe que são mais de 30 mil pessoas, Senador Plínio Valério, que passam por aqui durante o mês. Essas mulheres vão ter um lugar especial, porque o Presidente Davi decidiu que isso ia acontecer. É claro que a ideia, é claro que chegar junto dele e falar e ter o apoio da nossa querida Ilana Trombka, isso, sem dúvida alguma, era fundamental; mas o gasto, dizer "vamos investir", "vamos investir cuidando que seja no lugar certo"... E eu vou deixar isso para ele, porque eu quero que ele diga e convide para o dia de amanhã, que eu tenho certeza de que vai ter muito choro.

Quero lhe dizer que, hoje de manhã, recebi às 10h30 da manhã, em café da manhã, uma representação enorme da imprensa aqui do Brasil, conhecendo o programa, conhecendo a sala, visitando; tomaram café conosco e foi assim... Falei sobre isso, porque, se não fosse você – não vou dizer senhor, se não fosse você –, esse jovem homem que aguenta as pancadas, aguenta essas coisas ridículas que existem no Brasil, de fazerem essas coisas todas de politicagem pequena, em vez de olhar, e agora é hora de olhar... Não mude de assunto, Presidente, o assunto é este do momento. Para nós, Parlamentares, o assunto é este do momento. O assunto é o que o Parlamento aqui está fazendo, enquanto ninguém faz, toda mulher... Engraçado isso, morrem todo dia quatro mulheres – quatro, não vamos falar de números –, quatro vidas são ceifadas, quatro famílias... Olhem o restante da célula familiar, porque, na hora em que Camila perdeu a mãe, ela perdeu a família do pai inteira, porque não tinha condição de convivência, e vocês sabem disso, e aí o Parlamento decide colocar e fazer, fazer acontecer, uma Sala Lilás de acolhimento com toda a estrutura que amanhã, se Deus quiser, a maioria de nós, todos nós – e se puderem todos – vamos conhecer e falar dela aonde quer que formos, seja na ONU... Tem gente agora que está lá em Nova York, e era para estar já dizendo, já era para estar abrindo a boca para dizer que o Parlamento brasileiro inaugura amanhã a primeira Sala Lilás de um Parlamento no Brasil. E a violência é no mundo inteiro; é no Brasil, mas é no mundo inteiro.

Presidente, quando fui palestrar em Bruxelas, os exemplos que nós temos... Nós já avançamos muito com relação a: primeiro, temos uma lei excelente; segundo, as ações que nós estamos tratando. Mas eu quero dizer que este Parlamento foi fundamental para que este programa, que hoje, com muita emoção, a gente vê, querida Dorinha – uma mulher como você, que nos orgulha tanto, trazendo sua bandeira da educação e tantas outras bandeiras, principalmente a defesa da mulher, que nos dá essa honra –, instituindo hoje o Programa Antes Que Aconteça, que é para ser de Estado, não é política de governo; é para ser política de Estado.

Mas, acima de tudo, eu tenho que dizer, eu tenho que fazer justiça: se não fosse este Congresso Nacional... Porque nós sabemos que no dia da abertura do São João de Campina Grande, minha querida amiga Senadora Teresa Leitão – na abertura do São João –, eu tive que voltar correndo, porque chegou um PLN para tirar o dinheiro de dentro do Programa Antes que Aconteça. Se não fosse a minha carreira aqui – como se diz na Paraíba –, se eu não tivesse corrido e tivesse ido atrás do Presidente Davi, do Deputado Aguinaldo, do Senador Randolfe, que correu conosco, para ajudar, para que o autor do PLN o modificasse... E foi uma discussão... Eu perdi a abertura do São João, mas nós não perdemos o Antes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Que Aconteça.

Então, gente, eu quero dizer que o Antes Que Aconteça é de todos: é do Brasil, é das mulheres, é das crianças, é dos jovens, é dos homens, porque vamos trazê-los cada dia mais. Isso não é luta de homem contra mulher, pelo amor de Deus, essa discussão... Essa coisa de "Ah, porque homem, porque vocês são...". Gente, há tantos homens bons, há tantos homens que educam seus filhos e suas filhas. Todos eles têm a ver com isso, porque, dentro de uma casa – sua ou próxima – tem alguém que está vivendo uma situação de violência certamente sem ele sonhar, sem ele saber.

Minha gratidão, Presidente, por ter colocado hoje este tema aqui, nesta Casa, por ter tratado da forma como tratou.

Minha gratidão, Senadora Dorinha, pelo cuidado, pelo amor com o relatório. Eu liguei para ela, estava no avião ainda: "Vou chegar..." – era de manhã ainda –, "Não se preocupe, porque eu vou chegar aí tranquila, já fiz tudo; tudo, tudo organizado".

Minha gratidão a todos os colegas Parlamentares, e quero dizer para vocês: o Brasil vai mostrar diferença para o mundo. Esse exemplo do Programa Antes que Aconteça vai chegar no mundo, porque é assim que eu sonho, e é assim que eu sonhei desde o princípio.

Tenho três filhos, mas nasceu o quarto, e o quarto está pequeno. Nasceu, está pequenininho e está crescendo. E é com ele que eu vou continuar a minha luta, independentemente de estar na vida pública, como política, mas onde quer que eu esteja.

Muito obrigada, Sr. Presidente, e que V. Exa. mesmo faça esse convite tão precioso e tão exemplar para o mundo, que precisa reconhecer o papel e a importância da mulher.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, e das emendas, em turno único, nos termos do parecer apresentado.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, com as Emendas de nº 1 a 11.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 22/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

O Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, vai imediatamente à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nº 226 e 1.234, de 2019, retornam sua tramitação autônoma e, apensados, retornam à CCT, seguindo posteriormente à CE e à CDH.

Antes me permita, Senador Alan Rick, fazer dois informes importantes neste momento, no Plenário do Senado Federal.

No mês em que celebramos o Dia Internacional da Mulher, gostaria de parabenizar a TV Senado – os servidores da TV Senado – e também a Secretaria de Comunicação Social pela divulgação do trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

do Parlamento, especialmente na defesa dos direitos das mulheres e na promoção da equidade racial.

Ontem, Senadora Daniella, a TV Globo exibiu, no programa Tela Quente, o documentário Quando Elas Se Movimentam, produzido pela TV Senado e dirigido por Susanna Lira. A obra também foi exibida aos participantes do Big Brother Brasil. A Globo aderiu a uma chamada pública feita pela TV Senado para ampliar o alcance do documentário e levá-lo a um número ainda maior de brasileiras e brasileiros.

Também aderiram à iniciativa o Canal Futura, o SescTV e as emissoras da rede legislativa brasileira. O filme conta a história de três mulheres negras, Antônia, Luana e Angélica, e mostra como suas trajetórias se conectam com os avanços sociais e conquistas de direitos impulsionados pelo Parlamento brasileiro.

Parabenizo todos os servidores envolvidos nesse projeto, parabenizo a TV Senado pelos seus 30 anos de contribuição à comunicação pública brasileira e, muito especialmente, a minha homenagem vai, a partir desse documentário, a todas as mulheres do nosso país. (*Palmas.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Sr. Presidente, pela ordem... Ah, o senhor ainda não terminou os informes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Dra. Eudócia, permita-me rapidamente.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, amanhã, como disse a Senadora Daniella Ribeiro, será inaugurada a Sala Lilás do Senado Federal, no âmbito do Programa Antes que Aconteça. Esse é um momento histórico, trata-se da primeira Sala Lilás instalada em um órgão do Poder Legislativo no Brasil e com repercussão que ultrapassa as nossas fronteiras.

O Senado Federal assume um papel pioneiro e dá um exemplo: instituições públicas não podem se limitar a legislar sobre direitos, precisam também contribuir para que esses direitos sejam exercidos com segurança e com efetividade.

A inauguração da Sala Lilás é mais do que uma entrega de um espaço físico, é a afirmação clara de um compromisso: o de que nenhuma mulher e nenhuma menina devem se sentir sozinhas diante da violência. É o reconhecimento de que o acolhimento, quando feito com respeito, privacidade e preparo, pode representar o primeiro passo para romper o ciclo da agressão e reconstruir uma trajetória de segurança e dignidade.

As Salas Lilás são espaços humanizados, reservados e acolhedores, criados para atender mulheres e meninas em situação de violência. E aqui, no Senado Federal, esse compromisso se materializa com uma equipe capacitada e pronta para oferecer apoio, orientação e encaminhamentos necessários, inclusive para quem precisa registrar uma denúncia. O Senado abre suas portas não apenas como Casa de Leis, mas como Casa de proteção.

Vivemos um tempo em que a violência contra a mulher exige resposta firme, contínua e integrada. E essa resposta começa, muitas vezes, com algo que parece simples, mas é decisivo: ser recebida com escuta, com cuidado, com sigilo, com encaminhamento correto e com a certeza de que há uma rede disponível.

O Programa Antes que Aconteça carrega no próprio nome a essência da proteção. Ele nos convoca a agir cedo, a agir junto, a agir com seriedade. A Sala Lilás integra esta visão: prevenir, acolher, orientar e encaminhar para que a violência seja imediatamente interrompida, para que vidas sejam preservadas, para que histórias não sejam marcadas pelo silêncio.

Assim, convido todas e todos para a inauguração da Sala Lilás, no âmbito do Programa Antes que Aconteça, a realizar-se no dia 11 de março de 2026, amanhã, quarta-feira, às 15h, aqui no Senado Federal, no Bloco 16, em frente ao Serviço Médico do Senado Federal.

Estão todos e todas convidados. (*Palmas.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Pela ordem.) – Eu queria que V. Exa. estipulasse um tempo para os oradores, porque o meu projeto de lei é o item 4 e eu tenho aqui várias Presidentes de ONGs que querem acompanhar a minha fala. (*Palmas.*)

Eu lhe agradeço oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu já vou iniciar a votação do projeto de V. Exa. É só um pela ordem para o Senador Alan Rick. Eu vou conceder a palavra.

Pela ordem, o Senador Alan Rick, com a palavra.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero parabenizar a Senadora Daniella Ribeiro, a Senadora Professora Dorinha, todas as Senadoras presentes no Plenário, as Senadoras da República do Brasil e as mulheres por tão importante matéria aprovada nesta Casa, o Programa Antes que Aconteça.

O combate à violência contra a mulher não pode ser apenas discurso, flores ou felicitações no dia 8 de março. Tem que ser uma realidade do Brasil e um compromisso daqueles que são mandatários – Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Parlamentares em todas as esferas. O que vemos é discurso muitas vezes, mas que não está coadunado com a prática e com o verdadeiro combate que a violência contra as mulheres merece.

Dito isso, quero falar de outro tema importante. O Brasil passará por mais um processo eleitoral neste ano e um dos temas mais importantes e a que devemos estar atentos e que a população... E eu conclamo todos os brasileiros que cobrem dos candidatos a Governador, candidatos a Vice-Governador, candidatos ao Parlamento, seja a Senador, a Deputado Federal, Deputados Estaduais, quais são os seus projetos para o saneamento básico no Brasil, para que nós saiamos da incômoda posição de apenas 55% da população ter acesso a esgoto tratado, e ainda termos 32 milhões de brasileiros sem acesso a água potável.

No Norte, o quadro ainda é mais dramático, especialmente no Estado do Acre, que represento, Senador Randolfe Rodrigues. No Estado do Amapá, o estado de V. Exa., iniciou-se um grande projeto de concessão baseado no novo marco legal do saneamento, que hoje está universalizando água tratada e, em breve, esgoto tratado no Amapá, dando o exemplo para demais estados da Região Norte.

Infelizmente, quando esse projeto foi apresentado em 2021, tanto para o Amapá quanto para o Acre, à época, o então Governador do Amapá, Waldez Góes, abraçou a causa, porque já vinha trabalhando em cima de uma estruturação do saneamento do Amapá. No entanto, o Acre ficou para trás. Não houve interesse do governo do estado, não houve interesse, naquela época, naquele momento, de abraçar um projeto moderno, estruturado, que garantisse esgoto coletado e tratado e água potável, água tratada para os nossos 906 mil habitantes nos 22 municípios do Estado do Acre.

Esse tema é um tema do Brasil. Esse é um tema que nós devemos cobrar – e eu falo isso como cidadão e como representante do povo acreano neste Parlamento. Saneamento básico garante uma série de medidas que permitem o controle de doenças. A cada R$1 que se investe em saneamento básico, economizam-se R$5 em saúde pública. Mais de 400 mil brasileiros, todos os anos, são afetados por doenças que são oriundas da falta de saneamento básico, da falta do esgoto tratado e coletado, da falta de uma água potável, água limpa para beber. Enquanto todos nós estamos aqui nesta sala, com banheiros adequados, aqui em Brasília, com tanta estrutura, milhões de brasileiros – notadamente no Norte do Brasil – ainda não têm água potável, Senadora Damares. V. Exa., que conhece muito bem essa realidade.

Lembro-me de um dos primeiros sistemas de abastecimento de água que nós entregamos no ano de 2017, na Comunidade Lindalvos, em Porto Walter, lá no Alto Rio Juruá, lá subindo o nosso Estado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Acre. E, pasmem, todas essas comunidades que temos visitado clamam pelo básico, por água tratada, pelo saneamento, pela qualidade mínima de vida que podemos proporcionar. Então, veja, ao longo desses anos, já entregamos mais de 15 sistemas de abastecimento de água – apenas com os nossos mandatos – para comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas, povos que moram na floresta, cidadãos da Amazônia brasileira, que não tinham acesso a água, uma torneira em casa e um chuveiro para tomar banho. Imagine o tamanho do desafio.

Então, é um clamor que eu faço. Nós temos, hoje, um projeto estruturado de saneamento para o Estado do Acre; um projeto que prevê toda uma modelagem moderna e em que nós podemos acessar as estruturas de concessão, de parcerias público-privadas; modelos modernos que estão no novo Marco Legal do Saneamento, modelos de gestão, de atração de investimentos, mas que, infelizmente, por falta de vontade política, não acontecem. Por revanchismo político não acontecem.

Mas nós vamos virar esta página, e eu clamo aos acreanos e aos brasileiros que observem os discursos e os compromissos dos candidatos nas eleições em todo o Brasil sobre saneamento básico, sobre o princípio mais básico, o bem mais precioso, que é uma água tratada e limpa para cada cidadão e seus familiares.

Sr. Presidente, também quero aproveitar este momento, encerrando, para parabenizar o Senador Randolfe Rodrigues pela aprovação do PL 2.697, de 2023 – do qual tive a honra de ser o Relator na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado –, que trata de justiça; justiça tributária, de resolução de um grave problema para os estados que têm suas áreas de livre comércio e que sofriam com uma interpretação equivocada dada pelo Superior Tribunal de Justiça em torno da matéria. Hoje, graças a essa medida, a esse projeto, que eu tive a honra de relatar, Senador Randolfe, nós estamos estabelecendo uma justiça tributária e um tratamento isonômico às áreas de livre comércio da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Passamos ao item 4.

Projeto de Lei nº 2.371, de 2021... (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... de autoria do Deputado Bibo Nunes, que altera a Lei Orgânica da Saúde, para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

Pareceres da Comissão de Assuntos Sociais – nessa Comissão a Relatora foi a Senadora Dra. Eudócia:

- Parecer nº 50, de 2025, favorável ao projeto; e
- Parecer nº 5, de 2026, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1, de Plenário.

Passamos à discussão.

Concedo a palavra à Senadora Dra. Eudócia, como Relatora da matéria.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Como Relatora.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quero começar a minha fala cumprimentando e parabenizando as duas colegas que fizeram um trabalho incrível, a Daniella Ribeiro e a Professora Dorinha, uma autora e a outra Relatora do Programa Antes que Aconteça.

Vocês estão de parabéns, minhas amigas! E, a partir de hoje, eu creio que vai se dar a diferença entre o antes e o depois desse programa.

E quero parabenizá-lo, Presidente, pela Sala Lilás, que o senhor colocou, com as Senadoras Daniella

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Dorinha, aqui no Senado Federal.

Minha saudação a todas as servidoras e servidores desta Casa, à imprensa que nos acompanha e a todos que nos assistem pela TV Senado, pela internet e pelas redes sociais. Deixo também um abraço especial ao meu povo de Alagoas, que acompanha o nosso trabalho com esperança e confiança.

Eu quero aqui cumprimentar e agradecer a presença da minha querida Kazumi, do Movimento Escolhemos Viver – Kazumi, obrigada pela sua presença –; quero também cumprimentar a Hérika, do Instituto Lado a Lado, por estar aqui conosco nessa luta contra o câncer; quero cumprimentar a Maraisa, da Associação Brasiliense de Apoio ao Paciente com Câncer. Também quero cumprimentar a minha querida amiga Baby, da Femama. Na sua pessoa quero cumprimentar todos, Baby, que fazem parte dessa ONG tão importante.

Quero cumprimentar a Expedita, a Lussandra e a Clodoalda, do Movimento Vencedoras Unidas. Obrigada, minhas queridas amigas, por estarem aqui presentes e a gente poder unir forças nesse combate, no combate dessa doença que tanto mata. (*Palmas.*)

Dra. Vanessa, da Comissão de Doenças Raras da OAB, minha querida Vanessa, o meu abraço. Você sempre está presente lá na CAS, em todas essas lutas, para que a gente possa avançar nos tratamentos contra o câncer. Muito grata pela sua presença.

Quero dizer a todos vocês que a luta da Dany Catunda não foi em vão. A Dany Catunda, para todos que não a conheceram, foi uma moça que teve um quadro de câncer grave com metástase. Ela se beneficiou da imunoterapia, começaram a regredir as lesões, chegou até um momento sem ter lesão nenhuma, mas aí houve um lapso temporal em que faltou a imunoterapia. E, infelizmente, como o câncer é tempo-dependente, ela veio a óbito. Eu lamento muito pela morte da nossa querida Dany Catunda. A gente não pode permitir que isso volte a acontecer. Não se pode começar a imunoterapia, para o paciente que tem indicação de imunoterapia, e depois dizer que faltou. Isso não existe, não existe. Nós temos que levantar essa bandeira todos juntos, não só eu, as presidentes das ONGs, mas todos nós, colegas Senadores e Senadoras. Que todos, se tiverem algum caso de doença oncológica na família, de algum ente querido, de parentes e de amigos... Então, a gente não pode virar as costas para essa doença, que hoje é a segunda doença que mais mata no Brasil e no mundo. Até 2030, será a primeira que irá matar. Então a gente não pode virar as costas para essa doença tão grave.

Gostaria também de agradecer a todas as entidades que contribuíram para que um sonho se tornasse realidade, com o Hospital de Amor, de Barretos, através do Dr. Luís, do Dr. Carlos e do Dr. Henrique. Muito obrigada pela parceria.

À A.C.Camargo Cancer Center, por também estar acompanhando o nosso trabalho, e à Associação Brasileira de Câncer do Sangue (Abrale) quero aqui deixar meus os cumprimentos. Ao Instituto Vencer o Câncer, na pessoa do Dr. Fernando Maluf, os meus cumprimentos; e também ao Movimento Todos Juntos Contra o Câncer e ao Instituto Oncoguia, mostrando a todos vocês que essa parceria é muito importante e que eu não estou só nessa luta. Estamos todos juntos para que a gente possa avançar cada vez mais.

Eu quero pedir ao nosso bom Deus ilumine todos nós e que possa tocar o coração de cada um dos Senadores e das Senadoras para despertarem para esse momento tão importante da luta contra o câncer.

Sr. Presidente, o que me traz hoje a esta tribuna é a satisfação de ver avançar no Senado Federal uma legislação mais moderna e mais sensível às necessidades de quem enfrenta uma das doenças que mais desafiam a medicina, o câncer.

Tenho a honra de ser a Relatora do Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, do Deputado Bibo Nunes. Observem: de 2021. Há cinco anos esse projeto estava parado, há cinco anos. Através da CAS – eu sou Vice-Presidente da CAS –, eu resgatei esse projeto e aqui estou, defendendo esse projeto.

Quero agradecer a Damares Alves, minha querida amiga Senadora, que tem acompanhado os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhos da CASCANCER e é membro da CASCANCER. É membro da CAS e da CASCANCER.

Eu te cumprimento nesta oportunidade, minha querida, e o nosso querido Senador Paulo Paim, que faz parte também da CASCANCER. Quero agradecer ao seu apoio, meu querido Senador Paulo Paim e a sua sensibilidade para as doenças oncológicas.

Também quero colocar aqui que o nosso querido Deputado Bibo Nunes, como já falei, inclui a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas para o tratamento do câncer.

Destaco, desde já, a importância e a qualidade da discussão acerca desta matéria ocorrida na Comissão de Assuntos Sociais, como eu já falei, da qual sou Vice-Presidente, e agradeço a sensibilidade dos colegas Senadores e Senadoras daquele Colegiado que votaram por sua aprovação na CAS.

Quero agradecer a cada colega que na CAS votou favorável a esse projeto e também pela celeridade de ele ter chegado aqui no Plenário do Senado Federal para a votação.

Quero agradecer à minha querida Presidente da Bancada Feminina, a querida Dorinha – não sei se está aqui presente ainda –, que deu celeridade e me ajudou a dar celeridade a esse projeto que estamos votando neste momento.

A imunoterapia representa uma das mais importantes inovações da medicina moderna. Trata-se de um tratamento que estimula o próprio sistema imunológico do paciente a reconhecer e combater as células cancerígenas. Por esse motivo, Senadora Margareth Buzetti, ele não lesa as células normais, porque estimula o sistema imunológico a reconhecer as células cancerígenas como células doentes. Ele vai lá, através dos *checkpoints*, e bloqueia todo o sistema que a célula cancerígena tem de se multiplicar, e o tumor morre.

Então, a imunoterapia veio para fazer a diferença entre a vida e a morte dos nossos queridos brasileiros e brasileiras. E nós temos que estar atentos para isso.

Não vamos aqui falar em orçamento quando muitas pessoas estão morrendo na fila do SUS, esperando uma imunoterapia. E muito menos temos que esperar a Conitec analisar, levando 180 dias, às vezes muito mais, para liberar aquela imunoterapia, tempo este que é o suficiente para o paciente oncológico vir a óbito. (*Palmas.*)

Nós não estamos falando de equações de matemática, nem de orçamento. Nós estamos falando de vidas. Para cada um de vocês quanto vale uma vida? Quanto vale uma vida?

Então, vamos pensar e parar de quantificar, de pegar vidas e colocá-las numa máquina calculadora. Vida é vida e custa caro. E a gente tem que se debruçar sobre as inovações que nós temos no mundo. Aqui eu trouxe alguns países que já avançaram muito, como o Reino Unido, como a China, como... Eu coloquei aqui também a Alemanha e outros mais. E a gente não pode ficar de fora. Só porque nós somos um país que estamos um pouco mais aquém? Não. Vamos transformar o Brasil, andando lado a lado com os países que estão avançando no tratamento do câncer, e não ficando para trás.

Eu quero também colocar aqui, Sr. Presidente, que, no entanto, ainda existe um grande desafio, que é o acesso às imunoterapias. O acesso... Nós temos três imunoterapias que foram incorporadas no sistema SUS, mas o acesso a essas imunoterapias está muito difícil.

E aqui eu tenho o testemunho de todas essas amigas que representam cada instituição, cada associação, cada ONG para combater o câncer. Existem, sim, três imunoterapias pelo SUS, mas o acesso é que é difícil.

Isso a gente tem que ver de uma forma muito criteriosa, porque, enquanto vocês lutam contra o câncer, colegas, amigas, amigas e colegas, tem pacientes que estão morrendo. A cada hora, morrem, em média, no Brasil inteiro, mais de 30 pessoas – a cada hora, por hora – no nosso país. E esses são dados científicos.

E eu quero aqui me adiantar falando o seguinte: como ocorre com muitos tratamentos mais modernos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a imunoterapia ainda está muito mais presente na rede privada, o que cria uma barreira para milhões de brasileiros e brasileiras que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde. E aqui eu coloco: na ANS, na rede suplementar, eles incorporaram oito imunoterapias, e todos têm acesso, todos. Por que o SUS tem três imunoterapias incorporadas e nem todos têm acesso?

E nós queremos muito mais. Nós não queremos só três imunoterapias; nós queremos as oito, as sete imunoterapias. Por quê? Se o sistema suplementar tem as sete imunoterapias, por que o SUS não tem direito também às sete imunoterapias?

Mais uma vez, eu repito: não estou falando de orçamento, não é sobre isso; eu estou falando de vidas, e as vidas são muito preciosas.

Sabe disso quem já passou, como a Senadora Damares, por um diagnóstico de doença oncológica, Senadora. Você hoje, glórias a Deus, teve condições de ter um bom plano de saúde e de, em 15 dias, como você já mencionou, ter o diagnóstico e começar o seu tratamento. Mas essa realidade não é para todos, não, infelizmente.

Mas, continuando: em meu relatório apresentado na Comissão de Assuntos Sociais, destaquei que o direito à saúde, previsto na Constituição Federal, deve ser garantido de forma plena, assegurando acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde. Isso inclui, naturalmente, o acesso aos tratamentos mais adequados, especialmente quando há comprovação científica de sua eficácia e quando não existem alternativas terapêuticas equivalentes.

Eu estou falando aqui sobre o seguinte: a quimioterapia trata os pacientes oncológicos, sim, mas chega uma hora em que não resolve e tem que ser imunoterapia, porque é mais avançada. E os colegas oncologistas vêm lutando. Eu citei o nome de vários hospitais que lutam lado a lado comigo e que agora estão me assistindo e nos assistindo aqui neste momento.

Então, quando o oncologista indica que tem que iniciar a imunoterapia, quem somos nós para dizer que não, que tem que continuar com quimioterapia e radioterapia em alguns casos? Quem somos nós para dizer: "Não, você vive, você morre, você vive, você morre". Não, espera aí. Calma aí. "Você é jovem, tem condições, tem uma longevidade maior, você vive". Não. Infelizmente, não tem imunoterapia para todo mundo. Isso, eu estou falando da realidade, porque eu ouvi dessas meninas que estão aqui na minha frente.

(*Manifestação da plateia.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Ouvi exatamente... Exatamente isso, por isso a importância de vocês estarem aqui para confirmar minhas palavras.

Quando a burocracia se sobrepõe à urgência da doença, quem sofre é o paciente. E em muitos casos estamos falando de tempo de vida, porque o câncer, mais uma vez, repito, é tempo-dependente. E aí eu me questiono e faço essa reflexão para vocês: quanto vale uma vida? Tem como a gente calcular o valor de uma vida?

Pois não, Senadora Margareth Buzetti.

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT) – Presidente, por favor, um aparte?

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Sr. Presidente? A Senadora Margareth...

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT) – Presidente, um aparte, por favor. V. Exa. me concede?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não, Senadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MT. Para apartear.) – Senadora Eudócia, eu tive câncer há muitos anos e o tratamento era outro. Eram outros tempos e eu tinha que fazer uma vacina... Eu não sei, não lembro o que era, mas eu tinha que fazer de 15 em 15 dias, uma vez num braço, outra vez no outro, uma vez aqui numa nádega, outra vez na outra, porque eu tinha uma reação tão grande que viravam bolhas, eu tinha febre... Mas era o esperado para que meu organismo respondesse.

Quando a gente recebe um diagnóstico de câncer, é muito ruim. A vida da gente parece que some debaixo dos pés. E você pensa: "Será que eu vou conseguir?". E, aí, aqui nós estamos falando do Sistema Único de Saúde, que pode, sim, oferecer um tratamento digno. (*Palmas.*)

A quimioterapia tem o seu papel fundamental. A imunoterapia vem auxiliar a quimioterapia num processo bem mais elevado, mais elaborado e necessário.

Então, quem passou – não é, Damares? Estamos aqui nós duas – por um câncer na vida, sabe muito bem o que é receber um diagnóstico desse e ter um tratamento digno. Na época, eu fui tratada num hospital público. Faz muitos anos, mas eu fui tratada num hospital público, com muita dignidade. Eu quero que todas as pessoas tenham esse mesmo tratamento que eu tive, com dignidade. A imunoterapia é necessária e nós precisamos, sim.

Totalmente em apoio ao seu projeto, é necessário, e nós estamos com você porque a gente sabe o que é passar por essa luta.

Obrigada, Presidente. (*Palmas.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Muito obrigada, Senadora Margareth, pelo seu aparte, que vem enaltecer aqui as minhas palavras e esse projeto de lei que a gente vai votar no dia de hoje. Muito grata.

Continuando, eu quero dizer o seguinte: alguns colegas Parlamentares defendem a necessidade de passar pela Conitec, como eu já falei, antes de ser liberada para os pacientes.

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Presidente...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Eu só quero ressaltar...

Pois não.

O Sr. Rogério Carvalho (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para apartear.) – Eu queria dizer que eu acho que aqui, neste Plenário e nesta noite, ninguém está reivindicando isso, Senadora. Aqui, todos nós defendemos a aprovação da imunoterapia como tratamento para o câncer. Portanto, acho que esse é um acordo que este Plenário faz e um presente, quer dizer, um reconhecimento, um apoio a todos na defesa da vida.

Então, vamos comemorar a vida e comemorar que todos estão a serviço da defesa da vida no dia de hoje.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Muito obrigada pelo seu aparte, Senador Rogério. É imprescindível a sua colocação. (*Palmas.*)

Continuando: entretanto, isso demoraria muito tempo, como eu já falei, e nós queremos avançar mais e mais para que, como você, Senadora Margareth, que foi tratada em um hospital público com dignidade e com tempo célere de tratamento... É isso que a gente quer também para todos os nossos pacientes brasileiros e brasileiras.

Aqui eu queria só ressaltar que os Estados Unidos e a Europa – como Alemanha, França, Espanha e Itália – já incorporaram essa terapia em seu sistema de saúde, com a aprovação da Agência Europeia de Medicamentos.

Só para consolidar e terminar aqui a minha fala, eu queria dizer, Sr. Presidente, que tenho convicção de que este projeto poderá beneficiar milhares de brasileiros e brasileiras, ampliando o acesso a tratamentos mais modernos, mais eficazes e menos agressivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Eu quero colocar também que precisamos olhar para o futuro, porque, como você falou, Buzetti... Você falou em vacinas. Esse é o tratamento futuro, porque ainda estão em estudo as vacinas, especialmente as vacinas de RNA mensageiro, que vêm aumentar mais ainda as chances de sobrevida do paciente oncológico – mas isso é em outra oportunidade que a gente discute.

O Brasil precisa estar conectado aos centros mais avançados do mundo, participando das pesquisas, que são muito importantes, dos estudos clínicos e do desenvolvimento de novas tecnologias. A gente não pode parar, a gente tem que avançar como os países que estão bem mais além de nós nos estudos de biotecnologia, porque todos esses tratamentos vêm através da biotecnologia. Nós temos que andar lado a lado com esses países.

Eu quero complementar dizendo que a imunoterapia nos mostra que a ciência pode mudar destinos, porque aquilo que antes parecia impossível hoje pode ser realidade.

Que o poder público esteja à altura desse desafio; que nós possamos transformar esperança em política pública – não ficar só no papel, mas realmente acontecer efetivamente –, ciência em acesso e inovação em vida, porque, quando falamos de ciência, falamos de esperança, e, quando falamos de acesso à saúde, falamos de vidas.

Falando aqui de vidas, eu quero fazer um apelo para o Senhor Presidente da República: que, uma vez passando aqui no Plenário do Senado Federal e sendo aprovado esse projeto de lei, ele não o vete quando chegar ao seu gabinete; ao contrário, que ele o coloque em primeiro lugar e já o aprove, porque, eu tenho certeza, conto com a sensibilidade do Presidente da República. Deixo aqui, registrado nos *Anais* desta Casa, o meu apelo ao Presidente, para que ele não vete, que ele possa aprovar, porque, aprovando, ele vai estar devolvendo a esperança e, com certeza, devolvendo a vida para os pacientes oncológicos que já estavam sem esperança.

Então, vamos continuar nessa luta, queridas guerreiras, queridos diretores e presidentes de hospitais. (*Palmas.*)

(*Manifestação da plateia.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Obrigada, minhas amigas. Vamos continuar na luta.

E eu quero dizer o seguinte para fechar a minha fala: cada vida, Sr. Presidente, importa – cada vida importa! Que a gente possa avançar mais e mais. No segundo semestre eu estarei aqui falando sobre vacinas, que estão em estudo, mas está muito próximo de serem colocadas e ampliadas para todos os pacientes com doença oncológica.

Meu muito obrigada, Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, e obrigada, queridas amigas que vieram aqui estar presente nessa luta, que representam cada ONG, cada instituto, cada instituição.

Meu grande abraço. Deus abençoe a todos. Fiquem com Deus. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Antes de concluir a votação, Senadora Eudócia, permita-me, com muito carinho, registrar a presença no Plenário do Senado Federal do nosso querido Deputado João Caldas.

Seja muito bem-vindo, João. Você é uma figura extraordinária. Tem acompanhado a luta da Senadora Eudócia na defesa desta agenda, no enfrentamento desta doença. A Senadora Eudócia tem viajado o mundo para buscar alternativas...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

para a cura dessa doença, e, com certeza absoluta, Eudócia, você tem sido uma referência nessa agenda no Senado e no Brasil.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Você orgulha a bancada de Alagoas, mas, sobretudo, orgulha o Senado da República...

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... como médica de profissão. Eu tenho a honra e o privilégio de conviver com V. Exa., como tive de conviver com o JHC, que está cuidando da cidade de Maceió com muita maestria, e eu quero dizer para você que eu reconheço a sua trajetória, a sua luta nessa agenda de políticas públicas, na defesa do bem mais precioso que todos nós temos, que é a vida do povo brasileiro.

Parabéns, Eudócia!

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Minhas congratulações em nome do Senado Federal, em meu nome pessoal, do carinho, da fraternidade, da amizade que nós temos, e o meu reconhecimento público, e ao João, que tem acompanhado e ajudado muito para que essas lutas se tornem realidade, como a deliberação deste projeto no dia de hoje.

Seja bem-vindo, meu irmão querido, meu amigo, Deputado João Caldas!

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Muito obrigada, Sr. Presidente, pelas palavras. Sinto-me lisonjeada.

Muito grata!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns!

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência, diante do acordo construído pelos Líderes e pelos Senadores, submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto. (*Palmas.*)

(*Manifestação da plateia.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A matéria vai à sanção presidencial.

Parabéns!

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Enquanto a gente aplaude e celebra, o senhor já percebeu o que essas mulheres suplentes que estão chegando aqui estão fazendo? Margareth, Eudócia, Jussara, Ana Paula... Eu vou dizer uma coisa: acho que os titulares tinham que ficar. O seu não vai voltar mais, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Augusta.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Augusta. Meu Deus do céu!

Eudócia, desde que você chegou aqui, você está mudando a legislação para os pacientes com câncer no Brasil. Que orgulho, Doutora, que orgulho de tê-la aqui. Parabéns! Eu não quis nem discutir porque eu queria aprovar logo. Parabéns, minha amiga. Que honra estar dividindo o Parlamento com você. Que honra! Parabéns às instituições.

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Obrigada, querida amiga, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item 5 da pauta.

Projeto de Resolução nº 110, de 2023, de autoria da Senadora Augusta Brito, que cria a Medalha Laço Branco, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parecer nº 91, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 1 (Substitutivo), que apresenta.

Foi apresentado o Requerimento nº 163, de 2026, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicita urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer da Comissão Diretora do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Paulo Paim para proferir parecer de Plenário em nome da Comissão Diretora.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu vou tentar resumir o relatório.

Hoje o dia é das mulheres, mas este projeto é uma homenagem que as mulheres e os homens comprometidos fazem àqueles homens que efetivamente estão na linha de frente em defesa das mulheres, junto com vocês, naturalmente, porque sem vocês nós não somos ninguém. Tem uma frase que diz que, atrás de um grande homem, está uma grande mulher. Não é nada disso, é o contrário. As mulheres estão sempre na linha de frente, e nós seguimos a orientação.

Presidente, eu vou direto à análise, de forma resumida, porque tem um relatório longo aqui.

Nesta oportunidade, reafirmo fundamentos, defesas, justificativas que apresentei durante a análise da proposição no âmbito da Comissão de Direitos Humanos.

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta óbices constitucionais.

No que tange ao mérito, esta proposição vai muito além de uma simples formalidade legislativa; representa um avanço civilizatório na proteção dos direitos das mulheres no Brasil.

A escolha do nome Laço Branco se apresenta carregada de simbolismo e história. Remete à campanha internacional nascida da indignação de homens que decidiram não silenciar diante da violência, adotando como lema o compromisso ético de jamais cometer, tolerar ou omitir-se perante atos violentos contra as mulheres. Instituir essa honraria no Senado Federal é, portanto, enaltecer o engajamento masculino positivo e necessário para a construção de uma cultura de paz.

O nosso país, Sr. Presidente, Senadoras e Senadores, registrou um cenário crítico em 2025, atingindo o maior número de feminicídios da história desde a tipificação do crime: 1.470 mulheres assassinadas, o que resulta em uma média de quatro vítimas por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Simplificando, Sr. Presidente, os argumentos estão no texto.

A brutalidade desses crimes possui características específicas: cerca de 65% dos casos ocorrem dentro da própria residência da vítima, sendo que em quase 90% das ocorrências os agressores são companheiros ou ex-companheiros.

O perfil das vítimas também revela um componente racial e geracional, com mulheres negras representando 64% daquelas que vieram a falecer, e 70% das vítimas situando-se na faixa compreendida entre 18 e 44 anos.

Presidente, simplifico a justificativa.

Entretanto, para além do mérito da proposição e da necessária adequação, que uniformiza a composição e a renovação dos conselhos de premiação desta Casa. Apresenta-se, então, Senadora Damares, uma mudança que aqui fizemos, com orientação da Consultoria e do próprio Presidente, de um novo substitutivo, que busca aperfeiçoar o texto aprovado no âmbito da CDH, onde eu fui Relator. É promovido o ajuste da nomenclatura da honraria para "Comenda", integrando-a ao padrão de excelência das condecorações do Senado Federal. O texto também foi aprimorado para conferir maior eficiência administrativa, tendo sido para a linha de flexibilidades, mas firme nas regras estritamente operacionais e nos prazos que poderiam comprometer a agilidade dos órgãos de apoio, com vistas, assim, à dinâmica indispensável para a condução do certame.

O novo texto – estou no fim já, Presidente – permitirá que a Presidência do Conselho da Comenda Laço Branco possa ser designada por ato da Presidência do Senado Federal, o que garante uma condução institucional mais coordenada e uniforme entre as diversas honrarias da Casa. Além disso, reforçou-se, assim, o compromisso com a transparência, a transparência pública ao determinar a ampla divulgação dos homenageados pelos meios de comunicações oficiais.

Com tal refinamento, a matéria atinge o acabamento legislativo ideal para honrar aqueles que atuam em favor de um Brasil mais justo para todas as mulheres.

Voto.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, na forma da emenda substantiva que foi devidamente publicada. **(Íntegra do Parecer nº 23/2026-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Eu quero cumprimentar a Senadora Damares, que na Comissão me indicou como Relator, e fica também aqui um abraço apertado, com muito carinho e respeito, à autora do projeto, Senadora Augusta Brito.

O projeto convoca os homens. Vocês são os grandes culpados. Então, aqueles que são lutadores, guerreiros comprometidos com a vida no seu todo, serão homenageados com esse troféu chamado Laço Branco.

É isso, Presidente, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Paulo Paim, e cumprimento V. Exa. também pelo brilhante voto.

O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 2 (Substitutivo), que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Uma breve observação, Presidente, e Relator: o chamamento que foi feito pelo próprio Presidente da República. A primeira vez que ele falou sobre isso foi no meu estado – nós estávamos em uma atividade na Refinaria Abreu e Lima –, foi com muita indignação, como muitos homens também devem sentir... Mas o passo seguinte foi o Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, que envolve o Poder Executivo, o Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Legislativo e o Poder Judiciário.

Isso mostra, Senador Paim, que a gente precisa fazer o que a Senadora Augusta fez: reconhecer a luta dos homens. A gente tem um projeto que é Elas por Elas. Agora, a gente precisa ampliar, Senadora Damares – Eles também por Elas –, porque é assim que a sociedade se humaniza. Isso é um processo civilizatório. A gente não pode viver com essa barbárie que a gente está vivendo em nenhuma área, mas nessa área do feminicídio, nessa área de violência contra a mulher é mais doloroso, porque é o preconceito levado ao extremo. É porque eu sou mulher que eu preciso ser... que eu posso ser agredida? Então, o relatório de V. Exa. dá conta disso.

Eu espero que a gente tenha muitos homens para homenagear, que a gente fique, assim, escolhendo, entre a cruz e a espada, quem é que a gente vai homenagear; que a cada edição desse prêmio do Laço Branco a gente tenha histórias de homens verdadeiramente comprometidos com a humanização, com a democracia, com a igualdade, com a felicidade e com o direito das mulheres a viverem em paz.

Parabéns, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda nº 2 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer de Plenário.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo).

Ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 24/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à promulgação.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, como comentei com V. Exa., eu tenho um requerimento junto à Mesa, o 159, que requer a realização de sessão de debates temáticos, uma sessão de debates temáticos.

Já ajustamos com a Mesa uma data destinada a discutir a questão da violência contra os animais e – aqui especificam – a questão de cães e gatos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Paulo Paim, nós estamos pendentes de algumas votações, que foram solicitações de requerimento, como itens extrapauta, também de outras sessões especiais.

Eu vou incluir, vou deliberar no dia de hoje, mas eu vou seguir a ordem dos que estavam pendentes. Pode ser?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Perfeito, Presidente. Eu acompanharei aqui até o último a ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pronto. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, é só para cumprimentá-lo aqui, pela aprovação desse conjunto de matérias no dia de hoje – e deverá ser no correr dessa semana –, pela passagem não somente do Dia, não somente da Semana, Senadora Damares, mas do Mês Internacional de Luta das Mulheres.

E o faço porque – ao mesmo tempo lamentando, Senadora Damares –, ainda ontem, no nosso Estado do Amapá, Presidente Davi, no Município de Santana, mais uma mulher, mais uma jovem, Ana Paula, uma jovem de 19 anos, foi vítima da violência, foi vítima do machismo, foi vítima do feminicídio, foi vítima, enfim, de uma epidemia – me parece, Senadora Damares –, que temos lamentavelmente em nosso país, que é uma epidemia de matar mulheres, de feminicídios, de desrespeito para com as mulheres.

E a gente só pode atribuir isso, Presidente Davi, a uma triste cultura machista que nós temos entranhada na sociedade brasileira. Eu falo isso como homem porque eu acho que a primeira reflexão tem que ser de nós homens. Eu acho que é nosso dever formar uma geração de meninos que aprendam a respeitar as mulheres, que entendam que tem que caminhar junto com as mulheres, que entendam que não há distinção – que a mulher pode e deve estar onde ela quiser.

Eu acho que a primeira tarefa é nossa. Nós temos que cumprir essa tarefa de formar uma geração de meninos que sejam educados no respeito e na compreensão de que a mulher caminha junto conosco na sociedade.

E eu quero lhe agradecer, Presidente, porque, entre esses projetos – V. Exa. comunicou-me ainda há pouco e deve designar a relatoria –, nós traremos aqui para o Plenário para votar, Senadora Damares, o projeto de minha autoria apresentado em fevereiro deste ano, que é o Projeto de Lei nº 2, de 2026, que institui a Política Nacional de Combate ao Discurso de Ódio contra a Mulher na Internet.

Senadora Damares, lamentavelmente, nós temos visto pela internet a criação de redes de ódio contra as mulheres. Tem um tal de *red pill* – que, inclusive, é objeto de uma série recentemente veiculada nas plataformas, chamada Adolescência –, que é baseado na cultura do ódio à mulher. Nós temos um movimento chamado *incel*, que é baseado também na doutrina do ódio contra as mulheres. Lamentavelmente, há pouco tempo, nós vimos nesta semana a criação de uma *trend* na internet, Senadora Damares, que era o seguinte: "caso ela me diga não", incitando a violência contra as mulheres.

Veja, nós temos um traço de uma cultura machista entranhada na formação social do Brasil, que acho que é nosso dever, como homens, superar. Mas nós temos agora as redes sociais disseminando isso, por isso eu creio que vem em boa hora, Presidente, nós apreciarmos esse projeto de lei para criminalizar a cultura de ódio contra as mulheres na internet e para pôr fim a coisas desse tipo. A internet não tem problema, é espaço da liberdade, só não pode ser espaço para o ódio, para a violência, sobretudo quando é contra crianças, contra adolescentes e contra as mulheres.

Então eu queria só registrar, Presidente, porventura das indicações de V. Exa., que tratemos nesta semana dos temas relacionados aos direitos das mulheres, e gostaria da iniciativa de V. Exa. para pautarmos esse projeto de lei para que a gente não tenha mais na internet instrumentos que induzem o ódio contra as mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Randolfe Rodrigues, pela manifestação de V. Exa.

Eu queria pedir, para ver se nós podemos construir um entendimento no encerramento da nossa sessão deliberativa ordinária do Senado Federal... Eu consultei a Secretaria-Geral da Mesa e tanto a Dra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sabrina como o Dr. Ivan já disseram que, em outras oportunidades, houve uma deliberação da Presidência no sentido de fazer a deliberação dos requerimentos de sessão especial e também sessão de debate temático em globo.

Eu queria a concordância do Plenário, e faço essa fala aqui rapidamente para o Senador Paulo Paim, para a Senadora Damares e para o Senador Randolfe. Faço questão de ler todos os requerimentos solicitados pelos Senadores para a gente apenas dar um encaminhamento procedimental em relação às deliberações. Não são matérias legislativas, são requerimentos de sessões especiais, sessões de debate, datas comemorativas, e eu acho que não faz sentido também nós ficarmos aqui deliberando individualmente, um por um, para seguir o mesmo rito de todos, já que há o entendimento do colégio de Senadores e Senadoras de que a gente aprova praticamente à unanimidade todos os requerimentos propostos, datas solenes, eventos especiais de debate... Enfim, são dez. Senão nós vamos ficar sendo obrigados a seguir, um por um, o rito, para votarmos.

Queria consultar se eu posso votar em conjunto, mas faço questão de ler todos, para que todos saibam quais são os requerimentos apresentados, está bom? (*Pausa.*)

Foram apresentados os seguintes requerimentos, requerimentos de sessão especial e também de sessão de debates temáticos – e todos serão incluídos na pauta como itens extrapauta:

Requerimento nº 65, de 2026, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 20 anos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

Requerimento nº 888, de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Quadrilheiro Junino;

Requerimento nº 889, de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Maçom;

Requerimento nº 936, de 2025, de autoria da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 30 anos dos Voluntários do Hospital Amaral Carvalho;

Requerimento nº 85, de 2026, de autoria do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 58 anos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;

Requerimento nº 894, de 2025, de autoria do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia do Oftalmologista;

Requerimento nº 76, de 2026, de autoria do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 30 anos de fundação da Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde;

Requerimento nº 132, de 2026, de autoria do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 75 anos da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg);

Requerimento nº 133, de 2026, de autoria do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 40 anos de história do Jornal Primeira Página; e

Requerimento nº 159, de 2026, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o Estatuto dos Cães e Gatos, com base no Projeto de Lei nº 6.191, de 2025.

Havendo concordância do Plenário do Senado Federal, a Presidência submeterá os requerimentos à votação em globo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Votação em globo dos requerimentos apresentados e lidos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Todos os requerimentos estão aprovados, e todas as sessões requeridas serão agendadas pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Requerimentos de licença.

Requerimentos n°s 38 e 45, de 2026, de autoria dos Senadores Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estão aprovados os requerimentos, e será cumprida a deliberação de Plenário.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quarta-feira: sessão especial semipresencial, às 10h da manhã, destinada a comemorar os 30 anos da TV Senado; e sessão deliberativa ordinária semipresencial, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Meus agradecimentos a todos que permaneceram até este horário.

Quero cumprimentar o Senador Paim, a Senadora Damares e o Senador Randolfe Rodrigues, agradecer a V. Exas. e cumprimentar o Plenário do Senado Federal.

Permitam-me, Excelências, fazer apenas um pequeno registro, mas muito significativo e simbólico, no término desta sessão, às 20h22 do dia de hoje. As homenagens que foram feitas a esta Presidência por V. Exas., em virtude de todas as deliberações importantíssimas da agenda travada, deliberada e aprovada, hoje, no Plenário do Senado Federal, são fruto, Senadora Damares, da conciliação e do entendimento de Parlamentares que se dedicaram a nós discutirmos assuntos verdadeiramente importantes para a vida das brasileiras e dos brasileiros, notadamente, muito especialmente neste mês simbólico para as mulheres brasileiras, às brasileiras.

Eu fico muito feliz, e divido com V. Exas. a certeza do dever cumprido e de que a pauta de deliberação do dia de hoje, com certeza absoluta, vai mudar efetivamente a vida das pessoas. São essas as agendas sobre as quais todos nós deveríamos nos debruçar a todo instante.

Então, eu divido com V. Exas. o orgulho de estar na condição de Presidente do Senado Federal, Paim, fazendo uma agenda como esta que nós fizemos no dia de hoje, discutindo, conversando, construindo, aperfeiçoando e melhorando – repito – efetivamente a vida das pessoas.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 24 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

10ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/03/2026 07:00:00 até 10/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republicanos	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Bruno Bonetti	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
-	SP	Giordano	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X

Emissão 10/03/2026 20:26:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

10ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 10/03/2026 07:00:00 até 10/03/2026 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
Progressistas	MT	Margareth Buzetti	X
Republicanos	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 10/03/2026 20:26:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 10ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Artigo

O testemunho constituinte da licença-paternidade (Por Ana Sofia Guerra)

9 de agosto de 2025

Em 1988, o então deputado federal Alceni Guerra propôs e defendeu a inclusão da licença-paternidade na Constituição Federal. À época, a resistência era grande. Dias antes da votação, o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, comunicara a Alceni a probabilidade de que a licença-paternidade não seria aprovada. O momento era particularmente simbólico. Alceni havia se tornado pai havia poucos dias, quando eu nascera.

Minha mãe havia tido complicações no parto devido a anestesia e não sentia suas pernas. Meu pai, Alceni Guerra, se dividia entre a intensidade histórica desse período de seu trabalho e uma casa com uma esposa se recuperando de uma grave internação – e de uma depressão pós-parto, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recém-nascida e outros três filhos, todos com menos de oito anos de idade.

No dia anterior à votação, uma noite agitada da filha caçula o fez permanecer em vigília. Durante aquelas horas, sob privação de sono, formulou a estratégia para seu discurso em defesa da licença-paternidade – aos moldes da frase atribuída a Victor Hugo, "nada é mais forte do que uma ideia cujo tempo chegou": faria uma fala colérica, à altura de sua indignação. No dia seguinte, acordou atrasado e se dirigiu às pressas ao Congresso Nacional.

Já na Câmara, sua subida à tribuna foi anunciada pelo deputado Ulysses como "o homem gestante", arrancando uma gargalhada generalizada por parte dos presentes. Em meio aos risos e ao alto volume de conversas, decide fazer uma outra coisa com sua fúria e inconformismo.

Em vez de um discurso raivoso como deputado, opta por fazer uma aposta. Fala então como pai e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

pediatra e dá um testemunho comovente da sua própria história e das histórias de famílias que acompanhara enquanto médico. O plenário – até então ruidoso – se silencia, comovido. A licença-paternidade é aprovada em nossa Constituição Federal. Ulysses Guimarães lhe faz um pedido público de desculpas. Trinta e seis anos depois, essa conquista, ainda que histórica, é incompleta.

A Constituição garantiu o direito, mas o Congresso jamais o regulamentou plenamente. O prazo legal, estabelecido no final de 2023, venceu em 8 de julho deste ano. Seguimos com uma licença-paternidade mínima, cinco dias corridos, menos de uma semana para os cuidados de um ser absolutamente dependente fisicamente, para o apoio de uma mãe em puerpério e para a formação de vínculos.

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou um requerimento de urgência para votar o PL 3.935/2008, que amplia a licença para apenas 15 dias. Embora represente algum avanço, essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposta é insuficiente. Ela ignora as transformações sociais, as evidências científicas e o debate público acumulado sobre o tema.

A Coalizão pela Licença-Paternidade (CoPai), que reúne sociedade civil, setor privado e representantes do poder público, defende o PL 6.216/2023 – fruto de um trabalho técnico, articulado e apartidário – e propõe, como período mínimo, 30 dias.

Trata-se de uma medida responsável, baseada em dados e centrada na infância. São inúmeras as pesquisas que mostram os efeitos de pais presentes nos primeiros dias da vida de um filho. É um tempo de possibilidade para que os pais sejam implicados no cuidado, nos afetos, nas responsabilidades.

No campo da psicanálise, a determinação biológica não é garantia de que vínculos sejam estabelecidos, ou seja, toda criança precisa ser adotada. Para que um recém-nascido possa se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituir como sujeito, é necessário uma inscrição da figura paterna, – e, para isso, a mãe e o bebê precisam, também, consentir.

É um jogo em que os três atores são peças absolutamente necessárias. Nessa trama, o vínculo com o pai é o que permite que a construção de um espaço entre a mãe e o bebê seja possível, e que possibilita a inscrição na linguagem e no mundo simbólico.

Essa relação com a figura paterna, tão primitiva, e que é um dos primeiros encontros de afeto e cuidado, deixa marcas. Ela tem efeitos sobre a construção do indivíduo com todos os laços sociais posteriores: as relações amorosas, profissionais, sociais e inclusive consigo próprio, enquanto corpo falante. A inscrição da figura paterna pode ser uma oportunidade para que esses filhos possam construir seu próprio percurso e serem mais inventivos quanto as suas escolhas. Permite que as ausências e separações, necessárias na vida, possam vir a ser mais dignas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presença do pai é uma oportunidade para o estabelecimento de vínculos e para que, a partir disso, os filhos possam criar seus próprios vínculos no futuro. Não à toa, pesquisas mostram os efeitos da presença do pai nos primeiros dias de um filho, a redução de evasão escolar, melhores índices de saúde e de relações com o trabalho1. Efeitos que têm em comum um certo modo de emancipação.

Do lado dos pais, estar presente pode ter efeitos de maior vínculo nas relações familiares, redução de desigualdade de gênero, mais engajamento no trabalho e maior senso de responsabilidade.

A licença-paternidade é, em verdade, um 1 Sobre essas e outras pesquisas sobre os efeitos da licença-paternidade, investimento não somente constitutivo para o sujeito, mas também para a sociedade, inclusive em termos materiais. É uma questão política e também ética.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

A licença-paternidade nasceu de um momento histórico e da força de um testemunho, uma invenção diante da indignação de meu pai naquele dia em 1988, cuja aposta foi um outro modo de sustentar o que defendia frente aos cinismos e de retaliações estéreis.

Em 2025, nos encontramos finalmente com uma nova oportunidade. Trinta dias é o mínimo. Que façamos bom uso desse tempo e dos testemunhos para construir um país mais ético – desde o berço.

Ana Sofia Guerra é psicanalista, psicóloga, embaixadora da CoPai e filha de Alceni Guerra,autor da licença-paternidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 38, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Encontros Estratégicos na Digi Américas e da RSA Conference 2026, em Washington e São Francisco, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26335.56543-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Whashington DC, Estados Unidos da América do Norte, de 19/03/2026 a 26/03/2026, a fim de participar na agenda institucional preparatória e da RSA Conference 2026, com a delegação da Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética do Congresso Nacional.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 19/03/2026 a 26/03/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.031312/2026-84-2 (ANEXO: 002)

SF/26335.56543-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0075.2026-PRESID

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Astronauta Marcos Pontes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.031312/2026-84.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na delegação da Frente Parlamentar de Apoio à Cibersegurança e à Defesa Cibernética do Congresso Nacional para participação na *RSA Conference 2026*, a ser realizada na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos da América, no período de **22 a 26 de março de 2026,** e na agenda institucional preparatória, a ser realizada na cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, nos dias **19 e 20 de março de 2026**, nos termos do Ofício GSMPONTE n° 025/2026 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 45, DE 2026

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Summit - Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26558.52872-15 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa, Portugal, de 30/03/2026 a 31/03/2026, a fim de participar do Summit - Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 29/03/2026 a 01/04/2026, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 6 de março de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.035720/2026-13 - 00100.035720/2026-13-1 (ANEXO: 001)

SF/26558.52872-15 (LexEdit)

0272/2026.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Laércio Oliveira,

Senador da República

A União dos Contabilistas e Auditores de Língua Portuguesa (UCALP), a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), o Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE), a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e a FGV Conhecimento, com o apoio do Fórum de Interação Brasil-Europa (FIBE), têm a honra de convidá-lo para o **Summit - Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico**, a realizar-se nos dias 30 e 31 de março de 2026, no ISCTE, em Lisboa.

A primeira edição deste summit conta coordenação científica de Benjamin Zymler, professor da FGV e ministro do TCU, de Maria Clara Bugarim, presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis, de Aécio Prado, presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, e de Ricardo Simonsen, Diretor da Central de Qualidade da FGV. O summit tem como propósito debater os principais desafios e oportunidades que moldam a economia contemporânea e que são impactados pelas áreas de contabilidade e auditoria. Com foco na infraestrutura resiliente, transformação digital e governança sustentável, o evento promove diálogos estratégicos sobre temas como economia de dados, energia, saneamento, transportes, normas contábeis de sustentabilidade, reforma tributária e modelos de Estado inteligente, e reúne autoridades públicas, especialistas internacionais, líderes empresariais e representantes do meio acadêmico.

Nesse contexto, temos a honra de convidá-lo a participar como **palestrante** no painel **Energias renováveis, inovação e sustentabilidade,** no dia **30 de março**, às **11h**. Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias por meio do e-mail eventos.conhecimento@fgv.br e do telefone +55 21 99884-8556.

Respeitosamente,

Aécio Prado
Presidente da União dos Contabilistas e Auditores de Língua Portuguesa e da Fundação Brasileira de Contabilidade

Maria Clara Bugarim
Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis

Sidnei Gonzalez
Diretor
FGV Conhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.035720/2026-13 - 00100.035720/2026-13-2 (ANEXO: 002)

SF/26558.52872-15 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0080.2026-PRESID

Brasília, 4 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Laércio Oliveira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.035720/2026-13.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no Summit – Inovação e Desenvolvimento Socioeconômico, a ser realizado na cidade de Lisboa, em Portugal, nos dias **30 e 31 de março de 2026**, nos termos do Ofício n° GSLAERCIO Nº 084/2026 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 5874/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 5874, de 2025**, que *"Institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; altera as Leis nºs 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.910, de 15 de julho de 2004, 13.464, de 10 de julho de 2017, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.855, de 2 de setembro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003,8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.772, de 28 de dezembro de 2012, 15.141, de 2 de junho de 2025, 11.344, de 8 de setembro de 2006; revoga dispositivos das Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 5.540, de 28 de novembro de 1968; e dá outras providências."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	001; 049; 050; 051; 085
Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	002; 017; 035; 036
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	003; 039*; 040; 041; 042; 043; 044
Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	004; 089; 090
Senadora Teresa Leitão (PT/PE)	005; 006; 007; 008; 009; 046; 047; 078; 079; 080
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	010; 011; 012; 072; 073; 093
Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	013; 014; 015; 016
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 062; 063; 064; 065
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	033; 034; 076; 077
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	037
Senadora Jussara Lima (PSD/PI)	038; 074
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	045; 070
Senador Beto Faro (PT/PA)	048
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	052
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	053; 054; 061
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	055; 056; 057; 058; 059; 067; 068; 069
Senador Weverton (PDT/MA)	060
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	066
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)	071
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	075
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	081; 082; 083; 084
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	086
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	087
Senador Magno Malta (PL/ES)	088
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	091; 092

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 93

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00001

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 ao Capítulo III do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Os §§ 1º e 3º do artigo 43 da Lei 12.702/2012 passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de médico e médico veterinário de que trata o caput deste artigo são os fixados no artigo 14 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§ 2º.....

§ 3º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, assegurada a proporcionalidade remuneratória e respeitados, para este fim, os respectivos padrões da carreira."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de *steps* concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O **PL 5.874/2025**, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo n° 11/2024 ao estabelecer **percentuais de *steps* diferentes para o mesmo nível de classificação do PCCTAE,** evidenciando ilegalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6690171496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo nº 11/2024 é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais de *steps* definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário.

A tabela anexa ao PL 5.874/2025 apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com valores de *steps* diverso dos demais técnicos administrativos em educação nível E, de modo que o vencimento básico de Médicos e Médicos Veterinários resta a menor que todos os demais servidores PCCTAE do mesmo nível. Insta esclarecer que os *steps* são parte estrutural da carreira e não um mero adicional. Observa-se que na redação original do PL 5.874/2025, para os cargos de Médico e Médico Veterinário, o valor do *step* aplicado foi de 3,9% enquanto o acordado no Termo de Acordo n° 11/2024 foi de 4,1% a partir de 1° de abril de 2026. Não há justificativas para que o percentual de aumento entre os padrões desses cargos sejam diversos daqueles praticados para toda a carreira.

Para além da questão técnica e isonômica, é imperativo destacar a dimensão estratégica desses profissionais para o Estado brasileiro. Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) exercem funções essenciais que transcendem a assistência, atuando diretamente como preceptores e orientadores, fundamentais na formação de novos profissionais. A excelência das universidades federais brasileiras, comprovada pelos recentes resultados do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina (ENAMED) de 2025/2026, em que as instituições federais ocuparam as posições de maior destaque no país, é fruto direto da atuação desses servidores nos cenários de prática de médicos nas etapas finais do curso de graduação.

A preceptoria e tutoria exercida nos Hospitais Universitários é o pilar que garante a segurança do paciente e a qualidade técnica da futura força de trabalho médica do Brasil. É no cotidiano dos hospitais de ensino, sob a supervisão desses profissionais, que se consolidam as competências que colocam o ensino público federal no topo das avaliações nacionais. Portanto, a discriminação e desvalorização desses servidores não apenas viola o acordo firmado, mas coloca em

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6690171496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

risco a manutenção desse padrão de excelência e a própria retenção de talentos no serviço público. A exclusão dos médicos e médicos veterinários do reajuste integral fere a isonomia e pode resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a formação acadêmica.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os valores do vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE previstos nas tabelas do Anexo I ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo n° 11/2024 para todos os cargos do PCCTAE: **corrige os *steps* para 4,1% em 2026**, substituindo os valores originalmente indicados no PL 65.874/2025. **Ademais, unifica a tabela do PCCTAE numa única matriz (Anexo I-D da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005)** garantindo a proporcionalidade remuneratória para aqueles que optarem pela jornada de 40 horas semanais.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar o percentual de reajuste, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos profissionais que sustentam a excelência da saúde e da educação superior nos hospitais universitários federais.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6690171496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00002

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao Anexo I do PL 5.874/2025, conforme documento anexo a esta emenda.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de "*steps*" concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O **PL 5.874/2025**, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo n° 11/2024 ao estabelecer **percentuais de *steps* diferentes para o mesmo nível de classificação do PCCTAE,** evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo nº 11/2024 é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais de "*Steps*" definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário.

A tabela anexa ao PL 5.874/2025 apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com valores de "*steps*" diverso dos demais técnicos administrativos em educação nível E, de modo que o vencimento básico de Médicos e Médicos Veterinários resta a menor que todos os demais servidores PCCTAE do mesmo

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994601623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nível. Insta esclarecer que os "*steps*" são parte estrutural da carreira e não um mero adicional. Observa-se que na redação original do PL 5.874/2025, para os cargos de Médico e Médico Veterinário, o valor do *step* aplicado foi de 3,9% enquanto o acordado no Termo de Acordo n° 11/2024 foi de 4,1% a partir de 1° de abril de 2026. Não há motivos para que o percentual de aumento entre os padrões desses cargos sejam diversos daqueles praticados para toda a carreira.

Para além da questão técnica e isonômica, é imperativo destacar a dimensão estratégica desses profissionais para o Estado brasileiro. Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) exercem funções essenciais que transcendem a assistência, atuando diretamente como preceptores fundamentais na formação de novos profissionais. A excelência das universidades federais brasileiras, comprovada pelos recentes resultados do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina (ENAMED), onde as instituições federais ocuparam as posições de maior destaque no país, é fruto direto da atuação desses servidores nos cenários de prática.

A preceptoria exercida nos Hospitais Universitários é o pilar que garante a segurança do paciente e a qualidade técnica da futura força de trabalho médica do Brasil. É no cotidiano dos hospitais de ensino, sob a supervisão desses profissionais, que se consolidam as competências que colocam o ensino público federal no topo das avaliações nacionais. Portanto, a desvalorização desses servidores por meio de uma estrutura de *steps* inferior não apenas viola o acordo firmado, mas coloca em risco a manutenção desse padrão de excelência e a própria retenção de talentos no serviço público. A exclusão dos médicos e médicos veterinários do reajuste integral fere a isonomia e pode resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a formação acadêmica.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os valores do vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE previstos nas duas tabelas do Anexo I ("a" – jornada de 40 horas semanais – e "b" – jornada de 20 horas semanais) ao reajuste que foi estabelecido no Termo

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994601623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

de Acordo n° 11/2024: corrige os *steps* para 4,1% em 2026, substituindo os valores originalmente indicados no PL 5.874/2025.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar o percentual de reajuste, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos profissionais que sustentam a excelência da saúde e da educação superior nos hospitais universitários federais.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994601623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

"ANEXO I

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO"

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO E MÉDICO VETERINÁRIO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	1	9.523,96	10.430,78
	2	9.895,40	10.858,46
	3	10.281,34	11.303,64
	4	10.682,30	11.767,10
	5	11.098,90	12.249,54
	6	11.531,76	12.751,78
	7	11.981,52	13.274,60
	8	12.448,80	13.818,86
	9	12.934,28	14.385,44
	10	13.438,72	14.975,24
	11	13.962,84	15.589,22
	12	14.507,40	16.228,38
	13	15.073,18	16.893,74
	14	15.661,02	17.58,38
	15	16.271,80	18.307,44
	16	16.906,42	19.058,04
	17	17.565,76	19.839,42
	18	18.250,82	20.652,84
	19	18.962,62	21.499,60

b) Vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994601623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em R$

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	1	4.761,98	5.215,39
	2	4.947,70	5.429,23
	3	5.140,67	5.651,82
	4	5.341,15	5.883,55
	5	5.549,45	6.124,77
	6	5.765,88	6.375,89
	7	5.990,76	6.637,30
	8	6.224,40	6.909,43
	9	6.467,14	7.192,72
	10	6.719,36	7.487,62
	11	6.981,42	7.794,61
	12	7.253,70	8.114,19
	13	7.536,59	8.446,87
	14	7.830,51	8.793,19
	15	8.135,90	9.153,72
	16	8.453,21	9.529,02
	17	8.782,88	9.919,71
	18	9.125,41	10.326,42
	19	9.481,31	10.749,80

“(NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1994601623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00003

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao art. 3º; e acrescente-se art. 3º-1 ao Capítulo III do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** Os §§ 1º e 3º do artigo 43 da Lei 12.702/2012 passam a vigorar com as seguintes alterações."

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 43.** .....

§ 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de médico e médico veterinário de que trata o caput deste artigo são os fixados no artigo 14 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

.....

§ 3º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, assegurada a proporcionalidade remuneratória e respeitados, para este fim, os respectivos padrões da carreira.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005),

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674832614

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantindo o mesmo percentual de *steps* concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O PL 5874/2025, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo n° 11/2024 ao estabelecer **percentuais de *steps* diferentes para o mesmo nível de classificação do PCCTAE,** evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo nº 11/2024 é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais de *steps* definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário.

A tabela anexa ao PL 5.874/2025 apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com valores de *steps* diverso dos demais técnicos administrativos em educação nível E, de modo que o vencimento básico de Médicos e Médicos Veterinários resta a menor que todos os demais servidores PCCTAE do mesmo nível. Insta esclarecer que os *steps* são parte estrutural da carreira e não um mero adicional. Observa-se que na redação original do PL 5.874/2025, para os cargos de Médico e Médico Veterinário, o valor do *step* aplicado foi de 3,9% enquanto o acordado no Termo de Acordo n° 11/2024 foi de 4,1% a partir de 1° de abril de 2026. Não há justificativas para que o percentual de aumento entre os padrões desses cargos sejam diversos daqueles praticados para toda a carreira.

Para além da questão técnica e isonômica, é imperativo destacar a dimensão estratégica desses profissionais para o Estado brasileiro. Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) exercem funções essenciais que transcendem a assistência, atuando diretamente como preceptores e orientadores, fundamentais na formação de novos profissionais. A excelência das universidades federais brasileiras, comprovada pelos recentes resultados do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina (ENAMED) de 2025/2026, em que as instituições federais ocuparam as posições de maior destaque no país, é fruto direto da atuação desses servidores nos cenários de prática de médicos nas etapas finais do curso de graduação.

A preceptoria e tutoria exercida nos Hospitais Universitários é o pilar que garante a segurança do paciente e a qualidade técnica da futura força de

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674832614

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho médica do Brasil. É no cotidiano dos hospitais de ensino, sob a supervisão desses profissionais, que se consolidam as competências que colocam o ensino público federal no topo das avaliações nacionais. Portanto, a discriminação e desvalorização desses servidores não apenas viola o acordo firmado, mas coloca em risco a manutenção desse padrão de excelência e a própria retenção de talentos no serviço público. A exclusão dos médicos e médicos veterinários do reajuste integral fere a isonomia e pode resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a formação acadêmica.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os valores do vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE previstos nas tabelas do Anexo I ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo n° 11/2024 para todos os cargos do PCCTAE: **corrige os *steps* para 4,1% em 2026**, substituindo os valores originalmente indicados no PL 65.874/2025. **Ademais, unifica a tabela do PCCTAE numa única matriz (Anexo I-D da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005)** garantindo a proporcionalidade remuneratória para aqueles que optarem pela jornada de 40 horas semanais.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar o percentual de reajuste, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos profissionais que sustentam a excelência da saúde e da educação superior nos hospitais universitários federais.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674832614

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se ao art. 1º e ao inciso XIII do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma do art. 37 do Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 37. A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, **das Agências Reguladoras federais** e da Agência Brasileira de Inteligência, situados em localidades Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

§ 1º.....

XIII - Plano Especial de Cargos **e as Carreiras das Agências Reguladoras federais, de que tratam as Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004; nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; nº 10.882, de 9 de junho de 2004; nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e nº 13.326, de 29 de julho de 2016,** observado o disposto no art. 34 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004."

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6993756936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar tratamento isonômico aos servidores das Agências Reguladoras federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira, ampliando a indenização atualmente prevista de forma restrita, notadamente aplicada aos servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As Agências Reguladoras federais exercem competências típicas de Estado relacionadas à fiscalização, regulação e controle de atividades econômicas sensíveis à soberania nacional, à saúde pública, ao meio ambiente, à infraestrutura, à energia, à mineração, às telecomunicações, à aviação civil, ao transporte aquaviário e terrestre, entre outros setores estratégicos. Em diversas localidades de fronteira, servidores dessas agências desempenham funções essenciais de inspeção, controle e fiscalização, muitas vezes em condições adversas e de elevado risco institucional.

Não há fundamento jurídico ou constitucional que justifique a concessão da indenização apenas aos servidores da ANVISA, quando os demais servidores das agências reguladoras exercem atividades igualmente estratégicas e essenciais nas regiões de fronteira. A diferenciação atual viola o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal) e compromete a coerência sistêmica da política pública de fortalecimento da presença estatal em áreas sensíveis à segurança nacional.

Ademais, a Lei nº 10.871/2004 estruturou as carreiras das agências reguladoras como carreiras típicas de Estado, com regime jurídico próprio e atribuições de fiscalização e poder de polícia administrativa. A atuação em fronteiras constitui extensão natural dessas competências institucionais, especialmente no enfrentamento ao contrabando, descaminho, tráfico de insumos regulados, riscos sanitários, ambientais e de infraestrutura.

Por fim, a medida não cria nova vantagem, mas apenas estende critério já reconhecido como legítimo pelo legislador, harmonizando o tratamento conferido aos servidores das agências reguladoras que exercem suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6993756936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Trata-se, portanto, de medida de justiça remuneratória, coerência normativa e fortalecimento institucional das Agências Reguladoras federais.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6993756936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Suprima-se o art. 44 da proposta em relação às alterações feitas no art.9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, exceto quanto às contratações temporárias para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICAÇÃO

No Projeto, consta alteração na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com ampliação de contratos por tempo determinado, com risco de aprofundamento da precarização no serviço público. O objetivo da emenda é a supressão dessa ampliação, exceto em relação às contratações temporárias para realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Atualmente a recontratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior só é permitida em situações críticas, como calamidades públicas e emergências ambientais.

O PL propõe ampliar a recontratação no caso de admissão de candidatos selecionados por processo seletivo simplificado de provas, ou de provas e títulos, desde que realizado por pessoa jurídica de direito público federal diversa daquela em que se deu o contrato anterior.

Assim serão possíveis sucessivas recontratações por tempo determinado das mesmas pessoas antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6746011249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na prática, essa alteração esvazia a vedação de recontratação antes do prazo de 24 meses, uma vez que a realização de um novo processo seletivo simplificado passa a ser suficiente para superar a restrição. Esse mecanismo fragiliza os limites temporais da Lei nº 8.745/1993 e abre precedentes para recontratações sucessivas e por tempo indeterminado, desvirtuando a natureza temporária e excepcional do instituto.

Para se utilizar da contratação por tempo determinado, em consonância com o art. 37, IX, da Carta Magna, faz-se imprescindível a existência concomitante de três requisitos autorizadores: (i) situação de excepcional interesse público; (ii) temporariedade da necessidade e; (iii) hipótese prevista em lei.

Como explica Diógenes Gasparini (2009, p. 161 e 162), a necessidade temporária de excepcional interesse público deve estar caracterizada para que se possa contratar por tempo determinado na Administração Pública, não podendo ser o instituto utilizado para a satisfação de necessidades permanentes do serviço público.

A necessidade a ser atendida, além de temporária, há de ser de excepcional interesse público. Este não há de ser relevantíssimo, mas tão-só revelador de uma situação de exceção, de excepcionalidade, que pode ou não estar ligado à imperiosidade de um atendimento urgente. [...] O que não nos parece possível é o aproveitamento dessa faculdade para o atendimento de situações novas, tal qual a instituição e exploração de um serviço público ou a ampliação do já existente, vez que uma e outra decorrem de metas perfeitamente avaliadas a tempo que inclusive permitem a promoção do competente concurso para a admissão dos servidores necessários à execução. (Direito Administrativo. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. Págs. 161-162)

Assim, com objetivo de evitar recontratações sucessivas e por tempo indeterminado, desvirtuando a natureza temporária e excepcional do instituto, realiza-se a presente emenda supressiva, de forma a manter a recontratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior como exceção, não regra.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6746011249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6746011249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** Ficam reestruturadas as tabelas remuneratórias das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 1.090, de 7 de janeiro de 2005, de modo a assegurar patamar remuneratório equivalente ao da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal – ATE, instituída por esta Lei, observados o nível de escolaridade, as atribuições, as responsabilidades e a complexidade das funções.

§ 1º Para os cargos de nível superior das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, o vencimento básico inicial e final corresponderá, respectivamente, aos valores de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no padrão inicial e R$ 16.142,48 (dezesseis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) no padrão final, ou aos valores que vierem a substituí-los em decorrência de reajustes gerais concedidos às carreiras do Poder Executivo Federal, conforme as tabelas apresentadas no Anexo VIII.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a adequação das tabelas remuneratórias dos cargos de nível intermediário e auxiliar das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, assegurando proporcionalidade interna e isonomia com a carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

§ 3º A implementação das disposições deste artigo observará o cronograma já pactuado no Termo de Acordo nº 27/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, sem prejuízo da aplicação imediata da equiparação remuneratória prevista no caput.

§ 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União."

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1347667051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

"**Art.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, promove ampla reestruturação de carreiras do Poder Executivo Federal, instituindo a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE) com patamar remuneratório significativamente superior ao das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, apesar da equivalência de nível de escolaridade, complexidade das atribuições e responsabilidades institucionais.

Tal distorção se agrava diante do fato de que os servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário já firmaram o Termo de Acordo nº 27/2024 com o Governo Federal, que previa reestruturação remuneratória em duas etapas, mas que restou superada pelos novos parâmetros estabelecidos nos Projetos de Lei nº 6.170/2025 e nº 5.893/2025.

A manutenção dessa desigualdade compromete a valorização profissional, a retenção de novos servidores no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e a qualidade das políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento territorial estratégicas para o cumprimento da função social da terra e para a redução das desigualdades regionais no país.

A presente emenda busca, portanto, corrigir distorções salariais injustificáveis, assegurar isonomia entre carreiras de mesma natureza e fortalecer a capacidade institucional do Estado brasileiro na execução das políticas agrárias.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1347667051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º (...)

X – Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços, especialmente aquelas localizadas em terras indígenas situadas em faixas de fronteira."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir os servidores da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) entre os beneficiários da indenização de fronteira instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

A Funai desempenha papel essencial na proteção das terras e dos povos indígenas situados em regiões de fronteira, contribuindo de forma direta para a prevenção e repressão de ilícitos ambientais, territoriais e transfronteiriços, bem como para a segurança e soberania nacional.

De acordo com o Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025, que dispõe sobre as competências e estrutura da Funai, entre as suas atribuições estão a fiscalização, monitoramento e proteção das terras indígenas, inclusive em áreas de fronteira, onde frequentemente se verificam atividades ilícitas relacionadas ao garimpo ilegal, o tráfico de drogas, armas e pessoas, o contrabando, o descaminho e a exploração ambiental irregular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3390583232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Ainda, o Decreto n° 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, previsto na Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967, estabelece infrações aos direitos dos povos indígenas que podem ter caráter transfronteiriço, particularmente nas terras indígenas localizadas na faixa de fronteira.

Uma série de Informações Técnicas produzidas pela Funai reforçam esse papel, registrando a atuação da autarquia em operações de desintrusão, fiscalização e combate a ilícitos em regiões de fronteira, em cooperação e em atividades de campo conjuntas com outros órgãos federais de segurança e proteção territorial.

Importa ressaltar que a indenização de fronteira possui natureza indenizatória, não se confundindo com a Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista (Gapin), de natureza remuneratória, instituída pela Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, e regulamentada pela Portaria Conjunta MPI/MGI nº 46, de 30 de junho de 2025.

A concessão da indenização de fronteira, portanto, não viola a vedação contida na Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024, que impede a criação de verbas com o mesmo fundamento jurídico.

Trata-se, assim, de medida de justiça e isonomia, reconhecendo o risco e a relevância do trabalho dos servidores da Funai que atuam em regiões de difícil fixação e de fronteira internacional, em condições análogas às dos servidores de órgãos já contemplados pela Lei nº 12.855/2013.

Dessa forma, esta emenda busca corrigir uma lacuna histórica, garantindo igualdade de direitos e condições de trabalho aos servidores da Funai, que cumprem funções de alta responsabilidade para o Estado brasileiro, especialmente na defesa da soberania nacional e dos direitos dos povos indígenas.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3390583232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Altera o art. 17, § 1, da Lei n° 12.094, conforme se segue.

Art. 17. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão; e (Redação dada pela Lei nº 14.875, de 2024)

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4o do art. 6o desta Lei, no interstício considerado para a progressão;

c) Os títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados para fins de progressão funcional, ainda que tenham sido utilizados anteriormente em etapa do concurso público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui a alínea "c" no art. 17, § 1, da Lei n° 12.094, quanto à progressão funcional dos servidores da Carreira de Desenvolvimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5696080721
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Políticas Sociais, para que os títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso na carreira possam ser utilizados para fins de progressão funcional, ainda que tenham sido utilizados anteriormente em etapa do concurso público.

A adoção dessa medida é pertinente para valorizar o capital intelectual dos novos servidores e garantir a eficiência administrativa desde o início do exercício profissional. Ao permitir que títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso sejam utilizados para a progressão funcional a administração pública reconhece a qualificação técnica do Analista Técnico de Políticas Sociais como um ativo imediato para o Estado, inclusive valorizando servidores que não precisarão se afastar do exercício da função para se qualificar nas titulações já conquistadas.

Essa alteração não apenas promove a justiça como evita o "descarte" de formações acadêmicas de alto nível (como mestrados e doutorados) e, também, serve como um importante mecanismo de retenção de talentos, alinhando a estrutura de carreira às complexas exigências da gestão de políticas sociais contemporâneas.

Os títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados para fins de progressão funcional, ainda que tenham sido utilizados anteriormente em etapa do concurso público.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5696080721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se arts. 17-1 a 17-6 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 17-1.** A partir de 1º de janeiro de 2024, a estrutura dos cargos da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais passa a ser a constante do Anexo I-A, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo I-B."

"**Art. 17-2.** Anteriormente à aplicação da Tabela de Correlação do Anexo I-B, os ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 1º, em 28 de dezembro de 2023, serão reposicionados, considerando a estrutura vigente em 28 de dezembro de 2023, da seguinte forma:

I – posicionamento inicial no Padrão I da Classe A; e

II – reposicionamento de um padrão para cada 18 meses completos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Descontado o tempo de efetivo exercício aplicado para reposicionamento na tabela remuneratória, o tempo remanescente inferior a 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no cargo será computado no interstício para a progressão funcional ou promoção subsequente.

§ 2º Os efeitos do reposicionamento de que trata este artigo serão considerados por ocasião da aplicação da Tabela de Correlação do Anexo I-B.

§ 3º O reposicionamento de que trata este artigo não se aplica aos servidores que já se encontrem no respectivo nível ou em nível superior ao qual fariam jus a serem reposicionados.

§ 4º Aos ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 1º serão asseguradas a progressão funcional e a promoção a que fizeram jus após 28 de dezembro de 2023, considerado o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão."

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 17-3.** Ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos estabelecerá regras transitórias para as progressões funcionais e promoções que vierem a ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses após a data de entrada em vigor desta Lei."

"**Art. 17-4.** Após o prazo de que trata o art. 17-C, e até que seja editado novo regulamento para o desenvolvimento na carreira de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser repetido o resultado da última avaliação de desempenho individual da qual o servidor tenha participado e sido avaliado e que tenha gerado efeitos financeiros."

"**Art. 17-5.** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da tabela de correlação de que trata o artigo 17-A da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e do reposicionamento estabelecido no artigo 17-B da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, iniciar-se-ão a partir da data de vigência desta lei."

"**Art. 17-6.** Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor em 31 de maio de 2024, para os cargos da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, ingressarão na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso público, assegurado o reenquadramento na Classe B, Padrão I."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (Mpv) nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, estabeleceu que, aos candidatos aprovados nos certames em vigor em 31 de dezembro de 2024, será assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas na referida Medida Provisória, vejamos:

Art. 211. Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor em 31 de dezembro de 2024 ingressarão na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso público, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos desta Medida Provisória.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão deste dispositivo, os candidatos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado-CPNU, para todos os cargos que tiveram alongamento dos níveis de progressão pela MPv 1.286/2024, serão reenquadrados alguns níveis acima do nível inicial.

Como resultado, esses candidatos aprovados terão remuneração inicial acima do que já havia sido previsto no edital de abertura do concurso público - em média, mais de 24% a mais do que a remuneração inicial prevista no edital, para os cargos de nível superior, considerando a remuneração que terá vigência em 2026.

Dentre os aprovados para os cargos de nível superior do CPNU, que tiveram reestruturação durante a atual gestão do governo federal, com alongamento dos níveis de progressão, os aprovados para o cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais-ATPS serão os únicos a ingressar no nível inicial, sem reenquadramento em níveis acima.

Essa disparidade, em relação ao nível de ingresso e reenquadramento dos aprovados no CNPU, bem como quanto à diferença do percentual de aumento da remuneração em relação à situação antes da reestruturação,_[1]_ pode ser visualizada na tabela a seguir.

	Cargo	Nível de ingresso/ reenqua-dramento	Remuneração inicial (anterior à reestrutu-ração)	Remuneração inicial em 2026 (após reestrutura-ção)	Remuneração inicial em 2026 com o reenqua-dramento	% aumento em relação à remune-ração anterior
1	Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS	A-I (primeiro)	R$ 8.828,36	R$ 9.711,00	R$ 9.711,00	9,99%
2	Analista em Tecnologia da Informação (ATI)	A-I (primeiro)	R$ 6.255,90	R$ 11.150,80	R$ 11.150,80	78,24%

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

3	Analista de Infraestrutura (AIE)	A-IV (quarto)	R$ 14.323,80	R$ 15.536,72	R$ 17.729,98	23,78%
4	Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG)	B-III (oitavo)	R$ 20.924,80	R$ 20.000,00	R$ 25.002,32	19,49%
5	Analista de Comércio Exterior (ACE)	B-III (oitavo)	R$ 20.924,80	R$ 20.000,00	R$ 25.002,32	19,49%
6	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	B-III (oitavo)	R$ 16.413,35	R$ 17.726,42	R$ 20.858,67	27,08%
7	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	B-III (oitavo)	R$ 16.413,35	R$ 17.726,42	R$ 20.858,67	27,08%
8	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	B-III (oitavo)	R$ 16.413,35	R$ 17.726,42	R$ 20.858,67	27,08%
9	Auditor-fiscal federal agropecuário	B-III (oitavo)	R$ 15.897,33	R$ 14.500,00	R$ 17.106,77	7,61%
10	Analista em Ciência e Tecnologia	B-I (sexto)	R$ 7.025,48	R$ 8.082,63	R$ 8.886,44	26,49%
11	Tecnologista	B-I (sexto)	R$ 7.025,48	R$ 8.082,63	R$ 8.886,44	26,49%
12	Analista Administrativo	A-V (quinto)	R$ 5.897,29	R$ 8.077,00	R$ 8.313,62	40,97%

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	A-V (quinto)	R$ 5.897,29	R$ 8.077,00	R$ 8.313,62	40,97%
14	Engenheiro Agrônomo (Perito Federal Territorial)	A-V (quinto)	R$ 8.078,63	R$ 9.135,63	R$ 10.106,02	25,01%
15	Analista em Ciência e Tecnologia	B-I (sexto)	R$ 7.025,48	R$ 8.082,63	R$ 8.886,44	26,49%
16	Especialista em Indigenismo	A-I (primeiro)	R$ 7.296,37	R$ 10.572,71	R$ 10.572,71	44,90%
17	Tecnologista	B-I (sexto)	R$ 7.593,29	R$ 8.082,63	R$ 8.886,44	17,03%
18	Analista Administrativo	A-IV (quarto)	R$ 14.583,49	R$ 15.312,66	R$ 18.751,48	28,58%
19	Especialista em Previdência Complementar	A-IV (quarto)	R$ 15.904,49	R$ 16.699,71	R$ 20.439,04	28,51%
20	Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	B-I (sexto)	R$ 9.252,40	R$ 10.333,34	R$ 11.360,97	22,79%
21	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	B-I (sexto)	R$ 9.252,40	R$ 10.333,34	R$ 11.360,97	22,79%
22	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	B-IV (nono)	R$ 10.233,67	R$ 10.333,34	R$ 12.295,00	20,14%

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23	Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	A-III (terceiro)	R$ 8.733,73	R$ 9.446,18	R$ 10.118,99	15,86%

Cabe lembrar que a Medida Provisória (MPv) nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, alterou a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais-ATPS, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009. A MPv 1.203/2023 também alterou a estrutura de cargos da carreira de desenvolvimento de políticas sociais, que, possuía, até então, de 13 (treze) níveis, para 20 (vinte) níveis, estabelecendo regras para o reposicionamento dos então ocupantes do cargo de ATPS na nova estrutura do cargo.

Além disso, cabe lembrar também que a MPv 1.203/2023 não foi convertida em lei, tendo sido revogada pela Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, que, dentre outros dispositivos, alterou a remuneração do cargo de ATPS, bem como a estrutura do cargo, na forma do Anexo I-A, nos mesmos termos que a MPv 1.203/2023.

Desse modo, com a edição da Lei nº 14.875/2024, houve o alongamento da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, uma vez que a estrutura do cargo de ATPS passou de três classes (A, B e Especial), com treze padrões no total, para quatro classes (A, B, C e Especial), com vinte padrões no total. Para os então ocupantes do cargo, o reposicionamento na nova estrutura do cargo, definida no ANEXO I-A, seguiu o disposto no Artigo 17-A, incluído pela Lei nº 14.875/2024. Vejamos:

Art. 17-A. Os ocupantes de cargos efetivos de que trata o art. 1º ficam reposicionados na nova estrutura do cargo constante do Anexo I-A desta Lei, da seguinte forma: (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

I - posicionamento inicial no Padrão I da Classe A; e (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - reposicionamento de um padrão para cada ano completo de efetivo exercício no cargo. (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

Parágrafo único. Descontado o tempo de efetivo exercício aplicado para reposicionamento na tabela remuneratória, o tempo remanescente inferior a 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo será computado no interstício para a progressão funcional ou promoção subsequente. (Incluído pela Lei nº 14.875, de 2024)

Importa destacar que, dentre as carreiras e os cargos criados, reestruturados ou que tiveram a sua remuneração alterada pela Lei nº 14.875/2024 (Especialista em Indigenismo, Técnico em Indigenismo, Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Políticas Sociais, carreiras e cargos da Agência Nacional de Mineração, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal), a carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais foi a única que teve alongamento de níveis de progressão.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, criou novas carreiras e alterou a estrutura e/ou a remuneração de diversas carreiras do Poder Executivo federal. Uma das mudanças advindas da MPv 1.286/2024, destacadas pelo MGI, foi justamente o alongamento de carreiras, sendo que 86% passaram a ter 20 níveis de progressão. [2]

Nesse sentido, com a edição da MPv 1.286/2024, houve o alongamento da estrutura de aproximadamente 100 (cem) cargos, de dezenas de carreiras, para 20 níveis de progressão. Observa-se que o alongamento de níveis de progressão dos cargos seguiu um mesmo modelo na definição das tabelas de correlação, da seguinte forma:

o nível final da estrutura anterior foi equiparado ao nível final da nova estrutura;

foram acrescidos níveis iniciais à carreira na nova estrutura.

Ressalta-se que esse modelo no alongamento de níveis de progressão dos cargos foi aplicado independentemente de ter havido aumento ou diminuição do valor da remuneração no nível inicial do cargo. Dessa forma, ocorreu tanto para

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os cargos que tiveram a remuneração inicial reduzida - em geral, os que tinham remuneração inicial acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a exemplo dos cargos de Analista de Comércio Exterior e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; como para os que tiveram a remuneração inicial aumentada, sendo a maioria dos casos, a exemplo dos cargos das Agências Reguladoras, do INCRA e do IBGE.

Assim, para os cargos que possuíam 13 (treze) padrões de progressão, o 13º nível (final) da estrutura anterior foi equiparado ao 20º nível (final) da nova estrutura; por sua vez, o nível inicial da estrutura anterior foi equiparado ao 8º nível da nova estrutura. Dessa forma, um servidor que ocupasse o 7º nível na estrutura anterior, foi reposicionado no 14º nível na nova estrutura, mantendo-se, após o alongamento da estrutura, o mesmo número de níveis a percorrer para alcançar o nível final.

Evidencia-se que o alongamento de níveis de progressão do cargo de ATPS, único anterior à edição da MPv 1.286/2024, foi o único que não seguiu o modelo aplicado aos quase 100 (cem) cargos que tiveram a sua estrutura alongada, nas reestruturações de carreiras e cargos efetuadas pela atual gestão do governo federal. [3]

No caso do cargo de ATPS, o art. 17-A da Lei nº 12.094/2009, incluído pela Lei 14.875/2024, definiu que o reposicionamento dos então ocupantes do cargo consideraria um padrão para cada ano completo de efetivo exercício no cargo; novos ocupantes teriam posicionamento inicial no Padrão I da Classe A (nível inicial). Portanto, não foi publicada tabela de correlação, diferentemente do que ocorreu no caso dos cargos reestruturados - e alongados - e pela MPv 1.286/2024.

Destaca-se que a Lei 14.875/2024 também alterou regras para o desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (artigo 17 da Lei nº 12.094/2009). Tanto para fins de progressão funcional como de promoção, passou-se a exigir, entre os requisitos, o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão anterior, e não mais de 18 (dezoito) meses. Contudo, antes da alteração, a Lei nº 12.094/2009 já previa a possibilidade de redução de 1/3 (um terço) do interstício para a progressão. Assim, embora o

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivo não tenha sido regulamentado por norma infralegal, a lei autorizava a possibilidade de a progressão ocorrer em 12 (doze) meses (parágrafo único do art. 18, revogado pela Lei 14.875/2024).

Nesse sentido, antes da reestruturação, com 13 níveis, o servidor precisaria de, no máximo, 18 anos de tempo de efetivo exercício para alcançar o último nível (ou, no mínimo, 14 anos, caso houvesse regulamentação e aplicação da redução de # para a progressão funcional, prevista no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.094/2009). Na nova estrutura, o servidor levará 19 anos para alcançar o último nível.

Desse modo, considerando a regra definida para o reposicionamento dos então ocupantes do cargo de ATPS, e que antes da alteração nas regras de desenvolvimento na carreira a progressão e a promoção dos ocupantes de cargos de ATPS ocorria, em regra, a cada 18 (dezoito meses). Com a reestruturação, os então ocupantes do cargo de ATPS foram reposicionados alguns níveis acima, na nova estrutura. Assim, por exemplo, um servidor com 9 (nove) anos de efetivo exercício no cargo e que progrediu sempre a cada 18 meses, ocupando, portanto, o 7º nível na estrutura anterior, foi reposicionado para o 10º nível na nova estrutura. Portanto, na situação anterior, restavam apenas seis níveis para o servidor alcançar o nível final (o que poderia ocorrer em 6 anos e meio de efetivo exercício, com a redução de 1/3 ou em até 9 anos), porém o alongamento resultou no acréscimo de mais quatro níveis para alcançar o nível final, totalizando dez níveis até o nível final, de modo que o último nível será alcançado somente após 10 anos de efetivo exercício.

Contudo, nesse mesmo exemplo, caso o alongamento dos níveis de progressão e a correlação tivessem seguido o modelo aplicado pela MPv 1.286/2024, um servidor com 9 (nove) anos de efetivo exercício no cargo de ATPS teria sido reposicionado no 14º nível na nova estrutura, de modo que manteria seis níveis para alcançar o nível final, não havendo acréscimo de níveis - ou aumento do tempo de efetivo exercício - no percurso do servidor ocupante do cargo.

Ante o exposto, há falta de isonomia entre o tratamento que foi dado aos atuais ocupantes do cargo de ATPS e os atuais ocupantes dos quase 100 (cem) cargos reestruturados e alongados pela MPv 1.286/2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, há necessidade de correção da reestruturação do cargo de ATPS, efetuada pela Lei 14.875/2024, para que seja aplicado o mesmo modelo adotado para os demais cargos reestruturados e alongados pela MPv 1.286/2024, com a aplicação de tabela de correlação em que haja:

equiparação do nível final da estrutura anterior (2023) com o nível final da nova estrutura;

equiparação do nível inicial da estrutura anterior (2023) ao sexto nível da nova estrutura (B-I);

acréscimo de novos níveis à estrutura anterior (2023) de forma a manter ou reduzir - e não aumentar - o tempo de efetivo exercício necessário para que o servidor ocupante do cargo alcance o nível final.

Além disso, o reenquadramento na tabela de correlação deve ser assegurado aos candidatos aprovados para o cargo de ATPS no CPNU, cujo edital já estava vigente no momento da edição da Lei 14.875/2024, aplicando-se mecanismo similar ao previsto no art. 211 da MPv 1.286/2024, a fim de que haja, também, tratamento isonômico entre os candidatos aprovados para os diversos cargos do CPNU.

Diante de todo exposto, propõe-se a esta casa legislativa a presente consideração e proposta de emenda em anexo, de forma a equiparar para fins de reestruturação em carreira detentores de cargos que exercem atividades de mesma qualificação e especialização estabelecendo isonomia e impessoalidade presente no referida Proposta de Projeto de Lei.

[1] As colunas "Remuneração inicial em 2026 (após reestruturação)" e "Remuneração inicial em 2026 com o reenquadramento" não incluem os valores referentes a Gratificação de Qualificação ou Retribuição por Titulação, quando houver.

[2] Cf. https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/mp-formaliza-acordos- negociados-em-2024-reestrutura-carreiras-e-traz-novas-regras-para-avaliacao-de-desempenho-e-progressao-funcional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

[3] Cabe citar o caso das carreiras da Agência Nacional de Mineração-ANM, que tiveram alteração nas suas tabelas de remuneração pela Lei nº 14.875/2024; sem, contudo, ter sido alterada a estrutura de níveis de progressão, que foi mantida em treze. Com a edição da MPv 1.286/2024, que alongou a estrutura de níveis de progressão das agências reguladoras, as carreiras da ANM tiveram nova alteração nas tabelas de remuneração, com a equiparação às tabelas de remuneração das agências, bem como alongamento da estrutura de níveis de progressão, de treze para vinte níveis, seguindo o mesmo modelo adotado para os demais cargos.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

ANEXO CCCXXXII

(Anexo I-B à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023			**SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024**		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico de Políticas Sociais	Especial	III	III	Especial	Analista Técnico de Políticas Sociais
		II	II		
		I	I		
	B	V	VI	C	
			V		
		IV	IV		
		III	III		
			II		
		II	I		
		I	VI	B	
	A	V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6414109454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se novo artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º-B A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterar o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.650, de 27 de maio de 1998, especificamente no que diz respeito ao reconhecimento do nível superior do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, que é fruto de debate no âmbito do Banco Central e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) desde 2005.

Salienta-se que a alteração de escolaridade proposta já foi objeto de negociação celebrado no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do MPOG, resultando no Termo de Acordo nº 31/2015.

As principais justificativas para a alteração do ingresso no cargo de Técnico estão demonstradas em documentos do Banco Central e dos grupos de trabalho conduzidos pela Secretaria de Recursos Humanos do então MPOG, datados do período de 2005 a 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908682038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Nesse sentido, o desafio imposto por uma realidade econômica cada vez mais complexa e em constante transformação, tanto no cenário nacional quanto no internacional, exige que a Autarquia se adapte e inove para cumprir as novas atribuições que vem recebendo nas duas últimas décadas.

Projetos disruptivos como o Pix, Open Finance e o Drex, a nova moeda digital brasileira, têm sido desenvolvidos no âmbito da Autarquia para acompanhar essas mudanças.

Assim, desde 2005, tem-se debatido dentro do Banco Central a necessidade de "modernizar" o cargo de Técnico, pois os ocupantes desse cargo passaram a desempenhar atividades cada vez mais complexas e com maiores responsabilidades, de forma a assessorar adequadamente Auditores e Procuradores do Banco Central.

Trata-se, portanto, de incorporar ao texto da lei o que já acontece na prática, refletindo o aprimoramento que vem ocorrendo das funções do Técnico do Banco Central, que contribui para um melhor aproveitamento do capital intelectual disponível, atendendo às necessidades da Instituição.

Ressalta-se que:

a) a relação entre Auditores, Procuradores e Técnicos do Banco Central será mais eficiente quando os ocupantes desses cargos possuírem formação acadêmica de mesmo nível;

b) para os Técnicos, essa exigência se limitaria ao requisito de nível superior em concurso público, enquanto para os demais cargos do Banco Central são necessários ainda títulos, certificações adicionais – conforme exigência da área em que irão atuar, ou etapas específicas;

c) as atribuições de cada cargo do Banco Central são distintas e atualmente definidas em lei, não havendo possibilidade de sobreposição entre os três cargos de nível superior; e

d) o patamar atual de remuneração dos Técnicos corresponde a uma remuneração de nível superior, justificando assim a alteração da exigência de escolaridade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908682038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre a constitucionalidade da matéria, não há impedimento para a mudança do requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central. Esse entendimento é possível quando se considera que se trata apenas de um rearranjo administrativo-institucional proposto pela autarquia, sem que isso implique em qualquer forma de provimento derivado, violação às regras de concurso público ou aos requisitos de escolaridade.

Como forma de exemplificar, destaca-se ainda que diversas carreiras públicas se modernizaram por meio da referida medida, tanto no âmbito federal, quanto no estadual e no municipal, tais como:

- Receita Federal (Lei nº 10.593/2002);
- Polícia Rodoviária Federal (Lei nº 11.784/2008);
- Câmara dos Deputados (Lei nº 12.256/2010);
- Poder Judiciário da União (Lei nº 14.456/2022);
- Ministério Público da União (Lei nº 14.591/2023);
- Policial Penal Federal (Lei nº 14.875/2024);
- Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 8/2024);
- Tribunal de Contas da União (Lei nº 15.351/2026).

Por fim, sejam pelas questões fáticas, normativas ou jurisprudenciais, inexiste inconstitucionalidade formal, tampouco material, em alterar o requisito de ingresso para o cargo de Técnico do Banco Central, tratando-se, na verdade, de medida acertada em relação à evolução das carreiras, acompanhamento das mudanças aceleradas de cenário e adequação ao pleno cumprimento da missão institucional do Banco Central.

Ressalta-se, ainda, que a presente emenda não traz qualquer impacto financeiro ou orçamentário, tampouco implica reajuste ou reestruturação remuneratória na carreira dos servidores do Banco Central. Trata-se de mera atualização normativa para adequar o requisito de ingresso ao nível de complexidade das atribuições já exercidas, sem criação de despesas, vantagens ou acréscimos salariais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908682038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Diante das pontuações apresentadas, solicitamos a alteração neste Projeto e trazemos à luz tal alternativa de reconhecer na lei que o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil detém perfil de atribuições compatíveis com escolaridade de nível superior.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1908682038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874/2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Dê-se ao art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, a seguinte redação:

Art. 3º.....

VIII – realizar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como atividades de ensino, formação e capacitação técnica em metrologia científica e industrial, metrologia legal, avaliação da conformidade, regulamentação técnica, transformação digital e áreas correlatas;

.....

XI – realizar serviços de calibração, ensaios, comparações interlaboratoriais e demais serviços metrológicos especializados, bem como produzir, certificar e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos tecnológicos relacionados, assegurando a disseminação das medidas de alta exatidão e a rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI);

.....

XIII – designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades técnicas delegadas, inclusive para atuação como laboratórios nacionais designados responsáveis pela padronização metrológica primária de grandezas específicas, observados critérios técnicos, requisitos internacionais e padrões de excelência reconhecidos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6529870356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

XVIII – representar o País em foros regionais e internacionais relacionados à metrologia, avaliação da conformidade, acreditação, regulamentação técnica, barreiras técnicas ao comércio e infraestrutura da qualidade;

XIX – desempenhar a função de Instituto Nacional de Metrologia (INM) do Brasil, autoridade metrológica máxima responsável pela realização, manutenção, custódia e desenvolvimento dos padrões metrológicos nacionais no âmbito da Convenção do Metro e de acordos internacionais correlatos;

XX – implementar, atualizar e divulgar o Quadro Geral de Unidades de Medida no País, assegurando permanente alinhamento ao Sistema Internacional de Unidades (SI);

XXI – coordenar tecnicamente a Infraestrutura Nacional da Qualidade, promovendo harmonização regulatória, simplificação normativa e apoio à competitividade da indústria nacional;

XXII – atuar na regulação técnica baseada em risco, na avaliação da conformidade digital e na governança metrológica aplicada a tecnologias emergentes.

Parágrafo único. Na condição de Instituição de Ciência e Tecnologia, o Inmetro poderá celebrar convênios ou contratos com fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para execução das atividades previstas no inciso XI." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade atualizar e consolidar as atribuições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, adequando sua legislação às transformações regulatórias, tecnológicas e econômicas ocorridas nas últimas décadas.

A Lei nº 9.933, de 1999, foi concebida em contexto anterior à consolidação da transformação digital, da regulação baseada em risco e da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6529870356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação dos acordos internacionais de reconhecimento mútuo em matéria de metrologia e avaliação da conformidade.

A proposta não amplia de forma material o escopo de atuação do Inmetro, mas positiviza competências já exercidas pelo Instituto, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade regulatória e alinhamento às melhores práticas internacionais.

A explicitação do papel do Inmetro como Instituto Nacional de Metrologia (INM) reforça a posição brasileira no âmbito da Convenção do Metro e dos acordos internacionais correlatos, fortalecendo a inserção do País no comércio internacional.

Ademais, a coordenação técnica da Infraestrutura Nacional da Qualidade contribui para a harmonização regulatória, redução de barreiras técnicas ao comércio e fortalecimento da competitividade industrial brasileira.

A presente proposição reforça o reconhecimento do Inmetro como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), alinhando expressamente sua atuação ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A medida corrige lacuna normativa histórica que, na prática, limita a plena execução de projetos metrológicos estratégicos, especialmente aqueles que envolvem produção, certificação e fornecimento de materiais de referência e padrões metrológicos por meio de fundações de apoio.

Trata-se de harmonização institucional necessária, conferindo simetria ao regime jurídico aplicável às ICTs federais. Como precedente legislativo relevante, destaca-se a recente alteração da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que autorizou a Fundação Oswaldo Cruz a comercializar vacinas por intermédio de fundações de apoio. Tal medida evidencia que o Congresso Nacional reconhece e incentiva esse modelo de gestão para instituições públicas de ciência e tecnologia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6529870356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Assim, a proposta não cria exceção normativa, mas insere o Inmetro em regime jurídico já validado pelo Parlamento, assegurando coerência institucional e fortalecimento da capacidade tecnológica do Estado brasileiro.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6529870356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5874/2025, renumerando-se os demais:

"Art. Inclua-se na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, onde couber, os seguintes artigos:

Art. As atribuições dos cargos integrantes do Plano de Carreiras do Inmetro compreendem atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, regulamentação técnica, acreditação, avaliação da conformidade, superação de barreiras técnicas, fiscalização metrológica e representação técnica internacional.

Art. Os servidores ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras do Inmetro poderão exercer atividades de fiscalização metrológica, verificação de conformidade e acompanhamento de mercado, na forma de regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é harmonizar a legislação em vigor com as atribuições efetivamente exercidas pelo Inmetro, fortalecendo a eficiência administrativa e modernizando a estrutura funcional do Instituto.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4165888516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00013

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se inciso XV ao § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 37 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

§ 1º .....

.....

XV – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, quando em exercício no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, em unidades localizadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, amplia o alcance da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, destinada aos servidores públicos federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira.

No âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, entretanto, permanecem excluídos os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério, que exercem atividades essenciais nas Superintendências Federais de Agricultura situadas em regiões fronteiriças.

Esses servidores atuam de forma integrada às ações de vigilância e fiscalização agropecuária internacional, prestando apoio técnico e administrativo indispensável ao controle sanitário, à inspeção e à prevenção da entrada irregular de produtos, pragas e doenças no País.

A presente emenda corrige essa omissão normativa, promovendo a inclusão dos servidores do PGPE do MAPA entre os beneficiários da indenização,

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1431443850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

em observância aos princípios da isonomia, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1431443850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00014

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** O artigo 2º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** .....

.....

XIV – a pessoa que revestiu a condição de cargo comissionado nos governos estaduais e municipais em Roraima e no Amapá poderá ingressar, mediante opção, em cargos públicos efetivos estatutários integrantes do plano de cargos e carreiras dos extintos Territórios Federais, em conformidade com as atribuições desempenhadas no período de 1988 a 1993.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à pessoa que ocupou apenas cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e do Amapá, que comprovadamente desempenhou atividade policial durante o período de instalação desses estados, entre outubro de 1998 e outubro de 1993 à qual poderá ingressar em cargos públicos efetivos, integrantes do Plano de Carreira Policial Civil dos extintos Territórios, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 79, de 2014 e artigo 6º da Emenda Constitucional 98, de 2017.

§ 2º Ato do Poder Executivo Federal regulamentará o prazo de opção a que se refere o caput no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 98/2017 dispõe sobre o aproveitamento de servidores e empregados que tiveram qualquer tipo de vínculo com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7667213448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração Pública dos ex-Territórios, de suas prefeituras e dos estados do Amapá e de Roraima, entre outubro de 1988 e outubro de 1993.

Nessa etapa inicial, em que os órgãos públicos estavam sendo criados, os estados não possuíam autonomia plena e nem dispunham de estrutura organizacional suficiente para fazer frente ao conjunto da demanda de serviços públicos necessários ao atendimento de suas populações, por isso, eram totalmente dependentes da União, que se responsabilizou pela totalidade dos gastos com a folha de pagamento de pessoal.

A presente emenda visa conceder o direito de inclusão de pessoas que trabalharam, na condição de cargo em comissão – os quais foram admitidos para atender as necessidades das áreas de gestão pública, segurança, saúde, educação, planejamento, administração e demais áreas – ao rol daqueles que poderão integrar o quadro em extinção da administração pública federal.

No período de instalação desses dois estados havia uma grande carência de pessoal na administração pública nas várias áreas de atuação estadual e se fazia necessária a realização de concursos públicos, processos seletivos simplificados e a contratação em caráter precário de profissionais para compor a força de trabalho.

A contratação de servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão, foi parte da estratégia dos novos estados para assegurar a continuidade da prestação dos servidores públicos, especialmente no período de instalação dos novos entes federados, quando milhares de pessoas foram contratadas para desempenhar atividades nas diversas secretarias e órgãos públicos, nomeados pelo então governador ou pelos secretários na condição de vínculos comissionados.

E, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 98/2017, houve forte expectativa de que esses servidores comissionados, nomeados entre 1988 a 1993, fossem absorvidos pela administração federal, até mesmo nas funções que outrora desempenharam efetivamente. Porém, a regulamentação disposta na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, deixou uma lacuna quanto aos ocupantes de cargos comissionados e não faz qualquer menção clara e expressa de que esses

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7667213448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

servidores seriam enquadrados em cargos federais efetivos ou como empregados públicos.

Destaque-se que a apresentação dessa emenda não altera o disposto no direito já previsto na Lei nº 13.681/2018 e no Decreto nº 9.324, de 2018; mas, tão somente, confere-lhe maior segurança jurídica, respeitando-se, assim, a vontade dos optantes que desejarem permanecer nos cargos comissionados exercidos no período de 1988 a 1993.

São estas as razões que me levam a apresentar esta emenda para aprovação por parte dos nobres Pares, e assim reconhecer o direito desses cidadãos e cidadãs brasileiros, de verem reconhecido esse legitimo direito de entrarem para o Quadro em extinção nas mesmas funções desempenhadas no período de instalação dos estados de Roraima e do Amapá.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7667213448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00015

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018 passa a vigorar acrescida do inciso I ao parágrafo 1º, do inciso I ao parágrafo 3º, ambos do artigo 33 e inclui-se o artigo 34-A.

§ 1º.....

I – Poderão integrar mediante opção, a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei n 11.784, de 22 de setembro de 2008, os detentores de empregos públicos de professor e regente de ensino de Roraima, do Amapá e seus Municípios, enquadrados na administração federal, nos termos do artigo 12 e 13 da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 2º.....

I – Aplica-se o disposto nesse parágrafo aos empregos de professores e regentes de ensino de Roraima e do Amapá, incluídos no quadro em extinção da administração federal, a que se refere a Emenda Constitucional nº 98 de 06 de dezembro de 2017, na forma dos artigos 12 e 13, da Lei nº 13.681, que comprovadamente desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei."

"**Art. 34-A** Os empregados públicos enquadrados nos termos do parágrafo 3º, inciso I do artigo 33, poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a uma histórica reivindicação dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98 e Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que com o direito

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8861890364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

estabelecido na EC 98 e com o artigo 33 da Lei nº 13.681 eles seriam enquadrados na União em cargos públicos da Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Ocorre que a interpretação auferida pelo órgão executor ainda em 2018 foi de que os professores que trabalharam para o governo do estado de Roraima, no período de 1988 a 1993 tem direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem qualquer benefício do plano de carreira do magistério e sem reconhecimento da formação dos Professores e Regentes de Ensino. Portanto, essa emenda vem fazer justiça a esses professores, conferindo a eles o direito ao enquadramento no Plano de Carreira do EBF e, posteriormente, mediante opção, poderão integrar também, o Plano de Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT.

Estas são as razões para apresentação desta emenda e peço o voto favorável dos nobres Pares para aprová-la e fazer justiça aos nossos Professores e Regentes de Ensino de Roraima, de Rondônia e do Amapá.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8861890364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00016

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 ao Capítulo III do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Os §§ 1º e 3º do artigo 43 da Lei 12.702/2012 passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de médico e médico veterinário de que trata o caput deste artigo são os fixados no artigo 14 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§ 2º.....

§ 3º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, assegurada a proporcionalidade remuneratória e respeitados, para este fim, os respectivos padrões da carreira."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de steps concedido aos demais TécnicoAdministrativos em Educação. O PL 5.874/2025, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo n° 11/2024 ao estabelecer percentuais de steps diferentes para o mesmo nível de classificação do PCCTAE, evidenciando ilegalidade. SF/26258.97857-40 (LexEdit) f2e2e4cfa192d61c8f68283f969c36781e53414f Página: 1/3 09/03/2026 10:44:02 Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo nº 11/2024 é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6147564156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais de steps definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário.

A tabela anexa ao PL 5.874/2025 apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com valores de steps diverso dos demais técnicos administrativos em educação nível E, de modo que o vencimento básico de Médicos e Médicos Veterinários resta a menor que todos os demais servidores PCCTAE do mesmo nível. Insta esclarecer que os steps são parte estrutural da carreira e não um mero adicional. Observa-se que na redação original do PL 5.874/2025, para os cargos de Médico e Médico Veterinário, o valor do step aplicado foi de 3,9% enquanto o acordado no Termo de Acordo n° 11/2024 foi de 4,1% a partir de 1° de abril de 2026. Não há justificativas para que o percentual de aumento entre os padrões desses cargos sejam diversos daqueles praticados para toda a carreira.

Para além da questão técnica e isonômica, é imperativo destacar a dimensão estratégica desses profissionais para o Estado brasileiro. Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) exercem funções essenciais que transcendem a assistência, atuando diretamente como preceptores e orientadores, fundamentais na formação de novos profissionais. A excelência das universidades federais brasileiras, comprovada pelos recentes resultados do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina (ENAMED) de 2025/2026, em que as instituições federais ocuparam as posições de maior destaque no país, é fruto direto da atuação desses servidores nos cenários de prática de médicos nas etapas finais do curso de graduação.

A preceptoria e tutoria exercida nos Hospitais Universitários é o pilar que garante a segurança do paciente e a qualidade técnica da futura força de trabalho médica do Brasil. É no cotidiano dos hospitais de ensino, sob a supervisão desses profissionais, que se consolidam as competências que colocam o ensino público federal no topo das avaliações nacionais. Portanto, a discriminação e desvalorização desses servidores não apenas viola o acordo firmado, mas coloca em SF/26258.97857-40 (LexEdit) f2e2e4cfa192d61c8f68283f969c36781e53414f Página: 2/3 09/03/2026 10:44:02 risco a manutenção desse padrão de excelência e a

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6147564156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

própria retenção de talentos no serviço público. A exclusão dos médicos e médicos veterinários do reajuste integral fere a isonomia e pode resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a formação acadêmica.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os valores do vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE previstos nas tabelas do Anexo I ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo n° 11/2024 para todos os cargos do PCCTAE: corrige os steps para 4,1% em 2026, substituindo os valores originalmente indicados no PL 65.874/2025. Ademais, unifica a tabela do PCCTAE numa única matriz (Anexo I-D da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005) garantindo a proporcionalidade remuneratória para aqueles que optarem pela jornada de 40 horas semanais.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar o percentual de reajuste, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos profissionais que sustentam a excelência da saúde e da educação superior nos hospitais universitários federais.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6147564156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00017

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'**Art. 211.** Os candidatos aprovados em concursos públicos autorizados até 31 de dezembro de 2024 ingressarão na classe e no padrão da estrutura do cargo vigente naquela data, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos desta Lei.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do art. 211 da Lei nº 15.141, de 2025, com a modificação para "concursos públicos autorizados" — medida que incorpora o concurso do IBAMA no regime de reenquadramento — encontra amparo na interpretação constitucional firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 760, que reconheceu a insuficiência estrutural das políticas públicas de combate ao desmatamento e determinou o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais federais, notadamente o IBAMA e o ICMBio.

Ao afirmar que a atuação estatal omissiva, deficiente ou insuficiente em matéria ambiental é inconstitucional, o STF reforçou que o dever de proteção do meio ambiente (art. 225 da Constituição) impõe a adoção de medidas concretas para recomposição da capacidade operacional desses órgãos, inclusive por meio do adequado provimento e enquadramento de seus quadros de pessoal técnico e fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5391541677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A decisão proferida na ADPF 760 identificou, de forma expressa, a redução da capacidade de fiscalização ambiental, a inexecução de políticas estruturantes como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o enfraquecimento institucional de órgãos responsáveis pela proteção da Amazônia como fatores determinantes do avanço do desmatamento.

As entidades de classe dos servidores ambientais federais cobraram a realização de concursos para o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ibama e o ICMBio. O Ministério realizou um certame em 2023. Ibama e ICMBio tiveram concursos autorizados ainda em 2024, praticamente no mesmo dia. Ou seja, a administração pública buscou soluções para atender os pontos críticos apontados na ADPF 760.

Ocorre que, por atrasos no certame e publicação de edital, **o concurso público do IBAMA não está abarcado na forma do marco temporal atualmente estabelecido pela Lei nº 15.141, de 2025, por lapso inferior a 30 dias**.

A emenda busca sanar esse vício e auxiliar a administração pública a evitar complexidades e contradições que tenham como consequência o não atendimento expresso da ADPF 760.

A manutenção da redação do art. 211 produz tratamento desigual entre servidores de órgãos igualmente apontados pelo STF como destinatários diretos da obrigação constitucional de fortalecimento institucional.

Hoje, em decorrência da dinâmica narrada anteriormente, servidores com o mesmo tempo de entrada no serviço público, haja vista que IBAMA e ICMBio realizaram concurso público quase que simultaneamente, acabam com uma diferença de 7 anos na estrutura de carreira.

O reenquadramento dos servidores do ICMBio, viabilizado em razão da publicação do edital em 2024, contrasta com a exclusão dos servidores do IBAMA, apesar do exercício de atribuições equivalentes e igualmente essenciais à política ambiental. Isso representa violação ao princípio da isonomia material e descompasso com a lógica funcional integrada reconhecida na própria ADPF 760.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5391541677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Ao exigir da União a assunção de um "compromisso significativo", com a elaboração de planos de ação, o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais e a adequada alocação de recursos, o STF sinalizou na ADPF 760 que entraves normativos à recomposição da capacidade operacional desses órgãos são incompatíveis com a Constituição.

Assim, a simples adequação proposta por meio desta emenda, com o consequente reenquadramento dos novos servidores do IBAMA, não apenas concretiza os princípios da prevenção, da precaução e da proibição do retrocesso ambiental, como também promove a eficiência administrativa (art. 37 da Constituição) e restabelece a isonomia entre IBAMA e ICMBio, assegurando coerência normativa e efetividade às determinações fixadas na ADPF 760.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5391541677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, a seguinte seção e o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

"Servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal."

"**Art.** A remuneração dos servidores dos ex-territórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, fica majorada em nove por cento de acordo com aumento linear de que trata esta Lei e passa a vigorar com a seguinte tabela de correlação de remuneração, inclusive para fins de novos enquadramentos:

TABELA DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO – CARGO COMISSIONADO:

Nível Correspondente de Cargo Comissionado Executivo – CCE do Poder Executivo Federal	Valor Unitário do CCE (em R$)	Cargos de Assessoramento do Quadro em Extinção de Caráter Não Efetivo – CAEx AP/RR
CCE 18	17.327,65	CAEx-AP – 5
CCE 17	16.944,90	CAEx-AP – 4
CCE 15	13.623,39	CAEx-AP – 3
CCE 13	10.373,30	CAEx-AP – 2
CCE 10	5.734,58	CAEx-AP– 1

§ 1º As remunerações de que trata o *caput* serão, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2207091068

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

§ 2º Conforme disposto nesta Lei, as remunerações para fins de enquadramento no âmbito municipal terão regulamentações específicas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que os dos servidores dos exterritórios enquadrados em quadro em extinção da Administração Pública Federal, em funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, tenha assegurado o aumento linear de nove por cento e que seja atualizada por lei a respectiva tabela de correlação de remuneração do cargo comissionado.

Desta forma, almejamos alcançar o *desideratum* constitucional de dinamizar a segurança jurídica através de garantias legais e constitucionais que se traduzam, na prática, em iguais condições com os direitos, vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores públicos da União. No entanto, há desigualdades evidenciadas ao longo de todos esses anos em relação ao enquadramento dos servidores dos exTerritórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima.

Assim, na medida dessas desigualdades, verificadas por anos de sofrimento, expectativa, morosidade e instabilidade jurídica, que consideramos nesta emenda ao presente projeto, que a tabela remuneratória dos servidores supramencionados precisa de atualização.

Ato contínuo, estabelecemos que as remunerações sejam, ex officio, revisadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), em razão de economia processual e em prol dos servidores.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2207091068

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2207091068

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, o seguinte artigo:

"**Art.** Fica instituída a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação e será devida aos servidores do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, regidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e aos servidores dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, regidos pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em exercício nas Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, localizadas em zonas de fronteira ou em localidade de difícil fixação.

§ 1º A indenização também será devida ao servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, movimentado para compor força de trabalho na Instituição Federal de Ensino, nas mesmas condições de localidade previstas no caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação elencará, em rol taxativo, as localidades de exercício dos servidores que farão jus à indenização, considerados os seguintes critérios: I - Municípios localizados em região de fronteira; II – Municípios localizados na Amazônia Legal; III – Municípios com dificuldade de fixação de efetivo.

§ 3º O objetivo da concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação é o de criar condições humanas para a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de ensino em cumprimento da lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3344856855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A indenização será devida por dia de efetivo trabalho nas Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, no valor de R$ 91,00 (noventa e um reais).

§ 5º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

§ 6º O pagamento da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação ficará condicionado à regulamentação prevista no §2º do caput.

§ 7º Será designada uma comissão composta por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de entidades representativas das categorias docente e técnico-administrativo para a definição do rol taxativo das localidades que farão jus à indenização.'."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão da Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação aos servidores técnico-administrativos e docentes das instituições federais de ensino é justificada pelos benefícios sociais, econômicos e educacionais que essa medida pode proporcionar, contribuindo para a construção de uma educação superior mais inclusiva e distribuída de maneira estratégica em todo o território nacional.

A título de comparação, a Lei 12.855/2013, estabelece a Indenização para o Combate de Delitos de Fronteira, que beneficiou carreiras do executivo federal envolvidas na segurança pública em regiões de fronteira. Tal direito pode ser considerado como parâmetro para outras categorias de servidores, como o caso das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos da Instituições Federais de Ensino que, por igual razão, desempenham trabalhos complexos, incluindo pesquisas de campo e atuação em locais remotos, como aldeias indígenas, povoados ribeirinhos, e demais localidades desses municípios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3344856855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

A educação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento do país, sendo responsável por formar profissionais em diversas áreas. Reconhecer a importância estratégica da educação é vital para o progresso e a prosperidade do país, justificando a implementação de medidas que incentivem o trabalho em regiões desafiadoras.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, destaca a necessidade de valorização dos profissionais da educação. Adotar a respectiva reparação indenizatória para servidores da rede federal de ensino em áreas de fronteira e difícil provimento alinha-se com o princípio de valorização desses profissionais, reconhecendo as dificuldades específicas que enfrentam em suas atividades.

Em última análise, a concessão da indenização, objeto desta emenda, garantirá a permanência de profissionais da educação nos municípios onde estão lotados, a importância da permanência de mestres e doutores será crucial para a formação técnica e acadêmica, trazendo consigo uma série de benefícios e impactos positivos.

Diante do exposto, a Indenização Educacional de Fronteira e de Localidade de Difícil Fixação para servidores da rede federal de ensino em regiões específicas é uma medida que promove a justiça, reconhece a importância estratégica da educação e está alinhada com princípios legais que buscam valorizar e incentivar o trabalho desses profissionais em condições adversas.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3344856855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

"Art A remuneração dos servidores militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal será equiparada à dos militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins de que trata o *caput*, os reajustes, atualizações e reestruturações salariais ocorrerão em igualdade de condições aos militares do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Ainda, persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

Há insegurança jurídica, em razão da ausência de cargos e funções iguais ou assemelhadas das atribuições dos servidores militares dos ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal, com os demais servidores civis do serviço público federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739764088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Desta forma, a presente emenda almeja equacionar a situação desta categoria, estabelecendo que a remuneração dos servidores militares dos ex Territórios e do antigo Distrito Federal, seja equiparada aos militares do Distrito Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739764088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

XIV - a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exerceu função policial nesse período, serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art.6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, estabeleceu que os servidores admitidos regularmente que comprovadamente se encontravam no exercício de funções policiais nas Secretarias de Segurança Pública dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia na data em que foram transformados em Estados serão enquadrados no quadro da Polícia Civil dos ex-Territórios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4549156915

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

A Lei nº 8112/90, estabelece que servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2º), que poderá ser nomeado para cargo efetivo ou em comissão.

Portanto, considerando que os arts. 6º das ECs 79 e 98 não impuseram vedação em relação ao tipo de vínculo com a Administração Pública, se efetivo ou não, entende-se ser possível o enquadramento desses optantes na Carreira Policial Civil da União.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4549156915

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do § 7º:

"Art. 2º.....

.....

XIV – aquele que comprove ter ocupado apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta e indireta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993.

.....

§ 7º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo para os servidores a que se refere o inciso XIV do *caput* deste artigo, ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao Cargo Comissionado Executivo de nível 9, CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6156871229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal editou a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 5815, de 1º de julho de 2022, que fixa a correlação de remuneração a ser aplicada àqueles que ocuparam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e que ocuparão cargos em comissão de assessoramento integrantes do quadro em extinção da Administração Pública federal, de que trata o §3º do art. 8º do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018.

Essa norma estabelece que para equiparação dos cargos originalmente ocupados pelos servidores com os cargos em comissão da União é considerada a ordem hierárquica decrescente dentro da estrutura de cargos em comissão ou funções de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original. E, também, estabelece que cabe ao optante a apresentação da documentação de que deverá conter, no mínimo: i. a denominação da função de confiança ou do cargo em comissão ocupado; ii. o respectivo nível hierárquico; iii. a legislação de criação da função de confiança ou do cargo em comissão. Assegurou a remuneração mínima no valor da CCE-5, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Contudo, essa norma se demonstra injusta, uma vez que não existe a legislação de criação das funções de confiança ou dos cargos em comissão dos Estados de Roraima e Amapá e de seus Municípios. Por consequência, causa prejuízos remuneratórios significativos aos servidores transpostos.

Assim, como medida de justiça, propõe-se que o enquadramento dos servidores ocorrerá no cargo em comissão ou função de confiança em que foram originariamente admitidos ou em cargo em comissão ou função de confiança equivalente, considerando o valor da remuneração do cargo em comissão ou função de confiança do ente com o qual ocorreu o vínculo original e o da União do mesmo período, assegurada a remuneração mínima não inferior ao CCE-9, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 2021.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6156871229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6156871229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

VI – aquele que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, pelos Estados que os sucederam e seus Municípios, ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, observados os §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei e demais requisitos estabelecidos nas Emendas Constitucionais nos 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro 2017;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os empregados que laboraram em empresas públicas dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4139902216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Estados e seus Municípios e concretizar justiça, considerando que os trabalhadores da Administração Pública direta, autárquica e funcional que trabalharam nesse período possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4139902216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. Os artigos 2º e 8º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º O enquadramento decorrente da opção prevista neste artigo, para os servidores, para os policiais, civis ou militares, e para as pessoas a que se referem os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, que tenham revestido essa condição, entre a transformação dos ex-Territórios Federais em Estados e outubro de 1993, ocorrerá no cargo em que foram originariamente admitidos ou em cargo equivalente, sendo vedada a exigência da escolaridade do optante, exceto se exigida habilitação profissional específica." (NR)

"Art. 8º.....

.....

§ 3º Os enquadramentos dar-se-ão com base nas atividades executadas pelos servidores e em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, independentemente do nível de escolaridade dos servidores." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5700155273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Como requisito para a transposição para União dos servidores públicos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, dos Estados que os sucederam e de seus Municípios, exige-se a escolaridade do cargo ocupado à época, com base no art. 9º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021.

Essa exigência é verificada no momento do ingresso e, com isso, o optante tem seu processo indeferido com fundamento no ingresso irregular no cargo público, caso não possua a escolaridade do cargo no momento da admissão.

Acontece que as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, não prevêem critérios de escolaridade, e não há qualquer vedação de transposição, nas normas transitórias aplicáveis, sem a observância do requisito de escolaridade.

O Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo TC 037.403/2021-4, por meio do Voto, do eminente Ministro Jorge Oliveira, acompanhados pelos demais ministros do TCU, que culminou no Acórdão nº 1.373/2022-Plenário, manifestou-se no sentido de que, tendo o STF, dada a situação excepcional e transitória, que foi a transformação dos ex-Territórios em Estados, considerado constitucionais as normas que afastaram o preceito constitucional do concurso público, que constitui uns dos dogmas mais caros ao nosso regime democrático, entendeu plenamente justificada a não previsão da exigência de escolaridade para o enquadramento de determinados cargos públicos, notadamente quando o próprio poder constituinte e suas normas disciplinadoras não o exigiram, em face desse mesmo contexto.

Diante do exposto, por considerar que não é ilegal ou ilegítima a dispensa de escolaridade mínima para comprovação de regular ingresso no cargo, no qual não se exige habilitação profissional específica, desequiparando direitos e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5700155273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5700155273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 2º.....

.....

XIV - os técnicos em educação dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, devendo ser enquadrados na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa nação possui uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Como forma de reverter este quadro, devem ser aplicadas políticas públicas de valorização desta categoria tão importante para a formação do cidadão. É preciso assegurar a estes profissionais salários justos, carreira e desenvolvimento profissional, além de boas condições de trabalho.

Diante do exposto, promovemos ajuste no art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, que disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017. Este dispositivo legal estabelece quem pode optar

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5666368135
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

pela inclusão nos quadros em extinção, e, nada mais justo incluir os técnicos em educação que serviram nos ex-Territórios.

Além disto, como a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, entendemos que a melhor solução é enquadrar os técnicos em educação dos ex-Territórios nesta categoria de servidores públicos federais.

Convictos do acerto da presente medida, submetemos à apreciação dos demais parlamentares, com a expectativa de contar com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5666368135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....

.....

I - aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação no art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, para inclusão no rol de beneficiários os servidores aposentados e os pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, uma vez que o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2081522393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2081522393

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. O art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento, ou no desempenho de atribuições de finanças ou de controle interno nos órgãos e entidades dos ex-Territórios Federais, dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no *caput* deste artigo, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos dois dos seguintes documentos:

I - ato de nomeação ou de designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou para a função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3494557191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II - históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, intercorrências e situação do cargo;

III - ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV - relatório, parecer, nota técnica ou expediente semelhante, assinado pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V - ofício, memorando ou expedientes semelhantes, subscrito pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VI - certidão assinada pelo servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade;

VII - declaração funcional emitida pela unidade de pessoal; ou

VIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação do art. 29 da Lei nº 13.681, de 2018, com o objetivo de contemplar os servidores que exerceram a função, além de planejamento, orçamento e controle, de finanças, no âmbito dos ex-Territórios, dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e de seus Municípios e, com isso, concretizar justiça, considerando que as pessoas que trabalharam nesses entes possuem o direito à transposição.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3494557191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3494557191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, as seguintes alterações:

"**Art.** Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para a opção pelo enquadramento na forma prevista no art. 29 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. No mesmo período, os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que possuíam, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, a formação de nível superior em engenharia, arquitetura, geologia ou geografia, com atuação voltada às políticas públicas de infraestrutura de grande porte, poderão ser enquadrados na carreira de Analista de Infraestrutura, estabelecida pelo art. 1º, I, da Lei nº 11.539, de 8 de novembro 2007.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, do prazo para a opção pelo enquadramento nas formas previstas no caput e no § 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores que fizerem a opção de que trata o caput o disposto nos §§ 4º a 10 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Art. Fica autorizada a reabertura por 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para apresentação de termo de opção pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

enquadramento de que tratam o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e o art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017.

Art. Os requerimentos para o enquadramento de que tratam o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º e o art. 3º dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União inadmitidos por intempestividade serão, ex officio, reanalisados pela União, independentemente da apresentação de novo requerimento pelos interessados.

Art. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

.....

IX – os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que, até a data da publicação do deferimento da opção no Diário Oficial da União, tenham mudado de regime jurídico administrativamente ou em razão de aprovação em concurso público para o mesmo cargo ou cargo equivalente, ou ainda para a mesma carreira, desde que não interrompido o vínculo com o Estado de Rondônia;

.....

. XIV – os professores contratados com base no art. 77 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considerados de contratação precária ou professores leigos que mantiveram ou mantém vínculo de trabalho com os ex-Territórios e os atuais Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como pelos seus municípios, desde que devidamente habilitados a qualquer tempo;

XV – os servidores que se encontravam no desempenho de atividades de natureza policial rodoviária na data em que os ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre essa data e outubro de 1993, para o Amapá e Roraima, ou entre essa data e março de 1991, para Rondônia;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI – a pessoa que ocupava apenas funções de confiança ou cargos em comissão, admitida pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, e exercia funções policiais nesse período, as quais serão enquadradas na carreira Policial Civil, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017;

XVII – os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e o Edital nº 016/1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 1993; e

XVIII – aqueles que se encontravam no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independentemente da forma de retribuição efetuada pela Administração Pública à época do vínculo empregatício.

.....” (NR)

“**Art. 8º**.....

.....

§ 7º Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext) pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, enquadrados em cargos de mesma denominação ou semelhante ou de atribuições equivalentes às previstas para as categorias funcionais de agente administrativo, datilógrafo, assistente administrativo, agente de vigilância, telefonista, motorista oficial, auxiliar operacional de serviços diversos, artífice, agente de saúde, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agente de portaria serão posicionados no nível intermediário, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1991, e o disposto na Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 8º O disposto no § 7º se aplica aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, independentemente de possuírem escolaridade correspondente

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os cargos e empregos extintos quando vagarem.

§ 9º Aplica-se também o disposto no § 7º aos ocupantes de empregos a que se refere o art. 12 cujas atividades ou atribuições sejam iguais ou equivalentes às previstas para os cargos referidos no § 7º, independentemente de possuírem escolaridade correspondente ao ensino médio ou habilitação legal equivalente, sendo os empregos extintos quando vagarem." (NR)

"**Art. 28-A**. Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no inciso XV do art. 2º, poderão ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

I – carteira de policial rodoviário;

II – escalas de serviço;

III – ordens de missão;

IV – registros em livro de ocorrência; ou

V – outros meios que atestem o exercício da atividade policial rodoviária.

§ 1º O valor do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.371, de 14 de dezembro de 2016.

§ 2º Ao disposto no caput aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 4º."

"**Art. 29**. Os servidores de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, que se encontravam, nos termos do § 2º deste artigo, no desempenho de atribuições de planejamento ou de orçamento ou no desempenho de atribuições de controle interno e finanças públicas nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, **municipal** , autárquica, fundacional e nos órgãos setoriais de planejamento das empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

e de Rondônia, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, ou a carreira de Finanças e Controle, de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

.....

§ 2º Para fins de comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput, será observado o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

I – ato de nomeação ou designação do ocupante do cargo efetivo para cargo em comissão ou função de confiança da estrutura organizacional das unidades de planejamento e orçamento ou de controladoria, desde que para executar atividades ou atribuições de planejamento e orçamento ou de controle interno, respectivamente;

II – históricos, fichas e registros funcionais que destaquem a evolução na carreira, as intercorrências e a situação do cargo;

III – ato administrativo, decisão administrativa ou atos materiais constantes em processo administrativo, assinados pelo servidor, cujo teor evidencie a atividade desempenhada;

IV – relatórios, pareceres, notas técnicas ou expedientes semelhantes, assinados pelo servidor e constantes em processos administrativos ou documentos oficiais, cujo teor demonstre o exercício da atividade desempenhada;

V – ofícios, memorandos ou expedientes semelhantes, subscritos pelo servidor, cujo teor demonstre o exercício da atividade; ou

VI – certidão assinada por servidor, mesmo que de interesse de terceiro, cujo teor demonstre o exercício da atividade.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 33-A**. Passam a integrar a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, os professores e regentes de ensino dos ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia e de seus Municípios, enquadrados nos termos dos artigos 12 e 13 e incluídos em quadro em extinção da administração pública federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos empregos de professores e regentes de ensino que, comprovadamente, desempenharam atribuições de magistério, desde que atendam aos requisitos de formação profissional exigidos em lei".

§ 2º Os profissionais enquadrados na forma deste artigo poderão optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012."

"**Art. 33-B**. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º serão enquadrados na carreira do Magistério do Ensino Básico dos exTerritórios, de que trata o inciso II do caput do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, independentemente de possuírem a habilitação profissional à época de suas admissões, aplicando-se a eles o inciso III do caput, o inciso III do § 1º e os §§ 2º e 5º, todos do art. 3º, os §§ 5º e 6º do art. 4º, o art. 10, o art. 27, o caput e os §§ 1º e 3º do art. 33 e o art. 35.

Parágrafo único. Os professores a que se refere o inciso XIV do art. 2º que atenderem aos requisitos de escolaridade e titulação até a data da entrega do requerimento de opção, ou até a data do deferimento do pedido de inclusão no quadro da administração federal, se posterior, poderão optar pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na forma do art. 34."

"**Art. 33-C.** Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e aos professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Tecnológico fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, nos termos do inciso III do art. 3º.

§ 1º Para fins do reposicionamento a que se refere o caput será contado o tempo de serviço prestado na carreira do magistério, na razão de um nível para cada 18 (dezoito) meses, observado, para a Classe de Professor Titular, o requisito do título de doutor.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos professores que se encontrem na condição de afastados, cedidos ou redistribuídos, desde que oriundos do quadro em extinção dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º às aposentadorias e pensões, considerado o tempo de magistério prestado até a data da aposentadoria ou do óbito."

Art. A inclusão dos empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista que foram constituídas pelos ex-Territórios, pela União, pelos Estados ou por seus Municípios, optantes pelo ingresso no quadro em extinção da União, ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente, observado o vínculo empregatício constante do contrato de trabalho com a União, com os Estados de Rondônia, Amapá e Roraima ou com os seus Municípios, observadas as tabelas remuneratórias constantes do Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e atualizações constantes desta Lei.

Art. A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º**.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Carreira de Analista de Infraestrutura, estruturada em classes, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas públicas de infraestrutura, incluindo as atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, auditoria, consultoria, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e

.....

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério dos Transportes, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta, com competências relativas às políticas públicas de infraestrutura.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado dos Transportes, respeitado o disposto no § 3º, definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 5º No interesse da administração, o Ministério dos Transportes poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em empresas públicas, autarquias e fundações.

§ 6º A carreira de que trata o inciso I do caput deste artigo passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental do art. 10 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

(...)

§ 8º Os titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Infraestrutura serão reenquadrados, a contar de 1º de janeiro de 2027.". (NR)

(...)

"**Art. 4º-F.** A partir de 1º de janeiro de 2027, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º será constituída da mesma forma que a dos cargos de nível superior das carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

(...)

Art. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

(...)

IV – da carreira de Analista de Infraestrutura, o Ministério dos Transportes". (NR)

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º As normas referidas no § 1º serão definidas exclusivamente pelo órgão supervisor para a carreira referida no inciso IV do art. 3º." (NR)

Art. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 10 (...)

(...)

V – Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

(...)". (NR)

Art. Para fins de correlação da estrutura de classe e padrão do cargo da Carreira de Analista de Infraestrutura de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, à tabela de carreiras de Gestão Governamental de que trata a Tabela I do Anexo VI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2007, o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de órgão supervisor, na forma da tabela do Anexo I da referida Lei, observará o interstício de 12 (doze) meses, a ser contado da data de posse no cargo, descontadas eventuais licenças não remuneradas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Art. Aos servidores pertencentes à categoria funcional de médico enquadrados no inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, desde que admitidos regularmente no Quadro dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive no Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata o art. 8º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, serão assegurados o mesmo padrão remuneratório dos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 13- A, 13-B, 14, 14-A e 15 da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A infeliz perda de eficácia da Medida Provisória (MPV) nº 1.122, de 8 de junho de 2022, cujo prazo de vigência encerrou-se em 19/10/2022, deixou uma grave lacuna no regramento aplicável aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Importantes medidas eram tratadas no normativo expirado, inclusive no projeto de lei de conversão (PLV) que havia sido apresentado pelo relator, como reabertura de prazos de opções para inclusão nos quadros em extinção da União, reconhecimento do direito de opção a diversas carreiras não anteriormente contempladas, como professores leigos, policiais rodoviários e outros, formas de comprovação do direito de opção, além de importantes reformulação na Carreira de Analista de Infraestrutura.

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Relembrou o relator daquela MPV que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), ainda persistem diversos questionamentos junto ao Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de diversos dispositivos em relação a certas categorias.

As regras previstas neste projeto fazem justiça, por exemplo, aos professores leigos, aos que exerceram funções policiais, inclusive de polícia rodoviária, aos empregados públicos e aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, dando a eles o direito de também serem incorporados aos quadros da União, nos termos de diversas emendas constitucionais e leis ordinárias que tratam da matéria.

Aproveitamos para dar efetividade ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que dispõe que diversas categorias funcionais passaram a integrar o anexo X da Lei nº 7.995/1990, isto é, o rol de cargos de nível intermediário.

Além disso, o projeto corrige uma distorção histórica, verificada nas carreiras de Analista de Infraestrutura.

Do mesmo modo, busca-se atender a uma reivindicação histórica dos professores e regentes de ensino enquadrados em empregos públicos federais, conforme as disposições da Emenda Constitucional 98, de 2017, e a Lei nº 13.681, de 2018. Esses professores e regentes de ensino tinham a nítida convicção de que seriam enquadrados na Carreira do Magistério do Ensino Básico dos exTerritórios e, posteriormente, aqueles com a escolaridade superior fariam opção pelo enquadramento no plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ocorre que a interpretação adotada pela União foi de que eles teriam direito ao enquadramento em empregos públicos federais, sem os benefícios do plano de carreira do magistério nem reconhecimento da formação dos professores e regentes de ensino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugerimos também a previsão de aplicação de critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal para os docentes oriundos do ex-Territórios.

Além disso, apresentamos diversos aperfeiçoamentos ao direito de opção de enquadramento na carreira de Planejamento e Orçamento e na carreira de Finanças e Controle dos servidores que tenham tido relação ou vínculo funcional ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive em empresas públicas ou sociedades de economia mista do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

A emenda também corrige uma importante distorção em relação aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado por Decreto do Estado, editado por força de Edital que fora elaborado, autorizado e publicado pela União. Trata-se de caso específico em que, embora o provimento tenha sido feito após a constituição do Estado, o ato só ocorreu por imposição da União, uma vez que, publicado o edital, este passou a exigir a edição de atos subsequentes independentemente da vontade do Estado, representando, na prática, clara situação de servidores em que a União impôs a contratação.

Em resumo, a proposição oferece soluções jurídicas adequadas para as diversas situações e carreiras que procuram segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento nas carreiras de destino, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento dos milhares de requerimentos de opção e enquadramento ainda pendentes de conclusão pela Administração Pública Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2358492862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art... O "*caput*" do art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu a Indenização de Fronteira, devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, aos servidores da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, da Carreira Tributária e Aduaneira, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, do Plano Especial de

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6265300734
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Contudo, desde então, o valor dessa indenização se acha congelado em R$ 91,00 por dia de trabalho nessas situações, e não foi reajustado em nenhum momento.

A presente emenda visa, assim, corrigir o valor devido, com base no IPCA, no percentual de 90,57%, de forma a compensar, de forma mais próxima do adequado, às condições de trabalho nas localidades estratégicas de fronteira, definidas em regulamento. O valor proposto (R$ 173,42) resulta, apenas, da correção inflacionária, portanto.

Estima-se os seguintes valores para o pagamento da Indenização de Fronteira, em cada órgão do Governo Federal:

ORGÃO	**R$**
RECEITA FEDERAL	25.548.950
PF	43.501.622
PRF	44.924.30
MTE	1.701.68
MAPA	5.520.017
MGI	136.320
MPO	45.000.000
TOTAL	166.333.107

Caso aplicado o percentual sobre a dotação total prevista para essa indenização, o impacto financeiro seria de R$ 150.646.298,00, se aplicado a partir de janeiro de 2026. Contudo, o impacto mensal seria de apenas R$ 12.553.858.

Como a LDO veda reajustes com efeitos retroativos, considerando que a lei seja promulgada no início de abril de 2026, o impacto nos meses seguintes seria de R$ 87.877.007,29.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6265300734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Trata-se de despesa indenizatória, e não de despesa com pessoal, e, portanto, não sujeita ao art. 169 da CF e ao disposto no art. 116 do PLDO, quanto à necessidade de previsão no Anexo V da LOA.

Aprovada a emenda, caberá ao Poder Executivo promover a suplementação orçamentária necessária, com recursos já previstos em reserva de contingência.

Não haverá, assim, qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Por ser questão que não pode mais ficar à espera de solução, visto que se arrasta há mais de dez anos esse congelamento, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares, valorizando a atuação dos servidores nas localidades de fronteira.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6265300734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

"Art._ O art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações

"**Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

.....

§ 2º. A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição, por até duas vezes.

§ 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.

§ 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9399819977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

§ 5º A contagem do tempo de serviço do servidor em estágio probatório afastado na hipótese do caput deste artigo será interrompida, reiniciando-se quando do retorno às suas atividades funcionais.

§ 6º Ao dirigente sindical ou de associação de classe de âmbito nacional, licenciado ou não para o exercício do mandato, será garantida a condição necessária para o livre exercício do seu mandato, ficando vedada sua transferência ou remoção.

§ 7º O servidor não poderá ser redistribuído, removido ou lotado em outro órgão ou entidade, *ex officio* ou no interesse da Administração, durante o exercício do mandato e até seis meses após o seu término."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos dos servidores públicos é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista.

Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades.

Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical.

A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9399819977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

A presente emenda, não acarreta aumento de despesa, visto que o servidor ativo afastado para exercer mandato sindical permanece na folha de pagamentos, sendo, porém, obrigatório o ressarcimento pela entidade sindical ou associativa, o que é causa de grandes dificuldades para o exercício da representação sindical.

Acatada esta emenda, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9399819977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

"Art. A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores em exercício nos órgãos com competência sobre Previdência e Previdência Complementar nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, aos servidores nas situações mencionadas **nos incisos I e II** e nas alíneas "a', "b", "c", "d" e "e" do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e aos servidores em exercício nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.464/2017 instituiu o Bônus de Eficiência e Produtividade para Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal, vinculado ao desempenho institucional. O art. 7º da lei estabelece que o bônus é devido a todos os ativos, aposentados e pensionistas, mas o art. 12 exclui seu pagamento a servidores cedidos a outros órgãos, incluindo o Poder Legislativo, enquanto mantém o benefício para aqueles em exercício em determinadas unidades do Ministério da Fazenda e da Presidência da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9972402361

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Essa restrição gera desigualdade entre os Poderes e desestimula servidores cedidos ao Legislativo. Para corrigir essa distorção, propomos uma nova redação que garanta o pagamento do bônus a Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários cedidos a cargos de Natureza Especial ou cargos comissionados de nível DAS-4 ou superior em qualquer órgão da União. A medida segue o modelo adotado pela Advocacia-Geral da União, que permite o pagamento de honorários a servidores cedidos.

Além de promover a isonomia na carreira da Receita Federal, a proposta não cria novas despesas, pois os recursos do bônus provêm do Fundaf, conforme o Decreto nº 11.545/2023.

A emenda está alinhada com os objetivos do projeto, que busca fortalecer e valorizar as carreiras do serviço público federal. Estamos confiantes de que essa correção será acolhida pelos nobres colegas, garantindo justiça e equidade na administração pública.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9972402361

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

"Art.... Ficam criados, no quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, 2.500 (dois mil e quinhentos) cargos efetivos de Auditor-Fiscal do Trabalho, da Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho, de que trata o art. 9º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passando a ser de 5.963 (cinco mil, novecentos e sessenta e três) o quantitativo total de cargos da Carreira.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o "caput" dar-se-á nos termos de autorização do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e observará o disposto no art. 169, § 1º da Constituição, nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim o disposto na Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024.

§ 2º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração.

§ 3º A reserva de vagas para pessoas com deficiência e às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas observará o disposto na legislação específica."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9136359467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o total de cargos da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, responsável pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde do trabalho e de proteção do trabalhador e fiscalização da arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,

Trata-se de Carreira que tem, ainda, abrigo no disposto na Convenção nº 81, da Organização Internacional do Trabalho, cujo art. 10 estabelece que o número de inspetores de trabalho será suficiente para permitir o exercício eficaz das funções de serviço de inspeção e será fixado tendo-se em conta: a) a importância das tarefas que os inspetores terão de executar; b) os meios materiais de execução postos à disposição dos inspetores; e c) as condições práticas nas quais as visitas de inspeção deverão se efetuar para ser eficazes.

Não obstante essa importância, o número de Auditores-Fiscais do Trabalho em serviço ativo não tem acompanhado a evolução do mercado de trabalho e das atividades econômicas onde atuam os trabalhadores empregados.

Em 2003, havia 2.837 Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade; ao longo do tempo, com o envelhecimento da força de trabalho e a não reposição de servidores de forma suficiente, o quadro foi-se reduzindo a pouco mais de 1.800 Auditores-Fiscais ativos, em 2025, fato que culminou no menor quantitativo de Auditores Fiscais do Trabalho dos últimos 35 anos.

Em 2024 o Concurso Público Nacional Unificado previu o provimento de 900 novos cargos, de um total de cerca de 1.600 cargos vagos, e a sua homologação em março último, permitiu que o total de Auditores-Fiscais ativos atingisse patamar próximo ao verificado há 22 anos, ou seja, não há aumento efetivo do contingente, mas mera reposição.

Contudo, mesmo que viesse a ser provido o total de cargos vagos, o quadro resultante seria ainda insuficiente para o cumprimento do dever de fiscalizar do Estado, o que fragiliza as normas protetivas dos direitos fundamentais do trabalhador, em face da deficiência da fiscalização pelo órgão competente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9136359467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reportagem do portal Brasil de Fato aponta [1] que a quantidade de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade, no Brasil, é consideravelmente inferior à recomendada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Segundo a reportagem,

"De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a cada 20 mil pessoas economicamente ativas, é necessário que haja um auditor fiscal do trabalho em atividade. No Brasil, esse número seria de 5.441 servidores exercendo a função. Com 1.888 auditores, no entanto, o país passa longe dessa meta."

Desde 2003, a população economicamente ativa, no Brasil, passou de 89,5 milhões para 110,1 milhões de pessoas. Segundo dados da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apenas entre 2007 e 2023 o número de estabelecimentos com empregados passou de 3,3 milhões para 4,6 milhões.

Assim, os dados demonstram que a Convenção nº 81 da OIT está sendo descumprida em todos os quesitos do seu artigo 10, pois o quantitativo de auditores fiscais do trabalho existentes no Brasil não é compatível com:

I- A importância das funções exercidas (combate ao trabalho escravo, eliminação do trabalho infantil, formalização do emprego, recolhimento de fundo de garantia, fraudes ao erário e aos trabalhadores, prevenção de acidentes e mortes no trabalho);

II- O número e situação dos estabelecimentos sujeitos à inspeção (crescimento da população ocupada e do número de empresas nas últimas décadas, ao mesmo tempo em que grande parte dos empregados não têm respeitados seus direitos elementares);

III- O número de trabalhadores (a população economicamente ativa – PEA;

IV- O número e complexidade das disposições legais (é crescente o número de normas, suas atualizações e especificidades, especialmente aquelas concernentes à saúde e segurança do trabalho, que naturalmente acompanham

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9136359467
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

o avanço tecnológico dos processos produtivos e demandam, por consequência, número crescente de auditores para sua aplicação).

Se considerarmos a Convenção nº 81 e a recomendação da OIT, o quantitativo de Auditores-Fiscais do Trabalho necessário seria de 1 para cada 20.000 pessoas economicamente ativas, ou seja, **seria necessário um total de 5.500 Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade.**

A deficiência é ainda mais marcante nas regiões mais pobres do País.

A região norte do Brasil é a mais penalizada pelo baixo número de Auditores-Fiscais do trabalho. No Amazonas, há somente 18 Auditores, para uma força de trabalho de 3,2 milhões de pessoas. No Estado do Amapá, há apenas 7 Auditores-Fiscais para fiscalizar o trabalho de todo o estado, número ínfimo frente a quantidade de trabalhadores que compõem a força de trabalho (716 mil pessoas).

A situação, por Estado e DF, com base em dados do Painel Estatístico de Pessoal de março de 2025, e dados da força de trabalho apurados pelo IBGE em 2023, é a seguinte:

UF	**SERVIDO-RES (ANUAL)**	**MÉDIA DE IDADE**	**PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS DE IDADE, POR CONDIÇÃO EM RELAÇÃO À FORÇA DE TRABALHO**		**AUDITOR POR 20000 TRABALHADORES**
			TOTAL	NA FORÇA DE TRABALHO	
BR	1846	49,35	174.809.000	109.156.000	0,21
AC	9	55,56	691.000	342.000	0,26
AL	21	52,81	2.660.000	1.387.000	0,16
AM	18	54,00	3.182.000	1.946.000	0,11
AP	7	52,00	716.000	441.000	0,20
BA	94	48,38	12.085.000	6.997.000	0,16
CE	85	53,52	7.498.000	4.017.000	0,23
DF	131	46,75	2.606.000	1.793.000	1,01
ES	54	52,23	3.377.000	2.158.000	0,32
GO	49	51,91	5.987.000	4.116.000	0,16
MA	28	55,21	5.566.000	2.824.000	0,10

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9136359467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG	223	52,85	17.705.000	11.483.000	0,25
MS	28	52,77	2.226.000	1.500.000	0,25
MT	42	50,56	2.829.000	1.892.000	0,30
PA	51	57,41	6.862.000	4.194.000	0,15
PB	35	56,34	3.239.000	1.706.000	0,22
PE	64	53,30	7.772.000	4.245.000	0,16
PI	45	52,91	2.663.000	1.406.000	0,34
PR	84	51,77	9.590.000	6.280.000	0,18
RJ	202	55,82	14.725.000	9.063.000	0,27
RN	42	56,06	2.897.000	1.513.000	0,29
RO	10	46,60	1.496.000	851.000	0,13
RR	7	48,29	449.000	280.000	0,31
RS	137	51,85	9.470.000	6.226.000	0,29
SC	64	51,04	6.112.000	4.173.000	0,21
SE	29	54,21	1.876.000	1.092.000	0,31
SP	267	52,79	39.274.000	26.434.000	0,14
TO	20	46,88	1.256.000	801.000	0,32

Fonte: MGEI/PAINEL ESTATÍSTICO DE PESSOAL
e IBGE (https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7158)

Observa-se, assim, que apenas no Distrito Federal o total de Auditores-Fiscais do Trabalho em atividade atende à recomendação da OIT, mas esse dado também não reflete a realidade, pois inclui os que exercem cargos de direção no Ministério do Trabalho e Emprego e, portanto, não se acham em exercício direto de atividades de fiscalização.

E mesmo estados como São Paulo apresentam uma proporção bastante inferior à necessária, de apenas 0,14 Auditores por grupo de 20 mil trabalhadores.

O Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025 prevê a autorização para a criação e provimento de 4.622 novos cargos efetivos e o provimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9136359467
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.910 cargos efetivos vagos no Poder Executivo, já excluídos os cargos com destinações específicas ou que ainda serão criados.

Nos termos da presente emenda, haveria a criação de 2.500 novos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, o que permitiria que o quantitativo total de cargos na Carreira se aproxime do necessário, segundo a OIT. O seu provimento dar-se-á nos termos de autorização do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e observará o disposto no art. 169, § 1º da Constituição, nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim o disposto na Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, e, ainda, segundo as regras legais estabelecidas para reserva de vagas para pessoas com deficiência e às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

Além disso, propomos que seja incorporada, de forma similar ao previsto para as Carreiras da Advocacia-Geral da União pela Lei Complementar nº 73, de 1992, a previsão de que os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração. Dessa forma, evitar-se-á que, criados os cargos, não ocorra o seu provimento na medida das necessidades.

Em face do exposto, esperamos contar com a aprovação dos Ilustres Pares a esta emenda.

[1] BATAIER, Carolina. Brasil tem déficit de 3,5 mil fiscais do trabalho. Portal Brasil de Fato. São Paulo, 29 de julho de 2024. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/07/29/brasil-tem-deficit-de-3-5-mil-fiscais-do-trabalho-amazonas-e-o-estado-mais-prejudicado/

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9136359467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Art. 1°. Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do "Capítulo III" do PL nº 5.874 de 2025:

"CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE MÉDICO E MÉDICO VETERINÁRIO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 3º Os §§ 1º e 3º do artigo 43 da Lei 12.702/2012 passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de médico e médico veterinário de que trata o caput deste artigo são os fixados no artigo 14 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

...

§3º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, assegurada a proporcionalidade remuneratória e respeitados, para este fim, os respectivos padrões da carreira."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005),

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091945132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantindo o mesmo percentual de *steps* concedido aos demais Técnico-Administrativos em Educação. O **PL 5.874/2025**, em sua redação original, subverte o Termo de Acordo n° 11/2024 ao estabelecer **percentuais de *steps* diferentes para o mesmo nível de classificação do PCCTAE,** evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo nº 11/2024 é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais de *steps* definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário.

A tabela anexa ao PL 5.874/2025 apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com valores de *steps* diverso dos demais técnicos administrativos em educação nível E, de modo que o vencimento básico de Médicos e Médicos Veterinários resta a menor que todos os demais servidores PCCTAE do mesmo nível. Insta esclarecer que os *steps* são parte estrutural da carreira e não um mero adicional. Observa-se que na redação original do PL 5.874/2025, para os cargos de Médico e Médico Veterinário, o valor do *step* aplicado foi de 3,9% enquanto o acordado no Termo de Acordo n° 11/2024 foi de 4,1% a partir de 1° de abril de 2026. Não há justificativas para que o percentual de aumento entre os padrões desses cargos sejam diversos daqueles praticados para toda a carreira.

Para além da questão técnica e isonômica, é imperativo destacar a dimensão estratégica desses profissionais para o Estado brasileiro. Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) exercem funções essenciais que transcendem a assistência, atuando diretamente como preceptores e orientadores, fundamentais na formação de novos profissionais. A excelência das universidades federais brasileiras, comprovada pelos recentes resultados do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina (ENAMED) de 2025/2026, em que as instituições federais ocuparam as posições de maior destaque no país, é fruto direto da atuação desses servidores nos cenários de prática de médicos nas etapas finais do curso de graduação.

A preceptoria e tutoria exercida nos Hospitais Universitários é o pilar que garante a segurança do paciente e a qualidade técnica da futura força de

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091945132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

trabalho médica do Brasil. É no cotidiano dos hospitais de ensino, sob a supervisão desses profissionais, que se consolidam as competências que colocam o ensino público federal no topo das avaliações nacionais. Portanto, a discriminação e desvalorização desses servidores não apenas viola o acordo firmado, mas coloca em risco a manutenção desse padrão de excelência e a própria retenção de talentos no serviço público. A exclusão dos médicos e médicos veterinários do reajuste integral fere a isonomia e pode resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a formação acadêmica.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os valores do vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE previstos nas tabelas do Anexo I ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo n° 11/2024 para todos os cargos do PCCTAE: **corrige os *steps* para 4,1% em 2026**, substituindo os valores originalmente indicados no PL 65.874/2025. **Ademais, unifica a tabela do PCCTAE numa única matriz (Anexo I-D da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005)** garantindo a proporcionalidade remuneratória para aqueles que optarem pela jornada de 40 horas semanais.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar o percentual de reajuste, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos profissionais que sustentam a excelência da saúde e da educação superior nos hospitais universitários federais.

Sala das sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9091945132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. XX. Ficam reestruturadas as tabelas remuneratórias da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, de modo a assegurar patamar remuneratório equivalente ao da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal -ATE, instituída por esta Lei, observados o nível de escolaridade, as atribuições, as responsabilidades e a complexidade das funções.

§ 1° Para os cargos de nível superior da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, o vencimento básico inicial e final

corresponderá, respectivamente, aos valores de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais} no padrão inicial e R$ 16.142,48 (dezesseis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) no padrão final, ou aos valores que vierem a substituí-los em decorrência de reajustes gerais concedidos às carreiras do Poder Executivo Federal, conforme as tabelas apresentadas no Anexo VIII.

§ 2° O Poder Executivo promoverá a adequação das tabelas remuneratórias dos cargos de nível intermediário e auxiliar da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, assegurando proporcionalidade interna e isonomia com a carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

§ 3º A implementação das disposições deste artigo observará o cronograma já pactuado no Termo de Acordo nº 27/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras de Reforma

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1006702624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Desenvolvimento Agrário, sem prejuízo da aplicação imediata da equiparação remuneratória prevista no caput."

Art. XXX. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. XXXXº Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, promove ampla reestruturação de carreiras do Poder Executivo Federal, instituindo a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE) com patamar remuneratório significativamente superior ao da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, apesar da equivalência de nível de escolaridade, complexidade das atribuições e responsabilidades institucionais.

Tal distorção se agrava diante do fato de que os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário já firmaram o Termo de Acordo nº 27/2024 com o Governo Federal, que previa reestruturação remuneratória em duas etapas, mas que restou superada pelos novos parâmetros estabelecidos nos Projetos de Lei nº 5.874/2025 e nº 5.893/2025.

A manutenção dessa desigualdade compromete a valorização profissional, a retenção de novos servidores no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a qualidade das políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento territorial estratégicas para o cumprimento da função social da terra e para a redução das desigualdades regionais no país.

A presente emenda busca, portanto, corrigir distorções salariais injustificáveis, assegurar isonomia entre carreiras de mesma natureza e fortalecer a capacidade institucional do Estado brasileiro na execução das políticas agrárias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1006702624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1006702624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00035

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 89.** Incidem sobre as tabelas do Plano Especial de cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os mesmos percentuais de reajustes dados para a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, respeitados pareamentos de classes, padrões, níveis de cada cargo (superior, intermediário e auxiliar) e componente de remuneração para fins de aplicabilidade de reajuste. (NR)

Parágrafo único. Os Anexos VIII, X e X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLIII, CXLIV e CXLV da Lei 15.141/2025.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir distorção existente entre a Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA) e o Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA (PECMA).

A criação do PECMA, em 2006, teve como objetivo organizar principalmente os servidores aposentados que atuavam no MMA e no IBAMA. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878615928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

decisão tinha como foco respeitar as regras de reajustes e reestruturações para ativos e aposentados.

Destaca-se o item 10 da exposição de motivos da Medida Provisória nº 304 de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.357, de 2006: "10. No caso do MMA e do IBAMA, a medida proposta vem resolver pendência funcional decorrente de tratamento desigual dado aos servidores por ocasião da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente em que parte dos servidores ativos e todos os aposentados foram excluídos da mencionada carreira, o que gerou um fator de insatisfação e desigualdade interna difícil de ser administrado".

Ainda que carreiras distintas, o PECMA engloba aposentados dos órgãos de atuação originária da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e dezenas de servidores ativos no Ministério do Meio Ambiente e Serviço Florestal Brasileiro. Ao longo de toda evolução da CEMA e do PECMA, os reajustes e ganhos foram uniformes, respeitando-se a paridade de ativos e aposentados.

Ademais, servidoras e servidores ativos e aposentados do PECMA realizaram e realizam o mesmo trabalho dos respectivos cargos de mesmo nível da carreira de Especialista em Meio Ambiente. O reconhecimento diante de um processo de reajuste e reestruturação deve, por consequência, realizar-se de maneira homogênea, para atender a preocupação veiculada na Medida Provisória nº 304, de 2006, convertida na Lei nº 11.357, com a injustiça a que estiveram sujeitos os servidores do MMA e do IBAMA que ficaram de fora da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA).

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9878615928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00036

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

CAPÍTULO XXI DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA A LEI 8.878/94, DE 11 DE MAIO DE 1994

Acrescente-se ao Capítulo XXI do Projeto de Lei o seguinte artigo:

"Artigo 310-D - Fica assegurado aos anistiados a que se refere este capitulo, o direito de opção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, ao enquadramento nos cargos transformados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), de acordo com o estabelecido no artigo 2º, parágrafo único, alíneas “a” e “b” da Lei 8.878/94, mediante requerimento dirigido ao órgão de origem, assegurando-lhes a equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem do tempo de afastamento e de retorno ao serviço público para todos os efeitos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o direito de opção aos anistiados, conforme estabelecido na Lei 8.878/94, garantindo-lhes o direito de serem enquadrados nos cargos transformados no PGPE, regime jurídico único, Lei 8.112/90, com equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem do tempo de afastamento e de retorno ao serviço público para todos os efeitos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2381280829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2381280829

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00037

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 112 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 112.** Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de docente e de Técnico-Administrativo em Educação integrantes do quadro de pessoal do Instituto Federal da Paraíba que, em decorrência do desmembramento de que trata esta Lei, tiverem sua lotação vinculada ao Instituto Federal do Sertão Paraibano, fica assegurado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do ato de instituição da nova autarquia, o direito à remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O sertão paraibano enfrenta desafios históricos de fixação de quadros qualificados. Por isso, um prazo mais curto (10 anos) incentivaria uma corrida pela saída dos campi do sertão, prejudicando o desenvolvimento regional que justifica a criação do novo instituto.

O estabelecimento de um prazo de 15 anos permite que os novos servidores sejam atraídos com perspectiva de estabilidade, que projetos de longo prazo sejam implementados e que a transição ocorra de forma mais natural.

Além disso, o PNE 2024-2034 estabelece metas de 15 anos para a expansão e consolidação da educação profissional, de modo que o prazo proposto na emenda está alinhado com este ciclo nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8733290024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8733290024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00038

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Suprima-se todo o Capítulo XXIV; acrescentem-se Capítulo XXIV-1 antes do art. 84 e art. 84-1; e dê-se nova redação aos arts. 85 e 86 do Projeto, nos termos a seguir:

"CAPÍTULO XXIV-1
DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO GRUPO DACTA"

"**Art. 84-1.** A Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

'**Art. 7º-A.** Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Retribuição por Titulação – RT, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA, que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe, padrão e titulação ou certificação comprovada, nos termos do Anexo XXVIII desta Lei.

§ 1º O título de Doutor, o grau de Mestre e o certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização referidos no caput deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Para fins de percepção da RT referida no caput deste artigo, não serão considerados certificados apenas de frequência.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber cumulativamente mais de um valor relativo à RT.

§ 4º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.' (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

'**Art. 7º-B.** Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – DACTA, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades, nos termos do Anexo XXIX desta Lei.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II – à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o caput deste artigo somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o caput deste artigo deverão comprovar a participação em cursos de formação acadêmica, observada no mínimo o nível de graduação, na forma disposta em regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, a carga horária mínima para fins de equiparação de cursos, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de diversos cursos para o atingimento da carga horária mínima a que se refere o § 4o deste artigo, os critérios para atribuição de cada nível de GQ e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação.

§ 7º Em nenhuma hipótese, a GQ poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

§ 8º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.' (NR)"

"**Art. 85.** Os Anexos I e II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXV e XXVI desta Lei.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º (Suprimir)"

"**Art. 86.** O Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXVII desta Lei.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade sanar uma distorção remuneratória estrutural criada no Governo Bolsonaro, quando houve reestruturação significativa das carreiras vinculadas ao controle de tráfego aéreo militar, com a instituição da Retribuição por Titulação (RT) e da Gratificação de Qualificação (GQ) no âmbito das Forças Armadas, sem que o mesmo tratamento fosse conferido aos servidores civis do Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – DACTA, que desempenham atividades equivalentes no Departamento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controle do Espaço Aéreo (DECEA). A omissão do Governo Federal à época produziu um desequilíbrio injustificável entre profissionais que exercem funções análogas, detêm formação semelhante e compartilham o mesmo ambiente operacional de alta complexidade.

Importa destacar que a concessão da RT e da GQ aos militares, sem a correspondente atualização da estrutura remuneratória dos servidores civis, resultou em desigualdade material incompatível com os princípios constitucionais da isonomia, da eficiência e da impessoalidade. A assimetria criada artificialmente a partir de decisão política e administrativa do governo anterior não encontra respaldo técnico, jurídico ou funcional, pois a complexidade das atribuições, o rigor da capacitação e a criticidade do trabalho desempenhado pelos servidores do DACTA são idênticos — e, em certos aspectos, até mais exigentes, dada a vinculação integral ao sistema civil de aviação e ao cumprimento das normas internacionais do setor.

Ressalte-se que as gratificações ora objeto da presente emenda não constituem inovações restritas às carreiras militares. Tanto a RT quanto a GQ foram amplamente disciplinadas em diversas carreiras civis do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Trata-se, portanto, de instrumentos consolidados no ordenamento jurídico remuneratório brasileiro, destinados a reconhecer titulação, formação acadêmica, especialização e certificações técnicas imprescindíveis ao desempenho de funções de alta complexidade.

A exclusão dos servidores civis do DACTA desse modelo remuneratório consolidado rompe com a coerência do sistema, prejudica a atratividade da carreira e fragiliza a retenção de profissionais qualificados — elemento crítico para a segurança e continuidade do serviço público prestado no controle do espaço aéreo brasileiro. O quadro atual, dependente de gratificações de desempenho, não reflete adequadamente a formação técnica exigida nem a perenidade das atividades desempenhadas, além de gerar insegurança jurídica e instabilidade remuneratória.

A presente emenda, ao promover a inclusão da RT e da GQ na estrutura remuneratória dos servidores do DACTA, busca reestabelecer a simetria funcional e remuneratória com carreiras equivalentes, civis e militares, e corrigir uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

injustiça histórica consolidada a partir da iniciativa isolada do governo anterior. Não se trata de criação de privilégio, mas de harmonização de critérios técnicos que já vigoram de forma ampla e uniforme no serviço público federal.

Destaca-se, igualmente, que parte da proposta visa adequar e reorganizar a composição da remuneração dos servidores, mediante incorporação de valores atualmente pagos sob a forma de gratificações. A medida, além de reforçar a segurança jurídica, não produz impacto fiscal adicional, uma vez que se limita à recomposição estrutural da remuneração, mantendo-se o mesmo montante atualmente dispendido pela União. Essa reorganização contribui para maior transparência, previsibilidade e racionalidade na gestão da força de trabalho essencial ao sistema de tráfego aéreo.

No tocante ao impacto orçamentário incremental relativo especificamente às gratificações RT e GQ, estima-se que o custo anual seria ínfimo: R$ 7.302.101,47, considerados todos os 371 servidores, entre ativos e inativos. O montante, irrisório à luz do orçamento previsto no Anexo V do PLOA para 2026, é plenamente compatível com os limites fiscais e com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Do ponto de vista setorial, a correção proposta fortalece a política pública de controle do espaço aéreo, área estratégica para o desenvolvimento econômico, para a segurança nacional e para a integração logística do país. A valorização dos servidores civis que atuam no DECEA impacta diretamente a eficiência das operações, a capacidade de resposta do sistema e a conformidade com padrões internacionais de aviação civil, reforçando o papel do Brasil no cenário global.

Além disso, a medida dialoga com a necessidade de modernização da gestão de pessoal do Estado brasileiro, alinhando-se aos princípios de profissionalização, qualificação continuada e reconhecimento da formação técnica — fundamentos essenciais ao fortalecimento das carreiras que operam serviços públicos críticos. A discrepância criada no governo anterior contrariou justamente esses princípios, e sua correção é indispensável para preservar a integridade e a coerência do sistema administrativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Por fim, a aprovação da emenda restabelece o equilíbrio remuneratório entre civis e militares que desempenham atividades equivalentes, elimina distorção criada por decisão administrativa pretérita e contribui decisivamente para o aperfeiçoamento da política de recursos humanos no âmbito do controle do espaço aéreo brasileiro. Sua adoção representa não apenas justiça para os servidores do DACTA, mas também um passo importante para a consolidação de um modelo mais racional, eficiente e sustentável de gestão pública.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

EMENDA N.º /2026

(ao PL 5874/2025)

Anexos I e II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXV e XXVI desta Lei.

Art. 86. O Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXVII desta Lei." (NR)

ANEXO XXV

ESTRUTURA DOS CARGOS DO GRUPO DACTA

Cargos de níveis superior e intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo; Técnico em Informações Aeronáuticas; Controlador de Tráfego Aéreo; Técnico em Eletrônica e Telecomunicação Aeronáuticas; Técnico de Meteorologia Aeronáutica; Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.	Especial	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXVI

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO AÉREO - GDASA

a) Previsão do valor do ponto da GDASA para os cargos de nível superior

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
			ABRIL/2026
Cargos de nível superior do Grupo DACTA	ESPECIAL	V	55,22
		IV	53,65
		III	52,13
		II	50,64
		I	49,20
	C	V	47,77
		IV	46,41
		III	45,09
		II	43,80
		I	42,56
	B	V	41,32
		IV	40,14
		III	39,00
		II	37,89
		I	36,81
	A	V	35,74
		IV	34,72
		III	33,73
		II	32,77
		I	31,84

b) Previsão do valor do ponto da GDASA para os cargos de nível intermediário

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
			ABRIL/2026
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	V	29,77
		IV	29,44
		III	29,12
		II	28,81

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Grupo DACTA		I	28,49
	C	V	28,07
		IV	27,77
		III	27,46
		II	27,17
		I	26,87
	B	V	26,47
		IV	26,18
		III	25,90
		II	25,62
		I	25,34
	A	V	24,97
		IV	24,69
		III	24,42
		II	24,16
		I	23,90

ANEXO XXVII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO GRUPO DACTA

a) Previsão do vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			ABRIL/2026
Cargos de nível superior do Grupo DACTA	ESPECIAL	V	10.090,00
		IV	9.991,00
		III	9.895,00
		II	9.775,00
		I	9.681,00
	C	V	9.587,00
		IV	9.494,00
		III	9.401,00
		II	9.311,00
		I	9.196,00
	B	V	9.109,00
		IV	9.020,00
		III	8.931,00
		II	8.845,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

		I	8.759,00
	A	V	8.651,00
		IV	8.569,00
		III	8.486,00
		II	8.408,00
		I	8.330,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Previsão do vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO ABRIL/2026
Cargos de nível intermediário do Grupo DACTA	ESPECIAL	V	5.345,00
		IV	5.321,00
		III	5.298,00
		II	5.272,00
		I	5.248,00
	C	V	5.222,00
		IV	5.201,00
		III	5.175,00
		II	5.154,00
		I	5.127,00
	B	V	5.106,00
		IV	5.083,00
		III	5.059,00
		II	5.036,00
		I	5.017,00
	A	V	4.991,00
		IV	4.967,00
		III	4.945,00
		II	4.924,00
		I	4.901,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXVIII

VALORES DA RETRITUBIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.008,77	3.912,49	8.427,56
	IV	1.916,77	3.733,29	8.041,56
	III	1.828,98	3.562,30	7.673,25
	II	1.722,32	3.354,56	7.225,75
	I	1.671,34	3.255,27	7.011,89
C	V	1.621,87	3.158,92	6.804,36
	IV	1.573,87	3.065,43	6.602,97
	III	1.527,29	2.974,70	6.407,54
	II	1.482,08	2.886,66	6.217,89
	I	1.395,65	2.718,31	5.855,27
B	V	1.354,34	2.637,86	5.681,97
	IV	1.314,26	2.559,78	5.513,80
	III	1.275,36	2.484,02	5.350,61
	II	1.237,61	2.410,50	5.192,25
	I	1.200,98	2.339,16	5.038,57
A	V	1.177,32	2.293,06	4.939,29
	IV	1.165,66	2.270,36	4.890,39
	III	1.154,12	2.247,88	4.841,97
	II	1.142,69	2.225,63	4.794,03
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXIX

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	V	1.470,00	2.240,00	3.850,00
	IV	1.419,22	2.174,59	3.793,10
	III	1.370,20	2.099,47	3.737,05
	II	1.310,56	2.008,09	3.627,41
	I	1.281,72	1.963,91	3.573,80
C	V	1.253,52	1.920,69	3.520,99
	IV	1.225,93	1.878,43	3.468,95
	III	1.198,96	1.837,09	3.417,69
	II	1.172,57	1.796,67	3.367,18
	I	1.121,54	1.718,46	3.268,39
B	V	1.096,86	1.680,65	3.220,09
	IV	1.072,72	1.643,67	3.172,50
	III	1.049,12	1.607,50	3.125,62
	II	1.026,03	1.572,13	3.079,43
	I	1.003,45	1.537,53	3.033,92
A	V	974,01	1.492,42	2.974,14
	IV	959,62	1.470,37	2.944,69
	III	945,44	1.448,64	2.915,54
	II	931,47	1.427,23	2.886,67
	I	917,70	1.406,14	2.858,09

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192743724

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00039

SENADO FEDERAL

RETIRADA

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 124 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 124.** .....

.....

III – *o art. 157 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; os* §§1º, 2º e 3º, do *art. 37, os arts. 54 e 55, e os Anexos I e II, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e o Anexo I da Lei n. 8.829, de 22 de dezembro de 2023*; e

....."

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do inciso III do art. 124 do PL n. 5.874, de 2025, revoga dispositivo da Lei n. 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que estipula quantitativo de cargos das carreiras elencadas no art. 154 do mesmo diploma legal, entre elas a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e a Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA. Foi, portanto, extinta a estrutura piramidal de diversas carreiras do Poder Executivo Federal.

Do inciso III do art. 124, no entanto, não constou a referência aos§§1º, 2º e 3º do art. 37 e aos Anexos I e II da Lei n. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e ao Anexo I da Lei n. 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que estabelecem, respectivamente, o quantitativo de cargos da Carreira de Diplomata, e das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, todas integrantes do Serviço Exterior Brasileiro. Essas foram as únicas estruturas remuneratórias mantidas com o limitador, em contrariedade ao movimento implementado pelo PL 5.874, de 2025. Justamente para que esse lapso seja reparado

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6442215647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é que se propõe essa alteração, que não alterará o conteúdo do presente projeto, mas manterá a uniformidade das carreiras do Executivo Federal.

Consequência lógica é a extinção do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, instituído pela Lei n. 6.859, de 24 de novembro de 1980, como um mecanismo para viabilizar a mobilidade vertical em uma carreira de estrutura piramidal. Na época, o aumento da idade para aposentadoria compulsória (Lei Complementar n. 34, de 12 de setembro de 1978) havia criado um gargalo: diplomatas passaram a demorar mais para se aposentar e, portanto, permaneciam por mais tempo nos cargos de alta hierarquia, impedindo a promoção dos mais jovens, de classes inferiores.

Para desobstruir este "congestionamento", a Lei n. 6.859/1980 previu que, atendidas determinadas condições (art. 2º), haveria a transferência de ofício (art. 1º) dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe mais idosos para o Quadro Especial (art. 3º), onde os cargos ocupados teriam a mesma denominação. As atribuições seriam de assessoramento superior e vencimentos determinados, reajustáveis por ocasião e nos mesmos parâmetros do aumento geral do funcionalismo (art. 6º).

Essa estrutura foi mantida pela Lei n. 7.501, de 27 de junho de 1986, e pela Lei n. 11.440/2006.Esperava-se, assim, desobstruir as promoções no Quadro Ordinário.

Ocorre que, por uma interpretação restritiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), **fixou-se um quantitativo determinado de cargos** (art. 54 e Anexo II da Lei nº 11.440/2006) até mesmo para o Quadro Especial. Dessa forma, a transferência deixou de ser automática e passou a ser condicionada à **existência de vagas.** O mecanismo do Quadro Especial tornou-se disfuncional. **A combinação destes fatores – limitação de vagas e maior idade compulsória – criou um congestionamento sem precedentes.** Como as vagas no topo do Quadro Especial (Ministro de Primeira Classe) não são liberadas com a mesma frequência, toda a cadeia de promoções é bloqueada.

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6442215647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Se a estrutura piramidal deixará de existir, necessário também suprimir o mecanismo criado para solucionar os problemas dela advindo, de modo a se manter a coerência do sistema.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6442215647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00040

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** O art. 60 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

'**Art. 60.** A remuneração dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro constitui-se exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.' (NR)"

"**Art.** Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 11.355/2006 incompatíveis com o regime de subsídio, especialmente aqueles que tratam da Gratificação de Qualificação de Desempenho Individual – GQDI e da Retribuição por Titulação – RT."

"**Art.** A implementação do regime de subsídio observará regulamentação do Poder Executivo, assegurada a irredutibilidade remuneratória e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove a compatibilização sistêmica da Lei nº 11.355/2006, evitando conflitos normativos e assegurando segurança jurídica na transição para o regime de subsídio.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035968247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00041

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** As carreiras do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro são reconhecidas como carreiras estratégicas de Estado, essenciais à soberania técnica, à infraestrutura da qualidade, à competitividade industrial e à segurança econômica nacional."

"**Art.** As tabelas remuneratórias das carreiras do Inmetro observarão equivalência estrutural com carreiras estratégicas do Poder Executivo Federal, notadamente aquelas do ciclo de gestão e a carreira de Analista de Comércio Exterior."

JUSTIFICAÇÃO

A valorização estrutural das carreiras do Inmetro assegura a retenção de quadros altamente especializados e fortalece a infraestrutura da qualidade nacional, elemento indispensável à competitividade da economia brasileira.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9433062610

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00042

SENADO FEDERAL

Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:

- Existem dispositivos sem texto informado.

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo único ao art. 1º-A.

'**Art. 1º-A.**

Parágrafo único. A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, constitui carreira típica de Estado, em razão da natureza exclusiva, estratégica e indelegável de suas atribuições' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **reconhecer expressamente a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil como carreira típica de Estado**, em razão da natureza estratégica, exclusiva e indelegável das atribuições exercidas por seus integrantes.

A Constituição Federal atribui à União competências centrais relacionadas à soberania econômica nacional, dentre as quais a emissão de moeda (art. 21, VII), a organização do sistema financeiro nacional (art. 192) e o exercício, por meio do Banco Central, das funções de autoridade monetária (art. 164). Tais

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894698028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competências integram o núcleo essencial da atuação estatal e não comportam delegação à iniciativa privada.

O **Banco Central do Brasil** é o órgão responsável pela formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, pela supervisão do sistema financeiro nacional, pela gestão das reservas internacionais e pela aplicação de sanções administrativas no âmbito regulatório. Essas atividades exigem atuação técnica permanente, elevado grau de especialização e independência funcional, **constituindo funções típicas e indelegáveis de Estado.**

Os servidores da Carreira de Especialista, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico do Banco Central do Brasil, **exercem funções diretamente vinculadas à estabilidade macroeconômica e à preservação da ordem financeira, formando o corpo técnico responsável pela implementação concreta das competências constitucionais da autoridade monetária.**

A autonomia institucional do Banco Central, reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 2021, pressupõe um quadro técnico estável e juridicamente compatível com a natureza estratégica das funções exercidas. O reconhecimento ora proposto **promove coerência normativa, segurança jurídica e fortalecimento institucional**, não implicando criação de vantagens remuneratórias, reestruturação de cargos ou alteração de regime jurídico.

A medida apenas explicita, no plano legal, a natureza estatal das atribuições já desempenhadas, **alinhando a estrutura da carreira à relevância constitucional de suas funções e consolidando a proteção institucional da soberania econômica nacional.**

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1894698028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00043

SENADO FEDERAL

Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:

- Existem dispositivos sem texto informado.

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Dê-se ao art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, a seguinte redação.

'**Art. 3º**

.....

VIII – – realizar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como atividades de ensino, formação e capacitação técnica em metrologia científica e industrial, metrologia legal, avaliação da conformidade, regulamentação técnica, transformação digital e áreas correlatas;

.....

XI – realizar serviços de calibração, ensaios, comparações interlaboratoriais e demais serviços metrológicos especializados, bem como produzir, certificar e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos tecnológicos relacionados, assegurando a disseminação das medidas de alta exatidão e a rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades (SI);

.....

XIII – designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades técnicas delegadas, inclusive para atuação como laboratórios nacionais designados responsáveis pela padronização metrológica primária de grandezas específicas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9359687781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observados critérios técnicos, requisitos internacionais e padrões de excelência reconhecidos;

.....

XVIII – representar o País em foros regionais e internacionais relacionados à metrologia, avaliação da conformidade, acreditação, regulamentação técnica, barreiras técnicas ao comércio e infraestrutura da qualidade;

XIX – desempenhar a função de Instituto Nacional de Metrologia (INM) do Brasil, autoridade metrológica máxima responsável pela realização, manutenção, custódia e desenvolvimento dos padrões metrológicos nacionais no âmbito da Convenção do Metro e de acordos internacionais correlatos;

XX – implementar, atualizar e divulgar o Quadro Geral de Unidades de Medida no País, assegurando permanente alinhamento ao Sistema Internacional de Unidades (SI);

XXI – coordenar tecnicamente a Infraestrutura Nacional da Qualidade, promovendo harmonização regulatória, simplificação normativa e apoio à competitividade da indústria nacional;

XXII – atuar na regulação técnica baseada em risco, na avaliação da conformidade digital e na governança metrológica aplicada a tecnologias emergentes

Parágrafo único. atuar na regulação técnica baseada em risco, na avaliação da conformidade digital e na governança metrológica aplicada a tecnologias emergentes.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade atualizar e consolidar as atribuições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, adequando sua legislação às transformações regulatórias, tecnológicas e econômicas ocorridas nas últimas décadas.

A Lei nº 9.933, de 1999, foi concebida em contexto anterior à consolidação da transformação digital, da regulação baseada em risco e da

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9359687781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação dos acordos internacionais de reconhecimento mútuo em matéria de metrologia e avaliação da conformidade.

A proposta não amplia de forma material o escopo de atuação do Inmetro, mas positiviza competências já exercidas pelo Instituto, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade regulatória e alinhamento às melhores práticas internacionais.

A explicitação do papel do Inmetro como Instituto Nacional de Metrologia (INM) reforça a posição brasileira no âmbito da Convenção do Metro e dos acordos internacionais correlatos, fortalecendo a inserção do País no comércio internacional.

Ademais, a coordenação técnica da Infraestrutura Nacional da Qualidade contribui para a harmonização regulatória, redução de barreiras técnicas ao comércio e fortalecimento da competitividade industrial brasileira.

A presente proposição reforça o reconhecimento do Inmetro como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), alinhando expressamente sua atuação ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. A medida corrige lacuna normativa histórica que, na prática, limita a plena execução de projetos metrológicos estratégicos, especialmente aqueles que envolvem produção, certificação e fornecimento de materiais de referência e padrões metrológicos por meio de fundações de apoio.

Trata-se de harmonização institucional necessária, conferindo simetria ao regime jurídico aplicável às ICTs federais. Como precedente legislativo relevante, destaca-se a recente alteração da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que autorizou a Fundação Oswaldo Cruz a comercializar vacinas por intermédio de fundações de apoio. Tal medida evidencia que o Congresso Nacional reconhece e incentiva esse modelo de gestão para instituições públicas de ciência e tecnologia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9359687781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Assim, a proposta não cria exceção normativa, mas insere o Inmetro em regime jurídico já validado pelo Parlamento, assegurando coerência institucional e fortalecimento da capacidade tecnológica do Estado brasileiro.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9359687781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00044

SENADO FEDERAL

Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:

- Existem dispositivos de norma alterada sem numeração informada.

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Acrescente-se à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 o seguinte dispositivo:

'**Artigo** As atribuições dos cargos integrantes do Plano de Carreiras do Inmetro compreendem atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, regulamentação técnica, acreditação, avaliação da conformidade, superação de barreiras técnicas, fiscalização metrológica e representação técnica internacional.' (NR)

'**Artigo** Os servidores ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras do Inmetro poderão exercer atividades de fiscalização metrológica, verificação de conformidade e acompanhamento de mercado, na forma de regulamento.' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5496945482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

JUSTIFICAÇÃO

A emenda harmoniza a legislação com as atribuições efetivamente exercidas pelo Inmetro, fortalecendo a eficiência administrativa e modernizando a estrutura funcional do Instituto.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5496945482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 ao Capítulo III do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Os §§ 1º e 3º do artigo 43 da Lei 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 43.** .....

§ 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de médico e médico veterinário de que trata o caput deste artigo são os fixados no artigo 14 da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

.....

§ 3º A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, assegurada a proporcionalidade remuneratória e respeitados, para este fim, os respectivos padrões da carreira.'"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a distorção existente na tabela de vencimentos dos cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE - Lei 11.091/2005), garantindo o mesmo percentual de steps concedido aos demais TécnicoAdministrativos em Educação. O PL 5.874/2025, em sua redação original,

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8919015602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subverte o Termo de Acordo n° 11/2024 ao estabelecer percentuais de steps diferentes para o mesmo nível de classificação do PCCTAE, evidenciando ilegalidade. Perceba-se que o conteúdo do Termo de Acordo nº 11/2024 é claro ao tratar da reestruturação remuneratória dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem qualquer distinção quanto à aplicação dos percentuais de steps definidos — inclusive para os cargos de Médico e Médico Veterinário.

A tabela anexa ao PL 5.874/2025 apresenta os novos valores de vencimento básico para os padrões inicial e final para os cargos de Médico e de Médico Veterinário do PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com valores de steps diverso dos demais técnicos administrativos em educação nível E, de modo que o vencimento básico de Médicos e Médicos Veterinários resta a menor que todos os demais servidores PCCTAE do mesmo nível. Insta esclarecer que os steps são parte estrutural da carreira e não um mero adicional. Observa-se que na redação original do PL 5.874/2025, para os cargos de Médico e Médico Veterinário, o valor do step aplicado foi de 3,9% enquanto o acordado no Termo de Acordo n° 11/2024 foi de 4,1% a partir de 1° de abril de 2026. Não há justificativas para que o percentual de aumento entre os padrões desses cargos sejam diversos daqueles praticados para toda a carreira.

Para além da questão técnica e isonômica, é imperativo destacar a dimensão estratégica desses profissionais para o Estado brasileiro. Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) exercem funções essenciais que transcendem a assistência, atuando diretamente como preceptores e orientadores, fundamentais na formação de novos profissionais. A excelência das universidades federais brasileiras, comprovada pelos recentes resultados do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes de Medicina (ENAMED) de 2025/2026, em que as instituições federais ocuparam as posições de maior destaque no país, é fruto direto da atuação desses servidores nos cenários de prática de médicos nas etapas finais do curso de graduação.

A preceptoria e tutoria exercida nos Hospitais Universitários é o pilar que garante a segurança do paciente e a qualidade técnica da futura força de trabalho médica do Brasil. É no cotidiano dos hospitais de ensino, sob a supervisão desses profissionais, que se consolidam as competências que colocam o ensino

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8919015602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público federal no topo das avaliações nacionais. Portanto, a discriminação e desvalorização desses servidores não apenas viola o acordo firmado, mas coloca em risco a manutenção desse padrão de excelência e a própria retenção de talentos no serviço público. A exclusão dos médicos e médicos veterinários do reajuste integral fere a isonomia e pode resultar em evasão de profissionais qualificados, afetando diretamente a qualidade dos serviços de saúde e a formação acadêmica.

Especificamente no que tange às modificações propostas na original redação do projeto de lei em comento, a presente emenda adequa os valores do vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário do PCCTAE previstos nas tabelas do Anexo I ao reajuste que foi estabelecido no Termo de Acordo n° 11/2024 para todos os cargos do PCCTAE: corrige os steps para 4,1% em 2026, substituindo os valores originalmente indicados no PL 5874/2025. Ademais, unifica a tabela do PCCTAE numa única matriz (Anexo I-D da Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005) garantindo a proporcionalidade remuneratória para aqueles que optarem pela jornada de 40 horas semanais.

Nesse contexto, esta emenda busca corrigir as distorções identificadas na redação original do PL, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 11/2024 e a observância do princípio da isonomia previsto na legislação vigente. Ao uniformizar o percentual de reajuste, a emenda garante tratamento equitativo à categoria, preservando a legalidade, a justiça e a adequada valorização dos profissionais que sustentam a excelência da saúde e da educação superior nos hospitais universitários federais.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8919015602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 1º do art. 12-B; e suprima-se o § 1º do art. 12-C, ambos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 12-B.** .....

§ 1º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído **aos integrantes da carreira**, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º desta Lei.

....."

"**Art. 12-C.** .....

.....

§ 1º (Suprimir)

....."

Item 2 – Dê-se nova redação aos arts. 40 e 42; e acrescente-se art. 41-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 40.** O regime de turnos alternados poderá ser adotado quando os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao**s usuários internos e externos** ou de trabalho no período noturno.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674966130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Parágrafo único. No regime de turnos alternados **e para atividades ininterruptas**, o servidor cumprirá jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais."

"**Art. 41-1.** Fica reaberto, até 14 de julho de 2026, o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação."

"**Art. 42.** Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nos arts. 39 a 41-1 desta Lei."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições de emendas ora apresentadas decorrem de processos liderados pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil. São propostas:

A revisão do disposto no art. 2º do texto encaminhado ao Senado do Projeto de Lei nº 5.874/2025, com a alteração da expressão "servidores ativos" para "integrantes da carreira", constante da proposta de alteração do § 1º do art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

A supressão do § 1º do art. 12-C, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 5.874/2025.

A revisão do disposto no art. 40 do Projeto de Lei nº 5.874/2025, de modo a substituir a expressão "público externo" por "usuários internos e externos", bem como incluir previsão expressa da possibilidade de jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, para atividades ininterruptas ou realizadas em regime de turnos.

Por sim, propõe-se abertura de prazo para adesão ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação (PCCTAE) que ainda se encontram sem esta vinculação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674966130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Acreditamos que as proposições fortalecem o diálogo com a categoria e em relação aos acordos firmados.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7674966130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 12-J à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 12-10º** Fica assegurado aos servidores públicos federais aposentados e pensionistas que tenham adquirido o direito à paridade e integralidade, na forma das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 05 de julho de 2005, o direito ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), nos mesmos moldes, critérios e condições aplicáveis aos servidores da ativa.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se RSC o procedimento de avaliação de experiência, qualificação, formação e competências profissionais definidas na legislação e atos normativos que regem o PCCTAE e a carreira do magistério federal, sem qualquer discriminação em razão da condição de ativo, aposentado ou pensionista.

§ 2º O direito ao pagamento do RSC se dá a partir da data de aquisição do direito pelo servidor aposentado ou pensionista, observado o regime jurídico aplicável, com efeitos retroativos, quando existente decisão administrativa ou judicial transitada em julgado a esse respeito.

§ 3º A ausência de previsão expressa deste direito não pode ser interpretada em desfavor dos servidores aposentados e pensionistas, sob pena de violação aos princípios constitucionais da isonomia, segurança jurídica e da proteção jurídica do ato jurídico perfeito." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5304542276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. Garantia constitucional da paridade e da integralidade

As Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005 consagram o direito dos servidores públicos aposentados à paridade e à integralidade, assegurando que os proventos sejam fixados e reajustados em correspondência com a remuneração percebida pelos servidores em atividade, quando preenchidos os requisitos constitucionais. Tal regime veda qualquer forma de tratamento discriminatório entre ativos, aposentados e pensionistas, especialmente quando inexistente previsão constitucional ou legal expressa de restrição.

2. Regulamentação infraconstitucional e práticas administrativas consolidadas

A recente regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) promovida pelo Governo Federal representa avanço relevante no atendimento às demandas históricas da categoria, ao reconhecer critérios objetivos de avaliação funcional. Todavia, persiste lacuna normativa quanto à aplicação explícita do RSC aos servidores inativos e pensionistas, o que tem ensejado interpretações administrativas restritivas, dissociadas do regime constitucional da paridade.

3. Segurança jurídica e igualdade de tratamento

A inclusão expressa dos aposentados e pensionistas na disciplina normativa do RSC mostra-se medida indispensável para a preservação da segurança jurídica, evitando controvérsias interpretativas e a judicialização em massa da matéria. Ademais, tal providência concretiza o princípio da isonomia, assegurando tratamento uniforme a todos os servidores que integram a mesma carreira, independentemente da condição de ativo ou inativo.

4. Precedentes judiciais e evolução jurisprudencial

A jurisprudência pátria, notadamente no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e do Superior Tribunal de Justiça, tem evoluído no sentido de reconhecer o direito dos servidores aposentados ao RSC, quando amparados pelo regime de paridade, reafirmando a impossibilidade de exclusão dos inativos

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5304542276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

de vantagens de caráter geral. Tal orientação revela tendência consolidada de proteção à integralidade remuneratória e à coerência do sistema previdenciário dos servidores públicos.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5304542276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00048

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII da Lei 15.141/25, com a seguinte redação:

Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1° de abril de 2026, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA.

"Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, apatir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,

c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

c) Gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4 º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ”

Substitua-se os anexos CXC e CXCII a que se refere o Art. 115 da Lei nº 15.141/25 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

.....

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeirode 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	EESPECIAL	III	1.446,93	1.759,77	2.221,00
		II	1.421,34	1.737,62	2.141,00
		I	1.396,20	1.713,69	2.064,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	7.287,36	11.355,00
		IV	6.828,27	11.056,00
		III	6.397,79	10.452,00
		II	5.994,36	10.177,00
		I	5.616,63	9.909,00
	C	V	5.194,36	9.271,00
		IV	5.010,36	9.027,00
		III	4.833,13	8.790,00
		II	4.661,21	8.559,00
		I	4.496,16	8.334,00
	B	V	4.258,93	7.797,00
		IV	4.198,58	7.592,00
		III	4.137,94	7.392,00
		II	4.078,99	7.198,00
		I	4.020,70	7.130,00
	A	V	3.963,05	7.062,00
		IV	3.934,33	6.811,00
		III	3.906,01	6.569,00
		II	3.878,09	6.336,00
		I	3.849,56	6.111,00

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Em R$

Cargo	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nivel intermediário	ESPECIAL	V	3.128,31	5.044,00
		IV	3.069,43	4.837,00
		III	3.013,87	4.568,00
		II	2.915,21	4.465,00
		I	2.861,46	4.365,00
	C	V	2.808,71	4.171,00
		IV	2.756,72	4.077,00
		III	2.667,20	3.985,00
		II	2.616,80,	3.895,00
		I	2.569,60	3.807,00
	B	V	2.522,12	3.638,00
		IV	2.455,83	3.556,00
		III	2.409,55	3.476,00
		II	2.366,27	3.398,00
		I	2.329,64	3.322,00
	A	V	2.293,40	3.174,00
		IV	2.285,10	3.103,00
		III	2.277,84	3.033,00
		II	2.269,64	2.965,00
		I	2.262,50	2.898,00

ANEXO CXCII

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

TABELA DE VALOR DO PONTO
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA -GDARA

.....

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	16,90	20,64
	II	17,04	16,69	19,83
	I	16,87	16,47	19,08

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	69,60	67,80
	IV	65,21	63,67
	III	61,10	62,00
	II	57,25	60,37
	I	53,64	58,78
C	V	49,61	54,99
	IV	47,85	53,54
	III	46,15	52,13
	II	44,52	50,76
	I	42,94	49,43
B	V	40,68	46,24
	IV	40,09	45,02

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	III	39,52	43,84
	II	38,95	42,69
	I	38,39	42,30
A	V	37,84	41,89
	IV	37,57	40,40
	III	37,30	38,97
	II	37,03	37,59
	I	36,77	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	29,87	29,40
	IV	29,32	28,74
	III	28,78	28,09
	II	27,84	27,46
	I	27,33	26,84
C	V	26,83	25,65
	IV	26,33	25,07
	III	25,47	24,51
	II	25,00	23,96
	I	24,54	23,42
B	V	24,09	22,38
	IV	23,45	21,88
	III	23,02	21,39
	II	22,59	20,91

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	I	22,24	20,44
A	V	21,90	19,53
	IV	21,83	19,09
	III	21,75	18,66
	II	21,68	18,24
	I	21,60	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano deCarreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	554,00	1.101,00	1.656,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	I	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	488,00	969,00	1.457,00
	I	471,00	935,00	1.406,00

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	414,00	852,00	1.261,00
	IV	397,00	817,00	1.209,00
	III	375,00	772,00	1.142,00
	II	366,00	755,00	1.116,00
	I	358,00	738,00	1.091,00
C	V	342,00	705,00	1.043,00
	IV	334,00	689,00	1.019,00
	III	327,00	673,00	996,00
	II	319,00	658,00	974,00
	I	312,00	643,00	952,00
B	V	298,00	615,00	910,00
	IV	292,00	601,00	889,00
	III	285,00	587,00	869,00
	II	279,00	574,00	850,00
	I	272,00	561,00	831,00
A	V	260,00	536,00	794,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

	IV	254,00	524,00	776,00
	III	249,00	513,00	758,00
	II	243,00	501,00	741,00
	I	238,00	490,00	725,00

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Registre-se que o interesse dos aprovados no último concurso realizado para o INCRA em asumir cargo efetivo na Auarquia está bem menor.

Com as atuais condições altamente deficitárias da remuneração da Carreira do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia.

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agraria, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9843533661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00049

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo**:**

Art. X. O art. 1º-B da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B. A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atualizar o requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, passando a exigir nível superior a partir de 1º de janeiro de 2027, em consonância com a complexidade e a responsabilidade das atribuições atualmente desempenhadas no âmbito da Carreira de Especialista.

A intensificação do uso de tecnologia, o tratamento massivo de dados, o monitoramento de riscos sistêmicos e a crescente sofisticação regulatória elevaram significativamente o grau de exigência técnica das atividades exercidas pela Autarquia. Nesse contexto, as funções atribuídas aos Técnicos passaram a demandar formação acadêmica compatível com nível superior, especialmente nas atividades de apoio técnico especializado, análise de informações estratégicas e suporte às áreas finalísticas.

A atualização do requisito de ingresso contribui para o aprimoramento da eficiência organizacional. A interação entre Auditores,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7596658973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Procuradores e Técnicos tende a ser mais produtiva quando os ocupantes desses cargos compartilham base formativa equivalente, preservadas as distinções legais de atribuições e responsabilidades, que permanecem claramente definidas em lei, afastando qualquer hipótese de sobreposição funcional. Cumpre destacar que, enquanto para os cargos de Auditor e Procurador são exigidos requisitos adicionais, como certificações específicas e etapas próprias de seleção, a alteração proposta para o cargo de Técnico limita-se à exigência de diploma de nível superior para ingresso mediante concurso público.

Ressalte-se, ademais, que o atual patamar remuneratório do cargo já se mostra compatível com carreiras de nível superior na Administração Pública federal, reforçando a coerência da medida sob a perspectiva da racionalidade administrativa e da consistência do desenho institucional da carreira.

A proposta não altera atribuições, não implica provimento derivado e não afronta o princípio do concurso público, limitando-se a promover atualização normativa alinhada à realidade funcional já consolidada.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada ao fortalecimento da capacidade técnica do Banco Central do Brasil e ao contínuo aprimoramento de sua estrutura organizacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7596658973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00050

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo**:**

Art. X. O parágrafo único do art. 1º-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A.....

.....

Parágrafo único. A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, constitui carreira típica de Estado, em razão da natureza exclusiva, estratégica e indelegável de suas atribuições."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **reconhecer expressamente a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil como carreira típica de Estado**, em razão da natureza estratégica, exclusiva e indelegável das atribuições exercidas por seus integrantes.

A Constituição Federal atribui à União competências centrais relacionadas à soberania econômica nacional, dentre as quais a emissão de moeda (art. 21, VII), a organização do sistema financeiro nacional (art. 192) e o exercício, por meio do Banco Central, das funções de autoridade monetária (art. 164). Tais

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7521132675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

competências integram o núcleo essencial da atuação estatal e não comportam delegação à iniciativa privada.

O **Banco Central do Brasil** é o órgão responsável pela formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, pela supervisão do sistema financeiro nacional, pela gestão das reservas internacionais e pela aplicação de sanções administrativas no âmbito regulatório. Essas atividades exigem atuação técnica permanente, elevado grau de especialização e independência funcional, **constituindo funções típicas e indelegáveis de Estado.**

Os servidores da Carreira de Especialista, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico do Banco Central do Brasil, **exercem funções diretamente vinculadas à estabilidade macroeconômica e à preservação da ordem financeira, formando o corpo técnico responsável pela implementação concreta das competências constitucionais da autoridade monetária.**

A autonomia institucional do Banco Central, reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 2021, pressupõe um quadro técnico estável e juridicamente compatível com a natureza estratégica das funções exercidas. O reconhecimento ora proposto **promove coerência normativa, segurança jurídica e fortalecimento institucional**, não implicando criação de vantagens remuneratórias, reestruturação de cargos ou alteração de regime jurídico.

A medida apenas explicita, no plano legal, a natureza estatal das atribuições já desempenhadas, **alinhando a estrutura da carreira à relevância constitucional de suas funções e consolidando a proteção institucional da soberania econômica nacional.**

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7521132675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00051

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei n ° 6.170, de 2025, renumerando-se os demais:

Art. XX. Os servidores públicos federais civis **inativos e pensionistas** da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional farão jus ao auxílio-nutrição, a ser recebido em pecúnia, em valor equivalente ao auxílio-alimentação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a instituição do **Auxílio Nutrição** destinado aos servidores públicos aposentados.

Atualmente, no momento da aposentadoria, o servidor passa a sofrer redução imediata de sua renda em razão da retirada do auxílio-alimentação de seu contracheque, sem que haja qualquer mecanismo compensatório. Essa diminuição ocorre justamente em uma fase da vida em que a estabilidade financeira se torna ainda mais necessária.

O auxílio-alimentação representa parcela relevante da remuneração mensal do servidor. Sua supressão impacta diretamente o planejamento financeiro familiar, sobretudo porque as necessidades básicas de subsistência, como a alimentação adequada, permanecem inalteradas após a aposentadoria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8642964753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A situação torna-se ainda mais gravosa para os servidores que ingressaram no serviço público após as reformas previdenciárias recentes, os quais não farão jus à paridade com os vencimentos da ativa e se aposentarão com proventos calculados com base em média remuneratória, geralmente inferior aos rendimentos percebidos durante o exercício do cargo. Para muitos desses servidores, a adesão a regimes de previdência complementar é inviável, diante das limitações do orçamento familiar e do custo de vida atual.

Além disso, é comum que, com o avanço da idade, os aposentados passem a arcar com despesas mais elevadas relacionadas à saúde, como aquisição de medicamentos, tratamentos médicos e adaptações necessárias à rotina diária. Esses gastos adicionais tendem a comprometer parcela significativa da renda, reduzindo ainda mais os recursos disponíveis para a alimentação.

O **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003)** estabelece a proteção integral da pessoa idosa e reconhece a alimentação como direito fundamental, impondo ao Poder Público o dever de assegurar condições dignas de subsistência. Nesse contexto, a segurança alimentar constitui elemento essencial da proteção social conferida à população idosa.

A criação do **Auxílio Nutrição** para servidores aposentados contribui, portanto, para a efetivação do **Direito Humano à Alimentação Adequada**, expressamente previsto no **art. 6º da Constituição Federal**, fortalecendo os princípios da dignidade da pessoa humana e do bem-estar social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8642964753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00052

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 5.874/2025, renumerando-se os demais dispositivos:

Art. 1º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3°- B**. Os titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados em um dos cargos integrantes das Carreiras de Inteligência de que trata os incisos I e II do *caput* do art. 2º:

I - titulares dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 2º; e

II - titulares dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados no cargo de nível intermediário de que trata o inciso II, alínea"b", do art. 2º.

§ 1º Ficam enquadrados os servidores de que trata o *caput*:

I - que atenderem aos requisitos para ingresso no cargo;

II - cujas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas e de suporte de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2441299942

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

III - cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, os servidores de que trata o *caput* serão enquadrados em um dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, observados a similaridade de suas atribuições e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§ 3º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Os enquadramentos de que trata o § 1º deste artigo serão realizados com base na descrição das atribuições dos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, por área de especialidade, e na descrição das atribuições dos cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio.

§ 5º A alteração de que trata o *caput* não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares.

§ 6º Os servidores abrangidos pelo *caput* que não atenderem às condições previstas no § 1º deste artigo permanecerão nos cargos de provimento efetivo de que trata os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Art. 3º-C. Aos titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, é facultado optar pelo enquadramento no cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea “b” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 2º, considerando:

I - titulares dos cargos efetivos de nível superior ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 2º; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2441299942

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - titulares dos cargos efetivos de nível intermediário ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso II, alínea "b", do art. 2º.

§ 1º Ficam enquadrados os servidores de que trata o *caput*:

I - que atenderem aos requisitos para ingresso no cargo;

II - cujas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

III - cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, os servidores de que trata o *caput* serão enquadrados em um dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, observados a similaridade de suas atribuições e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§ 3º Os enquadramentos de que trata o § 1º deste artigo serão realizados com base na descrição das atribuições dos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, por área de especialidade, e na descrição das atribuições dos cargos de nível superior de Tecnologista e de Analista em Ciência e Tecnologia e dos cargos de nível intermediário de Técnico e de Assistente em Ciência e Tecnologia de que trata a Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 4º A alteração de que trata o *caput* não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares.

§ 5º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no *caput* deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2441299942

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Os servidores abrangidos pelo caput que optarem pelo enquadramento no cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência devem manifestar sua vontade, formalmente e de forma irretratável, em até 90 dias da data da publicação desta Lei.

§ 7º Os servidores abrangidos pelo *caput* que não atenderem às condições de que tratam no § 1º deste artigo permanecerão nos cargos de provimento efetivo em que se encontram." (NR)

Art. 2º Os efeitos financeiros desta lei se aplicam a partir do exercício financeiro subsequente, vedado o pagamento de valores retroativos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata esta emenda de se fazer justiça à atual situação de servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN não contemplados pelo enquadramento trazido pela Lei nº 11.776, de 2008, e suas alterações. Com efeito, esses servidores ingressaram na ABIN ou em suas antecessoras, observando todas as pertinentes normas constitucionais. A injustiça e a insegurança jurídica advindas persistem desde 2008 para parte desses servidores, pois deixaram de ser enquadrados na nova lei, mesmo exercendo funções idênticas ou análogas aos demais integrantes da Agência.

Destaque-se que são poucos servidores nesta condição, cuja eventual mudança não acarretará impacto orçamentário direto, haja vista que se **trata de uma despesa continuada, pois os cargos são transformados assim que vagos, de acordo com a lei das carreiras**. Este tema encontra-se em debate no Grupo de Trabalho do MGI (Acordo 22/24), que teve previsão de encerramento em abril de 2025. Há, igualmente, processo administrativo em trâmite no Poder Executivo. Contudo, esta situação poderá ser rapidamente resolvida, caso se acate o teor desta proposta.

Em relação àqueles agentes de que trata Lei nº 8.691. de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, esses se vinculam ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), subordinado à Agência por força do Decreto nº 10.445, de 2020. Como os demais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2441299942

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontram-se em situação de insegurança jurídica, sendo que exercem funções de inteligência idênticas ou análogas aos demais servidores, notadamente na segurança das informações, sendo essenciais para o desenvolvimento de códigos criptográficos e prevenção ou identificação de ataques cibernéticos, por exemplo.

Assim, cumpre salientar que não se trata de benefícios a esses servidores, mas de justiça, cujo longo sofrimento poderia ser abreviado, como se afirmou, por meio de emenda a este PL que, ademais do que será tratado em regulamento, exigir-se-á a comprovação de:

I – requisitos para ingresso nos cargos atuais;

II – exercício de atribuições que guardem similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas e apoio logístico relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III – que a investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Enfim, por ser medida de preservação da segurança jurídica e de correção de injustiça histórica é que solicitamos aos nobres colegas, notadamente ao relator, que analise, aperfeiçoe e acate a presente emenda.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2441299942

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00053

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Fica criada a Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, composta pelo Cargo de Auditor Federal do SUS, de nível superior, e de Técnico Federal de Auditoria do SUS, de nível intermediário. " (NR)

Parágrafo único. Os cargos de nível superior e intermediário ocupados pelos servidores em efetivo exercício no Componente Federal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Denasus, do Ministério da Saúde, serão enquadrados e reorganizados na carreira de Auditoria Federal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, na data da publicação desta Lei, observados o nível de escolaridade, a classe e o padrão proporcional que os servidores ocuparem nos planos de carreira de origem, sem prejuízo do previsto no § 3º, do Art. 6º, da Lei 8689, de 27 de julho de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria, Sistema Único de Saúde e o enquadramento dos servidores em efetivo exercício no Componente Federal de Auditoria do SUS são medidas essenciais para assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades de auditoria no âmbito do SUS.

Torna-se cada vez mais evidente e notória a necessidade do Governo Federal apresentar uma proposta definitiva para solucionar o quadro de pessoal

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017788355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, criando a Carreira específica e realizando o respectivo concurso público. Além de toda a legislação vigente e os inúmeros acórdãos do TCU – Tribunal de Contas da União existentes sobre o tema, no dia **16 de janeiro de 2026 o Ministro FLÁVIO DINO, do Supremo Tribunal Federal, oficiou o**

Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE PADILHA por meio da "Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854 Distrito Federal - ADPF 854/DF" sobre as auditorias das contas específicas de recursos de Emendas Parlamentares e cronograma de auditorias apresentado pelo DENASUS ao Ministro Flavio Dino. No relatório parcial elaborado pelo Denasus consta a informação das dificuldades de cumprimento das auditorias em prazo determinado pela grave situação da falta de pessoal do quadro de servidores do departamento, e apresenta um cronograma extenso. Assim no item 10 E 11 da ADPF 854/DF, o Ministro Flavio Dino determina o seguinte:

"...10 – Assim, constato o cumprimento apenas em parte da determinação de apresentação de Relatório Parcial pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, acerca das contas específicas destinadas ao recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares pendentes de regularização (e-doc. 2.262, Id. Aa7788b1).

Nesse passo, é imprescindível a finalização das auditorias em prazos muito menores e jamais ultrapassando o atual mandato do Poder Executivo Federal, daí porque determino a ***redefinição do cronograma*** *referido no item 5 deste Despacho, no prazo de 10 (dez) dias úteis.*

11 – De outra face, em ***30 (trinta) dias úteis,*** *deve ser apresentado* ***plano emergencial de recomposição da capacidade de trabalho do DENASUS,*** *na medida em que as reduções de pessoal verificadas nas últimas duas décadas custam muito mais caro ao país, em face da óbvia degradação da quantidade e qualidade das auditorias quanto à aplicação de centenas de bilhões de reais de dinheiro público.*

Sem controle e auditorias jamais haverá o adequado CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO, CONSTANTES DO ACÓRDÃO DO STF, QUANTO À TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017788355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das emendas parlamentares "

Desta forma, em virtude do disposto no § 4º do art. 33 e do inciso XIX do art. 16 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos § 2º e § 3º do art. 6° e no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, nos artigos 38 e 42 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 4º do Decreto

n. 1.651, de 28 de setembro de 1995, e considerando as recomendações do Ministério Público Federal, no âmbito do inquérito Civil nº.1.26 000.002744/2023-

00, do Tribunal de Contas da União (TCU) em Acórdão n° 1246/2017 - TCU- Plenário e anteriores, e **da "Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854 Distrito Federal - ADPF 854/DF" do STF,** e também, considerando o benefício de um quadro próprio e qualificado de servidores da

auditoria do SUS para a execução qualificada das ações e serviços públicos de saúde, tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal, cria-se a carreira da auditoria federal do SUS, para fortalecer o controle, a avaliação e a fiscalização das ações e serviços em saúde e seus recursos, de forma a garantir a atuação do componente federal do SNA como unidade de auditoria do SUS.

A auditoria no SUS desempenha papel estratégico na otimização do uso dos recursos públicos, na identificação de fragilidades e na formulação de recomendações para o aprimoramento da gestão da saúde. Assim, a estruturação da Carreira do Componente Federal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria, Sistema Único de Saúde, com a incorporação dos servidores em exercício, representa um avanço necessário para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dessa atividade essencial ao interesse público.

O enquadramento dos servidores que já exercem atividades de auditoria é fundamental para evitar a descontinuidade dos trabalhos, preservar o conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos e garantir a eficiência no uso dos recursos humanos disponíveis. Esses profissionais possuem expertise na análise e fiscalização da execução dos recursos do SUS, sendo indispensáveis para

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017788355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

o fortalecimento da auditoria do SUS e para a promoção da transparência e da efetividade na gestão pública da saúde.

Além disso, o aproveitamento da força de trabalho existente possibilita uma transição mais eficiente para a nova estrutura, sem prejuízo à continuidade das auditorias e sem a necessidade de processos extensivos de capacitação para novos servidores, bem como observa as atribuições e atividades já exercidas pelos servidores, conforme normas vigentes tal qual a própria Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4017788355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00054

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Dê-se nova redação ao § 4º do Art. 32 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006:

'**Art. 32.** A GDASUS será paga observando-se os seguintes limites:

.....

§ 4º As avaliações referentes aos desempenhos institucional e individual serão apurados **anualmente** baseados em indicadores previamente estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde e monitorados durante cada período avaliativo e produzirão efeitos financeiros mensais' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração na redação do § 4º do Art. 32 da Lei nº 11.344 tem como objetivo adequar a periodicidade da avaliação de desempenho dos servidores, passando de semestral para anual. Essa mudança alinha-se ao padrão adotado pelas demais carreiras do Poder Executivo Federal, bem como do Ministério da Saúde, nas quais as avaliações de desempenho institucional e individual são realizadas anualmente.

A padronização dessa periodicidade traz mais efetividade ao modelo de avaliação, e alinha as formas de monitoramento e aperfeiçoamento da gestão de desempenho. Além disso, a avaliação anual permitirá um planejamento mais eficiente das atividades de auditoria, possibilitando um acompanhamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4571272341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

estratégico dos resultados e a definição de ações corretivas mais precisas, sem comprometer a efetividade do processo.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4571272341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** Passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério Público da União – MPU os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo:

I – do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

III – do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, desde que tenham sido cedidos ou requisitados ao Ministério Público da União até 19 de dezembro de 1993 e permaneçam nessa condição de forma ininterrupta até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput poderão manifestar opção pelo enquadramento no Quadro da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, regido pela Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei."

"**Art.** Os servidores que exercerem a opção prevista no parágrafo único do art. X ficam automaticamente enquadrados no Quadro da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, a partir da entrada em vigor desta Lei, observados os seguintes critérios:

I – compatibilidade do nível de escolaridade mínima exigida para o enquadramento no cargo;

II – compatibilidade das atribuições, conforme definido em regulamento, para o enquadramento nas áreas de atividade e respectivas especialidades;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260967841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – tempo de serviço público, para fins de enquadramento em classe e padrão.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto neste artigo, eventual diferença será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, a ser gradualmente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira, por progressão ou promoção, em decorrência de reorganização ou reestruturação dos cargos, da carreira ou das respectivas tabelas remuneratórias, ou ainda em razão da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A parcela complementar de que trata o § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 3º Os efeitos do enquadramento retroagirão à data da opção do servidor, a ser formalizada perante a Secretaria-Geral do Ministério Público da União e comunicada pelo optante, no prazo de dez dias, ao órgão de origem."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir a redistribuição para o quadro de pessoal do Ministério Público da União – MPU de servidores ocupantes de cargos efetivos vinculados ao Plano de Classificação de Cargos – PCC (Lei nº 5.645, de 1970), ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE (Lei nº 11.357, de 2006) e ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Lei nº 11.907, de 2009), desde que tenham sido cedidos ou requisitados ao MPU até o período anterior à consolidação da carreira própria da instituição, ou seja, 19 de dezembro de 1993 (data da homologação do primeiro concurso público para o MPU), e permaneçam em exercício no órgão de forma ininterrupta até a presente data.

Trata-se de uma situação funcional que se arrasta há décadas. Esses servidores, embora formalmente vinculados a órgãos do Poder Executivo Federal, exercem suas atividades no âmbito do Ministério Público da União há mais de trinta anos, contribuindo de forma permanente para o funcionamento da instituição. A medida proposta possibilita o estabelecimento de vínculo

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260967841
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definitivo com o órgão no qual efetivamente desenvolveram toda a sua trajetória profissional.

Historicamente, antes da criação da carreira própria do MPU, os serviços auxiliares da instituição estavam inseridos na estrutura da carreira do Serviço Civil da União, organizada conforme o sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970. Naquele contexto, a legislação então vigente, especialmente a Lei nº 8.112, de 1990, permitia a redistribuição de cargos entre órgãos do Poder Executivo e o quadro permanente do Ministério Público da União.

Apesar disso, diversos servidores que se encontravam em exercício no MPU e preenchiam os requisitos legais não tiveram seus cargos redistribuídos para o quadro permanente da instituição, ainda que outros servidores em situação equivalente tenham sido contemplados com essa medida. Posteriormente, com a edição da Lei nº 8.428, de 1992, que instituiu a carreira própria de servidores do Ministério Público da União, foram transpostos apenas os cargos que formalmente integravam o quadro permanente do órgão. O dispositivo que previa a transposição dos servidores em exercício no MPU, mas vinculados a outros órgãos, acabou vetado, o que agravou a situação desses profissionais.

Como consequência, esses servidores permaneceram por décadas em uma condição de insegurança jurídica, exercendo suas funções no MPU durante toda a vida funcional, mas submetidos a regime funcional distinto daquele aplicado aos demais servidores da instituição. Tal circunstância também os expõe à possibilidade de retorno aos órgãos de origem, o que pode gerar dificuldades de adaptação após tantos anos de dedicação ao Ministério Público da União.

Sob a perspectiva das circunstâncias fáticas que envolveram as cessões e requisições à época, observa-se que esses servidores possuíam legítima expectativa — e mesmo direito subjetivo — à redistribuição, sobretudo em respeito ao princípio da isonomia, considerando que providência semelhante foi adotada em casos análogos e encontrava amparo jurídico naquele momento. Assim, a emenda busca corrigir uma omissão histórica do Poder Público relacionada à organização inicial do quadro próprio do MPU.

Cabe destacar ainda que o Conselho Nacional do Ministério Público analisou essa questão em diversos Procedimentos de Controle Administrativo — nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260967841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

0.00.000.001466/2012-74, nº 0.00.000.001545/2012-85, nº 0.00.000.000262/2013-05 e nº 0.00.000.000505/2013-05 — reconhecendo a necessidade de que o Ministério Público da União buscasse entendimento com os órgãos cedentes para viabilizar a redistribuição desses servidores. À época, entretanto, as tratativas não avançaram.

Diante disso, a presente emenda representa não apenas a concretização do entendimento já manifestado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, mas também uma medida de justiça administrativa e de respeito ao princípio da isonomia. Trata-se de reconhecer uma legítima pretensão de servidores que, há décadas, aguardam solução para uma situação funcional que se consolidou na prática e que merece, finalmente, a devida regularização pelo Poder Público.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260967841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** Passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério Público da União – MPU os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo:

I – do Plano de Classificação de Cargos – PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

III – do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, desde que tenham sido cedidos ou requisitados ao Ministério Público da União até o ano de 2005 e permaneçam nessa condição de forma ininterrupta até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput poderão manifestar opção pelo enquadramento no Quadro da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, regido pela Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei."

"**Art.** Os servidores que exercerem a opção prevista no parágrafo único do art. X ficam automaticamente enquadrados no Quadro da Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, a partir da entrada em vigor desta Lei, observados os seguintes critérios:

I – compatibilidade do nível de escolaridade mínima exigida para o enquadramento no cargo;

II – compatibilidade das atribuições, conforme definido em regulamento, para o enquadramento nas áreas de atividade e respectivas especialidades;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5520323634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – tempo de serviço público, para fins de enquadramento em classe e padrão.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto neste artigo, eventual diferença será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, a ser gradualmente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira, por progressão ou promoção, em decorrência de reorganização ou reestruturação dos cargos, da carreira ou das respectivas tabelas remuneratórias, ou ainda em razão da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A parcela complementar de que trata o § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 3º Os efeitos do enquadramento retroagirão à data da opção do servidor, a ser formalizada perante a Secretaria-Geral do Ministério Público da União e comunicada pelo optante, no prazo de dez dias, ao órgão de origem."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda ao PL nº 5874/2025 que ora se apresenta busca a redistribuição para o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União - MPU dos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, cedidos ao Ministério Público da União ou por ele requisitados até o ano de 2005 e mantidos nessa condição ininterruptamente até a presente data, mediante opção dos titulares dos respectivos cargos.

A proposição, permitirá o estabelecimento de vínculo definitivo de servidores que, embora pertençam formalmente aos quadros do Poder Executivo Federal, estão lotados e em exercício no órgão do Ministério Público da União, sem interrupção, a mais de duas décadas.

Até a criação da carreira própria, os serviços auxiliares do MPU estavam organizados dentro da carreira do Serviço Civil da União, na sistemática

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5520323634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

de classificação de cargos estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Assim, pelas disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, era possível a redistribuição de cargos entre os órgãos do Poder Executivo e o quadro permanente do MPU.

Contudo, muitos servidores que estavam lotados no órgão ministerial, embora preenchessem os requisitos legais e estivessem na mesma condição de outros servidores contemplados pelo instituto da redistribuição, deixaram de ter o seu cargo redistribuído para o quadro permanente do MPU.

Assim, os servidores nessa situação permaneceram em situação de insegurança jurídica, prestando serviços ao Ministério Público da União durante toda a sua vida funcional, embora sujeitos a um regime de enquadramento funcional diverso, podendo a qualquer momento sofrer devolução ao órgão de origem, onde possivelmente terão compreensíveis dificuldades de adaptação.

Ocorre que, sob a ótica das circunstâncias fáticas que se apresentavam na origem das cessões e requisições em comento, pode-se concluir que os servidores em questão efetivamente detinham direito subjetivo à redistribuição, em homenagem ao princípio da isonomia, visto que essa providência havia sido adotada e m casos análogos – e era juridicamente permitida.

Assim, a presente Emenda visa a sanear uma omissão injustificável, que tem contornos constitucionais, visto que remonta à primeira estruturação do quadro próprio do Ministério Público da União e representa a realização de uma medida de justiça e de isonomia, que visa reconhecer uma legítima pretensão que há décadas aguarda a atenção do Poder Público.

Diante do exposto, peço apoio a todos os pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5520323634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00057

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 211.** Os candidatos aprovados em concursos públicos autorizados até 31 de dezembro de 2024 ingressarão na classe e no padrão da estrutura do cargo vigente naquela data, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos desta Lei.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do art. 211 da Lei nº 15.141/2025, com a modificação para "concursos públicos autorizados" — medida que incorpora o concurso do IBAMA no regime de reenquadramento — encontra amparo na interpretação constitucional firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 760, que reconheceu a insuficiência estrutural das políticas públicas de combate ao desmatamento e determinou o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais federais, notadamente o IBAMA e o ICMBio. Ao afirmar que a atuação estatal omissiva, deficiente ou insuficiente em matéria ambiental é inconstitucional, o STF reforçou que o dever de proteção do meio ambiente (art. 225 da Constituição) impõe a adoção de medidas concretas para recomposição da capacidade operacional desses órgãos, inclusive por meio do adequado provimento e enquadramento de seus quadros de pessoal técnico e fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5472251301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A decisão proferida na ADPF 760 identificou, de forma expressa, a redução da capacidade de fiscalização ambiental, a inexecução de políticas estruturantes como o PPCDAm e o enfraquecimento institucional de órgãos responsáveis pela proteção da Amazônia como fatores determinantes do avanço do desmatamento. As entidades de classe dos servidores ambientais federais cobraram concursos para o MMA, Ibama e Icmbio. O Ministério realizou um certame em 2023. Ibama e Icmbio tiveram concursos autorizados ainda em 2024, praticamente no mesmo dia. Ou seja, a administração pública manifestou buscar soluções para atender os pontos críticos apontados na ADPF 760.

Decorre que, por atrasos no certame e publicações do edital do IBAMA, o concurso público do Ibama não está abarcado na forma do marco temporal estabelecido pela Lei 15.141 por lapso inferior a 30 dias. A emenda busca sanar esse vício e auxiliar a administração pública a não criar complexidades e contradições que tenham como consequência o não atendimento expresso da ADPF 760 e traga mais problemas para gestão ambiental. Como exemplo de problemas e consequências quando ocorrer permuta de servidores entre os órgãos da gestão ambiental, membros de uma mesma carreira, entre os órgãos do Sisnama na esfera federal e egressos do mesmo periodo de concurso tem tratamentos diferentes. Como conceber a situação donde num mesmo espaço laboral possam existir servidores que tem o mesmo tempo de entrada no serviço público, mas com uma diferença de 07 anos na estrutura de carreira? Apenas um exemplo que evidencia a urgência em solucionar o erro crítico da administração federal.

A manutenção da redação do art. 211 produz tratamento desigual entre servidores de órgãos igualmente apontados pelo STF como destinatários diretos da obrigação constitucional de fortalecimento institucional. O reenquadramento dos servidores do ICMBio, viabilizado em razão da publicação do edital em 2024, contrastado com a exclusão dos servidores do Ibama — apesar do exercício de atribuições equivalentes e igualmente essenciais à política ambiental — evidencia violação ao princípio da isonomia material e descompasso com a lógica funcional integrada reconhecida na própria ADPF 760.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5472251301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a ADPF 760 consignou que o dever constitucional de proteção ambiental reduz a discricionariedade do Poder Público e veda soluções normativas que perpetuem quadros de

insuficiência estatal ou retrocesso ambiental. Ao exigir da União a assunção de um "compromisso significativo", com a elaboração de planos de ação, o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais e a adequada alocação de recursos, o STF sinalizou que entraves normativos à recomposição da capacidade operacional desses órgãos são incompatíveis com a Constituição. Assim, a simples adequação proposta, com o consequente reenquadramento dos novos servidores do Ibama, não apenas concretiza os princípios da prevenção, da precaução e da proibição do retrocesso ambiental, como também promove a eficiência administrativa (art. 37 da Constituição) e restabelece a isonomia entre Ibama e ICMBio, assegurando coerência normativa e efetividade às determinações fixadas na ADPF 760.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5472251301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00058

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º-F.** .....

I – .....

II – .....

III – .....

IV – Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 2º-I desta lei.' (NR)

'**Art. 2º-I.** A partir de 1º de abril de 2026, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º e 1º A, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu,** graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Biblioteca Nacional - FBN e da Fundação Cultural Palmares - FCP, e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no **caput,** serão considerados somente se credenciados

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2015124249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o **caput** será concedida em três níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo XXV desta lei, observados os seguintes parâmetros:

I – para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo;

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou

c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento.

II – para os ocupantes de cargos de Nível Intermediário:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas, na forma do regulamento;

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem duzentas e cinquenta horas, na forma do regulamento; ou

c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem trezentas e sessenta horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2015124249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A Gratificação de Qualificação - GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir a Gratificação de Qualificação (GQ) no Plano Especial de Cargos da Cultura (PEC-Cultura), instituído pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005. A medida é fundamental para modernizar a estrutura remuneratória do Plano, valorizar o capital intelectual e técnico dos servidores e alinhar o PEC-Cultura às práticas de gestão de pessoas de órgãos com vocação para pesquisa e produção de conhecimento.

O reconhecimento da qualificação formal na remuneração dos servidores do PEC-Cultura é imperativo por diversas razões:

Vocação para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I): As autarquias que compõem o PEC-Cultura possuem um papel central na pesquisa e difusão cultural no país. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) já são formalmente reconhecidos como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) – conforme noticiado pelo IPHAN e pelo IBRAM. Essa qualificação exige que os quadros técnicos sejam continuamente estimulados à pesquisa e ao aprimoramento acadêmico, o que se faz por meio do reconhecimento financeiro da titulação.

A Formação Especializada e Ensino: Outras entidades do PEC-Cultura também possuem um forte componente educacional e de formação técnica. A Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), por exemplo, mantém a prestigiada Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), reforçando seu papel como polo de formação de excelência, e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional possui curso de mestrado administrado e gerido pela instituição.

Exigência de Qualificação no Ingresso na Carreira: A própria Lei nº 11.233/2005, que institui o PEC-Cultura, já valoriza a qualificação no momento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2015124249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrada do servidor. Seu Art. 7º estabelece que o ingresso se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Se a titulação e a experiência acadêmica são consideradas um diferencial e um requisito no ingresso, é incoerente que não sejam igualmente valorizadas e remuneradas ao longo do desenvolvimento funcional na carreira.

Alinhamento com Políticas de Pessoal e Pesquisa: A inclusão recente da Fundação Cultural Palmares (FCP) no Bloco 2 (Cultura e Educação) do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), com a oferta de 10 vagas para o cargo de Pesquisador Cultural, demonstra a necessidade de quadros altamente qualificados. Este cargo, já previsto em outras carreiras, tipicamente faz jus à Gratificação por Titulação (GT) em função da natureza de suas atividades de pesquisa e estudo. A criação da GQ no PEC-Cultura uniformiza o tratamento e reconhece a função de pesquisa e alta especialização em todo o Plano.

Além disso, a implementação da gratificação é um compromisso assumido em diversos momentos de negociação com os servidores, incluído em termos de compromisso com a categoria desde a implantação do Plano Especial de Cargos da Cultura, em 2007. Em 2014, o Governo foi instado a cumprir os acordos firmados com os servidores (implantação da gratificação de titulação e recomposição da estrutura remuneratória - termos de compromisso firmados em 2005, 2007 e 2015, e decisão liminar judicial de 2014).

Em suma, a Gratificação de Qualificação (GQ) não é apenas um benefício, mas uma ferramenta de gestão estratégica para incentivar o desenvolvimento contínuo dos servidores, garantir a excelência na execução das atividades de preservação, pesquisa e fomento à cultura e à ciência, e alinhar a estrutura de pessoal das entidades culturais do Governo Federal à sua crescente qualificação como ICTs.

Diabte do exposto, solicitamos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2015124249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2015124249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO _____

(Anexo ___ à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior do PEC CULTURA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	488,00	969,00	1.457,00
	I	471,00	935,00	1.406,00

b) Valor da GQ para os Cargos de Nível Intermediário do PEC CULTURA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	414,00	852,00	1.261,00
	IV	397,00	817,00	1.209,00
	III	375,00	772,00	1.142,00
	II	366,00	755,00	1.116,00
	I	358,00	738,00	1.091,00
C	V	342,00	705,00	1.043,00
	IV	334,00	689,00	1.019,00
	III	327,00	673,00	996,00
	II	319,00	658,00	974,00
	I	312,00	643,00	952,00
B	V	298,00	615,00	910,00
	IV	292,00	601,00	889,00
	III	285,00	587,00	869,00
	II	279,00	574,00	850,00
	I	272,00	561,00	831,00
A	V	260,00	536,00	794,00
	IV	254,00	524,00	776,00
	III	249,00	513,00	758,00
	II	243,00	501,00	741,00
	I	238,00	490,00	725,00

ANEXO V

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2015124249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 8º** O desenvolvimento do servidor do Plano Especial de Cargos da Cultura ocorrerá mediante progressão funcional na forma do regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão;

b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação na avaliação de desempenho individual correspondente;

II – para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão da classe anterior;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação na avaliação de desempenho individual correspondente;

c) acúmulo mínimo de pontos a serem atribuídos ao servidor em decorrência de fatores como:

1. experiência profissional na área de atuação de cada cargo, com duração mínima estabelecida para fins de promoção às classes subsequentes à inicial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680008587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. certificação em eventos de capacitação no campo de atuação do cargo, com carga horária mínima e complexidade compatíveis com a respectiva classe;

3. qualificação acadêmica ou profissional na área de atuação de cada cargo.

§ 1º O interstício será contado a partir da data do início do efetivo exercício do servidor no cargo.

§ 2º Para os servidores de que tratam o art. 1º, § 2º, e o art. 2º, o interstício será contado a partir da data da última progressão funcional ou promoção.' (NR)

'**Art. 8º-A.** Os critérios e os procedimentos para concessão de progressão funcional e de promoção dos cargos pertencentes ao PEC Cultura e integrantes do Quadro Suplementar do Ministério da Cultura serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não for editado o regulamento de que trata o caput, as progressões funcionais e as promoções serão concedidas em observância às normas vigentes na data de entrada em vigor desta Lei.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Especial de Cargos da Cultura – PEC Cultura, instituído pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, estabelece em seu art. 8º que o desenvolvimento do servidor ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, "na forma do Regulamento". Todavia, o regulamento vigente impôs um interstício que, na prática, resulta em cerca de 28 anos para que um servidor da Cultura percorra todos os padrões da tabela remuneratória — muito acima do horizonte razoável de desenvolvimento profissional no serviço público federal.

Ao longo de sua gestão, a Ministra da Gestão e da Inovação, Esther Dweck, reiterou publicamente que *"o ideal é que o servidor atinja o topo da carreira em 20 anos"* (conforme amplamente divulgado pela imprensa especializada). Essa

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680008587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretriz foi adotada como parâmetro para a reestruturação de diversas carreiras no Executivo Federal.

Nas tratativas conduzidas entre o MGI e o Ministério da Cultura (MinC) durante os anos de 2024 e 2025, foi informado à categoria — inclusive como compromisso reiterado — que o interstício da carreira da Cultura seria reduzido para 12 meses, de modo a adequar o tempo total de progressão aos 20 anos considerados ideais, especialmente porque a tabela remuneratória do PEC Cultura já conta com 20 padrões.

Entretanto, apesar dessa sinalização do MGI, manifestada durante as tratativas com o MinC, quando da sanção da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, a redução de interstício foi efetivada para diversas carreiras, mas não para o PEC Cultura, ainda que tal ajuste fosse plenamente compatível com a orientação geral de uniformização prevista pelo próprio governo.

Além disso, propostas recentes enviadas pelo Poder Executivo ao Congresso — como a criação do Plano de Carreira PECMEC (PL nº 5.893/2026) e do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, ambas inseridas no PL nº 6.170/2025 — já incorporam a lógica de redução de interstícios para 12 meses, reforçando que se trata de diretriz governamental aplicada de forma ampla. A inexplicável exceção permanece sendo, precisamente, o PEC Cultura, cuja defasagem é historicamente reconhecida.

Adicionalmente, verificou-se que o PL nº 6.170/2025 institui a nova Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal – ATE, destinada à racionalização dos cargos técnico-administrativos de nível superior existentes em diversos planos, inclusive no Plano Especial de Cargos da Cultura. Essa carreira unifica cargos como Administrador, Analista Técnico-Administrativo, Arquivista, Bibliotecário, Biblioteconomista, Contador, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Nível Superior, que também integram o PEC Cultura, os quais serão enquadrados automaticamente na nova estrutura — desde que tenham ingressado por concurso público. A carreira de ATE tem estrutura de 20 padrões e interstício de 12 meses, totalizando 20 anos para o topo da carreira. Assim, o próprio PL nº 6.170/2025 reenquadra automaticamente 279 servidores do PEC Cultura, segundo próprio MGI,

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680008587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que passarão a ter progressão anual, enquanto os demais servidores permanecerão com interstício de 18 meses. Essa assimetria interna torna imperativa a adequação do interstício do PEC Cultura para 12 meses, a fim de garantir isonomia, coerência sistêmica e evitar desigualdades dentro da mesma política de pessoal.

Diante disso, a presente emenda busca garantir isonomia e coerência na política de carreiras do Executivo Federal, ajustando o interstício do PEC Cultura para 12 meses, em alinhamento:

1. à diretriz oficial do MGI, que considera 20 anos como tempo ideal para atingir o topo da carreira;
2. ao compromisso assumido com o MinC e com a categoria em 2024 e 2025;
3. às reestruturações já concedidas a outras carreiras, inclusive no PL nº 6.170/2025;
4. à necessidade de corrigir um desequilíbrio histórico, evitando evasão, desmotivação e perda de capacidade institucional nas políticas públicas de Cultura.

O ajuste proposto não cria privilégios: apenas garante ao PEC Cultura o mesmo padrão já aplicado pelo próprio governo a outras carreiras equivalentes, além de assegurar desenvolvimento profissional compatível com a complexidade das atividades desempenhadas.

Pelo exposto, a aprovação desta emenda é medida necessária para reparar uma lacuna histórica, promover justiça remuneratória, assegurar isonomia e fortalecer a capacidade estatal na área da Cultura — setor essencial para a preservação da identidade nacional, para o desenvolvimento econômico e para a coesão social.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680008587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680008587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei nº 5874/2025, renumerando-se os demais dispositivos:

Art. 1º A Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°- B. Os titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados em um dos cargos integrantes das Carreiras de Inteligência de que trata os incisos I e II do caput do art. 2º:

I - titulares dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 2º; e

II - titulares dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados no cargo de nível intermediário de que trata o inciso II, alínea"b", do art. 2º.

§1º Ficam enquadrados os servidores de que trata o caput:

I - que atenderem aos requisitos para ingresso no cargo;

II - cujas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas e de suporte de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5051335239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§2º Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, os servidores de que trata o caput serão enquadrados em um dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, observados a similaridade de suas atribuições e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§3º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§4º Os enquadramentos de que trata o § 1º deste artigo serão realizados com base na descrição das atribuições dos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, por área de especialidade, e na descrição das atribuições dos cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio.

§5º A alteração de que trata o caput não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares.

§6º Os servidores abrangidos pelo caput que não atenderem às condições previstas no § 1º deste artigo permanecerão nos cargos de provimento efetivo de que trata os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Art. 3º-C. Aos titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, é facultado optar pelo enquadramento no cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea “b” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do caput do art. 2º, considerando:

I - titulares dos cargos efetivos de nível superior ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 2º; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5051335239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - titulares dos cargos efetivos de nível intermediário ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso II, alínea "b", do art. 2º.

§1º Ficam enquadrados os servidores de que trata o caput:

I - que atenderem aos requisitos para ingresso no cargo;

II - cujas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

III - cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§2º Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, os servidores de que trata o caput serão enquadrados em um dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, observados a similaridade de suas atribuições e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§3º Os enquadramentos de que trata o § 1º deste artigo serão realizados com base na descrição das atribuições dos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, por área de especialidade, e na descrição das atribuições dos cargos de nível superior de Tecnologista e de Analista em Ciência e Tecnologia e dos cargos de nível intermediário de Técnico e de Assistente em Ciência e Tecnologia de que trata a Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993.

§4º A alteração de que trata o caput não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares.

§5º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§6º Os servidores abrangidos pelo caput que optarem pelo enquadramento no cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5051335239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Inteligência devem manifestar sua vontade, formalmente e de forma irretratável, em até 90 dias da data da publicação desta Lei.

§7º Os servidores abrangidos pelo caput que não atenderem às condições de que tratam no § 1º deste artigo permanecerão nos cargos de provimento efetivo em que se encontram." (NR).

Art. 2º Os efeitos financeiros desta lei se aplicam a partir do exercício financeiro subsequente, vedado o pagamento de valores retroativos.

JUSTIFICAÇÃO

O Partido Democrático Trabalhista tem como um de seus objetivos básicos a defesa da classe trabalhadora e a promoção dos direitos dos trabalhadores, na sua busca pessoal e profissional de garantia de vida digna, ascensão por meio do trabalho, a proteção de sua dignidade familiar, renda justa e melhoras na qualidade de vida. Essa emenda busca assegurar a defesa de direitos a trabalhadores que estão no quadro público há mais de trinta anos e estão em situação jurídica incondizente com a realidade de suas atividades.

Trata esta emenda de se fazer justiça à atual situação de servidores da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN não contemplados pelo enquadramento trazido pela Lei nº 11.776, de 2008, e suas alterações. Com efeito, esses servidores ingressaram na Abin ou em suas antecessoras, observando todas as pertinentes normas constitucionais. A injustiça e a insegurança jurídica advindas persistem desde 2008 para parte desses servidores, pois deixaram de ser enquadrados na nova lei, mesmo exercendo funções idênticas ou análogas aos demais integrantes da Agência.

Destaque-se que são poucos servidores nesta condição, cuja eventual mudança não acarretará impacto orçamentário direto haja vista que se **trata de uma despesa continuada, pois os cargos são transformados assim que vagos, de acordo com a lei das carreiras**. Este tema encontra-se em debate no Grupo de Trabalho do MGI (Acordo 22/24), previsto para se encerrar em abril de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5051335239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há, igualmente, processo administrativo em trâmite no Poder Executivo. Contudo, esta situação poderá ser rapidamente resolvida, caso se acate o teor desta proposta.

Em relação àqueles agentes de que trata Lei 8.691. de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, esses se vinculam ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), subordinado à Agência por força do Decreto nº 10.445, de 2020. Como os demais, encontram-se em situação de insegurança jurídica, sendo que exercem funções de inteligência idênticas ou análogas aos demais servidores, notadamente na segurança das informações, sendo essenciais para o desenvolvimento de códigos criptográficos e prevenção ou identificação de ataques cibernéticos, por exemplo.

Assim, cumpre salientar que não se trata de benefícios a esses servidores, mas de justiça, cujo longo sofrimento poderia ser abreviado, como se afirmou, por meio de emenda a este PL que, ademais do que será tratado em regulamento, exigir-se-á a comprovação de:

I – Requisitos para ingresso nos cargos atuais;

II – Exercício de atribuições que guardem similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas e apoio logístico relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III – que a investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Enfim, por ser medida de preservação da segurança jurídica e de correção de injustiça histórica é que solicito aos nobres colegas, notadamente ao relator, que analise, aperfeiçoe e acate a presente emenda.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5051335239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5051335239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00061

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** Ficam reestruturadas as tabelas remuneratórias das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, de modo a assegurar patamar remuneratório equivalente ao da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal – ATE, instituída por esta Lei, observados o nível de escolaridade, as atribuições, as responsabilidades e a complexidade das funções.

§ 1º Para os cargos de nível superior das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, o vencimento básico inicial e final corresponderá, respectivamente, aos valores de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no padrão inicial e R$ 16.142,48 (dezesseis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) no padrão final, ou aos valores que vierem a substituí-los em decorrência de reajustes gerais concedidos às carreiras do Poder Executivo Federal, conforme as tabelas apresentadas no Anexo VIII.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a adequação das tabelas remuneratórias dos cargos de nível intermediário e auxiliar das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, assegurando proporcionalidade interna e isonomia com a carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

§ 3º A implementação das disposições deste artigo observará o cronograma já pactuado no Termo de Acordo nº 27/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, sem prejuízo da aplicação imediata da equiparação remuneratória prevista no caput."

"**Art.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União."

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3786225324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

"**Art.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, promove ampla reestruturação de carreiras do Poder Executivo Federal, instituindo a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE) com patamar remuneratório significativamente superior ao das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, apesar da equivalência de nível de escolaridade, complexidade das atribuições e responsabilidades institucionais.

Tal distorção se agrava diante do fato de que os servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário já firmaram o Termo de Acordo nº 27/2024 com o Governo Federal, que previa reestruturação remuneratória em duas etapas, mas que restou superada pelos novos parâmetros estabelecidos nos Projetos de Lei nº 6.170/2025 e nº 5.893/2025.

A manutenção dessa desigualdade compromete a valorização profissional, a retenção de novos servidores no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e a qualidade das políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento territorial estratégicas para o cumprimento da função social da terra e para a redução das desigualdades regionais no país.

A presente emenda busca, portanto, corrigir distorções salariais injustificáveis, assegurar isonomia entre carreiras de mesma natureza e fortalecer a capacidade institucional do Estado brasileiro na execução das políticas agrárias.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3786225324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00062

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. XX. O Art. 11-A da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A.....

.....

§ 1º O ingresso nos cargos da Carreira Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a exigência de diploma de graduação em nível superior para o ingresso nos cargos de Técnicos Federais de Finanças, pertencente à Carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Auditor Federal e de Técnico Federal de Finanças e Controle.

A carreira em apreço desempenha, no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU), atribuições fundamentais como a defesa do patrimônio público, controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção ouvidoria e incremento da transparência na gestão pública, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, na legislação correlata e na Portaria CGU nº 814/2020. Esta Portaria consolida as atribuições específicas dos cargos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7098222303
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Auditor Federal de Finanças e Controle e Técnico Federal de Finanças e Controle em exercício na CGU, ressaltando o papel estratégico da carreira para a governança pública.

Na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), a Carreira de Finanças e Controle, instituída pela Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e pela execução da política fiscal. Atribuições que apresentam elevada complexidade técnica, exigindo, portanto, servidores com alta qualificação profissional.

A necessidade de modernização da Carreira de Finanças e Controle, com a redefinição de atribuições e a exigência de formação em nível superior para o cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, foi amplamente discutida e documentada em Grupos de Trabalho instituídos nos dois órgãos. Esses grupos concluíram pela imprescindibilidade de revitalização da carreira, reconhecendo a necessidade de redefinir suas atribuições e de estabelecer o nível superior como requisito para ingresso no cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, o que foi substanciado no Termo de Acordo nº 25, de 22 de dezembro de 2015, firmado entre o UNACON Sindical e a então Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP), que dispõe em sua Cláusula Quarta:

"Cláusula quarta [...] Parágrafo único. O cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC) será classificado como de Nível Superior."

Em cumprimento ao pactuado, o Projeto de Lei nº 4.254/2015 foi aprovado pelo Congresso Nacional e, posteriormente, pelo Senado Federal, onde tramitou como PL nº 36/2016. O referido projeto, em seu artigo 7º, propunha a alteração da Lei nº 9.625/1998, estabelecendo no parágrafo 1º do artigo 11-A:

"Artigo 11-A [...] § 1º O ingresso nos cargos da Carreira Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7098222303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, o dispositivo foi vetado pelo ex-presidente Michel Temer ao sancionar a Lei nº 13.327/2016, conforme o Veto nº 34 de 2016, sob a justificativa de que "não seriam realizados novos provimentos dos cargos no curto prazo" e de que seria necessário realizar uma análise global dos cargos e carreiras do Poder Executivo antes de implementar a alteração.

Este veto, no entanto, contrapõe-se aos princípios da boa administração pública, como a eficiência, a razoabilidade e a economicidade. A justificativa apresentada para embasá-lo sustentou- se em premissas que, na prática, não se confirmaram, considerando que CGU realizou concursos públicos para o referido cargo nos anos subsequentes. Destaca-se, o concurso público de 2022, regulamentado pelo Edital nº 1/2021 da CGU, que ofertou 75 vagas para o cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle.

Além disso, os pleitos de novos concursos seguem em andamento para atender às demandas crescentes da Carreira de Finanças e Controle, abrangendo tanto os cargos de Técnico quanto de Auditor Federal de Finanças e Controle. Isso evidencia a indispensabilidade por esses profissionais para o cumprimento das atribuições legais para os órgãos supervisores.

Ademais, a alegação de que seria necessária uma análise global das carreiras e cargos do Poder Executivo também não resultou em ações concretas ou efetivas que atendam às necessidades de modernização da carreira.

O princípio da eficiência exige que a administração pública utilize os recursos humanos de forma otimizada, alinhando-os às demandas de complexidade técnica que permeiam as atribuições da carreira de Finanças e Controle. Exigir diploma de nível superior para o ingresso no cargo de Técnico Federal é uma medida coerente com essa diretriz, uma vez que reflete a qualificação necessária para desempenhar atividades de elevada relevância e complexidade, como auditorias financeiras e gestão fiscal da União.

Do mesmo modo, a razoabilidade da medida é evidente, considerando que o fortalecimento e a valorização dos servidores, especialmente em cargos estratégicos, são essenciais para assegurar a integridade e a transparência da gestão pública, pilares do combate à corrupção e da fomentação de uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7098222303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

administração pública responsável, promovendo o desenvolvimento sustentável e a confiança cidadã.

Além disso, a proposta também respeita o princípio da economicidade, já que a valorização e profissionalização dos servidores refletem se em maior eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de erros administrativos e desperdícios.

Por fim, esta emenda não traz implicações financeiras, uma vez que não aumenta despesas ou prevê novas contratações, mas sim promove o aperfeiçoamento de uma carreira de importância estratégica para o país e a sustentabilidade fiscal do Estado.

Diante do exposto, a presente proposta evidencia a imperiosa necessidade de modernização e fortalecimento da Carreira de Finanças e Controle, visando garantir maior eficiência administrativa e alinhando- a às melhores práticas de gestão pública.

Assim, conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem a aprovação desta emenda, que representa não apenas um avanço normativo, mas também uma medida essencial para a excelência do serviço público e para a consolidação de uma administração pública mais moderna, responsável e alinhada às melhores práticas de gestão.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7098222303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Artigo XX. A Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido pelo Artigo 18-D, nos seguintes termos:

"Art. 18-D. O desenvolvimento na Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, na forma do Anexo IV-D a esta Lei, dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se progressão funcional a ascensão para o padrão imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a ascensão do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional e a promoção prevista neste artigo observarão requisitos e condições fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - Para fins de progressão funcional:

a) interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão, considerada a data de entrada em exercício; e

b) resultados obtidos em avaliação de desempenho individual; e

II - Para fins de promoção:

a) interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232267395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) resultados obtidos em avaliação de desempenho individual; e

c) acúmulo de pontuação mínima mediante participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização e comprovação de experiência profissional e acadêmica em temas relacionados às atribuições funcionais.

§ 3º O regulamento deverá estabelecer mecanismos de aceleração do desenvolvimento, por até 3 níveis, a partir de:

I - Indicadores de desempenho individual e organizacional.

II - Obtenção de qualificação ou titulação acadêmica em temas diretamente relacionados às atribuições funcionais.

III - Permanência em área de difícil provimento.

§ 4º A aceleração de que trata o § 3º importará no reposicionamento do padrão imediatamente superior, sendo mantido o tempo no padrão de referência para a contagem do interstício temporal na progressão e promoção normais.

§ 5º Enquanto não for editado o regulamento de que trata este artigo, as progressões funcionais e as promoções serão concedidas com aplicação do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo de promover a adequação do texto do Projeto de Lei nº 6.170, de 3 de dezembro de 2025, aos termos pactuados no Termo de Acordo nº 41/2024, firmado entre o **UNACON Sindical e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**, em **21 de novembro de 2024**, no âmbito do processo negocial da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle.

A Carreira em apreço é composta pelos cargos de Auditores Federais de Finanças e Controle (AFFC) e de Técnicos Federais de Finanças e Controle (TFFC), integrando o núcleo estratégico da Administração Pública Federal e exercendo atribuições essenciais tanto na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no âmbito do Ministério da Fazenda, quanto na Controladoria-Geral da União (CGU).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232267395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na STN, os servidores da carreira atuam no órgão central da administração financeira e contábil da União, na gestão da dívida pública interna e externa e na execução da política fiscal, desempenhando funções de Estado indispensáveis à estabilidade macroeconômica, ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e à credibilidade do Estado brasileiro perante órgãos de controle, agentes econômicos e organismos internacionais.

Na CGU, por sua vez, exercem atribuições fundamentais relacionadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à promoção da transparência ativa e passiva, à integridade pública, à correição e à prevenção e ao combate à corrupção, nos termos dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, da legislação correlata e da Portaria CGU nº 814/2020. Trata-se de atividades de elevada complexidade técnica, que exigem alto grau de especialização, qualificação profissional e responsabilidade institucional, sendo a atuação da carreira decisiva em operações estruturantes de grande impacto para a Administração Pública.

O Projeto de Lei nº 6.170/2025 promove alterações relevantes na estrutura de carreiras e no regime de desenvolvimento funcional no âmbito do Poder Executivo Federal, disciplinando critérios de progressão funcional e promoção, bem como remetendo a regulamento a definição de requisitos e condições específicas. Todavia, o texto atualmente proposto não contempla, de forma expressa, os mecanismos de aceleração do desenvolvimento funcional assegurados no Termo de Acordo nº 41/2024, cuja execução permanece pendente há mais de um ano.

O Termo de Acordo nº 41/2024 **assegurou à Carreira de Finanças e Controle**, em seu parágrafo único da Cláusula quinta, **"a aceleração em até três padrões ao longo da carreira, considerando os mecanismos previstos no caput".** Este, por sua vez, estabeleceu que os critérios de aceleração seriam definidos em regulamento pactuado em grupo de trabalho constituído no âmbito dos órgãos, com base, entre outros fatores, na apuração de indicadores de desempenho individual e organizacional, na qualificação ou titulação acadêmica diretamente relacionada às atribuições do cargo, na permanência em áreas de difícil provimento e em outros critérios vinculados ao cumprimento da missão

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232267395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

institucional. Ademais, a **Cláusula sexta do Termo de Acordo** fixou que a progressão funcional ocorreria no **interstício de doze meses.**

Entretanto, esses compromissos não foram integralmente incorporados ao ordenamento jurídico, uma vez que não constaram de forma adequada nem na Medida Provisória nº 1.286, de 2024, nem na Lei nº 15.141, de 2025, tampouco no texto atualmente proposto no Projeto de Lei nº 6.170/2025, mantendo-se lacunas normativas que afetam diretamente o desenvolvimento funcional dos servidores da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, especialmente daqueles que ainda se encontram em processo de progressão na tabela remuneratória.

A ausência de previsão legal específica quanto à aceleração de até três padrões, compromisso formalmente assumido pela Administração Pública no âmbito do processo negocial, gera insegurança jurídica e compromete a previsibilidade da trajetória funcional dos servidores, além de impactar negativamente a política de gestão de pessoas da carreira.

Nesse contexto, a presente emenda, ao acrescer o art. 18-D à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, não institui benefício novo, tampouco cria automatismo na progressão ou promoção funcional. Ao contrário, limita-se a viabilizar o cumprimento do pactuado, preservando a lógica meritocrática, a vinculação a regulamento específico e a observância de critérios objetivos, em consonância com o modelo de gestão por desempenho adotado pela Administração Pública federal.

Dessa forma, a emenda proposta promove a harmonização normativa entre o Projeto de Lei nº 6.170/2025 e o Termo de Acordo nº 41/2024, assegurando segurança jurídica, coerência legislativa e efetividade aos compromissos assumidos no processo de negociação, além de contribuir para a valorização e o adequado desenvolvimento funcional da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle.

Assim, conclamamos os nobres parlamentares à aprovação da presente emenda, como medida necessária ao cumprimento do Termo de Acordo nº 41/2024, ao aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas e ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232267395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

fortalecimento institucional da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9232267395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

Art. XX. O Art. 1° da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°.....

.....

IX – Carreira de Auditoria de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle, de que trata do Decreto-Lei n° 2.346, de 23 de julho de 1987, quando em exercício na Controladoria-Geral da União;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir a Carreira de Finanças e Controle, composta pelos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC) e Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC), no rol de carreiras contempladas pela indenização de localidade em difícil provimento, prevista na Lei nº prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, destinada aos servidores públicos federais em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços quando em exercício na Controladoria-Geral da União (CGU) e em localidades estratégicas de fronteira.

O Projeto de Lei nº 6.170/2025 amplia o alcance da indenização de fronteira ao reconhecer que o enfrentamento aos ilícitos transfronteiriços

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830492105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demanda atuação integrada de múltiplos órgãos federais, inclusive daqueles que, embora não exerçam poder de polícia stricto sensu, desempenham funções essenciais de prevenção, fiscalização, controle, inteligência e repressão indireta.

Nesse contexto, mostra-se plenamente coerente e juridicamente adequada a inclusão da CGU, cuja atuação é estrutural, permanente e estratégica no combate à corrupção, delito reconhecido em normas e tratados internacionais como fenômeno transnacional, diretamente associado a crimes como lavagem de dinheiro, contrabando, descaminho e organização criminosa.

A CGU atua de forma articulada com a Polícia Federal, a Receita Federal do Brasil, o Ministério da Justiça e outros órgãos federais, participando de operações integradas e exercendo papel central na defesa do patrimônio público, na responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, na correição, na auditoria pública e na promoção da integridade, inclusive em regiões de fronteira, onde se verifica histórica dificuldade de fixação de servidores.

Ressalte-se, ainda, que a CGU mantém Controladorias Regionais situadas na faixa de fronteira, possibilitando atuação descentralizada e contínua em áreas caracterizadas por elevada vulnerabilidade institucional e intensa incidência de ilícitos transfronteiriços.

A Carreira de Finanças e Controle integra o núcleo estratégico da Administração Pública Federal, exercendo atribuições de elevada complexidade técnica tanto na CGU quanto no Tesouro Nacional, sendo indispensável à governança pública, à transparência, ao controle do gasto público e à efetividade das políticas estatais.

A indenização de fronteira constitui política pública voltada à fixação e à proteção de servidores públicos em localidades de difícil provimento, não se restringindo a carreiras policiais, mas alcançando todos aqueles que, de forma direta ou indireta, asseguram a presença qualificada do Estado brasileiro em regiões sensíveis do território nacional.

Dessa forma, a inclusão da Carreira de Finanças e Controle harmoniza-se com a lógica do PL nº 6.170/2025, promove isonomia entre carreiras com

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830492105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

atribuições equivalentes, fortalece a atuação integrada do Estado e contribui para o enfrentamento estruturado dos ilícitos transfronteiriços.

Assim, conclamam-se os nobres Parlamentares à aprovação da presente emenda, como medida de aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas e de fortalecimento institucional da Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9830492105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. XX. O anexo XII da Lei 14.875, de 31 de maio de 2024, passa a vigorar com a redação do anexo XXXV desta Lei.

ANEXO XXXV

(Anexo XII à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

SUBSÍDIO DO CARGO DE ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIRO S A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2027
ESPECIAL	III	19.865,61	21.613,10	26.086,10
	II	19.491,39	21.185,27	25.314,02
	I	19.124,82	20.765,90	24.576,72
C	VI	18.647,02	20.233,12	23.860,89
	V	18.298,02	19.832,60	23.400,00
	IV	17.955,92	19.440,01	22.800,00
	III	17.621,16	19.055,20	22.050,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7124945217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	II	17.016,02	18.308,27	21.500,00
	I	16.433,76	17.590,61	21.140,00
B	VI	15.749,17	16.766,46	20.800,00
	V	15.215,15	16.109,25	20.000,00
	IV	14.701,32	15.477,79	19.680,00
	III	14.207,17	14.871,09	19.300,00
	II	13.731,69	14.288,17	19.068,47
	I	13.274,44	13.728,10	18.898,39
A	V	12.736,08	13.084,91	18.527,83
	IV	12.316,65	12.572,01	17.729,98
	III	11.913,07	12.079,21	17.140,00
	II	11.524,47	11.605,72	16.755,00
	I	11.150,80	11.150,80	15.536,72

(NR)

ANEXO XXXVI

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS EM CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

b) Cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança criados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD
17500	Carreira de Tecnologia da Informação	631001	Analista em Tecnologia da Informação	NS	263

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de políticas de governo digital é essencial para ampliar o acesso aos serviços públicos, aumentar a eficiência e a economicidade, reduzir a burocracia e os custos operacionais no Brasil, além de estimular investimentos. Por meio do programa estruturante Gov.br, iniciativas como o SUS Digital e a Carteira Digital de Trânsito já permitiram a digitalização de mais de 4.500 serviços,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7124945217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com aprovação superior a 75% da população, tornando o Brasil uma referência mundialmente reconhecida.

Entretanto, esses avanços estão em risco, uma vez que o Governo Federal tem enfrentado dificuldades na retenção e atração de servidores qualificados para a gestão dessas políticas públicas estratégicas.

A carreira de Analista em Tecnologia da Informação (ATI), criada pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, foi extinta com o veto ao Projeto de Lei nº 4.253/2015, resultando em insegurança jurídica e suspensão de novos concursos por anos.

Apenas em 2024, com a Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, a carreira foi reestruturada, passando a contar com novas atribuições e regime de subsídio. No entanto, a estrutura remuneratória estabelecida pela referida lei não se mostrou suficiente para garantir a atratividade e retenção de servidores, como evidenciado pelo elevado índice de vacância no Concurso Nacional Unificado (CNU) de 2024.

A carreira de ATI tem enfrentado desafios estruturais significativos, incluindo uma evasão superior a 50% ao longo dos anos. Trata-se da única carreira do Executivo Federal que registrou dois concursos com elevado índice de vacâncias (2013 e 2015), além de ser objeto de diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que destacam a necessidade de ações para fortalecer e valorizar esses profissionais.

A desmotivação entre os ATIs tem se agravado, refletindo na perda contínua de profissionais para outros cargos no setor público e privado, como demonstrado no recente concurso para APO TI. Esse cenário compromete a execução das políticas públicas digitais e as metas de Transformação Digital do governo federal. No Concurso Nacional Unificado (CNU), o cargo de ATI registrou a menor concorrência no Bloco 2 e uma das menores notas de corte, evidenciando a baixa atratividade da carreira, mesmo após a reestruturação.

Para dimensionar a gravidade do problema, dos 2.305 candidatos aprovados nos diversos cargos do CNU, 153 optaram por não assumir suas vagas, sendo que 94 dessas desistências são para o cargo de ATI. Isso significa que 61,43%

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7124945217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de todas as desistências do CNU estão concentradas exclusivamente na carreira de ATI, um indicador crítico que evidencia a falta de atratividade da carreira e a necessidade urgente de medidas estruturantes para sua valorização.

Das 300 vagas ofertadas, apenas 180 alunos (60%) compareceram ao curso de formação – e dentre estes inúmeros estão apenas aguardando convocação em concursos com melhor remuneração – em função da incompatibilidade da remuneração atual com o mercado de tecnologia da informação e com o nível de qualificação exigido.

Além disso, a carreira tem sofrido uma "canibalização" dentro do próprio serviço público federal, pois sua estrutura remuneratória está entre as mais baixas entre as carreiras de nível superior.

Como consequência, mais de 80% dos candidatos ao curso de formação já haviam sido aprovados em outros concursos públicos melhor remunerados, conforme levantamento da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação (ANATI). Dados do próprio Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) sobre o CNU 2024 indicam que 56% dos candidatos aprovados na carreira de ATI desistiram do cargo, o que agrava ainda mais o problema.

Dessa forma, a preocupante realidade de apenas 410 servidores responsáveis por gerir políticas e contratos de tecnologia em 250 órgãos federais persistirá, colocando em risco a segurança digital e a continuidade dos serviços públicos federais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já alertou sobre a criticidade da segurança cibernética e da governança de tecnologia da informação no setor público, indicando que 80% das unidades da Administração Pública Federal possuem apenas níveis iniciais de capacidade de TI. Nos Acórdãos 1.200/2014 e 2.326/2017, o TCU reforçou a necessidade de que funções estratégicas de TI sejam desempenhadas exclusivamente por servidores de carreira, a fim de evitar riscos operacionais e garantir a segurança digital do Estado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7124945217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém, a solução para esta situação não se resume a criar mais vagas nesta carreira, como faz o Projeto ao criar 450 vagas, antes é necessário valorizar adequadamente os servidores envolvidos para ser capaz de atrair novos quadros.

Atualmente, os salários finais dos ATIs são equivalentes aos salários iniciais das demais carreiras de TI, tornando o cargo pouco atrativo para profissionais altamente qualificados. Isso se reflete no fracasso do CNU de 2024, onde quase 200 vagas não foram preenchidas, e grande parte dos aprovados optou por carreiras mais vantajosas financeiramente.

Diante dessa realidade, a presente emenda propõe corrigir essa distorção, garantindo isonomia e justiça remuneratória, ao mesmo tempo em que fortalece a sustentabilidade da carreira e a eficiência da Administração Pública Digital.

Nossa proposta é estabelecer a equiparação do subsídio da carreira de Tecnologia da Informação à carreira de Analista de Infraestrutura. O impacto desta medida seria contornado pela redução dos cargos novos criados pelo Projeto na carreira de TI, reduzindo de 450 para 295, mantendo o gasto total previsto na proposição e respeitando o art. 63, I, da Constituição da República e garantindo a adequação aos montantes já previstos na legislação orçamentária de regência.

Portanto, esta emenda representa um passo essencial para assegurar a continuidade e o aprimoramento da governança digital no Brasil, prevenindo vulnerabilidades que possam comprometer a modernização dos serviços públicos e a proteção de dados estratégicos do Estado.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7124945217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 124 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 124.** .....

.....

III – o art. 157 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; os §§1º, 2º e 3º, do art. 37, os arts. 54 e 55, e os Anexos I e II, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e o Anexo I da Lei n. 8.829, de 22 de dezembro de 2023; e

..... "

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do inciso III do art. 124 do PL n. 5.874, de 2025, revoga dispositivo da Lei n. 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que estipula quantitativo de cargos das carreiras elencadas no art. 154 do mesmo diploma legal, entre elas a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e a Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA. Foi, portanto, extinta a estrutura piramidal de diversas carreiras do Poder Executivo Federal.

Do inciso III do art. 124, no entanto, não constou a referência aos§§1º, 2º e 3º do art. 37 e aos Anexos I e II da Lei n. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e ao Anexo I da Lei n. 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que estabelecem, respectivamente, o quantitativo de cargos da Carreira de Diplomata, e das Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, todas integrantes do Serviço Exterior Brasileiro. Essas foram as únicas estruturas remuneratórias mantidas com o limitador, em contrariedade ao movimento implementado pelo PL 5.874, de 2025. Justamente para que esse lapso seja reparado

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7877560939

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é que se propõe essa alteração, que não alterará o conteúdo do presente projeto, mas manterá a uniformidade das carreiras do Executivo Federal.

Consequência lógica é a extinção do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro, instituído pela Lei n. 6.859, de 24 de novembro de 1980, como um mecanismo para viabilizar a mobilidade vertical em uma carreira de estrutura piramidal. Na época, o aumento da idade para aposentadoria compulsória (Lei Complementar n. 34, de 12 de setembro de 1978) havia criado um gargalo: diplomatas passaram a demorar mais para se aposentar e, portanto, permaneciam por mais tempo nos cargos de alta hierarquia, impedindo a promoção dos mais jovens, de classes inferiores.

Para desobstruir este "congestionamento", a Lei n. 6.859/1980 previu que, atendidas determinadas condições (art. 2º), haveria a transferência de ofício (art. 1º) dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe mais idosos para o Quadro Especial (art. 3º), onde os cargos ocupados teriam a mesma denominação. As atribuições seriam de assessoramento superior e vencimentos determinados, reajustáveis por ocasião e nos mesmos parâmetros do aumento geral do funcionalismo (art. 6º).

Essa estrutura foi mantida pela Lei n. 7.501, de 27 de junho de 1986, e pela Lei n. 11.440/2006.Esperava-se, assim, desobstruir as promoções no Quadro Ordinário.

Ocorre que, por uma interpretação restritiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), fixou-se um quantitativo determinado de cargos (art. 54 e Anexo II da Lei nº 11.440/2006) até mesmo para o Quadro Especial. Dessa forma, a transferência deixou de ser automática e passou a ser condicionada à existência de vagas. O mecanismo do Quadro Especial tornou-se disfuncional. A combinação destes fatores – limitação de vagas e maior idade compulsória – criou um congestionamento sem precedentes. Como as vagas no topo do Quadro Especial (Ministro de Primeira Classe) não são liberadas com a mesma frequência, toda a cadeia de promoções é bloqueada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7877560939

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Se a estrutura piramidal deixará de existir, é necessário também suprimir o mecanismo criado para solucionar os problemas dela advindo, de modo a se manter a coerência do sistema.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7877560939

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º-A.** .....

Parágrafo único. A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, constitui carreira típica de Estado, em razão da natureza exclusiva, estratégica e indelegável de suas atribuições.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reconhecer expressamente a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil como carreira típica de Estado, em razão da natureza estratégica, exclusiva e indelegável das atribuições exercidas por seus integrantes.

A Constituição Federal atribui à União competências centrais relacionadas à soberania econômica nacional, dentre as quais a emissão de moeda (art. 21, VII), a organização do sistema financeiro nacional (art. 192) e o exercício, por meio do Banco Central, das funções de autoridade monetária (art. 164). Tais competências integram o núcleo essencial da atuação estatal e não comportam delegação à iniciativa privada.

O Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, pela supervisão do sistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6561811704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

financeiro nacional, pela gestão das reservas internacionais e pela aplicação de sanções administrativas no âmbito regulatório. Essas atividades exigem atuação técnica permanente, elevado grau de especialização e independência funcional, constituindo funções típicas e indelegáveis de Estado.

Os servidores da Carreira de Especialista, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico do Banco Central do Brasil, exercem funções diretamente vinculadas à estabilidade macroeconômica e à preservação da ordem financeira, formando o corpo técnico responsável pela implementação concreta das competências constitucionais da autoridade monetária.

A autonomia institucional do Banco Central, reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 2021, pressupõe um quadro técnico estável e juridicamente compatível com a natureza estratégica das funções exercidas. O reconhecimento ora proposto promove coerência normativa, segurança jurídica e fortalecimento institucional, não implicando criação de vantagens remuneratórias, reestruturação de cargos ou alteração de regime jurídico.

A medida apenas explicita, no plano legal, a natureza estatal das atribuições já desempenhadas, alinhando a estrutura da carreira à relevância constitucional de suas funções e consolidando a proteção institucional da soberania econômica nacional.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6561811704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 32.** .....

.....

§ 4º As avaliações referentes aos desempenhos institucional e individual serão apurados anualmente baseados em indicadores previamente estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde e monitorados durante cada período avaliativo e produzirão efeitos financeiros mensais.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração na redação do § 4º do Art. 32 da Lei nº 11.344 tem como objetivo adequar a periodicidade da avaliação de desempenho dos servidores, passando de semestral para anual.

Essa mudança alinha-se ao padrão adotado pelas demais carreiras do Poder Executivo Federal, bem como do Ministério da Saúde, nas quais as avaliações de desempenho institucional e individual são realizadas anualmente.

A padronização dessa periodicidade traz mais efetividade ao modelo de avaliação, e alinha as formas de monitoramento e aperfeiçoamento da gestão de desempenho. Além disso, a avaliação anual permitirá um planejamento mais eficiente das atividades de auditoria, possibilitando um acompanhamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6370922486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

estratégico dos resultados e a definição de ações corretivas mais precisas, sem comprometer a efetividade do processo.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6370922486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00069

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'**Art. 12-A.** Fica instituído o Bônus de Eficiência e Produtividade no âmbito do Banco Central do Brasil, devido aos ocupantes dos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, integrantes da Carreira de Especialista, vinculado ao cumprimento de metas institucionais estabelecidas.

§ 1º O Bônus de Eficiência e Produtividade será atribuído em razão do cumprimento de metas institucionais estabelecidas em regulamento.

§ 2º O pagamento observará os limites orçamentários anuais e dependerá de dotação específica.

§ 3º O Bônus de Eficiência e Produtividade não se incorpora à remuneração e não constitui base de cálculo para qualquer adicional ou vantagem.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda institui o Bônus de Eficiência e Produtividade vinculado às áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, integrantes da Carreira

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9220376304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

de Especialista, com o objetivo de incentivar o aprimoramento do desempenho institucional e fortalecer a gestão orientada a resultados.

O Banco Central do Brasil exerce funções essenciais à estabilidade macroeconômica e ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, atuando na formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, na supervisão prudencial das instituições financeiras e na regulação do mercado financeiro. Nessas áreas concentram-se atividades de elevada complexidade técnica e impacto sistêmico, que demandam permanente atualização, especialização e eficiência operacional.

A vinculação de parcela remuneratória ao cumprimento de metas institucionais constitui instrumento legítimo de estímulo à produtividade, à qualidade técnica e ao alcance de resultados concretos para a sociedade. A experiência já consolidada em outras carreiras estratégicas da Administração Pública demonstra que a instituição de bônus de eficiência vinculado ao cumprimento de metas institucionais contribui para o aprimoramento da governança. Trata-se de mecanismo alinhado às boas práticas de governança pública, que reforça a accountability e promove maior eficiência na execução das atribuições finalísticas do órgão.

A medida também se revela estratégica para a valorização e retenção de quadros altamente qualificados, especialmente diante da crescente complexidade do sistema financeiro, da transformação digital do mercado e da ampliação das exigências regulatórias internacionais. A manutenção de corpo técnico de excelência é condição indispensável para a estabilidade econômica, para a credibilidade institucional do Banco Central e para a segurança do ambiente de negócios no País.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9220376304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9220376304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** Ficam reestruturadas as tabelas remuneratórias da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, de modo a assegurar patamar remuneratório equivalente ao da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal – ATE, instituída por esta Lei, observados o nível de escolaridade, as atribuições, as responsabilidades e a complexidade das funções.

§ 1º Para os cargos de nível superior da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, o vencimento básico inicial e final corresponderá, respectivamente, aos valores de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no padrão inicial e R$ 16.142,48 (dezesseis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) no padrão final, ou aos valores que vierem a substituí-los em decorrência de reajustes gerais concedidos às carreiras do Poder Executivo Federal, conforme as tabelas apresentadas no Anexo VIII.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a adequação das tabelas remuneratórias dos cargos de nível intermediário e auxiliar da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, assegurando proporcionalidade interna e isonomia com a carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

§ 3º A implementação das disposições deste artigo observará o cronograma já pactuado no Termo de Acordo nº 27/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, sem prejuízo da aplicação imediata da equiparação remuneratória prevista no caput."

"**Art.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União."

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4207256551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

"**Art.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, promove ampla reestruturação de carreiras do Poder Executivo Federal, instituindo a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE) com patamar remuneratório significativamente superior ao da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, apesar da equivalência de nível de escolaridade, complexidade das atribuições e responsabilidades institucionais.

Tal distorção se agrava diante do fato de que os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário já firmaram o Termo de Acordo nº 27/2024 com o Governo Federal, que previa reestruturação remuneratória em duas etapas, mas que restou superada pelos novos parâmetros estabelecidos nos Projetos de Lei nº 6.170/2025 e nº 5.893/2025.

A manutenção dessa desigualdade compromete a valorização profissional, a retenção de novos servidores no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e a qualidade das políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento territorial estratégicas para o cumprimento da função social da terra e para a redução das desigualdades regionais no país.

A presente emenda busca, portanto, corrigir distorções salariais injustificáveis, assegurar isonomia entre carreiras de mesma natureza e fortalecer a capacidade institucional do Estado brasileiro na execução das políticas agrárias.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4207256551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00071

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 6º; e acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 6º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 2º .....

I – as vantagens pessoais a que façam jus na data do enquadramento no cargo;

II – o cômputo do tempo de contribuição nos cargos anteriores para fins legais; e

III – a percepção da Gratificação Específica de Apoio Técnico - Administrativo da Advocacia - Geral da União – GEATA, prevista na Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, quando em exercício na Advocacia - Geral da União e não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição, desde que permaneçam em exercício na Advocacia - Geral da União.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Com a instituição pela Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, da Gratificação Específica de Apoio Técnico - Administrativo da Advocacia - Geral da União – GEATA, foi prevista a percepção dessa parcela remuneratória pelos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Advocacia - Geral da União, a que se refere a lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição, quando em exercício na Advocacia - Geral da União.

Essa medida legislativa teve como finalidade a valorização dos servidores em exercício na Advocacia - Geral da União, que dão significativo e imprescindível apoio às atividades de representação judicial e extrajudicial da União e de assessoramento e consultoria jurídica do Poder Executivo. Além

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053697088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

disso, seu escopo é estimular a permanência de tais servidores no exercício de suas funções públicas na Advocacia - Geral da União, atualmente com carência considerável de servidores técnico - administrativos no seu quadro de pessoal.

O Projeto de Lei nº 5.874, de 2025 enquadra os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Advocacia - Geral da União na nova carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE). Contudo, em face do § 3º do art. 6º do PL 5.874/2025, os servidores em questão não poderão perceber outras parcelas remuneratórias além das parcelas remuneratórias dos ocupantes dos cargos de ATE, o que inclui a GEATA. Tal previsão agravará o desencorajamento para permanência dos mencionados servidores no exercício de suas funções públicas na Advocacia - Geral da União, o que poderá comprometer ainda mais o quadro de pessoal da Instituição.

Assim, mostra-se necessário incluir os servidores em exercício na Advocacia - Geral da União em exceção ao § 3º do art. 6º, prevista no § 2º, possibilitando que percebam GEATA, desde que permaneçam em exercício na Advocacia - Geral da União.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053697088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 310-D à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, na forma proposta pelo art. 69 do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 310-D. Fica assegurado aos anistiados a que se refere este capítulo, o direito de opção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, ao enquadramento nos cargos transformados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), de acordo com o estabelecido no artigo 2º, parágrafo único, alíneas "a e "b" da Lei 8.878/94, mediante requerimento dirigido ao órgão de origem, assegurando-lhes a equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem de tempo de afastamento e de retorno ao serviço público para todos os efeitos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o direito de opção aos anistiados, conforme estabelecido na Lei 8.874/94, garantindo-lhes o direito de serem enquadrados nos cargos transformados no PGPE, regime jurídico único, Lei 8.112/90, com equivalência de vencimentos e vantagens, bem como a contagem do tempo de retorno ao serviço público para todos os efeitos.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3486875945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00073

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII da Lei 15.141/25, com a seguinte redação:

Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1º de abril de 2026, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355538353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA.

"Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, apatir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355538353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,

c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou

c) Gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ”

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355538353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Registre-se que o interesse dos aprovados no último concurso realizado para o INCRA em asumir cargo efetivo na Auarquia está bem menor.

Com as atuais condições altamente deficitárias da remuneração da Carreira do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355538353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agraria, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355538353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00074

SENADO FEDERAL
SENADORA JUSSARA LIMA - PSD/PI

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º e ao § 4º do art. 4º; e acrescentem-se arts. 5º-1, 5º-2, 6º-1, 6º-2 e 12-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º** Fica criada a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, composta pelos cargos de Analista Técnico Executivo (ATE), de nível superior, de Técnico Administrativo do Poder Executivo Federal - TAPE, de nível intermediário, Auxiliar Administrativo do Poder Executivo Federal – AAPE, de nível auxiliar, todos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer atribuições de atuação técnico-administrativa e de suporte especializado no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

.....

§ 4º O cargo de ATE é estruturado em classes e padrões, na forma dos Anexos II, II-A e II-B desta Lei."

"**Art. 5º-1.** São atribuições do cargo de Técnico Administrativo do Poder Executivo Federal - TAPE, de nível intermediário realizar atividades de nível intermediário relacionadas à execução de tarefas técnicas, administrativas, logísticas, de suporte e de atendimento, voltadas ao apoio das competências institucionais dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

"**Art. 5º-2.** São atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo do Executivo Federal - AATE, de nível auxiliar realizar atividades de nível auxiliar relacionadas ao suporte administrativo básico, recepção, mensageria, reprografia e apoio operacional de escritório, voltadas ao auxílio das competências institucionais dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 6º-1.** Ficam reorganizados e enquadrados no cargo de Técnico Administrativo do Poder Executivo Federal – TAPE, de nível intermediário, do Poder Executivo Federal os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível intermediário, pertencentes aos planos de cargos referidos no Anexo III-A, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades da administração pública federal, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cujo ingresso no serviço público federal tenha sido decorrente de aprovação em concurso público, conforme descrito no parágrafo único.

Parágrafo único. São cargos integrantes do quadro de TAPE: Agente Administrativo; Assistente Administrativo (I, II, III e IV); Auxiliar Administrativo (I e II); Oficial de Administração; Escriturário; Assistente de Administração; Auxiliar de Administração; Assistente Técnico-Administrativo; Assistente Técnico; Assistente Financeiro; Operacional Administrativo (A, B, C e D); Adjunto Administrativo; Secretário/Secretária (I, II e III); Assistente de Secretaria (I, II e III); Auxiliar de Escritório; Técnico em Secretariado; Técnico em Pessoal; Auxiliar de Estatística; Datilógrafo; Escrevente Datilógrafo; Datilógrafo de Textos Gráficos; Executor de Texto; Digitador; Perfurador Digitador; Operador de Computador/Computação; Técnico em Contabilidade; Auxiliar de Contabilidade; Assistente de Contabilidade de Finanças; Técnico de Arquivo; Auxiliar em Documentação (I, II e III); Almoxarife; Almoxarife Técnico; Contínuo; Agente de Portaria; Porteiro; Recepcionista; Telefonista (30h e 40h); Agente de Vigilância; Vigilante; Guarda; Supervisor de Vigilância; 3 Oficial de Previdência; Assistente de Controle Interno; Administrador de Posto; Administrador de Edifícios; Agente de Abastecimento; Auditor Auxiliar; Assistente Sindical; Taquígrafo; e demais cargos de nível intermediário cujas atribuições sejam predominantemente de apoio administrativo, técnico, logístico ou de atendimento."

"**Art. 6º-2.** Ficam reorganizados e enquadrados no cargo de Auxiliar Administrativo do Poder Executivo Federal – AATE, de nível auxiliar do Poder Executivo Federal os atuais ocupantes dos cargos de nível auxiliar cujo ingresso tenha ocorrido por meio de concurso público, especificamente os cargos de relacionados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São cargos integrantes do quadro de AATE: Auxiliar Administrativo; Escriturário; Datilógrafo; Mensageiro; Contínuo; Cadastrador; Ascensorista; Agente de Portaria, Auxiliar de Portaria e Porteiro; Operador de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reprografia; Estafeta; Monitor Bilíngue; e demais cargos de nível auxiliar com atribuições predominantemente de apoio administrativo e suporte de escritório."

"**Art. 12-1.** A remuneração dos cargos de Analista Técnico Executivo – ATE, de nível superior, do cargo de Técnico Administrativo do Poder Executivo Federal – TAPE de nível intermediário, do cargo de Auxiliar Administrativo do Poder Executivo Federal –AATE de nível auxiliar, e do respectivo Quadro Suplementar, é composta por:

I – Vencimento Básico na forma dos Anexos VIII, VIII-A e VIII-B; e

II – Pela Gratificação de Desempenho de Atividades Executivas (GDATE) na forma dos Anexos IX, IX-A e IX-B."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de realizar o enquadramento de todos os servidores que executam atividades inerentes ao apoio administrativo de nível intermediário e auxiliar na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

Conforme entendimento firmado pelo STF, para ser considerado "servidor efetivo" pertencente a determinado cargo e carreira, é necessário que o ingresso tenha ocorrido através de concurso de provas e títulos, não bastando que a admissão tenha ocorrido através de processos seletivos ou ainda, por formas derivadas de provimento (transferência, ascensão, acesso).

Assim, pelo fato de os servidores em questão ocuparem cargo efetivo, terem ingressado na administração pública por meio de concurso, é possível haver reenquadramento em plano de carreira, desde que haja o atendimento dos requisitos constitucionais.

No reenquadramento do servidor público, deve ser observada a correlação de atribuições e o nível de escolaridade exigido na lei, pois a Constituição Federal veda, em seu artigo 37, II, o provimento derivado de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

cargo público que possibilite a investidura de servidor público em cargo com atribuições e níveis de escolaridade e de formação profissional diversos do cargo originalmente ocupado.

Tendo em vista que a nova carreira de ATE, nos termos originais do Projeto, é apenas de nível superior, a presente emenda cria o cargo de Técnico Administrativo do Poder Executivo Federal – ATE, de nível intermediário, Auxiliar Administrativo do Executivo Federal – ATE, de nível auxiliar, no qual esses cargos serão enquadrados na nova carreira transversal.

Dessa forma, o reenquadramento cumpre os requisitos da Constituição Federal, posto que os cargos de nível intermediário e nível auxiliar serão reenquadrados, respectivamente, em cargos com a mesma exigência de escolaridade e requisitos de ingresso, sem alteração de atribuições, razão pela qual a emenda pretende também a criação de novos cargos com tal exigência de formação/escolaridade.

A Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal foi criada no Projeto como uma carreira de nível superior. Os cargos que serão enquadrados são os seguintes: I - Administração e Planejamento; II - Administrador; III - Administrador de Empresas; IV - Analista de Administração; V - Analista Técnico-Administrativo; VI - Arquivista; VII - Bibliotecário; VIII - Bibliotecário-Documentalista; IX - Biblioteconomista; X - Contador; XI - Técnico de Nível Superior; XII - Técnico em Assuntos Educacionais; XIII - Técnico em Comunicação Social.

Ocorre que o referido enquadramento exclui indevidamente os cargos administrativos de nível intermediário e auxiliar, por tratar-se de carreira exclusivamente de nível superior.

A presente emenda visa corrigir essa distorção, em homenagem ao princípio da isonomia, criando-se cargos nos quais poderão ser enquadrados todos os cargos de nível intermediário e auxiliar dos referidos planos, bem como com objetivo de melhor aproveitamento e eficiência na força de trabalho da administração pública federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)
Senadora

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II – A
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL – ATE	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II- B
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL – ATE	ESPECIAL	III
		II
		I

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III-A
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, REORGANIZADOS E ENQUADRADOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DE QUE TRATA O ART. 6º-A

PLANO DE CARREIRA / CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas (Lei nº 11.784/2008)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Telefonista; Técnico de Contabilidade.
Plano de Classificação de Cargos - PCC (Lei nº 5.645/1970)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Telegrafista; Datilógrafo; Executor de Texto; Assistente Administrativo; Técnico de Contabilidade; Agente de Mecanização de Apoio; Oficial de Administração; Telefonista; Auxiliar Administrativo; Escrevente Datilógrafo; Assistente Técnico-Administrativo; Operador de Computação; Perfurador Digitador; Escriturário; Assistente de Administração; Auxiliar de Administração; Assistente Técnico; Assistente Comercial; Oficial de Previdência; Auxiliar de Processamento de Dados; Operador de Computador.
Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR(Lei nº 11.356/2006)	Assistente Administrativo (I, II); Agente Administrativo; Secretária (I, II, III); Telefonista; Contínuo; Operador de Computador; Atendente Bilíngue; Assistente de Registro de Pagamento; Auxiliar Administrativo (I, II); Analista de Processos de Liberação; Operador de Telex; Almoxarife; Programador de Computador; Analista de Cadastro de Empresas.
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal (Lei nº 10.682/2003)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Técnico de Contabilidade; Telefonista (30 Horas); Agente de Mecanização de Apoio; Operador de Computador; Radiotelegrafista; Técnico de Arquivo; Digitador; Operador de Telex; Assistente de Administração.
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (Lei nº 11.095/2005)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Técnico de Contabilidade; Telefonista; Agente de Mecanização e Apoio; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Administração; Assistente Administrativo; Atendente; Operador de Computação.
Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Lei nº 11.907/2009)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Assistente Técnico-Administrativo; Datilógrafo; Técnico em Contabilidade; Telefonista; Agente de Mecanização de Apoio; Assistente de Administração; Escriturário; Assistente Administrativo; Técnico em Arquivo; Auxiliar Administrativo; Operacional Administrativo; Secretária; Atendente; Auxiliar de Administração; Operador de Telex; Assistente de Secretaria; Datilógrafo de Textos Gráficos; Digitador.
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE (Lei nº 11.357/2006)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Técnico de Contabilidade; Oficial de Administração; Telefonista; Assistente Técnico-Administrativo; Escriturário; Assistente

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Administrativo; Agente de Mecanização de Apoio; Operador de Computador; Escrevente Datilógrafo; Auxiliar Administrativo; Assistente de Administração; Técnico de Arquivo; Auxiliar de Administração; Digitador; Técnico em Secretariado; Almoxarife; Almoxarife Técnico; Assistente de Controle Interno; Contínuo; Assistente Comercial; Auxiliar de Escritório; Oficial de Previdência; Adjunto Administrativo; Operacional Administrativo; Agente em Indigenismo; Datilógrafo de Textos Gráficos; Recepcionista; Assessor Administrativo; Secretário Administrativo; Auxiliar de Recursos Humanos.
Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - CPST (Lei nº 11.355/2006)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Atendente; Técnico de Contabilidade; Assistente de Administração; Auxiliar de Administração; Telefonista (30h/40h); Digitador; Auxiliar Administrativo; Assistente Sindical; Auxiliar de Contabilidade; Agente de Colocação; Operador de Computador; Assistente Administrativo; Auxiliar de Estatística; Telefonista Recepcionista; Técnico em Secretariado; Contínuo; Técnico de Arquivo; Oficial de Previdência; Técnico em Pessoal; Administrador de Posto; Agente de Abastecimento; Almoxarife; Recepcionista; Administrador de Edifícios; Auxiliar Administrativo (I, II); Almoxarife Técnico; Escriturário; Auditor Auxiliar; Assistente de Contabilidade de Finanças.
Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (Lei nº 10.483/2002)	Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Atendente; Telefonista 30 Horas; Técnico de Contabilidade; Assistente Sindical; Assistente de Administração; Auxiliar de Administração; Agente de Mecanização de Apoio; Digitador; Auxiliar Administrativo; Oficial de Previdência; Perfurador Digitador; Assistente de Controle Interno; Auxiliar de Contabilidade.

ANEXO III-B
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELA LEI Nº 8.112/1990, DE NÍVEL AUXILIAR, REORGANIZADOS E ENQUADRADOS NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, DE QUE TRATA O ART. 6º-C

PLANO DE CARREIRA / CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO
Hospital das Forças Armadas(Lei 11.784/08)	Auxiliar Operacional de Serviços Diretos.
Plano de Classificação de Cargos - PCC (Lei 5.645/70)	Datilógrafo; Monitor Bilíngue; Estafeta; Operador de Reprografia; Servente; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.
Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Lei 11.907/09)	Auxiliar Administrativo; Cadastrador; Escriturário; Ascensorista; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.
Plano Geral de Cargos do	Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Portaria; Porteiro;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo - PGPE (Lei 11.357/06)	Ascensorista; Mensageiro; Contínuo; Agente de Portaria; Cadastrador; Operador de Reprografia; Servente; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.
Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST (Lei 11.355/06)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Auxiliar Administrativo; Agente de Portaria; Ascensorista; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.
Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (Lei 10.483/02)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços de Apoio.
Plano Especial de Cargos da EMBRATUR (Lei 11.356/06)	Auxiliar de Serviços Gerais.
Plano Especial de Cargos da Polícia Federal e PRF (Leis 10.682/03 e 11.095/05)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Auxiliar de Apoio Operacional; Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem.

ANEXO IV – A

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS OCUPADOS ATUAIS NO CARGO E ESPECIALIDADES DA CARREIRA DE TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA NA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Telefonista; Técnico de Contabilidade.		
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Telegrafista; Datilógrafo; Executor de Texto; Assistente Administrativo; Técnico de Contabilidade; Agente de Mecanização de Apoio; Oficial de Administração; Telefonista; Auxiliar Administrativo; Escrevente Datilógrafo; Assistente Técnico-Administrativo; Operador de Computação; Perfurador Digitador; Escriturário; Assistente de Administração; Auxiliar de Administração; Assistente Técnico; Assistente Comercial; Oficial de		

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência; Auxiliar de Processamento de Dados; Operador de Computador.	Técnico-administrativa	Técnico do Poder Executivo Federal
Assistente Administrativo (I, II); Agente Administrativo; Secretária (I, II, III); Telefonista; Contínuo; Operador de Computador; Atendente Bilíngue; Assistente de Registro de Pagamento; Auxiliar Administrativo (I, II); Analista de Processos de Liberação; Operador de Telex; Almoxarife; Programador de Computador; Analista de Cadastro de Empresas.		
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Técnico de Contabilidade; Telefonista (30 Horas); Agente de Mecanização de Apoio; Operador de Computador; Radiotelegrafista; Técnico de Arquivo; Digitador; Operador de Telex; Assistente de Administração.		
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Técnico de Contabilidade; Telefonista; Agente de Mecanização e Apoio; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Administração; Assistente Administrativo; Atendente; Operador de Computação.		
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Assistente Técnico-Administrativo; Datilógrafo; Técnico em Contabilidade; Telefonista; Agente de Mecanização de Apoio; Assistente de Administração; Escriturário; Assistente Administrativo; Técnico em Arquivo; Auxiliar Administrativo; Operacional Administrativo; Secretária;		

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atendente; Auxiliar de Administração; Operador de Telex; Assistente de Secretaria; Datilógrafo de Textos Gráficos; Digitador.		
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Técnico de Contabilidade; Oficial de Administração; Telefonista; Assistente Técnico-Administrativo; Escriturário; Assistente Administrativo; Agente de Mecanização de Apoio; Operador de Computador; Escrevente Datilógrafo; Auxiliar Administrativo; Assistente de Administração; Técnico de Arquivo; Auxiliar de Administração; Digitador; Técnico em Secretariado; Almoxarife; Almoxarife Técnico; Assistente de Controle Interno; Contínuo; Assistente Comercial; Auxiliar de Escritório; Oficial de Previdência; Adjunto Administrativo; Operacional Administrativo; Agente em Indigenismo; Datilógrafo de Textos Gráficos; Recepcionista; Assessor Administrativo; Secretário Administrativo; Auxiliar de Recursos Humanos.		
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Atendente; Técnico de Contabilidade; Assistente de Administração; Auxiliar de Administração; Telefonista (30h/40h); Digitador; Auxiliar Administrativo; Assistente Sindical; Auxiliar de Contabilidade; Agente de Colocação; Operador de Computador; Assistente Administrativo; Auxiliar de Estatística; Telefonista Recepcionista; Técnico em Secretariado; Contínuo; Técnico de		

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivo; Oficial de Previdência; Técnico em Pessoal; Administrador de Posto; Agente de Abastecimento; Almoxarife; Recepcionista; Administrador de Edifícios; Auxiliar Administrativo (I, II); Almoxarife Técnico; Escriturário; Auditor Auxiliar; Assistente de Contabilidade de Finanças.		
Agente Administrativo; Agente de Portaria; Datilógrafo; Atendente; Telefonista 30 Horas; Técnico de Contabilidade; Assistente Sindical; Assistente de Administração; Auxiliar de Administração; Agente de Mecanização de Apoio; Digitador; Auxiliar Administrativo; Oficial de Previdência; Perfurador Digitador; Assistente de Controle Interno; Auxiliar de Contabilidade.		

ANEXO IV – B
ENQUADRAMENTO DOS CARGOS OCUPADOS ATUAIS NO CARGO E ESPECIALIDADES DA CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA NA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESPECIALIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
Auxiliar Operacional de Serviços Diretos.		

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Datilógrafo; Monitor Bilíngue; Estafeta; Operador de Reprografia; Servente; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.	Apoio administrativo	Auxiliar Administrativo do Poder Executivo Federal
Auxiliar Administrativo; Cadastrador; Escriturário; Ascensorista; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.		
Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Portaria; Porteiro; Ascensorista; Mensageiro; Contínuo; Agente de Portaria; Cadastrador; Operador de Reprografia; Servente; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.		
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Auxiliar Administrativo; Agente de Portaria; Ascensorista; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Diversos.		
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços de Apoio.		

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxiliar de Serviços Gerais.		
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Auxiliar de Apoio Operacional; Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem.		

ANEXO VI-A
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a – Vencimento Básico (A partir de 1º do mês seguinte à data de publicação desta lei):

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R$)
ESPECIAL	V	2.629,31
	IV	2.599,42
	III	2.569,87
	II	2.540,65
	I	2.511,76
C	V	2.468,56
	IV	2.440,49
	III	2.412,74
	II	2.385,31
	I	2.358,19
B	V	2.317,63
	IV	2.291,28
	III	2.265,23
	II	2.239,48
	I	2.214,02
A	V	2.175,94
	IV	2.151,20
	III	2.126,74
	II	2.102,56
	I	2.078,66

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b – Vencimento Básico (A partir de 1º de abril de 2026):

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R$)
ESPECIAL	V	5.589,48
	IV	5.321,87
	III	5.217,82
	II	5.114,68
	I	5.014,41
C	V	4.730,94
	IV	4.638,43
	III	4.547,52
	II	4.458,16
	I	4.371,29
B	V	4.123,90
	IV	4.042,41
	III	3.963,18
	II	3.885,18
	I	3.809,36
A	V	3.628,24
	IV	3.556,63
	III	3.487,01
	II	3.418,34
	I	3.351,59

ANEXO VI-B
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a – Vencimento Básico (Efeitos a partir de 1º de abril de 2026):

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R$)
ESPECIAL	III	2.806,95
	II	2.516,47
	I	2.429,87

(Valores idênticos ao Anexo IV, alínea 'f' do PL 5893/2025).

ANEXO IX-A
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXECUTIVAS - GDATE, DA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL DO CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

a) – Valor do Ponto da GDATE (A partir de 1º do mês seguinte à data de publicação desta lei):

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (R$)
ESPECIAL	V	23,95
	IV	22,80

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	III	22,35
	II	21,92
	I	21,49
C	V	20,27
	IV	19,87
	III	19,48
	II	19,10
	I	18,72
B	V	17,66
	IV	17,32
	III	16,98
	II	16,65
	I	16,32
A	V	15,54
	IV	15,24
	III	14,94
	II	14,65
	I	14,36

b – Valor do Ponto da GDATA (A partir de 1º de abril de 2026):

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO (R$)
ESPECIAL	V	28,14
	IV	27,96
	III	27,76
	II	27,51
	I	27,33
C	V	27,14
	IV	26,98
	III	26,80
	II	26,63
	I	26,40
B	V	26,23
	IV	26,06
	III	25,91
	II	25,75
	I	25,59
A	V	25,39
	IV	25,24
	III	25,10
	II	24,95
	I	24,81

ANEXO IX-B

a – Valor do Ponto da GDAA (Efeitos a partir de 1º de abril de 2026):

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA (R$)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

ESPECIAL	III	12,90
	II	12,81
	I	12,75

(Valores idênticos ao Anexo V, alínea 'f' do PL 5893/2025)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de realizar o enquadramento de todos os servidores que executam atividades inerentes ao apoio administrativo de nível intermediário e auxiliar na Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

Para efeitos da decisão do STF, para ser considerado "servidor efetivo" pertencente a determinado cargo e carreira, é necessário que o ingresso tenha ocorrido através de concurso de provas e títulos para o cargo em questão, não bastando que a admissão tenha ocorrido através de processos seletivos ou ainda, por formas derivadas de provimento (transferência, ascensão, acesso).

Assim, pelo fato de os servidores em questão ocuparem cargo efetivo, terem ingressado na administração pública por meio de concurso, é possível haver reenquadramento em plano de carreira, desde que haja o atendimento dos requisitos constitucionais.

No reenquadramento do servidor público deve ser observada a correlação de atribuições e o nível de escolaridade exigido na lei, pois a Constituição Federal veda, em seu artigo 37, II, o provimento derivado de cargo público que possibilite a investidura de servidor público em cargo com atribuições e níveis de escolaridade e de formação profissional diversos do cargo originalmente ocupado.

Tendo em vista que a nova carreira de ATE, nos termos originais do Projeto, é apenas de nível superior, a presente emenda cria o cargo de Técnico Administrativo do Poder Executivo Federal – ATE, de nível intermediário, Auxiliar Administrativo do Executivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6649956172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** Ficam reestruturadas as tabelas remuneratórias da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, de modo a assegurar patamar remuneratório equivalente ao da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal -ATE, instituída por esta Lei, observados o nível de escolaridade, as atribuições, as responsabilidades e a complexidade das funções.

§ 1º Para os cargos de nível superior da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, o vencimento básico inicial e final corresponderá, respectivamente, aos valores de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais} no padrão inicial e R$ 16.142,48 (dezesseis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) no padrão final, ou aos valores que vierem a substituí-los em decorrência de reajustes gerais concedidos às carreiras do Poder Executivo Federal, conforme as tabelas apresentadas no Anexo VIII.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a adequação das tabelas remuneratórias dos cargos de nível intermediário e auxiliar da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, assegurando proporcionalidade interna e isonomia com a carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

§ 3º A implementação das disposições deste artigo observará o cronograma já pactuado no Termo de Acordo nº 27/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, sem prejuízo da aplicação imediata da equiparação remuneratória prevista no caput."

"**Art.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União."

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9836191722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

"**Art.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2026."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, promove ampla reestruturação de carreiras do Poder Executivo Federal, instituindo a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE) com patamar remuneratório significativamente superior ao da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, apesar da equivalência de nível de escolaridade, complexidade das atribuições e responsabilidades institucionais.

Tal distorção se agrava diante do fato de que os servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário já firmaram o Termo de Acordo nº 27/2024 com o Governo Federal, que previa reestruturação remuneratória em duas etapas, mas que restou superada pelos novos parâmetros estabelecidos nos Projetos de Lei nº 5.874/2025 e nº 5.893/2025.

A manutenção dessa desigualdade compromete a valorização profissional, a retenção de novos servidores no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a qualidade das políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento territorial estratégicas para o cumprimento da função social da terra e para a redução das desigualdades regionais no país.

A presente emenda busca, portanto, corrigir distorções salariais injustificáveis, assegurar isonomia entre carreiras de mesma natureza e fortalecer a capacidade institucional do Estado brasileiro na execução das políticas agrárias.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9836191722

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00076

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo**:**

Art. X. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B. A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atualizar o requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, passando a exigir nível superior a partir de 1º de janeiro de 2027, em consonância com a complexidade e a responsabilidade das atribuições atualmente desempenhadas no âmbito da Carreira de Especialista.

A intensificação do uso de tecnologia, o tratamento massivo de dados, o monitoramento de riscos sistêmicos e a crescente sofisticação regulatória elevaram significativamente o grau de exigência técnica das atividades exercidas pela Autarquia. Nesse contexto, as funções atribuídas aos Técnicos passaram a demandar formação acadêmica compatível com nível superior, especialmente nas atividades de apoio técnico especializado, análise de informações estratégicas e suporte às áreas finalísticas.

A atualização do requisito de ingresso contribui para o aprimoramento da eficiência organizacional. A interação entre Auditores, Procuradores e Técnicos tende a ser mais produtiva quando os ocupantes desses cargos compartilham base formativa equivalente, preservadas as distinções legais

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3322370108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

de atribuições e responsabilidades, que permanecem claramente definidas em lei, afastando qualquer hipótese de sobreposição funcional. Cumpre destacar que, enquanto para os cargos de Auditor e Procurador são exigidos requisitos adicionais, como certificações específicas e etapas próprias de seleção, a alteração proposta para o cargo de Técnico limita-se à exigência de diploma de nível superior para ingresso mediante concurso público.

Ressalte-se, ademais, que o atual patamar remuneratório do cargo já se mostra compatível com carreiras de nível superior na Administração Pública federal, reforçando a coerência da medida sob a perspectiva da racionalidade administrativa e da consistência do desenho institucional da carreira.

A proposta não altera atribuições, não implica provimento derivado e não afronta o princípio do concurso público, limitando-se a promover atualização normativa alinhada à realidade funcional já consolidada.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada ao fortalecimento da capacidade técnica do Banco Central do Brasil e ao contínuo aprimoramento de sua estrutura organizacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3322370108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00077

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo**:**

Art. X. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte Parágrafo único ao art. 1º-A:

"Art.1º-A .....

.....

Parágrafo único. A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, constitui carreira típica de Estado, em razão da natureza exclusiva, estratégica e indelegável de suas atribuições."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **reconhecer expressamente a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil como carreira típica de Estado**, em razão da natureza estratégica, exclusiva e indelegável das atribuições exercidas por seus integrantes.

A Constituição Federal atribui à União competências centrais relacionadas à soberania econômica nacional, dentre as quais a emissão de moeda (art. 21, VII), a organização do sistema financeiro nacional (art. 192) e o exercício, por meio do Banco Central, das funções de autoridade monetária (art. 164). Tais

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7615587370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

competências integram o núcleo essencial da atuação estatal e não comportam delegação à iniciativa privada.

O Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, pela supervisão do sistema financeiro nacional, pela gestão das reservas internacionais e pela aplicação de sanções administrativas no âmbito regulatório. Essas atividades exigem atuação técnica permanente, elevado grau de especialização e independência funcional, constituindo funções típicas e indelegáveis de Estado.

Os servidores da Carreira de Especialista, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico do Banco Central do Brasil, exercem funções diretamente vinculadas à estabilidade macroeconômica e à preservação da ordem financeira, formando o corpo técnico responsável pela implementação concreta das competências constitucionais da autoridade monetária.

A autonomia institucional do Banco Central, reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 2021, pressupõe um quadro técnico estável e juridicamente compatível com a natureza estratégica das funções exercidas. O reconhecimento ora proposto promove coerência normativa, segurança jurídica e fortalecimento institucional, não implicando criação de vantagens remuneratórias, reestruturação de cargos ou alteração de regime jurídico.

A medida apenas explicita, no plano legal, a natureza estatal das atribuições já desempenhadas, alinhando a estrutura da carreira à relevância constitucional de suas funções e consolidando a proteção institucional da soberania econômica nacional.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7615587370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00078

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 1º do art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 12-B.** .....

§ 1º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído **aos integrantes da carreira**, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no inciso IV do *caput* do art. 3º desta Lei.

....."

Item 2 – Dê-se ao art. 40 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 40.** O regime de turnos alternados poderá ser adotado quando os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento **ao público** ou de trabalho no período noturno.

Parágrafo único. No regime de turnos alternados **e para atividades ininterruptas**, o servidor cumprirá jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais."

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2608460526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

JUSTIFICAÇÃO

As proposições de emendas ora apresentadas decorrem de processos liderados pelo Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, entre outras relevantes organizações da educação nacional, como a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil.

São propostas como ajustes redacionais:

A revisão do disposto no art. 2º do texto encaminhado ao Senado do Projeto de Lei nº 5.874/2025, com a alteração da expressão **"servidores ativos" para "integrantes da carreira"**, constante da proposta de alteração do § 1º do art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

A revisão do disposto no art. 40 do Projeto de Lei nº 5.874/2025, de modo a suprimir a expressão "público **externo**" por "público", bem como incluir previsão expressa da possibilidade de jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, **para atividades ininterruptas** ou realizadas em regime de turnos.

São estas as proposições para as quais solicitamos a atenção dos nobres parlamentares.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2608460526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00079

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprimam-se os §§ 1º e 3º do art. 12-C e o art. 12-H, todos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

Item 2 – Acrescente-se art. 41-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 41-1.** Fica reaberto, **até 14 de julho de 2026**, o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições de emendas ora apresentadas decorrem de processos dialogados com o Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, entre outras organizações representativas.

Propõe-se a supressão do § 1º do art. 12-C, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 5.874/2025.

Propõe-se a supressão atinente as efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE, de modo a permitir que as próprias instituições tenham a liberdade de análise e concessão, inclusive retroativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8911965337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Por fim, propõe-se abertura de prazo para adesão ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-administrativos em Educação (PCCTAE) que ainda se encontram sem esta vinculação.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8911965337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00080

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se arts. 28-1 e 28-2 ao Capítulo VI do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 28-1.** Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo na Administração Tributária e Aduaneira – GEATA/RFB, destinada exclusivamente aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, lotados e em exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A GEATA/RFB será devida conforme os valores constantes do Anexo XIII-A a esta Lei, observando-se o nível e o padrão do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A GEATA/RFB será paga cumulativamente com a Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDAFAZ, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009.

§ 3º A GEATA/RFB será estendida aos aposentados e pensionistas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, desde que:

I – no caso dos inativos, se lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil quando da publicação da portaria de aposentadoria;

II – no caso dos instituidores de pensão, se inserido nas condições previstas no caput ou no inciso anterior na data do óbito."

"**Art. 28-2.** As despesas decorrentes do pagamento da GEATA/RFB correrão à conta de recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975."

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597118593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo na Administrações Tributária e Aduaneira – GEATA/RFB, destinada aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ) lotados e em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ), em exercício na RFB, exercem atividades indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa tributária, prestando apoio técnico e administrativo, seja na Aduana participando das operações de fiscalização nas fronteiras e aeroportos, seja nas equipes de cobrança dos tributos internos, de controle de parcelamentos e de operacionalização do crédito tributário, seja realizando ReDARFs na retaguarda ou na linha de frente do atendimento nos CACs. Apesar disso, esses servidores não são contemplados com nenhuma gratificação específica que reconheça o caráter estratégico de suas atribuições na estrutura da Receita Federal.

É importante destacar que dentre os servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, aqueles que foram redistribuídos ou que foram inicialmente lotados após a homologação do resultado do concurso, como no caso dos concursos de 2007 e 2014, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional recebem a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da AGU instituída pela Lei 10.907/2004, nos mesmos valores sugeridos no Anexo XIII-A.

Entretanto, os servidores do PECFAZ lotados e em exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, QUE FIZERAM A MESMA PROVA PARA O MESMO CARGO, mas restaram prejudicados ao serem lotados em órgão distinto da PGFN por uma mera arbitrariedade da Administração.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597118593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a criação da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo (GEATA) busca corrigir essa distorção, fazendo valer o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e reconhecendo o valor do trabalho técnico e administrativo que sustenta a eficiência da administração tributária federal.

O projeto estabelece que a GEATA será paga em conjunto com a Gratificação de Desempenho de Atividades Fazendárias (GDAFAZ), nos termos da Lei nº 11.907, de 2009, preservando a coerência com o modelo remuneratório vigente no âmbito do Ministério da Fazenda. Os valores propostos variam conforme o nível do cargo (superior, intermediário e auxiliar) e o padrão funcional, conforme os quadros constantes no Anexo XIII-A deste Substitutivo, de modo a respeitar a estrutura hierárquica da carreira e a complexidade das atribuições desempenhadas.

As despesas decorrentes da criação da GEATA serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 1975. Dessa forma, oferece-se sugestão de fonte, uma vez que os recursos do FUNDAF têm vinculação direta às atividades da administração tributária. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e orçamentariamente viável, sustentada em fonte própria de custeio.

A criação da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo – GEATA/RFB é medida justa, oportuna e necessária, que reconhece a importância do trabalho dos servidores do PECFAZ em exercício na RF, e corrige uma defasagem histórica na estrutura remuneratória da Receita Federal do Brasil.

Ao assegurar tratamento isonômico e estímulo ao desempenho, a proposta contribui para o fortalecimento da administração tributária nacional, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da valorização do serviço público.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação, confiando na sensibilidade dos administradores e dirigentes da Receita Federal do Brasil quanto à relevância desta iniciativa para a valorização de todo o seu corpo funcional e para o aprimoramento da gestão pública fazendária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597118593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7597118593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00081

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º-B.** A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser nível superior.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterar o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, Lei Federal nº 9.650, de 27 de maio de 1998, especificamente no que diz respeito ao reconhecimento do nível superior do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, que é fruto de debate no âmbito do Banco Central e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) desde 2005.

Destaca-se que a emenda em questão, de acordo com a jurisprudência do STF, está em conformidade com o tema abordado neste Projeto de Lei e não resulta em aumento de despesas para o Banco Central.

Salienta-se que a alteração de escolaridade proposta já foi objeto de negociação no então Governo da Presidenta Dilma Rousseff, celebrado no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do MPOG, resultando no Termo de Acordo nº 31/2015.

As principais justificativas para a alteração do ingresso no cargo de Técnico estão demonstradas em documentos do Banco Central e dos grupos

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5728420567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de trabalho conduzidos pela Secretaria de Recursos Humanos do então MPOG, datados do período de 2005 a 2023.

Nesse sentido, o desafio imposto por uma realidade econômica cada vez mais complexa e em constante transformação, tanto no cenário nacional quanto no internacional, exige que a Autarquia se adapte e inove para cumprir as novas atribuições que vem recebendo nas duas últimas décadas.

Projetos disruptivos como o Pix, Open Finance e o Drex, a nova moeda digital brasileira, têm sido desenvolvidos no âmbito da Autarquia para acompanhar essas mudanças.

Assim, desde 2005, tem-se debatido dentro do Banco Central a necessidade de "modernizar" o cargo de Técnico, pois os ocupantes desse cargo passaram a desempenhar atividades cada vez mais complexas e com maiores responsabilidades, de forma a assessorar adequadamente Auditores e Procuradores do Banco Central.

Trata-se, portanto, de incorporar ao texto da lei o que já acontece na prática, refletindo o aprimoramento que vem ocorrendo das funções do Técnico do Banco Central, que contribui para um melhor aproveitamento do capital intelectual disponível, atendendo às necessidades da Instituição.

Ressalta-se que:

a) a relação entre Auditores, Procuradores e Técnicos do Banco Central será mais eficiente quando os ocupantes desses cargos possuírem formação acadêmica de mesmo nível;

b) para os Técnicos, essa exigência se limitaria ao requisito de nível superior em concurso público, enquanto para os demais cargos do Banco Central são necessários ainda títulos, certificações adicionais – conforme exigência da área em que irão atuar, ou etapas específicas;

c) as atribuições de cada cargo do Banco Central são distintas e atualmente definidas em lei, não havendo possibilidade de sobreposição entre os três cargos de nível superior; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5728420567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) o patamar atual de remuneração dos Técnicos corresponde a uma remuneração de nível superior, justificando assim a alteração da exigência de escolaridade.

Sobre a constitucionalidade da matéria, não há impedimento para a mudança do requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central. Esse entendimento é possível quando se considera que se trata apenas de um rearranjo administrativo-institucional proposto pela autarquia, sem que isso implique em qualquer forma de provimento derivado, violação às regras de concurso público ou aos requisitos de escolaridade.

Como forma de exemplificar, destaca-se ainda que diversas carreiras públicas se modernizaram por meio da referida medida, tanto no âmbito federal, quanto no estadual e no municipal, tais como:

- **Receita Federal** (Lei nº 10.593/2002);
- **Polícia Rodoviária Federal** (Lei nº 11.784/2008);
- **Câmara dos Deputados** (Lei nº 12.256/2010);
- **Poder Judiciário da União** (Lei nº 14.456/2022);
- **Ministério Público da União** (Lei nº 14.591/2023);
- **Policial Penal Federal** (Lei nº 14.875/2024);
- **Senado Federal** (Ato da Comissão Diretora nº 8/2024);
- **Tribunal de Contas da União** (Lei nº 15.351/2026).

Por fim, sejam pelas questões fáticas, normativas ou jurisprudenciais, inexiste inconstitucionalidade formal, tampouco material, em alterar o requisito de ingresso para o cargo de Técnico do Banco Central, tratando-se, na verdade, de medida acertada em relação à evolução das carreiras, acompanhamento das mudanças aceleradas de cenário e adequação ao pleno cumprimento da missão institucional do Banco Central.

Ressalta-se, ainda, que a presente **emenda não traz qualquer impacto financeiro ou orçamentário, tampouco implica reajuste ou reestruturação remuneratória na carreira dos servidores do Banco Central.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5728420567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Trata-se de mera atualização normativa para adequar o requisito de ingresso ao nível de complexidade das atribuições já exercidas, sem criação de despesas, vantagens ou acréscimos salariais.

Diante das pontuações apresentadas, solicitamos a alteração deste Projeto de Lei e trazemos à luz tal alternativa de reconhecer na lei que o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil detém perfil de atribuições compatíveis com escolaridade de nível superior.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5728420567

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00082

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 1º-A.** .....

Parágrafo único. A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, constitui carreira típica de Estado, em razão da natureza exclusiva, estratégica e indelegável de suas atribuições.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo **reconhecer expressamente a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil como carreira típica de Estado**, em razão da natureza estratégica, exclusiva e indelegável das atribuições exercidas por seus integrantes.

A Constituição Federal atribui à União competências centrais relacionadas à soberania econômica nacional, dentre as quais a emissão de moeda (art. 21, VII), a organização do sistema financeiro nacional (art. 192) e o exercício, por meio do Banco Central, das funções de autoridade monetária (art. 164). Tais competências integram o núcleo essencial da atuação estatal e não comportam delegação à iniciativa privada.

O **Banco Central do Brasil** é o órgão responsável pela formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, pela supervisão do sistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989324623
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

financeiro nacional, pela gestão das reservas internacionais e pela aplicação de sanções administrativas no âmbito regulatório. Essas atividades exigem atuação técnica permanente, elevado grau de especialização e independência funcional, **constituindo funções típicas e indelegáveis de Estado.**

Os servidores da Carreira de Especialista, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico do Banco Central do Brasil, **exercem funções diretamente vinculadas à estabilidade macroeconômica e à preservação da ordem financeira, formando o corpo técnico responsável pela implementação concreta das competências constitucionais da autoridade monetária.**

A autonomia institucional do Banco Central, reforçada pela Lei Complementar nº 179, de 2021, pressupõe um quadro técnico estável e juridicamente compatível com a natureza estratégica das funções exercidas. O reconhecimento ora proposto **promove coerência normativa, segurança jurídica e fortalecimento institucional**, não implicando criação de vantagens remuneratórias, reestruturação de cargos ou alteração de regime jurídico.

A medida apenas explicita, no plano legal, a natureza estatal das atribuições já desempenhadas, **alinhando a estrutura da carreira à relevância constitucional de suas funções e consolidando a proteção institucional da soberania econômica nacional.**

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7989324623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00083

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'**Art. 12-A.** Fica instituído o Bônus de Eficiência e Produtividade no âmbito do Banco Central do Brasil, devido aos ocupantes dos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, integrantes da Carreira de Especialista, vinculado ao cumprimento de metas institucionais estabelecidas.

§ 1º O Bônus de Eficiência e Produtividade será atribuído em razão do cumprimento de metas institucionais estabelecidas em regulamento.

§ 2º O pagamento observará os limites orçamentários anuais e dependerá de dotação específica.

§ 3º O Bônus de Eficiência e Produtividade não se incorpora à remuneração e não constitui base de cálculo para qualquer adicional ou vantagem.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda institui o **Bônus de Eficiência e Produtividade vinculado às áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, integrantes da**

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8621047255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carreira de Especialista, com o objetivo de incentivar o aprimoramento do desempenho institucional e fortalecer a gestão orientada a resultados.

O Banco Central do Brasil exerce funções essenciais à estabilidade macroeconômica e ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, atuando na formulação e execução da política monetária, cambial e de crédito, na supervisão prudencial das instituições financeiras e na regulação do mercado financeiro. Nessas áreas concentram-se atividades de elevada complexidade técnica e impacto sistêmico, que demandam permanente atualização, especialização e eficiência operacional.

A vinculação de parcela remuneratória ao cumprimento de metas institucionais constitui instrumento legítimo de estímulo à produtividade, à qualidade técnica e ao alcance de resultados concretos para a sociedade. A experiência já consolidada em outras carreiras estratégicas da Administração Pública demonstra que a instituição de bônus de eficiência vinculado ao cumprimento de metas institucionais contribui para o aprimoramento da governança. Trata-se de mecanismo alinhado às boas práticas de governança pública, que reforça a accountability e promove maior eficiência na execução das atribuições finalísticas do órgão.

A medida também se revela estratégica para a valorização e retenção de quadros altamente qualificados, especialmente diante da crescente complexidade do sistema financeiro, da transformação digital do mercado e da ampliação das exigências regulatórias internacionais. A manutenção de corpo técnico de excelência é condição indispensável para a estabilidade econômica, para a credibilidade institucional do Banco Central e para a segurança do ambiente de negócios no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8621047255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8621047255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 5874/2025
00084

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII da Lei 15.141/25, com a seguinte redação:

Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1° de abril de 2026, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA.

"Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, apatir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1 ° Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão.

§ 2 ° Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3 º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,

c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou

c) Gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4 º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ”

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Registre-se que o interesse dos aprovados no último concurso realizado para o INCRA em asumir cargo efetivo na Auarquia está bem menor.

Com as atuais condições altamente deficitárias da remuneração da Carreira do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia.

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agraria, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala das Sessões, de de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Substitua-se os anexos CXC e CXCII a que se refere o Art. 115 da Lei nº 15.141/25 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

.....

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeirode 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	EESPECIAL	III	1.446,93	1.759,77	2.221,00
		II	1.421,34	1.737,62	2.141,00
		I	1.396,20	1.713,69	2.064,00

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	7.287,36	11.355,00
		IV	6.828,27	11.056,00
		III	6.397,79	10.452,00
		II	5.994,36	10.177,00
		I	5.616,63	9.909,00
	C	V	5.194,36	9.271,00
		IV	5.010,36	9.027,00
		III	4.833,13	8.790,00
		II	4.661,21	8.559,00
		I	4.496,16	8.334,00
	B	V	4.258,93	7.797,00
		IV	4.198,58	7.592,00
		III	4.137,94	7.392,00
		II	4.078,99	7.198,00
		I	4.020,70	7.130,00
	A	V	3.963,05	7.062,00
		IV	3.934,33	6.811,00
		III	3.906,01	6.569,00
		II	3.878,09	6.336,00
		I	3.849,56	6.111,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R$

Cargo	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nivel intermediário	ESPECIAL	V	3.128,31	5.044,00
		IV	3.069,43	4.837,00
		III	3.013,87	4.568,00
		II	2.915,21	4.465,00
		I	2.861,46	4.365,00
	C	V	2.808,71	4.171,00
		IV	2.756,72	4.077,00
		III	2.667,20	3.985,00
		II	2.616,80,	3.895,00
		I	2.569,60	3.807,00
	B	V	2.522,12	3.638,00
		IV	2.455,83	3.556,00
		III	2.409,55	3.476,00
		II	2.366,27	3.398,00
		I	2.329,64	3.322,00
	A	V	2.293,40	3.174,00
		IV	2.285,10	3.103,00
		III	2.277,84	3.033,00
		II	2.269,64	2.965,00
		I	2.262,50	2.898,00

ANEXO CXCII

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA -GDARA

.....

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	16,90	20,64
	II	17,04	16,69	19,83
	I	16,87	16,47	19,08

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	69,60	67,80
	IV	65,21	63,67
	III	61,10	62,00
	II	57,25	60,37
	I	53,64	58,78
C	V	49,61	54,99
	IV	47,85	53,54
	III	46,15	52,13
	II	44,52	50,76
	I	42,94	49,43
B	V	40,68	46,24
	IV	40,09	45,02
	III	39,52	43,84
	II	38,95	42,69
	I	38,39	42,30
A	V	37,84	41,89
	IV	37,57	40,40
	III	37,30	38,97
	II	37,03	37,59
	I	36,77	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	29,87	29,40
	IV	29,32	28,74
	III	28,78	28,09
	II	27,84	27,46
	I	27,33	26,84
C	V	26,83	25,65
	IV	26,33	25,07
	III	25,47	24,51
	II	25,00	23,96
	I	24,54	23,42

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	V	24,09	22,38
	IV	23,45	21,88
	III	23,02	21,39
	II	22,59	20,91
	I	22,24	20,44
A	V	21,90	19,53
	IV	21,83	19,09
	III	21,75	18,66
	II	21,68	18,24
	I	21,60	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano deCarreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	488,00	969,00	1.457,00
	I	471,00	935,00	1.406,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	414,00	852,00	1.261,00
	IV	397,00	817,00	1.209,00
	III	375,00	772,00	1.142,00
	II	366,00	755,00	1.116,00
	I	358,00	738,00	1.091,00
C	V	342,00	705,00	1.043,00
	IV	334,00	689,00	1.019,00
	III	327,00	673,00	996,00
	II	319,00	658,00	974,00
	I	312,00	643,00	952,00
B	V	298,00	615,00	910,00
	IV	292,00	601,00	889,00
	III	285,00	587,00	869,00
	II	279,00	574,00	850,00
	I	272,00	561,00	831,00
A	V	260,00	536,00	794,00
	IV	254,00	524,00	776,00
	III	249,00	513,00	758,00
	II	243,00	501,00	741,00
	I	238,00	490,00	725,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166569606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00085

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. O art. 4º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderá ser concedida, em caráter excepcional, progressão em dois padrões aos servidores que ingressaram no cargo entre 2021 e 1º de abril de 2026 e que tenham completado, até 1º de abril de 2026, no mínimo 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, desde que atendidas as condições estabelecidas na alínea b, do inciso I do § 4º, do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

§1º A concessão de que trata o caput produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, vedados efeitos financeiros anteriores a essa data.

§2º Caso não tenham sido realizadas, em época própria, as avaliações de desempenho de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, observar-se-ão os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor mais recente, efetuada nos termos daquele regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Em 2013, ao criar a Indenização de Localidades Estratégicas (ILE), o legislador fixou seu valor nominal no texto da própria lei. Essa estratégia, com o decorrer dos anos, provou dificultar a correção monetária da Indenização e, com isso, ir aos poucos fazendo o instrumento criado perder sua própria essência.

Para fins de atualização nominal, toma-se como base o valor legal de R$ 91,00/dia fixado pela Lei nº 12.855/2013, corrigido pelo IPCA/IBGE do período

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8674695995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de setembro de 2013 até novembro de 2025, resultando no montante de R$ 181,00 por dia. Considerando-se o dia 3 de setembro de 2013 como marco da criação da ILE, data da publicação da Lei nº 12.855 no DOU, e que o valor da Indenização se manteve inalterado desde então, fica patente a necessidade de correção da defasagem inflacionária. Partindo desse princípio, em novembro de 2025 o valor correto da ILE, atualizado pelo IPCA, é de R$ 181,00.

A ILE foi instituída em setembro de 2013 pela Lei nº 12.855 com o objetivo de promover a fixação e a ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Em síntese, trata-se de instrumento de política pública voltado a reduzir a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de segurança nacional e para o enfrentamento a ilícitos transfronteiriços.

Somente em dezembro de 2017, quatro anos após sua criação, ocorreu a regulamentação do pagamento da ILE, por meio de decreto, que condicionou a definição das localidades estratégicas a ato do Poder Executivo e à edição de portarias específicas. Desde então, a experiência de implementação mostrou que a efetividade do instituto depende não apenas de seu valor real, mas também de regras claras para situações de atuação operacional eventual, como operações e deslocamentos.

Por isso, além da necessária atualização do valor diário da indenização, a presente proposição também explicita, no art. 2º-A, hipóteses operacionais que preservam a finalidade da Lei nº 12.855/2013: (i) garantir que o servidor lotado em unidade situada em localidade estratégica mantenha a indenização quando deslocado para atuação eventual em outras localidades; e (ii) assegurar o pagamento da indenização, nos dias de efetivo trabalho, ao servidor lotado em unidade não estratégica quando atuar, de forma eventual, em localidade estratégica. Trata-se de disciplinamento coerente com a lógica da indenização: remunerar, por dia de efetivo trabalho, o exercício funcional relacionado a localidades estratégicas, evitando descontinuidade injustificada e fortalecendo a capacidade do Estado de executar ações em regiões sensíveis.

No mesmo sentido, a presente proposição aperfeiçoa o art. 3º para afastar insegurança jurídica e alinhar o texto legal à natureza das parcelas

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8674695995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolvidas. A ILE tem finalidade de fixação e estímulo ao exercício funcional em localidades estratégicas (difícil provimento), ao passo que as diárias possuem natureza indenizatória de despesas pessoais decorrentes de deslocamento eventual a serviço. Por possuírem fatos geradores distintos, a cumulação com diárias é juridicamente compatível e, na prática, necessária para viabilizar operações e deslocamentos. Ao mesmo tempo, preserva-se a vedação à cumulação com parcelas indenizatórias de caráter assemelhado — isto é, com aquelas cujo fato gerador seja o exercício, a permanência ou o trabalho do servidor na localidade — evitando dupla indenização pelo mesmo fato gerador e garantindo racionalidade e controle.

Com base nas alterações propostas, o impacto adicional estimado da Indenização de Localidade Estratégica é de R$ 359.042.785,32 em 2026, R$ 365.716.617,32 em 2027 e R$ 380.732.739,32 em 2028. A cobertura desse impacto pode ser feita sem criação de nova ação orçamentária, por meio de realocação de dotações dentro da ação já existente para a ILE na execução orçamentária, inclusive com redução/uso da Reserva de Contingência e sua alocação à ILE, e, se necessário, por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias de custeio, preservando o equilíbrio fiscal.

A autorização excepcional de progressão em dois padrões tem caráter de correção de distorção que afetou servidores em início de carreira, evitando que o estágio probatório se converta, na prática, em congelamento remuneratório. Ao recompor a lógica do desenvolvimento funcional e mitigar perdas de atratividade no ingresso, a medida contribui para a fixação e permanência de servidores, inclusive em unidades de maior exigência operacional, em linha com os objetivos de fortalecimento institucional subjacentes às medidas de incentivo previstas nesta proposição. Trata-se de providência pontual, dirigida a recorte específico, com efeitos financeiros delimitados e sem retroatividade anterior a 1º de abril de 2026.

Considerando apenas o vencimento básico e a aplicação a 697 servidores, o impacto anualizado é estimado em aproximadamente R$ 8,9 milhões (12 meses + 13º) e, em 2026, com efeitos financeiros a partir de abril, em cerca de R$ 6,7 milhões. A cobertura poderá ser realizada por realocação de dotações no âmbito

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8674695995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

do Orçamento, inclusive mediante utilização/redução da Reserva de Contingência, e, se necessário, por créditos suplementares com anulação equivalente de despesas discricionárias, sem criação de nova ação orçamentária.

Diante do exposto, é urgente e necessário reavaliar e atualizar o valor diário da Indenização de Localidade Estratégica, com o claro objetivo de manter a sua finalidade. Ademais, a disciplina proposta para as hipóteses operacionais e para a cumulação com diárias reforça a coerência normativa, reduz controvérsias interpretativas e fortalece o instrumento na sua finalidade original.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8674695995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00086

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se inciso XV ao § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 37 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** .....

§ 1º .....

.....

XV – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, quando em exercício no Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, em unidades localizadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, amplia o alcance da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, destinada aos servidores públicos federais que atuam em localidades estratégicas de fronteira.

No âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, entretanto, permanecem excluídos os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério, que exercem atividades essenciais nas Superintendências Federais de Agricultura situadas em regiões fronteiriças.

Esses servidores atuam de forma integrada às ações de vigilância e fiscalização agropecuária internacional, prestando apoio técnico e administrativo

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2158139620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

indispensável ao controle sanitário, à inspeção e à prevenção da entrada irregular de produtos, pragas e doenças no País.

A presente emenda corrige essa omissão normativa, promovendo a inclusão dos servidores do PGPE do MAPA entre os beneficiários da indenização, em observância aos princípios da isonomia, da valorização do servidor público e da eficiência administrativa.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2158139620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00087

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO PETECÃO

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescentem-se arts. 115-1 e 115-2 ao Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 115-1.** A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1° de abril de 2026, terá a seguinte composição:

I – para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

a) vencimento Básico;

b) gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e

c) gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F;

II – para os cargos de nível auxiliar:

a) vencimento Básico; e

b) gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA."

"**Art. 115-2.** Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, apatir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I – para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou;

b) gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento ou;

c) gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento e;

II – para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou

c) gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ."

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Registre-se que o interesse dos aprovados no último concurso realizado para o INCRA em assumir cargo efetivo na Autarquia está bem menor.

Com as atuais condições altamente deficitárias da remuneração da Carreira do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia.

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agraria, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Substitua-se os anexos CXC e CXCII a que se refere o Art. 115 da Lei nº 15.141/25 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

.....

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeirode 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	EESPECIAL	III	1.446,93	1.759,77	2.221,00
		II	1.421,34	1.737,62	2.141,00
		I	1.396,20	1.713,69	2.064,00

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	7.287,36	11.355,00
		IV	6.828,27	11.056,00
		III	6.397,79	10.452,00
		II	5.994,36	10.177,00
		I	5.616,63	9.909,00
	C	V	5.194,36	9.271,00
		IV	5.010,36	9.027,00
		III	4.833,13	8.790,00
		II	4.661,21	8.559,00
		I	4.496,16	8.334,00
	B	V	4.258,93	7.797,00
		IV	4.198,58	7.592,00
		III	4.137,94	7.392,00
		II	4.078,99	7.198,00
		I	4.020,70	7.130,00
	A	V	3.963,05	7.062,00
		IV	3.934,33	6.811,00
		III	3.906,01	6.569,00
		II	3.878,09	6.336,00
		I	3.849,56	6.111,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R$

Cargo	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nivel intermediário	ESPECIAL	V	3.128,31	5.044,00
		IV	3.069,43	4.837,00
		III	3.013,87	4.568,00
		II	2.915,21	4.465,00
		I	2.861,46	4.365,00
	C	V	2.808,71	4.171,00
		IV	2.756,72	4.077,00
		III	2.667,20	3.985,00
		II	2.616,80,	3.895,00
		I	2.569,60	3.807,00
	B	V	2.522,12	3.638,00
		IV	2.455,83	3.556,00
		III	2.409,55	3.476,00
		II	2.366,27	3.398,00
		I	2.329,64	3.322,00
	A	V	2.293,40	3.174,00
		IV	2.285,10	3.103,00
		III	2.277,84	3.033,00
		II	2.269,64	2.965,00
		I	2.262,50	2.898,00

ANEXO CXCII

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA -GDARA

.....

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	16,90	20,64
	II	17,04	16,69	19,83
	I	16,87	16,47	19,08

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	69,60	67,80
	IV	65,21	63,67
	III	61,10	62,00
	II	57,25	60,37
	I	53,64	58,78
C	V	49,61	54,99
	IV	47,85	53,54
	III	46,15	52,13
	II	44,52	50,76
	I	42,94	49,43
B	V	40,68	46,24
	IV	40,09	45,02
	III	39,52	43,84
	II	38,95	42,69
	I	38,39	42,30
A	V	37,84	41,89
	IV	37,57	40,40
	III	37,30	38,97
	II	37,03	37,59
	I	36,77	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário

Em R$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	29,87	29,40
	IV	29,32	28,74
	III	28,78	28,09
	II	27,84	27,46
	I	27,33	26,84
C	V	26,83	25,65
	IV	26,33	25,07
	III	25,47	24,51
	II	25,00	23,96
	I	24,54	23,42

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	V	24,09	22,38
	IV	23,45	21,88
	III	23,02	21,39
	II	22,59	20,91
	I	22,24	20,44
A	V	21,90	19,53
	IV	21,83	19,09
	III	21,75	18,66
	II	21,68	18,24
	I	21,60	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano deCarreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	488,00	969,00	1.457,00
	I	471,00	935,00	1.406,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	414,00	852,00	1.261,00
	IV	397,00	817,00	1.209,00
	III	375,00	772,00	1.142,00
	II	366,00	755,00	1.116,00
	I	358,00	738,00	1.091,00
C	V	342,00	705,00	1.043,00
	IV	334,00	689,00	1.019,00
	III	327,00	673,00	996,00
	II	319,00	658,00	974,00
	I	312,00	643,00	952,00
B	V	298,00	615,00	910,00
	IV	292,00	601,00	889,00
	III	285,00	587,00	869,00
	II	279,00	574,00	850,00
	I	272,00	561,00	831,00
A	V	260,00	536,00	794,00
	IV	254,00	524,00	776,00
	III	249,00	513,00	758,00
	II	243,00	501,00	741,00
	I	238,00	490,00	725,00

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5134072654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00088

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 5.874, de 2025:

"Art. . A Lei n° 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3°-B. Os titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados em um dos cargos integrantes das Carreiras de Inteligência de que trata os incisos I e II do caput do art. 2°:

I - titulares dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso I, alínea "b", do art.2°; e

II - titulares dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio ficam enquadrados no cargo de nível intermediário de que trata o inciso II, alínea "b", do art.2°.

§ 1° Ficam enquadrados os servidores de que trata o caput:

I - que atenderem aos requisitos para ingresso no cargo;

II - cujas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas e de suporte de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3512222088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

III - cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2° Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1° deste artigo,os servidores de que trata o caput serão enquadrados em um dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, observados a similaridade de suas atribuições e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§ 3° É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§ 4° Os enquadramentos de que trata o § 1° deste artigo serão realizados com base na descrição das atribuições dos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, por área de especialidade, e na descrição das atribuições dos cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio.

§ 5° A alteração de que trata o caput não representa, para qualquer efeito legal,inclusive para fins de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares.

§ 6° Os servidores abrangidos pelo caput que não atenderem às condições previstas no § 1° deste artigo permanecerão nos cargos de provimento efetivo de que trata os incisos I e II do caput do art. 2° da Lei n° 10.862, de 20 de abril de 2004, do Quadro de Pessoal da ABIN.

Art. 3°-C. Aos titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário de que trata a Lei n° 8.691, de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, é facultado optar pelo enquadramento no cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, integrantes da Carreira de que trata a alínea “b” do inciso l e a alínea “b” do inciso II do caput do art.2°, sob o seguinte critério:

I - titulares dos cargos efetivos de nível superior ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso I, alínea "b", do art.2°; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3512222088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - titulares dos cargos efetivos de nível intermediário ficam enquadrados no cargo de que trata o inciso II, alínea "b", do art.2°.

§ 1° Ficam enquadrados os servidores de que trata o caput:

I - que atenderem aos requisitos para ingresso no cargo;

II - cujas atribuições guardam similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência; e

III - cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2° Atendidas as condições de que tratam os incisos I, II e III do § 1° deste artigo,os servidores de que trata o caput serão enquadrados em um dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, observados a similaridade de suas atribuições e a posição relativa na Tabela de Correlação, nos termos do Anexo VII desta Lei.

§ 3° Os enquadramentos de que trata o § 1° deste artigo serão realizados com base na descrição das atribuições dos cargos de Oficial Técnico de Inteligência e de Agente Técnico de Inteligência, por área de especialidade, e na descrição das atribuições dos cargos de nível superior de Tecnologista e de Analista em Ciência e Tecnologia e dos cargos de nível intermediário de Técnico e de Assistente em Ciência e Tecnologia de que trata a Lei no 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 4° A alteração de que trata o caput não representa, para qualquer efeito legal,inclusive para fins de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas por seus titulares.

§ 5° É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3512222088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6° Os servidores abrangidos pelo caput que optarem pelo enquadramento no cargo de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência devem manifestar sua vontade, formalmente e de forma irretratável, em até 90 dias da data da publicação desta Lei.

§ 7° Os servidores abrangidos pelo caput que não atenderem às condições de que tratam no § 1° deste artigo permanecerão nos cargos de provimento efetivo em que se encontram." (NR).

§ 8º Os efeitos financeiros do disposto nos artigos 3º-B e 3º-C desta lei se aplicam a partir do exercício financeiro subsequente, vedado o pagamento de valores retroativos."

JUSTIFICAÇÃO

Trata esta emenda de se fazer justiça à atual situação de servidores da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN não contemplados pelo enquadramento trazido pela Lei nº 11.776, de 2008, e suas alterações. Com efeito, esses servidores ingressaram na Abin ou em suas antecessoras, observando todas as pertinentes normas constitucionais.

A injustiça e a insegurança jurídica advindas persistem desde 2008 para parte desses servidores, pois deixaram de ser enquadrados na nova lei, mesmo exercendo funções idênticas ou análogas aos demais integrantes da Agência.

Destaque-se que são poucos servidores nesta condição, cuja eventual mudança não acarretará impacto orçamentário direto haja vista que se trata de uma despesa continuada, pois os cargos são transformados assim que vagos, de acordo com a lei das carreiras.

Em relação àqueles agentes de que trata Lei 8.691. de 28 de julho de 1993, e que pertençam ao Quadro de Pessoal da ABIN, esses se vinculam ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (Cepesc), subordinado à Agência por forca do Decreto n° 10.445, de 2020. Como os demais, encontram-se em situação de insegurança jurídica, sendo que exercem funções de inteligência idênticas ou análogas aos demais servidores, notadamente na

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3512222088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

segurança das informações, sendo essenciais para o desenvolvimento de códigos criptográficos e prevenção ou identificação de ataques cibernéticos, por exemplo.

Assim, cumpre salientar que não se trata de benefícios a esses servidores, mas de justiça, cujo longo sofrimento poderia ser abreviado, como se afirmou, por meio de emenda a este PL que, ademais do que será tratado em regulamento, exigir-se-á a comprovação de:

I - Requisitos para ingresso nos cargos atuais;

II - Exercício de atribuições que guardem similaridade em diferentes graus de complexidade e responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas e apoio logístico relacionadas à obtenção, análise e disseminacão de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência;

III - que a investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data,tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Enfim, por ser medida de preservação da segurança jurídica e de correção de injustiça histórica é que solicito aos nobres colegas, notadamente ao relator,que analise, aperfeiçoe e acate a presente emenda.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3512222088

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00089

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se ao art. 37 do Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 37. A Lei no 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e da Agência Brasileira de Inteligência, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, a fiscalização e a repressão de delitos transfronteiriços.

§

1º.....

VII - Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004;

VIII - Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606120826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

IX - Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016;

X - Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002;

XI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

XII - Carreiras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de que trata a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

XIII - Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de que trata a Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

XIV – Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, de que trata a Lei nº 11.171, de 02 de setembro de 2005; e

XV - Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.

.....” (NR)

“Art. 2o A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e da Agência Brasileira de Inteligência situadas em localidades estratégias, no valor de R$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606120826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

As carreiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de que trata a lei nº 11.171/2025, tem atuação constante em áreas de fronteira, de difícil acesso e de fixação de pessoal, estratégicos para a execução, manutenção e fiscalização de uma vasta e complexa rede de infraestrutura de transporte terrestre e aquaviária. Suas atividades de campo — que abrangem o planejamento, a supervisão e a fiscalização de obras rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias — são funcionalmente análogas, em termos de relevância para a soberania nacional e de exposição a riscos, assim como carreiras já beneficiadas, como as da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Receita Federal (RFB) e de Auditores-Fiscais Federais Agropecuários (AFFAs).

A inclusão da carreira na indenização de fronteira é apresentada como uma solução fiscalmente responsável para mitigar o crônico e alarmante déficit de pessoal no DNIT, que opera com cerca de 50% de sua força de trabalho necessária e enfrenta aproximadamente 1.700 cargos vagos. O benefício atua como um mecanismo comprovado de atração e fixação de servidores qualificados, reduzindo a alta rotatividade (turnover) e os incalculáveis custos diretos e indiretos associados à perda de conhecimento institucional e à descontinuidade de projetos. Além disso, a indenização formaliza uma remuneração justa para o trabalho em áreas de risco, mitigando as vulnerabilidades de integridade e os riscos associados à falta de fiscalização em locais remotos.

O DNIT é o órgão gestor e executor da infraestrutura de transportes terrestres e aquaviários do país. Sua competência abrange a operação, a manutenção, a restauração, a reposição e a ampliação da malha federal. A atuação da autarquia é intrinsecamente ligada à soberania e ao desenvolvimento nacional, pois garante a fluidez do trânsito de pessoas e mercadorias, o escoamento da produção e a presença do Estado em todas as regiões do território. A manutenção de uma infraestrutura de transporte robusta em zonas de fronteira é uma pré-

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606120826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condição para o sucesso das políticas públicas de segurança e de desenvolvimento regional.

O trabalho de fiscalização em campo, particularmente em regiões de fronteira, é uma manifestação direta da soberania nacional. A garantia de que as rodovias, ferrovias e hidrovias estejam em boas condições de tráfego, em conformidade com os projetos e normas técnicas do DNIT, permite um patrulhamento mais ágil pela Polícia Rodoviária Federal e otimiza o fluxo de mercadorias lícitas, enquanto a precariedade da infraestrutura cria vulnerabilidades que podem ser exploradas por atividades ilícitas. A fiscalização de uma obra rodoviária em uma área remota é, portanto, um ato de controle estatal que se alinha diretamente com o "controle" e a "fiscalização" em seu sentido mais amplo e estrutural, conforme previsto na Lei nº 12.855/2013.

Além das atribuições técnicas previstas em lei, as carreiras do DNIT também participam de operações rodoviárias que envolvem ações de fiscalização de trânsito, controle de carga e apoio à segurança viária. Essas atividades, especialmente em áreas de fronteira, exigem presença física em campo e expõem os servidores a riscos operacionais e de integridade, como confrontos com transportadores irregulares, pressão de grupos econômicos e isolamento geográfico. As ações de fiscalização e pesagem de veículos, em cooperação com instituições como a PRF e Receita Federal, podem resultar no mapeamento de rotas para o controle e combate das ações de tráfico de substâncias ilícitas ou contrabando de mercadorias.

A segurança nacional e a defesa do Estado dependem de uma série de fatores, dentre os quais as infraestruturas críticas, como as de transportes, desempenham um papel essencial. A Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC) define essas instalações, serviços e sistemas como cruciais para a segurança e a soberania nacionais, bem como para o desenvolvimento econômico.

O DNIT, como órgão responsável pela gestão e manutenção da infraestrutura de transportes, atua como o guardião de uma parte vital da segurança do país. A infraestrutura logística nacional é um pré-requisito para a "Capacidade de Mobilidade Estratégica" das Forças Armadas, permitindo o

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606120826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

deslocamento rápido para áreas de emprego, se necessário. Essa responsabilidade direta na defesa do território nacional demonstra a relevância estratégica dos cargos do DNIT que atuam em campo.

As atribuições do DNIT e sua participação como agente do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), reforça a importância de sua capilaridade e da gestão da infraestrutura de transportes em zonas de fronteira, como intrinsecamente ligada à defesa e à segurança do Estado, tornando a atuação dos profissionais do DNIT indispensável para a salvaguarda da soberania nacional.

As operações rodoviárias realizadas pelo DNIT — que incluem ações de fiscalização de trânsito, manutenção da infraestrutura e investigação de irregularidades — são atividades que extrapolam o escopo técnico e se alinham diretamente com os objetivos de segurança pública e controle estatal.

Portanto, as operações rodoviárias do DNIT devem ser reconhecidas como atividades de Estado com impacto direto na segurança pública, na proteção da infraestrutura crítica e na defesa da soberania nacional. A atuação dos agentes em campo, especialmente em zonas de fronteira, justifica plenamente a inclusão da carreira na indenização prevista pela Lei nº 12.855/2013.

A Lei nº 12.855/2013 institui a indenização para servidores que atuam em localidades estratégicas vinculadas à "prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços". O rol de carreiras beneficiadas, que inclui servidores da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Receita Federal e de Auditores-Fiscais do Ministério da Agricultura (MAPA) e do Trabalho, demonstra que o espírito da lei não se restringe a atividades de segurança pública em sentido estrito, mas abrange um leque mais amplo de atividades de Estado que enfrentam riscos e desafios em áreas de difícil provimento.

A Lei nº 12.855/2013 foi inicialmente pensada para carreiras com atribuições restritas de segurança pública ou fiscalização direta de fronteiras. No entanto, o fato de o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) ter proposto a inclusão de servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606120826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e ANVISA abre um importante precedente regulatório.

Embora a ABIN seja um órgão de segurança pública, as discussões para a inclusão de carreiras, que não possuem atribuições de segurança pública em sentido estrito, demonstram que a indenização pode ser estendida a órgãos que, assim como o DNIT, enfrentam dificuldades crônicas de lotação de servidores em áreas remotas e de fronteira. A inclusão desses setores, cruciais para o desenvolvimento e a presença do Estado em todo o território nacional, alinha-se a essa expansão do escopo da lei, que agora abrange setores cruciais para o desenvolvimento e a presença do Estado em todo o território nacional.

A indenização de fronteira é um investimento preventivo. O custo de fixar um servidor qualificado em uma área crítica é superado pela economia de longo prazo gerada pela estabilidade do quadro. A indenização quebra o ciclo vicioso de recrutamento e perda de pessoal, garantindo que o DNIT tenha profissionais capacitados em campo para gerir o seu vasto orçamento e assegurar a qualidade dos projetos de infraestrutura.

A ausência de servidores em campo compromete não apenas a fiscalização técnica, mas também a capacidade do Estado de prevenir fraudes e garantir a segurança viária. A falta de presença física em operações rodoviárias abre espaço para práticas ilícitas, como transporte irregular de cargas, evasão fiscal e corrupção em contratos de manutenção. A indenização de fronteira atua como incentivo para fixar servidores em áreas críticas, reduzindo esses riscos e fortalecendo a governança pública.

Diante do exposto, consideramos que a presente emenda aperfeiçoará o ordenamento jurídico, bem como contribuirá para trazer isonomia e equidade, prestigiar o serviço público estratégico desenvolvido pelo DNIT, razões pelas quais rogamos aos Pares seu apoiamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606120826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3606120826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00090

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescenta-se ao Substitutivo ao PL nº 5.874/2025, onde couber, a seguinte redação:

"O Capítulo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XXV:

Seção XXV

Dos cargos de Engenheiro/Área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto

Art. 54-A. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Engenheiro/área, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de vinte horas semanais.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de quarenta horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os servidores que optarem pela jornada de quarenta horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6503185557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se refere à solicitação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos das Instituições Federais de Ensino – ENGARQIFE, que busca equidade no exercício de suas atividades com outras carreiras nas quais desempenham funções semelhantes, mas em condições mais justas, conforme a justificativa por eles apresentada, na qual segue reproduzida abaixo:

A presente emenda tem por finalidade assegurar tratamento isonômico aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto e Urbanista vinculados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, em relação ao regime jurídico já conferido aos Médicos Veterinários no âmbito da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, estabelece, de forma expressa, a equivalência entre as profissões de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário, reconhecendo a similitude quanto à formação superior especializada, às atribuições técnicas e à responsabilidade profissional. Trata-se de norma de valorização profissional ainda vigente e plenamente aplicável à Administração Pública.

Entretanto, com a conversão da Medida Provisória nº 586, de 2012, na Lei nº 12.702/2012, foi promovido ajuste específico apenas para os Médicos Veterinários integrantes do PCCTAE, com a adequação da jornada de trabalho para vinte horas semanais, sem que os demais profissionais abrangidos pela mesma lei de valorização fossem contemplados. Tal situação gerou uma assimetria jurídica e administrativa injustificada, em afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade administrativa e da valorização do servidor público, previstos nos artigos 5º, 37 e 39 da Constituição Federal.

O princípio da isonomia, previsto nos artigos 5º e 37, inciso II, da Constituição Federal, assegura que todos são iguais perante a lei e que cargos públicos devem ser acessíveis em condições equitativas. Considerando que Engenheiros, Arquitetos e Médicos Veterinários estão submetidos à mesma legislação de remuneração, a diferenciação salarial entre essas categorias é injustificável.

A valorização do servidor público, prevista no artigo 39, §1º, inciso II, da Constituição, determina que os planos de carreira devem assegurar progressão compatível

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6503185557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as responsabilidades do cargo. Ao não incluir os Engenheiros e Arquitetos na mesma regra aplicada aos Médicos Veterinários, o Estado desvaloriza profissionais essenciais para a infraestrutura educacional.

Já o princípio da equidade remuneratória, previsto no artigo 39, §1º, inciso III, reforça que a remuneração deve considerar as responsabilidades do cargo e a qualificação exigida, o que torna ainda mais incoerente a manutenção da diferença salarial entre categorias com exigências acadêmicas e atribuições técnicas equiparáveis.

A distinção também contraria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não há justificativa lógica para tratar de maneira desigual profissionais de mesmo nível de formação e responsabilidade.

Além disso, afronta o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição, uma vez que a diferenciação salarial sem base legal compromete a justiça e a ética na gestão pública.

A defasagem salarial dessas categorias tem impacto direto na eficiência dos serviços prestados, pois a remuneração dos Engenheiros e Arquitetos no PCCTAE é atualmente a menor dentro do Poder Executivo para funções correlatas, gerando alta rotatividade e perda de profissionais qualificados.

Os Engenheiros e Arquitetos das Instituições Federais de Ensino são responsáveis técnicos por obras públicas, sistemas de infraestrutura, instalações prediais, laboratórios e serviços essenciais ao funcionamento dos campi, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal por seus atos. A manutenção de tratamento desigual entre categorias com equivalência legal de atribuições, formação e responsabilidades compromete a coerência do ordenamento jurídico e fragiliza a política de valorização do serviço público.

A emenda ora proposta não cria novos cargos, não institui vantagens indevidas, nem implica aumento automático de despesa pública, limitando-se a corrigir uma distorção histórica e a harmonizar a legislação infraconstitucional com a Lei nº 4.950-A/1966 e com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Além disso, a equiparação da jornada contribui para a retenção de profissionais qualificados, reduz a rotatividade, fortalece a capacidade técnica das Instituições Federais de Ensino e assegura maior eficiência, segurança e continuidade na

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6503185557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

execução de obras e serviços públicos estratégicos para as políticas de educação, ciência e tecnologia.

Dessa forma, a aprovação da presente emenda representa medida de justiça, segurança jurídica e coerência normativa, alinhada a precedentes legislativos já reconhecidos pelo Parlamento, razão pela qual se solicita seu acolhimento.

Desse modo, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6503185557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00091

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 111 e ao § 2º do art. 111; e acrescentem-se §§ 1º-1 e 3º ao art. 111 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 111.** A nomeação, por ato do Ministro de Estado da Educação, para o cargo de Reitor do Instituto Federal do Sertão Paraibano será em caráter *pro tempore,* para os primeiros seis meses do desmembramento.

.....

§ 1º-1. Após 6 (seis) meses do desmembramento, a escolha do Reitor do Instituto Federal do Sertão Paraibano será realizada por eleição.

§ 2º A consulta à comunidade escolar para indicação do candidato para o cargo de Reitor do Instituto Federal do Sertão Paraibano deverá ser realizada no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

§ 3º O disposto nos parágrafos 1º-1 e 2º deste artigo aplicam-se ao cargo de Diretor dos campi"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende proporcionar à comunidade que comporá o Instituto Federal do Sertão paraibano maior participação no processo de escolha de seus dirigentes.

Para tanto, solicito o apoio de meus pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00092

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se § 3º ao art. 112 do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 112.** .....
.....

§ 3º Aos servidores referidos no caput deste artigo, é assegurada, caso venham a optar, a vinculação ao Instituto Federal da Paraíba até a aposentadoria, mesmo que sua lotação passe a ser vinculada ao Instituto Federal do Sertão Paraibano."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo manter o vínculo do servidor do Instituto Federal Paraibano nele, até a sua aposentadoria. Mesmo para aqueles que vierem a ter sua lotação vinculada ao novo Instituto.

Esses servidores fizeram concurso para o Instituto Federal da Paraíba, por isso entendemos que a opção para escolha de vínculo até a aposentadoria deve ser garantida a esses servidores.

Para tanto, solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 5874/2025
00093

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Art. xx A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"……

……

"Art. 8º-B. São instituídos o Programa de Produtividade do Banco Central do Brasil – PPBC e a Retribuição por Produtividade Institucional do Banco Central do Brasil – RPBC, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil, integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central.

§ 1º O PPBC será gerido segundo normas editadas pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor global da RPBC será definido pelo índice de desempenho institucional do Banco Central do Brasil, mensurado conforme o cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores de gestão de cada macroproduto da Instituição.

§ 3º Ato da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil a ser publicado até 31 de março de 2026 estabelecerá a metodologia para apuração do índice de desempenho institucional do Banco Central e do valor global da RPBC a ser pago anualmente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O valor global anual da RPBC a ser distribuída aos beneficiários do PPBC corresponde à multiplicação da base de cálculo da retribuição pelo índice de desempenho institucional.

§ 5º A base de cálculo da RPBC corresponderá a percentual das receitas reconhecidas nas demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil no exercício anterior ao da apuração do valor global da RPBC.

§ 6º As receitas próprias do Banco Central do Brasil, nelas incluídas as rendas de seus ativos financeiros, poderão ser utilizadas para o pagamento da RPBC.

Art. 8º-C. Os integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central terão direito ao valor individual da RPBC por servidor, na proporção de:

I - 1 (um inteiro), para os Auditores do Banco Central do Brasil;

II - 0,6 (seis décimos), para os Técnicos do Banco Central do Brasil.

§ 1º Os servidores ativos em efetivo exercício receberão a RPBC de acordo com os percentuais definidos para a classe a que estejam enquadrados, conforme definido na Tabela I do Anexo II-D desta Lei, aplicáveis sobre a proporção prevista nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Os servidores aposentados receberão a RPBC correspondente ao período em inatividade, de acordo com os percentuais definidos na Tabela II do Anexo II-D desta Lei, aplicáveis sobre a proporção prevista nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os pensionistas farão jus à RPBC da seguinte forma, aplicável sobre a proporção prevista no caput deste artigo:

I - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na atividade, o valor da RPBC será pago observado o tempo de atividade e o decaimento por tempo de instituição da pensão previstos na Tabela II do Anexo II-D desta Lei; e

II - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na inatividade, o valor da RPBC será o mesmo valor pago ao inativo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

observado o tempo de atividade e de aposentadoria, conforme o disposto na Tabela II do Anexo II-D desta Lei.

Art. 8º-D. Os valores globais e individuais do Bônus da RPBC serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores.

Art. 8º-E. O valor individual da RPBC será pago em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Art. 8º-F. Os servidores ativos somente perceberão a RPBC quando em efetivo exercício no cargo durante, pelo menos, metade do período de apuração.

§ 1º Para fins de apuração do tempo mínimo de que trata o caput deste artigo, não será considerado o tempo de afastamento ou de licença:

I - para atividade política;

II - para exercício de mandato eletivo; e

III - não remunerada.

§ 2º Na hipótese de mudança de nível de percentual nas Tabelas do Anexo II-D desta Lei durante o período de apuração, o valor individual da RPBC será pago com base no percentual correspondente ao nível em que tenha permanecido a maior parte do período ou, em caso de empate, ao nível de maior percentual.

Art. 8º-G. A partir do mês de abril de 2026 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 8º-B desta Lei, serão pagos, mensalmente, os valores de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) aos ocupantes do cargo de Auditor do Banco Central do Brasil e de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) aos ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

Parágrafo único. A partir do mês de produção dos efeitos do ato referido no caput, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer percentual máximo de utilização das receitas reconhecidas nas demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil para pagamento da RPBC.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Art. 8º-H. A RPBC não será devida aos Auditores e aos Técnicos do Banco Central do Brasil cedidos a outros órgãos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às cessões com fundamento no inciso I do art. 23 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e às demais requisições previstas em lei.

Art. 8º-I. O valor da RPBC não integrará o Subsídio, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

.....

Art. 9º-E.....

.....

V - parcelas indenizatórias previstas em lei; e

VI - Retribuição por Produtividade Institucional do Banco Central do Brasil – RPBC." (NR)

Anexo....

Anexo II-D da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998

a) Tabela I: percentual máximo da Retribuição a ser concedida aos integrantes da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil em atividade.

Integrantes da carreira em atividade	
Tempo como ativo no cargo (TA) (Em meses)	Percentual correspondente de Retribuição (%)
TA ≤ 12	0%
12 < TA ≤ 24	50%
24 < TA ≤ 36	75%

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TA > 36	100%

b) Tabela II: percentual máximo da Retribuição a ser concedida aposentados e pensionistas.

Aposentados/Pensionistas	
Tempo como aposentado ou pensionista (T1) (Em meses)	Percentual correspondente de Retribuição (%)
T1 ≤ 12	100,00%
12 < T1 ≤ 24	93,00%
24 < T1 ≤ 36	86,49%
36 < T1 ≤ 48	80,44%
48 < T1 ≤ 60	74,81%
60 < T1 ≤ 72	69,57%
72 < T1 ≤ 84	64,70%
84 < T1 ≤ 96	60,17%
96 < T1 ≤ 108	55,96%
T1 > 108	52,04%

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta por cargos de Auditor e Técnico que atuam na área finalística da instituição, está estruturada na forma da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998. Desde a promulgação desta Lei, as atividades desempenhadas pelo Banco Central (BCB) para exercer suas competências legais vêm crescendo em amplitude e complexidade. Destacam-se os seguintes avanços: a reforma do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), objeto da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, com significativa evolução a partir da entrada em funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), em abril de 2002; o incremento da regulação prudencial a partir da crise financeira

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

internacional de 2008; a regulação, a organização e a vigilância dos Arranjos de Pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e a ampliação e a consolidação dos objetivos do BC, na forma da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2001.

A esse conjunto somam-se, nos últimos anos, diplomas legais que **reforçaram e expandiram de forma significativa o campo de atuação do Banco Central do Brasil**. A Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, estruturou um novo regime de processo administrativo sancionador na esfera de competência do BCB, com tipificação específica de infrações, ampliação do leque de penalidades e introdução de instrumentos negociais, como o acordo administrativo em processo de supervisão, exigindo da Instituição capacidades técnicas adicionais em matéria de *enforcement* e análise de conduta.

Na mesma direção de fortalecimento das atribuições de integridade do sistema, a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, ao disciplinar o cumprimento interno das sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, inclusive com indisponibilidade de ativos, atribuiu ao Banco Central papel central na operacionalização e supervisão do cumprimento dessas medidas pelas instituições por ele reguladas. Complementarmente, a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, ao reestruturar o Coaf como Unidade de Inteligência Financeira (UIF) vinculada ao BCB, intensificou a responsabilidade institucional do Banco na agenda de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com maior integração entre supervisão prudencial, de conduta e inteligência financeira.

Em paralelo, o arcabouço legal mais recente também ampliou o escopo dos instrumentos de política monetária, das operações com o exterior e da regulação da inovação financeira. A Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021, ao autorizar o acolhimento de depósitos voluntários de instituições financeiras, conferiu ao BCB novo instrumento de gestão de liquidez, com impactos diretos sobre o desenho operacional da política monetária e a administração do balanço

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Instituição. A Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, modernizou de forma abrangente o marco de câmbio e capitais internacionais, consolidando e ampliando as competências do Banco Central na regulação das operações cambiais, na definição de condições para manutenção de contas em moeda estrangeira no País e na supervisão e estatística sobre capitais brasileiros no exterior e capitais estrangeiros no Brasil. No campo da inovação, a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), ao prever ambientes regulatórios experimentais (sandbox regulatório), e a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 (Marco Legal dos Criptoativos), ao atribuir ao Banco Central a regulação e supervisão dos prestadores de serviços de ativos virtuais, trouxeram para a esfera de atuação do BCB segmentos inteiramente novos, demandando conhecimentos especializados em tecnologia, cibersegurança, modelos de negócio digitais e riscos emergentes.

Esse conjunto normativo evidencia **uma trajetória contínua de ampliação das responsabilidades do Banco Central do Brasil**, tanto em profundidade - com maior sofisticação dos instrumentos de política monetária, supervisão e *enforcement* - quanto em extensão, com o ingresso em domínios como sanções financeiras internacionais, inteligência financeira, ativos virtuais e inovação regulatória. Como consequência, as atividades desempenhadas pelos servidores da Carreira de Especialista do BCB tornaram-se progressivamente mais complexas, exigindo atualização constante, atuação multidisciplinar e capacidade de lidar com riscos sistêmicos e tecnológicos de elevada relevância para a estabilidade financeira, a integridade do sistema e o bom funcionamento da economia brasileira.

Ademais, é importante registrar que, em plena pandemia de Covid-19, os Auditores e Técnicos do Banco Central do Brasil tiveram papel decisivo na concepção final, na regulamentação, na implantação e na estabilização do Pix, sistema de pagamentos instantâneos que se tornou peça central da modernização do arranjo de pagamentos de varejo no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa atuação tempestiva, efetiva e com alto nível de qualidade e inovação do BC é levada a efeito por seu quadro de Especialistas, que atua permanentemente centrado na busca da estabilidade da economia e no estímulo ao crescimento, e só foi possível devido ao alto nível de capacitação do quadro de pessoal, formado por profissionais que podem ser equiparados aos seus congêneres nos mais tradicionais e respeitados bancos centrais do mundo.

Em virtude das entregas realizadas, podemos classificar o corpo técnico do Banco Central do Brasil como sendo o mais eficiente entre os Bancos Centrais das dez maiores economias do mundo, tendo em vista que possui a estrutura mais enxuta, cumpre sua missão institucional com excelência e atua na vanguarda do sistema financeiro internacional.

Historicamente, o BCB tem atraído profissionais capacitados para os seus quadros em função de seu reconhecimento como instituição de excelência, dotada de autonomia operacional, com estruturas de gestão definidas e não sujeitas a interferências político-partidárias ou do mercado e pela percepção de que a instituição valoriza seus quadros por meio de remuneração justa, além de programas de capacitação, propiciando segurança e tranquilidade para o exercício das mais complexas atribuições. Por outro lado, todo integrante das carreiras do BCB está sujeito a rigoroso programa de avaliação individual de desempenho, de forma a garantir que os objetivos da instituição e os benefícios à sociedade sejam alcançados.

Todavia, a atração e retenção de talentos por parte do Banco Central tem sido prejudicada. A primeira prova dessa dificuldade é o quantitativo de desistência dos aprovados no último concurso. Na primeira chamada, dos 100 novos servidores admitidos, apenas 90 continuem trabalhando no BCB. Outro dado alarmante é que deste 90 somente 6% tem convicção de seguir no banco central nos próximos anos. Já na segunda chamada do concurso a situação também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segue crítica: dos 200 convocados para o curso de formação somente 170 se matricularam, destes 7 não devem tomar posse por estarem em empregos mais atrativos.

Além da fuga de talentos, o banco sofre com uma redução no poder de compra dos seus servidores. Se considerarmos um valor "S" como o salário do servidor em 2010, hoje o servidor recebe 0,69S, uma redução de mais de 30%. Isso se torna ainda mais grave quando outras carreiras do serviço público, federal, estadual e municipal, mantiveram seu poder de compra. A título de comparação, a categoria dos bancários recebeu um incremento médio do poder de compra de 10%. Essas informações podem ser vistas no gráfico abaixo:

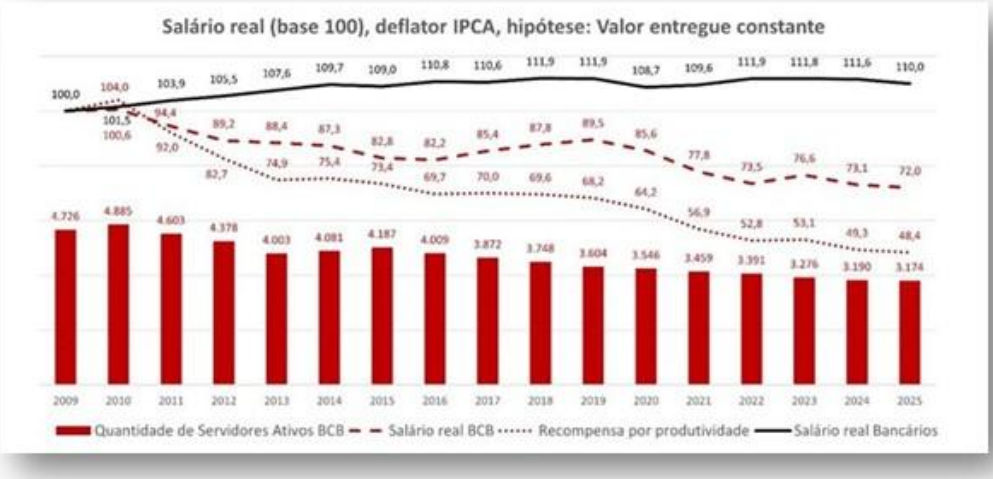

Nos últimos anos, ainda tivemos uma redução no quantitativo de pessoal que caiu de 4885 para 3200. Ou seja, uma redução significativa do quadro (-35%) acompanhado de um aumento relevante de responsabilidades, conforme apresentado anteriormente.

Por fim, o gráfico acima traz mais uma reflexão interessante. Se consideramos que a entrega do banco foi constante entre 2010 e 2025 então a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtividade dos servidores teve que aumentar para fazer jus as aposentadorias, exonerações a pedido e outros tipos de vacância. Com esse aumento de produtividade, o servidor médio do banco passou a entregar mais para a sociedade recebendo, portanto, menos por seu trabalho. Isso reduz sua remuneração a 48,4S.

Além do mais, o Banco Central do Brasil possui o menor número de funcionários por milhão de habitantes entre as dez maiores economias do planeta. A relação funcionários / milhão de habitantes está apresentada no gráfico abaixo[1].

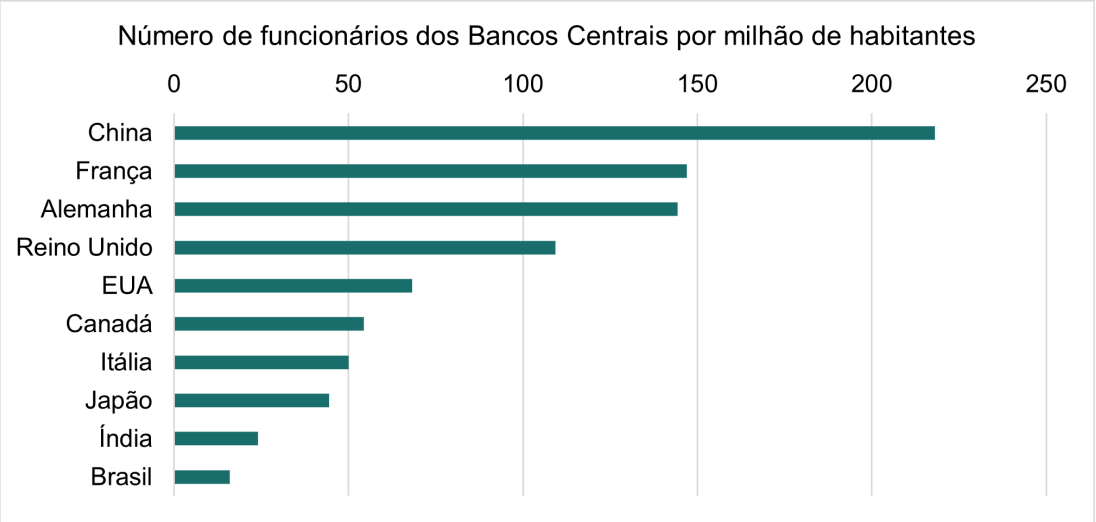

Em razão das relevantes entregas feitas para a sociedade, apesar das limitações de pessoas e da baixa atratividade dos cargos de especialistas, os integrantes da Carreira vêm acumulando reconhecimento nacional e internacional. Veículos da imprensa estrangeira passaram a destacar explicitamente o papel do corpo técnico do BCB, chegando a qualificá-lo como formado por "verdadeiros heróis" na transformação e abertura do sistema financeiro brasileiro. Reportagem da Deutsche Welle, reproduzida na imprensa nacional, descreveu o Banco Central como "uma estrela solitária no céu da burocracia brasileira", enfatizando a revolução regulatória que flexibilizou regras,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliou a competição e impulsionou a digitalização dos serviços financeiros no País[2].

Nos últimos anos, essa percepção tem se traduzido em premiações concretas tanto pessoais quanto institucionais. Ilan Goldfajn, presidente do BCB entre 2016 e 2019, foi eleito "Central Banker of the Year" pela revista The Banker, em reconhecimento à condução da política monetária e ao controle da inflação, tornando-se referência global em credibilidade e previsibilidade.[3] Seu sucessor, Roberto Campos Neto, que presidiu o Banco Central de 2019 a 2024, foi escolhido "Central Banker of the Year 2021" pela mesma The Banker, além de receber o título de "Best Central Banker Globally" pela revista Central Banking e outras distinções de publicações como Global Finance e Latin Finance, em grande medida em função da agenda de inovação que consolidou o Pix e o Open Finance como marcos internacionais[4]. Em 2024, o próprio Banco Central do Brasil foi eleito "Central Bank of the Year" pela Central Banking, prêmio que explicitamente atribuiu ao alto padrão técnico de seus servidores a capacidade de, simultaneamente, modernizar o sistema financeiro, expandir a inclusão e manter o compromisso com a estabilidade de preços[5].

Essa estrutura, entretanto, corre riscos **em razão do descompasso entre a remuneração dos servidores da carreira de Especialista do BCB e das oportunidades disponíveis em outras carreiras**, o que dificulta a manutenção desses profissionais, e determina que todo o investimento feito em capacitação e anos de experiências sejam desperdiçados quando seus quadros são atraídos para outros órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros, ou pela iniciativa privada, além de poder gerar desmotivação e queda de produtividade. Importante constatar que a comparação com a remuneração de carreiras congêneres não se dá em função da atividade efetuada, uma vez que as atividades de um banco central são únicas dentro do país, mas sim pela sua complexidade e pelos impactos que essa atuação acarreta a vida de cada cidadão e da sociedade como um todo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, cabe destacar que as assimetrias remuneratórias internas estão em um patamar nunca visto e tendem a aumentar, tornando o clima interno cada vez pior. Essa situação está se materializando em perdas relevantes nos quadros da instituição e já está provocando uma deterioração das entregas do BCB. A situação de desequilíbrio entre carreiras de similar importância para a sociedade é percebida como uma desvalorização de seu empenho e dedicação, acarretando impactos na motivação em todas as áreas do BCB, que como afirmado anteriormente, é extremamente dedicada aos objetivos institucionais. Além disso, a atual estrutura remuneratória também desestimula a atração de novos profissionais, medida tão necessária para suprir a deficiência atual nos quadros.

Programa de Produtividade do Banco Central (PPBC)

A criação do Programa de Produtividade do Banco Central do Brasil (PPBC) e da Retribuição por Produtividade Institucional do Banco Central do Brasil (RPBC) tem como objetivo a retenção de funcionários de excelência e a manutenção das entregas do BCB à sociedade. Além disso, a PPBC está em linha com princípios da administração pública moderna, quais sejam, atendimento eficiente ao cidadão e economicidade.

A RPBC, portanto, tem por objetivo garantir remuneração compatível com os contínuos desafios impostos aos membros da Carreira de Especialista do Banco Central e a complexidade de suas atribuições, propiciando a manutenção do nível de qualidade das políticas públicas entregues à sociedade e a elevação da produtividade.

A proposta traz detalhamentos sobre a forma de apuração dos valores globais e individuais a serem pagos, considerando a arrecadação obtida no ano anterior. O BCB entrega quatro macroprodutos diretamente à sociedade:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Estabilidade do poder de compra da moeda;
2. Sistama Financeito sólido e eficiente;
3. Infraestrutura dos Mercados Financeiros; e
4. Relacionamento institucional.

A partir da avaliação em relação ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores de gestão de cada macroproduto do BCB, será calculado o índice de desempenho institucional do Banco Central do Brasil.

Ato da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil será emitido até 31 de março de 2026 para definir as regras de avaliação, de desempenho, das metas e dos montantes a serem pagos a partir daquela data. Importante ressaltar que a definição das regras pela Diretoria Colegiada está em linha com a Lei Complementar nº 179, de 24 de ferreiro de 2021, que define o Banco Central do Brasil como instituição de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira. Além disso, essa prática está em linha com os melhores preceitos internacionais determinados pelo *Financial Sector Assessment Program* do Fundo Monetário Internacional e com os últimos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

A alteração legal proposta observa os preceitos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a fonte financeira de recursos para o pagamento da referida RPBC consiste nas receitas próprias do BC de que trata o inciso III do art. 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em linha com o disposto no Acórdão nº 2759/2022, de 23 de dezembro de 2022, exarado pelo Tribunal de Contas da União. Em relação ao impacto orçamentário da medida, cabe destacar que não haverá despesa no ano de 2025. No ano de 2026, o custo estimado da RPBC é de R $650 milhões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As tabelas de aquisição e decaimento da RPBC trazem características importantes na gestão dos quadros do Banco Central. A primeira característica é que a retribuição será paga aos integrantes da carreira que estiverem em estágio probatório após o primeiro ano de exercício, introduzindo de forma gradual o benefício, com a intenção de ter. Além disso, o aumento da RPBC para os integrantes da carreira em atividade ocorre apenas mediante avaliação rigorosa de desempenho na ocasião da mudança de classe ao longo da carreira.

De modo a estimular a permanência dos quadros na atividade, a tabela de percepção da RPBC para os inativos considera o tempo dedicado ao Banco Central ao longo da carreira. Assim, quanto maior o tempo dedicado ao longo da vida para as atividades do BCB, maior será o percentual percebido pelo integrante da carreira. Estudos indicam que esse estímulo à permanência no cargo poderá proporcionar ao Banco Central uma força de trabalho equivalente a 4.800 meses de trabalho, ou a permanência de 400 funcionários por mais um ano ao longo dos próximos cinco anos.

Ademais, uma vez que o valor da RPBC não integrará o Subsídio, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária e terá uma tabela de aquisição e decaimento, percebe-se que a proposta é benéfica também do ponto de vista da economicidade.

Por todo exposto, cabe ressaltar que a proposição normativa envolve aspectos cruciais para o adequado funcionamento do Banco Central do Brasil, entidade com assento constitucional que exerce imprescindíveis papeis na execução da política monetária e cambial, na regulação e na supervisão do SFN e do SPB, na emissão e circulação de cédulas e moedas, na gestão do Pix e na condução de destacada agenda de ações voltadas à inclusão, à competitividade, à transparência, à educação e à sustentabilidade no âmbito dos mercados financeiro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

e de pagamentos, com inegável contribuição para a higidez da economia e para o bem-estar da sociedade.

[1] Considerado 60% do pessoal das instituições supervisoras do sistema financeiro (BaFin - Alemanha, FSA - Japão, FCA - Reino Unido e FCAC - Canadá) para possibilitar uma comparação mais fidedigna com as atividades desempenhadas pelo BCB. Para o PBC - China, FED - EUA, Banque de France - França, Banca D'Italia - Itália e RBI - Índia não foram considerados esses percentuais pois a estrutura é similar à do BCB.

[2] IstoÉ Dinheiro

[3] Wikipedia

[4] news.miami.edu

[5] Central Banking

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3005969031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26603.08191-84

PARECER Nº 18, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, da Presidência da República, que *institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; altera as Leis nºs 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.910, de 15 de julho de 2004, 13.464, de 10 de julho de 2017, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.855, de 2 de*

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26603.08191-84

setembro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003,8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.772, de 28 de dezembro de 2012, 15.141, de 2 de junho de 2025, 11.344, de 8 de setembro de 2006; revoga dispositivos das Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 5.540, de 28 de novembro de 1968; e dá outras providências.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.874, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que apresenta o objeto anteriormente ementado.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, em 3 de fevereiro de 2026, na forma de substitutivo, que incorporou os seguintes Projetos de Lei apensados: PL nº 5.893, de 2025; PL nº 6.170, de 2025; e PL nº 1, de 2026, todos de autoria do Poder Executivo.

O PL foi apresentado com o intuito de criar 16.363 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e três) cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Ministério da Educação e 1.500 (um mil e quinhentos) no do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Quanto aos projetos apensados e incorporados ao substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, o PL nº 5.893, de 2025, pretende a criação do Plano Especial de Cargos e do Quadro Suplementar no Ministério da Educação; o PL nº 6.170, de 2025, trata da instituição do programa "Reconhecimento de Saberes e Competências" (RSC) no âmbito do Ministério da Educação; e o PL nº 1, de 2026, propõe a criação do Instituto Federal do Sertão Paraibano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26603.08191-84

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados inclui alterações pontuais, que, segundo o relator, visaram atender aos acordos firmados entre categorias de servidores e o Poder Executivo, sem trazer aumento de despesas além do previsto nos textos originais.

Além disso, foi incluído um capítulo com a definição de requisitos para a nomeação de dirigentes de instituições federais de ensino superior.

De forma resumida, as disposições previstas no texto proposto podem ser descritas conforme se segue.

A criação do Programa de "Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE" visa valorizar os conhecimentos não institucionais adquiridos pelos servidores ao longo de sua atividade profissional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão nas Instituições Federais de Ensino.

O projeto fixa nova tabela de remuneração para os cargos de médico e médico veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Outra inovação da proposta é a criação da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal, composta pelo cargo de Analista Técnico Executivo (ATE), de nível superior, com as atribuições de "atuação técnico-administrativa e de suporte especializado no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", de acordo com as especialidades selecionadas.

Há previsão do enquadramento de diversos ocupantes de cargos de nível superior, de diferentes carreiras e especialidades, no cargo de ATE, promovendo a unificação das carreiras e simplificando a gestão.

A seguir, a proposição altera o Plano Especial de Cargos da Cultura, transformando os atuais cargos de nível superior e médio, respectivamente, em Analista em Atividades Culturais e Assistente Técnico-Administrativo, também com a intenção de valorizar as carreiras e tornar mais eficiente a gestão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26603.08191-84

São criadas novas tabelas de remuneração para a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e para a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vigência a partir de abril de 2026.

Há também a previsão de reorganização da Carreira de Perito Federal Territorial, que passará a ser supervisionada pelo MGI, com a possibilidade de exercício descentralizado em órgãos e entidades definidos pelo supervisor.

O projeto institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas (GTATA), que poderá ser concedida a servidores titulares de cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não integrantes de carreiras estruturadas e que estejam no desempenho de funções específicas e no efetivo exercício em órgãos da administração pública federal.

No que se refere ao Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), propõe-se a criação, por transformação, de 68 (sessenta e oito) cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa, além de alterações nos requisitos para promoção.

Em adequação às demandas de planejamento de contenção, resposta e mitigação a desastres naturais, está sendo incluída a previsão de possibilidade de realização do trabalho em regime especial de turnos ou escalas na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O projeto amplia a possibilidade de direito à indenização por exercício em unidades de fronteiras internacionais para incluir servidores do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Agência Brasileira de Inteligência.

Outro aperfeiçoamento proposto é a aplicação das normas referentes à consignação em folha de pagamento previstas na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, aos empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais dependentes.

Também com caráter modernizador, prevê-se a possibilidade de que, aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, possam ser aplicadas

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26603.08191-84

jornadas de trabalho em regime de plantão e turnos alternados; assim como a realização de exames médicos-periciais por telemedicina ou análise documental.

O projeto prevê a reabertura do prazo para que os servidores dos ex-Territórios Federais possam optar pela inclusão em quadro em extinção da União, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do ato que vier a regulamentar esse procedimento.

Outra medida de ajuste na organização das carreiras do Poder Executivo é a colocação em Quadro Suplementar em Extinção dos cargos de Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte de Sistemas, sob supervisão do MGI.

Para os servidores anistiados nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, o texto prevê novas formas de enquadramento, para efeitos remuneratórios, assim como institui Programa de Desligamento Incentivado (PDI).

O projeto também prevê a criação do Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação (PECMEC), composto dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Educação em 31 de outubro de 2025, ou que venham a ser redistribuídos para o referido quadro de pessoal, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 24 de outubro de 2025.

O projeto, em sua parte final, estabelece critérios e procedimentos para a eleição direta de Dirigentes de Estabelecimentos de Ensino Superior pela comunidade acadêmica, admitida a participação da sociedade civil, para mandato de 4 (quatro) anos.

Por fim, propõe-se a criação do Instituto Federal do Sertão Paraibano, mediante desmembramento do Instituto Federal da Paraíba.

Foram oferecidas diversas emendas de Plenário ao Projeto, que tratam de temas relacionados à estruturação de carreiras, reajustes

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26603.08191-84

remuneratórios, enquadramentos e demais assuntos pertinentes à gestão de pessoas e ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, vem à análise do Senado Federal, na forma de Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, conforme disposto no art. 65 da Constituição Federal (CF), e tramita em regime de urgência constitucional, nos termos do § 1º do art. 64 da CF.

Em primeiro lugar, importa informar que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados está adequado quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade**, não havendo óbices nesse sentido para sua aprovação.

As matérias veiculadas são de autoria do Poder Executivo, atendendo à previsão de iniciativa reservada ao Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

As Exposições de Motivos encaminhadas pelo autor apresentam as estimativas de despesas a serem criadas com sua aprovação, além de apresentar conformidade com os requisitos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Quanto ao **mérito**, o projeto apresenta uma série de medidas de reorganização de carreiras públicas, criação de cargos e mecanismos de valorização dos servidores visando melhorar a prestação dos serviços públicos.

Em linhas gerais, a proposição dá continuidade ao projeto do MGI de unificação e simplificação das carreiras do serviço público federal, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos humanos.

Ao mesmo tempo, também se fortalece a estruturação de carreiras transversais que, sob supervisão do MGI, possam ter exercício descentralizado, dando maior mobilidade e consequente capacidade de alocação da força de trabalho disponível conforme as demandas variáveis de cada órgão da administração.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26603.08191-84

Assim sendo, entendemos que o presente projeto persegue o princípio da eficiência da administração pública e sua aprovação permitirá ao Poder Executivo melhor desempenhar suas funções no atendimento de demandas essenciais da população, em especial na educação e na cultura.

Quanto às **emendas** apresentadas, somos pela sua **rejeição**.

Apesar de meritórias, a grande maioria das emendas esbarra na vedação constitucional ao aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme o art. 63, inciso I, da Constituição Federal, bem como não guarda pertinência temática com o conteúdo da proposição original.

Ademais, as emendas que geram aumento de despesa não estão acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que vai de encontro à exigência contida no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Cabe registrar, ainda, que, caso aprovadas emendas de mérito, haveria a necessidade de retorno do Projeto à Casa iniciadora, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal. Esse trâmite alongaria o processo legislativo, o que, conforme informações do MGI, poderia inviabilizar os pagamentos dos reajustes na data prevista pelo Projeto, uma vez que a adequação dos sistemas de pagamentos demanda tempo.

Além disso, haveria nulidade das medidas caso o Projeto somente pudesse ser sancionado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Presidente da República, nos termos do art. 21, inciso IV, alínea *a*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por resultar em aumento de despesa com pessoal no prazo vedado pela referida norma.

Por fim, não poderia haver, tampouco, pagamentos retroativos, tendo em vista a existência de vedação legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (art. 18, inciso XV).

III – VOTO

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 5.874, de 2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade,

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26603.08191-84

regimentalidade e boa técnica legislativa. No mérito, manifestamo-nos pela sua **aprovação,** rejeitadas as emendas apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1958851841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 173, DE 2026

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 39 ao Projeto de Lei nº 5874/2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26584.17520-47 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 39 ao PL 5874/2025.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 175, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 5.874/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26017.87787-67 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5874/2025, que "institui o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; reajusta a remuneração dos cargos de Médico e de Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; cria a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Educação; cria o cargo de Analista em Atividades Culturais e altera a remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura; reajusta a remuneração da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e o percentual máximo do Bônus de Eficiência e Produtividade a ser atribuído aos aposentados e pensionistas; altera a lotação dos cargos de Perito Federal Territorial; institui a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas; transforma cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; institui o Regime Especial de Turnos ou Escalas na Secretaria da Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; autoriza exames médico-periciais por telemedicina ou análise documental; altera as condições e os prazos de contratação por tempo determinado; cria cargos efetivos no quadro de pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Educação; institui o Quadro Suplementar em Extinção de Analista de Sistemas e de Processamento de Dados no Ministério da Gestão e da Inovação em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26017.87787-67 (LexEdit)

Serviços Públicos; institui o Programa de Desligamento Incentivado; cria o Instituto Federal do Sertão Paraibano; altera as Leis nºs 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.910, de 15 de julho de 2004, 13.464, de 10 de julho de 2017, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.608, de 10 de abril de 2012, 12.855, de 2 de setembro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003,8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.772, de 28 de dezembro de 2012, 15.141, de 2 de junho de 2025, 11.344, de 8 de setembro de 2006; revoga dispositivos das Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 5.540, de 28 de novembro de 1968; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 9 de março de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Projeto de Lei nº 3112/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 3112, de 2023**, que *"Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Augusta Brito (PT/CE)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PL 3112/2023
00001

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PL 3112/2023)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

..... "

Item 2 – Dê-se nova redação ao § 1º do art. 16; e suprima-se o § 2º do art. 16, ambos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 16.** .....

§ 1º A audiência prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo confirmar a retratação da vítima, não a representação, e somente será designada pelo juiz mediante manifestação expressa de seu desejo de se retratar, apresentada por escrito ou oralmente antes do recebimento da denúncia, devendo a retratação ser devidamente registrada nos autos.

§ 2º (Suprimir)" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação busca aprimorar a técnica legislativa do projeto, de modo a evitar ideias redundantes nos parágrafos, com redação mais sintética e sistematicamente coesa. O texto proposto consolida em um único parágrafo o mérito integral do projeto, ou seja: preserva a delimitação da finalidade da audiência (confirmar a retratação, não a representação); mantém

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8032560048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

a exigência de manifestação expressa da vítima; explicita que essa manifestação deve ocorrer antes do recebimento da denúncia; conserva a possibilidade de ser apresentada por escrito ou oralmente perante o juiz; e mantém o registro nos autos.

Sala das sessões, de de .

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8032560048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26195.89953-96

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº 19, DE 2026-PLEN/SF

De Plenário, em substituição à COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS e à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Casa as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei (PL) nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia*.

Em síntese, a proposta original altera o art. 16 da Lei Maria da Penha, para determinar que a audiência de retratação – ato em que a vítima desiste de apresentar queixa contra o agressor – só ocorra se a vítima manifestar expressamente esse desejo antes de o juiz aceitar a denúncia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1555689458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26195.89953-96

O mérito da matéria foi devidamente analisado pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sendo aprovada a proposição.

Em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, de redação, cuja análise se faz nesta oportunidade, em substituição às Comissões, em razão da aprovação do requerimento de urgência (arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal).

II – ANÁLISE

A emenda em questão visa tão somente aprimorar a técnica legislativa do projeto, de modo a evitar ideias redundantes nos parágrafos, com redação mais sintética e sistematicamente coesa. Não há qualquer alteração de mérito, portanto, o que dispensará o retorno do Projeto à Câmara dos Deputados.

Veja-se que o texto proposto pela emenda consolida, em um único parágrafo, o mérito integral do projeto. Assim: preserva a delimitação da finalidade da audiência (confirmar a retratação, não a representação); mantém a exigência de manifestação expressa da vítima; explicita que essa manifestação deve ocorrer antes do recebimento da denúncia; conserva a possibilidade de ser apresentada por escrito ou oralmente perante o juiz; e mantém o registro nos autos.

Expressar todas essas previsões de forma clara na Lei Maria da Penha, como visto, é importante, em razão de decisões judiciais que vêm contrariando o sentido normativo do art. 16 da Lei. A redação legal atual do dispositivo, de fato, abre margem para interpretações que permitem a designação de ofício da audiência pelo juiz, o que viola a autonomia da vítima e produz sua revitimização, ao submetê-la a nova oitiva desnecessária.

Assim, a aprovação do Projeto é importantíssima, especialmente considerando estarmos no mês das mulheres nesse Senado Federal. A emenda de redação, por sua vez, confere maior clareza à intenção do legislador. Notamos, porém, que é necessário um mínimo ajuste redacional na emenda, para renomear o pretendido § 1º do art. 16 da Lei como seu parágrafo único, na medida em que se pretende a supressão do então § 2º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1555689458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26195.89953-96

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 3.112, de 2023, na forma da Emenda nº 1 - PLEN, renomeando o § 1º do art. 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, como parágrafo único.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1555689458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 20, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta redação final do Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, *que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, de redação, com adequação redacional.

Senado Federal, em 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9660232366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

ANEXO DO PARECER Nº 20, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.112, de 2023, da Deputada Laura Carneiro.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "Art. 16. .....
>
> Parágrafo único. A audiência prevista no *caput* deste artigo tem por objetivo confirmar a retratação da vítima, não a representação, e somente será designada pelo juiz mediante manifestação expressa de seu desejo de se retratar, apresentada por escrito ou oralmente antes do recebimento da denúncia, devendo a retratação ser devidamente registrada nos autos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9660232366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265649101922, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Projeto de Lei nº 6674/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº 21, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.674, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *institui o Programa "Antes que Aconteça"*; o PL nº 226, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação ao público dos códigos de acesso telefônico destinados a receber denúncias de violência contra a mulher (Ligue 180) e de violação de direitos humanos (Disque 100);* e o PL nº 1.234, de 2019, da Deputada Rose Modesto, que *institui o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Em análise no Plenário, em tramitação conjunta, o Projeto de Lei (PL) nº 6.674, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que institui o Programa "Antes que Aconteça"; o PL nº 226, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *altera a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação ao público dos códigos de acesso telefônico destinados a receber denúncias de violência contra a mulher (Ligue 180) e de violação de direitos humanos (Disque 100)*; e o PL nº 1.234, de 2019, da Deputada Rose Modesto, *que institui o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher*.

O PL nº 6.674, de 2025, está estruturado cinco capítulos, desdobrados em dezessete artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

estabelece que a futura lei ordinária entrará em vigor da data de sua publicação.

O Capítulo I, "Do Objeto e das Definições", estabelece o escopo do projeto, qual seja, a instituição do Programa "Antes que Aconteça", e apresenta conceitos essenciais à aplicação da futura lei, como rede de apoio e defensoras populares.

O Capítulo II, "Dos Princípios e Objetivos", dispõe sobre os princípios que orientam o Programa e explicita suas finalidades, entre as quais se destacam a redução dos índices de feminicídio e de violência doméstica e familiar, o fortalecimento da rede de proteção, a promoção da autonomia econômica das mulheres e a conscientização da sociedade para a transformação de padrões culturais.

O Capítulo III, "Das Ações e Instrumentos do Programa", disciplina as frentes de atuação do Programa "Antes que Aconteça" e explicita os mecanismos destinados à sua implementação, por meio de seções que tratam do acolhimento e da proteção das mulheres em situação de violência, da educação, formação e capacitação dos agentes envolvidos, da prevenção da violência e do apoio à mulher, bem como da produção de dados e de evidências para o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das ações previstas na futura lei.

O Capítulo IV, "Da Governança e Cooperação", dispõe sobre a coordenação e o monitoramento do Programa "Antes que Aconteça", a cargo do Comitê de Governança, bem como sobre os instrumentos de cooperação institucional necessários à sua execução.

Por fim, o Capítulo V, "Das Disposições Finais", estabelece que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, parcerias público-privadas, doações, patrocínios e outros recursos legalmente previstos.

A seu turno, o PL nº 226, de 2019, trata da divulgação de dois números telefônicos de emergência: o Ligue 180, para receber denúncias de violência contra a mulher; e o Disque 100, para denúncias de violação a direitos humanos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Além disso, a iniciativa elenca uma série de estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, bares, hotéis, motéis e casas de espetáculos, além de todos aqueles próximos de rodovias, para afixar placas com frases de advertência e de informação acerca da existência desses serviços e dos respectivos números telefônicos. O projeto estabelece multa de até vinte mil reais para quem descumprir tais medidas, destinando o produto de sua arrecadação ao custeio das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também denominada Lei Maria da Penha, de acordo com o âmbito das competências de cada ente federado.

Por fim, a proposição estabelece que, durante o período de emergência de saúde pública decorrente da covid-19, o Ligue 180 disponibilizaria atendimento para denúncias de violência patrimonial contra a mulher relacionada ao recebimento do auxílio emergencial.

A terceira proposição, o PL nº 1.234, de 2019, pretende incluir, no calendário oficial do País, o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, a ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano (art.1º).

Adicionalmente, a iniciativa prevê a adoção de uma série de medidas para combater a violência contra a mulher, entre as quais destacamos as seguintes ações a serem deflagradas pelos entes federados:

a) intensificação, na semana do dia 25 de novembro, das ações com vistas a atingir os objetivos do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher (PNaViD), conforme dispõe o Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018 (art. 2º);

b) apoio à sociedade civil organizada na promoção de campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e a demais formas de violência contra a mulher (art. 3º);

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

c) fortalecimento, também na semana da data comemorada, de ações para: (i) difusão de informações sobre o combate ao feminicídio; (ii) promoção de eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher; (iii) difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio; (iv) mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento do feminicídio e (v) divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher (art. 4º).

Ainda, o projeto atribui às empresas públicas e estatais prestadoras de serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão aberta) o dever de divulgar informações sobre o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher, inclusive com a veiculação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), incluídos seu código de acesso telefônico e os serviços ofertados pela referida central (art. 5º).

Ademais, a proposição pretende criar o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência contra a Mulher, organizado e gerido pelo Poder Executivo federal, a ser alimentado com informações que poderão ser colhidas de seminários, encontros, reuniões técnicas e outras fontes (art. 6º).

Por fim, o PL nº 1.234, de 2019, caso aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação (art. 7º).

No que se refere à tramitação das matérias, o PL nº 6.674, de 2025, foi inicialmente distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Segurança Pública, em decisão terminativa.

Já o PL nº 226, de 2019, e PL nº 1.234, de 2019, foram distribuídos inicialmente para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática. Em seguida, a Presidência, nos termos do artigo 48, inciso X, do Risf, e em atenção ao Ofício nº 1, de 2023, do Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), determinou o redespacho das

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

matérias à CCDD. Posteriormente, os PLs seguiriam para o exame da Comissão de Educação e Cultura e da CDH.

As três matérias passaram a tramitar conjuntamente em razão da aprovação do Requerimento nº 144, de 2026, e, nos termos do Requerimento nº 146, de 2026, foi solicitado regime de urgência para o PL nº 6.674, de 2025.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os Projetos de Lei nº 6.674, de 2025, nº 226 e nº 1.234, de 2019, são submetidos à apreciação deste Plenário.

Nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal, insere-se no âmbito de competência da União o combate a fatores de marginalização social, promovendo a inclusão dos setores desfavorecidos.

Assim, considerando ser competência do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o art. 48 da Constituição, entendemos que não há óbices formais para que o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, disponha sobre as matérias em análise.

No que diz respeito à constitucionalidade material, as proposições também estão em harmonia com as disposições da Lei Maior, inscrevendo-se entre as medidas adotadas pelo Estado brasileiro destinadas à defesa e à promoção dos direitos da mulher. Também não identificamos problemas de regimentalidade e juridicidade nas proposições.

No que tange ao mérito, é imperativo reconhecer que a violência contra a mulher produz consequências devastadoras para a sociedade brasileira, e o feminicídio representa sua forma mais extrema. Nos últimos cinco anos, os casos de feminicídio cresceram 14,5% no País: em 2021, foram registradas 1.347 vítimas; em 2025, esse número chegou a 1.568, o maior já verificado. Ano após ano, esse quadro se agrava. Diante desses

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

dados, não é exagero afirmar que estamos, sim, perdendo a luta contra o feminicídio.

Os dados expostos constam do relatório *Retrato dos Feminicídios no Brasil*, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O estudo revela um dado especialmente preocupante: embora tenham melhorado os indicadores gerais de mortes de mulheres, sobretudo em contextos típicos da violência urbana, como conflitos armados, disputas ligadas ao tráfico de drogas e vitimização difusa, aumentou a letalidade nos contextos doméstico, familiar e afetivo.

Segundo a publicação, essa mudança no perfil da violência letal contra as mulheres acompanha transformações mais amplas na dinâmica criminal e social do país. Ao contrário da violência urbana, que costuma responder mais diretamente às políticas tradicionais de segurança pública, a violência doméstica e familiar é marcada por fatores estruturais, como a desigualdade de gênero, os padrões culturais de dominação masculina, o controle coercitivo e as fragilidades da rede de proteção. O aumento da letalidade nesse contexto evidencia a dificuldade de interromper ciclos de violência muitas vezes já conhecidos pelas instituições estatais.

Esse cenário evidencia que a violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ser compreendida nem enfrentada com as mesmas estratégias aplicáveis à violência em geral. Cuida-se de fenômeno com causas, dinâmicas e consequências próprias, a demandar políticas públicas integradas, capazes de incidir sobre a raiz do problema e de articular prevenção, proteção, responsabilização e apoio continuado às vítimas.

É nesse contexto, portanto, que as proposições em análise se mostram altamente meritórias. Passamos, inicialmente, ao exame do PL nº 6.674, de 2025, de autoria da nobre Senadora Daniella Ribeiro, sendo os PLs nº 226 e nº 1.234, ambos de 2019, abordados ao final desta análise.

O Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, que institui o Programa "Antes que Aconteça", constitui proposta voltada à implementação de políticas públicas destinadas não apenas a responder à violência já consumada, mas, sobretudo, à sua prevenção, à interrupção dos ciclos de violência e ao fortalecimento do protagonismo feminino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A proposição adota diretrizes relevantes para o enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente no contexto doméstico e familiar, como o estímulo, entre outros, à autonomia econômica por meio do empreendedorismo feminino, que pode ser decisivo para viabilizar o rompimento da dependência que, por vezes, facilita a continuação do ciclo de violência. Além disso, busca fortalecer a capilaridade e a efetividade da rede de apoio e proteção às mulheres em situação de violência.

Ademais, considerando a complexidade e características próprias da violência doméstica e familiar — que, muitas vezes, se desenvolve em relações contínuas de afeto, dependência e convivência —, o PL também prevê o apoio à criação de grupos reflexivos voltados ao atendimento de agressores. A medida tem por objetivo enfrentar padrões culturais que alimentam a desigualdade e a violência de gênero, promover a responsabilização individual, incentivar a mudança de comportamento, estimular a construção de relações afetivas saudáveis e prevenir a reincidência. Aborda, portanto, a principal causa da violência contra a mulher, que identificamos na cultura de dominação machista.

Outro aspecto digno de reconhecimento, e que certamente contribuirá para ampliar a proteção das mulheres em situação de violência, é a previsão de instrumentos concretos de acolhimento, como as Salas Lilás, as Casas de Acolhimento e os serviços itinerantes. Tais medidas inserem-se em uma abordagem integrada e institucional, apta a articular a atuação do poder público no enfrentamento da violência contra a mulher.

Diante do exposto, reiteramos o mérito das três matérias, que podem se constituir em instrumentos relevantes para o aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Contudo, os PLs nº 226 e nº 1.234, ambos de 2019, veiculam conteúdo de escopo específico e natureza técnica, não ostentando a amplitude e a abrangência do Programa “Antes que Aconteça”, previsto no PL nº 6.674, de 2025.

O PL nº 226, de 2019, trata da divulgação ao público dos códigos de acesso telefônico destinados ao recebimento de denúncias de violência contra a mulher (Ligue 180) e de violação de direitos humanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

(Disque 100). Já o PL nº 1.234, de 2019, institui o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher. Assim, em razão das especificidades técnicas e do objeto próprio dessas proposições, entendemos que elas devem seguir tramitação autônoma, respeitando-se a especificidade, a finalidade e o impacto normativo próprio dessas iniciativas.

Por fim, considerando o espírito de inovação e a necessidade de soluções que transcendam os modelos tradicionais de enfrentamento à violência contra a mulher, propomos emendas com o objetivo de aprimorar ainda mais a matéria. A primeira é inspirada no PL nº 750, de 2026, de autoria do Senador Eduardo Braga, que cria o *Programa Nacional de Monitoramento de Agressores com o Uso de Inteligência Artificial*.

Diante do atual contexto tecnológico e geopolítico, é confortante saber que a inteligência artificial pode ser mobilizada para a proteção da vida, especialmente da vida das mulheres, e não para destruir, disseminar o horror ou ampliar a violência. Por essa razão, entendemos que o Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, pode beneficiar-se dessa iniciativa inovadora para o aprimoramento de seu conteúdo normativo.

Nesse sentido, destacamos, em especial, o art. 8º da proposição, que trata do monitoramento eletrônico do agressor. A emenda apresentada busca incluir, nesse dispositivo, a previsão do ouso de inteligência artificial no monitoramento de agressores.

As demais emendas têm por finalidade: i) atribuir ao *caput* do art. 6º caráter exemplificativo, de modo a possibilitar a adoção de outras medidas necessárias ao acolhimento da mulher vítima de violência; e ii) aprimorar o art. 11, também para lhe conferir teor exemplificativo quanto aos programas de recuperação e reeducação de agressores, razão pela qual suprimimos o parágrafo único desse artigo, uma vez que a metodologia dos grupos reflexivos exige flexibilidade para atualizações e adaptações, não se mostrando adequado discipliná-la em lei.

Os demais dispositivos, notadamente os arts. 2º ao 5º e os arts. 7º, 10 e 14, também foram aprimorados com o objetivo de enfatizar, de forma mais precisa, o acolhimento, o apoio e o atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero. Além disso,

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

buscamos reforçar a articulação permanente entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça, bem como a capacitação continuada e intersetorial dos profissionais responsáveis pelo atendimento humanizado, pelo registro adequado das ocorrências e pelo encaminhamento tempestivo das vítimas à rede de apoio e proteção.

Como destacado pela Senadora Daniella Ribeiro, o Projeto de Lei em análise inspira-se na cooperação técnica e administrativa entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, universidades, ambientes de pesquisa e inovação, entes federativos e o setor privado. A matéria, portanto, também encontra respaldo em parcerias exitosas já articuladas e em execução nos planos nacional e regional, com especial destaque para as iniciativas desenvolvidas no Estado da Paraíba.

Nesse contexto, a aprovação do PL nº 6.674, de 2025, conferirá maior densidade normativa às ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, além de assegurar maior integração institucional e capilaridade territorial aos serviços. Desse modo, será possível ampliar o alcance da experiência exitosa do Programa "Antes que Aconteça", de modo a beneficiar um número cada vez maior de brasileiras.

III – VOTO

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, com a emendas apresentadas seguir, e pelo desapensamento, nos termos regimentais, dos Projetos de Lei nº 226 e nº 1.234, ambos de 2019, para que tramitem de forma autônoma:

EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se aos incisos I e IV do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....:

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26456.89568-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – Rede de apoio e proteção às mulheres: conjunto de serviços públicos e iniciativas da sociedade destinados à prevenção, acolhimento, proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

.....
.

IV – Defensoras Populares: lideranças comunitárias capacitadas em direitos das mulheres, para atuar como multiplicadoras na defesa e promoção dos direitos das mulheres, na identificação das violações de direitos em seus territórios e no encaminhamento à rede de apoio e proteção."

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se aos incisos I, III e IV do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

I – a perspectiva de gênero na formulação e aplicação de políticas públicas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

.....
.

III – a inovação e a transformação digital para o aprimoramento dos sistemas de segurança, justiça, saúde, educação, assistência social e trabalho e renda.

IV – o estímulo à participação ativa de mulheres em políticas públicas e iniciativas comunitárias, fortalecendo o engajamento cívico, a participação das organizações da sociedade civil e o acesso à justiça."

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26456.89568-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 3-PLEN

Dê-se aos incisos II e IV do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

.

II – fortalecer a rede de proteção e a efetividade e eficácia das medidas protetivas de urgência;

.....

.

IV – educar e conscientizar a sociedade sobre igualdade entre homens e mulheres, e o enfrentamento à violência contra mulheres, com foco especial no ambiente escolar para mudanças comportamentais e culturais."

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se aos incisos I, III e IV do *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

I – acolhimento, apoio e atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero;

.....

III – prevenção, combate e reparação à violência contra a mulher;

IV – governança e cooperação, com produção de dados, monitoramento e avaliação das políticas de combate à violência contra as mulheres."

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26456.89568-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 5-PLEN

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

"**Art. 6º** O Poder Público promoverá medidas de acolhimento, tais como:

I – **Salas Lilás**: espaços humanizados e reservados destinados ao acolhimento às mulheres e meninas em situação de violência de gênero em delegacias, instituições de perícia oficial de natureza criminal, instituições do sistema de justiça e demais órgãos públicos;

III – **Casas Abrigo**: abrigos temporários de curta duração para mulheres e seus dependentes em situação de risco iminente;

IV – **Serviços Itinerantes** que viabilizem o acesso de mulheres a direitos fundamentais, em caso de impossibilidade de deslocamento por meios de transporte individuais ou de uso coletivo."

EMENDA Nº 6-PLEN

Dê-se aos incisos I e III art. 7º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

I – articulação permanente entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;

.....

III – capacitação e formação continuada e intersetorial dos profissionais, especialmente os de segurança pública, justiça, saúde, educação, assistência social e trabalho e renda, para atendimento humanizado, registro adequado e encaminhamento tempestivo à rede de apoio e proteção;

.....
"

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº 7-PLEN

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

> **"Art. 8º** O Programa poderá apoiar ações destinadas ao fortalecimento efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive por meio da adoção de soluções tecnológicas, mecanismos de monitoramento eletrônico, inclusive com o uso de inteligência artificial, e outras medidas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência."

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao *caput* art. 11 do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

> **"Art. 11** O Programa apoiará a promoção de programas de recuperação e reeducação para o atendimento de agressores, tais como grupos reflexivos, visando à reflexão sobre padrões culturais que fomentam a desigualdade e a violência de gênero, à necessidade de modificação de comportamentos, à responsabilização individual e de construção de relações afetivas saudáveis, bem como à prevenção da reincidência."

EMENDA Nº 9-PLEN

Suprima-se o parágrafo único do art. 11 do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025.

EMENDA Nº 10-PLEN

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26450.89508-62

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

"Art. 12 O Poder Público promoverá campanhas permanentes de prevenção, combate e reparação à violência contra as mulheres, especialmente por meio de:

I – campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência contra a mulher;

II – ações de incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo feminino;

III – capacitação de Defensoras Populares, para identificação de sinais de violência, orientação às vítimas e encaminhamento à rede de apoio e proteção."

EMENDA Nº 11-PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 14 do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 14 O Programa "Antes que Aconteça" fomentará a produção de evidências, o diagnóstico e a avaliação de resultados, com a finalidade de orientar o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das ações, nos termos da Lei 14.232 de 28 de outubro de 2021, por meio de:"

Sala das Sessões, de março de 2026.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3467330715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 22, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *institui o Programa "Antes que Aconteça",* consolidando as Emendas nºs 1 a 11 – REL.

Senado Federal, em 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2257699478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

ANEXO DO PARECER Nº 22, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 6.674, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro.

Institui o Programa "Antes que Aconteça".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Antes que Aconteça", com a finalidade de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança, garantia e promoção de direitos, promoção à saúde, inovação, pesquisa, incorporação de tecnologia, produção de dados, monitoramento de indicadores, inclusão produtiva, empreendedorismo, formação e capacitação, autonomia, conscientização e defesa dos direitos das mulheres, por meio de atuação conjunta e integrada do Ministério Público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as competências constitucionais e legais, em articulação com a comunidade científica e acadêmica, com a iniciativa privada e com a sociedade civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – rede de apoio e proteção às mulheres: conjunto de serviços públicos e iniciativas da sociedade destinados a prevenção, acolhimento, proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

II – acolhimento especializado: serviço destinado ao atendimento humanizado e seguro de vítimas, incluindo espaços físicos adequados e suporte multidisciplinar;

III – serviço itinerante: unidade móvel equipada para levar atendimento jurídico, psicossocial e de cidadania a territórios de difícil acesso;

IV – defensoras populares: lideranças comunitárias capacitadas em direitos das mulheres, para atuar como multiplicadoras na defesa e na promoção dos direitos das mulheres, na identificação das violações de direitos em seus territórios e no encaminhamento à rede de apoio e proteção.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2257699478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º São princípios do Programa "Antes que Aconteça":

I – a perspectiva de gênero na formulação e na aplicação de políticas públicas no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – a atuação estratégica e articulada das áreas de segurança, justiça, saúde, educação, assistência social e trabalho e renda;

III – a inovação e a transformação digital para o aprimoramento dos sistemas de segurança, justiça, saúde, educação, assistência social e trabalho e renda;

IV – o estímulo à participação ativa de mulheres em políticas públicas e iniciativas comunitárias, fortalecendo o engajamento cívico, a participação das organizações da sociedade civil e o acesso à justiça.

Art. 4º São objetivos do Programa "Antes que Aconteça":

I – reduzir os índices de feminicídio e de violência doméstica e familiar, especialmente entre as vítimas sujeitas à vulnerabilidade agravada, a exemplo de mulheres negras, em situação de rua ou com deficiência, entre outras;

II – fortalecer a rede de proteção e a efetividade e eficácia das medidas protetivas de urgência;

III – promover a autonomia econômica e o empreendedorismo feminino como meios de quebra do ciclo de violência;

IV – educar e conscientizar a sociedade sobre igualdade entre homens e mulheres e o enfrentamento da violência contra mulheres, com foco especial no ambiente escolar para mudanças comportamentais e culturais.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa "Antes que Aconteça" estruturar-se-á nas seguintes frentes de atuação:

I – acolhimento, apoio e atendimento especializado às mulheres e às meninas em situação de violência de gênero;

II – educação, formação e capacitação;

III – prevenção, combate e reparação à violência contra a mulher;

IV – governança e cooperação, com produção de dados, monitoramento e avaliação das políticas de combate à violência contra as mulheres.

Seção I
Do Acolhimento

Art. 6º O poder público promoverá medidas de acolhimento, tais como:

I – Salas Lilases: espaços humanizados e reservados destinados ao acolhimento, em delegacias, instituições de perícia oficial de natureza criminal, instituições do sistema de justiça e demais órgãos públicos, de mulheres e meninas em situação de violência de gênero;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2257699478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Casas Abrigo: abrigos temporários de curta duração para mulheres e seus dependentes em situação de risco iminente;

III – serviços itinerantes que viabilizem o acesso de mulheres a direitos fundamentais, em caso de impossibilidade de deslocamento por meios de transporte individuais ou de uso coletivo.

Art. 7º São diretrizes do Programa:

I – articulação permanente entre os serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;

II – estabelecimento e adoção de protocolos mínimos de acolhimento, avaliação de risco, encaminhamento, referência e contrarreferência, com preservação do sigilo legal e proteção de dados pessoais;

III – capacitação e formação continuada e intersetorial dos profissionais, especialmente os de segurança pública, justiça, saúde, educação, assistência social e trabalho e renda, para atendimento humanizado, registro adequado e encaminhamento tempestivo à rede de apoio e proteção;

IV – priorização da melhoria de fluxos, infraestrutura e qualificação do atendimento especializado, com espaços adequados de acolhimento, quando cabível.

Art. 8º O Programa poderá apoiar ações destinadas ao fortalecimento da efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), inclusive por meio da adoção de soluções tecnológicas, de mecanismos de monitoramento eletrônico, inclusive com o uso de inteligência artificial, e de outras medidas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência.

Seção II
Da Educação e Capacitação

Art. 9º O Programa "Antes que Aconteça" será implementado em cada sistema de ensino, observadas suas respectivas competências, com o objetivo de promover novo padrão educacional, com ações educativas, formativas e de conscientização, voltado à prevenção da violência de gênero e à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 10. O poder público ofertará cursos de capacitação técnica e sensibilização para:

I – agentes públicos das áreas de saúde, segurança, justiça, educação e assistência social;

II – defensoras populares, nos termos do inciso IV do art. 2º desta Lei.

Seção III
Da Prevenção e Apoio à Mulher

Art. 11. O Programa apoiará a promoção de programas de recuperação e reeducação para o atendimento de agressores, tais como grupos reflexivos, visando à reflexão sobre padrões culturais que fomentam a desigualdade e a violência de gênero, à necessidade de modificação de comportamentos, à responsabilização individual e à construção de relações afetivas saudáveis, bem como à prevenção da reincidência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2257699478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. O poder público promoverá campanhas permanentes de prevenção, combate e reparação à violência contra as mulheres, especialmente por meio de:

I – campanhas permanentes de conscientização e prevenção da violência contra a mulher;

II – ações de incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo feminino;

III – capacitação de defensoras populares, para identificação de sinais de violência, orientação às vítimas e encaminhamento à rede de apoio e proteção.

Art. 13. É instituído o Prêmio "Antes que Aconteça", destinado a reconhecer boas práticas de órgãos e instituições públicas ou privadas no enfrentamento da violência contra a mulher, conforme dispuser regulamento.

Seção IV
Da Produção de Dados

Art. 14. O Programa "Antes que Aconteça" fomentará a produção de evidências, o diagnóstico e a avaliação de resultados, com a finalidade de orientar o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das ações, nos termos da Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, por meio de:

I – diagnósticos e estudos periódicos sobre a violência contra a mulher e sobre a rede de atendimento, com recortes territoriais e interseccionais;

II – definição e manutenção de indicadores mínimos nacionais de execução e resultados;

III – elaboração e divulgação de relatórios periódicos, resguardados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais;

IV – sistematização e disseminação de boas práticas e soluções replicáveis.

§ 1º Os diagnósticos, estudos e relatórios de que trata este artigo poderão ser elaborados em cooperação com instituições públicas, universidades e entidades de pesquisa, mediante instrumentos próprios.

§ 2º A divulgação de resultados dar-se-á, preferencialmente, em formato agregado, vedada a identificação de vítimas.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E COOPERAÇÃO

Art. 15. A coordenação e o monitoramento do Programa caberão ao Comitê de Governança, constituído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a participação de órgãos e entidades parceiras.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê a elaboração do Plano Nacional do Programa "Antes que Aconteça", contendo metas, indicadores e critérios de priorização territorial, bem como a publicação de relatórios de monitoramento e avaliação.

Art. 16. O Programa poderá ser executado mediante a celebração de termos de execução descentralizada, convênios, protocolos de intenções e acordos de cooperação

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2257699478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

técnica com entes federativos, universidades, instituições de pesquisa e órgãos do sistema de justiça, bem como com a iniciativa privada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, parcerias público-privadas, doações, patrocínios, e outros recursos legalmente previstos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2257699478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267439485996, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Projeto de Resolução nº 110/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26477.06392-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 23, DE 2026-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *cria a Medalha Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega para exame do Plenário, em substituição à Comissão Diretora do Senado Federal, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 110, de 2023, da Senadora Augusta Brito.

Por meio do PRS, pretende-se instituir a Medalha Laço Branco, destinada a agraciar anualmente até três homens ou instituições que se destaquem na luta pelo fim da violência contra a mulher. Ademais, prevê os procedimentos para a indicação, a periodicidade da entrega (preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro) e as responsabilidades orçamentárias do Senado Federal. Encerra, por fim, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da resolução em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora destaca as razões que fundamentam a criação da Medalha Laço Branco, buscando fortalecer o engajamento dos homens na luta contra a violência de gênero e promover a conscientização sobre a equidade de direitos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8169209605
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26477.06392-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual recebeu parecer favorável com a apresentação de emenda substitutiva.

Na sequência, foi remetida ao crivo da Comissão Diretora. Contudo, tendo em vista a apresentação, em 9 de março, do Requerimento nº 163, de 2026, de Líderes, que solicita urgência para a matéria, ela foi incluída em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 10 de março de 2026, cabendo a mim, mais uma vez, exercer sua relatoria.

II – ANÁLISE

Nesta oportunidade, reafirmo fundamentos e justificativas que apresentei durante a análise da proposição no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta óbices constitucionais – uma vez que cabe a esta Casa dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal. Também não há óbices jurídicos, pois a Resolução do Senado Federal é a espécie normativa adequada para tratar de questões de sua competência exclusiva, conforme o inciso III do art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange ao mérito, esta proposição vai muito além de uma simples formalidade legislativa; representa um avanço civilizatório na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Ao voltarmos o olhar para a criação da honraria, percebemos que o projeto cumpre a função essencial de mobilizar a sociedade e fomentar o debate necessário sobre as profundas desigualdades de gênero que ainda persistem em nosso país.

A escolha do nome “Laço Branco” se apresenta carregada de simbolismo e história. Remete à campanha internacional nascida da indignação de homens que decidiram não silenciar diante da violência, adotando como lema o compromisso ético de jamais cometer, tolerar ou omitir-se perante atos violentos

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8169209605
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26477.06392-63

contra as mulheres. Instituir essa honraria no Senado Federal é, portanto, enaltecer o engajamento masculino positivo e necessário para a construção de uma cultura de paz.

Ademais, a urgência da criação é corroborada por indicadores alarmantes que evidenciam a gravidade da violência de gênero no Brasil. De acordo com os dados consolidados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o País registrou um cenário crítico em 2025, atingindo o maior número de feminicídios da história desde a tipificação do crime: 1.470 mulheres assassinadas, o que resulta em uma média de quatro vítimas por dia.

A brutalidade desses crimes possui características específicas: cerca de 65% dos casos ocorrem dentro da própria residência da vítima, sendo que em quase 90% das ocorrências os agressores são companheiros ou ex-companheiros. O perfil das vítimas também revela um componente racial e geracional, com mulheres negras representando 64% daquelas que vieram a falecer, e 70% das vítimas situando-se na faixa compreendida entre 18 e 44 anos.

No âmbito do Poder Judiciário, o Painel de Violência contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desenvolvido via Programa Justiça 4.0, aponta um aumento na resposta institucional, mas também no volume de demandas. Em 2025, houve um crescimento de 17% nos julgamentos de feminicídio, totalizando 15.453 processos analisados (uma média de 42 julgamentos por dia). Além do volume crítico de mais de 1 milhão de novos casos de violência doméstica que chegaram ao Judiciário apenas em 2025, a Justiça brasileira respondeu com a concessão de 621.202 medidas protetivas. Isso representa uma média de 70 decisões por hora, logrando reduzir o tempo de espera para a emissão da primeira medida para apenas quatro dias, o patamar mais baixo já registrado em toda a série histórica.

Entretanto, para além do mérito da proposição e da necessária adequação à Resolução nº 8, de 2015 — que uniformiza a composição e a renovação dos conselhos de premiação desta Casa —, apresenta-se um novo Substitutivo, que busca aperfeiçoar o texto aprovado no âmbito da CDH. É promovido o ajuste da nomenclatura da honraria para “Comenda”, integrando-a ao padrão de excelência das condecorações do Senado Federal. O texto também foi aprimorado para conferir maior eficiência administrativa, tendo sido

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8169209605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26477.06392-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

flexibilizadas regras estritamente operacionais e prazos que poderiam comprometer a agilidade dos órgãos de apoio, com vistas, assim, à dinâmica indispensável para condução do certame.

O novo texto permitirá que a presidência do Conselho da "Comenda Laço Branco" possa ser designada por ato da Presidência do Senado Federal, o que garante uma condução institucional mais coordenada e uniforme entre as diversas honrarias da Casa. Além disso, reforçou-se o compromisso com a transparência pública ao determinar a ampla divulgação dos homenageados pelos meios de comunicação oficiais.

Com tal refinamento, a matéria atinge o acabamento legislativo ideal para honrar aqueles que atuam em favor de um Brasil mais justo para todas as mulheres.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 110, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva.

EMENDA Nº 2-PLEN/SF (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 110, DE 2023

Cria a Comenda Laço Branco, a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8169209605
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26477.06392-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Laço Branco", a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Comenda de que trata a presente Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da "Comenda Laço Branco", composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da "Comenda Laço Branco" correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8169209605
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26477.06392-63

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8169209605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 24, DE 2026 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 110, de 2023, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 110, de 2023, que *cria a Comenda Laço Branco a ser concedida a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher,* nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Senado Federal, em 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119173199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

ANEXO DO PARECER Nº 24, DE 2026 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 110, de 2023, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Cria a Comenda Laço Branco, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Comenda Laço Branco, a ser concedida a homens ou instituições que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Comenda de que trata esta Resolução será concedida a até 3 (três) homens ou instituições, por sessão legislativa.

Art. 2º A entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 3º Poderão indicar concorrentes à Comenda Senadores e Senadoras, mediante justificativa circunstanciada dos méritos dos indicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119173199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Art. 4º A apreciação dos nomes dos concorrentes será realizada pelo Conselho da Comenda Laço Branco, composto por 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas como serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à luta pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da Comenda Laço Branco correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9119173199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF264292081416, em ordem cronológica:

1. Sen. Confúcio Moura
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26492.38191-53

SENADO FEDERAL
Liderança do Progressistas

Of. Nº. 008 /2026 – GLPP

Brasília, 9 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição de Membro na CPI Crime Organizado**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, solicito que seja efetuada a seguinte substituição:

1. **Senadora Margareth Buzetti (PP/MT),** como SUPLENTE na vaga ocupada pelo **Senador Esperidião Amin (PP/SC),** nesta comissão.

Respeitosamente,

Senadora TEREZA CRISTINA (PP/MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9172743640

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar
Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26599.53801-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 034/2026 – GSEGIRAO Brasília, 5 de março de 2026

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/03/2026 a 12/03/2026, em viagem para o Chile.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4360222151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Apresentados os Requerimentos nºs:

- 160, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Gilmar Pereira de Andrade, terceiro tesoureiro da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;*

- 161, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Grupo EMS, pela iniciativa de aquisição da farmacêutica Medley;*

- 162, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Eder Wilson dos Santos, primeiro tesoureiro da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;*

- 164, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Malaquias Moreira de Menezes, segundo tesoureiro da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;*

- 165, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Israel Marques do Nascimento, segundo secretário da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;*

- 166, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Amilton Aparecido da Silva, terceiro secretário da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;*

- 167, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Saulo Marinho da Silva, primeiro secretário da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;

- 168, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Luis Carlos Antunes Pereira, vice-presidente da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;*

- 169, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Paulo Bernardo da Silva, vice-presidente da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;*

- 170, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Jovair Pereira, vice-presidente da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;

- 171, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Nilson Costa dos Santos, vice-presidente da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul;

- 172, de 2026, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Eduardo Francisco Lopes Marques, presidente da CONFRADEMS, em reconhecimento à sua criação e à relevante contribuição para o fortalecimento da união, da organização e do desenvolvimento espiritual das igrejas evangélicas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Serão encaminhadas cópias do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

- Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2026, tendo como primeiro signatário o Senador Laércio Oliveira, que *altera com eficácia a partir de 2027, o art. 195, I, "a", da Constituição Federal.*

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 7, DE 2026

Sugere ao Senhor Presidente da República recomendações ao Ministério do Esporte (MEsp), em articulação com o Ministério da Educação (MEC), providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo (PST).

AUTORIA: Comissão de Esporte

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Apresenta, nos termos do artigo 224 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, para sugerir ao Ministério do Esporte (MEsp), em articulação com o Ministério da Educação (MEC), providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo (PST):

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos dos artigos 133 e 224 do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com as sugestões e recomendações emanadas pela Comissão de Esporte no processo de avaliação da política pública "Programa Segundo Tempo (PST)", realizado ao longo do ano de 2025.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Assegurar previsão orçamentária estável e compatível com as metas de expansão do Programa Segundo Tempo, priorizando a execução dos recursos disponíveis e evitando contingenciamentos que resultem na paralisação das ações;

2. Regulamentar e efetivar a destinação dos recursos lotéricos de titularidade do Ministério do Esporte para o financiamento do PST e demais programas de esporte educacional;

3. Acelerar a implementação do Sistema Nacional do Esporte, previsto na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), com a regulamentação das transferências fundo a fundo e a pactuação de responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir maior estabilidade e perenidade às parcerias do PST;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26021.48483-50

4. Ampliar a cobertura territorial do programa, priorizando a instalação de núcleos nas regiões Norte e Nordeste e em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, adotando mecanismos que reduzam o viés de seleção negativa que favorece municípios com maior capacidade administrativa;

5. Fortalecer a parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, consolidando a integração do PST ao Programa Escola em Tempo Integral e ampliando o alcance das ações para todas as escolas de educação integral do País;

6. Articular com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a ampliação dos investimentos em infraestrutura esportiva nas escolas públicas, considerando que apenas 38% das escolas da rede pública possuem quadras esportivas, segundo o Censo Escolar de 2024;

7. Instituir sistema integrado de monitoramento e avaliação do PST, com indicadores padronizados que permitam mensurar os impactos sociais, educacionais e de saúde do programa, assegurando transparência e prestação de contas à sociedade;

8. Retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST, incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas, resgatando o legado pedagógico construído pelo programa;

9. Estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como instâncias de participação social e controle das políticas esportivas locais, em consonância com o Sistema Nacional do Esporte; e

10. Efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de governança intersetorial e intergovernamental para o fomento da prática esportiva no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento à competência constitucional prevista no art. 71 da Constituição Federal, bem como às suas atribuições de fiscalização e avaliação de políticas públicas, o Senado Federal, em especial a Comissão de Esporte (CEsp), procedeu à avaliação da política pública denominada Programa Segundo Tempo (PST).

No curso desse processo avaliativo, foram ouvidos diversos atores envolvidos na formulação e na implementação da política pública, incluindo gestores, pesquisadores e representantes de órgãos de controle, permitindo reunir evidências essenciais ao exame da atual configuração do programa.

Apesar de sua relevância social e educacional, a avaliação conduzida pela Comissão de Esporte identificou desafios que ainda limitam o pleno alcance dos objetivos do programa. Entre eles destacam-se a instabilidade orçamentária, que por vezes compromete a continuidade das ações; as dificuldades administrativas enfrentadas por municípios com menor capacidade institucional; a insuficiente integração entre políticas educacionais e esportivas; e a carência de infraestrutura esportiva adequada em grande parte das escolas públicas brasileiras.

Outro aspecto relevante evidenciado no processo avaliativo diz respeito à necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e de coordenação federativa das políticas esportivas. A promulgação da Lei Geral do Esporte inaugurou importantes instrumentos institucionais, entre eles o Sistema Nacional do Esporte, concebido justamente para organizar de forma cooperativa as responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A plena implementação desse sistema representa passo decisivo para conferir maior estabilidade e continuidade às políticas de esporte educacional, como o Programa Segundo Tempo.

Também se constatou a importância de ampliar a articulação intersetorial entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, especialmente no contexto da expansão das políticas de educação em tempo integral**.** A integração entre essas iniciativas possui elevado potencial para ampliar o alcance das ações esportivas nas escolas públicas, contribuindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que o esporte se consolide como componente essencial da formação integral dos estudantes.

Além disso, a Comissão identificou a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento e avaliação do programa, de modo a permitir a mensuração sistemática de seus impactos sociais, educacionais e de saúde. A existência de indicadores padronizados e de mecanismos transparentes de acompanhamento é fundamental para assegurar a eficiência da política pública, orientar decisões administrativas e garantir a adequada prestação de contas à sociedade.

Ademais, revelou-se igualmente relevante retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST**,** incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas. Ao longo de sua trajetória, o PST construiu um importante legado pedagógico voltado ao esporte educacional, cuja continuidade depende da qualificação permanente das equipes responsáveis pela implementação das atividades nos núcleos de atendimento.

Outro ponto destacado refere-se à necessidade de estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como espaços institucionais de participação social e de acompanhamento das políticas públicas do setor. Essas instâncias são fundamentais para ampliar a transparência, favorecer o controle social e consolidar a governança federativa das políticas esportivas, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional do Esporte.

Por fim, mostrou-se igualmente importante efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de articulação intersetorial e intergovernamental voltado ao fortalecimento das políticas públicas de esporte no País. A consolidação dessa rede pode contribuir para ampliar a cooperação entre diferentes níveis de governo e instituições parceiras, favorecendo a integração de iniciativas e a disseminação de boas práticas no campo do esporte educacional.

Nesse contexto, as recomendações ora apresentadas buscam fortalecer institucionalmente o Programa Segundo Tempo, ampliando sua capacidade de alcançar os territórios mais vulneráveis do País e assegurando maior estabilidade no financiamento das ações. As medidas sugeridas decorrem diretamente das conclusões do processo de avaliação realizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

pela Comissão de Esporte e refletem o diálogo estabelecido com gestores, especialistas e beneficiários do programa.

Diante do exposto, submetemos a presente Indicação à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na expectativa de que as recomendações ora apresentadas possam contribuir para o aprimoramento e o fortalecimento do Programa Segundo Tempo e das políticas públicas de esporte no País.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		6 8 3 / (1 7 (6	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 7/2025 - CEsp)

NA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA EM 4/3/2026, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, FAVORÁVEL À APRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 224 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, DE INDICAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO, SUGERINDO PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, E À ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO A FIM DE PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

04 de março de 2026

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Requerimento n° 7, de 2025, que Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Esporte avalie o Programa Segundo Tempo como política pública, no exercício de 2025.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

04 de março de 2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

SENADO FEDERAL

Comissão de Esporte

RELATÓRIO FINAL Nº - CEsp, 2025

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE ESPORTE

“PROGRAMA SEGUNDO TEMPO”,

DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (MEsp)

Brasília, 4 de março de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Sumário

1. Introdução 3
2. Requerimentos de Informações e Ofícios 6
3. Audiência Pública Realizada 7
4. Produção Acadêmica Relacionada 12
5. Problemas e Desafios 17
6. Conclusões e Recomendações 20
7. Referências 25
Anexo I - Indicação 27

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

1. Introdução

O Programa Segundo Tempo (PST) consolidou-se, ao longo das duas últimas décadas, como a principal política pública federal voltada ao esporte educacional no Brasil. Seu surgimento em 2003, concomitantemente à criação do Ministério do Esporte (MEsp), marcou uma inflexão significativa na agenda governamental, ao reconhecer formalmente o esporte como direito social e como dimensão constitutiva da formação integral de crianças, adolescentes e jovens. Inserido no contexto de fortalecimento das políticas sociais no início dos anos 2000, o PST foi desenhado como estratégia de democratização do acesso ao esporte, especialmente em territórios e populações vulnerabilizadas, tendo como eixo estruturante a articulação entre esporte e educação.

O PST assumiu desde o início uma vocação intersetorial, concebido para funcionar no contraturno escolar e contribuir para a ampliação da jornada educativa. Essa orientação conferiu ao programa um papel estratégico na consolidação de modelos de escola em tempo integral, dialogando com movimentos históricos de ampliação da permanência escolar no Brasil. A perspectiva pedagógica do programa, baseada em princípios como inclusão, cidadania, participação e coeducação, tornou-se um de seus principais legados institucionais.

Ao longo de sua trajetória, o PST atravessou diferentes arranjos governamentais, reformulações orçamentárias e reconfigurações administrativas. Nos governos em que o esporte esteve alocado como ministério autônomo, o programa ganhou maior visibilidade e centralidade na agenda pública. De modo inverso, a extinção do MEsp no Governo Bolsonaro em 2019 e sua absorção pela estrutura do Ministério da Cidadania representaram retrocesso institucional, com repercussões diretas na continuidade e na estabilidade do PST, que passou a operar em ambiente de menor prioridade política e reduzida capacidade de coordenação federativa.

O retorno do Mesp em 2023, no novo governo Lula, restabeleceu o enquadramento institucional que historicamente conferiu sustentação ao PST. A reativação do programa, com publicação de edital nacional e atualização de diretrizes, demonstrou a intenção governamental de reposicionar o esporte educacional como política estratégica. No entanto, problemas estruturais, especialmente a limitação orçamentária, impediram a efetivação das ações planejadas, revelando fragilidades persistentes na governança do programa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A literatura acadêmica dedicada ao PST confirma tanto sua relevância histórica quanto suas tensões e limites. Pesquisas analisam o impacto social do programa, o desenho pedagógico, a distribuição territorial dos núcleos e a relação entre política esportiva e educação, apontando que o PST apresenta significativa capacidade de transformação, mas enfrenta obstáculos recorrentes, como desigualdades regionais, dificuldade de universalização e dependência de convênios pontuais para sua execução. Não obstante, esses estudos embora abrangentes, raramente contemplam os desenvolvimentos mais recentes, sobretudo aqueles ocorridos após 2023.

A avaliação parlamentar, realizada no âmbito da Comissão de Esporte do Senado Federal, partiu do reconhecimento de que o PST, como política pública de longo curso, necessita de diagnóstico atualizado, capaz de identificar avanços e problemas que emergem em seu processo de implementação. Foram adotadas providências formais, incluindo requerimentos de informação dirigidos ao MEsp, além da realização de audiência pública com gestores, pesquisadores e representantes de órgãos de controle, permitindo reunir evidências essenciais ao exame da atual configuração do programa.

Esse conjunto de informações revelou um cenário complexo: ao mesmo tempo em que o PST mantém forte legitimidade social e institucional, sua implementação recente tem sido marcada por severas restrições financeiras, baixa execução orçamentária, dificuldade de celebração de convênios e limitações administrativas dos entes federativos, especialmente aqueles situados em contextos de maior vulnerabilidade. A discrepância entre a demanda nacional por políticas de esporte educacional e a capacidade de atendimento do programa tornou-se um dos principais problemas identificados.

Ao lado das limitações administrativas, a avaliação destacou fragilidades nos mecanismos de monitoramento e avaliação. A ausência de dados completos e atualizados sobre núcleos, beneficiários, execução financeira e impacto do programa dificulta o acompanhamento público e reduz a capacidade de tomada de decisão baseada em evidências.

Apesar desses desafios, o PST mantém atributos que justificam sua continuidade e seu fortalecimento. A integração ao Programa Escola em Tempo Integral, o resgate das diretrizes pedagógicas, o legado de formação continuada de educadores e a recente ampliação do público prioritário, incluindo quilombolas, indígenas, pessoas encarceradas e assentados da

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

reforma agrária, constituem elementos que reforçam sua potencialidade como política de Estado e não apenas como programa de governo.

Nesse cenário, a implementação do Sistema Nacional do Esporte (SNE), previsto na Lei Geral do Esporte de 2023, apresenta-se como oportunidade estratégica para enfrentar parte das fragilidades históricas do PST. A possibilidade de instituir modelos de adesão direta, pactuação federativa de responsabilidades, transferências fundo a fundo e planos locais de esporte pode reduzir a dependência de convênios e conferir maior estabilidade ao programa.

Assim, o presente relatório tem como objetivo analisar o estado atual do Programa Segundo Tempo, à luz das informações prestadas pelo MEsp, das contribuições colhidas em audiência pública, da produção acadêmica e dos documentos oficiais examinados. Busca-se compreender a efetividade do programa, seus entraves estruturais, sua capacidade de implementação e os desafios para consolidá-lo como política pública estável e universal.

Inicialmente, o trabalho apresenta a sistematização das respostas institucionais encaminhadas ao Senado Federal, reunindo informações oficiais prestadas pelo MEsp e outros órgãos envolvidos na gestão do PST. Essa etapa permite compreender como o Executivo tem organizado, registrado e comunicado dados relativos ao programa, bem como identificar lacunas informacionais relevantes para a avaliação da política.

Em seguida, reúne-se a síntese das contribuições apresentadas por gestores públicos, pesquisadores, representantes de órgãos de controle e demais participantes da audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Esporte. As exposições fornecem perspectivas complementares sobre a trajetória do PST, seus entraves operacionais e seu potencial de aprimoramento.

O relatório também incorpora a análise da produção científica relacionada ao Programa Segundo Tempo, compreendendo estudos que tratam de sua concepção, implementação, impactos educacionais e sociais, além de pesquisas que examinam sua evolução histórica e seus desafios estruturais. Essa literatura contribui para situar o PST no campo das políticas públicas de esporte educacional e evidencia tendências, críticas e consensos que informam esta avaliação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Por fim, são identificados os principais problemas e desafios que afetam a execução do PST, seguidos de recomendações dirigidas ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional. Essas proposições têm por finalidade apoiar o aprimoramento da governança do programa, fortalecer seu financiamento, ampliar seu alcance social e superar fragilidades institucionais historicamente reconhecidas.

2. Requerimentos de Informações e Ofícios

Com o objetivo de subsidiar a avaliação do Programa Segundo Tempo, a Comissão de Esporte adotou as providências necessárias para a obtenção de informações junto ao MEsp.

Foi aprovado o Requerimento de Informação nº 33, de 2025, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que solicitou ao Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações detalhadas sobre o PST, com especial atenção às ações realizadas desde o início do atual Governo Federal, em 2023. O requerimento abrangia quatro eixos temáticos: estrutura, funcionamento e gestão do PST; núcleos esportivos e beneficiários do programa; orçamento, execução financeira e instrumentos de parceria; e avaliação, monitoramento e impactos do programa.

Entre os itens solicitados, constavam: acesso a atos normativos e diretrizes operacionais do programa; estrutura organizacional responsável pela gestão; critérios de seleção e acompanhamento das entidades parceiras; indicadores de desempenho e metas; lista atualizada de núcleos esportivos em funcionamento, com destaque para as regiões Norte e Nordeste; número de beneficiários atendidos, com recortes por faixa etária, sexo, localização geográfica e situação de vulnerabilidade social; dados sobre educadores esportivos; orçamento aprovado e execução financeira nos exercícios de 2023 e 2024; relação dos instrumentos de parceria vigentes; e metodologias de acompanhamento e avaliação do programa.

A fim de conferir maior celeridade ao processo, a Presidente da Comissão de Esporte, Senadora Leila Barros, encaminhou o Ofício nº 138/2025/CEsp, de 29 de agosto de 2025, diretamente ao Ministro do Esporte, anexando cópia do Requerimento nº 33/2025 para possibilitar o pronto atendimento das informações requisitadas.

Em resposta, a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) encaminhou o Ofício nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

641/2025/MESP/SNEAELIS, de 22 de setembro de 2025, assinado pelo Chefe de Gabinete Paulo Afonso de Araújo Quermes. A resposta, contudo, limitou-se a informar que, em 2023, foi publicado edital nacional para seleção de projetos do PST-Padrão, resultando na classificação de 563 convênios municipais e 93 Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, conforme publicação no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2023. Informou ainda que, devido a cortes no orçamento discricionário do MEsp nos exercícios de 2023 e 2024, apenas 10 convênios dos municípios melhor classificados foram convocados, dos quais somente dois foram publicados e estão em execução em 2025.

Registra-se que a resposta apresentada pelo MEsp não atendeu à integralidade das informações solicitadas no Requerimento nº 33, de 2025, deixando sem resposta itens relevantes para a avaliação da política pública, tais como a lista detalhada de núcleos em funcionamento, o número de beneficiários atendidos, os dados sobre educadores esportivos, a execução orçamentária discriminada e os relatórios de avaliação e monitoramento do programa.

3. Audiência Pública Realizada

No dia 8 de outubro de 2025, no âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública com o objetivo de compreender o desenvolvimento do programa e indicar sugestões de reposicionamento, destacando que o PST foi o programa de governo escolhido pela CEsp para análise.

O primeiro convidado a falar foi o Sr. Paulo Afonso Quermes, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEALIS). Ele ressaltou que os programas atuais do Ministério (PST, PST-Universitário, Vida Saudável e PELC) focam no esporte durante todo o percurso da vida. Alegou ter havido reformulações recentes para atender populações mais vulneráveis, incluindo quilombolas, indígenas, encarcerados e assentados da reforma agrária.

Sobre a execução orçamentária, o convidado apresentou dados preocupantes. Ele relatou que, em 2023, o Ministério publicou editais para o PST, classificando 563 municípios e 93 instituições, mas não conseguiu realizar os pagamentos no segundo semestre devido à política de "déficit zero" do governo federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Em 2024, após novas negativas e muito esforço, conseguiram um recurso de R$12 milhões a R$16 milhões para pagar os projetos mais bem classificados, convocando 24 municípios e 12 instituições. Contudo, dos 24 municípios, 22 tinham problemas no CAUC (cadastro de inadimplência) e não puderam receber os recursos, de modo que apenas dois conseguiram executar o programa em 2025.

Quermes ressaltou que o PST faz parte hoje em dia do Programa Escola em Tempo Integral, que atingiria quase 6 mil unidades educacionais no País. Segundo ele, a missão agora seria renovar o material pedagógico e fortalecer a parceria com o MEC, para, efetivamente, abranger todas as escolas de tempo integral.

Por fim, o representante do MEsp listou os principais desafios: garantir orçamento, direcionar emendas parlamentares especificamente para os programas (muitas vêm genéricas); receber de fato os recursos previstos para o MEsp advindos das apostas esportivas; fortalecer a parceria entre o MEC e o MEsp no âmbito das escolas em tempo integral.

O segundo convidado foi o Sr. Thiago Izzo Storch, Diretor da Unidade de Auditoria Especializada do TCU. Ele iniciou explicando que a última fiscalização operacional dedicada exclusivamente ao PST ocorreu entre 2018 e 2019. Sublinhou dados de uma auditoria anterior que mostravam uma "gangorra" nos recursos orçamentários entre 2008 e 2017, com queda expressiva a partir de 2014 e retomada posterior.

O representante do TCU pontuou que o modelo baseado em convênios gera descontinuidade e não cria vínculos duradouros entre os entes federativos. Ele recomendou que o Ministério utilize o Sistema Nacional do Esporte e a nova Lei Geral do Esporte para criar parcerias mais perenes, sugerindo um modelo similar ao "Plano de Ações Articuladas" do MEC, baseado em diagnósticos locais.

O senhor Thiago Storch destacou o Acórdão nº 2.033, de 2019, por meio do qual a Corte de Contas realizou auditoria operacional no MEsp para analisar o marco jurídico-institucional da política nacional de desporto educacional. Apontou como importantes encaminhamentos duas recomendações centrais dirigidas à Secretaria Nacional de Esporte, ambas diretamente relacionadas ao aprimoramento do PST e à racionalização das políticas públicas federais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A primeira recomendação dizia respeito à necessidade de fortalecimento das parcerias institucionais, sobretudo com o MEC e com o Ministério da Defesa, responsável pela execução do Programa Forças no Esporte (PROFESP), além dos entes federativos. Tal articulação deveria servir para conferir maior perenidade e estabilidade às ações do PST, reduzindo a dependência de convênios fragmentados e ampliando a integração com outras iniciativas estruturantes da política educacional e de desenvolvimento social. Como observado pelo expositor, essa diretriz permanece atual, especialmente diante da recente institucionalização do Sistema Nacional do Esporte (SNE) pela Lei Geral do Esporte, que estabelece bases para um arranjo cooperativo e contínuo entre União, estados e municípios.

A segunda recomendação tratou da implementação de um Plano de Ações Articuladas para o Esporte, inspirado no Plano de Ações Articuladas (PAR) do MEC. À época, o TCU apontou que a ausência de um instrumento análogo no setor esportivo dificultava o diagnóstico das necessidades locais e, consequentemente, a alocação eficiente de recursos discricionários. Tal como no PAR educacional, no qual municípios e estados apresentam um diagnóstico da rede, permitindo ao MEC e ao FNDE identificar demandas prioritárias (como formação docente, infraestrutura ou acessibilidade), o plano proposto para o esporte teria por objetivo captar informações sistematizadas sobre a realidade esportiva local, permitindo pactuar metas, definir prioridades de investimento e agregar maior valor social às ações financiadas pela União.

O representante do TCU observou que, embora a recomendação esteja, tecnicamente, defasada pelo transcurso do tempo, sua lógica permanece válida. Com o advento do SNE, torna-se ainda mais pertinente consolidar planos locais de esporte, integrados a sistemas de informação e indicadores**,** capazes de orientar metas e resultados nacionais de maneira baseada em evidências.

Outro ponto levantado refere-se às desigualdades estruturais de infraestrutura esportiva escolar, que podem produzir um “viés de seleção negativo” no acesso ao PST. À época da auditoria, apenas 31% das escolas públicas possuíam quadra esportiva – índice que, segundo o Censo Escolar de 2024, subiu para 38%, ainda sem considerar aspectos de conservação. Isso sugere que justamente as escolas que mais demandam políticas de fomento à prática esportiva podem enfrentar maiores obstáculos para aderir ao programa, dada a precariedade de sua infraestrutura física. Assim, reforçou que a coordenação entre MEC, FNDE e MEsp é condição necessária para

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

11
10

superar essas barreiras e impulsionar a efetividade do PST, reduzindo assimetrias e garantindo que a política alcance os estudantes em contextos mais vulneráveis.

Por fim, o senhor Thiago Storch reiterou que a integração federativa, o diagnóstico contínuo, a melhoria da infraestrutura escolar e a convergência institucional permanecem eixos estruturantes para o aperfeiçoamento da política nacional de esporte educacional.

Em sequência fez uso da palavra a pesquisadora Juliana Antunes Ramos. A representante ressaltou inicialmente que sua análise resulta de pesquisa de mestrado desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Esporte, Lazer, Educação e Saúde, coordenado pelo Prof. Dr. Dirceu Santos Silva, somada à experiência profissional acumulada como professora, estagiária, coordenadora de núcleo e coordenadora pedagógica do PST. Essa vivência, simultaneamente acadêmica e operacional, permitiu-lhe compreender o programa tanto do ponto de vista conceitual quanto da gestão cotidiana, o que qualificou sua contribuição para o debate na Comissão de Esporte.

De início, enfatizou que o esporte é consagrado pela Constituição Federal de 1988 como direito individual e dever do Estado, com prioridade de destinação de recursos à sua manifestação educacional. Além da tripartição tradicional das manifestações esportivas (educacional, participação e rendimento), observou que a Lei Geral do Esporte (LGE), de 2023, passou a definir também os níveis da prática esportiva (formação, excelência e esporte para toda a vida), reforçando a centralidade do esporte educacional num ciclo contínuo de formação. Destacou ainda que o art. 10 da LGE oferece definição expressa do esporte educacional, consolidando seu estatuto jurídico como direito social.

No plano histórico, lembrou que o PST surge em 2003, simultaneamente à criação do Mesp, originalmente vinculado a uma portaria interministerial entre MEC e Mesp – origem que evidencia sua vocação para a intersetorialidade. Nos anos subsequentes, o programa se articulou também com o Mais Educação, mantendo-se ativo em distintas gestões federais, embora com variações estruturais e de prioridade política. Com a extinção do MEsp em 2019, o programa passou a integrar a estrutura do Ministério da Cidadania, condição revertida em 2023 com a recriação do Mesp e a publicação de novo edital de chamamento público, marco da atual reestruturação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A expositora apresentou um balanço histórico do desenho do PST nos diferentes governos. No Plano Plurianual (PPA) 2004–2007 e no PPA 2008–2011, o programa aparecia como programa finalístico, estruturado com objetivos próprios. A partir das gestões Dilma/Temer, com a reorganização dos PPAs em programas temáticos, o PST passou a integrar o objetivo de ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer por meio de articulações intersetoriais. Já entre 2020 e 2023, com o rebaixamento institucional do esporte a uma secretaria dentro do Ministério da Cidadania, o PST tornou-se uma entre várias ações dispersas, num contexto em que existiam, inclusive, propostas de sua substituição por um novo programa, dinâmica que contribuiu para sua descontinuidade.

Esse processo foi posteriormente reconhecido pelo Relatório da Comissão de Transição do Governo Lula (2022–2023), que apontou a interrupção de programas sociais consolidados, incluindo o PST. A retomada do programa em 2023, com edital voltado à priorização de populações em vulnerabilidade, foi destacada como um avanço relevante.

A pesquisadora sublinhou que o PST foi se redesenhando ao longo dos anos, tanto em seus objetivos quanto na definição do público-alvo, mas manteve continuidade suficiente para constituir um corpo de princípios essenciais: cidadania, participação irrestrita, cooperação, coeducação, corresponsabilidade, inclusão, regionalismo, emancipação e totalidade. Ressaltou especialmente o legado pedagógico do programa, que produziu mais de 30 obras didáticas entre 2004 e 2019, fruto da parceria entre universidades públicas e o MEsp, além de desenvolver um consistente sistema de formação continuada, considerado um dos pilares do PST.

Apresentou também o panorama da produção científica associada ao programa, destacando sua capacidade de mobilizar a academia e fomentar pesquisas sobre políticas públicas de esporte educacional.

Passou, então, a discutir uma das fragilidades estruturais recorrentes: a dificuldade de descentralização efetiva do programa para municípios com menores índices de desenvolvimento e condições precárias de infraestrutura esportiva. Estudos analisados por seu grupo de pesquisa mostram que localidades com melhores indicadores sociais e maior capacidade administrativa tendem a acessar o PST com mais facilidade, enquanto municípios mais vulneráveis enfrentam barreiras técnicas, operacionais e financeiras. A mesma assimetria aparece quando analisada a participação das OSCs e a distribuição regional dos convênios, historicamente concentrados nas Regiões Sul e Sudeste.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Nos encaminhamentos finais, a expositora elencou um conjunto de desafios e perspectivas estruturais considerados centrais para o aprimoramento do PST. Destacou, em primeiro lugar, a garantia de continuidade da política, condição indispensável para que o PST seja consolidado como política de Estado, e não permaneça vulnerável às oscilações próprias dos ciclos de governo. Acrescentou a necessidade de superar as instabilidades orçamentárias, que comprometem tanto o planejamento quanto a regularidade das atividades desenvolvidas nos núcleos.

Apontou também a importância de rever o modelo de convênios, que, ao gerar competição desigual entre os entes federativos, tende a restringir a capacidade de alcance do programa; em seu lugar, sugeriu a análise de formatos de adesão direta, compatíveis com as diretrizes do Sistema Nacional do Esporte e acompanhados de definição clara das competências da União, estados e municípios. No mesmo sentido, enfatizou o fortalecimento da intersetorialidade com o MEC, sobretudo diante do avanço da escola em tempo integral e da reconhecida precariedade da infraestrutura esportiva no ambiente escolar.

Assinalou a possibilidade de uso estratégico de emendas parlamentares como instrumentos capazes de ampliar a capilaridade territorial do PST. Sublinhou ainda a necessidade de requalificar a formação profissional, retomando o legado pedagógico historicamente construído pelas equipes colaboradoras do programa, além de institucionalizar processos de avaliação, assegurando monitoramento permanente dos resultados.

Por fim, ressaltou que qualquer formulação de futuro para o PST deve partir de uma lógica orientada pela justiça social e pela democratização do acesso, de modo a garantir que o programa alcance prioritariamente os territórios mais vulneráveis, efetivando sua vocação constitucional de promover o direito ao esporte educacional.

Após as explanações dos convidados, foi ressaltada a necessidade de se focar ainda mais nesse estreitamento do programa com a área da educação, ponto decisivo para o futuro do PST.

4. Produção Acadêmica Relacionada

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A produção acadêmica relacionada ao Programa Segundo Tempo apresenta, de modo geral, um enfoque predominantemente abrangente e estrutural, privilegiando discussões sobre seus fundamentos conceituais, sua lógica de funcionamento e sua inserção no campo das políticas públicas de esporte e inclusão social. Os estudos costumam tratar do PST enquanto modelo de política pública, analisando seus objetivos, diretrizes pedagógicas, potencial de impacto educacional e desafios históricos de implementação, oferecendo um panorama robusto, porém amplo, da política.

No entanto, observa-se que essa literatura raramente se debruça sobre o estado recente do programa, notadamente sobre os desenvolvimentos e ajustes ocorridos nos últimos dois anos, período em que mudanças operacionais, novas diretrizes e reorientações metodológicas passaram a compor o cotidiano do PST. A maioria dos trabalhos não alcança essa fase mais atualizada, o que produz uma lacuna analítica: há pouca ou nenhuma sistematização sobre o modo como o programa vem sendo executado, seus resultados contemporâneos, sua governança atual e a forma como os entes parceiros têm operacionalizado as atividades no contraturno escolar.

Um trabalho de fôlego acerca do tema foi produzido por Sheylazarth Presciliana Ribeiro, em formato de dissertação de mestrado apresentada perante o Programa de Mestrado em Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais, em 2014[1]. A pesquisadora, ao analisar as diretrizes do programa, discorre sobre essa interface com a escola:

> Os núcleos implantados atenderiam os alunos no contraturno escolar "para o desenvolvimento de atividades esportivas monitoradas, acompanhadas de reforço alimentar e de atividades de caráter educativo mais geral" (BRASIL, [2003?], p. 1). Portanto o PST tem o propósito de complementar a carga horária escolar, para que o aluno matriculado tenha atividades por todo o dia.
>
> (...)
>
> Percebo que seja na proposta do programa em 2003 ou na proposta atual, o ideal do PST é intensificar o tempo diário de permanência de crianças e jovens, seja dentro da escola ou fora dela. O atendimento pelos núcleos do Programa pode acontecer em quadras públicas, campos de futebol, associações de bairro etc. Outro fato que marcou a presença deste programa na escola é a ideia

[1] RIBEIRO, Sheylazarth Presciliana. Diretrizes do Programa Segundo Tempo: uma análise da relação entre esporte educacional e escola. Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

15
14

de que as crianças e adolescentes deveriam estar regularmente matriculadas em instituições escolares e preferencialmente públicas.

Atualmente, a principal característica dos beneficiários seria "crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social". Entretanto, a idade de atendimento dos participantes é a idade escolar e o "tempo" que marca a participação desse publico no programa é um tempo fora da escola. Outro ponto é que, como veremos a frente, o PST tem uma ramificação que se chama "PST mais Educação" que é um programa, com os princípios do PST padrão, que firma convênios com escolas já inscritas no Programa Mais Educação do Ministério da Educação.

Como visto o PST se propõem a fazer um "contra turno" escolar, ou seja, em um primeiro tempo, as crianças estariam no momento do ensino formal e, em um segundo tempo, estariam nos núcleos de esporte. A ideia de tornar integral o processo educativo das crianças e jovens não é nova já na década de 1930, a escola integral começa a ganhar força e se amplia até a década de 1980 com os trabalhos do Centro Integrado de Educação Pública (CIEPS) do Rio de Janeiro, sob a coordenação de Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira. Na época, a intenção declarada era a de qualificar a educação fundamental do Estado, no entanto Cavaliere e Coelho (2003) demonstram que a situação dos CIEPS é muito variada.

A pesquisadora Juliana Marta Antunes Ramos, ouvida por nós em audiência pública, produziu, em conjunto com outros pesquisadores, produziu, em 2022, uma revisão sistemática do PST, analisando a produção científica a respeito do tema[2]. Após se debruçar sobre dezenas de publicações, apresentaram algumas conclusões.

Quanto à gestão, sublinharam que o PST não conseguiu reduzir as desigualdades regionais, uma vez que os convênios com municípios, estados e Terceiro Setor, privilegiaram regiões e municípios com IDH alto e muito alto, e ambiente institucional mais forte, o que gerou distorções alocativas e comprometeu a democratização do esporte educacional.

Quanto à formação, constataram que o PST esbarrou no modelo de capacitação, com cursos de curta duração, com carga horária insuficiente

[2] SILVA, Dirceu Santos; RAMOS, Juliana Marta Antunes; TONETTI , Vinicius de Almeida; D'AURIA, Breno Brey. Programa Segundo Tempo: uma revisão sistemática da principal política pública de esporte educacional no Brasil. **Movimento**, *[S. l.]*, v. 29, p. e29011, 2023. DOI: 10.22456/1982-8918.124377. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/124377.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

e voltada para uma racionalidade técnica, o que gerou dificuldades de transferência do conteúdo da formação para o desenvolvimento das aulas.

No que tange à avaliação, concluíram que, embora tenha melhorado a qualidade de vida, a socialização, a coordenação motora e a aptidão física, o PST não conseguiu universalizar o acesso ao esporte educacional para todos os municípios.

Destaca-se, por fim, a categoria relacionada à percepção dos sujeitos envolvidos com o PST, por meio da qual coordenadores, pais e beneficiários destacaram que o programa apresenta uma relevância social e permite o acesso ao esporte educacional, além de contribuir para o desenvolvimento humano.

Não obstante, há que se ressaltar que, embora valiosa, a revisão sistemática foi realizada antes do período ora avaliado, não abarcando, assim, as questões e os problemas desse recorte específico.

Em artigo intitulado "A Descentralização do Programa Segundo Tempo na Região Sul: uma análise sobre a democratização do acesso ao esporte educacional"[3], Kaio Zamboni, Mayara Ordonhes e Fernando Cavichiolli, demonstraram que, até o ano de 2022, o PST não esteve presente em nenhum município de maior vulnerabilidade na região sul do Brasil. Os autores assinalam a necessidade de estabelecimento de um sistema nacional de esporte e lazer que consiga proporcionar a formação adequada aos municípios para que consigam executar programas como o PST.

Recentemente, a pesquisadora Juliana Ramos, produziu, em conjunto com outros pesquisadores, artigo intitulado "Políticas Públicas de Esporte em Interface com a Educação: O Planejamento do Esporte Educacional no Brasil entre 2003 e 2024"[4], no qual conclui que o esporte educacional, apesar de ser indicado como prioritário, passou por avanços e retrocessos nos diferentes governos, não foi universalizado e não ultrapassou um desenho de programas focalizado em pessoas em vulnerabilidade social.

---

[3] ZAMBONI, Kaio Julio; ORDONHES, Mayara Torres; CAVICHIOLLI, Fernando Renato. A descentralização do Programa Segundo Tempo na Região Sul: uma análise sobre a democratização do acesso ao esporte educacional. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, v. 31, n. 1, 2023. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbcm/article/view/14779.

[4] RAMOS, J. M. A.; D'AURIA, B. B.; ANDRÉ, L. C.; SILVESTRE, B. M.; SANTOS SILVA, D. S. Public sports policies in interface with education: Planning educational sports in Brazil between 2003 and 2024. **Education Policy Analysis Archives**, *[S. l.]*, v. 33, 2025. DOI: 10.14507/epaa.33.9113. Disponível em: https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/9113.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

17
16

No que tange especificamente ao período aqui avaliado, os pesquisadores apontam a suspensão do financiamento como responsável pela paralisia da política de esporte educacional. A esse respeito, escrevem:

> No governo Lula (2023), o Mesp foi recriado e o planejamento governamental indicou o retorno da notoriedade do PST como principal ação política de esporte educacional no Governo Federal. Houve uma expectativa, com a atualização das Diretrizes e abertura de um novo edital. No entanto, houve a suspensão do financiamento com a troca de ministros, o que sucumbiu o esporte educacional. O governo não conseguiu implementar os editais contemplados em 2023, o que demonstra uma paralisia da política de esporte educacional, que foi da expectativa para a frustação.
>
> Observa-se que o esporte educacional no Brasil, teve o PST como principal ação política. A ideia do programa parte de preceitos constitucionais como a democratização, porém ainda apresenta dificuldades quanto a sua universalização, por enfatizar um público-alvo em vulnerabilidade social. Além disso, ao refletir sobre a relação entre o governo federal, estados e municípios, observou-se que os editais geram uma federalização competitiva entre os estados e municípios.
>
> Quanto à interface entre política esportiva e a educação, observou-se tentativas de aproximação, especialmente nos governos de Lula e Dilma, por meio de decretos interministeriais, com destaque para a parceria entre o PST e o Programa Mais Educação (PST-Mais Educação). Observa-se, nesse contexto, a necessidade de uma articulação intersetorial entre o Mesp e o MEC, uma vez que o esporte educacional se configura como direito e, ao mesmo tempo, como instrumento pedagógico relevante para formação integral. Entretanto, permanecem os desafios para que essa ação se materialize de forma universal, por exemplo, a necessidade de aproximar programas de esporte educacional com a realidade da escola, o que evidencia uma contradição entre o desenho normativo da política e sua implementação.
>
> Percebe-se que o esporte educacional esteve presente em diferentes governos, com avanços e retrocessos, o que revelou tensões, contradições e consensos. As mudanças de gestão se constituem como desafios para um programa de governo como o PST, como ficou evidente na análise do esporte educacional ao longo dos anos. O que traz a reflexão da importância da transformação do programa em uma política de Estado, que garanta o esporte educacional como direito constitucional.

Observamos do trecho um padrão recorrente na trajetória do PST: apesar de seu reconhecimento normativo e de sua centralidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

histórica, a política permanece vulnerável às oscilações governamentais, à fragmentação federativa e à baixa institucionalização intersetorial. Os autores demonstram que há um descompasso entre o desenho legal, o qual pressupõe universalização, integração com a educação e continuidade, e a prática administrativa, marcada por instabilidade, interrupções de financiamento e dificuldade de coordenação entre MEsp, MEC e entes federados.

Em síntese, a análise revela que o principal entrave ao fortalecimento do esporte educacional não reside na ausência de diretrizes, mas na incapacidade do Estado de consolidá-lo como política permanente, estável e estruturante. Ademais, não deixa de ressaltar a necessidade de financiamento adequado como fundamental para a continuidade da política.

5. Problemas e Desafios

A avaliação do Programa Segundo Tempo, conduzida por meio de audiência pública realizada pela Comissão de Esporte em 8 de outubro de 2025, aliada à análise documental e às informações prestadas pelo MEsp permitiu identificar um conjunto de problemas e desafios que comprometem a plena efetividade do Programa.

O primeiro e mais grave desafio diz respeito à severa restrição orçamentária enfrentada pelo PST nos últimos exercícios. Conforme relatou o Sr. Paulo Afonso Quermes, Chefe de Gabinete da SNEAELIS, em 2023 o MEsp publicou edital nacional que atraiu a participação de mais de 2 mil municípios e 300 organizações da sociedade civil. Do processo seletivo, resultaram classificados 563 municípios e 93 instituições da sociedade civil. No entanto, devido à política de contenção fiscal do Governo Federal, a junta especial orçamentária não autorizou o aporte de recursos no segundo semestre de 2023, sob a justificativa de cumprimento da meta de déficit zero. A mesma situação se repetiu em 2024, inviabilizando a execução do programa conforme planejado.

Somente ao final de 2024, por esforço do Ministro André Fufuca, foram obtidos recursos da ordem de R$12 milhões a R$16 milhões, suficientes para convocar apenas 24 municípios e 12 organizações da sociedade civil dentre os melhor classificados. Desses 24 municípios, 22 apresentavam pendências no Cadastro Único de Convênios (CAUC) e não puderam receber os recursos, de modo que apenas dois municípios estão efetivamente executando o programa em 2025. Essa situação evidencia a

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

fragilidade do financiamento do PST e a distância entre a demanda existente e a capacidade de atendimento.

A descontinuidade das ações constitui problema estrutural do programa. O Sr. Thiago Izzo Storch, Diretor da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos do TCU, destacou que o modelo baseado em convênios, embora necessário, não estabelece vínculo perene entre os entes federativos, resultando em parcerias pontuais que sofrem interrupções frequentes com as mudanças de gestão. A pesquisadora Juliana Marta Antunes Ramos corroborou essa análise, apontando que o PST, ao longo de sua trajetória, passou por diferentes contornos conforme as gestões que se sucederam, incluindo a própria extinção do MEsp em 2019 e sua recriação em 2023.

A auditoria operacional realizada pelo TCU entre 2018 e 2019, que resultou no Acórdão nº 2.033/2019, já havia constatado um enfraquecimento do PST no período de 2014 a 2017, com redução de municípios atendidos, núcleos instalados e público beneficiado. Embora os recursos orçamentários alocados à política tenham apresentado aumento a partir de 2017-2018, com impulsão ainda maior a partir de 2023, a efetiva execução permanece comprometida pelas restrições fiscais já mencionadas.

A desigualdade regional no acesso ao programa foi outro problema identificado. A auditoria do TCU constatou que municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais elevado apresentavam maior acesso à política pública. Embora a equipe de auditoria tenha ponderado que mesmo municípios com maior IDH possuem bolsões de vulnerabilidade, o fenômeno aponta para um possível viés de seleção negativa: municípios com estrutura administrativa mais robusta, geralmente os mais ricos, tendem a ter maior capacidade de elaborar propostas e acessar os recursos disponibilizados por meio de editais. Esse desafio não é exclusivo do MEsp, mas compromete o alcance do PST junto às populações mais vulneráveis, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

A precariedade da infraestrutura esportiva nas escolas públicas agrava as dificuldades de implementação do programa. O Sr. Thiago Izzo Storch informou que, à época da fiscalização de 2018-2019, apenas 31% das escolas da rede pública brasileira possuíam quadras esportivas, dado que não captava sequer a informação sobre o estado de conservação dessas instalações. Segundo o Censo Escolar de 2024, esse percentual subiu para 38%, o que ainda representa uma limitação significativa. A ausência de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26021.48483-50

espaços adequados pode dificultar o acesso de escolas mais carentes à política, justamente aquelas que mais se beneficiariam do programa.

A fragmentação das ações orçamentárias dificulta o acompanhamento e a transparência do programa. Conforme explicou o representante do TCU, até o Plano Plurianual de 2011 havia um programa temático específico para o PST, o que facilitava o levantamento dos recursos aplicados na política. Com as mudanças na lógica do PPA, as ações orçamentárias tornaram-se mais amplas e passaram a congregar diferentes intervenções. A Ação Orçamentária 20JP, principal fonte de recursos do PST, também executa outras políticas, como o Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc), o que dificulta a identificação precisa dos valores destinados especificamente ao Segundo Tempo.

Outro desafio apontado pelo representante do MEsp refere-se às emendas parlamentares. Segundo o Sr. Paulo Afonso Quermes, o Ministério analisa atualmente 5.218 emendas parlamentares, das quais 96% tratam de ações vinculadas ao esporte educacional, mas não identificam expressamente o PST como programa destinatário. São ações municipalizadas que, embora desenvolvam atividades similares às do programa, não aparecem como execução do PST na ponta, dificultando a consolidação de dados e o reconhecimento institucional do programa.

A existência de recursos lotéricos não utilizados representa, simultaneamente, um problema e uma oportunidade. O Sr. Paulo Afonso Quermes informou que há quase R$3 bilhões em recursos de apostas parados, que poderiam financiar novos editais e a expansão do programa. Contudo, conforme apontou o TCU, ainda não há regulamentação adequada sobre como esses recursos devem ser aplicados, embora o tribunal tenha feito encaminhamento recente ao Ministério nesse sentido. Em sua manifestação durante a audiência, o representante do Ministério informou que, na semana anterior, havia sido publicada portaria regulamentando a distribuição desses recursos.

Por fim, a fragilidade dos mecanismos de monitoramento e avaliação foi evidenciada tanto pela literatura especializada quanto pela própria resposta insuficiente do Ministério ao Requerimento de Informação nº 33, de 2025. A ausência de um sistema integrado de acompanhamento, com indicadores padronizados que permitam mensurar os resultados e impactos do programa, compromete a capacidade de identificar boas práticas, corrigir distorções e prestar contas à sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

6. Conclusões e Recomendações

O Programa Segundo Tempo constitui uma das mais relevantes iniciativas de política pública voltada à democratização do acesso ao esporte no Brasil. Criado em 2003 por meio de portaria interministerial entre o MEsp e o MEC, o PST tem buscado promover a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, utilizando o esporte educacional como instrumento de formação cidadã, desenvolvimento integral e melhoria da qualidade de vida.

A avaliação conduzida pela Comissão de Esporte, embora limitada pela realização de apenas uma das duas audiências públicas inicialmente previstas no Plano de Trabalho, permitiu reunir elementos suficientes para identificar avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento do Programa. Os depoimentos colhidos na audiência pública de 8 de outubro de 2025, as informações prestadas pelo MEsp e a análise de documentos e estudos anteriores evidenciam que o PST é reconhecido por gestores, pesquisadores e órgãos de controle como política pública de grande potencial transformador, mas que ainda enfrenta obstáculos estruturais que comprometem sua efetividade plena.

Entre os méritos do programa, destacam-se a concepção pedagógica orientada pelos princípios do esporte educacional, o foco em populações vulneráveis, a articulação entre esporte, educação e cidadania, e o legado de formação continuada e produção de material didático construído ao longo de duas décadas, com mais de 30 obras publicadas entre 2004 e 2019. A recente atualização das diretrizes do programa, com a inclusão de quilombolas, indígenas, encarcerados e assentados da reforma agrária entre os públicos prioritários, bem como a incorporação do paradesporto, demonstram o compromisso do MEsp com a ampliação do alcance da política.

Merece destaque a integração do PST ao Programa Escola em Tempo Integral, parceria entre o MEsp e o MEC que já alcança quase 6 mil unidades educacionais no Brasil. Essa articulação intersetorial potencializa os resultados do programa e favorece a inserção do esporte no projeto pedagógico das escolas, contribuindo para uma formação mais integral dos estudantes.

Contudo, os desafios identificados são significativos e demandam atenção prioritária. A restrição orçamentária impactou a expansão do programa, de modo que, dos 563 municípios e 93 organizações

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

classificados no edital de 2023, apenas dois municípios estão efetivamente executando o PST em 2025. A descontinuidade das ações, a desigualdade regional no acesso, a precariedade da infraestrutura esportiva escolar, a fragmentação das ações orçamentárias e a fragilidade dos mecanismos de monitoramento são problemas que se acumulam e comprometem o alcance dos objetivos do programa.

A aprovação da Lei Geral do Esporte em 2023 e a perspectiva de implementação do Sistema Nacional do Esporte representam oportunidade histórica para a superação de alguns desses entraves. O modelo por adesão, com transferências fundo a fundo, pactuação de responsabilidades entre os entes federativos e estruturação de planos locais de esporte, poderá conferir maior perenidade às parcerias e reduzir a burocracia que hoje dificulta o acesso de municípios menos estruturados à política pública.

Diante do exposto, são apresentadas as seguintes recomendações:

Elaboração de Indicação ao Poder Executivo sugerindo:

Considerando os desafios estruturais identificados ao longo desta avaliação, especialmente a severa restrição orçamentária que paralisou a expansão do programa nos exercícios de 2023 e 2024, a descontinuidade das ações decorrente do modelo de convênios, a desigualdade regional no acesso à política pública e a fragilidade dos mecanismos de monitoramento, entende-se oportuna a elaboração de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, sugerindo as seguintes providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo:

> 1. Assegurar previsão orçamentária estável e compatível com as metas de expansão do Programa Segundo Tempo, priorizando a execução dos recursos disponíveis e evitando contingenciamentos que resultem na paralisação das ações.
>
> 2. Regulamentar e efetivar a destinação dos recursos lotéricos de titularidade do Ministério do Esporte para o financiamento do PST e demais programas de esporte educacional, considerando que há quase R$3 bilhões em recursos disponíveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

que poderiam viabilizar a retomada dos editais e a expansão do atendimento.

3. Acelerar a implementação do Sistema Nacional do Esporte, previsto na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), com a regulamentação das transferências fundo a fundo e a pactuação de responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir maior estabilidade e perenidade às parcerias do PST.

4. Ampliar a cobertura territorial do programa, priorizando a instalação de núcleos nas regiões Norte e Nordeste e em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, adotando mecanismos que reduzam o viés de seleção negativa que favorece municípios com maior capacidade administrativa.

5. Fortalecer a parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, consolidando a integração do PST ao Programa Escola em Tempo Integral e ampliando o alcance das ações para todas as escolas de educação integral do País.

6. Articular com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a ampliação dos investimentos em infraestrutura esportiva nas escolas públicas, considerando que apenas 38% das escolas da rede pública possuem quadras esportivas, segundo o Censo Escolar de 2024.

7. Instituir sistema integrado de monitoramento e avaliação do PST, com indicadores padronizados que permitam mensurar os impactos sociais, educacionais e de saúde do programa, assegurando transparência e prestação de contas à sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

8. Retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST, incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas, resgatando o legado pedagógico construído pelo programa.

9. Estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como instâncias de participação social e controle das políticas esportivas locais, em consonância com o Sistema Nacional do Esporte.

10. Efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de governança intersetorial e intergovernamental para o fomento da prática esportiva no País.

No âmbito do Congresso Nacional:

No exercício da competência fiscalizatória atribuída ao Congresso Nacional pelo art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que determina às comissões permanentes a avaliação de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, recomenda-se a adoção das seguintes medidas no âmbito do Poder Legislativo:

1. Acompanhar a execução orçamentária do Programa Segundo Tempo, solicitando informações periódicas ao Ministério do Esporte sobre o número de núcleos em funcionamento, beneficiários atendidos, recursos aplicados e resultados alcançados, tendo em vista que a resposta ao Requerimento de Informação nº 33/2025 não atendeu à integralidade das informações solicitadas.

2. Fiscalizar a implementação do Sistema Nacional do Esporte e a efetiva regulamentação dos recursos lotéricos destinados

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

ao esporte, verificando a aplicação desses recursos em programas de esporte educacional.

3. Avaliar a pertinência de proposições legislativas que assegurem maior estabilidade orçamentária para políticas de esporte educacional, considerando a prioridade constitucional conferida a essa manifestação esportiva pelo art. 217, inciso II, da Constituição Federal.

4. Promover audiências públicas periódicas para acompanhamento do PST, com a participação de beneficiários, educadores esportivos, gestores e representantes da sociedade civil, de modo a assegurar o controle social sobre a política pública.

5. Acompanhar a articulação entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação na execução do PST no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, verificando a efetiva integração das ações e a qualidade pedagógica das atividades ofertadas.

Esse é o **Relatório**, o qual submeto aos pares desta Comissão.

Sala da Comissão,

Senadora TERESA LEITÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

7. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BRASIL. Portaria Interministerial MEC/MESP nº 3.497, de 2003. Brasília, 2003.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão nº 2.033/2019 – Plenário. Auditoria operacional no marco jurídico-institucional da política nacional de desporto educacional. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Brasília: TCU, 2019.

BRASIL. Senado Federal. Comissão de Esporte. Requerimento de Informação nº 33/2025. Brasília, 2025.

RIBEIRO, Sheylazarth Presciliana. *Diretrizes do Programa Segundo Tempo: uma análise da relação entre esporte educacional e escola.* Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

SILVA, Dirceu Santos; RAMOS, Juliana Marta Antunes; TONETTI , Vinicius de Almeida; D'AURIA, Breno Brey. Programa Segundo Tempo: uma revisão sistemática da principal política pública de esporte educacional no Brasil. *Movimento*, *[S. l.]*, v. 29, p. e29011, 2023. DOI: 10.22456/1982-8918.124377. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/124377.

RAMOS, J. M. A.; D'AURIA, B. B.; ANDRÉ, L. C.; SILVESTRE, B. M.; SILVA, D. S. Políticas públicas de esporte em interface com a educação: O planejamento do esporte educacional no Brasil entre 2003 e 2024. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, *[S. l.]*, v. 33, 2025. DOI: 10.14507/epaa.33.9113. Disponível em: https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/9113.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

ZAMBONI, Kaio Julio; ORDONHES, Mayara Torres; CAVICHIOLLI, Fernando Renato. A descentralização do Programa Segundo Tempo na Região Sul: uma análise sobre a democratização do acesso ao esporte educacional. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, Brasília, v. 31, n. 1, 2023. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbcm/article/view/14779

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26021.48483-50

28

27

Anexo I – Indicação

Minuta

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

29
28

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Apresenta, nos termos do artigo 224 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, para sugerir ao Ministério do Esporte (MEsp), em articulação com o Ministério da Educação (MEC), providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo (PST):

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos dos artigos 133 e 224 do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com as sugestões e recomendações emanadas pela Comissão de Esporte no processo de avaliação da política pública "Programa Segundo Tempo (PST)", realizado ao longo do ano de 2025.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Assegurar previsão orçamentária estável e compatível com as metas de expansão do Programa Segundo Tempo, priorizando a execução dos recursos disponíveis e evitando contingenciamentos que resultem na paralisação das ações;

2. Regulamentar e efetivar a destinação dos recursos lotéricos de titularidade do Ministério do Esporte para o financiamento do PST e demais programas de esporte educacional;

3. Acelerar a implementação do Sistema Nacional do Esporte, previsto na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), com a regulamentação das transferências fundo a fundo e a pactuação de responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir maior estabilidade e perenidade às parcerias do PST;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

4. Ampliar a cobertura territorial do programa, priorizando a instalação de núcleos nas regiões Norte e Nordeste e em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, adotando mecanismos que reduzam o viés de seleção negativa que favorece municípios com maior capacidade administrativa;

5. Fortalecer a parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, consolidando a integração do PST ao Programa Escola em Tempo Integral e ampliando o alcance das ações para todas as escolas de educação integral do País;

6. Articular com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a ampliação dos investimentos em infraestrutura esportiva nas escolas públicas, considerando que apenas 38% das escolas da rede pública possuem quadras esportivas, segundo o Censo Escolar de 2024;

7. Instituir sistema integrado de monitoramento e avaliação do PST, com indicadores padronizados que permitam mensurar os impactos sociais, educacionais e de saúde do programa, assegurando transparência e prestação de contas à sociedade;

8. Retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST, incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas, resgatando o legado pedagógico construído pelo programa;

9. Estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como instâncias de participação social e controle das políticas esportivas locais, em consonância com o Sistema Nacional do Esporte; e

10. Efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de governança intersetorial e intergovernamental para o fomento da prática esportiva no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

31
30

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento à competência constitucional prevista no art. 71 da Constituição Federal, bem como às suas atribuições de fiscalização e avaliação de políticas públicas, o Senado Federal, em especial a Comissão de Esporte (CEsp), procedeu à avaliação da política pública denominada Programa Segundo Tempo (PST).

No curso desse processo avaliativo, foram ouvidos diversos atores envolvidos na formulação e na implementação da política pública, incluindo gestores, pesquisadores e representantes de órgãos de controle, permitindo reunir evidências essenciais ao exame da atual configuração do programa.

Apesar de sua relevância social e educacional, a avaliação conduzida pela Comissão de Esporte identificou desafios que ainda limitam o pleno alcance dos objetivos do programa. Entre eles destacam-se a instabilidade orçamentária, que por vezes compromete a continuidade das ações; as dificuldades administrativas enfrentadas por municípios com menor capacidade institucional; a insuficiente integração entre políticas educacionais e esportivas; e a carência de infraestrutura esportiva adequada em grande parte das escolas públicas brasileiras.

Outro aspecto relevante evidenciado no processo avaliativo diz respeito à necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e de coordenação federativa das políticas esportivas. A promulgação da Lei Geral do Esporte inaugurou importantes instrumentos institucionais, entre eles o Sistema Nacional do Esporte, concebido justamente para organizar de forma cooperativa as responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A plena implementação desse sistema representa passo decisivo para conferir maior estabilidade e continuidade às políticas de esporte educacional, como o Programa Segundo Tempo.

Também se constatou a importância de ampliar a articulação intersetorial entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, especialmente no contexto da expansão das políticas de educação em tempo integral**.** A integração entre essas iniciativas possui elevado potencial para ampliar o alcance das ações esportivas nas escolas públicas, contribuindo

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

para que o esporte se consolide como componente essencial da formação integral dos estudantes.

Além disso, a Comissão identificou a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento e avaliação do programa, de modo a permitir a mensuração sistemática de seus impactos sociais, educacionais e de saúde. A existência de indicadores padronizados e de mecanismos transparentes de acompanhamento é fundamental para assegurar a eficiência da política pública, orientar decisões administrativas e garantir a adequada prestação de contas à sociedade.

Ademais, revelou-se igualmente relevante retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST**,** incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas. Ao longo de sua trajetória, o PST construiu um importante legado pedagógico voltado ao esporte educacional, cuja continuidade depende da qualificação permanente das equipes responsáveis pela implementação das atividades nos núcleos de atendimento.

Outro ponto destacado refere-se à necessidade de estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como espaços institucionais de participação social e de acompanhamento das políticas públicas do setor. Essas instâncias são fundamentais para ampliar a transparência, favorecer o controle social e consolidar a governança federativa das políticas esportivas, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional do Esporte.

Por fim, mostrou-se igualmente importante efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de articulação intersetorial e intergovernamental voltado ao fortalecimento das políticas públicas de esporte no País. A consolidação dessa rede pode contribuir para ampliar a cooperação entre diferentes níveis de governo e instituições parceiras, favorecendo a integração de iniciativas e a disseminação de boas práticas no campo do esporte educacional.

Nesse contexto, as recomendações ora apresentadas buscam fortalecer institucionalmente o Programa Segundo Tempo, ampliando sua capacidade de alcançar os territórios mais vulneráveis do País e assegurando maior estabilidade no financiamento das ações. As medidas sugeridas decorrem diretamente das conclusões do processo de avaliação realizado

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26021.48483-50

pela Comissão de Esporte e refletem o diálogo estabelecido com gestores, especialistas e beneficiários do programa.

Diante do exposto, submetemos a presente Indicação à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na expectativa de que as recomendações ora apresentadas possam contribuir para o aprimoramento e o fortalecimento do Programa Segundo Tempo e das políticas públicas de esporte no País.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verifica
04/03/2026 13:40:26
Avulso do INS 7/2026 [42 de 43]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 7/2025 - CEsp)

NA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA EM 4/3/2026, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, FAVORÁVEL À APRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 224 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, DE INDICAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO, SUGERINDO PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, E À ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO A FIM DE PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

04 de março de 2026

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 18, DE 2025

Altera os arts. 5º, 15, 22, 23, 24, 40, 49, 84, 103-B, 130-A e 144 da Constituição Federal e o art.76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta os arts. 144-A e 144-B à Constituição Federal e os arts. 139, 140 e 141 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2891161&filename=PEC-18-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os arts. 5º, 15, 22, 23, 24, 40, 49, 84, 103-B, 130-A e 144 da Constituição Federal e o art.76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta os arts. 144-A e 144-B à Constituição Federal e os arts. 139, 140 e 141 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

XLVI-A – a lei definirá as atividades ilícitas próprias de organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade, tais como o comando ou facção criminosos, a organização paramilitar e a milícia privada, e disciplinará sanções mais gravosas e regime legal especial aplicáveis aos seus integrantes e líderes, proporcionais às posições hierárquicas que ocupem, bem como aos autores de crimes de alta lesividade, cometidos mediante emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, em especial contra a vida e a dignidade sexual de mulheres, crianças e adolescentes, no que couber, devendo dispor sobre:

a) a obrigatoriedade de prisão provisória ou definitiva em estabelecimento penal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estadual ou federal de segurança máxima ou de natureza especial, se necessário em regime disciplinar diferenciado;

b) a restrição ou vedação de concessão de progressão de regime, de liberdade provisória, com ou sem fiança, inclusive em audiência de custódia, e da realização de acordo de não persecução penal, quando cabível, em razão da ocorrência de reiteração delitiva e do perigo de manutenção de sua liberdade;

c) a restrição ou vedação de conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito, da concessão de suspensão condicional da pena e de livramento condicional, quando for o caso, da remição da pena e da concessão de saída temporária;

d) a imposição de medidas cautelares de natureza patrimonial;

e) a expropriação de todo e qualquer bem, direito ou valor de conteúdo econômico envolvido com as atividades criminosas, sem indenização, com destinação a fundo especial com finalidade específica;

f) a responsabilização civil, penal e administrativa de pessoa jurídica envolvida, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) os meios, as ações e os programas para a proteção e compensação ao noticiante de atos ilícitos e aos seus familiares;

.....

LXXX – é assegurada às vítimas de infração penal a tutela judicial efetiva, compreendendo direitos à proteção, à informação, à assistência, ao acesso à justiça e à participação no processo penal, especialmente às mulheres, na forma da lei;

LXXXI – a pena será imposta e executada com o rigor necessário para a prestação de justiça à vítima, a reparação do dano causado e a proteção da sociedade, com vistas à prevenção de novo ilícito.

.....”(NR)

“Art. 15. .....

.....

III-A – prisão provisória, durante o período de recolhimento;

.....”(NR)

“Art. 22. .....

.....

XXII - competência da polícia federal e da polícia rodoviária federal;

.....

XXXI – normas gerais da atividade de inteligência.

.....”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 23. .....
.....

XIII – prover os meios necessários à manutenção da segurança pública e defesa social;

XIV – instituir os respectivos conselhos de segurança pública e defesa social, órgãos colegiados de caráter permanente e consultivo;

XV – estabelecer as respectivas políticas e planos de segurança pública e defesa social, ouvidos os conselhos de segurança pública.
....."(NR)

"Art. 24. .....
.....

XVII – segurança pública e defesa social;

XVIII – forças-tarefa intergovernamentais e interinstitucionais;

XIX – organização, competências, integração com os demais órgãos de segurança pública, parâmetros básicos de formação e treinamento continuado, garantias, direitos e deveres das polícias e das guardas municipais;

XX – organização, garantias, direitos e deveres dos órgãos do sistema socioeducativo.
....."(NR)

"Art. 40. .....
.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 desta Constituição, o benefício de pensão por morte ou invalidez será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual poderá tratar de forma mais favorável a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B deste artigo, decorrente do exercício da função ou em razão dela.
.....”(NR)

“Art. 49. .....
.....

V-A – sustar os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, em matéria de segurança pública, de direito penal, de direito processual penal e de direito penitenciário;
.....

X-A – fiscalizar e controlar a atividade de inteligência;
.....”(NR)

“Art. 84. .....
.....

XXIX – fixar a Política Nacional de Inteligência.
.....”(NR)

“Art. 103-B. .....
.....

§ 4º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências, vedada a adoção de quaisquer medidas que atentem contra as competências do Congresso Nacional;

.....”(NR)

“Art. 130-A. .....

.....

§ 2º .....

I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências, vedada a adoção de quaisquer medidas que atentem contra as competências do Congresso Nacional;

.....”(NR)

“‘Seção I

Disposições Gerais’

‘Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida em regime de cooperação federativa, para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação integrada e descentralizada dos seguintes órgãos:

.....

III – (revogado);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VII - polícias municipais.

§ 1º .....

I - apurar infrações penais:

a) contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, excetuados aqueles sob administração militar, inclusive o meio ambiente, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

b) cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, como aquelas cometidas por organizações criminosas e milícias privadas, sem prejuízo das atribuições das polícias estaduais e do Ministério Público.

.....

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, a exercer o policiamento ostensivo das rodovias, ferrovias e hidrovias federais, ressalvadas as competências das Forças Armadas.

§ 2º-A O emprego da polícia rodoviária federal poderá ser autorizado ou determinado pela União, nos termos da lei, para:

I – exercer o policiamento ostensivo na proteção de bens, serviços e instalações federais e daqueles de interesse da União, ressalvados aqueles sob administração militar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública estaduais ou distritais, quando requerido por seus Governadores;

III - atuar em cooperação com os demais órgãos integrantes do sistema único de segurança pública em estado de calamidade pública ou em caso de desastre.

§ 3° (Revogado).

.....

§ 5°-A Às polícias penais federal, estaduais e distrital, órgãos de natureza civil, estruturados em carreira, vinculados ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabem a custódia, a ordem e disciplina e a segurança dos estabelecimentos penais, na forma da lei.

§ 5°-B Aos órgãos do sistema socioeducativo, dos Estados e do Distrito Federal, cabem a segurança e a gestão das unidades socioeducativas.

§ 6° As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, as polícias penais e os órgãos do sistema socioeducativo estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8°-A Os Municípios poderão constituir polícias municipais, de natureza civil, organizadas em carreira, para a realização de ações de policiamento ostensivo e comunitário, obedecido o seguinte:

I - será realizada a acreditação periódica pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, em conformidade com a padronização nacional prevista em lei federal;

II – para a criação da polícia municipal, são elegíveis os Municípios que:

a) demonstrem capacidade financeira, por meio de receita própria, compatível com a manutenção da corporação;

b) demonstrem o cumprimento integral da legislação a que se refere o § 8° deste artigo, na hipótese de já existir guarda municipal;

c) realizem a formação de acordo com os parâmetros nacionais básicos;

d) já tenham realizado a pactuação, prevista no inciso I deste parágrafo, que assegure a integração das ações de policiamento ostensivo e comunitário;

III – é vedada a coexistência, no âmbito do mesmo Município, de órgão municipal de segurança pública com atribuições sobrepostas;

§ 8°-B As guardas e as polícias municipais estão sujeitas ao controle externo pelo Ministério Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, em conformidade com as respectivas políticas de segurança pública e defesa social, cujos recursos poderão ser distribuídos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.

§ 12. A União repassará aos Estados e ao Distrito Federal, a título de transferência obrigatória, independentemente de convênio ou instrumento congênere:

I – 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata o § 11 deste artigo; e

II – 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional, de que trata o § 11 deste artigo, excluídas as despesas de custeio e de investimento do órgão executivo da política penitenciária nacional.

§ 13. A apuração da responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública e de defesa social caberá às respectivas corregedorias, dotadas de autonomia para o exercício de suas competências, sem prejuízo do poder disciplinar hierárquico em cada órgão.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem guardas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou polícias municipais instituirão ouvidorias dotadas de autonomia no exercício de suas competências responsáveis pela promoção da transparência e do controle social, na forma da lei.

§ 15. São competências comuns, na forma da lei, de todos os órgãos de segurança pública:

I – encaminhar, por meio de sistema eletrônico integrado, o registro das infrações penais de menor potencial ofensivo diretamente ao Poder Judiciário, sem prejuízo da prisão em flagrante ou da apuração pela polícia judiciária competente;

II – conduzir à autoridade de polícia judiciária competente a pessoa presa em flagrante delito ou em razão de cumprimento de mandado de prisão;

III – conduzir à autoridade a pessoa em descumprimento de medida cautelar de natureza penal, protetiva, disciplinar, socioeducativa ou em cometimento de falta grave.'(NR)"

"Seção II
Do Sistema Único de Segurança Pública"

"Art. 144-A. Os órgãos de segurança pública articular-se-ão em regime de cooperação federativa, por meio do Sistema Único de Segurança Pública, destinado a assegurar a eficiência da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevenção, da persecução e da execução penal, sendo regido pelas seguintes diretrizes:

I – atuação em força-tarefa intergovernamental ou interinstitucional, admitida a participação do Ministério Público, na forma da lei;

II – interoperabilidade de sistemas;

III – compartilhamento de informações;

IV – atuação articulada e cooperativa entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na produção e no intercâmbio de provas e de informações de interesse da prevenção, da investigação ou da instrução criminal, nos termos da lei.

§ 1º Os atos funcionais praticados pelos integrantes de força-tarefa terão validade em todo o território de sua atuação.

§ 2º A lei prevista no § 7º do art. 144 desta Constituição disciplinará a organização e o funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública, estabelecendo, no mínimo:

I – as diretrizes de planejamento pactuado e de atuação descentralizada;

II – o registro simplificado de infrações de menor potencial ofensivo;

III – as regras para aquisição de material de natureza militar;

IV – o regime jurídico especial para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o tratamento e o compartilhamento de dados, inclusive os sigilosos, assegurada a finalidade pública e a interoperabilidade;

b) a regulação, a contratação e o desenvolvimento de tecnologias avançadas;

c) a proteção a agentes públicos e colaboradores envolvidos no enfrentamento de organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade, extensiva a seus familiares.

§ 3º A investidura em cargos de segurança pública e inteligência observará requisitos especiais, tais como a pesquisa social e o exame psicológico, nos termos da lei.

§ 4º É dever de todos cooperar, na forma da lei, com procedimentos preventivos e de fiscalização da segurança pública.

§ 5º Os órgãos de segurança pública, previstos nos incisos I a VI do *caput* do art. 144 desta Constituição, devem prevenir e reprimir as infrações praticadas por organizações criminosas de qualquer natureza, milícias privadas e contra o meio ambiente, na forma da lei."

"Seção III
Do Sistema de Políticas Penais"

"Art. 144-B. O Sistema de Políticas Penais é o conjunto de órgãos, instituições e políticas públicas destinadas à custódia, à ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e à disciplina, à correição, à reeducação e à integração social das pessoas apenadas, cabendo ao Poder Executivo de cada ente federativo, por meio da respectiva polícia penal, observado o disposto no § 5°-A do art. 144 desta Constituição:

I – alocar e transferir presos por critérios técnicos e legais;

II – exercer as funções de polícia administrativa no âmbito do Sistema de Execução Penal;

III – executar o regime disciplinar interno e aplicar sanções administrativas;

IV – organizar visitas e o atendimento jurídico e escolar;

V – operar tecnologias de segurança."

Art. 2° O quadro de servidores das polícias municipais será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos das respectivas carreiras das guardas municipais que já tiverem atendido ao previsto no § 8°-A do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3° Os profissionais de segurança pública ferroviária relacionados na Portaria n° 76, de 13 de janeiro de 2012, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de janeiro de 2012, e os demais que comprovarem a existência de vínculo de mesma natureza, até esta data, serão transferidos para quadros da polícia rodoviária federal, na forma da lei, assegurado o direito de opção pelo cargo ou pela função atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. .....

.....

§ 6º A desvinculação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e às receitas destinadas aos fundos a que se refere o § 11 do art. 144 da Constituição Federal."(NR)

"Art. 139. Constituem fontes de recursos dos Fundos a que se refere o § 11 do art. 144 da Constituição Federal:

I - 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio fixo ou virtual, após a dedução dos valores destinados:

a) ao pagamento de prêmios;

b) ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

c) à cobertura das despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa, até o limite fixado em lei;

II - os valores recuperados, apreendidos, confiscados ou objeto de perdimento definitivo em razão da exploração ilegal das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apostas de quota fixa, inclusive os provenientes de cooperação jurídica internacional; e

III - outras fontes definidas em lei.

§ 1° Regulamento do Poder Executivo determinará a repartição de recursos entre os fundos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2° O disposto no inciso I do *caput* deste artigo entrará em vigor à proporção de 1/3 (um terço) ao ano, a partir do exercício de 2026, atingindo sua integralidade no exercício de 2028."

"Art. 140. É vedada:

I - a imposição de quaisquer limites à execução da programação orçamentária e financeira relativa às fontes vinculadas aos fundos a que se refere o § 11 do art. 144 da Constituição Federal e ao Fundo para o Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), de que trata a Lei Complementar n° 89, de 18 de fevereiro de 1997, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes;

II - a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos fundos de que trata o inciso I deste *caput* em reservas de contingencia de natureza primária ou financeira; e

III - a transposição dos recursos dos fundos a que se refere o inciso I deste *caput*, inclusive equivalentes em âmbito estadual e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distrital, para o Tesouro do respectivo ente federativo, ficando o saldo creditado à conta do próprio fundo ao final do exercício.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplica à fonte de receita de que trata o inciso II do *caput* do art. 139 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"Art. 141. Em cada exercício, 10% (dez por cento) do superávit financeiro do Fundo Social, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, apurado até 31 de dezembro do exercício anterior, será destinado aos fundos de que trata o § 11 do art. 144 da Constituição Federal na modalidade não reembolsável.

§ 1º O crédito decorrente do *caput* deste artigo deverá observar a transferência obrigatória prevista no § 12 do art. 144 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo entrará em vigor à proporção de 1/3 (um terço) ao ano, a partir do exercício de 2027, atingindo sua integralidade no exercício de 2029."

Art. 5º Ficam revogados o inciso III do *caput* e o § 3º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,4 de março de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

HUGO MOTTA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art76
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art5
    - art15
    - art22
    - art23
    - art24
    - art40
    - art49
    - art60_par3
    - art84
    - art103-2
    - art130-1
    - art144
    - art144_cpt_inc3
    - art144_par3
    - art144_par8-1
    - art144_par11
    - art144_par12
- Lei Complementar nº 89, de 18 de Fevereiro de 1997 - LCP-89-1997-02-18 - 89/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997;89
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Pré-Sal - 12351/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
    - art47
- Lei nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013 - LEI-12858-2013-09-09 - 12858/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12858
    - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 591, DE 2026

Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3084630&filename=PL-591-2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH).

§ 1º Constituem atribuições do DDH, entre outras correlatas que poderão ser estabelecidas administrativamente:

I – monitorar a implementação das decisões e das recomendações emanadas dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos proferidas em relação à República Federativa do Brasil, bem como atuar para o seu efetivo cumprimento e para a prevenção de novas condenações internacionais;

II – acompanhar e fiscalizar a implementação de parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos pelos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, inclusive pela promoção do controle de convencionalidade no âmbito do Poder Judiciário;

III – coordenar, na qualidade de órgão central, a rede de Unidades de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, no âmbito do Poder Judiciário;

IV – zelar pela observância, pelo poder público, das decisões emanadas dos órgãos dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos, e poderá, para tanto, solicitar

3093987

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/03/2026

informações de órgãos e entidades, bem como emitir orientações e notas técnicas;

V – promover e apoiar a universalização do acesso à justiça e a adoção de tecnologias digitais e de inteligência artificial em conformidade com as normas e parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos; e

VI – promover ações, projetos e políticas judiciárias de direitos humanos, considerados os parâmetros normativos e as boas práticas nacionais e internacionais.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Sistemas Internacionais de Direitos Humanos o conjunto de normas, órgãos e mecanismos de proteção e promoção dos direitos humanos instituídos tanto no âmbito global, sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), quanto no âmbito regional interamericano, vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA), abrangendo tratados, convenções e protocolos, bem como decisões, sentenças, recomendações, medidas de urgência, pareceres consultivos e relatórios emanados de seus comitês, comissões e cortes de justiça.

§ 3º Para a consecução dos objetivos institucionais do DDH, o Conselho Nacional de Justiça poderá:

I – estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, no campo de sua atuação; e

II – celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

3093987

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º A atuação do DDH dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes da administração pública.

Art. 2º O DDH será supervisionado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça e coordenado por 1 (um) juiz auxiliar por ele nomeado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados à unidade orçamentária do Conselho Nacional de Justiça no orçamento geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3093987

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 07/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 34/2026/SGM-P

Brasília, 5 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 591, de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, que "Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3093988

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 1051, DE 2026 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2004)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 02/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 1051/2026
01051

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.045-D de 2005 do Senado Federal (PLS nº 102/2004 na Casa de origem), que "Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Sem prejuízo das disposições constantes do art. 3º deste Decreto-Lei, o militar na condição de inatividade remunerada das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares poderá ser revertido, em caráter temporário, para o serviço ativo, por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, do Distrito Federal ou dos Territórios, ouvido o respectivo Comandante-Geral, nos seguintes casos:

I – convocação compulsória, em caso de grave perturbação da ordem ou de iminência de sua

3090103

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 02/03/2026

irrupção, para exercer funções operacionais de natureza especial;

II – designação voluntária para exercer funções de assessoramento técnico ou administrativo, de segurança de dignitários e de defesa civil.

§ 1º No caso de convocação compulsória, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - a convocação será por prazo certo e determinado, não podendo exceder a 3 (três) meses, prorrogável por igual período em caso de comprovada e extrema necessidade;

II - os militares em inatividade há mais de 5 (cinco) anos ficarão excluídos da convocação.

§ 2º O policial militar revertido ao serviço ativo em caráter temporário poderá ser aproveitado em quadro diverso do que ocupava anteriormente, vedado a ele concorrer aos quadros de acesso para fins de promoção, exceto por bravura e *post mortem*, e ficará como excedente, não ocupando cargos ou funções da ativa.

§ 3º Para fins deste artigo, as funções operacionais especiais são aquelas inerentes à atividade militar estadual ou do Distrito Federal prevista na legislação e no ato de reversão.

§ 4º O militar que retornar à atividade, nas condições deste artigo, receberá remuneração na forma da lei do respectivo ente federado, devendo

3090103

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 02/03/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

estar apto física e mentalmente, bem como possuir comportamento ético adequado.

§ 5º O número de militares revertidos na forma deste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do efetivo ativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3090103

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 03/03/2026 16:35:17.920 - Mesa
DOC n.137/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 52/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.045, de 2005, do Senado Federal (PLS Nº 102/2004 na Casa de origem), que “Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que dispõe sobre a organização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD263221146600

Para verificar a assinatura. acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br Código de Autenticidade:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4740, de 2025, do Senador Flávio Arns, que Reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Paulo Paim

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26222.28501-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.740, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.740, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns, que *reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional*.

A proposição estabelece o reconhecimento oficial da atividade em âmbito nacional e determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação. Na justificação, o autor ressalta que o circo no Brasil possui uma rica história que remonta ao século XIX, constituindo-se como elemento essencial da formação cultural do País.

O PL nº 4.740, de 2025, ao qual não foram oferecidas emendas, foi distribuído a esta Comissão para análise de mérito e decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26222.28501-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, a aprovação desta iniciativa configura um imperativo de justiça histórica e salvaguarda social.

O circo brasileiro não é um mero entretenimento episódico, mas um pilar ontológico da nossa formação cultural que remonta ao século XIX. Desde a chegada das primeiras dinastias europeias, a atividade se nacionalizou de forma singular, incorporando elementos regionais e transformando o picadeiro em um espaço cênico democrático. O circo é, por definição, o local onde o improvável se

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26222.28501-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

concretiza em um "espaço-tempo poético e fugaz", nas palavras do próprio autor da proposição. Sob a mesma sensibilidade, estudiosos do tema como Lafortune & Bouchard, entendem que a potência da linguagem circense transcende a estética para tornar-se uma "metodologia pedagógica de ação social".

A relevância econômica do setor também não deve ser subestimada. Segundo dados da Fundação Nacional das Artes (Funarte), estima-se a existência de ao menos 800 circos de lona, que provêm sustento direto a cerca de 20.000 profissionais em todas as regiões brasileiras. Somam-se a esses números projetos tais qual o Unicirco, fundado pelo artista multitalentoso Marcos Frota, tendo alcançado em 2025 a marca expressiva de mais de 262 mil pessoas, oferecendo formação artística e psicossocial alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Trata-se de iniciativa que promove o empoderamento de jovens marginalizados do Estado do Rio de Janeiro, ao superar traumas e desenvolvendo habilidades como disciplina e resiliência, essenciais para o protagonismo no espetáculo da vida.

A natureza itinerante da atividade circense impõe desafios severos ao exercício pleno da cidadania. A dificuldade histórica de comprovação de domicílio tem obstruído o acesso a direitos fundamentais, como assistência no Sistema Único de Saúde (SUS) e a transferência de matrícula escolar para filhos de artistas. Embora a Lei nº 6.533, de 1978, já assegure a vaga escolar para esses dependentes, a prática ainda esbarra em obstáculos burocráticos. Assim, acredita-se que o reconhecimento oficial da manifestação cultural por meio desta proposição fortalecerá políticas públicas que buscam sensibilizar gestores para o acolhimento dessas famílias itinerantes.

A despeito dos mais diversos desafios que se apresentam aos circenses, faz-se imperioso registrar a função terapêutica e a resiliência intrínseca da atividade, atributos que se tornaram ainda mais evidentes durante a crise sanitária global. O trabalho realizado nos picadeiros e lonas contribuiu para a saúde da população sob um conceito ampliado, que abarca o bem-estar social, o acesso ao lazer e a promoção da saúde mental.

Durante a pandemia de Covid-19, embora a categoria tenha sido severamente atingida pela interrupção das bilheterias e pela impossibilidade de

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26222.28501-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

itinerância, o circo reafirmou-se como um refúgio poético e um instrumento de alívio mental. A linguagem circense, ao combinar expressão artística e trabalho coletivo, atua diretamente no fortalecimento da autoestima e no empoderamento de indivíduos em situação de vulnerabilidade, auxiliando-os na superação de traumas e na construção de defesas psicológicas contra o isolamento.

A aprovação da projetada lei transmuta o picadeiro em marco jurídico de salvaguarda, cumprindo o dever constitucional de proteger uma arte que é pilar da identidade nacional e refúgio vital para a saúde e dignidade do povo brasileiro. Para que a cidadania não oscile no vazio sob a corda bamba da negligência, manifestamos o voto favorável: que se acendam as luzes da justiça social e que o rufar dos tambores celebre este salto vitorioso para a cultura, garantindo que o espetáculo circense brasileiro, em sua resistência secular e magia transformadora, jamais tenha que parar.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.740, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4740/2025, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	x		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	x			3. MARCELO CASTRO	x		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	x			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA	x		
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	x			4. SÉRGIO PETECÃO	x		
FLÁVIO ARNS	x			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	x			3. BRUNO BONETTI	x		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	x			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO	x			3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	x			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL_15_

Votação: TOTAL_14_ SIM_14_ NÃO_0_ ABSTENÇÃO_0_

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 10/03/2026 11:56:00

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4740/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, O PROJETO FOI APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7695046060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 45, de 2025, do Senador Flávio Arns, que Institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Paulo Paim

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7809290212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26506.18796-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 45, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial*. Posteriormente, a proposição será analisada pela Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR).

O PRS institui a Frente Parlamentar pela Paz Mundial no âmbito do Senado Federal, com o objetivo de fortalecer a atuação do Congresso Nacional na promoção da paz, bem como estimular o debate e apoiar ações parlamentares relacionadas ao tema. Também busca incentivar iniciativas voltadas à solução pacífica de conflitos, à convivência harmônica entre os povos, ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e à articulação de políticas públicas voltadas à justiça social.

A Frente será integrada por Senadoras e Senadores que aderirem formalmente, podendo contar com ex-parlamentares como membros honorários. Será disciplinada por regimento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, e realizará suas reuniões, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7809290212
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26506.18796-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A resolução que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que o atual cenário global, marcado por instabilidades, conflitos armados, crises humanitárias e crescentes desafios à convivência pacífica entre povos, exige uma atuação articulada em favor da paz. Assim, aponta que o Brasil é historicamente reconhecido como defensor do multilateralismo e da solução pacífica de controvérsias por meio da diplomacia, razão pela qual o Senado Federal tem importante função de protagonismo na estruturação de um ambiente nacional propenso à busca da paz e da solução pacífica de controvérsias.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

As frentes parlamentares representam instrumento de organização política decorrente da autonomia parlamentar. Sua criação permite a concentração de esforços em temas específicos, potencializando as capacidades e funções do Poder Legislativo.

Com esse propósito, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, tais frentes vêm sendo instituídas como espaços de articulação entre parlamentares, voltados à promoção de debates, ao acompanhamento de matérias e à atuação coordenada em torno de interesses compartilhados.

O PRS nº 45, de 2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no que concerne a esses aspectos.

Quanto ao mérito, a proposição é altamente pertinente, pois alinha-se diretamente aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, assim como aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Ao instituir a Frente Parlamentar pela Paz Mundial no âmbito do Senado Federal, o PRS confere densidade institucional à atuação do Poder Legislativo em

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7809290212
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26506.18796-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

um tema transversal e de alto impacto, criando espaço permanente para articular iniciativas legislativas, promover debates qualificados e acompanhar políticas públicas orientadas à justiça social e à convivência harmônica.

Nesse contexto, a Frente tende a elevar o padrão de deliberação a respeito da temática da paz, pois estimula estudos, pesquisas e interlocução com especialistas, organismos internacionais, universidades e sociedade civil. Esse ecossistema de conhecimento favorece a elaboração de proposições mais bem fundamentadas sobre temas como prevenção da violência, direitos humanos, acolhimento humanitário, educação para a paz e mediação de conflitos, bem como o acompanhamento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Ademais, a criação da Frente Parlamentar pela Paz Mundial revela-se oportuna e necessária no atual contexto de recrudescimento de conflitos internacionais e de fragilização de mecanismos multilaterais de resolução pacífica de controvérsias. Ao institucionalizar, no âmbito do Senado Federal, um espaço permanente de diálogo e articulação sobre o tema, a proposição contribui para qualificar a atuação parlamentar e reforçar o compromisso do Estado brasileiro com os princípios que regem suas relações internacionais, especialmente a defesa da paz, a prevalência dos direitos humanos e a solução pacífica dos conflitos, consagrados no art. 4º da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a coerência entre a atuação interna do Poder Legislativo e os fundamentos constitucionais que orientam a política externa brasileira.

Em síntese, a iniciativa dialoga com agendas globais contemporâneas, como a construção de instituições eficazes e inclusivas, e fortalece a capacidade do Poder Legislativo de supervisionar e alimentar políticas públicas voltadas à justiça social, pedra angular de uma paz sustentável.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2025.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7809290212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26506.18796-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7809290212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7809290212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 45/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7809290212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5761, de 2025, do Senador Dr. Hiran, que Denomina o Instituto Federal de Educação do Amazonas - Campus Tefé - como "Instituto Federal de Educação do Amazonas Professora Virgilina Façanha Mendes".

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Omar Aziz
RELATOR ADHOC: Senador Izalci Lucas

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26610.46348-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.761, de 2025, do Senador Dr. Hiran, que *denomina o Instituto Federal de Educação do Amazonas - Campus Tefé - como "Instituto Federal de Educação do Amazonas Professora Virgilina Façanha Mendes"*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 5.761, de 2025, do Senador Dr. Hiran, que *denomina o Instituto Federal de Educação do Amazonas - Campus Tefé - como "Instituto Federal de Educação do Amazonas Professora Virgilina Façanha Mendes"*.

Em seu art. 1º, a proposição atribui o nome da Professora Virgilina Façanha Mendes ao Campus de Tefé do Instituto Federal de Educação do Amazonas.

No art. 2º, consta a cláusula de vigência, a qual determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa tem o propósito de prestar justa homenagem à professora, referência em educação do município amazonense de Tefé.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26610.46348-80

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Nascida em Tefé, estado do Amazonas, em 13 de outubro de 1934, Virgilina Façanha Mendes era filha caçula de Corintho Borges Façanha e Joana Frazão Façanha. Cresceu e viveu na cidade, onde foi formada em valores morais, éticos e religiosos no convívio familiar e sob a influência educacional das Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria, a quem sempre manifestou estima e gratidão. Desde cedo demonstrou forte inclinação para os estudos e concluiu, em 1953, o curso profissionalizante na Escola Normal Rural, abraçando o magistério com dedicação.

Em 28 de janeiro de 1955, na Igreja Matriz de Santa Teresa D'Ávila, foi celebrado seu casamento com Etevaldo Bezerra Mendes, com quem teve três filhos: Ricardo Wagner, Wallace e Cláudia Maria. No exercício profissional, lecionou na Escola São José e, em 1960, por indicação de Dom Joaquim de Lange junto à Secretaria de Educação e Cultura do município (SEDUC), assumiu a direção dessa escola, permanecendo na função até ser chamada a conduzir a Unidade Educacional de Tefé. Em paralelo, buscou ampliar sua formação acadêmica e obteve, em 1973, o Diploma de Licenciatura em Estudos Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Nomeada diretora da Unidade Educacional de Tefé em 1975, prosseguiu, com reconhecida energia e competência, o trabalho educacional iniciado pelas Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria. Sua atuação foi verdadeiro baluarte da educação tefeense: mobilizou recursos junto à Seduc e outros órgãos para reformar e construir escolas; adotou como eixo de gestão o aperfeiçoamento docente, promovendo cursos de capacitação com apoio do Campus Avançado da Universidade Federal de Juiz de Fora; e buscou estruturar a rede local, com a contratação de novos professores e funcionários e a implantação de cursos como Acadêmico, Contabilidade e Agropecuária, ampliando as opções formativas disponíveis em Tefé.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26610.46348-80

Sua liderança também se expressou na vida comunitária e estudantil. Como católica praticante, incentivou a participação de professores e alunos em comemorações religiosas, destacando-se a colaboração das escolas nas festividades de Santa Teresa D'Ávila. No plano cívico e cultural, apoiou a criação de centros cívicos escolares, fomentou a qualidade e a organização dos desfiles do aniversário da cidade (15 de junho) e das datas de 5 e 7 de setembro, e contribuiu para que Tefé se tornasse a primeira sede dos jogos estudantis do Médio Amazonas, além de impulsionar a participação das escolas em festivais folclóricos com iniciativas de arrecadação voltadas à manutenção e à melhoria das próprias unidades de ensino.

O reconhecimento institucional por esse conjunto de realizações veio em vida: foi condecorada pelo Conselho Estadual de Educação como a melhor diretora do interior e recebeu, em 15 de outubro de 1985, a medalha "Prof. Fueth Paulo Mourão", distinção por dedicação ao magistério e à causa da educação e do ensino. Após doze anos à frente da Unidade Educacional, requereu a aposentadoria e passou a residir em Manaus, sem romper os vínculos afetivos com Tefé, para onde retornava, especialmente, durante os festejos de outubro dedicados à padroeira local. Faleceu em 11 de janeiro de 2021, vítima de covid-19, deixando memória profundamente associada à formação educacional e cívica da comunidade tefeense. Assim, em razão da grande contribuição da Professora Virgilina Façanha Mendes à educação, consideramos esta proposição meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, o PL nº 5.761, de 2025, está de acordo com os preceitos constitucionais e não fere as exigências estabelecidas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.761, de 2025.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26610.46348-80

5
4

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5761/2025, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI	X		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO	X			3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

SVE das Comissões - 10/03/2026 11:52:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5761/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, A PRESIDÊNCIA DESIGNOU O SENADOR IZALCI LUCAS RELATOR "AD HOC". FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5758968869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2322, de 2025, do Senador Izalci Lucas, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senadora Leila Barros

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26646.28027-33

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.322, de 2025, do Senador Izalci Lucas, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.322, de 2025, do Senador Izalci Lucas, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Via-Sacra do Morro da Capelinha, que se realiza na cidade de Planaltina, no Distrito Federal.*

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

> Consolidado como tradição brasiliense, o espetáculo cênico da morte e ressurreição de Jesus Cristo passou a ser considerado Patrimônio Cultural Imaterial do DF, conforme Decreto nº 28.870, de 2008 e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 10.339, de 1986. Frisando que a primeira montagem ocorreu em 1973, contando com aproximadamente 1400 voluntários e multidões que têm sido ampliadas nessas mais de cinco décadas para acompanhar o evento.
>
> Ainda, a Via-Sacra celebra, mediante peça teatral, toda a cronologia que marca a vida de Jesus Cristo: começando pelo julgamento e crucificação, até a ressurreição do Filho de Deus. Portanto, o evento religioso é considerado uma das maiores festas católicas do Distrito Federal e do Brasil, vez que atrai o público

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26646.28027-33

> local e milhares de outras pessoas, vindas de vários estados, entre fiéis católicos e turistas.
>
> (...)

O Projeto de Lei nº. 2.322, de 2025, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a esta Comissão pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade do projeto.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26646.28027-33

Conforme consta da Justificação apresentada pelo autor, a Via-Sacra do Morro da Capelinha é realizada há mais de cinco décadas, tendo sua primeira montagem ocorrido em 1973. Ao longo desse período, o evento consolidou-se como tradição profundamente enraizada na identidade de Planaltina e do Distrito Federal.

Trata-se de encenação teatral ao ar livre da Paixão, Morte e Ressurreição de Jesus Cristo, realizada durante a Semana Santa, que reúne milhares de fiéis e espectadores, contando com expressiva participação comunitária. Desde sua primeira edição, que já mobilizava muitos voluntários, o espetáculo ampliou-se significativamente, envolvendo cerca de 1.400 moradores como atores, figurantes e equipe de produção, e 150 mil espectadores, o que reforça seu caráter de manifestação cultural coletiva e popular.

Ao mobilizar voluntários de diferentes gerações, o espetáculo funciona como espaço de transmissão de valores culturais, religiosos e cívicos, fortalecendo vínculos comunitários e reafirmando a pluralidade cultural brasileira, na qual a religiosidade popular ocupa lugar de destaque.

Sob o prisma religioso, a Via-Sacra do Morro da Capelinha constitui um dos mais relevantes momentos de vivência da fé cristã no Distrito Federal. A dramatização pública dos episódios centrais da tradição católica — do julgamento à crucificação e à ressurreição de Cristo — representa forma singular de expressão da religiosidade popular, integrando liturgia, arte cênica e peregrinação. O evento transcende a dimensão meramente teatral para configurar verdadeira celebração comunitária da fé, reunindo fiéis do Distrito Federal e de diversas unidades da Federação.

No plano cultural, a iniciativa já foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 28.870, de 2008, além de integrar o calendário oficial de eventos do DF. Tal reconhecimento em âmbito distrital evidencia a relevância histórica e simbólica da manifestação. O presente projeto, ao elevá-la à condição de manifestação da cultura nacional, promove a devida valorização de tradição que extrapola o contexto local e se projeta como uma das maiores produções cênico-religiosas do País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26646.28027-33

O reconhecimento como manifestação da cultura nacional não implica criação de despesa obrigatória ou instituição de benefício financeiro, limitando-se a conferir chancela simbólica e institucional à importância histórica, religiosa e cultural do evento. Trata-se, portanto, de medida de caráter declaratório, compatível com a ordem constitucional e com a política nacional de valorização do patrimônio cultural imaterial.

Diante do exposto, verifica-se que o PL nº 2.322, de 2025, é meritório, por reconhecer formalmente a relevância da Via-Sacra do Morro da Capelinha não apenas para o Distrito Federal, mas para a cultura nacional como um todo, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção e a promoção das manifestações culturais de matriz religiosa que integram o patrimônio simbólico do País.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.322, de 2025.

Sala da comissão,

SENADORA LEILA BARROS

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2322/2025, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI	X		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS	X		
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

SVE das Comissões - 10/03/2026 11:52:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2322/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4724179108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que Institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Bruno Bonetti

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26105.55253-20

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Bruno Bonetti (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital*.

Relator: Senador **BRUNO BONETTI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital*.

A proposição busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 11 de março. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

Na justificação, a autora sustenta que a acessibilidade digital é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou impedimentos, possam navegar na internet, utilizar aplicativos e acessar conteúdos com autonomia e igualdade de condições. Argumenta ainda que a instituição da data tem o potencial de produzir impactos positivos de ordem social, econômica e regulatória.

O PL nº 2.251, de 2025 foi distribuído para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na qual teve seu relatório aprovado, e da CE, de forma terminativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26105.55253-20

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter terminativo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26105.55253-20

Nesse sentido, em 19 de março de 2025, durante a Reunião de Lançamento do Núcleo de Inovação em Acessibilidade do InovaUSP, 110 representantes de órgãos públicos, da academia, do setor privado e de organizações da sociedade civil deliberaram, por aclamação, pela criação, do Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

A instituição do Dia Nacional da Acessibilidade Digital é uma medida voltada à consolidação da cidadania em um mundo cada vez mais mediado por telas e algoritmos. Em uma sociedade onde o acesso a serviços públicos, educação, saúde e mercado de trabalho depende majoritariamente do ambiente virtual, a existência de barreiras digitais configura uma nova forma de exclusão social. Assim, instituir uma data específica no calendário nacional permite dar visibilidade a essa pauta, transformando a acessibilidade em um imperativo ético e legal.

A data funcionará como um chamado à consciência coletiva sobre os obstáculos invisíveis do mundo digital. Muitas vezes, sites e aplicativos são construídos sem considerar a diversidade de quem os utiliza, o que acaba por excluir milhões de pessoas de tarefas simples do cotidiano. É fundamental assumirmos o compromisso de olhar para essas falhas e incentivar soluções que tornem a internet um lugar verdadeiramente democrático.

A proposta também visa estimular o mercado e o setor público a priorizarem a facilidade de uso em suas plataformas. Quando as ferramentas digitais são bem pensadas, toda a sociedade ganha com processos mais ágeis e menos burocráticos. O Dia Nacional da Acessibilidade Digital servirá para fomentar o debate sobre como a tecnologia pode, de fato, simplificar a vida humana, eliminando as dificuldades que impedem o pleno acesso à informação e à comunicação de forma autônoma.

Por fim, o PL reforça o papel do Brasil como um país que valoriza a integração de seu povo na era da informação. Garantir que ninguém seja abandonado na transição para o digital é uma questão de justiça

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26105.55253-20

e de modernização real. A aprovação desta data é um passo fundamental para construir um futuro em que a inovação sirva como uma ponte para aproximar as pessoas, assegurando que o progresso tecnológico caminhe lado a lado com a solidariedade e o respeito humano.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.251, de 2025.

Sala da Comissão,

Senador BRUNO BONETTI
Senador da República

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – Sen.brunobonetti@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens PL 2251/2025, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	x		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	x			3. MARCELO CASTRO	x		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	x			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA	x		
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	x			4. SÉRGIO PETECÃO	x		
FLÁVIO ARNS	x			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	x			3. BRUNO BONETTI	x		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	x			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO	x			3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	x			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 10/03/2026 11:56:00

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2251/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

10 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1344898491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4269, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que Dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino, e sobre o Projeto de Lei n° 4437, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, para estabelecer o direito ao empreendedorismo do jovem.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26067.60399-17

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.269, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino*; e sobre o PL nº 4.437, de 2021, do mesmo autor, que *altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, para estabelecer o direito ao empreendedorismo do jovem*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.269, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que busca incentivar o empreendedorismo nas escolas públicas de ensino médio e tramita junto com o PL nº 4.437, de 2021, do mesmo autor, que altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para promover o empreendedorismo entre os jovens.

Assim, o PL nº 4.269, de 2021, dispõe sobre:

(i) os objetivos da promoção do empreendedorismo nas escolas públicas de ensino médio (art. 1º);

(ii) a previsão, entre as ações a serem desenvolvidas na promoção escolar do empreendedorismo, de concursos de projetos por grupos e associações de jovens, (art. 2º);

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26067.60399-17

(iii) a relação de áreas prioritárias dos projetos coletivos de empreendedorismo no âmbito escolar, a serem desenvolvidos sob a orientação docente, com avaliação de comissão pública (art. 3º);

(iv) a autorização para o financiamento desses projetos com recursos de manutenção de desenvolvimento do ensino, nos termos dos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal (art. 4º).

O PL nº 4.437, de 2021, por sua vez, acrescenta três artigos ao Estatuto da Juventude, para:

(i) definir o empreendedorismo e adicionar o direito dos jovens a uma formação que o estimule (art. 16-A);

(ii) dispor sobre medidas do poder público na efetivação do direito do jovem ao empreendedorismo, entre as quais: a assistência técnica gratuita para o desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo; a oferta de cursos de capacitação pertinentes; a criação de rede de mentores para aconselhamento empresarial; o acesso a mecanismos financeiros de crédito e capital de risco; o acesso de jovens a bolsas para o desenvolvimento de projetos empresariais art. 16-B).

(iii) prever condições que permitam, conforme regulamento, que dívidas de estudantes junto ao Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES) possam ser quitadas por meio de sua participação em projeto empreendedor aprovado por comissão interministerial destinada a essa finalidade (art. 16-C).

Ambos os projetos preveem que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação das duas proposições realça a relevância do empreendedorismo na formação dos jovens, com vista à obtenção de sucesso em sua vida profissional. No PL nº 4.269, de 2021, destaca-se a necessidade de que o sistema educacional incorpore em seus currículos ações que desenvolvam

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26067.60399-17

habilidades empreendedoras entre os estudantes. Sua justificação também ressalta a procedência constitucional e legal das normas propostas. Já no PL nº 4.437, de 2021, confere-se especial atenção às medidas sugeridas para assegurar o direito do jovem ao empreendedorismo, como a concessão de bolsas para o desenvolvimento de projetos empresariais, a possibilidade de quitação de dívidas junto ao Fies mediante projeto empreendedor e a criação de rede de mentores para estabelecer a ligação entre empreendedores experientes e jovens beneficiários das referidas bolsas.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na forma de emenda substitutiva. Não foram apresentadas outras emendas às proposições.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre normas gerais da educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e outros assuntos correlatos, temas que abarcam o conteúdo dos projetos em análise.

A respeito da constitucionalidade das proposições, cumpre apontar que, segundo o art. 24 da Constituição Federal (CF), compete à União e aos entes subnacionais legislar concorrentemente sobre educação e ensino (inciso IX), bem como acerca da proteção à juventude (inciso XV). Ademais, é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da CF, legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Em todos esses casos, admite-se a iniciativa de membro do Congresso Nacional.

Não se constata nos projetos em análise, ainda, a ocorrência de matéria de iniciativa reservada ao Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da CF.

Também não há nas proposições óbices à tramitação no que se refere à sua juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, deve ser registrado, de início, que os dois PLs, embora com direcionamentos distintos, possuem o mesmo objetivo consistente de promover o espírito de inovação e empreendedorismo entre os jovens. Desse modo, conforme indicado pela CAE, as proposições buscam *estimular novos*

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26067.60399-17

negócios, gerar empregos e renda, aumentar a competitividade das empresas e melhorar a qualidade de vida da população, especificamente diante da constatação das maiores dificuldades de inserção profissional dos jovens e dos significativos desafios enfrentadas, muitas vezes por desinformação, pelos pequenos empreendedores, que muitas vezes se vêm forçados a abrir um negócio por necessidade.

Embora o empreendedorismo seja uma habilidade abordada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e seu incentivo no meio escolar conste de outras proposições legislativas, inclusive aprovadas no Senado Federal, a temática constitui, de certa forma, uma lacuna na legislação educacional federal, sendo muitas vezes desenvolvida apenas nas normas curriculares complementares dos entes subnacionais e dos estabelecimentos de ensino.

Ao mesmo tempo, em concordância com a acumulado na CAE, não vemos necessidade de reiterar normas semelhantes sobre a matéria no Estatuto da Juventude e em lei avulsa. Também ratificamos a ideia de evitar que sejam previstas medidas que acarretem exigências significativas para as redes de ensino dos entes subnacionais.

Assim, apoiamos as soluções engendradas pela CAE, em sua emenda substitutiva, com duas retificações: a primeira, de redação, consiste na especificação da sigla usada no art. 2º, inciso IX; a segunda reside em ajuste na cláusula de regulamentação que determina prazo para o Poder Executivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.269, de 2021, e da Emenda nº 1-CAE, na forma das subemendas apresentadas a seguir, e da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4.437, de 2021.

SUBEMENDA Nº 1 - CE À EMENDA Nº 1 – CAE/CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.269, de 2021, na forma da Emenda nº 1-CAE, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26067.60399-17

6

5

IX – construção de projetos integradores, prioritariamente, alinhados à Política Nacional do Ensino Médio (PNAEM).

.....”

SUBEMENDA Nº 2 - CE À EMENDA Nº 1 – CAE/CE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 4.269, de 2021, na forma da Emenda nº 1-CAE, a seguinte redação:

“Art. 4º O regulamento disporá sobre os critérios, os procedimentos e as responsabilidades para a implementação desta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

4ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
WILDER MORAIS
EDUARDO GIRÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4269/2021, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA	X		
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO	X		
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI	X		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM				2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO	X			3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Paulo Paim
Presidente Eventual

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D447007 5BB9C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.049796/2026-18

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4269/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/03/2026, FOI APROVADA A EMENDA Nº1 CAE/CE (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO Nº 4269/2021, COM AS SUBEMENDAS NºS 1 E 2-CE (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0), RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO (ART. 300, INCISO XVI, RISF). FICA PREJUDICADO TAMBÉM O PL 4437/2021, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM O PL 4269/2021.

A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

10 de março de 2026

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3730379551

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PROJETO DE LEI Nº 4.269, DE 2021

Dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino.

Recebido o Ofício nº 93, de 2026, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Educação e Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 93/2026/CE

Brasília, 10 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de matéria em decisão terminativa – PL 4269/2021.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Emenda nº 1 – CAE/CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 4269, de 2021, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que *"dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino",* com as Subemendas nºs 1 e 2-CE. Ficou prejudicado o Projeto de Lei nº 4437, de 2021, que tramita em conjunto.

A matéria vai a turno suplementar.

Respeitosamente,

Senador Paulo Paim

Presidente eventual da Comissão de Educação e Cultura

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 170, de 2022, que Aprova o texto do Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 36/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.19854-00

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2026-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CD), que *aprova o texto do Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 36/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.*

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2022, cuja ementa encontra-se na epígrafe.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 75, de 25 de fevereiro de 2022, foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 36/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00049/2021 MRE-MJSP, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, de 22 de fevereiro de 2021, que acompanhou a citada Mensagem:

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.19854-00

> O referido acordo, em cuja confecção e negociação atuaram conjuntamente o Itamaraty e o Ministério da Justiça, busca proteger o consumidor e promover a adoção de regras comuns sobre o direito aplicável em matéria de contratos internacionais de consumo, contratos entre fornecedores de bens ou prestadores de serviços e consumidores ou usuários do MERCOSUL. Busca, ademais, facilitar a solução de questões relativas ao consumo internacional como meio de contribuir para o desenvolvimento do comércio internacional na região.

O Acordo é formado por um Preâmbulo e por uma Parte Dispositiva, a qual contém 10 artigos distribuídos em três blocos. No Preâmbulo, os Estados Partes enfatizam a necessidade de fortalecer a proteção do consumidor e de estabelecer regras uniformes sobre o direito aplicável aos contratos internacionais de consumo celebrados no âmbito do Mercosul, abrangendo relações entre fornecedores de bens ou prestadores de serviços e consumidores ou usuários da região.

O tratado conta com 10 artigos, organizados em três blocos principais, os quais tratam: i) do escopo, do âmbito de aplicação e das definições centrais (consumidor, fornecedor, contrato internacional de consumo, domicílio e local de celebração); ii) do direito aplicável aos contratos internacionais de consumo; e iii) das disposições gerais de vigência, depósito e adesão.

Os dois primeiros artigos do Acordo delimitam o objetivo e as definições do instrumento. Nessa seção, são definidos conceitos essenciais para a aplicação do tratado, notadamente: a) consumidor; b) fornecedor; c) contrato internacional de consumo, caracterizado pela diferença de domicílio entre consumidor e fornecedor no momento da celebração; d) local de celebração e domicílio do consumidor, critérios determinantes para a definição da lei aplicável, especialmente em contratações à distância.

Adiante, o Artigo 3º estabelece as exceções ao âmbito de aplicação do acordo, excluindo de seu escopo categorias jurídicas que não se enquadram na lógica de proteção ao consumidor, tais como: contratos entre fornecedores profissionais, matérias de estado civil, capacidade, sucessões, regimes matrimoniais, relações familiares, questões de direito societário, tributário, trabalhista, previdenciário, falimentar, nomes de domínio e acordos de foro ou arbitragem. Também ficam excluídas situações reguladas por convenções internacionais específicas já vigentes.

al2025-11722
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.19854-00

Os Artigos 4º e 5º constituem o núcleo normativo do tratado. O art. 4º disciplina contratos celebrados quando o consumidor se encontra em seu próprio Estado Parte, enquanto o art. 5º trata de hipóteses em que a contratação ocorre fora do domicílio do consumidor, como em viagens e turismo. Em ambos os casos, admite-se a autonomia da vontade, permitindo que as partes escolham entre a lei do domicílio do consumidor, a lei do local de celebração ou cumprimento do contrato, ou a lei da sede do fornecedor. Todavia, essa escolha está condicionada ao princípio da maior proteção ao consumidor, aplicando-se a norma mais favorável.

Em seguida, o Artigo 6º regula a forma da escolha do direito aplicável, exigindo que ela seja expressa, escrita, clara e plenamente conhecida pelo consumidor. Nos contratos online, o tratado estabelece que a indicação do direito aplicável deve ser destacada e ostensiva nas informações prévias e no próprio instrumento contratual.

Os Artigos 7º e 8º, por sua vez, tratam de regras especiais para contratos de viagem, turismo e tempo compartilhado. O art. 7º dispõe que contratos de viagem e turismo, contratados em pacote ou combinados com serviços de hotelaria ou excursões, e cujo cumprimento ocorra fora do domicílio do consumidor, serão regidos pela lei do domicílio do consumidor, independentemente de onde o contrato foi celebrado.

Já o art. 8º trata de contratos de tempo compartilhado *(time sharing)* e sistemas semelhantes, determinando que as normas imperativas do Estado onde houve oferta, publicidade ou comercialização devem ser consideradas na interpretação do contrato, sempre em favor do consumidor.

As disposições finais estabelecem que o Acordo entrará em vigor 30 dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação e que, para os demais Estados Partes, sua vigência se iniciará 30 dias após o depósito individual de seus instrumentos de ratificação. O tratado designa ainda a República do Paraguai como Depositária, responsável por comunicar depósitos e entrada em vigor aos demais Estados Partes (art.9º).

Por fim, conforme o art. 10, o Acordo encontra-se aberto à adesão dos Estados Associados ao Mercosul.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PDL foi remetido para esta Casa, tendo sido despachado para exame pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube relatá-lo.

al2025-11722
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.19854-00

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional pronunciar-se sobre proposições relativas a atos e relações internacionais.

O Acordo em exame está em conformidade com o parágrafo único do art. 4º da Constituição Federal, que estabelece como princípio das relações internacionais do Brasil a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, com vistas à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Do ponto de vista jurídico e regimental, não há óbices à sua aprovação.

Em 2010, a Decisão nº 64/2010 do Conselho do Mercado Comum determinou que os Estados Partes avançassem na construção de um marco ampliado de direitos dos cidadãos do Mercosul, iniciativa que resultou, anos depois, no Estatuto da Cidadania do Mercosul, adotado em 2021.

No âmbito específico da proteção do consumidor mercosulino, essa mesma diretriz estabeleceu a necessidade de estruturar um Sistema de Defesa do Consumidor no bloco, do qual deveria fazer parte uma norma voltada ao tratamento jurídico dos contratos internacionais de consumo. Foi nesse contexto que se chegou ao instrumento de proteção ao consumidor do Mercosul que ora examinamos.

Esse Acordo, portanto, insere-se no movimento de modernização e harmonização do ambiente regulatório do bloco, especialmente no que se refere à circulação de bens, serviços e informações no espaço econômico regional.

A adoção de regras comuns sobre o direito aplicável aos contratos internacionais de consumo contribui diretamente para a construção de um mercado mais integrado, previsível e seguro, criando condições para o fortalecimento do comércio eletrônico, do turismo intrarregional e das novas modalidades de serviços digitais. Para o Brasil, a consolidação desse marco

al2025-11722
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26540.19854-00

normativo representa passo essencial para ampliar sua participação nas cadeias regionais de consumo.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

al2025-11722
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

3ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 170/2022)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de março de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725424031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 163, de 2023, que Aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252029630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26976.93409-00

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 163, de 2023, que *aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.*

Referido ato internacional foi submetido ao crivo congressional por meio da Mensagem Presidencial nº 172, de 4 de abril de 2022. Da exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Infraestrutura, recolho a seguinte passagem:

> 2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e do Catar, e para além desses. O Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252029630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26976.93409-00

O discurso preambular do tratado assinala que, estando vinculados à Convenção sobre Aviação Civil Internacional de 1944, ambos os países desejam contribuir para o seu desenvolvimento. A parte dispositiva do acordo, por sua vez, contempla 24 artigos e um anexo contendo o quadro de rotas.

Dos dispositivos referidos, destaco que, no campo das definições (Artigo 1), o termo "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a ANAC e, no do Catar, o Ministério dos Transportes e Comunicações, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa com poderes para desempenhar as funções exercidas pelas referidas autoridades.

A concessão de direitos (p. ex.: sobrevoo sem pouso; escalas no território da outra Parte para fins não comerciais) está contemplada no Artigo 2, que também determina que nenhum de seus dispositivos será considerado como concessão às empresas aéreas de uma Parte do direito de embarcar no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e com destino a outro ponto no território desta outra Parte.

Já o Artigo 3 versa sobre designação e autorização. Nesse sentido, cada signatário terá o direito de designar por escrito, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, bem como de revogar ou alterar essa designação.

O Artigo 4 dispõe sobre negação, revogação e limitação de autorização. O Artigo 5, por sua vez, ocupa-se da aplicação das leis e dos regulamentos nacionais. Na sequência, o Artigo 6 trata do reconhecimento de certificados e licenças. Sobre segurança operacional, cuida o Artigo 7. O tema da segurança de aviação está contemplado no Artigo 8. Os Artigos 9 e 10 versam, respectivamente, sobre tarifas aeronáuticas e direitos alfandegários. Na sequência, temos os seguintes artigos: 11 (capacidade a ser ofertada); 12 (tarifas); 13 (concorrência); e 14 (conversão de divisas e remessa de receitas).

Os demais dispositivos tratam das atividades comerciais (Artigo 15); das estatísticas (artigo 16); do registro de horários (Artigo 17); das consultas (Artigo 18); da solução de controvérsias (Artigo 19); das emendas (Artigo 20); dos acordos multilaterais (Artigo 21); da possibilidade de denúncia (Artigo 22); do registro na Organização da Aviação Civil Internacional - OACI (Artigo 23); e da entrada em vigor (Artigo 24).

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252029630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26976.93409-00

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e, na sequência, distribuída à esta Comissão, onde fui designado seu relator.

Observo, ainda, que não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não encontro vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade. Nesse sentido, o projeto observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Além disso, o tratado veiculado pelo PDL preenche, de alguma forma, o comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

No mérito, estamos diante do que se convencionou chamar de Acordo de Serviços Aéreos (ASAs). Nesse sentido, o tratado em exame tem por objeto disciplinar os serviços de transporte aéreo entre Brasil e Catar. Dessa forma, ele estabelece regras para a exploração de serviços aéreos entre os dois países, com foco na chamada "política de céus abertos" (*open skies policy*), que flexibiliza as regras para voos comerciais, possibilitando que as companhias aéreas de ambos os países voem entre si com maior liberdade.

Considerando esse contexto, o tratado em causa aprimora a estrutura jurídica atinente aos serviços de transporte aéreo entre Brasil e Catar e consolida essa relação de maneira mutuamente benéfica. Destarte, a vinculação ao ato internacional em apreço propiciará ambiente favorável para reforçar não apenas os laços de amizade entre as partes, mas também a cooperação nas áreas de comércio, investimentos e turismo.

Assim, é válido assinalar que os maiores favorecidos pelo Acordo serão os usuários do transporte por aeronaves de passageiros, bagagem, carga e mala postal. Essa circunstância, por si só, incrementará ainda mais as relações bilaterais.

Recordo, por fim, que os dispositivos do ato internacional em exame não destoam dos inúmeros tratados bilaterais de mesma natureza celebrados pelo Brasil. Ele, de resto, está em sintonia com as práticas estabelecidas pela OACI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252029630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26976.93409-00

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252029630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

3ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252029630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 163/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de março de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5252029630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 380, de 2021, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR ADHOC: Senador Nelsinho Trad

10 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152394684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.98842-20

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

O texto do Acordo foi remetido pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 469, de 1º de outubro 2019, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial dos Ministérios das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Segundo a Exposição de Motivos, o instrumento representa passo relevante para o fortalecimento da cooperação bilateral em ciência, tecnologia e inovação, com potencial para elevar o nível das relações entre Brasil e Tunísia.

O Acordo contém Preâmbulo e onze artigos. No Preâmbulo, as Partes reconhecem a importância estratégica da ciência e da tecnologia para o

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152394684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.98842-20

desenvolvimento sustentável e manifestam a intenção de promover cooperação dinâmica e efetiva no setor.

No plano operacional, o Artigo 2 estabelece que a cooperação deverá basear-se em responsabilidades compartilhadas e benefícios recíprocos, prevendo, entre outras modalidades, intercâmbio de pesquisadores e especialistas; troca de informações e documentos; realização de seminários e cursos; identificação de temas de interesse comum; execução de programas conjuntos; e compartilhamento de experiências decorrentes das atividades cooperativas.

O Artigo 3 define como autoridades competentes para implementação do Acordo o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Brasil e o Ministério de Educação Superior e Pesquisa Científica da Tunísia.

O Artigo 4 dispõe que eventuais instrumentos de execução deverão observar o direito interno e as obrigações internacionais de cada Parte, conter cláusulas relativas à propriedade intelectual, a exemplo das concernentes à proteção, transferência e licenciamento, e prever relatórios periódicos sobre os resultados obtidos, prevalecendo o texto em inglês em caso de divergência interpretativa.

O Artigo 6 estimula a cooperação entre bibliotecas e instituições científicas para intercâmbio de publicações e informações. O Artigo 8 estabelece que os custos relativos ao intercâmbio de cientistas e especialistas serão, em regra, suportados pela Parte que envia, salvo acordo diverso formalizado por escrito.

Quanto às disposições finais, o Artigo 9 admite emendas por via diplomática, mediante consenso; o Artigo 10 prevê a solução amigável de controvérsias por consultas ou negociações diretas; e o Artigo 11 determina que o Acordo entrará em vigor após a troca de notificações sobre o cumprimento dos requisitos internos, terá duração indeterminada e poderá ser denunciado a qualquer tempo.

O instrumento foi celebrado em três idiomas, a saber: português, árabe e inglês, todos igualmente autênticos, devendo prevalecer o inglês em caso de divergências de interpretação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152394684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.98842-20

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados, ela foi remetida à apreciação desta Casa, tendo sido despachada para exame por este colegiado.

Após ter participado da fase negocial do Acordo quando à frente do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme noticiado na exposição de motivos, coube a mim relatar a matéria nesta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Não há vício de constitucionalidade. Nesse sentido, o envio do texto do Acordo, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional atendeu os dispositivos constitucionais pertinentes (arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal).

Do ponto de vista formal, o instrumento observa a estrutura e a técnica jurídica próprias dos acordos de cooperação internacional, não se identificando vícios de constitucionalidade ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico nacional.

No mérito, o Acordo insere-se na tradição diplomática brasileira de promoção da cooperação Sul-Sul e de fortalecimento de parcerias com países africanos e mediterrâneos, ampliando o diálogo com a Tunísia em área estratégica. A cooperação em ciência, tecnologia e inovação é vetor de inserção internacional qualificada, contribuindo para a internacionalização de universidades e centros de pesquisa brasileiros, para a formação de recursos humanos e para o estímulo à inovação. Não se deve ignorar o potencial impacto econômico dessa iniciativa.

O texto do Acordo estabelece que a cooperação deverá basear-se em responsabilidades compartilhadas e benefícios equitativos, prevendo mecanismos usuais como intercâmbio de pesquisadores e especialistas, troca de informações científicas, realização de seminários e programas conjuntos de trabalho.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152394684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26269.98842-20

Define, ainda, as autoridades competentes para sua implementação e determina que instrumentos complementares de execução deverão conter cláusulas específicas sobre propriedade intelectual, inclusive quanto à proteção, transferência e licenciamento, além de prever relatórios periódicos sobre os resultados alcançados. Resta assegurada a previsibilidade, a transparência e a adequada proteção aos interesses nacionais.

No tocante aos aspectos financeiros, o Acordo não cria obrigações automáticas de dispêndio, estabelecendo, como regra geral, que cada Parte arcará com os custos de seus respectivos participantes, salvo ajuste diverso formalizado por escrito. Eventuais programas específicos dependerão de instrumentos posteriores e da observância da legislação orçamentária interna. O mecanismo de solução de controvérsias limita-se à via diplomática, por meio de consultas e negociações diretas, o que preserva a soberania das Partes. O instrumento também admite emendas por consenso e pode ser denunciado a qualquer tempo, o que confere flexibilidade ao arranjo jurídico.

Desse modo, a aprovação contribuirá para o fortalecimento das relações bilaterais e para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento conjunto em áreas de interesse comum. Por essas razões, afigura-se recomendável a aprovação da matéria por esta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152394684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

3ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152394684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 380/2021)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de março de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7152394684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2022

Aprova o texto do Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 36/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2023

Aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.

Concluída a instrução das matérias, os Projetos de Decreto Legislativo aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Requerimento n° 7, de 2025, que Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Esporte avalie o Programa Segundo Tempo como política pública, no exercício de 2025.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

04 de março de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26021.48483-50

SENADO FEDERAL

Comissão de Esporte

RELATÓRIO FINAL Nº - CEsp, 2025

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE ESPORTE

“PROGRAMA SEGUNDO TEMPO”,

DO MINISTÉRIO DO ESPORTE (MEsp)

Brasília, 4 de março de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Sumário

1. Introdução 3
2. Requerimentos de Informações e Ofícios 6
3. Audiência Pública Realizada 7
4. Produção Acadêmica Relacionada 12
5. Problemas e Desafios 17
6. Conclusões e Recomendações 20
7. Referências 25
Anexo I - Indicação 27

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

1. Introdução

O Programa Segundo Tempo (PST) consolidou-se, ao longo das duas últimas décadas, como a principal política pública federal voltada ao esporte educacional no Brasil. Seu surgimento em 2003, concomitantemente à criação do Ministério do Esporte (MEsp), marcou uma inflexão significativa na agenda governamental, ao reconhecer formalmente o esporte como direito social e como dimensão constitutiva da formação integral de crianças, adolescentes e jovens. Inserido no contexto de fortalecimento das políticas sociais no início dos anos 2000, o PST foi desenhado como estratégia de democratização do acesso ao esporte, especialmente em territórios e populações vulnerabilizadas, tendo como eixo estruturante a articulação entre esporte e educação.

O PST assumiu desde o início uma vocação intersetorial, concebido para funcionar no contraturno escolar e contribuir para a ampliação da jornada educativa. Essa orientação conferiu ao programa um papel estratégico na consolidação de modelos de escola em tempo integral, dialogando com movimentos históricos de ampliação da permanência escolar no Brasil. A perspectiva pedagógica do programa, baseada em princípios como inclusão, cidadania, participação e coeducação, tornou-se um de seus principais legados institucionais.

Ao longo de sua trajetória, o PST atravessou diferentes arranjos governamentais, reformulações orçamentárias e reconfigurações administrativas. Nos governos em que o esporte esteve alocado como ministério autônomo, o programa ganhou maior visibilidade e centralidade na agenda pública. De modo inverso, a extinção do MEsp no Governo Bolsonaro em 2019 e sua absorção pela estrutura do Ministério da Cidadania representaram retrocesso institucional, com repercussões diretas na continuidade e na estabilidade do PST, que passou a operar em ambiente de menor prioridade política e reduzida capacidade de coordenação federativa.

O retorno do Mesp em 2023, no novo governo Lula, restabeleceu o enquadramento institucional que historicamente conferiu sustentação ao PST. A reativação do programa, com publicação de edital nacional e atualização de diretrizes, demonstrou a intenção governamental de reposicionar o esporte educacional como política estratégica. No entanto, problemas estruturais, especialmente a limitação orçamentária, impediram a efetivação das ações planejadas, revelando fragilidades persistentes na governança do programa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A literatura acadêmica dedicada ao PST confirma tanto sua relevância histórica quanto suas tensões e limites. Pesquisas analisam o impacto social do programa, o desenho pedagógico, a distribuição territorial dos núcleos e a relação entre política esportiva e educação, apontando que o PST apresenta significativa capacidade de transformação, mas enfrenta obstáculos recorrentes, como desigualdades regionais, dificuldade de universalização e dependência de convênios pontuais para sua execução. Não obstante, esses estudos embora abrangentes, raramente contemplam os desenvolvimentos mais recentes, sobretudo aqueles ocorridos após 2023.

A avaliação parlamentar, realizada no âmbito da Comissão de Esporte do Senado Federal, partiu do reconhecimento de que o PST, como política pública de longo curso, necessita de diagnóstico atualizado, capaz de identificar avanços e problemas que emergem em seu processo de implementação. Foram adotadas providências formais, incluindo requerimentos de informação dirigidos ao MEsp, além da realização de audiência pública com gestores, pesquisadores e representantes de órgãos de controle, permitindo reunir evidências essenciais ao exame da atual configuração do programa.

Esse conjunto de informações revelou um cenário complexo: ao mesmo tempo em que o PST mantém forte legitimidade social e institucional, sua implementação recente tem sido marcada por severas restrições financeiras, baixa execução orçamentária, dificuldade de celebração de convênios e limitações administrativas dos entes federativos, especialmente aqueles situados em contextos de maior vulnerabilidade. A discrepância entre a demanda nacional por políticas de esporte educacional e a capacidade de atendimento do programa tornou-se um dos principais problemas identificados.

Ao lado das limitações administrativas, a avaliação destacou fragilidades nos mecanismos de monitoramento e avaliação. A ausência de dados completos e atualizados sobre núcleos, beneficiários, execução financeira e impacto do programa dificulta o acompanhamento público e reduz a capacidade de tomada de decisão baseada em evidências.

Apesar desses desafios, o PST mantém atributos que justificam sua continuidade e seu fortalecimento. A integração ao Programa Escola em Tempo Integral, o resgate das diretrizes pedagógicas, o legado de formação continuada de educadores e a recente ampliação do público prioritário, incluindo quilombolas, indígenas, pessoas encarceradas e assentados da

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

reforma agrária, constituem elementos que reforçam sua potencialidade como política de Estado e não apenas como programa de governo.

Nesse cenário, a implementação do Sistema Nacional do Esporte (SNE), previsto na Lei Geral do Esporte de 2023, apresenta-se como oportunidade estratégica para enfrentar parte das fragilidades históricas do PST. A possibilidade de instituir modelos de adesão direta, pactuação federativa de responsabilidades, transferências fundo a fundo e planos locais de esporte pode reduzir a dependência de convênios e conferir maior estabilidade ao programa.

Assim, o presente relatório tem como objetivo analisar o estado atual do Programa Segundo Tempo, à luz das informações prestadas pelo MEsp, das contribuições colhidas em audiência pública, da produção acadêmica e dos documentos oficiais examinados. Busca-se compreender a efetividade do programa, seus entraves estruturais, sua capacidade de implementação e os desafios para consolidá-lo como política pública estável e universal.

Inicialmente, o trabalho apresenta a sistematização das respostas institucionais encaminhadas ao Senado Federal, reunindo informações oficiais prestadas pelo MEsp e outros órgãos envolvidos na gestão do PST. Essa etapa permite compreender como o Executivo tem organizado, registrado e comunicado dados relativos ao programa, bem como identificar lacunas informacionais relevantes para a avaliação da política.

Em seguida, reúne-se a síntese das contribuições apresentadas por gestores públicos, pesquisadores, representantes de órgãos de controle e demais participantes da audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Esporte. As exposições fornecem perspectivas complementares sobre a trajetória do PST, seus entraves operacionais e seu potencial de aprimoramento.

O relatório também incorpora a análise da produção científica relacionada ao Programa Segundo Tempo, compreendendo estudos que tratam de sua concepção, implementação, impactos educacionais e sociais, além de pesquisas que examinam sua evolução histórica e seus desafios estruturais. Essa literatura contribui para situar o PST no campo das políticas públicas de esporte educacional e evidencia tendências, críticas e consensos que informam esta avaliação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Por fim, são identificados os principais problemas e desafios que afetam a execução do PST, seguidos de recomendações dirigidas ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional. Essas proposições têm por finalidade apoiar o aprimoramento da governança do programa, fortalecer seu financiamento, ampliar seu alcance social e superar fragilidades institucionais historicamente reconhecidas.

2. Requerimentos de Informações e Ofícios

Com o objetivo de subsidiar a avaliação do Programa Segundo Tempo, a Comissão de Esporte adotou as providências necessárias para a obtenção de informações junto ao MEsp.

Foi aprovado o Requerimento de Informação nº 33, de 2025, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que solicitou ao Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações detalhadas sobre o PST, com especial atenção às ações realizadas desde o início do atual Governo Federal, em 2023. O requerimento abrangia quatro eixos temáticos: estrutura, funcionamento e gestão do PST; núcleos esportivos e beneficiários do programa; orçamento, execução financeira e instrumentos de parceria; e avaliação, monitoramento e impactos do programa.

Entre os itens solicitados, constavam: acesso a atos normativos e diretrizes operacionais do programa; estrutura organizacional responsável pela gestão; critérios de seleção e acompanhamento das entidades parceiras; indicadores de desempenho e metas; lista atualizada de núcleos esportivos em funcionamento, com destaque para as regiões Norte e Nordeste; número de beneficiários atendidos, com recortes por faixa etária, sexo, localização geográfica e situação de vulnerabilidade social; dados sobre educadores esportivos; orçamento aprovado e execução financeira nos exercícios de 2023 e 2024; relação dos instrumentos de parceria vigentes; e metodologias de acompanhamento e avaliação do programa.

A fim de conferir maior celeridade ao processo, a Presidente da Comissão de Esporte, Senadora Leila Barros, encaminhou o Ofício nº 138/2025/CEsp, de 29 de agosto de 2025, diretamente ao Ministro do Esporte, anexando cópia do Requerimento nº 33/2025 para possibilitar o pronto atendimento das informações requisitadas.

Em resposta, a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) encaminhou o Ofício nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

641/2025/MESP/SNEAELIS, de 22 de setembro de 2025, assinado pelo Chefe de Gabinete Paulo Afonso de Araújo Quermes. A resposta, contudo, limitou-se a informar que, em 2023, foi publicado edital nacional para seleção de projetos do PST-Padrão, resultando na classificação de 563 convênios municipais e 93 Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, conforme publicação no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2023. Informou ainda que, devido a cortes no orçamento discricionário do MEsp nos exercícios de 2023 e 2024, apenas 10 convênios dos municípios melhor classificados foram convocados, dos quais somente dois foram publicados e estão em execução em 2025.

Registra-se que a resposta apresentada pelo MEsp não atendeu à integralidade das informações solicitadas no Requerimento nº 33, de 2025, deixando sem resposta itens relevantes para a avaliação da política pública, tais como a lista detalhada de núcleos em funcionamento, o número de beneficiários atendidos, os dados sobre educadores esportivos, a execução orçamentária discriminada e os relatórios de avaliação e monitoramento do programa.

3. Audiência Pública Realizada

No dia 8 de outubro de 2025, no âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública com o objetivo de compreender o desenvolvimento do programa e indicar sugestões de reposicionamento, destacando que o PST foi o programa de governo escolhido pela CEsp para análise.

O primeiro convidado a falar foi o Sr. Paulo Afonso Quermes, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEALIS). Ele ressaltou que os programas atuais do Ministério (PST, PST-Universitário, Vida Saudável e PELC) focam no esporte durante todo o percurso da vida. Alegou ter havido reformulações recentes para atender populações mais vulneráveis, incluindo quilombolas, indígenas, encarcerados e assentados da reforma agrária.

Sobre a execução orçamentária, o convidado apresentou dados preocupantes. Ele relatou que, em 2023, o Ministério publicou editais para o PST, classificando 563 municípios e 93 instituições, mas não conseguiu realizar os pagamentos no segundo semestre devido à política de "déficit zero" do governo federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Em 2024, após novas negativas e muito esforço, conseguiram um recurso de R$12 milhões a R$16 milhões para pagar os projetos mais bem classificados, convocando 24 municípios e 12 instituições. Contudo, dos 24 municípios, 22 tinham problemas no CAUC (cadastro de inadimplência) e não puderam receber os recursos, de modo que apenas dois conseguiram executar o programa em 2025.

Quermes ressaltou que o PST faz parte hoje em dia do Programa Escola em Tempo Integral, que atingiria quase 6 mil unidades educacionais no País. Segundo ele, a missão agora seria renovar o material pedagógico e fortalecer a parceria com o MEC, para, efetivamente, abranger todas as escolas de tempo integral.

Por fim, o representante do MEsp listou os principais desafios: garantir orçamento, direcionar emendas parlamentares especificamente para os programas (muitas vêm genéricas); receber de fato os recursos previstos para o MEsp advindos das apostas esportivas; fortalecer a parceria entre o MEC e o MEsp no âmbito das escolas em tempo integral.

O segundo convidado foi o Sr. Thiago Izzo Storch, Diretor da Unidade de Auditoria Especializada do TCU. Ele iniciou explicando que a última fiscalização operacional dedicada exclusivamente ao PST ocorreu entre 2018 e 2019. Sublinhou dados de uma auditoria anterior que mostravam uma "gangorra" nos recursos orçamentários entre 2008 e 2017, com queda expressiva a partir de 2014 e retomada posterior.

O representante do TCU pontuou que o modelo baseado em convênios gera descontinuidade e não cria vínculos duradouros entre os entes federativos. Ele recomendou que o Ministério utilize o Sistema Nacional do Esporte e a nova Lei Geral do Esporte para criar parcerias mais perenes, sugerindo um modelo similar ao "Plano de Ações Articuladas" do MEC, baseado em diagnósticos locais.

O senhor Thiago Storch destacou o Acórdão nº 2.033, de 2019, por meio do qual a Corte de Contas realizou auditoria operacional no MEsp para analisar o marco jurídico-institucional da política nacional de desporto educacional. Apontou como importantes encaminhamentos duas recomendações centrais dirigidas à Secretaria Nacional de Esporte, ambas diretamente relacionadas ao aprimoramento do PST e à racionalização das políticas públicas federais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A primeira recomendação dizia respeito à necessidade de fortalecimento das parcerias institucionais, sobretudo com o MEC e com o Ministério da Defesa, responsável pela execução do Programa Forças no Esporte (PROFESP), além dos entes federativos. Tal articulação deveria servir para conferir maior perenidade e estabilidade às ações do PST, reduzindo a dependência de convênios fragmentados e ampliando a integração com outras iniciativas estruturantes da política educacional e de desenvolvimento social. Como observado pelo expositor, essa diretriz permanece atual, especialmente diante da recente institucionalização do Sistema Nacional do Esporte (SNE) pela Lei Geral do Esporte, que estabelece bases para um arranjo cooperativo e contínuo entre União, estados e municípios.

A segunda recomendação tratou da implementação de um Plano de Ações Articuladas para o Esporte, inspirado no Plano de Ações Articuladas (PAR) do MEC. À época, o TCU apontou que a ausência de um instrumento análogo no setor esportivo dificultava o diagnóstico das necessidades locais e, consequentemente, a alocação eficiente de recursos discricionários. Tal como no PAR educacional, no qual municípios e estados apresentam um diagnóstico da rede, permitindo ao MEC e ao FNDE identificar demandas prioritárias (como formação docente, infraestrutura ou acessibilidade), o plano proposto para o esporte teria por objetivo captar informações sistematizadas sobre a realidade esportiva local, permitindo pactuar metas, definir prioridades de investimento e agregar maior valor social às ações financiadas pela União.

O representante do TCU observou que, embora a recomendação esteja, tecnicamente, defasada pelo transcurso do tempo, sua lógica permanece válida. Com o advento do SNE, torna-se ainda mais pertinente consolidar planos locais de esporte, integrados a sistemas de informação e indicadores**,** capazes de orientar metas e resultados nacionais de maneira baseada em evidências.

Outro ponto levantado refere-se às desigualdades estruturais de infraestrutura esportiva escolar, que podem produzir um “viés de seleção negativo” no acesso ao PST. À época da auditoria, apenas 31% das escolas públicas possuíam quadra esportiva – índice que, segundo o Censo Escolar de 2024, subiu para 38%, ainda sem considerar aspectos de conservação. Isso sugere que justamente as escolas que mais demandam políticas de fomento à prática esportiva podem enfrentar maiores obstáculos para aderir ao programa, dada a precariedade de sua infraestrutura física. Assim, reforçou que a coordenação entre MEC, FNDE e MEsp é condição necessária para

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

11
10

superar essas barreiras e impulsionar a efetividade do PST, reduzindo assimetrias e garantindo que a política alcance os estudantes em contextos mais vulneráveis.

Por fim, o senhor Thiago Storch reiterou que a integração federativa, o diagnóstico contínuo, a melhoria da infraestrutura escolar e a convergência institucional permanecem eixos estruturantes para o aperfeiçoamento da política nacional de esporte educacional.

Em sequência fez uso da palavra a pesquisadora Juliana Antunes Ramos. A representante ressaltou inicialmente que sua análise resulta de pesquisa de mestrado desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Esporte, Lazer, Educação e Saúde, coordenado pelo Prof. Dr. Dirceu Santos Silva, somada à experiência profissional acumulada como professora, estagiária, coordenadora de núcleo e coordenadora pedagógica do PST. Essa vivência, simultaneamente acadêmica e operacional, permitiu-lhe compreender o programa tanto do ponto de vista conceitual quanto da gestão cotidiana, o que qualificou sua contribuição para o debate na Comissão de Esporte.

De início, enfatizou que o esporte é consagrado pela Constituição Federal de 1988 como direito individual e dever do Estado, com prioridade de destinação de recursos à sua manifestação educacional. Além da tripartição tradicional das manifestações esportivas (educacional, participação e rendimento), observou que a Lei Geral do Esporte (LGE), de 2023, passou a definir também os níveis da prática esportiva (formação, excelência e esporte para toda a vida), reforçando a centralidade do esporte educacional num ciclo contínuo de formação. Destacou ainda que o art. 10 da LGE oferece definição expressa do esporte educacional, consolidando seu estatuto jurídico como direito social.

No plano histórico, lembrou que o PST surge em 2003, simultaneamente à criação do Mesp, originalmente vinculado a uma portaria interministerial entre MEC e Mesp – origem que evidencia sua vocação para a intersetorialidade. Nos anos subsequentes, o programa se articulou também com o Mais Educação, mantendo-se ativo em distintas gestões federais, embora com variações estruturais e de prioridade política. Com a extinção do MEsp em 2019, o programa passou a integrar a estrutura do Ministério da Cidadania, condição revertida em 2023 com a recriação do Mesp e a publicação de novo edital de chamamento público, marco da atual reestruturação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A expositora apresentou um balanço histórico do desenho do PST nos diferentes governos. No Plano Plurianual (PPA) 2004–2007 e no PPA 2008–2011, o programa aparecia como programa finalístico, estruturado com objetivos próprios. A partir das gestões Dilma/Temer, com a reorganização dos PPAs em programas temáticos, o PST passou a integrar o objetivo de ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer por meio de articulações intersetoriais. Já entre 2020 e 2023, com o rebaixamento institucional do esporte a uma secretaria dentro do Ministério da Cidadania, o PST tornou-se uma entre várias ações dispersas, num contexto em que existiam, inclusive, propostas de sua substituição por um novo programa, dinâmica que contribuiu para sua descontinuidade.

Esse processo foi posteriormente reconhecido pelo Relatório da Comissão de Transição do Governo Lula (2022–2023), que apontou a interrupção de programas sociais consolidados, incluindo o PST. A retomada do programa em 2023, com edital voltado à priorização de populações em vulnerabilidade, foi destacada como um avanço relevante.

A pesquisadora sublinhou que o PST foi se redesenhando ao longo dos anos, tanto em seus objetivos quanto na definição do público-alvo, mas manteve continuidade suficiente para constituir um corpo de princípios essenciais: cidadania, participação irrestrita, cooperação, coeducação, corresponsabilidade, inclusão, regionalismo, emancipação e totalidade. Ressaltou especialmente o legado pedagógico do programa, que produziu mais de 30 obras didáticas entre 2004 e 2019, fruto da parceria entre universidades públicas e o MEsp, além de desenvolver um consistente sistema de formação continuada, considerado um dos pilares do PST.

Apresentou também o panorama da produção científica associada ao programa, destacando sua capacidade de mobilizar a academia e fomentar pesquisas sobre políticas públicas de esporte educacional.

Passou, então, a discutir uma das fragilidades estruturais recorrentes: a dificuldade de descentralização efetiva do programa para municípios com menores índices de desenvolvimento e condições precárias de infraestrutura esportiva. Estudos analisados por seu grupo de pesquisa mostram que localidades com melhores indicadores sociais e maior capacidade administrativa tendem a acessar o PST com mais facilidade, enquanto municípios mais vulneráveis enfrentam barreiras técnicas, operacionais e financeiras. A mesma assimetria aparece quando analisada a participação das OSCs e a distribuição regional dos convênios, historicamente concentrados nas Regiões Sul e Sudeste.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

Nos encaminhamentos finais, a expositora elencou um conjunto de desafios e perspectivas estruturais considerados centrais para o aprimoramento do PST. Destacou, em primeiro lugar, a garantia de continuidade da política, condição indispensável para que o PST seja consolidado como política de Estado, e não permaneça vulnerável às oscilações próprias dos ciclos de governo. Acrescentou a necessidade de superar as instabilidades orçamentárias, que comprometem tanto o planejamento quanto a regularidade das atividades desenvolvidas nos núcleos.

Apontou também a importância de rever o modelo de convênios, que, ao gerar competição desigual entre os entes federativos, tende a restringir a capacidade de alcance do programa; em seu lugar, sugeriu a análise de formatos de adesão direta, compatíveis com as diretrizes do Sistema Nacional do Esporte e acompanhados de definição clara das competências da União, estados e municípios. No mesmo sentido, enfatizou o fortalecimento da intersetorialidade com o MEC, sobretudo diante do avanço da escola em tempo integral e da reconhecida precariedade da infraestrutura esportiva no ambiente escolar.

Assinalou a possibilidade de uso estratégico de emendas parlamentares como instrumentos capazes de ampliar a capilaridade territorial do PST. Sublinhou ainda a necessidade de requalificar a formação profissional, retomando o legado pedagógico historicamente construído pelas equipes colaboradoras do programa, além de institucionalizar processos de avaliação, assegurando monitoramento permanente dos resultados.

Por fim, ressaltou que qualquer formulação de futuro para o PST deve partir de uma lógica orientada pela justiça social e pela democratização do acesso, de modo a garantir que o programa alcance prioritariamente os territórios mais vulneráveis, efetivando sua vocação constitucional de promover o direito ao esporte educacional.

Após as explanações dos convidados, foi ressaltada a necessidade de se focar ainda mais nesse estreitamento do programa com a área da educação, ponto decisivo para o futuro do PST.

4. Produção Acadêmica Relacionada

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

A produção acadêmica relacionada ao Programa Segundo Tempo apresenta, de modo geral, um enfoque predominantemente abrangente e estrutural, privilegiando discussões sobre seus fundamentos conceituais, sua lógica de funcionamento e sua inserção no campo das políticas públicas de esporte e inclusão social. Os estudos costumam tratar do PST enquanto modelo de política pública, analisando seus objetivos, diretrizes pedagógicas, potencial de impacto educacional e desafios históricos de implementação, oferecendo um panorama robusto, porém amplo, da política.

No entanto, observa-se que essa literatura raramente se debruça sobre o estado recente do programa, notadamente sobre os desenvolvimentos e ajustes ocorridos nos últimos dois anos, período em que mudanças operacionais, novas diretrizes e reorientações metodológicas passaram a compor o cotidiano do PST. A maioria dos trabalhos não alcança essa fase mais atualizada, o que produz uma lacuna analítica: há pouca ou nenhuma sistematização sobre o modo como o programa vem sendo executado, seus resultados contemporâneos, sua governança atual e a forma como os entes parceiros têm operacionalizado as atividades no contraturno escolar.

Um trabalho de fôlego acerca do tema foi produzido por Sheylazarth Presciliana Ribeiro, em formato de dissertação de mestrado apresentada perante o Programa de Mestrado em Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais, em 2014[1]. A pesquisadora, ao analisar as diretrizes do programa, discorre sobre essa interface com a escola:

> Os núcleos implantados atenderiam os alunos no contraturno escolar "para o desenvolvimento de atividades esportivas monitoradas, acompanhadas de reforço alimentar e de atividades de caráter educativo mais geral" (BRASIL, [2003?], p. 1). Portanto o PST tem o propósito de complementar a carga horária escolar, para que o aluno matriculado tenha atividades por todo o dia.
>
> (...)
>
> Percebo que seja na proposta do programa em 2003 ou na proposta atual, o ideal do PST é intensificar o tempo diário de permanência de crianças e jovens, seja dentro da escola ou fora dela. O atendimento pelos núcleos do Programa pode acontecer em quadras públicas, campos de futebol, associações de bairro etc. Outro fato que marcou a presença deste programa na escola é a ideia

[1] RIBEIRO, Sheylazarth Presciliana. Diretrizes do Programa Segundo Tempo: uma análise da relação entre esporte educacional e escola. Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

15
14

de que as crianças e adolescentes deveriam estar regularmente matriculadas em instituições escolares e preferencialmente públicas.

Atualmente, a principal característica dos beneficiários seria "crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social". Entretanto, a idade de atendimento dos participantes é a idade escolar e o "tempo" que marca a participação desse publico no programa é um tempo fora da escola. Outro ponto é que, como veremos a frente, o PST tem uma ramificação que se chama "PST mais Educação" que é um programa, com os princípios do PST padrão, que firma convênios com escolas já inscritas no Programa Mais Educação do Ministério da Educação.

Como visto o PST se propõem a fazer um "contra turno" escolar, ou seja, em um primeiro tempo, as crianças estariam no momento do ensino formal e, em um segundo tempo, estariam nos núcleos de esporte. A ideia de tornar integral o processo educativo das crianças e jovens não é nova já na década de 1930, a escola integral começa a ganhar força e se amplia até a década de 1980 com os trabalhos do Centro Integrado de Educação Pública (CIEPS) do Rio de Janeiro, sob a coordenação de Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira. Na época, a intenção declarada era a de qualificar a educação fundamental do Estado, no entanto Cavaliere e Coelho (2003) demonstram que a situação dos CIEPS é muito variada.

A pesquisadora Juliana Marta Antunes Ramos, ouvida por nós em audiência pública, produziu, em conjunto com outros pesquisadores, produziu, em 2022, uma revisão sistemática do PST, analisando a produção científica a respeito do tema[2]. Após se debruçar sobre dezenas de publicações, apresentaram algumas conclusões.

Quanto à gestão, sublinharam que o PST não conseguiu reduzir as desigualdades regionais, uma vez que os convênios com municípios, estados e Terceiro Setor, privilegiaram regiões e municípios com IDH alto e muito alto, e ambiente institucional mais forte, o que gerou distorções alocativas e comprometeu a democratização do esporte educacional.

Quanto à formação, constataram que o PST esbarrou no modelo de capacitação, com cursos de curta duração, com carga horária insuficiente

[2] SILVA, Dirceu Santos; RAMOS, Juliana Marta Antunes; TONETTI , Vinicius de Almeida; D'AURIA, Breno Brey. Programa Segundo Tempo: uma revisão sistemática da principal política pública de esporte educacional no Brasil. **Movimento**, *[S. l.]*, v. 29, p. e29011, 2023. DOI: 10.22456/1982-8918.124377. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/124377.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

e voltada para uma racionalidade técnica, o que gerou dificuldades de transferência do conteúdo da formação para o desenvolvimento das aulas.

No que tange à avaliação, concluíram que, embora tenha melhorado a qualidade de vida, a socialização, a coordenação motora e a aptidão física, o PST não conseguiu universalizar o acesso ao esporte educacional para todos os municípios.

Destaca-se, por fim, a categoria relacionada à percepção dos sujeitos envolvidos com o PST, por meio da qual coordenadores, pais e beneficiários destacaram que o programa apresenta uma relevância social e permite o acesso ao esporte educacional, além de contribuir para o desenvolvimento humano.

Não obstante, há que se ressaltar que, embora valiosa, a revisão sistemática foi realizada antes do período ora avaliado, não abarcando, assim, as questões e os problemas desse recorte específico.

Em artigo intitulado "A Descentralização do Programa Segundo Tempo na Região Sul: uma análise sobre a democratização do acesso ao esporte educacional"[3], Kaio Zamboni, Mayara Ordonhes e Fernando Cavichiolli, demonstraram que, até o ano de 2022, o PST não esteve presente em nenhum município de maior vulnerabilidade na região sul do Brasil. Os autores assinalam a necessidade de estabelecimento de um sistema nacional de esporte e lazer que consiga proporcionar a formação adequada aos municípios para que consigam executar programas como o PST.

Recentemente, a pesquisadora Juliana Ramos, produziu, em conjunto com outros pesquisadores, artigo intitulado "Políticas Públicas de Esporte em Interface com a Educação: O Planejamento do Esporte Educacional no Brasil entre 2003 e 2024"[4], no qual conclui que o esporte educacional, apesar de ser indicado como prioritário, passou por avanços e retrocessos nos diferentes governos, não foi universalizado e não ultrapassou um desenho de programas focalizado em pessoas em vulnerabilidade social.

---

[3] ZAMBONI, Kaio Julio; ORDONHES, Mayara Torres; CAVICHIOLLI, Fernando Renato. A descentralização do Programa Segundo Tempo na Região Sul: uma análise sobre a democratização do acesso ao esporte educacional. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, v. 31, n. 1, 2023. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbcm/article/view/14779.

[4] RAMOS, J. M. A.; D'AURIA, B. B.; ANDRÉ, L. C.; SILVESTRE, B. M.; SANTOS SILVA, D. S. Public sports policies in interface with education: Planning educational sports in Brazil between 2003 and 2024. **Education Policy Analysis Archives**, *[S. l.]*, v. 33, 2025. DOI: 10.14507/epaa.33.9113. Disponível em: https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/9113.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

17
16

No que tange especificamente ao período aqui avaliado, os pesquisadores apontam a suspensão do financiamento como responsável pela paralisia da política de esporte educacional. A esse respeito, escrevem:

> No governo Lula (2023), o Mesp foi recriado e o planejamento governamental indicou o retorno da notoriedade do PST como principal ação política de esporte educacional no Governo Federal. Houve uma expectativa, com a atualização das Diretrizes e abertura de um novo edital. No entanto, houve a suspensão do financiamento com a troca de ministros, o que sucumbiu o esporte educacional. O governo não conseguiu implementar os editais contemplados em 2023, o que demonstra uma paralisia da política de esporte educacional, que foi da expectativa para a frustação.
>
> Observa-se que o esporte educacional no Brasil, teve o PST como principal ação política. A ideia do programa parte de preceitos constitucionais como a democratização, porém ainda apresenta dificuldades quanto a sua universalização, por enfatizar um público-alvo em vulnerabilidade social. Além disso, ao refletir sobre a relação entre o governo federal, estados e municípios, observou-se que os editais geram uma federalização competitiva entre os estados e municípios.
>
> Quanto à interface entre política esportiva e a educação, observou-se tentativas de aproximação, especialmente nos governos de Lula e Dilma, por meio de decretos interministeriais, com destaque para a parceria entre o PST e o Programa Mais Educação (PST-Mais Educação). Observa-se, nesse contexto, a necessidade de uma articulação intersetorial entre o Mesp e o MEC, uma vez que o esporte educacional se configura como direito e, ao mesmo tempo, como instrumento pedagógico relevante para formação integral. Entretanto, permanecem os desafios para que essa ação se materialize de forma universal, por exemplo, a necessidade de aproximar programas de esporte educacional com a realidade da escola, o que evidencia uma contradição entre o desenho normativo da política e sua implementação.
>
> Percebe-se que o esporte educacional esteve presente em diferentes governos, com avanços e retrocessos, o que revelou tensões, contradições e consensos. As mudanças de gestão se constituem como desafios para um programa de governo como o PST, como ficou evidente na análise do esporte educacional ao longo dos anos. O que traz a reflexão da importância da transformação do programa em uma política de Estado, que garanta o esporte educacional como direito constitucional.

Observamos do trecho um padrão recorrente na trajetória do PST: apesar de seu reconhecimento normativo e de sua centralidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

histórica, a política permanece vulnerável às oscilações governamentais, à fragmentação federativa e à baixa institucionalização intersetorial. Os autores demonstram que há um descompasso entre o desenho legal, o qual pressupõe universalização, integração com a educação e continuidade, e a prática administrativa, marcada por instabilidade, interrupções de financiamento e dificuldade de coordenação entre MEsp, MEC e entes federados.

Em síntese, a análise revela que o principal entrave ao fortalecimento do esporte educacional não reside na ausência de diretrizes, mas na incapacidade do Estado de consolidá-lo como política permanente, estável e estruturante. Ademais, não deixa de ressaltar a necessidade de financiamento adequado como fundamental para a continuidade da política.

5. Problemas e Desafios

A avaliação do Programa Segundo Tempo, conduzida por meio de audiência pública realizada pela Comissão de Esporte em 8 de outubro de 2025, aliada à análise documental e às informações prestadas pelo MEsp permitiu identificar um conjunto de problemas e desafios que comprometem a plena efetividade do Programa.

O primeiro e mais grave desafio diz respeito à severa restrição orçamentária enfrentada pelo PST nos últimos exercícios. Conforme relatou o Sr. Paulo Afonso Quermes, Chefe de Gabinete da SNEAELIS, em 2023 o MEsp publicou edital nacional que atraiu a participação de mais de 2 mil municípios e 300 organizações da sociedade civil. Do processo seletivo, resultaram classificados 563 municípios e 93 instituições da sociedade civil. No entanto, devido à política de contenção fiscal do Governo Federal, a junta especial orçamentária não autorizou o aporte de recursos no segundo semestre de 2023, sob a justificativa de cumprimento da meta de déficit zero. A mesma situação se repetiu em 2024, inviabilizando a execução do programa conforme planejado.

Somente ao final de 2024, por esforço do Ministro André Fufuca, foram obtidos recursos da ordem de R$12 milhões a R$16 milhões, suficientes para convocar apenas 24 municípios e 12 organizações da sociedade civil dentre os melhor classificados. Desses 24 municípios, 22 apresentavam pendências no Cadastro Único de Convênios (CAUC) e não puderam receber os recursos, de modo que apenas dois municípios estão efetivamente executando o programa em 2025. Essa situação evidencia a

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

fragilidade do financiamento do PST e a distância entre a demanda existente e a capacidade de atendimento.

A descontinuidade das ações constitui problema estrutural do programa. O Sr. Thiago Izzo Storch, Diretor da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos do TCU, destacou que o modelo baseado em convênios, embora necessário, não estabelece vínculo perene entre os entes federativos, resultando em parcerias pontuais que sofrem interrupções frequentes com as mudanças de gestão. A pesquisadora Juliana Marta Antunes Ramos corroborou essa análise, apontando que o PST, ao longo de sua trajetória, passou por diferentes contornos conforme as gestões que se sucederam, incluindo a própria extinção do MEsp em 2019 e sua recriação em 2023.

A auditoria operacional realizada pelo TCU entre 2018 e 2019, que resultou no Acórdão nº 2.033/2019, já havia constatado um enfraquecimento do PST no período de 2014 a 2017, com redução de municípios atendidos, núcleos instalados e público beneficiado. Embora os recursos orçamentários alocados à política tenham apresentado aumento a partir de 2017-2018, com impulsão ainda maior a partir de 2023, a efetiva execução permanece comprometida pelas restrições fiscais já mencionadas.

A desigualdade regional no acesso ao programa foi outro problema identificado. A auditoria do TCU constatou que municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais elevado apresentavam maior acesso à política pública. Embora a equipe de auditoria tenha ponderado que mesmo municípios com maior IDH possuem bolsões de vulnerabilidade, o fenômeno aponta para um possível viés de seleção negativa: municípios com estrutura administrativa mais robusta, geralmente os mais ricos, tendem a ter maior capacidade de elaborar propostas e acessar os recursos disponibilizados por meio de editais. Esse desafio não é exclusivo do MEsp, mas compromete o alcance do PST junto às populações mais vulneráveis, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

A precariedade da infraestrutura esportiva nas escolas públicas agrava as dificuldades de implementação do programa. O Sr. Thiago Izzo Storch informou que, à época da fiscalização de 2018-2019, apenas 31% das escolas da rede pública brasileira possuíam quadras esportivas, dado que não captava sequer a informação sobre o estado de conservação dessas instalações. Segundo o Censo Escolar de 2024, esse percentual subiu para 38%, o que ainda representa uma limitação significativa. A ausência de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

espaços adequados pode dificultar o acesso de escolas mais carentes à política, justamente aquelas que mais se beneficiariam do programa.

A fragmentação das ações orçamentárias dificulta o acompanhamento e a transparência do programa. Conforme explicou o representante do TCU, até o Plano Plurianual de 2011 havia um programa temático específico para o PST, o que facilitava o levantamento dos recursos aplicados na política. Com as mudanças na lógica do PPA, as ações orçamentárias tornaram-se mais amplas e passaram a congregar diferentes intervenções. A Ação Orçamentária 20JP, principal fonte de recursos do PST, também executa outras políticas, como o Programa Esporte e Lazer da Cidade (Pelc), o que dificulta a identificação precisa dos valores destinados especificamente ao Segundo Tempo.

Outro desafio apontado pelo representante do MEsp refere-se às emendas parlamentares. Segundo o Sr. Paulo Afonso Quermes, o Ministério analisa atualmente 5.218 emendas parlamentares, das quais 96% tratam de ações vinculadas ao esporte educacional, mas não identificam expressamente o PST como programa destinatário. São ações municipalizadas que, embora desenvolvam atividades similares às do programa, não aparecem como execução do PST na ponta, dificultando a consolidação de dados e o reconhecimento institucional do programa.

A existência de recursos lotéricos não utilizados representa, simultaneamente, um problema e uma oportunidade. O Sr. Paulo Afonso Quermes informou que há quase R$3 bilhões em recursos de apostas parados, que poderiam financiar novos editais e a expansão do programa. Contudo, conforme apontou o TCU, ainda não há regulamentação adequada sobre como esses recursos devem ser aplicados, embora o tribunal tenha feito encaminhamento recente ao Ministério nesse sentido. Em sua manifestação durante a audiência, o representante do Ministério informou que, na semana anterior, havia sido publicada portaria regulamentando a distribuição desses recursos.

Por fim, a fragilidade dos mecanismos de monitoramento e avaliação foi evidenciada tanto pela literatura especializada quanto pela própria resposta insuficiente do Ministério ao Requerimento de Informação nº 33, de 2025. A ausência de um sistema integrado de acompanhamento, com indicadores padronizados que permitam mensurar os resultados e impactos do programa, compromete a capacidade de identificar boas práticas, corrigir distorções e prestar contas à sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

6. Conclusões e Recomendações

O Programa Segundo Tempo constitui uma das mais relevantes iniciativas de política pública voltada à democratização do acesso ao esporte no Brasil. Criado em 2003 por meio de portaria interministerial entre o MEsp e o MEC, o PST tem buscado promover a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, utilizando o esporte educacional como instrumento de formação cidadã, desenvolvimento integral e melhoria da qualidade de vida.

A avaliação conduzida pela Comissão de Esporte, embora limitada pela realização de apenas uma das duas audiências públicas inicialmente previstas no Plano de Trabalho, permitiu reunir elementos suficientes para identificar avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento do Programa. Os depoimentos colhidos na audiência pública de 8 de outubro de 2025, as informações prestadas pelo MEsp e a análise de documentos e estudos anteriores evidenciam que o PST é reconhecido por gestores, pesquisadores e órgãos de controle como política pública de grande potencial transformador, mas que ainda enfrenta obstáculos estruturais que comprometem sua efetividade plena.

Entre os méritos do programa, destacam-se a concepção pedagógica orientada pelos princípios do esporte educacional, o foco em populações vulneráveis, a articulação entre esporte, educação e cidadania, e o legado de formação continuada e produção de material didático construído ao longo de duas décadas, com mais de 30 obras publicadas entre 2004 e 2019. A recente atualização das diretrizes do programa, com a inclusão de quilombolas, indígenas, encarcerados e assentados da reforma agrária entre os públicos prioritários, bem como a incorporação do paradesporto, demonstram o compromisso do MEsp com a ampliação do alcance da política.

Merece destaque a integração do PST ao Programa Escola em Tempo Integral, parceria entre o MEsp e o MEC que já alcança quase 6 mil unidades educacionais no Brasil. Essa articulação intersetorial potencializa os resultados do programa e favorece a inserção do esporte no projeto pedagógico das escolas, contribuindo para uma formação mais integral dos estudantes.

Contudo, os desafios identificados são significativos e demandam atenção prioritária. A restrição orçamentária impactou a expansão do programa, de modo que, dos 563 municípios e 93 organizações

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

classificados no edital de 2023, apenas dois municípios estão efetivamente executando o PST em 2025. A descontinuidade das ações, a desigualdade regional no acesso, a precariedade da infraestrutura esportiva escolar, a fragmentação das ações orçamentárias e a fragilidade dos mecanismos de monitoramento são problemas que se acumulam e comprometem o alcance dos objetivos do programa.

A aprovação da Lei Geral do Esporte em 2023 e a perspectiva de implementação do Sistema Nacional do Esporte representam oportunidade histórica para a superação de alguns desses entraves. O modelo por adesão, com transferências fundo a fundo, pactuação de responsabilidades entre os entes federativos e estruturação de planos locais de esporte, poderá conferir maior perenidade às parcerias e reduzir a burocracia que hoje dificulta o acesso de municípios menos estruturados à política pública.

Diante do exposto, são apresentadas as seguintes recomendações:

Elaboração de Indicação ao Poder Executivo sugerindo:

Considerando os desafios estruturais identificados ao longo desta avaliação, especialmente a severa restrição orçamentária que paralisou a expansão do programa nos exercícios de 2023 e 2024, a descontinuidade das ações decorrente do modelo de convênios, a desigualdade regional no acesso à política pública e a fragilidade dos mecanismos de monitoramento, entende-se oportuna a elaboração de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, sugerindo as seguintes providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo:

1. Assegurar previsão orçamentária estável e compatível com as metas de expansão do Programa Segundo Tempo, priorizando a execução dos recursos disponíveis e evitando contingenciamentos que resultem na paralisação das ações.

2. Regulamentar e efetivar a destinação dos recursos lotéricos de titularidade do Ministério do Esporte para o financiamento do PST e demais programas de esporte educacional, considerando que há quase R$3 bilhões em recursos disponíveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

que poderiam viabilizar a retomada dos editais e a expansão do atendimento.

3. Acelerar a implementação do Sistema Nacional do Esporte, previsto na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), com a regulamentação das transferências fundo a fundo e a pactuação de responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir maior estabilidade e perenidade às parcerias do PST.

4. Ampliar a cobertura territorial do programa, priorizando a instalação de núcleos nas regiões Norte e Nordeste e em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, adotando mecanismos que reduzam o viés de seleção negativa que favorece municípios com maior capacidade administrativa.

5. Fortalecer a parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, consolidando a integração do PST ao Programa Escola em Tempo Integral e ampliando o alcance das ações para todas as escolas de educação integral do País.

6. Articular com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a ampliação dos investimentos em infraestrutura esportiva nas escolas públicas, considerando que apenas 38% das escolas da rede pública possuem quadras esportivas, segundo o Censo Escolar de 2024.

7. Instituir sistema integrado de monitoramento e avaliação do PST, com indicadores padronizados que permitam mensurar os impactos sociais, educacionais e de saúde do programa, assegurando transparência e prestação de contas à sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

8. Retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST, incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas, resgatando o legado pedagógico construído pelo programa.

9. Estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como instâncias de participação social e controle das políticas esportivas locais, em consonância com o Sistema Nacional do Esporte.

10. Efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de governança intersetorial e intergovernamental para o fomento da prática esportiva no País.

No âmbito do Congresso Nacional:

No exercício da competência fiscalizatória atribuída ao Congresso Nacional pelo art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que determina às comissões permanentes a avaliação de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, recomenda-se a adoção das seguintes medidas no âmbito do Poder Legislativo:

1. Acompanhar a execução orçamentária do Programa Segundo Tempo, solicitando informações periódicas ao Ministério do Esporte sobre o número de núcleos em funcionamento, beneficiários atendidos, recursos aplicados e resultados alcançados, tendo em vista que a resposta ao Requerimento de Informação nº 33/2025 não atendeu à integralidade das informações solicitadas.

2. Fiscalizar a implementação do Sistema Nacional do Esporte e a efetiva regulamentação dos recursos lotéricos destinados

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

ao esporte, verificando a aplicação desses recursos em programas de esporte educacional.

3. Avaliar a pertinência de proposições legislativas que assegurem maior estabilidade orçamentária para políticas de esporte educacional, considerando a prioridade constitucional conferida a essa manifestação esportiva pelo art. 217, inciso II, da Constituição Federal.

4. Promover audiências públicas periódicas para acompanhamento do PST, com a participação de beneficiários, educadores esportivos, gestores e representantes da sociedade civil, de modo a assegurar o controle social sobre a política pública.

5. Acompanhar a articulação entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação na execução do PST no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, verificando a efetiva integração das ações e a qualidade pedagógica das atividades ofertadas.

Esse é o **Relatório**, o qual submeto aos pares desta Comissão.

Sala da Comissão,

Senadora TERESA LEITÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

7. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BRASIL. Portaria Interministerial MEC/MESP nº 3.497, de 2003. Brasília, 2003.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão nº 2.033/2019 – Plenário. Auditoria operacional no marco jurídico-institucional da política nacional de desporto educacional. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Brasília: TCU, 2019.

BRASIL. Senado Federal. Comissão de Esporte. Requerimento de Informação nº 33/2025. Brasília, 2025.

RIBEIRO, Sheylazarth Presciliana. *Diretrizes do Programa Segundo Tempo: uma análise da relação entre esporte educacional e escola.* Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

SILVA, Dirceu Santos; RAMOS, Juliana Marta Antunes; TONETTI , Vinicius de Almeida; D'AURIA, Breno Brey. Programa Segundo Tempo: uma revisão sistemática da principal política pública de esporte educacional no Brasil. *Movimento*, *[S. l.]*, v. 29, p. e29011, 2023. DOI: 10.22456/1982-8918.124377. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/124377.

RAMOS, J. M. A.; D'AURIA, B. B.; ANDRÉ, L. C.; SILVESTRE, B. M.; SILVA, D. S. Políticas públicas de esporte em interface com a educação: O planejamento do esporte educacional no Brasil entre 2003 e 2024. *Arquivos Analíticos de Políticas Educativas*, *[S. l.]*, v. 33, 2025. DOI: 10.14507/epaa.33.9113. Disponível em: https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/9113.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

ZAMBONI, Kaio Julio; ORDONHES, Mayara Torres; CAVICHIOLLI, Fernando Renato. A descentralização do Programa Segundo Tempo na Região Sul: uma análise sobre a democratização do acesso ao esporte educacional. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, Brasília, v. 31, n. 1, 2023. Disponível em: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rbcm/article/view/14779

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

28

27

SF/26021.48483-50

Anexo I – Indicação

Minuta

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

29
28

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Apresenta, nos termos do artigo 224 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, para sugerir ao Ministério do Esporte (MEsp), em articulação com o Ministério da Educação (MEC), providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo (PST):

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos dos artigos 133 e 224 do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com as sugestões e recomendações emanadas pela Comissão de Esporte no processo de avaliação da política pública "Programa Segundo Tempo (PST)", realizado ao longo do ano de 2025.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Assegurar previsão orçamentária estável e compatível com as metas de expansão do Programa Segundo Tempo, priorizando a execução dos recursos disponíveis e evitando contingenciamentos que resultem na paralisação das ações;

2. Regulamentar e efetivar a destinação dos recursos lotéricos de titularidade do Ministério do Esporte para o financiamento do PST e demais programas de esporte educacional;

3. Acelerar a implementação do Sistema Nacional do Esporte, previsto na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 2023), com a regulamentação das transferências fundo a fundo e a pactuação de responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a conferir maior estabilidade e perenidade às parcerias do PST;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26021.48483-50

4. Ampliar a cobertura territorial do programa, priorizando a instalação de núcleos nas regiões Norte e Nordeste e em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, adotando mecanismos que reduzam o viés de seleção negativa que favorece municípios com maior capacidade administrativa;

5. Fortalecer a parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, consolidando a integração do PST ao Programa Escola em Tempo Integral e ampliando o alcance das ações para todas as escolas de educação integral do País;

6. Articular com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a ampliação dos investimentos em infraestrutura esportiva nas escolas públicas, considerando que apenas 38% das escolas da rede pública possuem quadras esportivas, segundo o Censo Escolar de 2024;

7. Instituir sistema integrado de monitoramento e avaliação do PST, com indicadores padronizados que permitam mensurar os impactos sociais, educacionais e de saúde do programa, assegurando transparência e prestação de contas à sociedade;

8. Retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST, incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas, resgatando o legado pedagógico construído pelo programa;

9. Estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como instâncias de participação social e controle das políticas esportivas locais, em consonância com o Sistema Nacional do Esporte; e

10. Efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de governança intersetorial e intergovernamental para o fomento da prática esportiva no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento à competência constitucional prevista no art. 71 da Constituição Federal, bem como às suas atribuições de fiscalização e avaliação de políticas públicas, o Senado Federal, em especial a Comissão de Esporte (CEsp), procedeu à avaliação da política pública denominada Programa Segundo Tempo (PST).

No curso desse processo avaliativo, foram ouvidos diversos atores envolvidos na formulação e na implementação da política pública, incluindo gestores, pesquisadores e representantes de órgãos de controle, permitindo reunir evidências essenciais ao exame da atual configuração do programa.

Apesar de sua relevância social e educacional, a avaliação conduzida pela Comissão de Esporte identificou desafios que ainda limitam o pleno alcance dos objetivos do programa. Entre eles destacam-se a instabilidade orçamentária, que por vezes compromete a continuidade das ações; as dificuldades administrativas enfrentadas por municípios com menor capacidade institucional; a insuficiente integração entre políticas educacionais e esportivas; e a carência de infraestrutura esportiva adequada em grande parte das escolas públicas brasileiras.

Outro aspecto relevante evidenciado no processo avaliativo diz respeito à necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e de coordenação federativa das políticas esportivas. A promulgação da Lei Geral do Esporte inaugurou importantes instrumentos institucionais, entre eles o Sistema Nacional do Esporte, concebido justamente para organizar de forma cooperativa as responsabilidades entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A plena implementação desse sistema representa passo decisivo para conferir maior estabilidade e continuidade às políticas de esporte educacional, como o Programa Segundo Tempo.

Também se constatou a importância de ampliar a articulação intersetorial entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação, especialmente no contexto da expansão das políticas de educação em tempo integral**.** A integração entre essas iniciativas possui elevado potencial para ampliar o alcance das ações esportivas nas escolas públicas, contribuindo

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26021.48483-50

para que o esporte se consolide como componente essencial da formação integral dos estudantes.

Além disso, a Comissão identificou a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento e avaliação do programa, de modo a permitir a mensuração sistemática de seus impactos sociais, educacionais e de saúde. A existência de indicadores padronizados e de mecanismos transparentes de acompanhamento é fundamental para assegurar a eficiência da política pública, orientar decisões administrativas e garantir a adequada prestação de contas à sociedade.

Ademais, revelou-se igualmente relevante retomar e fortalecer as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do PST**,** incluindo coordenadores, professores e monitores, em parceria com as universidades públicas. Ao longo de sua trajetória, o PST construiu um importante legado pedagógico voltado ao esporte educacional, cuja continuidade depende da qualificação permanente das equipes responsáveis pela implementação das atividades nos núcleos de atendimento.

Outro ponto destacado refere-se à necessidade de estimular a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte, como espaços institucionais de participação social e de acompanhamento das políticas públicas do setor. Essas instâncias são fundamentais para ampliar a transparência, favorecer o controle social e consolidar a governança federativa das políticas esportivas, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional do Esporte.

Por fim, mostrou-se igualmente importante efetivar a Rede de Desenvolvimento do Esporte, instituída pelo Decreto nº 11.766, de 1º de novembro de 2023, como mecanismo de articulação intersetorial e intergovernamental voltado ao fortalecimento das políticas públicas de esporte no País. A consolidação dessa rede pode contribuir para ampliar a cooperação entre diferentes níveis de governo e instituições parceiras, favorecendo a integração de iniciativas e a disseminação de boas práticas no campo do esporte educacional.

Nesse contexto, as recomendações ora apresentadas buscam fortalecer institucionalmente o Programa Segundo Tempo, ampliando sua capacidade de alcançar os territórios mais vulneráveis do País e assegurando maior estabilidade no financiamento das ações. As medidas sugeridas decorrem diretamente das conclusões do processo de avaliação realizado

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26021.48483-50

pela Comissão de Esporte e refletem o diálogo estabelecido com gestores, especialistas e beneficiários do programa.

Diante do exposto, submetemos a presente Indicação à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na expectativa de que as recomendações ora apresentadas possam contribuir para o aprimoramento e o fortalecimento do Programa Segundo Tempo e das políticas públicas de esporte no País.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA		1. PEDRO CHAVES	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
BRUNO BONETTI	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. WELLINGTON FAGUNDES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
CLEITINHO	1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 7/2025 - CEsp)

NA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA EM 4/3/2026, É APROVADO O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, FAVORÁVEL À APRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 224 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, DE INDICAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO, SUGERINDO PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, E À ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO A FIM DE PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

04 de março de 2026

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5084995920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

REQUERIMENTO Nº 7, DE 2025, DA COMISSÃO DE ESPORTE

Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Esporte avalie o Programa Segundo Tempo como política pública, no exercício de 2025.

Recebido o Parecer nº 2, de 2026, da Comissão de Esporte, que informa a aprovação do relatório final sobre o Programa Segundo Tempo e conclui pela apresentação da Indicação nº 7, de 2026, da Comissão de Esporte, sugerindo ao Senhor Presidente da República, recomendações ao Ministério do Esporte (MEsp), em articulação com o Ministério da Educação (MEC), providências para o aprimoramento do Programa Segundo Tempo (PST).

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

O Requerimento nº 7, de 2025, da Comissão de Esporte, vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1061, DE 2026

Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para elevar, nos crimes hediondos, os percentuais de cumprimento da pena privativa de liberdade necessários à progressão de regime penitenciário.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26470.78316-43

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para elevar, nos crimes hediondos, os percentuais de cumprimento da pena privativa de liberdade necessários à progressão de regime penitenciário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 112.** .....

.....

V - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;

VI - 75% (setenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for:

.....

VII - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;

VIII - 90% (noventa por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26470.78316-43

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), mediante a revisão dos critérios de progressão de regime aplicáveis a condenados por crimes hediondos ou equiparados, de modo a conferir maior proporcionalidade entre a gravidade das condutas praticadas e o tempo efetivo de cumprimento da pena em regime mais rigoroso.

A progressão de regime constitui instrumento importante da política criminal brasileira, voltado à ressocialização do condenado. Trata-se de mecanismo que permite a transição gradual do apenado para regimes menos gravosos, favorecendo sua reintegração à vida em sociedade. Contudo, essa política deve ser equilibrada com a necessidade de proteção da coletividade e de adequada resposta estatal diante de crimes de extrema gravidade.

Na prática, observa-se que os critérios atualmente previstos na legislação permitem que autores de crimes hediondos, inclusive aqueles que revelam elevado grau de violência ou grave lesão à dignidade humana, alcancem regimes menos rigorosos após o cumprimento de parcela relativamente reduzida da pena. Esse quadro tem gerado forte sensação de impunidade na sociedade e revela a necessidade de aperfeiçoamento da legislação penal executória.

Nesse contexto, o presente projeto propõe o aumento dos percentuais mínimos de cumprimento da pena para a progressão de regime nos casos de crimes hediondos ou equiparados, estabelecendo critérios mais rigorosos conforme a gravidade da conduta e a condição de primariedade ou reincidência do condenado.

Nos termos da redação proposta para o art. 112 da Lei de Execução Penal:

- o condenado primário por crime hediondo ou equiparado deverá cumprir 70% (setenta por cento) da pena para progredir de regime;

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26470.78316-43

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

- nas hipóteses previstas no inciso VI, o condenado deverá cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da pena para a progressão;

- o condenado reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado deverá cumprir 80% (oitenta por cento) da pena antes de ter direito à progressão;

- e, nos casos mais graves, de reincidência em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, o condenado deverá cumprir 90% (noventa por cento) da pena, sendo vedado o livramento condicional.

A proposta estabelece, assim, uma gradação normativa que leva em consideração tanto a gravidade do delito quanto o histórico criminal do condenado, reservando critérios progressivamente mais rigorosos para situações de maior lesividade social e maior reiteração delitiva.

Com tais alterações, busca-se fortalecer a confiança da sociedade no sistema de justiça penal, assegurar maior proporcionalidade entre crime e pena e garantir que indivíduos condenados por delitos de extrema gravidade permaneçam por período mais significativo em regime mais rigoroso antes de terem acesso à progressão.

Diante dessas razões, entendemos que a presente proposta representa importante aprimoramento da legislação penal executória brasileira, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARGARETH BUZETTI

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.margarethbuzetti@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-6408

Assinado eletronicamente, por Sen. Margareth Buzetti

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal (1984) - 7210/84
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
    - art112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 174, DE 2026

Requer voto de aplauso ao Sr. Guilherme Cunha Lima, por suas contribuições no campo da tecnologia e inovação, em especial pela concepção e implementação de sistema de pesquisa de dados apoiado em inteligência artificial, que atingiu níveis de confiabilidade inéditos, testado e validado com sucesso pelo Banco Mundial em Washington, D.C.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26551.25401-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Senhor Guilherme Cunha Lima, pelo seu extraordinário mérito técnico e profissional, além de suas vultosas contribuições no campo da tecnologia e inovação, em especial pela concepção e implementação de sistema de pesquisa de dados apoiado em inteligência artificial, que atingiu níveis de confiabilidade inéditos, testado e validado com sucesso pelo Banco Mundial em Washington, D.C.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Guilherme Cunha Lima tem se destacado no cenário internacional de inovação tecnológica pelo desenvolvimento de soluções avançadas baseadas em inteligência artificial voltadas à análise e verificação de grandes volumes de dados e informações.

Com formação em Ciências Políticas e mestrado em Administração Pública, Guilherme construiu sua trajetória profissional atuando na análise de dados e na produção de estudos complexos em um dos maiores bancos multilaterais de desenvolvimento do mundo, experiência que o levou a desenvolver ferramentas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26551.25401-00 (LexEdit)

inovadoras para ampliar a confiabilidade na utilização de inteligência artificial em pesquisas e análises técnicas.

Entre suas realizações mais relevantes encontra-se a concepção de um sistema de pesquisa e análise de dados baseado em inteligência artificial, capaz de analisar simultaneamente centenas de artigos, relatórios e documentos, organizar estudos complexos e verificar automaticamente as referências utilizadas, reduzindo imprecisões e inconsistências frequentemente observadas em modelos generativos.

A solução tecnológica desenvolvida por Guilherme Cunha Lima utiliza uma arquitetura amplamente empregada na área de inteligência artificial, combinada com módulos adicionais criados especificamente para auditoria e correção automática de citações e afirmações geradas pelo sistema, o que eleva significativamente o nível de confiabilidade das informações produzidas.

O sistema foi testado e validado com sucesso no ambiente de trabalho de um dos maiores bancos multilaterais de desenvolvimento do mundo, o Banco Mundial em Washington, D.C., demonstrando grande potencial de aplicação em áreas estratégicas como formulação de políticas públicas, pesquisa científica, produção de conhecimento e apoio à tomada de decisões institucionais.

A relevância dessa inovação tem sido amplamente destacada por diversos veículos da imprensa nacional, que ressaltaram o desenvolvimento de uma ferramenta de inteligência artificial capaz de oferecer níveis de confiabilidade superiores aos observados em diversas soluções comerciais disponíveis no mercado, além de permitir a análise e a verificação cruzada de grandes volumes de informação em tempo reduzido.

Além do mérito técnico de sua criação, a trajetória de Guilherme Cunha Lima revela o enorme potencial da inteligência brasileira na produção de soluções tecnológicas de alto impacto, capazes de contribuir para o avanço do conhecimento e para o fortalecimento da economia baseada em inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SF/26551.25401-00 (LexEdit)

Assim, é justo que o Senado Federal registre, em seus anais, o reconhecimento público à relevante contribuição desse profissional brasileiro, cujo trabalho contribui para elevar o prestígio do país no campo da ciência, da tecnologia e da inovação.

Diante do exposto, apresento o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Apresentado o Requerimento nº 174, de 2026, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Guilherme Cunha Lima, por suas contribuições no campo da tecnologia e inovação, em especial pela concepção e implementação de sistema de pesquisa de dados apoiado em inteligência artificial, que atingiu níveis de confiabilidade inéditos, testado e validado com sucesso pelo Banco Mundial em Washington, D.C.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO CONSELHO COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

APROVADA NA 1ª REUNIÃO DE 2026. 04.03.2026 PUBLIQUE-SE

SENADO FEDERAL
CONSELHO COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA DE 2026, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2026, QUARTA-FEIRA, ÀS 16H00, NA SALA SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DESTINADA À APRECIAÇÃO DAS INDICAÇÕES E À ESCOLHA DAS AGRACIADAS DA 1ª EDIÇÃO DA COMENDA.

Às dezesseis horas e três minutos do dia quatro de março de dois mil e vinte e seis, na Sala Senador Luiz Henrique da Silveira, reuniram-se os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras membros do Conselho da Comenda Nise Magalhães da Silveira, conforme lista de presença anexa. Os trabalhos foram abertos pelo presidente do Conselho, Senador Hamilton Mourão – antes de iniciar os trabalhos, gostaria de informar que a Secretaria do Conselho recebeu a indicação de 14 (catorze) personalidades.

Por votação, o Conselho decidiu que, para receber a Comenda Nise Magalhães da Silveira, em sua 1ª edição, além da patrona que lhe dá nome, os agraciados serão: Guilherme Thiago de Souza, Ludhmila Abrahão Hajjar e Sheila Christina Santos Moraes.

Foi apresentada ao colegiado a ata da presente reunião para aprovação, dispensada a leitura. Não havendo objeção, os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras aprovaram. Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 18h06 e eu, Lilia de Melo Dias, _____, Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada nesta reunião, foi assinada pela Presidente do Conselho, conforme lista de presença, que passa a fazer parte integrante desta Ata, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Senador **HAMILTON MOURÃO**
Presidente do Conselho da Comenda Nise Magalhães da Silveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 4 de março de 2026
(quarta-feira)
às 16h

RESULTADO

1ª Reunião

COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA - CNMS

	Reunião de Trabalho - Apreciação e Escolha dos(as) Agraciados(as) à Comenda Nise Magalhães da Silveira, Edição 2026
Local	Sala Senador Luiz Henrique da Silveira - Cafezinho dos Senadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Reunião de Trabalho - Apreciação e Escolha dos(as) Agraciados(as) à Comenda Nise Magalhães da Silveira, Edição 2026

Finalidade:

Apreciação e Escolha dos(as) Agraciados(as) à Comenda Nise Magalhães da Silveira, Edição 2026

Resultado: Escolhidos os(as) Agraciados(as) à Comenda Nise Magalhães da Silveira, Edição 2026: Guilherme Thiago de Souza, Ludhmila Abrahão Hajjar e Sheila Christina Santos Moraes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

1ª, Reunião

Comenda Nise Magalhães da Silveira

Senado Federal	
TITULARES	**SUPLENTES**
HAMILTON MOURÃO	
DRA. EUDÓCIA PRESENTE	
EDUARDO BRAGA	
WEVERTON PRESENTE	
EDUARDO GIRÃO	
DANIELLA RIBEIRO	
CID GOMES	
PLÍNIO VALÉRIO	
NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA PRESENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	
EFRAIM FILHO PRESENTE	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
04/03/2026 - 1ª - Comenda Nise Magalhães da Silveira

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Fala da Presidência.) - Declaro aberta a 1ª Reunião do Conselho da Comenda Nise Magalhães da Silveira, instituído pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 23, de 2025.

Esta reunião tem como finalidade a apreciação das indicações e escolha dos agraciados da 1ª Edição da Comenda Nise Magalhães da Silveira, instituída pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016. A comenda é destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.

Esta comenda foi instituída para reconhecer trajetórias comprometidas com a promoção da dignidade humana, do cuidado em saúde mental, do respeito à diversidade e da valorização do ser humano em sua integralidade, princípios que definiram, de forma profunda e transformadora, a vida e a obra de Nise Magalhães da Silveira.

Por essa razão, nesta edição inaugural, será concedida a comenda, *in memoriam*, à própria Nise da Silveira. Trata-se de uma homenagem póstuma que reconhece não apenas sua contribuição pioneira à psiquiatria e à saúde mental no Brasil, mas também sua coragem, sensibilidade e compromisso inabalável com a humanização do cuidado.

Neste momento, informo que está aberta a votação para a escolha dos agraciados.

Cada membro do Conselho pode votar em até três nomes constantes da cédula de votação.

Em caso de empate, compete ao Presidente do Conselho desempatar a votação, por analogia ao Regimento Interno do Senado Federal, art. 89, inciso XI.

Neste momento, passaremos à apuração das cédulas.

Solicito à Secretaria que inicie a contagem dos votos.

(Procede-se à apuração.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hamilton Mourão. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Após a apuração das cédulas, declaro que, além da patrona da comenda, Nise Magalhães da Silveira, foram escolhidos os seguintes agraciados: Ludhmila Abrahão Hajjar, Sheila Christina Santos Moraes e Guilherme Thiago de Souza.

Antes de encerrar, proponho a dispensa da leitura e aprovação da ata, que será composta pela lista de presença, pelo resultado da reunião e pelas notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade, e agradecendo à equipe toda que trabalhou aqui - obrigado -, declaro encerrada esta reunião.

(Iniciada às 16 horas e 03 minutos, a reunião é encerrada às 18 horas e 06 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Bruno Bonetti** (S)

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

S/Partido - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 22

MDB-10 / UNIÃO-5 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18

PSD-13 / PSB-5

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16

PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Bruno Bonetti. . . . . PL / RJ
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 13

PP-8 / REPUBLICANOS-5

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11

PT-9 / PDT-2

Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

S/Partido - 1

Giordano. . . . . SP

Bloco Parlamentar Democracia.	22
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Bruno Bonetti** (PL-RJ)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (S/Partido-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PP-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 22 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 5** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Zequinha Marinho (108) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 13** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 5** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Augusta Brito** (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99,106) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 8** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 5** **Mecias de Jesus** (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105,110) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 1º.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15,24,26)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (8,14,17,23)	2. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,22)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO). (DSF de 21/10/2025, p. 40)
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD). (DSF de 21/10/2025, p. 36)
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL). (DSF de 21/10/2025, p. 37)
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 21/10/2025, p. 41)
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB). (DSF de 21/10/2025, p. 39)
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2025, p. 38)
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB). (DSF de 22/10/2025, p. 160)
8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD). (DSF de 31/10/2025, p. 107)
9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD). (DSF de 04/11/2025, p. 52)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB). (DSF de 04/11/2025, p. 54)
11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD). (DSF de 04/11/2025, p. 53)
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO). (DSF de 05/11/2025, p. 229)
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 228)
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB). (DSF de 05/11/2025, p. 235)
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT). (DSF de 05/11/2025, p. 230)
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 231)
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP). (DSF de 06/11/2025, p. 142)
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD). (DSF de 05/11/2025, p. 232)
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO). (DSF de 07/11/2025, p. 47)
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO). (DSF de 13/11/2025, p. 130)
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL). (DSF de 03/12/2025, p. 107)
23. Em 25.02.2026, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 01/2026-GLPSD).
24. Em 25.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 18/2026-GLMDB).
25. Em 25.02.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 04/2026-GLPSB).
26. Em 26.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 21/2026-GLMDB).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo |Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres
E-mail: cpicrime@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (S/Partido-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5,20)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:
*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.
1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,32)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (17,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,27)

Notas:
1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). (DSF de 22/08/2025, p. 28)
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). (DSF de 22/08/2025, p. 28)
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS). (DSF de 22/08/2025, p. 28)
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS). (DSF de 02/09/2025, p. 46)
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS). (DSF de 17/09/2025, p. 116)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (S/Partido-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (22)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4,22)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,13,21)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,28)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)
12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
VAGO (4,20,21,25)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2,24)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19)

Notas:
1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,22,23,26)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5,28)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (22,23,25)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (S/Partido-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (21,26)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:
1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA). (DSF de 30/04/2025, p. 155)
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA). (DSF de 07/05/2025, p. 122)
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA). (DSF de 07/05/2025, p. 121)
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30). (DSF de 09/05/2025, p. 36)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,26,27,30)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5,31)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Bruno Bonetti (PL-RJ) (2,16,17,18)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES

(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

19) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

21) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

22) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

23) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

24) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

25) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

26) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

27) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

28) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

29) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico Independente: João Paulo Mendes de Lima

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

30) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

31) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

32) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

33) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049796/2026-18

34) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9730D4470075BB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.